SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 24 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4315

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

O Presidente do COMUNORS, torna público aos interessados, que expediu Processo Licitatório nº 009/2026, Modalidade PCE nº 3/2026, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas rodoviárias, para os Entes Consorciados ao COMUNORS, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br Data de julgamento: 11/05/2026, às 13h31min.

Trindade do Sul-RS, 23 de abril de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Presidente

Publicado por:
Rogério Nardeli Kohlrausch
Código Identificador:640B271E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado: 65.928.925/0001-42 RHEUMATO MISSOES SERVIÇOS MEDICOS LTDA Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço- Maxilo -Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia ,Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas ás áreas da saúde e diretamente ligadas a ela. Vigência 23/04/2026 23/04/2031. Data da assinatura 23/04/2026

Ibirubá/RS 23 de abril de 2026.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Daiane Camargo
Código Identificador:6B7506C8

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado: 61.854.176/0001-03 MCS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço- Maxilo -Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia ,Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas ás áreas da saúde e diretamente ligadas a ela. Vigência 23/04/2026 23/04/2031. Data da assinatura 23/04/2026

Ibirubá/RS 23 de abril de 2026.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Daiane Camargo
Código Identificador:B636026F

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado: 35.805.256/0001-50 RAIMED CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PANAMBI Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço- Maxilo -Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia ,Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas ás áreas da saúde e diretamente ligadas a ela. Vigência 23/04/2026 23/04/2031. Data da assinatura 23/04/2026

Ibirubá/RS 23 de abril de 2026.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Daiane Camargo
Código Identificador:F4EA7208

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 13 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a cessação da designação de servidor FERNANDO BECKER PIRES ao cargo de Diretor Executivo por representação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente com fundamento no art. 31 do Estatuto:

RESOLVE:

Art. 1° Cessar, a contar de 22 de abril de 2026, a designação do Sr. **FERNANDO BECKER PIRES** ao cargo de Diretor Executivo do CM GRANPAL, exercido na condição de representação.
Art. 2º Fica igualmente cessado, a partir da mesma data, o pagamento da gratificação de caráter indenizatório prevista na Portaria nº 04/2026.
Art. 3º A partir da cessação de que trata esta Portaria, não subsiste qualquer efeito decorrente da designação anteriormente realizada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 22 de abril de 2026.

Porto Alegre, 22 de abril de 2026.

FELIPE COSTELLA
Presidente do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

Publicado por:
Matheus Vieira da Silva
Código Identificador:F426B2DD

PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 14 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Nomeação de FERNANDO BECKER PIRES no cargo de Diretor Executivo.

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 31, *caput* do Estatuto da entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Fernando Becker Pires** no cargo de Diretor Executivo do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, a contar de 23 de abril de 2026, conforme Resolução nº 02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 23 de abril de 2026.

Porto Alegre, 23 de abril de 2026.

FELIPE COSTELLA
Presidente do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

Publicado por:
Matheus Vieira da Silva
Código Identificador:69D84092

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - COIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA N° 001/2025
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Consórcio Intermunicipal de Sáude-COIS, através de seu presidente, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a *contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias internas em imóvel já locado pelo Consórcio*, destinado ao funcionamento de consultório para atendimento de psicologia**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da Publicação, oportunidade em que será escolhido a proposta mais vantajosa. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29/04/2026 às 17h30min.**
A proposta de Preços deverá ser entregue na sede do COIS, na Rua General Portinho, nº 1560, centro, cidade de São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97.800-000, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h30, em dias úteis ou pelo E-mail: aconsorciointermunicipal@gmail.com, até da data limite.
O Edital e seus anexos estará disponível no site oficial do Consórcio www.cois.saoluizgonzaga.rs.gov.br

São Luiz Gonzaga-RS, 23 de abril de 2026.

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO
Presidente

Publicado por:
Luiz Gustavo Machado de Santis
Código Identificador:C44DADB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

DIRETORIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2026
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de medicina
Valor: R$ 155,21
Contratado: DERMALIS CLINICA MEDICA LTDA
Data: 23.04.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 27.04.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 180/2026
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de medicina
Valor: R$51,37
Contratado: BOTEGA PSICOLOGIA LTDA
Data: 23.04.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 27.04.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2026
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de medicina
Valor: R$51,37
Contratado: SINTONIA CLINIC SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA
Data: 23.04.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 27.04.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 182/2026
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de medicina
Valor: R$155,21
Contratado: ANA C. S. MOTA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Data: 23.04.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 27.04.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 183/2026
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de medicina
Valor: R$251,40
Contratado: KAPPA CLÍNICA DE PSIQUIATRIA
Data: 23.04.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 27.04.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº /2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2026
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de engenharia.
Valor: R$ 95,00
Contratado: PLENA ENGENHARIA LTDA
Data: 23.04.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 27.04.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº /2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2026
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de engenharia.
Contratado: AGTEC SOLUÇÕES LTDA
Valor: R$ 60,00
Data: 23.04.2026
Prazo: 24 meses, a contar de 27.04.2026

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS

Publicado por:
Emanoele Mira
Código Identificador:EFE8AF72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 006/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

A Administração Municipal torna público que fica retificado o Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 11/2026, no que se refere à numeração do pregão e ao prazo de abertura.

Onde se lê "**Registro de Preços Nº. 07/2026**", passa-se a ler "**Registro de Preços Nº. 11/2026**".

Em razão da presente retificação, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 08 de maio de 2026.

Atenciosamente.

MARCUS VINICIUS GODOY DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian Klassen
Código Identificador:AB335221

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO 039/2026 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus. A Sessão Pública de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e horários abaixo especificados: Recebimento das propostas: das 8:30 horas do dia 24/04/2026 até as 8h30min do dia 07/05/2026. Abertura das propostas: as 8h31min do dia 07/05/2026. Início da sessão de disputa por lances: as 9h31min do dia 07/05/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores informações através do telefone (54) 3348-1080, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min. Edital disponível no site www.aguasanta.rs.gov.br, em licitações – pregão eletrônico 09/2026.

Água Santa, 23 de Abril de 2026

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:71DF0A62

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.972, DE 23 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.972, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo de determinado, para atender necessidade temporária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender demanda organizacional, dentro do que dispõe o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e Art. 229, VI, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º Serão contratados profissionais, conforme descrição abaixo:

Nº de Cargos	Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Valor da Remuneração
01	Professor(a) de Geografia	20 horas	Conforme Plano de Cargos

§ 1º A Secretaria de Administração deverá observar a ordem de classificação constante do Processo Seletivo atinente para a contratação prevista no caput.

§ 2º A remuneração, carga horária e atribuições do contratado serão fixadas de acordo com o Plano de Cargos do Magistério vigente no Município.
Art. 3º A contratação de que trata o Art. 2º será pelo período determinado até o final do ano letivo de 2026, podendo ser encerrada a qualquer tempo em razão do interesse público.

Art. 4º O servidor contratado com carga horária inferior à prevista para o cargo perceberá remuneração proporcional às horas efetivamente contratadas.
Art. 5º O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para dar atendimento à contratação efetuada, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.
Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art.8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de Abril do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 23 de Abril de 2026.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

Em, 23/04/2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:17F7A62B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.973, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), destinados à infraestrutura turística e urbana, pavimentação, e aquisição de veículos e máquinas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°. art. 32. da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 23 de abril de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;
Em, 23/04/2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:C3115EC5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.135, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Cancela a Portaria nº 18.384/2025 que concedia FG 02 ao servidor Municipal SÉRGIO BRUSQUE DE OLIVEIRA JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Memorando interno da Secretaria da Administração, datado de 17/04/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 18.384/2025 que concedia FG 02 – Chefe de Equipe ao servidor municipal, SÉRGIO BRUSQUE DE OLIVEIRA JUNIOR, no Cargo de Motorista, Matrícula nº 1.382, Padrão 12, Classe A, a contar de 01/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de abril de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 17/04/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:41400D9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Técnica para aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Ciclo 2), para a Equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, do Município de Agudo/RS. Registre-se e Publique-se.

LUÍS HENRIQUE KITTEL,
Prefeito Municipal.

Agudo, 23 de abril de 2026

Publicado por:
Daniela Arguilar Camargo
Código Identificador:7DD85CBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA
AVISO DE DISPENSA N° 061/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 061/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
O Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA ESTERQUEIRA (CAMINHÃO TANQUE) PLACA IWN-9458**, lotado na Secretaria de Agricultura**,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme especificação anexa ao Termo de Referência.
Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 28/04/2026 às 23:59.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS, sito à Avenida Bento Gonçalves n° 1433, centro, CEP – 98465-000, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.braté a data limite.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiohttps://ametistadosul.rs.gov.br/ ou através doe-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações pelo telefone (55) 3752-1172 em horário de expediente.
Ametista do Sul/RS, dia 23 de abril de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:B0587C9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 178/2026

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de PM DE AMETISTA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 23/04/2026, à servidora **FERNANDA PATRICIA COLUSSI STEIN CAPRA**, matrícula 380, cargo de Secretário de Escola, padrão 04, classe C, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 7.520/10.950 no valor de R$ 1.551,15 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FAPS - RPPS e seu reajuste será efetivado pelo valor real.
AMETISTA DO SUL, 23/04/2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal de PM De Ametista do Sul

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:C0C349A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N° 059/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 059/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021
O Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, em conformidade com art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO QUADRO FIXO COM TRANSMISSÃO MENSAL AO VIVO POR MEIO DE PÁGINA NAS REDES SOCIAIS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 28/04/2026 às 23:59.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS, sito à Avenida Bento Gonçalves n° 1433, centro, CEP – 98465-000, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.braté a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiohttps://ametistadosul.rs.gov.br/ ou através doe-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações pelo telefone (55) 3752-1172 em horário de expediente.
Ametista do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:5ADFCAD1

SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA N° 060/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 060/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
O Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **LOCAÇÃO DE 100 (CEM) HORAS DE UTILIZAÇÃO DE QUADRA DE PADEL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUTOR, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS VINCULADAS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 28/04/2026 à 23:59.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS, sito à Avenida Bento Gonçalves n° 1433, centro, CEP – 98465-000, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail:pmaslicitacao@gmail.comaté a data limite.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiohttps://ametistadosul.rs.gov.br/ ou através doe-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações pelo telefone (55) 3752-1172 em horário de expediente.
Ametista do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:040A6070

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE DISPENSA N° 053/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 053/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
O Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme retificação das especificações e valores descritos no Termo de Referência.
Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 28/04/2026 às 23:59.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS, sito à Avenida Bento Gonçalves n° 1433, centro, CEP – 98465-000, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.braté a data limite.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiohttps://ametistadosul.rs.gov.br/ ou através doe-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações pelo telefone (55) 3752-1172 em horário de expediente.
Ametista do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:4318B413

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que será realizado edital de Pregão Eletrônico objetivando a **contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos de segurança e prestação de serviços de instalação para o sistema de monitoramento por vídeo da frota de transporte escolar municipal,** com Apresentação de Propostas até 12/05/2026, às 8h, e Etapa de Lances: 12/05/2026 às 8h30min, no site www.bllcompras.com, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.904, de 17 de março de 2023 e Lei Complementar nº 123/2006. Maiores Informações: Secretaria Municipal da Administração, na Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, centro, pelo fone nº (55) 3752-1172, ou e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br ou através do site www.ametistadosul.rs.gov.br.
Ametista do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:23B48B57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 28/2026 – Pregão Eletrônico Nº 10/2026: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços para desenvolvimento de oficinas no município de André da Rocha. Abertura: a partir de 08/05/2026, às 09:00h, na sala de Licitações. Informações: na Prefeitura, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, 2ª a 6ª feira, contato (54) 3611-1330, na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393 ou compras@andredarocha.rs.gov.br. Edital disponível no site: www.andredarocha.rs.gov.br. André da Rocha, 23 de Abril de 2026.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:911ED761

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACEQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O Departamento de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público:
Processo Administrativo nº 30.54.2026
Objeto: **Contratação de empresa especializada em telecomunicação para fornecimento de *Internet* via fibra óptica em pontos diversos, visando a comunicação de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Cacequi com conexão de *internet*, incluindo instalação, equipamentos (modem/roteador), configuração e manutenção**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Sessão Pública:www.portaldecompraspublicas.com.br
Data:11/05/2026 – 10h00min
Editais à disposição:www.cacequi.rs.gov.br
Informações:licitacao@cacequi.rs.gov.br.

Cacequi, 23 de Abril de 2026.

VALNISSE RODRIGUES FLORES
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Vinicio Porto Gonçalves
Código Identificador:3C7602D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULAS DE CONTRATOS CELEBRADOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°032/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE.
CONTRATADO: LUCAS BATISTA BRUNETTO
OBJETO: Fica aditivado ao objeto a adaptação do vídeo em uma versão reduzida de 30 segundos para exibição na RBSTV.
VALOR: Fica aditivado ao contrato, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para adequação do objeto.
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em 22 de abril de 2026

1º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 056/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: ARTEFATOS DE CIMENTO MATO LEITÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de tubos de concreto conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.
PRAZO: Fica prorrogada por mais 01 (um) ano, 365 dias, a vigência da ata de registro de preço.
Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preço.

Em 23 de abril de 2026.

1º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: MOAMAR PRÉ MOLDADOS LTDA
OBJETO: Aquisição de tubos de concreto conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.
PRAZO: Fica prorrogada por mais 01 (um) ano, 365 dias, a vigência da ata de registro de preço.
Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preço.

Em 23 de abril de 2026.

1º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CONTRATADO: NILSSON & CIA LTDA
OBJETO: Aquisição de tubos de concreto conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.
PRAZO: Fica prorrogada por mais 01 (um) ano, 365 dias, a vigência da ata de registro de preço.
Permanecem inalteradas e ficam revigoradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preço.

Em 23 de abril de 2026.

Canudos do Vale, 24 de abril de 2026.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eugênia Lautert
Código Identificador:DE14D293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 493/2025

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo de Responsabilização envolvendo aempresa SSCSOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº93.577.427/0001-38, e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 166/2025.

Prazo: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de agosto de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:54214822

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 489/2025

Exonera Coordenador de Oficina e dá outrasprovidências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

E X O N E R A

Art. 1º Fica exonerado RENAN MACHADO MACEDO do cargo em Comissão de Coordenador de Oficina, a contar do dia 22 de agosto de 2025.

Art. 2 º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de agosto de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:701B78B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 490/2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais na dispensa de licitação para execução da reforma da

EMEF Profa. Margarida Gastal, para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designadas as servidoras Patricia de Viegas Beloni, Matr. 8742 (titular) e/ou Milene Sottoriva Andréia do Amaral, Matr. 8944 (Suplente), como Fiscais de dispensa de Licitação para Execução da Reforma da EMEF Profa. Margarida Gastal, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de agosto de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:E0E928BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 491/2025

Retifica a Portaria n° 321 de 12 de maio de 2025 que designa servidores para atuarem como Fiscais de recebimento de veículos automotores, da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os termos estabelecidos na Lei 14.133/21.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria nº 321 de 12 de maio de 2025.

Onde se lê: …"Art. 2º. Ficam designados como fiscais de recebimento de veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação: o Supervisor Administrativo Matheus Silveira Medeiros Domingues, matr. 9142 (titular) e/ou o servidor Carlos Adalberto F. de Ávila, Diretor de Transporte Escolar, matr. 9153 (suplente)..."

Leia-se: … "Art. 2º. Ficam designados como fiscais de recebimento de veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação: o Supervisor Administrativo Matheus Silveira da Silveira, matr. 9346 (titular) e/ou o servidor Carlos Adalberto F. de Ávila, Diretor de Transporte Escolar, matr. 9153 (suplente)"...

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de agosto de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:769D1886

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 492/2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais de contratação para Projeto e Execução Elétrica da Unidade Básica de Saúde III, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designados os servidores Jorge Xavier da Silva Júnior, Matr. 4643 (titular) e/ou Cléo Gonçalves Freitas, Matr. 5270 (Suplente), como Fiscais de Contratação para Projeto e Execução Elétrica da Unidade Básica de Saúde III, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes

para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de agosto de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:6B35EF58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 494/2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais de contrato do Desassoreamento do Arroio do Padre Doutor, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designados os servidores Mikael Freitas Ribeiro, Matr. 5638 (titular) e/ou Veronica Hammes Garcia, Matr. 5371 (Suplente), como Fiscais de Contrato do Desassoreamento do Arroio Padre Doutor, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de agosto de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:164EE3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 495/2025

Designa defensor dativo.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A

Pedro Gomes Moreira, matrícula 5058, para atuar como defensor dativo dos processos julgados a revelia junto à Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, sem pagamentos extras devendo apreciar e juntar defesa no prazo de até três dias a partir da sua intimação, quando estará dispensado de suas funções normais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de agosto de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:0E4CBD8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria n.º 561/2026

"Nomeia candidato aprovado em concurso Público para o cargo de Pedagogo com Especialização em Educação Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11, Inciso II e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, atendendo o que contém o Edital nº. 001/2024, de 12 março de 2024, conforme Laudo Médico de aptidão.
RESOLVE:

Nomear a Senhora **Janaina da Silva Gonçalves**, no cargo de Pedagogo com Especialização em Educação Especial, sob a matrícula n.º 44999, por aprovação em concurso público, classificação 06º (sexto) lugar.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Publicado em 23/04/2026

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:E02D9BBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria n.º 562/2026

"Nomeia candidato aprovado em concurso Público para o cargo de Contador."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11, Inciso II e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, atendendo o que contém o Edital nº. 001/2024, de 12 março de 2024, conforme Laudo Médico de aptidão.
RESOLVE:

Nomear a Senhora **Fabiane Garcia Carvalho**, no cargo de Contador, sob a matrícula n.º 45000, por aprovação em concurso público, classificação 05º (quinto) lugar.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Publicado em 23/04/2026

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:474AF759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONCURSO N.º 051/2026

"Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de Pedagogo com Especialização em Educação Especial."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando n.º 3.564/2026 (1Doc), oriundo da Secretaria de Educação, **CONVOCA** para admissão imediata o candidato aprovado em concurso público, para o cargo de **Pedagogo com Especialização em Educação Especial**, classificado em 06º (sexto) lugar, devido o candidato classificado em 05º (quinto) lugar não ter tomado posse no prazo legal, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que serão aproveitados para preenchimento de vagas existentes no quadro de servidores, conforme Edital nº 001/2024 de 12/03/2024, e de acordo com a classificação final, Edital nº 18/2024 de 14/08/2024, obedecendo ao seguinte critério:

I- **Convoca** o candidato classificado em 06º (sexto) lugar, para o cargo de **Pedagogo com Especialização em Educação Especial**:

06º- Janaina da Silva Gonçalves

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, sito na rua João Neves, 194, no seguinte horário: das 09h às 11h30 ou das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico e psicológico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
Cópia e original do documento de identidade;
Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
Declaração negativa de acumulação de cargo público;
Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3 x 4;
Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em e serviços; civil e criminal;
Certidão de filhos menores e (CPF);
Cópia e original carteira profissional de trabalho;
Cópia e original comprovante de residência;
Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

III- O candidato convocado deverá comparecer no endereço constante do item II no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da Portaria de Nomeação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 22 DE ABRIL DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:076410CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONCURSO N.º 052/2026

> "Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de Contador."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando n.º 1.999/2026 (1Doc), oriundo da Secretaria da Fazenda, **CONVOCA** para admissão imediata o candidato aprovado em concurso público, para o cargo de **Contador**, classificado em 05º (quinto) lugar, devido o candidato classificado em 04º (quarto) lugar ter solicitado sua recolocação para o final da fila em 16/04/2026, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que serão aproveitados para preenchimento de vagas existentes no quadro de servidores, conforme Edital nº 001/2024 de 12/03/2024, e de acordo com a classificação final, Edital nº 18/2024 de 14/08/2024, obedecendo ao seguinte critério:

I- **Convoca** o candidato classificado em 05º (quinto) lugar, para o cargo de Contador:

05º- Fabiane Garcia Carvalho

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, sito na rua João Neves, 194, no seguinte horário: das 09h às 11h30 ou das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico e psicológico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
Cópia e original do documento de identidade;
Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
Declaração negativa de acumulação de cargo público;
Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3 x 4;
Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em e serviços; civil e criminal;
Certidão de filhos menores e (CPF);
Cópia e original carteira profissional de trabalho;
Cópia e original comprovante de residência;
Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

III- O candidato convocado deverá comparecer no endereço constante do item II no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da Portaria de Nomeação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 22 DE ABRIL DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:68A35E0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 052/2026

> "Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para a função de Pedagogo com Especialização em Educação Especial, para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando, nº 1.291/2026 (via 1Doc), oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 31º (trigésimo primeiro) lugar, para a função de **Pedagogo com Especialização em Educação Especial**, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Concurso Público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:

I- **Convoca** o candidato classificado em 31º (trigésimo primeiro) lugar, para a função de Pedagogo com Especialização em Educação Especial:

31º- Flavia Osório Kurtz

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício da função;
Cópia e original do documento de identidade;
Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
Declaração negativa de acumulação de cargo público;
Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3 x 4;
Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
Certidão de filhos menores e CPF;
Cópia e original carteira profissional de trabalho;
Cópia e original comprovante de residência;
Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

III- O candidato convocado deverá se apresentar no endereço constante do item II no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:0A65FC1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 053/2026

> "Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para a função de Professor de Educação Infantil, para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando, nº 3.355/2026 (via 1Doc), oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 104º (centésimo quarto) lugar, para a função de **Professor de Educação Infantil**, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Concurso Público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:

I- **Convoca** o candidato classificado em 104º (centésimo quarto) lugar, para a função de Professor de Educação Infantil:
104º- Solenira Oliveira

II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício da função;
Cópia e original do documento de identidade;
Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
Declaração negativa de acumulação de cargo público;
Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3 x 4;
Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
Certidão de filhos menores e CPF;
Cópia e original carteira profissional de trabalho;
Cópia e original comprovante de residência;
Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

III- O candidato convocado deverá se apresentar no endereço constante do item II no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:CE08A2BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Dezesseis de Novembro, Poder Executivo, torna público que irá realizar a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico n.º 012/2026. Licitações Exclusivas às Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Proc. Adm. nº 0108/2026, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores portáteis, tipo Chromebook, com gerenciamento educacional permanente, e estação de carregamento e armazenamento correspondentes para o Município de Dezesseis de Novembro/RS . Data da Sessão: 08/05/2026, às 09 horas, no seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.
O edital está disponível no site www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site bnc.org.br. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone (55) 3362-1100.

Gabinete do Prefeito, Dezesseis de Novembro, RS, em 23 de abril de 2026.

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Arruda Sauressig
Código Identificador:E976BA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
O Município de Dezesseis de Novembro, por meio do Poder Executivo, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, destinado à aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **SUSPENSO** em razão da necessidade de ajustes no edital. A nova data da sessão pública será oportunamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação inicial do certame.

Gabinete do Prefeito, Dezesseis de Novembro, RS, em 24 de outubro de 2025.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Arruda Sauressig
Código Identificador:945EDEB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATOS CONTRATOS 26 A 33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO-RS

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 23 de abril de 2026, foi firmado contratos, modalidade Chamada Publica/PNAE nº 01/2026.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE para o ano letivo de 2026.

Contrato nº 26/2026:
Contratada(o): CACIANO PIRAN MARTINELLI
Valor Total: R$ 39.767,00
Contrato nº 27/2026:
Contratada(o): COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTÃO LTDA
Valor Total: R$ 66.196,80
CONTRATO Nº 28/2026:
Contratada(o): MICHELI KERBER ORIO
Valor Total: R$ 1.700,00
Contrato nº 29/2026:
Contratada(o): KETLIM MARTA
Valor Total: R$ 12.390,00
CONTRATO Nº 30/2026:
Contratada(o): RICARDO SIQUEIRA
Valor Total: R$ 24.249,20
Contrato nº 31/2026:
Contratada(o): CLEONICE CABRAL DE MELO
Valor Total: R$ 12.472,00
Contrato nº 32/2026:
Contratada(o): COOPSALZANO COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE LIBERATO SALZANO E REGIÃO
Valor Total: R$ 18.815,00
CONTRATO Nº 33/2026:
Contratada(o): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE TRÊS PALMEIRAS
Valor Total: R$ 71.587,50

Engenho Velho – RS, 23 de abril de 2026.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:02DAEB03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADESÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO 008/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 444/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62030/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ACEGUÁ-RS

A Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, torna público que no dia **17 de abril de 2026**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, realizou a **Adesão 008/2026** a **ATA DE Registro de preços Nº 62030/2025,** referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2025**, **Processo Administrativo nº 009/2025**, deflagrado pelo **Município de Aceguá-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.437/0001-32, cujo objeto é a **Aquisição de veículo novo para uso da Secretaria Municipal de Saúde para utilização no transporte de pacientes na realização de consultas e exames.** O vencedor/fornecedor da ata 62030/2025 é a empresa **Nicola Veiculos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.342.497/0001-30. **Valor: R$ 149.472,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais).**

Processo: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao
Maiores informações:
Prefeitura Municipal: de segunda à sexta-feira
Horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
Endereço: Rua Francisco Richter, n.º 601
Telefone para contato: (55) 2120-2779.
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br

Entre-Ijuís/RS, 23 de abril de 2026.

BRASIL ANTONIO SARTORI –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:8F25297A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026 – PROCESSO 409/2026
Contratante: **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**
Contratado: **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**
CNPJ Contratado: **11.948.839/0001-72**
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO NAS ÁREAS JURÍDICA, CONTÁBEL E DE GESTÃO EM REGIME REMOTO**
Valor: **R$ 16.800,00**
Verba: Recurso Próprio

LUIS ADRIANO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:A1B0EFC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 040/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS
Contratada: J. TORTELLI & CIA LTDA - EPP
Fundamentação Legal: Art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei n° 14.133/21
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à realização de cursos de culinária ofertados pela Secretaria de Assistência Social. DISPENSA N° 040/2026.
Valor: R$ 3.645,50 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Estação, 23 de abril de 2026.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:58DB6858

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 99/2026
INEXIGIBILIDADE N° 33/2026

Versa o presente a Aquisição de imóvel composto pelas matrículas nº 49.092 e 49.093, contendo um pavilhão averbado e um telheiro de aproximadamente 120 metros quadrados, localizado na Rua Evandro Behr, esquina com a rua Jerônimo Zelmanovitz, neste Município

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.103 de 08 de abril de 2026, DFD, ETP, Termo de Referência datado de 17 de abril de 2026 e Parecer Jurídico nº 083/2026 datado de 17 de abril de 2026, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a aquisição, do credor **André Gil Grando**, inscrito no CPF sob o nº 983.227.100-20, residente na Rua Crisântemos, nº 116, Bairro Novo Pinhal, Itaara/RS, e-mail: montanhacasaeconstrucao@yahoo.com, telefone (55) 99693-8385, no valor total de **R$ 1.588.835,27** (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade Orçamentária: 01 Desenvolvimento Urbano
Projeto: 1.018 Construção do Parque de Obras e Máquinas
Despesa: 4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis - 1990
Despesa desdobrada: 4.5.90.61.01 - Edifícios – (1991)
Fonte: 2500 Recursos Livres de Impostos

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 23 de abril de 2026.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:6EAACC71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
RETIFICAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontrar-se-á aberto na data prevista de início de apresentação de propostas, o edital de Pregão Eletrônico **015/2026**, para aquisição de equipamentos e material permanente destinados a estruturação e modernização da estratégia logística da Rede de Frio do Ministério da Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia **24/04/2026 as 09:00hs**. Data e hora da disputa: **11/05/2026 as 09:00hs**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 9.9738-2514 / 0800 0900 316.

Itati, 23 de abril de 2026.

MADALENA TRISCH RAPACK
Prefeita

Publicado por:
Rute Klein Witt
Código Identificador:833CC5F5

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontrar-se-á aberto na data prevista de início de apresentação de propostas, o edital de Pregão Eletrônico **016/2026**, para aquisição de veículos automotores, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Mulher, Cidadania e Assistência Social de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia **24/04/2026 as 09:00hs**. Data e hora da disputa: **08/05/2026 as 09:00hs**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 9.9738-2514 / 0800 0900 316.

Itati, 23 de abril de 2026.

MADALENA TRISCH RAPACK
Prefeita

Publicado por:
Rute Klein Witt
Código Identificador:95428736

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO CONTRATO

TERMO DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2026
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO
Contratado: LA PULPERIA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA,
CNPJ sob nº 39808891000142
Modalidade: CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da EMEI Vovó Undelina, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo. A ampliação prevê uma área total de intervenção de aproximadamente 145,12 m², contemplando serviços desde a implantação e fundações até acabamentos finais, instalações e adequações de acessibilidade, conforme projetos técnicos, planilhas orçamentárias e especificações de engenharia.
Data Contrato: 13/04/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO
Contratado: LA PULPERIA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA,
CNPJ sob nº 39808891000142
Modalidade: CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra execução de serviços de reforma de quadra esportiva localizada na Escola da Localidade do Caçador, no Município de Lagoão/RS, compreendendo o capeamento em concreto, pintura epóxi do piso e execução de fechamento perimetral com postes de concreto e rede esportiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no memorial descritivo e demais documentos técnicos, conforme projetos técnicos, planilhas orçamentárias e especificações de engenharia
Data Contrato: 13/04/2026

Lagoão, 23 de Abril de 2026.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:A327CB6D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 7.0.11
Data: 22/04/2026
Hora: 16:53

Portaria nº 204/2026 NELIO FORNARI, Prefeito de PM DE LAGOÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 31/05/2024, ao servidor CLÓVIS DA COSTA, matrícula 131, cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, padrão 7, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.936,46 composto das seguintes vantagens: R$ 2.151,08 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e oito centavos) referente ao Vencimento Básico, P7, da Lei Municipal nº 631 de 2006, art. 17; R$ 752,87 (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) referente a 7 triênios, na razão de 5% cada, totalizando 35% de adicional por tempo de serviço a titulo de TRIENIOS, conforme Lei Municipal nº 61 de 1990, art.78; R$ 387,19 (trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), referente a 9 anuênios na razão de 2% cada, totalizando 18% de adicional por tempo de serviço a titulo de Anuênios, conforme Lei Municipal nº 1140 de 2014, art. 67; R$ 645,32 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à 6 avanço de classe, sendo 5% cada, totalizando 30%, correspondente a Avanço de classe F - Lei Municipal nº 631 de 2006, art. 17. a ser custeada por FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFICIOS DO SERVIDOR - FAS e seu reajuste será efetivado pela paridade. Este ato regulariza a aposentadoria concedida através da portaria 136/2024, de 13 de junho de 2024, não encaminhada ao TCE na época.

LAGOÃO, 22/04/2026.

NELIO FORNARI
Prefeito de PM De Lagoão

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:83E2DA54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1208 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art.66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para fazer frente às despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN.DE AGRIC.IND.,COM.E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.DE AGRIC., IND. COM. E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 1.006 - Revitalização, Manutenção e Aquisição de Máquinas da Sec.da Agricultura e Patrulha Agrícola
Rúbrica:3.3.90.30.00.00.00 - 2.500 - Material de Consumo .....R$100.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN.DA EDUCAÇÃO, DESPORTO E TURISMO Unidade: 02 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Rúbrica:4.4.90.52.00.00.00.2.500 – Equipamento e Material Permanente..... R$300.000,00
Unidade: 05 - Departamento de Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Ativ. da Cultura, Turismo,esporto e Laser
Rúbrica:4.4.90.52.00.00.00.2.500 – Equipamento e Material Permanente..... R$100.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial ora aberto, será coberto por recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício financeiro de 2025, do recurso 2.500 –
Recursos não vinculados de Impostos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:
Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 23/04/2026.
Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Demais Vereadores do Legislativo Municipal:
Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade de adequar o orçamento vigente às demandas administrativas e operacionais do Município de Mariana Pimentel.
A abertura do referido crédito tem por objetivo viabilizar a adequada execução de ações prioritárias em diferentes áreas da Administração Pública Municipal, especialmente nas Secretarias de Agricultura, Educação e no Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.
No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, os recursos destinam-se à aquisição de materiais de consumo voltados à manutenção e operacionalização das atividades da patrulha agrícola e da frota de máquinas, essenciais ao atendimento das demandas do meio rural, contribuindo diretamente para o fortalecimento da produção agrícola local e a melhoria das condições de trabalho dos produtores.
Já na Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Turismo, especificamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o crédito visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com o intuito de qualificar a infraestrutura das unidades de ensino fundamental, promovendo melhores condições de aprendizagem aos alunos e de trabalho aos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes de valorização do ensino público municipal.
No que se refere ao Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, os recursos serão aplicados na aquisição de equipamentos permanentes, buscando fomentar as atividades culturais, esportivas e turísticas do Município, incentivando a participação da comunidade, o desenvolvimento social e a valorização das potencialidades locais.
Importa destacar que os recursos utilizados para a abertura do presente crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, relativo aos recursos não vinculados de impostos (fonte 2.500), não havendo, portanto, impacto negativo nas metas fiscais estabelecidas para o exercício corrente, tampouco comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.
Dessa forma, o presente Projeto de Lei mostra-se necessário para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população, bem como para garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Vereadores.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:A9E056F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 18 DE MARÇO DE 2026, PARA ADEQUAR AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SALÁRIO-MATERNIDADE, ÀS PARCELAS DEVIDAS POR OCASIÃO DA VACÂNCIA E À TÉCNICA LEGISLAT

LEI MUNICIPAL N° 1207 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 544, de 30 de janeiro de 2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.201, de 18 de março de 2026, para adequar as disposições relativas ao salário-maternidade, às parcelas devidas por ocasião da vacância e à técnica legislativa, e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescido o art. 38A à Lei Municipal nº 544/2008 de 30 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 38A. *Nos casos de vacância do cargo público, as parcelas devidas por ocasião da vacância serão pagas até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato de vacância.*
§ 1º Nas hipóteses de desligamento de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as parcelas devidas pelo encerramento do contrato administrativo serão pagas até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato de desligamento.
§ 2º O pagamento observará o regime jurídico-administrativo estatutário, não se aplicando às referidas hipóteses as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Art. 2° Fica alterada a Seção VII do Capítulo correspondente às Licenças, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Seção VII
Da Licença à Gestante, à Adotante e à Paternidade
Art. 124-A *À servidora gestante será concedida licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*
§ 1º *A licença poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de sua ocorrência, mediante avaliação médica.*
§ 2º *Em casos excepcionais, mediante avaliação de junta médica oficial, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto poderão ser prorrogados na forma de regulamento.*
§ 3º *No caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a licença remunerada de 30 (trinta) dias.*
§ 4º *No caso de falecimento da criança após o nascimento com vida, ocorrido durante o período de licença-maternidade, a servidora permanecerá amparada pela respectiva licença, sendo que, decorridos trinta dias do evento, será submetida a avaliação médica e, se julgada apta, reassumirá o exercício de suas funções.*
§ 5º *Nos casos em que o período remanescente da licença concedido for inferior a trinta dias, a servidora será submetida à avaliação médica ao término da licença, e, sendo considerada apta, retornará ao exercício de suas funções.*
§ 6º *No caso de natimorto, a servidora fará jus à licença, sendo que, decorridos trinta dias do evento, será igualmente submetida a avaliação médica e, se julgada apta, reassumirá o exercício de suas funções.*

Art. 124-B *A servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.*

Art. 124-C *Ao servidor será concedida licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento do filho ou da formalização da adoção ou guarda judicial.*

Art. 3º A atual Seção VII – Da Licença por Acidente em Serviço passa a denominar-se Seção VIII – Da Licença por Acidente em Serviço, mantido o seu conteúdo, passando o atual art. 124 a vigorar como Art. 124-D, preservando-se sua redação original:
Seção VIII
Da Licença Por Acidente em Serviço
Art. 124-D *Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.*
§ 1º Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.
§ 2º Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e
II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.
§ 3º O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.
§ 4º O tratamento de que trata o parágrafo anterior, recomendado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
§ 5º A prova do acidente será feita através de sindicância no prazo de cinco dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º O art. 206-D da Lei Municipal nº 544 de 30 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 206-D *O salário-maternidade será devido à segurada gestante nos termos da legislação previdenciária aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.213/1991.*
§ 1º O benefício observará o prazo, condições, forma de cálculo e hipóteses de concessão previstas no regime previdenciário ao qual a segurada estiver vinculada.
§ 2º É vedada a caracterização, no âmbito do regime próprio de previdência social, de período superior ao previsto na legislação previdenciária federal como benefício previdenciário.
§ 3º O afastamento da servidora gestante por período superior ao coberto pelo regime previdenciário será assegurado na forma de licença remunerada prevista no Estatuto, constituindo ônus do Município e não benefício previdenciário.
§ 4º Em caso de aborto não criminoso, o benefício observará o disposto na legislação previdenciária aplicável.
§ 5º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 5º O art. 250 da Lei Municipal nº 544 de 30 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 250. *Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:*
I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
III - férias proporcionais, ao término do contrato;
IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social;
V - licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à contratada gestante, nos termos do art. 124-A desta Lei;
VI - licença-maternidade à contratada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 124-B desta Lei;
VII - licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos ao contratado, nos termos do art. 124-C desta Lei.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2026

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:
Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 23/04/2026.
Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Demais Vereadores do Legislativo Municipal:
Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 544, de 30 de janeiro de 2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.201, de 18 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana Pimentel.
A presente proposta promove a revisão integral de dispositivos recentemente alterados no Estatuto dos Servidores, com o objetivo de adequar a legislação municipal à Constituição Federal e à sistemática previdenciária vigente após a Emenda Constitucional nº 103/2019.
A principal correção recai sobre o tratamento do salário-maternidade, que não pode ser estruturado como benefício previdenciário municipal com prazo superior ao previsto na legislação federal, devendo observar o regime previdenciário aplicável, conforme dispõe a Lei nº 8.213/1991. O afastamento da servidora gestante por período superior ao coberto pelo regime previdenciário será assegurado na forma de licença remunerada prevista no Estatuto, constituindo ônus do Município e não benefício previdenciário.
A proposta também estende aos servidores contratados temporariamente os mesmos direitos relativos às licenças-

maternidade, adotante e paternidade assegurados aos servidores efetivos, promovendo isonomia e dignidade no tratamento de todos aqueles que prestam serviços à Administração Municipal, em observância aos princípios constitucionais da igualdade e da proteção à família.
No que tange à licença-maternidade à adotante, a proposta estabelece prazo uniforme de 180 dias, independentemente da idade da criança adotada, em consonância com a proteção ampliada à maternidade por adoção e em respeito ao princípio da igualdade entre filhos biológicos e adotivos.
Quanto ao pagamento das parcelas devidas por ocasião da vacância de cargo público ou do encerramento de contrato administrativo temporário, a proposta promove o aprimoramento da técnica legislativa, substituindo a terminologia celetista "verbas rescisórias" por expressões adequadas ao regime estatutário, estabelecendo distinção clara entre os institutos da vacância e do desligamento contratual.
Com as alterações propostas, busca-se conferir maior segurança jurídica, adequação ao regime de custeio, aprimoramento da técnica legislativa e alinhamento às orientações técnicas aplicáveis.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:D9649BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR N.° 07 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 02, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 32. (...)
§1º Quando pago em cota única, até a data do primeiro vencimento, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto lançado, podendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos para sua concessão."
Art. 2º O art. 33 da Lei Complementar nº 02, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 33. Fica instituído benefício fiscal ao contribuinte do IPTU, caracterizado como Programa Bom Pagador, mediante desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto.
§1º O desconto será concedido aos imóveis que não possuam débitos vencidos, regularmente constituídos e exigíveis junto ao Município, ressalvados aqueles com exigibilidade suspensa ou objeto de parcelamento regularmente adimplido.
§2º Para usufruir do benefício, o contribuinte deverá estar adimplente com os tributos municipais até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.
§3º O desconto previsto neste artigo é cumulativo com o desconto concedido para pagamento em cota única, incidindo ambos sobre o valor do imposto lançado."
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:
Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 23/04/2026.
Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Demais Vereadores do Legislativo Municipal:
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa promover ajustes na legislação municipal relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 07 de dezembro de 2021.
A proposta tem por objetivo **aperfeiçoar a política de arrecadação tributária do Município**, mediante a readequação dos incentivos fiscais concedidos aos contribuintes, especialmente no que se refere ao pagamento em cota única e à valorização da adimplência.
O projeto estabelece a concessão de desconto de até 30% para pagamento em cota única, medida que visa estimular a antecipação da receita pública, proporcionando maior previsibilidade financeira e reforçando o fluxo de caixa municipal no início do exercício. Tal estratégia é amplamente adotada pelos entes públicos e revela-se eficiente para redução da inadimplência e dos custos administrativos de cobrança.
Além disso, mantém-se o Programa Bom Pagador, com concessão de desconto adicional aos contribuintes que se mantêm adimplentes com suas obrigações tributárias, reforçando o caráter pedagógico e incentivador da política fiscal municipal. A proposta também aprimora a redação legal, conferindo maior segurança jurídica quanto aos critérios de elegibilidade ao benefício.
Importante destacar que a presente medida não configura renúncia fiscal desprovida de controle, mas sim instrumento de gestão tributária voltado ao incremento da arrecadação efetiva, mediante estímulo ao cumprimento espontâneo das obrigações fiscais. Nesse sentido, a concessão de descontos encontra-se acompanhada da devida estimativa de impacto **orçamentário-financeiro**, elaborada nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da demonstração de que a medida não compromete as metas fiscais estabelecidas.
Ademais, cumpre salientar que a política de concessão de descontos no IPTU já integra a sistemática tributária do Município, não se tratando de inovação isolada ou pontual, mas de continuidade e aperfeiçoamento de programa já existente, o que afasta qualquer interpretação de concessão indevida de benefício em ano eleitoral, nos termos do art. 73, §10, da Lei das Eleições.
Por fim, a proposta também promove adequações de técnica legislativa, assegurando que os elementos essenciais do benefício fiscal estejam previstos em lei, em conformidade com a Constituição Federal, garantindo maior transparência, segurança jurídica e previsibilidade na aplicação da norma.
Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de medida que fortalece a arrecadação municipal, incentiva a adimplência e aprimora a gestão fiscal do Município.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:74981FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna público aos interessados que a Administração Municipal está realizando Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1832/23 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do LINK abaixo, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.
https://www.marianapimentel.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOES&ano=2026

OBJETO: Contratação Empresa especializada, com responsável técnico (Engenheiro Mecânico devidamente credenciado junto ao CREA) para a realização de vistoria veicular e posterior emissão de laudo e carta mecânica ARTs, para o (primeiro e segundo semestre), de 14 veículos escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência e ETP. Documentos disponibilizados no link acima.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 24/04/2026 às 08h00min.
DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 28/04/2026 às 17h30min.
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 29/04/2026 às 08h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, sito a Rua Dr. Montauri, n° 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.prefeitura.mp@gmail.com até a data limite.

NÃO serão aceitas as propostas apresentadas após a data e o horário estabelecidos neste edital.
Solicitações e informações no e-mail compras.prefeitura.mp@gmail.com ou pelo fone: 0800 000 1120.

Publicado por:
Gilson Ari Kubiczewski da Silva
Código Identificador:8E022631

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.° 13/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 08/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral (24hs), vinculados à Unidade Básica de Saúde do Município de Mariana Pimentel, conforme normativas do respectivo conselho profissional, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde de Mariana Pimentel/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Propostas até as 09h do dia 08/05/2026, quando iniciará a sessão de disputa. Edital disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e as propostas deverão ser encaminhadas através do sistema. Informações pelo telefone: 0800 000 1120.

***JOEL GHISIO* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:611A649B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 50/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 01/2026 – EDITAL N.° 01/2026

O Município de Mariana Pimentel torna público, em atendimento ao inciso I, do parágrafo único, do Art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, os preços registrados através da Dispensa n.º 08/2026.

Fornecedor: 42.122.830 JEFERSON ARISTOTELES MATEUS DA SILVA
CNPJ: 42.122.830/0001-31
Endereço: R Três de Maio, Ponte Serrada/SC – CEP 89.683-000
Representante: Jeferson da Silva Trevisan

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Dexametasona, frasco com 50ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 9,09
02	Dipirona sódica 500mg, frasco com 50ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 8,09
03	Flunexim neglunina 8,3g, frasco de 50ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 42,09
04	Penicilina frascos 10.000.000 UI de 50ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 14,39
05	Seringa plástica, 3ml	100	UN	R$ 0,14
06	Sorbitol 50g, frascos de 50ml, solução injetável	100	FR	R$ 21,99

Valor total do fornecedor: **R$ 9.579,00**

Mariana Pimentel, 22 de abril de 2026.

***JOEL GHISIO* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:7C2DDF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 51/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 01/2026 – EDITAL N.° 01/2026

O Município de Mariana Pimentel torna público, em atendimento ao inciso I, do parágrafo único, do Art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, os preços registrados através da Dispensa n.º 08/2026.

Fornecedor: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 48.214.791/0001-89
Endereço: R Usilio Tonetto, Turvo/SC – CEP 88.930-000
Representante: Aline Burato de Castro

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Meloxican 2,0mg, frasco de 50ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 76,00

Valor total do fornecedor: **R$ 7.600,00**

Mariana Pimentel, 22 de abril de 2026.

***JOEL GHISIO* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:9E77E42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 52/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 01/2026 – EDITAL N.° 01/2026

O Município de Mariana Pimentel torna público, em atendimento ao inciso I, do parágrafo único, do Art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, os preços registrados através da Dispensa n.º 08/2026.

Fornecedor: ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.932.432/0001-91
Endereço: Av. Mario Ribeiro, 549, Eldorado do Sul/RS – CEP 92.990-000
Representante: Elton Josemir dos Santos Paz

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Glicose 5%, frasco com 500ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 9,00
02	Solução fisiológica 0,9%, frasco com 500ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 4,67

Valor total do fornecedor: **R$ 1.367,00**

Mariana Pimentel, 22 de abril de 2026.

***JOEL GHISIO* -**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:3AC9CAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 53/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 01/2026 – EDITAL N.° 01/2026

O Município de Mariana Pimentel torna público, em atendimento ao inciso I, do parágrafo único, do Art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, os preços registrados através da Dispensa n.º 08/2026.

Fornecedor: FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS - EIRELI
CNPJ: 37.054.879/0001-64
Endereço: Av. Robert Koch, Londrina/PR – CEP 86.037-010
Representante: Rodrigo Nogueira Serpeloni

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Antitpoxico frascos de 100ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 16,79
02	Atropina 1%, frasco com 10ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 7,56

Valor total do fornecedor: **R$ 2.435,00**

Mariana Pimentel, 22 de abril de 2026.

***JOEL GHISIO* -**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:F9111FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 54/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 01/2026 – EDITAL N.° 01/2026

O Município de Mariana Pimentel torna público, em atendimento ao inciso I, do parágrafo único, do Art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, os preços registrados através da Dispensa n.º 08/2026.

Fornecedor: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 32.708.161/0001-20
Endereço: Av. Madre Leônia Milito, Londrina/PR – CEP 86.050-270
Representante: Moises Soares Gonçalves

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Luva de procedimento, tamanho medio, caixa com 100 unidades	100	CX	R$ 13,50

Valor total do fornecedor: **R$ 1.350,00**

Mariana Pimentel, 22 de abril de 2026.

***JOEL GHISIO* -**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:7DEDED09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 55/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 01/2026 – EDITAL N.° 01/2026

O Município de Mariana Pimentel torna público, em atendimento ao inciso I, do parágrafo único, do Art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, os preços registrados através da Dispensa n.º 08/2026.

Fornecedor: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 11.262.969/0001-57
Endereço: Rua Fortunato José Deltreggia, São Paulo/SP – CEP 13.347-441
Representante: Nathan Omar Sena Alcântra

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Cetoprofeno 10%, frasco com 50ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 49,70
02	Gentamicina, frasco com 40ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 21,75
03	Oxitetraciclina frascos de 50ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 11,90
04	Sulfadiazina com trimetropina, frasco com 50ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 26,80
05	Xilazina 2%, frasco com 10ml, solução injetável – uso veterinário	100	FR	R$ 15,40

Valor total do fornecedor: **R$ 12.555,00**

Mariana Pimentel, 22 de abril de 2026.

***JOEL GHISIO* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:19B4CEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
O Município de Mariana Pimentel, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2026, cujo objeto é Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão-de-obra, para a construção do Centro de Referência Social – CRAS, visando a execução do Contrato de Repasse n.° 948640/2023-MDASCF/CAIXA, em favor da empresa M7 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.277.915/0001-28 no valor total de R$ 530.231,20 (quinhentos e trinta mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos).
Data da homologação: 15/04/2026

***JOEL GHISIO* -**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:39FD65C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 015.2026

EXTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**:
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 015/2026
Objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular para a frota do Município de Maximiliano de Almeida/RS, mediante fornecimento em comodato de equipamentos GSM 4G com instalação nos veículos.
Fornecedor: ***ROTA SYSTEM RASTREAMENTO LTDA, CNPJ 07.996.919/0001-26, LOTADA NA RUA ANTONIO STELLA, Nº 243, CENTRO IBIRAIARAS/RS***
Valor mensal: R$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)
Valor Total: R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)

Embasamento: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, artigo 75, inciso II.

Maximiliano de Almeida, 23 de abril de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:CAE8751B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2026.
ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para fins de conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, no período de 27 de abril até 04 de maio de 2026, no horário das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min, destinado à formação de cadastro de reserva, conforme segue:

Função	Vagas	Escolaridade e exigências mínimas	Carga Horária Semanal
Enfermeiro	Cadastro de Reserva	Ensino Superior Completo em Enfermagem. Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	40 horas
Professor Área I – Educação Infantil	Cadastro de Reserva	Ensino Médio na modalidade Normal e/ou Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena de Pedagogia com habilitação para Educação Infantil.	22 horas
Professor Área I – Ensino Fundamental Series Iniciais	Cadastro de Reserva	Ensino Médio na Modalidade Normal e/ou Curso Normal Superior com habilitação para Séries Iniciais e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena de Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais.	22 horas

Edital e informações, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Rua São Pedro, nº 27 e no sítio http://www.novacandelaria.rs.gov.br/ e fone (55)99952-2402. Nova Candelária/RS, 23 de abril de 2026.

ARI EDMUNDO ROEHRS –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:EF2FD83F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO
1) Quinto Termo Aditivo ao ConAsJur 13/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Associação Hospitalar Boa Vista. OBJETO: reajuste dos valores dos procedimentos da letra "j" da Cláusula Segunda. LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade 02/2024. VALOR ESTIMADO: R$550,00/mês. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 17/04/2026.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Nova Candelária/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Ari Edmundo Roehrs, torna público a Adesão à Ata de Registros de Preços 01/2026 oriunda do Pregão Eletrônico 01/2026 e gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, através do processo Registro de Preço Outro Órgão 02/2026. FORNECEDOR: San Marino Veículos Ltda. ITEM: 01un (um) veículo automotor marca/modelo Fiat/Toro Volcano. VALOR: R$203.000,00. HOMOLOGAÇAO: 23/04/2026.

SÚMULA DE CONTRATO
1) ConAsJur 39/2026. PARTES: Município de Nova Candelária e San Marino Veículos Ltda. OBJETO: aquisição 01un (um) veículo automotor marca/modelo Fiat/Toro Volcano. VALOR: R$203.000,00. Registro de Preços Outro Órgão 02/2026. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 23/04/2026.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:8BD9E16E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Município de Nova Pádua/RS, CNPJ nº 92.871.532/0001-12.
Credenciada: R&Brunetto Terraplenagem Ltda, CNPJ nº 58.301.230/0001-70.
Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços em horas com máquinas pesadas destinadas às áreas da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços públicos, no âmbito do Município de Nova Pádua/RS, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Termo de credenciamento nº: 16/2026.
Valor: Conforme tabela de preços constante no Termo de Credenciamento, com pagamento por hora efetivamente executada, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação do quantitativo total estimado.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026.
Data da Assinatura: 24 de abril de 2026.

Nova Pádua/RS, 24 de abril de 2026.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilnei Bianchin Gonçalves
Código Identificador:D778B095

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 073/2026 CONTRATO Nº: 065/2026

O Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica e torna público a dispensa de licitação nº: 073/2026, contrato administrativo nº: 065/2026 em favor de HABILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 47.415.892/0001-55. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de treinamento nos sistemas: Agiliza SUAS e BB Ágil, destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS de Paulo Bento - RS. **Valor** R$: 230,00 (Duzentos e trinta reais), a hora, vigente a partir do dia 23/04/2026, validade de 60 dias. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.

Paulo Bento, RS, 23 de abril de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:FA0A9826

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807, Regime Jurídico dos Servidores e suas alterações,

RESOLVE:

RATIFICAR a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, não remunerada, à servidora **EDUARDA JOSSINARA ALBRING**, matrícula nº 1260, por ausentar-se do serviço no dia 16 de abril de 2026, conforme protocolo nº 382, de 22 de abril de 2026.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de abril de 2026.

JOEL LUIS METZ
Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:EDB89091

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER PRÊMIO ASSIDUIDADE, correspondente ao valor igual ao padrão de referência dos servidores públicos municipais de R$1.252,01, definido em Lei, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
552	ADALBERTO BAUM	15/03/2026	Abril/2026
553	ELISSANDRO JOSE ESSWEIN	16/03/2026	Abril/2026
558	FABIO CRISTIANO MULLER	21/03/2026	Abril/2026
549	JESSICA PETRY	14/03/2026	Abril/2026

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de abril de 2026.

JOEL LUIS METZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:576D5641

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER PRÊMIO ASSIDUIDADE no valor igual a UM MÊS DE VENCIMENTO do seu cargo efetivo, definido em Lei, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

MAT.	NOME	DATA DA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
355	ADRIELE FERNANDA REISDORFER BECK	15/03/2026	Abril

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de abril de 2026.

JOEL LUIS METZ
Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:D8E9EDF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção e limpeza de piscina térmica, com emissão de Anotação de Função Técnica (AFT) junto ao CRQ-V, solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Sessão Pública: **12/05/2026**, às 8h30min, através do site https://bnccompras.com. Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli n° 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 23 de abril de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:95FAAEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026

O Prefeito Municipal, Sr. Norton Soares da Rosa, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR:** Processo Licitatório nº 790/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, registra-se que as aquisições serão realizadas com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria SES nº 882/2025, bem como com recursos provenientes de emendas parlamentares federais, disciplinadas pelas Portarias GM/MS nº 5.351/2024 e nº 7.629/2025. ADJUDICANDO à empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 00.485.542/0001-00, o direito de executar o objeto licitado. Valor total R$ 395.250,00 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Restinga Sêca, 24 de abril de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Medianeira Machado da Silva
Código Identificador:B71A19BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 583/2025

EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 583/2025

Contrato: nº 583/2025
Termo Aditivo nº. 1

Processo Administrativo nº. 13188/2026 – 1 Termo Aditivo ao Contrato 583/2025, assinado em 23/04/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMI). Contratada: MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 48.287.009/0001-51. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:FB711FEB

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 026/2025

EXTRATO DE 2 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 026/2025

Contrato: nº 026/2025
Termo Aditivo nº. 2

Processo Administrativo nº. 11640/2026 – 2 Termo Aditivo ao Contrato 026/2025, assinado em 22/04/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Luiz Francisco Spotorno (SMI). Contratada: CONSTRUCOST LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 01.814.959/0001-23. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:BBC55B46

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 150/2022

EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 150/2022

Contrato: nº 150/2022
Termo Aditivo nº. 4

Processo Administrativo nº. 6975/2026 – 4 Termo Aditivo ao Contrato 150/2022, assinado em 16/04/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Dianelisa Peres Amaral (SMADH). Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ; inscrita no CNPJ sob nº: 94.873.254/0001-68 . Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Eliziane de Jesus Madruga da Silva
Código Identificador:DC645E75

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 257/2025

EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 257/2025

Contrato: nº 257/2025
Termo Aditivo nº. 4

Processo Administrativo nº. 43534/2025 – 4 Termo Aditivo ao Contrato 257/2025, assinado em 22/04/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Dirceu Silva Lopes (SMSU). Contratada: BEATRIZ REIS DA LUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 04.605.736/0001-44. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de valores e serviços ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:BF218047

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 020/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 020/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina o encerramento dos Processos Administrativos Especiais abaixo relacionado:

PORTARIA Nº 054/2026 – PROCESSO Nº 30.796/2016
PORTARIA Nº 054/2026 – PROCESSO Nº 36.796/2017

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 27 de fevereiro de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:9192C99E

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 021/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 021/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 031/2026 – PROCESSO Nº 1.714/2017.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 27 de fevereiro de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:FF1F94E4

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 022/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 022/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 032/2026 – PROCESSO Nº 1.438/2017.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 27 de fevereiro de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:B5AE993A

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 024/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 024/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 035/2026 – PROCESSO Nº 15.335/2017.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 27 de fevereiro de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:65393541

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 037/2026

PUBLICAÇÃO Nº 037/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 026/2026 – PROCESSO Nº 36.837/2015.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:CB72D852

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 038/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 038/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 027/2026 – PROCESSO Nº 37.543/2017.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:3057E6C9

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 039/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 039/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 029/2026 – PROCESSO Nº 6.763/2016.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:246DA520

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 040/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 040/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 028/2026 – PROCESSO Nº 3.114/2016.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:CF530254

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 041/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 041/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 045/2026 – PROCESSO Nº 3.000/2018.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:B11D6F9E

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 042/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 042/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 046/2026 – PROCESSO Nº 25.136/2016.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:FC80CC7D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 043/2026

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 043/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 042/2026 – PROCESSO Nº 49.381/2017.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:394ADF0D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 044/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 044/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 043/2026 – PROCESSO Nº 24.984/2018.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:1F924E15

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 045/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 045/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial PORTARIA Nº 044/2026 – PROCESSO Nº 10.772/2018.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:D9688B2B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 19/2026

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD
2º CPAD/SMGA

PUBLICAÇÃO Nº 019/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GAB/EX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo Administrativo Especial abaixo relacionados:

PORTARIA Nº 033/2026 – PROCESSO Nº 30.796/2016.
PORTARIA Nº 033/2026 – PROCESSO Nº 36.669/2017.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 03 de março de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Waldirene Henriques Bezerra
Código Identificador:3FF0C188

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

O Município de Rolante/RS, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, conforme art. 31, da Lei nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceira, mediante termo de fomento, a ser celebrado com o INSTITUTO CASTRACAO E EDUCACAO PARA GUARDA RESPONSAVEL DE CAES E GATOS MOVEL, CNPJ nº

55.624.929/0001-83, cuja Justificativa e Plano de Trabalho encontram-se disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rolante. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, abre-se prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Av. Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, entre 08h e 12h.

Rolante/RS, 23 de abril de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlio Marcos Hammerschmitt
Código Identificador:96B75299

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026

O Município de Rolante/RS, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, conforme art. 31, da Lei nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceira, mediante termo de fomento, a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RIO BRANCO, CNPJ nº 92.401.264/0001-75, cuja Justificativa e Plano de Trabalho encontram-se disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rolante. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, abre-se prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Av. Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, entre 08h e 12h.

Rolante/RS, 23 de abril de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlio Marcos Hammerschmitt
Código Identificador:ED1E0A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORÇAMENTO DE PISO TÁTIL

A Secretaria Municipal de Educação de Rolante está realizando pesquisa de preço para aquisição de Piso Tátil Alerta e Direcional em borracha na cor preta.

Interessados poderão solicitar informações através do e-mail financeirosmee@rolante.rs.gov.br e enviar seu orçamento até o dia 28/04/2026.

Rolante, 23 de Abril de 2026.

LÍSIA C. PETRY
Diretora Departamento Financeiro
SME/Rolante-RS

Publicado por:
Lisia Cristiana Petry
Código Identificador:03613532

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERESSADA

Na condição de Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria n° 70, de 05 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 13.105/2015, INTIMA a empresa LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 37.931.064/0001-16, referente ao Pregão Eletrônico n° 6/2025 e Ata de Registro de Preços n° 13/2025, através de seu representante legal, na condição de interessada, para tomar ciência do processo e apresentar alegações iniciais, bem como requerer as provas que pretende produzir, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
Assinala-se que os fatos, se confirmados, podem resultar na aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Outrossim, na qualidade de interessada, Vossa Senhoria poderá, se assim o desejar, fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar o processo, no horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.
No caso de não apresentação de manifestação escrita, no prazo assinalado, a interessada será considerada revel, nos termos do artigo 344 da Lei Federal n° 13.105/2015.

Rolante, 23 de abril de 2026.

ROGIERI SEVERO VARGAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Diego Luiz Gossler
Código Identificador:F35F88C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERESSADA

Na condição de Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria n° 82, de 11 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 13.105/2015, INTIMA a empresa COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 29.322.621/0001-73, referente ao Pregão Eletrônico n° 36/2025 e Ata de Registro de Preços n° 23/2025, através de seu representante legal, na condição de interessada, para tomar ciência do processo e apresentar alegações iniciais, bem como requerer as provas que pretende produzir, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
Assinala-se que os fatos, se confirmados, podem resultar na aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Outrossim, na qualidade de interessada, Vossa Senhoria poderá, se assim o desejar, fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar o processo, no horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.
No caso de não apresentação de manifestação escrita, no prazo assinalado, a interessada será considerada revel, nos termos do artigo 344 da Lei Federal n° 13.105/2015.

Rolante, 24 de abril de 2026.

ROGIERI SEVERO VARGAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Diego Luiz Gossler
Código Identificador:98E4C188

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERESSADA

Na condição de Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria n° 83, de 11 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 13.105/2015, INTIMA a empresa SCA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 31.797.544/0001-50, referente ao Pregão Eletrônico n° 36/2025 e Ata de Registro de Preços n° 23/2025, através de seu representante legal, na condição de interessada, para tomar ciência do processo e apresentar alegações iniciais, bem como requerer as provas que pretende produzir, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
Assinala-se que os fatos, se confirmados, podem resultar na aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Outrossim, na qualidade de interessada, Vossa Senhoria poderá, se assim o desejar, fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar o processo, no horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.

No caso de não apresentação de manifestação escrita, no prazo assinalado, a interessada será considerada revel, nos termos do artigo 344 da Lei Federal n° 13.105/2015.

Rolante, 24 de abril de 2026.

ROGIERI SEVERO VARGAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Diego Luiz Gossler
Código Identificador:3BF354AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERESSADA

Na condição de Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria n° 107, de 23 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 13.105/2015, INTIMA a empresa CONSTRUTORA DORA LTDA., CNPJ: 16.385.062/0001-07, referente ao Pregão Eletrônico n° 35/2024 e Ata de Registro de Preços n° 24/2024, através de seu representante legal, na condição de interessada, para tomar ciência do processo e apresentar alegações iniciais, bem como requerer as provas que pretende produzir, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
Assinala-se que os fatos, se confirmados, podem resultar na aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Outrossim, na qualidade de interessada, Vossa Senhoria poderá, se assim o desejar, fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar o processo, no horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.
No caso de não apresentação de manifestação escrita, no prazo assinalado, a interessada será considerada revel, nos termos do artigo 344 da Lei Federal n° 13.105/2015.

Rolante, 24 de abril de 2026.

ROGIERI SEVERO VARGAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Diego Luiz Gossler
Código Identificador:E584F15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERESSADA

Na condição de Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria n° 109, de 24 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 13.105/2015, INTIMA a empresa EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS À SAÚDE EIRELI, CNPJ: 36.999.842/0001-46, referente ao Pregão Eletrônico n° 34/2025, através de seu representante legal, na condição de interessada, para tomar ciência do processo e apresentar alegações iniciais, bem como requerer as provas que pretende produzir, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
Assinala-se que os fatos, se confirmados, podem resultar na aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Outrossim, na qualidade de interessada, Vossa Senhoria poderá, se assim o desejar, fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar o processo, no horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.
No caso de não apresentação de manifestação escrita, no prazo assinalado, a interessada será considerada revel, nos termos do artigo 344 da Lei Federal n° 13.105/2015.

Rolante, 24 de abril de 2026.

ROGIERI SEVERO VARGAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Diego Luiz Gossler
Código Identificador:77F2F612

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERESSADA

Na condição de Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria n° 190, de 10 de março de 2026, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 13.105/2015, INTIMA a empresa MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., CNPJ: 11.175.931/00001-47, referente ao Pregão Eletrônico n° 53/2025, através de seu representante legal, na condição de interessada, para tomar ciência do processo e apresentar alegações iniciais, bem como requerer as provas que pretende produzir, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
Assinala-se que os fatos, se confirmados, podem resultar na aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Outrossim, na qualidade de interessada, Vossa Senhoria poderá, se assim o desejar, fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar o processo, no horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.
No caso de não apresentação de manifestação escrita, no prazo assinalado, a interessada será considerada revel, nos termos do artigo 344 da Lei Federal n° 13.105/2015.

Rolante, 24 de abril de 2026.

ROGIERI SEVERO VARGAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Diego Luiz Gossler
Código Identificador:14F63BAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Santa Cecília do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Aviso de Licitação

O Município de Santa Cecília do Sul torna público que realizará os seguintes Processos Licitatórios:
Pregão Eletrônico nº 06/2026
Sessão de Disputa: 11 de maio de 2026, às 09h00min
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, processamento e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança, ou tecnologia equivalente ou superior.

Íntegra no site http://www.santaceciliadosul.rs.gov.br e informações adicionais pelo fone 54 3196-8535.
Santa Cecília do Sul - RS, em 23 de abril de 2026.

LEONARDO PANISSON –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Piffer
Código Identificador:79934B45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

AGERST - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA – 33

Processo Adm. Punitivo nº	:16/2026
Objeto	:Fiscalização do TAACC
Natureza da fiscalização	: Repavimentação na Rua Reinaldo Schwantz n°161
Data	:05/03/2026

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA-33

Trata-se de exame para decisão no âmbito do **Processo Administrativo nº 016/2026**, instaurado originariamente pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul (AGERST)**. O objeto deste procedimento é a apuração de infrações contratuais e regulatórias, bem como a verificação da qualidade técnica e da conformidade normativa na execução dos serviços de reposição de pavimento realizados pela **Concessionária AEGEA/CORSAN**. O processo analisa especificamente as intervenções realizadas na **Rua Reinoldo Schwantz, 161**, neste Município, área que foi objeto de abertura de valas na pista de rolamento pela Concessionária e posterior recomposição da via pública.

O procedimento foi iniciado formalmente em **08 de janeiro de 2026**, mediante a lavratura do **Termo de Abertura de Processo Administrativo**, motivado por solicitação do Agente de Fiscalização Claudiomiro de Oliveira Flores, para apurar a situação da repavimentação após a intervenção executada pela CORSAN no referido trecho. A fiscalização ocorreu inicialmente com base em vistoria *in loco* realizada em **06 de janeiro de 2026**, registrada no **Parecer Técnico nº 010/2026**, oportunidade em que se constatou que os serviços de recomposição do pavimento apresentavam inconformidades estruturais. O relatório fotográfico evidenciou a falta de acabamento no contorno do Poço de Visita (PV) e a permanência de trechos com recomposição incompleta ou deficiente, expondo os usuários a riscos.

Diante das irregularidades apuradas, a AGERST expediu o **Termo de Notificação – TN nº 010/2026**, em **09 de janeiro de 2026**, imputando à Concessionária AEGEA/CORSAN as seguintes não conformidades, caracterizadas como infrações administrativas: descumprimento do item 4.2.11 da **Norma ABNT NBR 17015/2023**; e descumprimento do inciso XX, do artigo 8º da **Resolução AGERST nº 21, de 23 de outubro de 2019**. O referido instrumento concedeu o prazo de 10 (dez) dias corridos para a realização da repavimentação adequada e apontou a tipicidade das penalidades cabíveis. O recebimento da notificação foi confirmado pela Concessionária em **12 de janeiro de 2026**.

A Concessionária apresentou sua Defesa Prévia (Carta n° 25/2026 e Resposta 19/2026), protocolada em **19 de janeiro de 2026**. Na defesa, argumentou, em síntese: (i) no mérito dos fatos, alegou que o problema na repavimentação não decorria da execução da rede de esgoto, mas da existência de uma possível rede pluvial danificada que comprometeu a estabilidade do solo; (ii) firmou o compromisso de realizar nova intervenção no pavimento no dia 20/01/2026 para reabertura da vala e adequada compactação; e (iii) no mérito jurídico, argumentou a incompetência da Agência Reguladora para aplicar penalidades com base na Resolução nº 21/2019 após a assinatura do **Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão (TAACC)**, sustentando a prevalência exclusiva das normas contratuais.

Após a apresentação da defesa e do transcurso da data prometida para o conserto, em **24 de fevereiro de 2026**, foi realizada nova vistoria técnica no local, resultando no **Parecer Técnico nº 052/2026**, elaborado pelo Engenheiro Selmo Gilvani Eberhardt. O parecer constatou que, apesar da promessa de intervenção, os serviços de reparo não foram devidamente executados, persistindo as inconformidades. O laudo destacou a falta de acabamento e o desnível do reparo com o pavimento existente junto ao Poço de Visita (PV), concluindo de forma desfavorável à aceitação dos serviços.

Instada a se manifestar sobre as questões jurídicas, a Procuradoria Geral do Município emitiu o **Parecer Jurídico nº 178/PGM/2026**, datado de **04 de março de 2026**, o qual analisou de forma aprofundada a matéria, rejeitando os argumentos da defesa e opinando pela aplicação de penalidade. O documento passa a integrar a fundamentação desta decisão. Vieram os autos para deliberação desta Presidência.

II– DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS RAZÕES DE DECIDIR

No exercício das atribuições conferidas à Presidência desta Agência Reguladora, e considerando a necessidade de garantir efetividade às decisões sancionatórias, adoto integralmente, como razões de decidir, os fundamentos de fato e de direito expostos no **Parecer Jurídico nº 178/PGM/2026** e no **Relatório Técnico de Fiscalização** (baseado no Parecer Técnico nº 052/2026), os quais passam a integrar este Despacho, somados às considerações a seguir delineadas.

II.1. Da Análise dos Fatos, Persistência da Irregularidade e Manutenção da Não Conformidade

O argumento da defesa, que tenta afastar a responsabilidade da Concessionária atribuindo o problema a uma suposta rede pluvial danificada, aliado à promessa de regularização em 20 de janeiro de 2026, não merece prosperar. Conforme comprovado pelo **Parecer Técnico nº 052/2026**, elaborado após a nova vistoria em 24/02/2026, a realidade demonstra que o serviço permanece com graves defeitos. O laudo técnico é objetivo ao registrar que "os serviços de reparo do pavimento não foram devidamente executados, permanecendo trechos com recomposição incompleta ou deficiente".

As falhas configuram o descumprimento direto do item 4.2.11 da **Norma ABNT NBR 17015/2023**, que exige que a reposição da pavimentação restabeleça as condições anteriores da via e esteja perfeitamente conformada ao greide existente, sem irregularidades. A promessa de reparo feita pela Concessionária funcionou como uma confissão da necessidade de intervenção, mas a não execução adequada do serviço reforça a inércia da empresa e a materialidade da infração. Vale registrar que não há, nos autos, qualquer comprovação fática de interrupção do fornecimento de água (desabastecimento) vinculada a este evento, o que afasta a incidência de metodologias de compensação aos usuários por esse motivo, mantendo-se o foco nas falhas de engenharia viária.

Além disso, é fundamental registrar a extensão temporal do descumprimento. A irregularidade persistiu por **50 (cinquenta) dias**, lapso temporal transcorrido de forma contínua entre a data da primeira vistoria, em **06 de janeiro de 2026**, e a data do Parecer Técnico nº 052/2026, emitido em **24 de fevereiro de 2026**, que confirmou a não solução do problema. Essa persistência demonstra o desrespeito às obrigações de prestação adequada do serviço e a ineficácia das ações da Concessionária.

II.2. Do Poder de Polícia da AGERST e a Vigência da Resolução nº 21/2019 face ao TAACC

A argumentação jurídica da defesa sobre a suposta inaplicabilidade da **Resolução AGERST nº 21/2019** em razão da assinatura do **Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão (TAACC)** deve ser rejeitada. Conforme demonstrado no Parecer nº 178/PGM/2026, a competência normativa e sancionadora da AGERST tem origem na lei (**Lei Federal nº 11.445/2007** e **Lei Municipal nº 9.316/2023**) e não é anulada por aditivos contratuais. A **Resolução AGERST nº 69/2024** resolveu a questão, estabelecendo de maneira expressa que as penalidades do TAACC não limitam nem impedem a aplicação das sanções regulatórias vigentes.

O próprio **Edital de Leilão nº 01/2022** e o Contrato de Compra e Venda de Ações obrigam o comprador a cumprir integralmente a regulamentação das Agências Reguladoras, confirmando a submissão ao poder de polícia regulatório. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e Regionais é unânime ao reconhecer a validade do poder normativo e sancionador das agências, conforme os precedentes a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. NA ORIGEM. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANTT. MULTA. CDA. EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO CONFERIDO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. VÍCIOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. NESTA CORTE CONHECEU EM PARTE E NESSA PARTE NEGOU PROVIMENTO. AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONHECEU EM PARTE E NEGOU-LHE PROVIMENTO. [...] IV - Em relação à Resolução n. 3.075/2009 da ANTT, como cediço, "Não cabe, no âmbito do recurso especial, a apreciação de eventual ofensa a decreto regulamentar, resoluções, portarias ou instruções normativas, por não se enquadrarem no conceito de lei federal [...] VI - A alteração do julgado, a fim de constatar que os critérios adotados não são suficientes para assegurar o respeito ao princípio da proporcionalidade, bem como que contraria a Resolução n. 3.075/2009, importaria prévia apreciação dos referidos atos normativos [...] IX - Agravo interno improvido." (STJ - AgInt no REsp: 2126054 RJ 2024/0059779-0, Relator.: Ministro FRANCISCO

FALCÃO, Data de Julgamento: 10/06/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2024)"

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO A RESOLUÇÕES DA ANTT. EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO CONFERIDO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. LEGALIDADE. [...] As agências reguladoras foram criadas com o intuito de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, havendo previsão na legislação ordinária delegando a elas competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação. Dessa forma, não se vislumbra ilegalidade na aplicação da penalidade pela ANTT, que agiu no exercício do seu poder regulamentar/disciplinar, amparado na Lei 10.233/2001. [...] A questão a respeito da validade jurídica dos atos normativos infralegais expedidos pelas Agências Reguladoras não é nova no Superior Tribunal de Justiça, já tendo sido, por diversas vezes, apreciada." (STJ - REsp: 1807533 RN 2019/0095503-8, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/02/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2020)"

"DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA ANS. LEI Nº 9.961/2000. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 124/2006. LEGALIDADE. PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO VIOLAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. [...] 4. É certo que não compete ao Poder Judiciário adentrar no exame do mérito do ato administrativo, sendo possível sua intervenção apenas em situações excepcionais de abuso ou ilegalidade. No presente caso, não se verifica qualquer vício na aplicação da multa, razão pela qual a redução do valor fixado na esfera administrativa ou a conversão da penalidade em advertência configuraria indevida ingerência judicial no mérito do ato administrativo. [...] 7. Recurso de apelação desprovido." (TRF-3 - ApCiv: 50016270320184036143, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ZAUHY FILHO, Data de Julgamento: 27/11/2025, 4ª Turma, Data de Publicação: 12/12/2025)"

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AUTO DE INFRAÇÃO. AGÊNCIAS REGULADORAS E PODER REGULAMENTAR. ANS. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA. [...] 3. No tocante ao valor da multa arbitrado, não vislumbro a ocorrência de ilegalidade ou arbitrariedade capazes de macular o ato, haja vista que foi aplicada dentro dos limites legais, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, condição econômica do infrator e adequação entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. Observo que a agência efetuou a lavratura do auto de infração, em consonância com o seu poder regulamentar. [...] 5. A jurisprudência da Suprema Corte consolidou-se no sentido da constitucionalidade da competência normativa delegada à agência reguladora para dispor, observadas as balizas legais, sobre infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos agentes privados que descumpram o arcabouço regulatório do setor. [...] 7. Apelação desprovida." (TRF-1 - (AC): 10128364120194013400, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE, Data de Julgamento: 09/11/2023, DÉCIMA-SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: PJe 09/11/2023 PAG PJe 09/11/2023 PAG)"

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGÊNCIAS REGULADORAS E PODER REGULAMENTAR. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, REGULAMENTAR ATIVIDADE E IMPOR MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VALOR DA MULTA. EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO CONFERIDO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. RECURSO DESPROVIDO. [...] 3. Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que 'as sanções administrativas aplicadas pelas agências reguladoras, no exercício do seu poder de polícia, não ofendem o princípio da legalidade, visto que a lei ordinária delega a esses órgãos a competência para editar normas e regulamentos no âmbito de sua atuação, inclusive tipificar as condutas passíveis de punição, principalmente acerca de atividades eminentemente técnicas'. Precedente do STJ. [...] 7. Apelação desprovida" (TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: 10125677020174013400, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE, Data de Julgamento: 14/12/2023, DÉCIMA-SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: PJe 14/12/2023 PAG PJe 14/12/2023 PAG)"

"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANP. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ILEGALIDADE DA SANÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. [...] 5. As resoluções da ANP decorrem do poder regulatório conferido pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.478/1997, que outorga à Agência competência para regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. 6. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, não apresentada, in casu, prova inequívoca capaz de afastá-la. IV. Dispositivo e tese 7. Agravo de instrumento desprovido." (TRF-3 - AI: 50197738120244030000, Relator.: Desembargadora Federal CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA, Data de Julgamento: 07/10/2025, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/10/2025)"

II.3. Da Definição da Penalidade Aplicável – Subsidiariedade e Cumulação

Considerando a plena competência da Agência e a constatação irrefutável da infração (execução inadequada de repavimentação com defeitos persistentes, atestados pelo **Parecer Técnico nº 052/2026**), a fixação da sanção deve seguir a diretriz da **Resolução AGERST nº 69/2024** e a análise da Procuradoria.

A matriz regulatória determina que, havendo tipificação no Contrato (TAACC), aplica-se a penalidade contratual. A conduta principal apurada é a "execução inadequada dos serviços de reparo e pavimento". O **Anexo IV do TAACC** tipifica expressamente essa conduta no **Item 1 do Grupo A**. Assim, pela falha na pavimentação da **Rua Reinoldo Schwantz, 161**, impõe-se a aplicação da multa contratual correspondente a **10 SB (Dez Serviços Básicos)** por evento. No entanto, como a irregularidade não foi corrigida — conforme comprova o Parecer Técnico nº 052/2026 (permanência de desníveis e ausência de acabamento) — e a empresa falhou em entregar o serviço de acordo com as normas, aplica-se também, de forma cumulativa, as medidas coercitivas previstas na regulação. A **Resolução AGERST nº 21/2019** autoriza a advertência para imposição da obrigação de fazer e a multa diária pelo não cumprimento. A manutenção da obra fora das normas (**NBR 17015/2023**) justifica a exigência de correção sob pena de multa.

A incidência da multa pecuniária do contrato não afasta o poder da Agência de exigir o reparo (obrigação de fazer) e de aplicar penalidades sucessivas por inércia (multa diária), com base no **art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 21/2019**.

III– DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e no uso das atribuições que me são conferidas pela **Lei Municipal nº 9.316/2023** e pelo Regimento Interno desta Agência, **DECIDO**:

•

ACOLHER, na íntegra, o Relatório Técnico de Fiscalização e o **Parecer Jurídico nº 178/PGM/2026**, elaborado pelo Procurador Jefferson Zanette, bem como o **Parecer Técnico nº 052/2026**, cujos fundamentos adoto expressamente como razões de decidir;

•

REJEITAR as questões preliminares e **INDEFERIR** os argumentos de mérito apresentados na Defesa Prévia da **Concessionária AEGEA/CORSAN**, uma vez que a suposta correção não ocorreu de forma técnica adequada, conforme comprovado pelo Parecer Técnico nº 052/2026, e por ser a competência normativa da AGERST hígida e aplicável, nos termos da **Resolução nº 69/2024** e da jurisprudência consolidada;

•

HOMOLOGAR a conversão do presente procedimento em Processo Administrativo Punitivo, ratificando a manutenção das não conformidades apontadas e reconhecendo o período de **50 (cinquenta) dias** de persistência contínua da irregularidade, desde a primeira vistoria até a data do último laudo técnico, configurando execução inadequada e descumprimento das normas técnicas (NBR 17015/2023) e regulamentares (Resolução nº 21/2019);

•

APLICAR A PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA à **Concessionária AEGEA/CORSAN**, com fundamento no **Item 1, Grupo A, do Anexo IV do Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão (TAACC)**, pela infração de **"Execução inadequada dos serviços de reparo e pavimento"**, no valor de **10 SB (Dez vezes o valor do Serviço Básico)**, por evento, devido às irregularidades confirmadas na **Rua Reinoldo Schwantz, 161**;

•

APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA cumulada com a fixação de prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** para a correção integral das não conformidades apontadas (recomposição integral das camadas estruturais e nivelamento da via junto ao Poço de Visita), sob pena de aplicação de **MULTA DIÁRIA** coercitiva, nos termos do **Parágrafo único do art. 11 da Resolução AGERST nº 21/2019**, caso a obrigação de reparo adequado não seja cumprida;

•

DETERMINAR a lavratura do respectivo Auto de Infração, em conformidade com as diretrizes desta decisão;

•

NOTIFICAR a **Concessionária AEGEA/CORSAN** sobre o teor deste Despacho para que, querendo, apresente Recurso Administrativo ao Conselho Superior da **AGERST**, no prazo estabelecido na **Resolução nº 022/2019**, ou proceda ao recolhimento do valor da multa e comprove o cumprimento da obrigação de fazer;

•

DETERMINAR que, transcorrido o prazo para recurso sem manifestação ou pagamento, os autos sejam encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FÁBIO ROBERTO AZEREDO,
Conselheiro Presidente da AGERST

Publicado por:
Elias Paulo Mueller
Código Identificador:31203054

AGERST - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA - 34

Processo Adm. Punitivo nº	:32/2026
Objeto	:Fiscalização do TAACC
Natureza da fiscalização	: Pavimentação Rua Nelson H. Spall, no trecho compreendido entre a rua Dona Carlota e a rua Irmã Revocata
Data	:05/03/2026

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA-34

Trata-se de exame para decisão no âmbito do **Processo Administrativo nº 032/2026**, instaurado originariamente pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul (AGERST)**. O objetivo deste procedimento é a apuração de infrações contratuais e regulatórias, bem como a verificação da qualidade técnica e da conformidade normativa na execução dos serviços de reposição de pavimento realizados pela **Concessionária AEGEA/CORSAN**. O processo analisa especificamente as intervenções realizadas na **Rua Nelson H. Spall, no trecho compreendido entre a Rua Dona Carlota e a Rua Irmã Revocata**, neste Município, área que foi objeto de abertura de valas na pista de rolamento pela Concessionária e posterior recomposição da via pública.

O procedimento foi iniciado formalmente em **14 de janeiro de 2026**, mediante a lavratura do **Termo de Abertura de Processo Administrativo**, motivado por solicitação do Engenheiro Selmo Gilvani Eberhardt para fins de encaminhamento ao Agente de Fiscalização Claudiomiro de Oliveira Flores, com o intuito de apurar a situação da repavimentação após a intervenção executada pela CORSAN no referido trecho. A fiscalização ocorreu inicialmente com base em vistoria técnica realizada *in loco* em **13 de janeiro de 2026**, registrada no **Parecer Técnico nº 018/2026/ENG/AGERST**, oportunidade em que se constatou que os serviços de recomposição do pavimento não foram devidamente executados. O relatório fotográfico evidenciou a permanência de trechos com recomposição incompleta ou deficiente, expondo os usuários da via a riscos iminentes de acidentes e demonstrando o não atendimento aos requisitos técnicos de engenharia.

Diante das irregularidades apuradas, a AGERST expediu o **Termo de Notificação – TN nº 018/2026**, em **15 de janeiro de 2026**, imputando à Concessionária AEGEA/CORSAN as seguintes não conformidades, caracterizadas como infrações administrativas: descumprimento do item 4.2.11 da **Norma ABNT NBR 17015/2023**; descumprimento dos prazos estabelecidos na Carta de Serviços (Lei Federal nº 13.460/2017); e descumprimento do inciso XX, do artigo 8º da **Resolução AGERST nº 21, de 23 de outubro de 2019**. O referido instrumento concedeu o prazo de 10 (dez) dias corridos para a realização da repavimentação adequada e apontou a tipicidade das penalidades cabíveis. O recebimento da notificação eletrônica foi confirmado pelo representante da Concessionária, Mateus Zimmer de Azevedo, no mesmo dia **15 de janeiro de 2026**.

A Concessionária apresentou sua Defesa Prévia (Carta nº 46/2026 e Resposta 29/2026), protocolada em **26 de janeiro de 2026**, assinada por Vítor Hugo Pfeifer Behling. Na defesa, argumentou, em síntese, que as intervenções no trecho mencionado estavam sendo executadas por equipes de uma empresa terceira. Adicionalmente, alegou que o referido trecho se encontrava em andamento de obras e que, em razão de sua extensão mais elevada, seria realizado novo retorno ao local quando a execução estivesse definitivamente concluída, reafirmando um suposto compromisso com a qualidade.

Após a apresentação da defesa e do transcurso de prazo razoável para a conclusão das obras, em **19 de fevereiro de 2026**, foi realizada nova vistoria técnica no local, resultando no **Parecer Técnico nº 054/2026/ENG/AGERST**, datado de **25 de fevereiro de 2026**, elaborado pelo Engenheiro Selmo Gilvani Eberhardt. O parecer constatou que, apesar da promessa de intervenção e da atuação da empresa terceira, os serviços de reparo do pavimento não foram devidamente executados, persistindo as inconformidades. O laudo destacou a permanência de desníveis, falta de nivelamento com o Poço de Visita (PV) e deformações estruturais, concluindo de forma desfavorável à aceitação dos serviços executados.

Instada a se manifestar sobre as questões fáticas e jurídicas, a Procuradoria Geral do Município emitiu o **Parecer Jurídico nº 179/PGM/2026**, datado de **04 de março de 2026**, assinado pelo Procurador Jefferson Zanette, o qual analisou de forma aprofundada e pormenorizada a matéria. O referido parecer rejeitou todos os argumentos da defesa, dimensionou o período de persistência da irregularidade, confirmou a competência sancionadora da Agência e opinou pela aplicação cumulativa de penalidades. Da mesma forma, o **Relatório Técnico de Fiscalização** incorporou essas diretrizes. Os documentos passam a integrar a fundamentação desta decisão. Vieram os autos para deliberação desta Presidência.

II– DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS RAZÕES DE DECIDIR

No exercício das atribuições conferidas à Presidência desta Agência Reguladora, e considerando a necessidade de garantir efetividade, clareza e segurança jurídica às decisões sancionatórias, adoto integralmente, como razões de decidir (*per relationem*), os fundamentos de fato e de direito expostos no **Parecer Jurídico nº 179/PGM/2026** e no **Relatório Técnico de Fiscalização** (baseado no Parecer Técnico nº 054/2026/ENG/AGERST), os quais passam a integrar este Despacho em toda a sua extensão, somados às considerações a seguir delineadas.

II.1. Da Análise dos Fatos, Persistência da Irregularidade e Manutenção da Não Conformidade

O argumento central da defesa, que tenta afastar a responsabilidade da Concessionária ao informar que os serviços estão sendo executados por uma empresa terceirizada e que a obra se encontra em andamento, deve ser rejeitado de imediato. A transferência da execução material para terceiros não isenta a Concessionária de suas obrigações regulatórias, legais e contratuais perante o Poder Concedente e esta Agência Reguladora. A responsabilidade pela entrega de um serviço adequado, seguro e em conformidade com as normas de engenharia é objetiva e exclusiva da delegatária.

Conforme comprovado de maneira irrefutável pelo **Parecer Técnico nº 054/2026/ENG/AGERST**, elaborado após a nova vistoria em 19 de fevereiro de 2026, a realidade demonstra que a via pública

permanece com graves defeitos estruturais. O laudo técnico é objetivo ao registrar que as inconformidades no reparo executado incluem desníveis, falta de nivelamento com o poço de visita e deformações. Tais falhas configuram o descumprimento direto e reiterado do item 4.2.11 da **Norma ABNT NBR 17015/2023**, que exige que a reposição da pavimentação assegure a continuidade estrutural, a regularidade da superfície de rolamento e a prevenção de recalques e manifestações patológicas. A inércia da empresa em entregar o serviço de forma íntegra e definitiva, mesmo após autuada, consolida a necessidade premente de imposição de penalidade.

Além disso, é fundamental registrar a extensão temporal do descumprimento e o período em que a irregularidade persiste. A infração permaneceu de forma contínua por **44 (quarenta e quatro) dias**, correspondendo ao lapso temporal transcorrido entre a data da primeira vistoria, em **13 de janeiro de 2026**, e a data do último laudo técnico (Parecer nº 054/2026), emitido em **25 de fevereiro de 2026**. Essa persistência prolongada, que ultrapassa amplamente o prazo de 15 dias para asfalto estabelecido na própria Carta de Serviços da Concessionária, demonstra o claro desrespeito às obrigações de prestação adequada do serviço e a ineficácia das ações corretivas.

Cumpre ainda esclarecer, em estrita observância à documentação constante dos autos, que a infração apurada trata exclusivamente da execução inadequada de reparos no pavimento asfáltico em via pública. Não há no processo qualquer registro, evidência ou constatação técnica de que este evento tenha gerado interrupção do fornecimento de água potável à população. Portanto, sendo inaplicável a presunção de fatos não documentados, atesta-se que não houve período de desabastecimento a ser contabilizado, o que afasta a incidência de metodologias de compensação financeira aos usuários por esse motivo específico, mantendo-se o foco punitivo exclusivamente nas falhas de engenharia e no descumprimento de prazos viários.

II.2. Do Poder de Polícia da AGERST e a Vigência da Resolução nº 21/2019 face ao TAACC

A argumentação de que eventuais aditivos contratuais poderiam revogar, limitar ou sobrepor-se à competência sancionadora da AGERST, baseada em suas resoluções próprias, carece de qualquer fundamento jurídico válido. Conforme amplamente demonstrado no Parecer nº 179/PGM/2026, a competência normativa e o poder de polícia da AGERST decorrem diretamente da lei (artigos 22 e 23 da **Lei Federal nº 11.445/2007** e artigos 4º e 33 da **Lei Municipal nº 9.316/2023**) e não são passíveis de anulação por acordos bilaterais ou termos aditivos.

Para dirimir definitivamente qualquer dúvida sobre a convivência harmônica entre as normas, a **Resolução AGERST nº 69/2024** estabeleceu de maneira expressa que as penalidades do Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão (TAACC) são distintas e não limitam nem impedem a aplicação das penalidades regulatórias decorrentes das resoluções expedidas pela Agência. O próprio **Edital de Leilão nº 01/2022** e o respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações obrigam expressamente o comprador a cumprir integralmente a regulamentação das Agências Reguladoras locais, confirmando a submissão inafastável ao poder de polícia regulatório.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e Regionais é vasta, unânime e pacífica ao reconhecer a validade do poder normativo e sancionador das agências reguladoras, assegurando que a imposição de sanções calcadas em resoluções atende perfeitamente ao Princípio da Legalidade. Para robustecer esta fundamentação, citam-se os exatos termos dos precedentes aplicáveis que orientam este processo:

"PROCESSUAL CIVIL. NA ORIGEM. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANTT. MULTA. CDA. EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO CONFERIDO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. VÍCIOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. NESTA CORTE CONHECEU EM PARTE E NESSA PARTE NEGOU PROVIMENTO. AGRAVO INTERNO. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONHECEU EM PARTE E NEGOU-LHE PROVIMENTO. [...] IV - Em relação à Resolução n. 3.075/2009 da ANTT, como cediço, “Não cabe, no âmbito do recurso especial, a apreciação de eventual ofensa a decreto regulamentar, resoluções, portarias ou instruções normativas, por não se enquadrarem no conceito de lei federal [...] VI - A alteração do julgado, a fim de constatar que os critérios adotados não são suficientes para assegurar o respeito ao princípio da proporcionalidade, bem como que contraria a Resolução n. 3.075/2009, importaria prévia apreciação dos referidos atos normativos [...] IX - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 2126054 RJ 2024/0059779-0, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 10/06/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2024)"

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO A RESOLUÇÕES DA ANTT. EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO CONFERIDO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. LEGALIDADE. 1. Cuida-se, na origem, de exceção de pré-executividade, por meio da qual se apontou a ilegalidade das Resoluções 233/2003 e 579/2004 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), normas em que se fundou a multa objeto da execução. 2. Na sentença, foi acolhida a exceção de pré-executividade, e extinto o feito sem resolução de mérito. O Tribunal de origem manteve a sentença que extinguiu a execução. 3. As agências reguladoras foram criadas com o intuito de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, havendo previsão na legislação ordinária delegando a elas competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação. Dessa forma, não se vislumbra ilegalidade na aplicação da penalidade pela ANTT, que agiu no exercício do seu poder regulamentar/disciplinar, amparado na Lei 10.233/2001. 4. A questão a respeito da validade jurídica dos atos normativos infralegais expedidos pelas Agências Reguladoras não é nova no Superior Tribunal de Justiça, já tendo sido, por diversas vezes, apreciada. [...] 8. Como se vê, a Corte de origem, ao decidir que houve o extrapolamento do poder regulamentar - "Resolução-ANTT nº 233/2003 não poderia, a pretexto de regulamentar a Lei nº 10.233/01, passar a descrever hipóteses de infrações administrativas e fixar valores das penalidades violando o princípio da reserva legal" -, destoa da jurisprudência pátria, que afirma ser legal a aplicação de multa por infração a obrigação imposta por resolução editada pelas agências reguladoras, entre elas a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, tendo em vista a Lei 10.233/2001, que assegura seu exercício de poder normativo. 9. Recurso Especial provido. (STJ - REsp: 1807533 RN 2019/0095503-8, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/02/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2020)"

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AUTO DE INFRAÇÃO. AGÊNCIAS REGULADORAS E PODER REGULAMENTAR. ANS. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA. [...] 3. No tocante ao valor da multa arbitrado, não vislumbro a ocorrência de ilegalidade ou arbitrariedade capazes de macular o ato, haja vista que foi aplicada dentro dos limites legais, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, condição econômica do infrator e adequação entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. Observo que a agência efetuou a lavratura do auto de infração, em consonância com o seu poder regulamentar. [...] 5. A jurisprudência da Suprema Corte consolidou-se no sentido da constitucionalidade da competência normativa delegada à agência reguladora para dispor, observadas as balizas legais, sobre infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos agentes privados que descumpram o arcabouço regulatório do setor. [...] 7. Apelação desprovida. (TRF-1 - (AC): 10128364120194013400, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE, Data de Julgamento: 09/11/2023, DÉCIMA-SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: PJe 09/11/2023 PAG PJe 09/11/2023 PAG)"

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGÊNCIAS REGULADORAS E PODER REGULAMENTAR. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, REGULAMENTAR ATIVIDADE E IMPOR MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VALOR DA MULTA. EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO CONFERIDO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. RECURSO DESPROVIDO. [...] 3. Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que 'as sanções administrativas aplicadas pelas agências reguladoras, no exercício do seu poder de polícia, não ofendem o princípio da legalidade, visto que a lei ordinária delega a esses órgãos a competência para editar normas e regulamentos no âmbito de sua atuação, inclusive tipificar as condutas passíveis de punição, principalmente acerca de atividades eminentemente técnicas'. Precedente do STJ. [...] 7. Apelação

desprovida (TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: 10125677020174013400, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE, Data de Julgamento: 14/12/2023, DÉCIMA-SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: PJe 14/12/2023 PAG PJe 14/12/2023 PAG)"

"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANP. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ILEGALIDADE DA SANÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. [...] 5. As resoluções da ANP decorrem do poder regulatório conferido pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.478/1997, que outorga à Agência competência para regular, fiscalizar e aplicar sanções administrativas no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. 6. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, não apresentada, in casu, prova inequívoca capaz de afastá-la. IV. Dispositivo e tese 7. Agravo de instrumento desprovido. (TRF-3 - AI: 50197738120244030000, Relator.: Desembargadora Federal CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA, Data de Julgamento: 07/10/2025, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/10/2025)"

II.3. Da Definição da Penalidade Aplicável – Subsidiariedade e Cumulação

Considerando a validade do processo, a irrefutável competência normativa desta Agência e a constatação material da infração consubstanciada na execução deficiente da repavimentação com defeitos persistentes (atestados pelo **Parecer Técnico nº 054/2026/ENG/AGERST**), a fixação da sanção deve seguir a matriz de subsidiariedade e cumulação estabelecida na **Resolução AGERST nº 69/2024** e a escorreita análise da Procuradoria do Município.

A matriz regulatória determina que, havendo tipificação específica no Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão (TAACC), aplica-se primeiramente a penalidade contratual atrelada ao evento consumado. A conduta principal apurada neste processo é a "execução inadequada dos serviços de reparo e pavimento". Consultando o **Anexo IV do TAACC – Infrações e Penalidades**, constata-se que esta conduta possui tipificação expressa no **Item 1 do Grupo 2**. Assim, pela falha grave na pavimentação da **Rua Nelson H. Spall**, impõe-se a aplicação da multa contratual correspondente a **10 SB (Dez Serviços Básicos)** por evento.

Contudo, além da execução inicial defeituosa, sobressai a recalcitrância da Concessionária em reparar a via dentro dos prazos estabelecidos. A irregularidade não foi corrigida, mantendo-se os desníveis e a ausência de nivelamento com o poço de visita ao longo de **44 dias**, o que atesta a falha contínua em entregar o serviço de acordo com as normas. Por conseguinte, aplica-se também, de forma cumulativa, as medidas coercitivas previstas na regulação local para compelir a empresa à correção definitiva. A **Resolução AGERST nº 21/2019** autoriza a aplicação de advertência para impor obrigação de fazer, fixando prazo para o reparo.

A incidência da multa pecuniária contratual pune o ato falho na sua origem, mas não afasta o poder de polícia da Agência de exigir o reparo imediato e de aplicar penalidades sucessivas por inércia. O descumprimento contínuo das normas atrai a incidência do parágrafo único do art. 11, combinado com o art. 14, inciso III, da **Resolução nº 21/2019**, que autoriza a fixação de multa diária coercitiva (3,33% do valor da multa do Grupo 3 por dia de atraso) caso a determinação corretiva não seja integralmente cumprida no prazo estipulado.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e no uso das atribuições que me são conferidas pela **Lei Municipal nº 9.316/2023** e pelo Regimento Interno desta Agência, **DECIDO**:

•

ACOLHER, na íntegra, o Relatório Técnico de Fiscalização e o **Parecer Jurídico nº 179/PGM/2026**, elaborado pelo Procurador Jefferson Zanette, bem como o **Parecer Técnico nº 054/2026/ENG/AGERST**, cujos fundamentos adoto expressamente como razões de decidir;

•

REJEITAR as preliminares arguidas e **INDEFERIR** os argumentos de mérito apresentados na Defesa Prévia da **Concessionária AEGEA/CORSAN**, uma vez que a transferência de execução para terceiros não isenta a concessionária de sua responsabilidade, a suposta regularização foi refutada tecnicamente pelo Parecer Técnico nº 054/2026, e por ser a competência normativa da AGERST hígida e aplicável, nos termos da **Resolução nº 69/2024** e da jurisprudência consolidada;

•

HOMOLOGAR a conversão do presente procedimento em Processo Administrativo Punitivo, ratificando a manutenção das não conformidades apontadas e reconhecendo o período de **44 (quarenta e quatro) dias** de persistência contínua da irregularidade, desde a primeira vistoria (13/01/2026) até a data do último laudo técnico (25/02/2026), configurando execução inadequada e descumprimento das normas técnicas de engenharia (NBR 17015/2023) e regulamentares (Resolução nº 21/2019);

•

APLICAR A PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA à **Concessionária AEGEA/CORSAN**, com fundamento no **Item 1, Grupo 2, do Anexo IV do Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão (TAACC)**, pela infração de **"Execução inadequada dos serviços de reparo e pavimento"**, no valor de **10 SB (Dez vezes o valor do Serviço Básico)**, por evento, devido às irregularidades confirmadas na **Rua Nelson H. Spall, no trecho compreendido entre a Rua Dona Carlota e a Rua Irmã Revocata**;

•

APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA cumulada com a fixação de prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** para a correção integral das não conformidades apontadas (recomposição integral das camadas estruturais, eliminação de desníveis e deformações e regularização do nivelamento da via junto ao Poço de Visita), sob pena de aplicação de **MULTA DIÁRIA** coercitiva, correspondente a 3,33% do valor da multa do Grupo 3 por dia de atraso, nos termos do **Parágrafo único do art. 11 da Resolução AGERST nº 21/2019**, caso a obrigação de reparo adequado não seja cumprida;

•

DETERMINAR a lavratura do respectivo Auto de Infração, em conformidade com as diretrizes desta decisão;

•

NOTIFICAR a **Concessionária AEGEA/CORSAN** sobre o teor deste Despacho para que, querendo, apresente Recurso Administrativo ao Conselho Superior da **AGERST**, no prazo estabelecido na **Resolução nº 022/2019**, ou proceda ao recolhimento do valor da multa e comprove o cumprimento da obrigação de fazer;

•

DETERMINAR que, transcorrido o prazo para recurso sem manifestação ou pagamento, os autos sejam encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FÁBIO ROBERTO AZEREDO,
Conselheiro Presidente da AGERST

Publicado por:
Elias Paulo Mueller
Código Identificador:C06600F6

AGERST - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA - 35

Processo Adm. Punitivo nº	:067/2026
Objeto	:Fiscalização do TAACC
Natureza da fiscalização	:Apurar venda do imóvel-sede Adm. Corsan
Data	:31/03/2026

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA - 35

O presente despacho versa sobre a análise superior das graves irregularidades detectadas no âmbito da gestão patrimonial da concessionária **CORSAN/AEGEA**, especificamente no que concerne à alienação onerosa do imóvel que abrigava a sua **sede administrativa** e escritório central neste Município. O procedimento

foi formalmente instaurado em 29 de janeiro de 2026, mediante a lavratura do **Termo de Abertura de Processo Administrativo** (p. 1), após robusta denúncia formulada pela **Procuradoria-Geral do Município** (PGM), que apontou o esvaziamento patrimonial da concessão à revelia do ente regulador e do poder concedente.

A denúncia original, consubstanciada na solicitação de p. 2-5, submetida pelo Agente Setorial Jefferson Zanette, trouxe ao conhecimento desta Agência Reguladora informações sobre a venda do imóvel localizado na **Rua Tenente Coronel Brito, nº 221**, Centro, matriculado sob o nº 67.173. O fundamento da provocação residiu na natureza do ativo como **bem reversível** indispensável à prestação do serviço público, cuja afetação e valor indenizável foram expressamente pactuados no Item 01 do Laudo de Reavaliação Patrimonial da **ENGEBÉ** (p. 110-121) e ratificados na Cláusula 16.5 do **Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão** (TACC).

No exercício de sua atividade fiscalizatória, a **AGERST** expediu inicialmente o **Termo de Notificação nº 26/2026** (p. 7-13), assinado em 28 de janeiro de 2026, determinando à concessionária a prestação de esclarecimentos detalhados e a imediata exibição do instrumento jurídico de alienação e da certidão de matrícula atualizada. Em sua manifestação inicial, por meio da **Carta nº 433/2026-Regulatório** (p. 70-72), a delegatária, embora tenha admitido a consumação da venda, insurgiu-se contra a natureza do bem, sustentando a tese de que a desocupação fática do prédio retiraria sua reversibilidade, fundamentando-se em interpretação unilateral da Norma de Referência nº 03 da ANA para escusar-se da necessidade de anuência prévia.

Diante da recusa injustificada na entrega da documentação e da fragilidade das justificativas apresentadas, esta Agência expediu o **Termo de Notificação nº 045/2026** (p. 74-

82) em 12 de fevereiro de 2026. O novo ato administrativo imputou formalmente à concessionária as condutas de **embargo à fiscalização**, descumprimento de determinação coercitiva e lesão direta à **matriz tarifária**, uma vez que a amortização do prédio (2,5% ao ano) permanecia sendo integralmente paga pelos usuários. A postura de resistência material da concessionária culminou na lavratura da **Certidão de Verificação Fática e Documental** em 13 de março de 2026 (p. 94), na qual o fiscal deu fé pública de que a empresa sonegou deliberadamente os instrumentos da transação.

A documentação probatória somente foi acostada aos autos após intimação peremptória da Procuradoria Municipal, com advertência de medidas judiciais (p. 95). A análise do **Traslado da Escritura Pública de Compra e Venda** (p. 104-109) e da **Certidão de Matrícula** (p. 97-103) comprovou que a alienação do ativo foi consolidada em 11 de dezembro de 2025 para a empresa **BRAS ASSESSORIA EM INCORPORAÇÕES LTDA**, pelo valor de **R$ 1.410.000,00**. Restou cabalmente demonstrado que a venda ocorreu meses antes das notificações da Agência, evidenciando que a concessionária ocultou o ato jurídico enquanto auferia vantagem indevida pela manutenção da remuneração tarifária sobre bem já retirado de seu acervo.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência para deliberação final.

No exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.316/2023, este órgão adota a técnica da fundamentação *per relationem*, incorporando ao presente despacho os fundamentos de fato e de direito exarados no **Parecer Jurídico nº 273/PGM/2026** e no **Relatório Técnico de Fiscalização**, conforme legitimidade reconhecida pela jurisprudência consolidada:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. WRIT SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DE CAUSA DE AUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. 1. Inadmissível o emprego do habeas corpus como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. Precedentes. 2. Da leitura dos fundamentos do acórdão objurgado, constato explicitados os motivos de decidir, circunstância que afasta o vício da nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguido (art. 93, IX, da Lei Maior). A disparidade entre o resultado do julgamento e a expectativa da parte não sugestiona lesão à norma do texto republicano. 3. O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada quanto à regularidade da fundamentação per relationem como técnica de motivação das decisões judiciais. Precedentes. 4. Agravo regimental conhecido e não provido. (HC 211740 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 28-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 31-03-2022 PUBLIC 01-04-2022)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REMISSÃO AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÃO DE DECIDIR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A REPERCUSSÃO GERAL NÃO DISPENSA O PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV, E 93, IX, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). 2. Consectariamente, se o recurso é inadmissível por outro motivo, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso

(art. 102, III, § 3º, da CF). 3. Os princípios da legalidade, o do devido processo legal, o da ampla defesa e do contraditório, bem como a verificação dos limites da coisa julgada e da motivação das decisões judiciais quando a verificação da violação dos mesmos depende de reexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a instância extraordinária. (Precedentes: AI n. 804.854, 1ª Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 18.08.10 e AI n. 756.336-AgR, 2ª Turma, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 25.10.10). 4. A utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional e se mostra compatível com o que dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte à anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir (AI n. 825.520-AgR-Ed, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 12.09.11). 5. A decisão fundamentada, embora contrária à expectativa da parte, não importa em negativa de prestação jurisdicional ou em ausência de fundamentação. 6. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 178/2007 – REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 189/2007 – PERDA DO OBJETO – JULGAMENTO PREJUDICADO – RESOLUÇÃO Nº 040/2007 – INCONSTITUCIONAL – PARCIALMENTE PROCEDENTE. - Sobrevindo a edição da Lei Municipal nº 189/2007, resta prejudicada, pela perda do objeto, a análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 178/2007; - A Resolução nº 040/2007 está eivada de Inconstitucionalidade formal e material por criar despesa por meio de ato diverso de lei, concernentes aos benefícios creditados de forma conjunta aos vereadores." 7. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 614967 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26-02-2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 18-03-2013 PUBLIC 19-03-2013)

II– DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS RAZÕES DE DECIDIR

No exercício das competências institucionais outorgadas a esta Presidência e pautado pela necessidade de garantir a integridade do sistema regulatório local, acolho integralmente, como razões de decidir, os fundamentos jurídicos e técnicos expostos no **Parecer Jurídico nº 273/PGM/2026** e no **Relatório Técnico de Fiscalização**, os quais passam a integrar este despacho para todos os fins de direito.

A técnica da fundamentação por remissão é amplamente admitida pelo **Supremo Tribunal Federal** e pelo **Superior Tribunal de Justiça**, conforme precedentes colacionados na seção anterior, e mostra-se adequada à complexidade e ao robusto acervo probatório deste feito administrativo.

II.1. Do Poder de Polícia da AGERST e a Independência Técnica Institucional

A competência da **AGERST** para fiscalizar, intervir e sancionar condutas que violem o arcabouço normativo das concessões municipais não é uma faculdade discricionária, mas um poder-dever consolidado pela **Lei Municipal nº 9.316/2023**. Referido diploma legal define, em seu artigo 2º, a finalidade precípua desta autarquia de acompanhar e fiscalizar os serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A tese defensiva que tenta sustentar uma suposta incompetência da Agência para aplicar penalidades regulatórias após a assinatura do **Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão** (TACC) carece de qualquer lastro jurídico e ignora a autonomia administrativa e técnica assegurada por lei.

A independência institucional da Agência foi expressamente reafirmada pela **Resolução AGERST nº 69/2024**, que, ao homologar o aditivo contratual, estabeleceu ressalvas inequívocas no sentido de que a especificação de penalidades no TACC não limita, não obsta e não afasta a incidência das normas regulatórias locais vigentes. O poder de polícia administrativa exercido por esta Agência é indelegável ao particular e não pode ser suprimido por convenções bilaterais que visem mitigar o controle estatal sobre ativos públicos vinculados. Nesse panorama, a jurisprudência dos tribunais superiores ratifica a competência das agências reguladoras para tipificar infrações e aplicar sanções no exercício de seu poder regulamentar:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELA ANTT. DISCUSSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA PARA TIPIFICAR INFRAÇÕES. EVASÃO DE POSTO DE PESAGEM E FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO 3.056/2009/ANTT. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Consoante precedentes do STJ, as agências reguladoras foram criadas no intuito de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, havendo previsão na legislação ordinária delegando à agência reguladora competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação. Dessarte, não há ilegalidade configurada na espécie na aplicação da penalidade pela ANTT, que agiu no exercício do seu poder regulamentar/disciplinar, amparado na Lei 10.233/2001. 2. O Tribunal de origem, à luz das provas dos autos, concluiu que não se trata de autuação por infração de trânsito decorrente da não submissão à pesagem, mas de infração ao normativo da ANTT que dispõe sobre a hipótese de evasão, obstrução ou qualquer outra forma de embaraço à fiscalização. A reforma do acórdão recorrido demanda revolvimento de matéria fática, incidindo, assim, a Súmula 7 do STJ, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 3. Recurso Especial conhecido em parte e, nesta extensão, não provido. (REsp n. 1.681.181/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/9/2017, DJe de 9/10/2017.)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL. FEDERALISMO. SANEAMENTO BÁSICO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 1º, 6º, 7º, 11, 14, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.025/2007 DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À AUTONOMIA MUNICIPAL E À COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. REGULAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO. OBSERVÂNCIA DA MOLDURA CONSTITUCIONAL E DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA. PRECEDENTES. CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. A eventual análise de normas infraconstitucionais para a aferição do respeito à competência não caracteriza ofensa reflexa à Constituição. Preliminar rejeitada. 2. Sintonia entre a Lei Complementar estadual e a Lei n° 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. A relação solidária e a cooperação entre Municípios, que envolvem economia, bem-estar e estabilidade social, demandam, em determinadas hipóteses, participação de ente político pelo prisma da distribuição das competências para além do interesse local, mas em respeito à autonomia municipal. 3. A criação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP – insere-se no contexto de regulação

do saneamento básico. Referências expressas do texto legal à autorização do Chefe do Poder Executivo do Município titular do serviço e a instrumentos de delegação, inclusive precedidos de convênios de cooperação ou contratos de consórcio público quando a legislação assim o exigir (arts. 6º, §2º, 11, 44, §4º, 45, 47 e 48). Respeito à autonomia municipal. Competência do ente local preservada. Observância das diretrizes estabelecidas pela legislação nacional. Inexistência de afronta aos artigos 18, 21, XIX e XX, 23, IX e XI, 25, §3º, e 30, I e V, e 241 da Constituição Federal. Precedentes. 4. Embora com vinculação ao Executivo, a criação das agências reguladoras, como autarquias dotadas de regime jurídico especial, expressa a vontade de fornecer entes independentes do poder central, cujo objetivo é executar, de modo autônomo, a atividade de regulação de determinadas atividades econômicas. Autonomia em relação ao poder político para o exercício de atividades de fiscalização e regulação setorial. Princípio da moralidade administrativa observado. 5. Ação direta conhecida e pedido julgado improcedente. (ADI 4028, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23-11-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 30-11-2021 PUBLIC 01-12-2021)

II.2. Da Refutação da Aplicação Automática da Norma de Referência nº 03 da ANA

A tentativa da concessionária **CORSAN/AEGEA** de escusar-se da obrigatoriedade de anuência prévia para a alienação do imóvel sede, fundamentando-se na **Norma de Referência nº 03 da ANA**, deve ser prontamente rechaçada. Conforme estabelece a **Cláusula 17.3 do TACC**, a aplicação das normas nacionais editadas pela **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico** no âmbito local é condicionada à verificação de que tais diretrizes não alterem a equação econômico-financeira vigente nem as cláusulas financeiras do contrato.

No caso concreto, o imóvel localizado na **Rua Tenente Coronel Brito, nº 221**, foi especificamente incorporado à **Base de Ativos Regulatórios (BAR)** e pactuado como item indenizável na **Cláusula 16.5 do TACC**, integrando o montante global de R$ 153.143.800,00. Admitir que uma norma nacional genérica pudesse subtrair unilateralmente um bem já afetado e amortizado pelos usuários violaria o **Ato Jurídico Perfeito** e a segurança jurídica. A adquirente do controle acionário da concessionária anuiu com essas condições específicas ao assinar o aditivo em 30 de agosto de 2023, ciente de que a **AGERST** detém a primazia interpretativa sobre a gestão patrimonial local, conforme reforçado pelo **Edital de Leilão nº 01/2022**.

A submissão da concessionária ao regime regulatório municipal é absoluta e foi aceita sob a condição de "comprador sofisticado", o que veda qualquer alegação posterior de desconhecimento das leis ou da natureza dos bens vinculados. A conduta da empresa, ao realizar a venda clandestina em dezembro de 2025 para apenas depois tentar reclassificar o bem como "não reversível", configura comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) e quebra o dever de lealdade contratual.

II.3. Da Presunção de Legitimidade e Veracidade dos Atos Fiscalizatórios

Os atos administrativos realizados pela equipe de fiscalização desta Agência, incluindo o **Relatório Técnico de Fiscalização** e a **Certidão de Verificação Fática e Documental** (p. 94), gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Tais documentos atestam com fé pública a resistência material da concessionária em fornecer os instrumentos da transação imobiliária e a confirmação de que o imóvel sede integrava o inventário oficial de bens reversíveis.

A materialidade da infração está robustamente documentada pela **Escritura Pública de Compra e Venda** (p. 104-109), que revelou uma transação consumada em **11 de dezembro de 2025**, omitida do conhecimento do regulador por meses. O descumprimento dos deveres legais impostos pelo **Artigo 31 da Lei nº 8.987/1995** é patente, restando configurada a violação ao dever de zelar pela integridade dos bens vinculados e de permitir o livre acesso da fiscalização a documentos essenciais. A legitimidade da atuação administrativa para coibir tais práticas é reforçada pelo Judiciário:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTRATUAL. APELAÇÃO CÍVEL. ANTT. MULTA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME:1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de anulação de multa aplicada pela ANTT à concessionária RUMO MALHA SUL S.A. e condenou a autora por litigância de má-fé. A multa decorre da alteração de pátios ferroviários com a retirada de linhas secundárias sem autorização prévia da ANTT, em violação à cláusula 4ª, IX, do Contrato de Arrendamento. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:2. Há sete questões em discussão: (i) a nulidade do processo administrativo por incompetência da autoridade; (ii) a inexistência de conduta infratora e ausência de subsunção da conduta à norma; (iii) a obrigatoriedade da lavratura do auto de infração no momento da fiscalização; (iv) a ausência de motivação adequada das decisões administrativas; (v) a ausência de prévia constituição em mora; (vi) a inobservância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da multa; e (vii) o descabimento da condenação em litigância de má-fé. III. RAZÕES DE DECIDIR:3. O processo administrativo, embora instaurado por solicitação do Coordenador de Infraestrutura, foi julgado em primeira e segunda instâncias por autoridades hierarquicamente superiores. Houve convalidação dos atos praticados, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999, afastando a alegação de nulidade por incompetência.4. A remoção de linhas secundárias ao pátio ferroviário configura violação da cláusula 4ª, IX, do Contrato de Arrendamento, que veda a descaracterização dos imóveis arrendados. A responsabilidade da concessionária é objetiva, decorrendo do descumprimento contratual, e a aplicação da penalidade independe de má-fé ou da ocorrência de prejuízos efetivos, tratando-se de infração formal e de perigo abstrato.5. A lavratura do auto de infração não precisa ocorrer no momento da fiscalização. O art. 19, II, da Resolução ANTT nº 442/2004 permite a Notificação de Infração em outros procedimentos administrativos, o que foi observado, garantindo o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo à apelante.6. A alegação de ausência de motivação adequada das decisões administrativas não procede. A apelante não apresentou os documentos que permitiriam a análise de seus argumentos na esfera administrativa, e as decisões constantes nos autos demonstram fundamentação extensa e adequada.7. A constituição em mora não é exigível. O art. 408 do CC, referente ao Direito Obrigacional, não se confunde com o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, que prevê a sanção de multa por inexecução contratual em contratos administrativos, caracterizando a mora de forma automática.8. A multa foi aplicada em consonância com o valor previsto no contrato (10% da renda mensal do arrendamento - cláusula oitava). O Judiciário não pode intervir no mérito do ato administrativo sancionador, salvo em casos de evidente abuso ou arbitrariedade, que não foram demonstrados.9. A condenação por litigância de má-fé deve ser afastada. A inexatidão do argumento da apelante sobre a ausência de alegações finais, embora um equívoco, não demonstra dolo ou culpa grave necessários para configurar a má-fé, prevalecendo a presunção de boa-fé processual. IV. DISPOSITIVO E TESE:10. Recurso parcialmente provido.Tese de julgamento: 11. A convalidação de atos administrativos por autoridade superior e a natureza objetiva da infração contratual afastam alegações de nulidade e ausência de conduta infratora. 12. A litigância de má-fé exige dolo ou culpa grave, não se presumindo de meros equívocos argumentativos. _____Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.784/1999, art. 55; Resolução ANTT nº 3.000/2009, art. 101, III; Resolução ANTT nº 442/2004, art. 5º e art. 19, II; Lei nº 8.666/1993, art. 87; CC, art. 408; CPC, art. 80, II, e art. 81, *caput*.Jurisprudência relevante citada: TRF4, AC 5075276-17.2021.4.04.7000, Rel. RODRIGO KRAVETZ, 12ª Turma, j. 11.06.2025; TRF4, AC 5015334-20.2022.4.04.7000, Rel. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, 12ª Turma, j. 16.07.2025; TRF4, AC 5017011-85.2022.4.04.7000, Rel. GISELE LEMKE, 12ª Turma, j. 30.04.2025; TRF4, AC 5073717-25.2021.4.04.7000, Rel. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, 12ª Turma, j. 05.02.2025; TRF4, AC 5044416-62.2023.4.04.7000, Rel. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, 12ª Turma, j. 16.07.2025; TRF4, AC 5062638-93.2014.4.04.7000, Rel. ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK, 12ª Turma, j. 19.02.2025; TRF4, AC 5049189-39.2012.4.04.7000, Rel. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, 12ª Turma, j. 04.09.2024; TRF4, AG 5052772-65.2021.404.0000, Rel. Luiz Antonio Bonat, 12ª Turma, j. 30.08.2023; STJ, REsp 1.641.154/BA, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 14.08.2018; TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5021952-92.2023.4.04.0000, Rel. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, 12ª Turma, j. 09.11.2023. (TRF4, AC 5084521-52.2021.4.04.7000, 12ª Turma , Relator para Acórdão RODRIGO KRAVETZ , julgado em 03/09/2025)

II.4. Da Natureza Jurídica de Bem Reversível e a Ilegalidade da Alienação

A qualificação jurídica do imóvel da sede administrativa, localizado na **Rua Tenente Coronel Brito, nº 221**, como **bem reversível** não é matéria sujeita a interpretações discricionárias da concessionária, mas sim um fato jurídico e contratual consolidado. A reversibilidade é o pilar estruturante das concessões de serviço público, garantindo que o Poder Concedente retome a operação com todo o suporte infraestrutural necessário ao final do prazo delegado, conforme preceitua o **artigo 35, § 1º, da Lei nº 8.987/1995**. No caso em tela, a essencialidade e a afetação pública do imóvel estão robustamente comprovadas pelo **Laudo de Reavaliação Patrimonial da ENGEBÉ** (p. 110-121), que o identifica especificamente como o **Item 01** do acervo vinculado à concessão.

Esta vinculação técnica foi ratificada pela própria **CORSAN** ao assinar o **Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão (TACC)**, especificamente na **Cláusula 16.5**, que incorporou o valor do imóvel ao montante global de **R$ 153.143.800,00** da **Base de Ativos Regulatórios (BAR)** indenizáveis. Portanto, o bem foi contratualmente definido como parte integrante do patrimônio que deve retornar ao Município. A alienação deste ativo sem a prévia e expressa autorização da **AGERST** afronta diretamente a **Cláusula 16.3 do TACC**, que veda a oneração ou desafetação de bens arrolados no inventário sem a devida chancela regulatória.

A tese defensiva que sustenta que a desocupação fática do prédio retiraria sua natureza de bem reversível constitui um sofisma jurídico. A afetação pública de um ativo constante de inventário oficial só pode ser desfeita por ato administrativo formal, regular e motivado do ente regulador, jamais por conveniência logística ou estratégica do particular. O fato de o imóvel contar com pouca ou nenhuma utilização administrativa momentânea não confere à concessionária o direito de dele se assenhorear ou alienar, uma vez que a posse exercida é precária e vinculada à execução do serviço essencial. A jurisprudência é pacífica ao repelir a apropriação unilateral de bens afetados sem a devida desafetação:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ESBULHO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. INALIENABILIDADE E IMPRESCRITIBILIDADE. ESTRADA. ART. 99, I, DO CÓDIGO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INEXISTÊNCIA DE DESAFETAÇÃO. 1. Trata-se, na origem,

de Ação de Reintegração de Posse proposta pelo Município de Terra de Areia-RS contra proprietários que fecharam estrada municipal. O juízo do primeiro grau julgou procedente o pedido, sob o argumento de que a via é pública e útil para o lazer e não pode ser obstruída pelos proprietários dos terrenos de ambos os lados da estrada. Referiu que se trata de estrada municipal até ao antigo Porto Fluvial desativado há muitos anos e que, ainda que não tenha muito movimento, dá acesso ao rio, não estando o particular autorizado a se apropriar de bem público sob a alegação de ausência de utilidade pública ou de uso. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul manteve a sentença e negou provimento à Apelação. O acórdão recorrido asseverou: "Os réus não negaram ter obstruído a estrada, bem de uso comum do povo. O particular não pode se apropriar de bem público por ausência de uso." 2. Inexiste omissão ou qualquer outro vício processual no acórdão recorrido. Por outro lado, incidem, neste caso, as Súmulas 7/STJ, 211/STJ e 283/STF. 3. Quanto ao bem público, a posse é inerente ao domínio (= posse jurídica), não se exigindo prova do Estado. Despropositado pretender o particular julgar, unilateralmente, a utilidade prática da destinação de imóvel ao domínio público para, em seguida, dele se apropriar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente. Tratando-se de via pública (regime idêntico ao de outros bens de uso comum do povo ou de uso especial), qualquer ato de disposição do Estado depende de prévia, formal, regular e legítima desafetação. À luz do art. 99, I, do Código Civil, o fato de bens públicos, tais como "estradas, ruas e praças", há meses, anos ou décadas contarem com pouco ou nenhum tráfego local não confere a ninguém direito de deles se assenhorear, mesmo que se aleguem - como habitualmente se faz para camuflar, escusar e

legitimar a privatização contra legem - razões sanitárias, de segurança privada, proteção do meio ambiente, etc. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido, e nesta parte, não provido. (REsp n. 1.768.554/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/11/2018, DJe de 8/9/2020.)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. OMISSÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. AÇÃO POPULAR. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. BEM REVERSÍVEL. CONCEITO. 1. Não comporta conhecimento a alegação de nulidade por ausência de análise prévia da apelação pelo revisor, visto que não houve debate sobre o tema na instância de origem, o que atrai a incidência da Súmula 211/STJ ao ponto. 2. A alegação genérica de violação do art. 535 do Código de Processo Civil, sem explicitar a relevância do enfrentamento da legislação e teses recursais não analisadas pelo acórdão recorrido, atrai a aplicação do disposto na Súmula 284/STF. 3. "Segundo o art. 3º da Resolução da Anatel nº 447, de 19 de outubro de 2006, que fixa o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis e disciplina os arts. 100 a 102 da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), bens reversíveis são todos os "equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, ou direito, que não integram o patrimônio da Prestadora, de sua controladora, controlada ou coligada, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público" (AgRg no REsp 971.851/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/06/2008, DJe 08/09/2008). 4. O acórdão recorrido afastou a reversibilidade do bem alienado por entender que, "Não

sendo o imóvel, pois, imprescindível à prestação dos serviços telefônicos, dada a ausência de prejuízo aos consumidores atendidos pela concessionária, inexiste a suposta lesividade capaz de tornar o ato indigitado passível de anulação". 5. A tese da recorrente de que o bem alienado continua como bem reversível não se harmoniza com o conceito de bens reversíveis anteriormente apresentado, de modo que a revisão do julgado quanto à prescindibilidade do imóvel demandaria reexame do acervo fático dos autos, inviável na via estreita do recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp n. 1.268.143/SC, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 14/4/2015, DJe de 20/4/2015.)

Destarte, resta configurada a nulidade absoluta da venda realizada em 11 de dezembro de 2025 para a empresa **BRAS ASSESSORIA EM INCORPORAÇÕES LTDA**, por vício de objeto e desvio de finalidade. A concessionária promoveu a alienação clandestina de patrimônio público indireto, substituindo um ativo próprio e totalmente amortizado por potenciais passivos locatícios, o que representa um esvaziamento patrimonial da concessão em prejuízo direto ao Município de Santa Cruz do Sul. A tentativa de reclassificação unilateral após a consumação do ato infringe o dever de zelo imposto pelo **artigo 31, inciso VII, da Lei Federal nº 8.987/1995** e compromete a integridade do sistema de saneamento local.

II.4. Da Lesão à Modicidade Tarifária e Embargo à Fiscalização

A gravidade da conduta perpetrada pela concessionária **CORSAN/AEGEA** transcende o mero descumprimento de cláusulas contratuais relativas à gestão de ativos, projetando-se como uma lesão direta e contínua ao princípio da **modicidade tarifária** e ao dever de transparência administrativa. A alienação clandestina do imóvel sede, localizado na **Rua Tenente Coronel Brito, nº 221**, não representou apenas uma perda patrimonial para o sistema de saneamento, mas sim a consolidação de um cenário de **enriquecimento sem causa** por parte da delegatária, operado mediante a manutenção de cobrança tarifária sobre capital já retirado da concessão.

Conforme estabelecido na **Cláusula 16.5.2 do TACC**, o valor global dos bens reversíveis, no qual a sede administrativa está expressamente inserida, é objeto de uma amortização linear à razão de **2,5% ao ano**, paga pelos usuários de Santa Cruz do Sul através de suas faturas mensais de água e esgoto. Ao vender o imóvel em **11 de dezembro de 2025** pelo montante de **R$ 1.410.000,00** e ocultar tal transação, a concessionária passou a auferir vantagem patrimonial indevida em duas frentes: primeiro, pelo recebimento do valor da venda em proveito exclusivo do particular; segundo, pela manutenção hígida da receita tarifária destinada a amortizar um ativo que não mais integra o sistema. Esta prática configura enriquecimento ilícito e impõe um ônus financeiro injustificado à coletividade, que permanece pagando pela depreciação de um bem que a empresa já transformou em lucro líquido. A jurisprudência veda taxativamente a cobrança de tarifas que não correspondam à realidade dos custos ou à existência dos ativos vinculados:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. VEDAÇÃO. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. ABUSIVIDADE. DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF 1. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento

do recurso quanto ao tema. 2. É vedado em recurso especial o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais. 3. Não é razoável que o consumidor seja obrigado a arcar com os custos de serviço contratado entre o recorrente e outra instituição bancária, sem que tenha qualquer participação nessa relação e sem que tenha se responsabilizado pela remuneração de serviço. 4. O serviço prestado por meio do oferecimento de boleto bancário ao mutuário já é remunerado por meio da "tarifa interbancária", razão pela qual a cobrança de tarifa, ainda que sob outra rubrica, mas que objetive remunerar o mesmo serviço, importa em enriquecimento sem causa e vantagem exagerada das instituições financeiras em detrimento dos consumidores. 5. A cobrança de tarifa dos consumidores pelo pagamento de uma conta ou serviço mediante boleto bancário significa cobrar para emitir recibo de quitação, o que é dever do credor que por ela não pode nada solicitar (art. 319 do CC/02). 6. O entendimento dominante no STJ é no sentido de admitir a repetição do indébito na forma simples, e não em dobro, salvo provada má-fé. Contudo, a ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais (ausência de má-fé) impede o conhecimento do recurso especial. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e nessa parte não provido. (REsp n. 1.161.411/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 1/9/2011, DJe de 10/10/2011.)

Adicionalmente, restou caracterizado o **embargo à fiscalização** e a sonegação deliberada de informações essenciais ao exercício do poder de polícia desta Agência. Conforme atestado com fé pública na **Certidão de Verificação Fática e Documental** (p. 94), a concessionária recusou-se reiteradamente a fornecer o traslado da escritura pública e a certidão de matrícula atualizada durante a instrução do processo administrativo, invocando fundamentos impertinentes de "autonomia privada" e "sigilo comercial". Tal resistência material só foi cessada após notificação coercitiva final, revelando uma estratégia de obstrução direta ao trabalho dos agentes reguladores para consolidar a alienação clandestina à margem do controle estatal.

A análise do cronograma dos fatos revela a existência de **má-fé processual** e de uma nítida **reserva mental** por parte da concessionária. Ao assinar o **Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão (TACC)** em **30 de agosto de 2023**, a empresa anuiu com a natureza reversível do imóvel e aceitou o regime de amortização pactuado. Contudo, a realização da venda meses depois, aliada à tentativa de sustentar juridicamente a "não reversibilidade" do bem com base em normas da ANA pretéritas à própria assinatura do aditivo, demonstra que a delegatária jamais teve a intenção real de preservar a integridade do patrimônio vinculado. A ocultação deliberada do ato jurídico e do valor auferido caracteriza desvio de finalidade e abuso de direito, autorizando o recrudescimento da resposta administrativa face à gravidade do embaraço causado:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELA ANTT. DISCUSSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA PARA TIPIFICAR INFRAÇÕES. EVASÃO DE POSTO DE PESAGEM E FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO 3.056/2009/ANTT. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Consoante precedentes do STJ, as agências reguladoras foram criadas no intuito de regular, em sentido amplo, os

serviços públicos, havendo previsão na legislação ordinária delegando à agência reguladora competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação. Dessarte, não há ilegalidade configurada na espécie na aplicação da penalidade pela ANTT, que agiu no exercício do seu poder

regulamentar/disciplinar, amparado na Lei 10.233/2001. 2. O Tribunal de origem, à luz das provas dos autos, concluiu que não se trata de autuação por infração de trânsito decorrente da não submissão à pesagem, mas de infração ao normativo da ANTT que dispõe sobre a hipótese de evasão, obstrução ou qualquer outra forma de embaraço à fiscalização. A reforma do acórdão recorrido demanda revolvimento de matéria fática, incidindo, assim, a Súmula 7 do STJ, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 3. Recurso Especial conhecido em parte e, nesta extensão, não provido. (REsp n. 1.681.181/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/9/2017, DJe de 9/10/2017.)
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADOS. PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC. DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA 282/STF. ACÓRDÃO NÃO ATACADO. SÚMULA 284/STF. ATUAÇÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que, não se configura a ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. Não se pode conhecer da irresignação contra a ofensa aos arts. 1º da Lei 9.656/1998 e 85, § 3º do CPC, pois a tese legal apontada não foi analisada pelo acórdão hostilizado. Perquirir, nesta via estreita, a ofensa das referidas normas, sem que se tenha explicitado a tese jurídica no juízo a quo é frustrar a exigência constitucional do prequestionamento, pressuposto inafastável que objetiva evitar a supressão de instância. Ao ensejo, confira-se o teor da Súmula 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". 3. No mérito, assim se manifestou o Tribunal de origem (fl. 531, e-STJ): "Por outro lado, em que pese a redação do art. 45, IV,§4º da Lei 8.906/94, a CAARJ possui personalidade jurídica própria e, tal como as demais operadoras de saúde do mercado,

opera planos privados de assistência à saúde, possuindo, inclusive, registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar. Portanto, sujeita-se à regras da Agência reguladora, incidindo sobre suas atividades as normas que regulam os planos e seguros privados de assistência à saúde." A principal tese do acórdão acima destacado não foi rebatida, o que atrai a Súmula 284/STF. Inviável o conhecimento do Recurso Especial nesse ponto, ante o óbice da Súmula 284/STF. 4. Quanto a apontada violação ao art. 20, §1º e §2º, da Lei 9.656/1998 assim se manifestou o Tribunal de origem (fls. 533-534, e-STJ): "Houve então diligência in loco à CAARJ para apuração dos fatos e acesso aos documentos necessários. O relatório de fl. 56 detalha que os fiscais tentaram a princípio entrar em contato com a Dra. Maria de Fátima, funcionária da CAARJ, e foram informados de que ela não se encontrava. Em seu lugar, atendeu os auditores da ANS o Sr. Roberto, que afirmou não ter em seu poder os documentos solicitados. Diante da negativa, os auditores tentaram lavrar os Autos de Infração no local, mas foram impedidos, pois o presidente da CAARJ à época, Dr. Manoel Petrito, não o autorizou. O Auto só foi lavrado, assim, na própria ANS. Diante do ocorrido, caracterizada a recusa da CAARJ em cooperar com a agência reguladora, foi estipulada a multa em cobrança, em razão do embaraço causado à fiscalização, na infração prevista no

artigo 20, §2º, da lei 9.656/98." Assim, é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, ou seja, de que houve resistência ao trabalho dos fiscais, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 5. Recurso Especial não conhecido. (REsp n. 1.774.735/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/9/2019, DJe de 11/10/2019.)

Destarte, a conduta da **CORSAN/AEGEA** agride a confiança que deve reger a execução dos contratos administrativos. Ao transferir suas atividades para um imóvel locado na Rua Assis Brasil, 922, após desfazer-se de patrimônio próprio e amortizado pelo público, a empresa promoveu uma **descapitalização indevida** da concessão, transferindo para o sistema regulado o passivo de novos custos operacionais enquanto retém para si o proveito econômico da alienação clandestina. Tal cenário impõe a responsabilização rigorosa da concessionária, não apenas pela recomposição do equilíbrio tarifário, mas pela prática de infrações administrativas gravíssimas contra o ente regulador.

II.5. Da Dosimetria das Penalidades e o Agravante por Dolo

A fixação das sanções administrativas e contratuais deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, graduando-se a pena de acordo com a reprovabilidade da conduta e a extensão do dano causado ao interesse público. No caso em tela, a multiplicidade de infrações apuradas atinge bens jurídicos distintos — a integridade do patrimônio reversível e o dever de transparência fiscalizatória —, o que autoriza a cumulação de penalidades contratuais e regulatórias, conforme expressamente ressalvado pela **Resolução AGERST nº 69/2024**.

No que tange à infração principal de natureza contratual, o cálculo fundamenta-se no **Anexo IV do TACC**. A conduta de alienar o imóvel da sede administrativa sem a anuência prévia do ente regulador encontra tipificação exata no **Item 20**, classificado no **Grupo F**, cuja penalidade pecuniária é fixada em **1.000 SB** (Mil vezes o valor mensal do Serviço Básico de Água da Categoria Residencial Básica vigente). Esta multa possui natureza compensatória pelo descumprimento do dever de preservação do acervo de bens vinculados, sendo impositiva diante da consumação da venda em **11 de dezembro de 2025**.

Simultaneamente, aplica-se a **multa regulatória** por **embargo à atividade de fiscalização** e sonegação de informação essencial, com fulcro no **Artigo 9º, inciso XI, da Resolução AGERST nº 21/2019**. Tal infração é classificada como de natureza alta (**Grupo 3**), dada a obstrução direta ao exercício do poder de polícia desta Agência durante a instrução do feito. Conforme o **Artigo 14, inciso III**, da referida resolução, a pena-base para infrações deste grupo é de **0,3%** (zero vírgula três por cento) aplicado sobre as tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração. A cumulação das sanções é legítima e não configura *bis in idem*, uma vez que as normas protegem finalidades diversas do regime jurídico de concessão:
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SANÇÕES. MULTA CONTRATUAL. DESPROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. EXCESSO. CONTROLE JUDICIAL. CUMULAÇÃO DE MULTAS. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. A multa administrativa por inexecução contratual deve guardar proporcionalidade e razoabilidade com o valor do contrato efetivamente firmado e com a extensão do prejuízo causado à Administração, sendo passível de controle judicial quando o montante se revelar manifestamente excessivo. 2. É devida a

cumulação de multa por infração contratual com multa de mora, por possuírem naturezas jurídicas distintas e previsão legal, não configurando bis in idem. 3. Recurso parcialmente provido. (TRF4, AC 5013640-27.2024.4.04.7200, 11ª Turma , Relator para Acórdão VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS , julgado em 08/10/2025)
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO COMUM. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA POR AGÊNCIA REGULADORA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. I. CASO EM EXAME: 1. Apelações interpostas contra sentença que julgou improcedente ação de procedimento comum ajuizada por distribuidora de energia contra agência reguladora, visando à declaração de nulidade de despacho e auto de infração e inexigibilidade da multa aplicada, com manutenção da tutela provisória de urgência que suspendeu a exigibilidade da penalidade até o trânsito em julgado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se houve ausência de identificação precisa do ato infracional, violando o contraditório, ampla defesa, devido processo legal e dever de motivação; (ii) se a conduta imputada é atípica materialmente, diante da ausência de norma vigente à época que cominasse multa pela ultrapassagem dos indicadores coletivos de continuidade (DEC/FEC);

(iii) se é possível a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa; (iv) se os desligamentos programados devem ser excluídos do cálculo dos indicadores de continuidade; (v) se há bis in idem na cumulação de multa e compensação aos consumidores; (vi) se o cálculo da multa observou os parâmetros legais, especialmente quanto à base de cálculo, agravantes e aplicação da lei mais benéfica; e (vii) a legalidade da manutenção da tutela provisória de urgência após sentença de improcedência. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. A sentença foi mantida quanto à improcedência do pedido, por reconhecer que o auto de infração e o despacho da agência reguladora foram devidamente fundamentados, com clara identificação do ato infracional, não havendo violação ao contraditório ou ampla defesa, tendo a parte autora exercido todos os meios de defesa no processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 9.784/1999. A autuação baseou-se na constatação de prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica, aferida pelos indicadores DEC e FEC, que são instrumentos legítimos para mensuração da qualidade do serviço, conforme previsto na Lei nº 8.987/1995 e na Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, vigente à época dos fatos. 4. Não se reconhece atipicidade da conduta, pois a infração está prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, afastando-se a alegação de irretroatividade de nova interpretação administrativa, uma vez que a norma vigente à época da infração é a que deve ser aplicada, conforme entendimento consolidado nesta Corte e no STJ, não sendo possível aplicar retroativamente norma mais benéfica em matéria sancionatória administrativa. A Resolução Normativa nº 846/2019 não retroage para beneficiar a recorrente. 5. Quanto aos desligamentos programados, estes não são considerados descontinuidade do serviço quando motivados por razões técnicas ou de segurança e precedidos de aviso prévio, conforme artigo 6º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995 e regulamentação setorial (PRODIST). Todavia, tais desligamentos são computados nos indicadores DEC e FEC para evitar que a distribuidora prolongue a ausência de energia, sendo legítima a inclusão no cálculo da multa. A alegação de venire contra factum proprium da agência reguladora não se sustenta diante da necessidade de garantir a qualidade do serviço e a razoabilidade da atuação administrativa. 6. A cumulação

da multa administrativa com as compensações pagas aos consumidores não configura bis in idem, pois tratam-se de institutos jurídicos distintos, com finalidades diversas: a multa é sanção administrativa e a compensação é mecanismo regulatório de estímulo à melhoria do serviço. 7. O cálculo da multa observou os parâmetros legais, considerando o faturamento da concessionária no período pertinente, incluindo o agrupamento das concessões, e aplicando os critérios de dosimetria previstos na Resolução Normativa nº 63/2004, com fundamentação adequada para o percentual de agravamento por danos, não havendo ilegalidade ou arbitrariedade a ser corrigida pelo Judiciário. 8. A manutenção da tutela provisória de urgência, que suspendeu a exigibilidade da multa, mesmo após sentença de improcedência, é possível desde que justificada a excepcionalidade da medida, conforme precedente desta Corte (processo 5012044-74.2024.4.04.0000/TRF4), não havendo óbice processual para tanto. Contudo, com a decisão final e ausência de garantia, a tutela deve ser revogada. IV. DISPOSITIVO: 9. Negado provimento aos recursos da parte autora e da agência reguladora. Revogada a tutela provisória de urgência. (TRF4, AC 5039764-27.2022.4.04.7100, 3ª Turma , Relator para Acórdão ROGER RAUPP RIOS , julgado em 24/06/2025)

Sobre a base de cálculo de ambas as penalidades, impõe-se a incidência da **agravante por dolo**, conforme previsto no **Artigo 15, inciso III, da Resolução AGERST nº 21/2019**. A majoração em **1/3 (um terço)** é imperativa diante da caracterização inequívoca de má-fé e ocultação deliberada. A concessionária não apenas omitiu a venda do ativo por meses, mas também manteve hígida a cobrança da parcela de amortização tarifária de **2,5% ao ano**, demonstrando a intenção de auferir vantagem patrimonial indevida às custas da coletividade. A jurisprudência ratifica que a presença de dolo e a resistência injustificada à fiscalização autorizam o recrudescimento da sanção administrativa:

Ementa: Direito administrativo. Agravo regimental em mandado de segurança. Pregão. Art. 7º da lei n. 10.520/2002. Sanção aplicada pelo Tribunal de contas da União (TCU). Impedimento de licitar e contratar com a União. Não manutenção de proposta. Conduta culposa. Subsunção normativa. Proporcionalidade da pena. Denegação de segurança. Agravo regimental ao qual se nega provimento. I. Caso em exame 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que denegou a segurança impetrada contra ato do Tribunal de Contas da União. 2. A impetrante pretende a anulação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de quatro meses, com descredenciamento no Sicaf, aplicada com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, sob alegação de ausência de dolo, má-fé ou prejuízo à Administração e de desproporcionalidade da penalidade. II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em saber se a sanção administrativa aplicada em razão da não manutenção de proposta em procedimento licitatório é ilegal ou desproporcional e se o entendimento firmado no RMS 31.972/DF é aplicável ao caso concreto. III. Razões de decidir 4. A agravante limita-se a reiterar argumentos já examinados e afastados na decisão monocrática. 5. A responsabilização administrativa decorreu do descumprimento do dever de manter a proposta apresentada no certame, conduta que configura violação objetiva das obrigações previstas no edital e na legislação de regência, autorizando a incidência do art. 7º da Lei n. 10.520/2002. 6. A sanção de quatro meses de impedimento revela-se proporcional, por situar-se significativamente abaixo do limite máximo legal de cinco anos, inexistindo excesso manifesto apto a justificar a

intervenção judicial na dosimetria administrativa. 7. O entendimento firmado no RMS 31.972/DF não se aplica à hipótese vertente, por versar sobre situação fática diversa, não configurando identidade de fundamentos determinantes. 8. A invocação subsidiária da Lei n. 8.666/1993 caracteriza inovação recursal, inadmissível em sede de agravo regimental, além de não ter sido deduzida de forma específica e fundamentada. IV. Dispositivo 10. Agravo regimental ao qual se nega provimento. _____ Dispositivos relevantes citados: Lei nº 10.520/2002, art. 7º; Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 49, II e V. Jurisprudência relevante citada: STF, RMS 31.972/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 12/2/2014; STF, MS 36.688, Rel. Min. Rosa Weber, DJe 25/9/2019. (MS 39514 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 16-03-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-03-2026 PUBLIC 18-03-2026)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. CONTROLE DE VALIDADE. RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E CARÁTER CONFISCATÓRIO APURADOS SEGUNDO O CASO CONCRETO (NORMA INDIVIDUAL E CONCRETA). POSSIBILIDADE. COBERTURA CAMBIAL. DECRETO 23.258/1933. A jurisprudência desta Suprema Corte entende plenamente cabível o controle de constitucionalidade dos atos de imposição de penalidades, especialmente à luz da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação do uso de exações com efeito confiscatório (cf., e.g., a ADI 551 e a ADI 2.010). Está prequestionada a incompatibilidade da pena aplicada, por violação do princípio da proporcionalidade, na medida em que o argumento foi expressamente abordado pelo Tribunal de origem, ainda que tenha prevalecido o fundamento que implicava a invalidade integral de qualquer punição (não recepção por contrariedade formal – processo legislativo). Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 595553 AgR-segundo, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 08-05-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-174 DIVULG 03-09-2012 PUBLIC 04-09-2012)

A dosimetria final, portanto, reflete a gravidade do esvaziamento patrimonial operado pela **CORSAN/AEGEA** e a recalcitrância demonstrada no fornecimento de documentos públicos. A imposição das multas em patamar majorado atende ao caráter pedagógico e punitivo da sanção, visando desestimular práticas de descapitalização da concessão e garantir o respeito absoluto à autoridade regulatória do Município.

III– DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e no uso das atribuições que me são conferidas pela **Lei Municipal nº 9.316/2023** e pelo **Regimento Interno** desta Agência Reguladora, **DECIDO**:

•

ACOLHER, em sua integralidade, o **Relatório Técnico de Fiscalização** e o **Parecer Jurídico nº 273/PGM/2026**), cujos fundamentos técnicos e jurídicos adoto expressamente como razões de

decidir, incorporando-os à presente decisão para todos os efeitos de direito;

•
REJEITAR as preliminares de incompetência e as teses de defesa apresentadas pela concessionária **CORSAN/AEGEA**, uma vez que a natureza de **bem reversível** do imóvel localizado na **Rua Tenente Coronel Brito, nº 221**, é matéria contratual e técnica preclusa, vinculada ao Item 01 do Laudo da **ENGEBÉ** e à Cláusula 16.5 do **TACC**, não podendo ser alterada unilateralmente por conveniência do particular ou por aplicação de normas nacionais que firam o equilíbrio econômico-financeiro;

•
HOMOLOGAR a procedência das infrações administrativas apuradas no âmbito do **Processo Administrativo nº 67/2026**, ratificando a caracterização de esvaziamento patrimonial clandestino, embargo à atividade fiscalizatória e lesão à modicidade tarifária;

•
APLICAR A PENALIDADE DE MULTA CONTRATUAL à concessionária **CORSAN/AEGEA**, com fulcro no **Item 20 do Anexo IV do TACC**, pela infração de "Efetuar cessão ou transferência de bens reversíveis, a qualquer título, sem prévia autorização da Agência", no valor fixo de **1.000 SB** (Mil vezes o valor mensal do Serviço Básico de Água da Categoria Residencial Básica vigente);

•
APLICAR A PENALIDADE DE MULTA REGULATÓRIA à concessionária **CORSAN/AEGEA**, com fulcro no **Artigo 9º, inciso XI, da Resolução AGERST nº 21/2019**, em razão do embargo à fiscalização e sonegação de documentos públicos (Escritura e Matrícula), no patamar de **0,3%** (zero vírgula três por cento) incidente sobre as tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

•
DETERMINAR O AGRAVAMENTO de ambas as penalidades pecuniárias acima aplicadas em **1/3 (um terço)**, nos termos do **Artigo 15, inciso III, da Resolução AGERST nº 21/2019**, diante da nítida caracterização de **dolo e má-fé**, evidenciados pela ocultação deliberada da transação imobiliária ocorrida em 11/12/2025 e pela manutenção da cobrança de amortização tarifária sobre bem já alienado;

•
DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ao **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS)**, visando à apuração de possíveis atos de improbidade administrativa (artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992) e responsabilidade civil dos gestores envolvidos na alienação clandestina de patrimônio público vinculado;

•
DETERMINAR A CIENTIFICAÇÃO FORMAL ao **Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS)** acerca do malbaratamento de ativos regulatórios verificado na concessão de Santa Cruz do Sul, solicitando auditoria específica para verificar a ocorrência de práticas sistêmicas de descapitalização pós-privatização;

•
RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na qualidade de Poder Concedente e titular do serviço, o imediato ajuizamento de **Ação Civil Pública** cumulada com pedido de anulação de negócio jurídico, visando a retomada do imóvel sede administrativa face à nulidade absoluta da venda por vício de objeto e desvio de finalidade;

•
NOTIFICAR a concessionária **CORSAN/AEGEA** do inteiro teor desta decisão para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda ao recolhimento das multas impostas ou, querendo, apresente recurso administrativo ao Conselho Superior da **AGERST**, conforme previsto na Resolução nº 022/2019.

Publique-se na Imprensa Oficial da AGERST. Registre-se. Intimem-se as partes e os órgãos de controle. Cumpra-se.

Santa Cruz do Sul, 31 de março de 2026.

FÁBIO ROBERTO AZEREDO,
Conselheiro Presidente da AGERST

Publicado por:
Elias Paulo Mueller
Código Identificador:9C8805F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). (1º). Objeto: Prorroga o prazo contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Catorze do **Contrato nº 010/PGM/2025**. Processo Administrativo nº 205/COMPRAS/2024. Data: 20/02/2025.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:042DCF77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS DE PARCERIAS

OSC: Grupo de Apoio à Polícia Civil de Santa Cruz do Sul (10º). Objeto: acresce valor e altera Plano de Trabalho. Termo de Colaboração n.° 051/PGM/2022. Processo Administrativo n.° 058/PARCERIAS/2022. Data: 23/04/2026.

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:89057415

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE PATROCÍNIOS

Patrocínio nº 018/PGM/2026: Associação Centro Cultural Afro-Brasileiro Salve Jorge**.** Objeto: patrocínio ao evento **"Aniversário Ginga Sul"**. Fundamento: Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 001/2026. Processo Administrativo nº 007/PARCERIAS/2026. Data 23/04/2026.

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:55C1665D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SELAZ/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a Lei nº 13.014/2019 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/SELAZ/2026, que visa à seleção de projetos nas áreas do esporte e lazer apresentados por organizações da sociedade civil, que atendam a população de 07 (sete) a 19 (dezenove) anos de idade, a serem executados no Município de Santa Cruz do Sul, com a finalidade de repasse de recursos financeiros como instrumento de apoio às entidades esportivas do nosso município.

Santa Cruz do Sul, 24 de abril de 2026.

DAITON MERGEN
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Ivan Roberto Backes
Código Identificador:1CD0D145

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 012/2026: REGISTRO DE PREÇOS para BRITAS E SIMILARES. Processo Adm. n° 008/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 08/04/2026. Início da vigência em 26/05/2026. Validade do registro até 25/05/2027.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:A2DFDDF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVOS

Empresa: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA. (1°). Objeto: Altera-se o valor registrado do item 01 da Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico n° 135/2025. Processo Administrativo n° 154/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 22/04/2026.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:88A2F12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL

Beneficiária: **ERIKA LUIZA HERMES**, inscrita no CPF nº 053.308.840-20. Objeto: rescisão do Termo de Compromisso n. 005/SEHAB/2025, Processo Administrativo nº 005/SEHAB/2025. Programa Aluguel Social com fundamento na Lei Municipal nº 9.669, de 21 de maio de 2024, regulamentado pelo Decreto nº 12.048, de 21 de maio de 2024. Data: 25/03/2025.

Publicado por:
Marco Meira Dos Reis Schmidt
Código Identificador:BA6F6A2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2026

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em direito público, visando atender as demandas a Administração Pública Municipal em relação à interpretação, aplicação e acompanhamento da legislação vigente, bem como assessoramento técnico em matérias de maior complexidade jurídica . Maiores detalhes podem ser consultados no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo nº 9773/2026, de inexigibilidade de licitação, formulados pela Secretaria responsável, no presente processo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos. Contratada: PAUSE & PERIN – ADVOGADOS E ASSOCIADOS - CNPJ: 92.885.888/0001-05. Valor: 60.360,00 (sessenta mil, trezentos e sessenta reais). Rubrica: 7.1.4.121.2.2030.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1500 – 0000.40865.

São Borja - RS, 23 de abril de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:229D6E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
PCE 13/2026 - AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO Nº 01

Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro Dia do Idoso (CDI), visando à execução do projeto "Humaniza CDI", com recursos oriundos do Conselho Regional de Desenvolvimento - Fronteira Oeste (COREDE-FO). Data da sessão: 08/05/2026 às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 23/04/2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:503FB48F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 015/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 015/2026
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 011/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CORTES DE GRAMA LOCALIZADOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
Contratado: PADARIA SÃO DOMINGOS LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 02.727.107/0001-61
Data de assinatura do contrato: 15/04/2026
Data de publicação do contrato: 15/04/2026
Data de início da Vigência: 15/04/2026
Prazo/Vigência: 365 dias
Valor: R$ 64.400,00.

São Domingos do Sul, 15 de abril de 2026.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:5A4C2077

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 016/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 016/2026
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: Lei Municipal nº 1.224/2013
Número: nº 1.224/2013
Objeto: desenvolvimento das atividades industriais, no ramo principal de fabricação de calçados
Contratado: FÁBRICA DE CALÇADOS SANTA GEMA LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 02.727.107/0001-61
Data de assinatura do contrato: 15/04/2026
Data de publicação do contrato: 15/04/2026
Data de início da Vigência: 15/04/2026
Prazo/Vigência: 365 dias
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

São Domingos do Sul, 15 de abril de 2026.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:DE9840EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PCE 005/2026

O MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, torna pública a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2026 para a **contratação de empresa especializada em serviços de Fonoaudiologia**. Data: 11/05/2026 às 09h. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores Inf. Fone/WhatsApp (51) 9.9718-2159; e-mail: licitacao@sinimbu.rs.gov.br.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:657C2AFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA N° 018/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2026
Objeto: Aquisição de uniformes esportivos de futsal, compostos por camisa, calção e meias, destinados às equipes das categorias Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e equipe feminina, visando atender às atividades da Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificações dispostas no Termo de Referência. Limite para apresentação das propostas de preço: 29 de abril de 2026 até às 17h45min via e-mail licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br ;

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:25B74B77

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2026; **O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 07 de maio de 2026 as 08h30min, na Sede da Prefeitura Municipal – Setor do Juventude com Ideais, na modalidade Pregão Presencial, com modo de disputa ABERTO – MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao objeto "**Contratação de empresa para a aquisição de alimentos destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino para o primeiro semestre do ano letivo de 2026.**" Todos os documentos do processo, assim como edital, encontram-se à disposição dos interessados no site www.trespalmeiras.rs.gov.br, via Licitacon Cidadão, dúvidas e esclarecimentos via e-mail licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br ; 24 de abril de 2026

SILVANIO ANTONIO DIAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:1B58A82A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE IRÃO COMPOR A FROTA MUNICIPAL E SERÃO DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.**
CONTRATADA: MERCOSUL VEICULOS LTDA, CNPJ sob o n° 08.298.672/0002-18.
Data da Assinatura: 14 de abril de 2026.
Vigência do contrato: 14 de abril de 2026 a 14 de abril de 2029, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor Contratado: R$ 279.599,00 (duzentos e setenta enove mil quinhentos e noventa e nove reais)
Unistalda/RS, 24 de abril de 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:3AE4297A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADUBOS (NPK 10-16-10) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM CONJUNTO COM A EMATER.
CONTRATADA: JEFERSON M DA SILVA BRANDEBURSKI LTDA, CNPJ sob o n° 40.651.0006/0001-43.
Data da Assinatura: 17 de abril de 2026.
Vigência do contrato: 17 de abril de 2026 a 17 de abril de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor Contratado: R$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete mil oitocentos reais).

Unistalda/RS, 24 de abril de 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:F9ECB128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR a servidora **CLAUDIA DENISE DISCONZI PAVANELO,** Enfermeira, matrícula nº 325, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como GESTORA DO CONTRATO e a servidora **VANESSA DOS SANTOS FLORIANO,** Enfermeira, matrícula nº 1043, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como FISCAL DO CONTRATO, referente ao Contrato Administrativo nº 24, 25 e 26 de 2026, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, a contar desta data.

Art. 2° O gestor do contrato deverá seguir o disposto no Art. 13, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art.3º O fiscal do contrato deverá seguir o disposto no Art. 14, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:F581D86C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 064/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

EDITAL 064/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público a **CONVOCAÇÃO** de candidato **DE ACORDO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024** para assumir **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CARGO DE PSICÓLOGO** com a Administração Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.286, de 11 de março de 2026. O candidato convocado terá o prazo de 2 dias para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alegria.

7° COLOCADA- ÂNGELA APARECIDA PEREIRA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:CF6A67DC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2026 EM 23 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 061/2026 EM 23 DE ABRIL DE 2026

"NOMEIA OS MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em especial a solicitação via ofício da SMECD,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Membros integrantes da comissão, para Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Alegria, conforme a seguir arrolados:

Representante da EMEF- Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati:

Titular: Denise Schons Rosanelli
Suplente: Ivete Gabert Matter

Representante da EMEI- Escola Municipal de Ensino Infantil Favinho de Mel:

Titular: Carla Verginia Giacomelli Kaiber
Suplente: Olga B. Brikalski

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eleni Izabel Ludwig Klipstein
Suplente: Elissandra Bauhmart

Titular: Marcelo Gschneitner Wisbistki
Suplente: Marcus Renato Bayer

Representante da Sociedade Civil-OSC- APAE

Titular: Janaína Andréia Hullen Zimmermann
Suplente: Elia Fridiricheski Preissler

Representante do Conselho de Educação

Titular: Analice Martim Heinsch
Suplente: Juceléia Soares Santos

Representante do CPM EMEI Favinho de Mel

Titular: Tasiana da Rosa Wisneski
Suplente: Rubiana da Silva Motta

Representantes das Escolas Estaduais

Titular: Marcus Antonio Wisneski
Suplente: Juliana Ester Cavalini

Titular: Marcia Vanderlea Nardes
Suplente: Jennyfer Zambonato da Silva

Art. 2º Revoga-se a portaria n° 112 de 27 de junho de 2014.
Art. 3° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:E642D17E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EXTRATO CONTRATO Nº 76/2026

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: SEANET TELECOM RS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 15.866.308/0001-91. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e cabeamento de rede interna, fornecimento de equipamentos, disponibilização de link de internet e suporte técnico para o 13º Gaitaço e 11ª Expotamandaré.

Pagamento: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** no período da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
Almirante Tamandaré do Sul, 17 de abril de 2026.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:6BA921F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EXTRATO CONTRATO Nº 77/2026

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: SAMUEL GHENO,** inscrita sob o CNPJ nº 48.817.106/0001-83. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Show artístico para encerramento das festividades alusivas ao aniversário municipal.
Pagamento: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)** no período da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento
Almirante Tamandaré do Sul, 17 de abril de 2026.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:6E64BAE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL - ADITIVO 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

SÚMULA DO ADITIVO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

EMPRESA: M EGA PAPELARIA E ESPORTES LTDA.

DO OBJETO:
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 07/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendo o período de 24 de abril de 2026 à 24 de abril de 2027.

DO PREÇO:
Os valores foram reajustados, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, índice de 4,44% - IPCA.

5.3. Os preços para execução dos objetos são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.
0003 - CANETA AZUL UNIDADE – Marca compactor -

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Quantidade
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	0,52	520,00	1.000 unidades

0011 - COLA LIQUIDA 90GR – Marca Pira

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Quantidade
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	1,44	216,00	150 unidades

0013 - ATILIO, PACOTE COM 1 KG – Marca premier

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Quantidade
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	27,15	54,30	2 unidades

0017 - EXTRATOR DE GRAMPOS METALICO – Marca Cavia

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Quantidade
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	1,20	60,00	50 unidades

0019 - FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE – Marca Koretech

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Quantidade
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	33,28	787,20	240 unidades

0020 - FITA ADESIVA MEDIA LARGURA TRANSPARENTE – Marca Koretech

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Quantidade
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	1,55	372,00	240 unidades

0022 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5000UN – Marca Futuro

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Quantidade
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	5,11	255,50	50 unidades

0028 - PRANCHETA – Marca Maxcril

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Quantidade
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	11,48	574,00	50 unidades

0034 - ENVELOPE BRANCO TIPO CARTA 11X16CM, CX COM 1000UN – Marca Scrity

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI ME	99,21	4.960,50	Homologado em 04/04/2025 15:56:42 Por: Marcos Paulo Barbosa da Silva

DA BASE LEGAL:
Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Sétima e Décima Terceira e pesquisa de preços realizada nos sites oficiais (anexo ao processo).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.3.90.30 16 – Material de Expediente.

Alvorada, 24 de abril de 2026.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:75A1E126

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL - ADITIVO 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

SÚMULA DO ADITIVO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

EMPRESA: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO:
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 09/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendo o período de 24 de abril de 2026 à 24 de abril de 2027.

DO PREÇO:
Os valores foram reajustados, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, índice de 4,44% - IPCA.

5.3. Os preços para execução dos objetos são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

0014 - MOUSE OTICO, COM FIO, USB 2.0 - MOUSE OTICO, COM FIO - USB 2.0 – MARCA MONOCRON

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	QUANTIDADE
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME	13,47	673,50	50 UNIDADES

0015 - TECLADO COM FIO, USB, PADRÃO ABNT2 - USB, PADRÃO ABNT2 – MARCA MAXPRINT

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	QUANTIDADE
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME	23,99	479,80	20 UNIDADES

0018 - ETIQUETA 1/FL - PACOTE COM 100 FOLHAS - ETIQUETA 1/FL – MARCA COLACRIL

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	QUANTIDADE
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME	39,69	793,80	20 UNIDADES

0024 - PAPEL CARTAO, TAM. A4, BRANCO, 180G/M COM 50 FOLHAS – MARCA EASYPAPER

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	QUANTIDADE
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME	10,39	8.312,00	800 UNIDADES

0033 - PILHA ALCALINA PALITO – EMBAL.COM 2 UNIDADES, AAA PALITO ALCALINA - MARCA MAXPRINT

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	QUANTIDADE
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME	2,79	279,00	100 UNIDADES

DA BASE LEGAL:
Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Sétima e Décima Terceira e pesquisa de preços realizada nos sites oficiais (anexo ao processo).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.3.90.30 16 – Material de Expediente.

Alvorada, 24 de abril de 2026.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:21D6FE3C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA PUBLICAÇÃO OFICIAL - PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

SÚMULA DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA E A EMPRESA MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA.

EMPRESA: **MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, conforme licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 06/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendo o período de 24 de abril de 2026 à 24 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Os valores foram reajustados, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, índice de 4,44% - IPCA.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

ITEM
0006 - CANETA P/QUADRO BRANCO AZUL – MARCA FIRST -

Fornecedor Valor Final Valor Total Quantidade

MBEM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE 1,34 201,00 150 unidades
MATERIAIS ESCOLARES LTDA

0010 - CANETA VERMELHA UNIDADE - CRISTAL - MARCA BIC

Fornecedor Valor Final Valor Total Quatidade

MBEM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA

0,58 116,00 200 unidade

0016 - ENVELOPE PARDO SEM TIMBRE, 24X34CM - CAIXA – Marca Filimail

Fornecedor Valor Final Valor Total Quantidade
MBEM COMERCIO E DISTRIBUICAO 71,33 2.853,20 40 unidades
DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA

0026 - PASTA SUSPENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES - KRAFT – Marca Dello

Fornecedor Valor Final Valor Total Quantidade
MBEM COMERCIO E DISTRIBUICAO 99,21 14.881,50 150 unidades
DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA

0040 - CAPA PARA ENCADERNACAO NA COR PRETA - A4 PRETO – Marca ACP

Fornecedor Valor Final Valor Total Quantidade
MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO 16,60 332,00 20 unidades

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima e Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS
As Cláusulas e demais condições permanecem inalteradas, vinculadas a Ata de Registro de Preços nº 06/2025.

Alvorada, 24 de abril de 2026.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

MBEM Comércio E Distribuição De Materiais Escolares LTDA.
Empresa Detentora Da Ata.
CNPJ 39.700.820/0001-21
EDUARDO RITA BEM
CPF 018.79.330-60.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:2064A329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 174/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 01/2023** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 01/2023

Nome	Colocação	Cargo
Ronaldo Goulart	3º Geral	Professor de Língua Estrangeira – Inglês

Alvorada, 23 de abril de 2026

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:144BC7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1371/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 18168/2026, do Gabinete do Prefeito, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2026, referente ao Processo Administrativo nº 12032/2026, cujo objeto é contratação de fornecimento de periódicos (uma assinatura anual do Jornal do Comércio), nas versões "impressa" e "digital" para atender ao Gabinete do Prefeito.

• Fiscal administrativo titular:Matheus Miorim Beust – matrícula nº 2025112766;
• Fiscal administrativo suplente: Mateus Filipe Silva dos Santos – matrícula nº 2025112765;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:3D332A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.372/2026

Taison Ribas Neves, Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 002/2025;

Resolve:

Remover a pedido, de acordo com a Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo protocolizado sob o nº 20.295/2026, o servidor Paulo Cesar Silva Duarte, Motorista, matrícula nº 2024111818, nos termos do Art. 38 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 14 de abril de 2026.

Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:F97E7AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1376/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 20865/2026, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 101/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14918/2025, cujo objeto é aquisição de ferramentas diversas.

• Fiscal administrativo titular:Sandro Marques de Farias – matrícula nº 2025112241;
• Fiscal administrativo suplente: Fabiano Santos Guimarães – matrícula nº 2013106690;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:0313498D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1383/2026

PORTARIA MUNICIPAL nº 1383/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Conceder a **SIMONE RIVERA E SOUZA**, médico ginecologista obstetra, código funcional nº 3596, matrícula nº 1999100763, o **direito à conversão**, em tempo comum, o período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendido de **29/01/1999 a 12/11/2019**, sendo o total de **7.374 (sete mil, trezentos e setenta e quatro)** dias, multiplicando o tempo especial por 1.2, constitui-se em **8.849 (oito mil, oitocentos e quarenta e nove) dias, ou seja, 24 anos, 02 meses e 29 dias** para fins de tempo de serviço destinado a aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do regime Geral de Previdência.

ALVORADA, 17/04/2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Mauro Saucedo Moraes
Código Identificador:7B3D0DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1390/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 20286/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 14/2025, referente ao Processo Administrativo nº 48014/2024, cujo objeto é aquisição de fraldas.

• Fiscal administrativo titular:Silvia Andrea Schumacker Martini – matrícula nº 2017108449;
• Fiscal administrativo suplente: Cristian da Silveira Garcia – matrícula nº 2025112276;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:76721BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1401/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Nomear Monique Rafaelle dos Santos Ribeiro, Cargo em comissão de Diretora, CC V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 22 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:50DE5269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1402/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Designar Monique Rafaelle dos Santos Ribeiro, Cargo em comissão de Diretora, CC V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 22 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:9D6BCC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1408/2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 21246/2026;

Resolve:

Convocar os servidores abaixo relacionados, por mais 20 horas semanais, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009, conforme os seguintes períodos:

Edital	Código	Nome do Servidor	Área	Período
150/2026	29622	Caroline Moraes Brizola	Anos Iniciais	10/04 a 31/12/2026
004/2026	8135	Danielle Camps Machado	Anos Iniciais	07/04 a 31/12/2026
150/2026	29939	Débora Baum de Oliveira	Anos Iniciais	06/04 a 31/12/2026
150/2026	10972	Fabiana da Silva Sartori	Anos Iniciais	07/04 a 31/12/2026
150/2026	25734	Fabrícia Regina Silva Farias Nunes	Anos Iniciais	15/04 a 31/12/2026
150/2026	25973	Ivana Regina Fraga de Jesus	Educação Infantil	09/04 a 31/12/2026
150/2026	29682	Júlia Mesquita Giroldi	Língua Estrangeira - Inglês	13/04 a 31/12/2026
150/2026	10758	Luciana Pinto Feijó	Anos Iniciais	06/04 a 31/12/2026
150/2026	12351	Maria de Lourdes Borges Trindade	Anos Iniciais	13/04 a 31/12/2026
150/2026	7934	Rozana Moura de Medeiros	Língua Estrangeira - Inglês	06/04 a 14/04/2026
150/2026	29736	Viviane Souza de Leão	Anos Iniciais	06/04 a 31/12/2026

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Assessora Técnica

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E635B0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1409/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 20947/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Resolve:

Autorizar Savana Viana Bittencourt, Matrícula nº 2025112646, ocupante do cargo em comissão de Diretora, CC V, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos a disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019, alterada pela Lei 4123/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:CDCE36E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1411/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 21166/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Paulo Ricardo Souza dos Santos**, Motorista, matrícula n.º 1999101001, de 180 (cento e oitenta) dias, de **22/04/2026 a 18/10/2026**, correspondente aos períodos aquisitivos *03/08/2011 a 02/08/2016 e 03/08/2016 a 02/08/2021*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:728B3950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1413/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 21150/2026, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 004/2026, referente ao Processo Administrativo nº 67198/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem para os eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

• Fiscal administrativo titular:Giovani Turella – matrícula nº 1999100919;
• Fiscal administrativo suplente: Jacqueline da Silva Navarro – matrícula nº 1998100278;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:A96E674F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1414/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 21102/2026, da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 35/2026, referente ao Processo Administrativo nº 19829/2026, cujo objeto é fornecimento de curso presencial para a servidora Luciane Machado Ferreira (matrícula: 2022111165) sendo o Curso: ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS: TEORIA E PRÁTICA, que ocorrerá nos dias 4 de maio de 2026: das 13h30 às 17h e 5 de maio de 2026: das 09h às 12h e das 13h30min às 17h, no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre-RS.

• Fiscal administrativo titular:Rosali Fernanda Brum Martha – matrícula nº 2024111582;
• Fiscal administrativo suplente: Jonas Silva de Almeida – matrícula nº 2011105132;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:0B6FC4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1415/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 21656/2026, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, referente ao Processo Administrativo nº 6135/2026, cujo objeto é inscrições para o 4º seminário gestor um 2026: conectando conhecimento e gestão, realizado nos dias 18 a 19 de março de 2026, em Porto Alegre/RS.

• Fiscal administrativo titular:Juliana Magnus Otto de Barros – matrícula nº 2018109176;
• Fiscal administrativo suplente: Tatiana Silva Guterres Schander – matrícula nº 2006103017;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:0E538B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1416/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 21688/2026, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026, referente ao Processo Administrativo nº 6028/2026, cujo objeto é inscrições para 8° congresso brasileiro de investimentos dos RPPS e 15 º congresso estadual da ASSIMPASC, realizado nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, em Florianópolis/SC.

• Fiscal administrativo titular:Juliana Magnus Otto de Barros – matrícula nº 2018109176;
• Fiscal administrativo suplente: Tatiana Silva Guterres Schander – matrícula nº 2006103017;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:A7A20078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1423/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Nomear Antonio Carlos Rosa Pinto, Cargo em comissão de Assessor Administrativo, CC VII, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, a contar de 23 de Abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de Abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:8204066C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1424/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 21654/2026 do Gabinete do Vice Prefeito;

Resolve:

Designar Bruna Tavares Ramos, cargo em comissão de Supervisora de Serviços, CC VIII, lotada no Gabinete do Vice Prefeito, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 17 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência
Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:9EAB4F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1426/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 21140/2026 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 03/2026, formalizado entre o Município de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ, e o Centro de Cultura Neri Caveira;
A referida Comissão terá por finalidade acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, assegurando a regularidade dos atos praticados e o atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado:

• Raphael Guterres de Almeida Ramos – matrícula nº 2010104556

• Jacqueline da Silva Navarro – matrícula nº 1998100278

• Giovani Turella – matrícula nº 1999100919

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência
Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:8D5B7813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1427/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 20561/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Autorizar Luíza Maciel Silva, Matrícula nº 2022110784, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019, alterada pela Lei Municipal nº 4123/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência
Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:C897925A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1429/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **01/2023**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Ronaldo Goulart	3º Geral	Professor de Língua Estrangeira – Inglês

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência
Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:E597E01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição futura de medalhas e troféus para eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e Secretaria Municipal de Educação. Data, hora e local das disputas de preços: dia 13 de maio de 2026, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 24 de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:2E046D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2025 A - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2025 A - Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA VIGÊNCIA
1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 64/2025 por mais 12 (doze) meses, do dia 24 de abril de 2026 a 23 de abril de 2027, conforme Cláusula Sétima, item 7.1 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, através do processo nº 14575/2026.

Contratada: Nilo Carlesso.

Alvorada, 22 de abril de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:8192EDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.275, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"INSTITUI NORMAS DE ACONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LIXEIRAS EXTERNAS VISÍVEIS EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estabelece normas obrigatórias quanto ao acondicionamento, organização e conservação de resíduos sólidos descartados em lixeiras externas visíveis em imóveis residenciais e comerciais no Município de Alvorada/RS.

Art. 2º. As obrigações desta Lei aplicam-se a:
I – Condomínios residenciais verticais ou horizontais, com ou sem portaria;
II – Conjuntos habitacionais públicos ou privados;
III – Imóveis residenciais unifamiliares, com lixeiras externas voltadas para a via pública;
IV – Estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, que disponham de lixeiras visíveis no passeio público ou imediatamente ao lado externo do imóvel.

Art. 3º. Os responsáveis legais pelos imóveis descritos no artigo anterior deverão:
I – Acondicionar os resíduos sólidos exclusivamente em recipientes resistentes e devidamente fechados.
II – Não depositar lixo a granel (papel, plástico, embalagens, restos de alimentos, etc.) diretamente na lixeira;
III – Manter o lixo dentro dos limites da lixeira, sendo vedado o acúmulo ao seu redor;
IV – Realizar a limpeza e manutenção periódica da lixeira, evitando mau cheiro, vazamentos, infestação de vetores (ratos, baratas, etc.), ou aspecto de abandono;
V – Manter as lixeiras em estado visual aceitável, sendo vedado o uso de estruturas quebradas, enferrujadas, com partes faltando ou visivelmente danificadas.
Art. 4°. Para fins de cumprimento e aplicação das penalidades desta Lei, a responsabilidade legal pelo imóvel será observada na seguinte ordem hierárquica, de acordo com o tipo de imóvel:
I - (Condomínios e Conjuntos Habitacionais): A responsabilidade primária recairá sobre o Síndico ou o Administrador Legal do conjunto habitacional, sendo estes os representantes legais do coletivo.
II - (Imóveis Residenciais Unifamiliares): A responsabilidade primária recairá sobre o Proprietário do imóvel, sendo este o responsável legal final, e, em caráter solidário, sobre o Locatário ou Morador que estiver na posse direta e na responsabilidade do descarte.
III - (Estabelecimentos Comerciais ou Prestadores de Serviços): A responsabilidade primária recairá sobre o Representante Legal da Pessoa Jurídica (Sócio-Administrador) ou, na ausência deste, o Gerente ou Encarregado responsável pela operação diária do estabelecimento.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:
I – Advertência formal com prazo de 7 (sete) dias corridos para adequação;
II – Persistindo a irregularidade, aplicação de multa de 2 (dois) UPRs;
III – Em caso de reincidência, multa em dobro 4 (quatro) UPRs;
IV – Em caso de novo descumprimento, poderá ser determinada a remoção da lixeira e sua substituição, bem como a interdição do local de descarte por tempo determinado, até regularização.
Parágrafo único O infrator será responsável também pelos custos de limpeza ou remoção dos resíduos que forem lançados irregularmente fora da lixeira.

Art. 6º. (VETADO)

Art. 7º. A regulamentação desta Lei, inclusive quanto às especificações técnicas das lixeiras, poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

*Republicada para correção de numeração.

Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:105EB580

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.279, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 343.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade Orçamentária: 005 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
Função: 0027 – Desporto e Lazer
Subfunção: 0812– Desporto Comunitário
Programa de Governo: 0241 – CRIACAO DE NOVOS ESPACOS DESPORTIVOS
Ação: 1.398 – PROJ.CRIACAO, REVIT MODER.ESPACOS ESPORT
3.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente (17003130) .....……..R$ 343.000,00

Total da suplementação do Crédito Especial .....R$ 343.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I – O excesso de arrecadação da receita 4.2.4.1.4.99.01.06 - CRIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - EQUIPTOS P/ ACADEMIA AR LIVRE E PARQUES INFANTIS(712/17003130) no valor de.....R$ 343.000,00

Total da cobertura do Crédito Especial.....R$ 343.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência
Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:84FB3E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.280, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 407.603,27 (QUATROCENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 407.603,27 (quatrocentos e sete mil seiscentos e três reais e vinte e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade Orçamentária: 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 0013 – Cultura
Subfunção: 0392– Difusão Cultural
Programa de Governo: 0239 – REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS
Ação: 1.433 – TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº14399/2022
3.4.4.90.51 – Obras e instalações (27190001) .....……...…….....R$ 407.603,27
Total da suplementação do Crédito Especial.....R$ 407.603,27

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2025 vínculo (27190001) no valor de.....……..R$ 407.603,27
Total da cobertura do Crédito Especial.....R$ 407.603,27

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência
Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:34A4B09F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.281, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade Orçamentária: 005 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
Função: 0027 – Desporto e Lazer
Subfunção: 0812– Desporto Comunitário
Programa de Governo: 0241 – CRIACAO DE NOVOS ESPACOS DESPORTIVOS
Ação: 1.398 – PROJ.CRIACAO, REVIT MODER.ESPACOS ESPORT
3.4.4.90.51 – Obras e instalações (17010003).....R$ 500.000,00

Total da suplementação do Crédito Especial.....R$ 500.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I – O excesso de arrecadação da receita 4.2.4.2.2.99.01.03 - CRIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - QUADRA ESPORTE – ESTADO (9932847/17010003) no valor de.....R$ 500.000,00

Total da cobertura do Crédito Especial.....R$ 500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:EE5FE49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.282, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 004 – DEPTO SERVICOS URBANOS
Função: 0015 – Urbanismo
Subfunção: 0451– Infra-Estrutura Urbana
Programa de Governo: 0327 –MELHORIAS DA INFRA-ESTRUTURA DE ESPAÇOS
Ação: 1.389 – PROJ.CRIAÇÃO, REVIT. E MODER. DE PRAÇAS
3.4.4.90.52 –Equipamentos e material permanente (17011110).....…….R$ 100.000,00

Total da suplementação do Crédito Especial.....….....R$ 100.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I – O Excesso de arrecadação da receita 4.1.7.2.4.99.01.99.09 – REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (9932852/17011110), no valor de..……..... R$ 100.000,00

Total da cobertura do Crédito Especial.....R$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:8FD30786

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.283, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 248.750,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 005 – BEM ESTAR ANIMAL
Função: 0018 – Gestão Ambiental
Subfunção: 0542– Controle Ambiental
Programa de Governo: 0359 – BEM ESTAR ANIMAL
Ação: 1.458 – ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS)
3.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (17061326).....R$ 148.750,00
3.3.3.90.30 – Material de consumo (17061326).....…….....……..R$ 100.000,00

Total da suplementação do Crédito Especial.....….....R$ 248.750,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I – O Excesso de arrecadação da receita 4.1.7.1.9.57.01.02 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - MIN. FAZENDA /MGI - CUSTEIO (17061326), no valor de..... R$ 248.750,00

Total da cobertura do Crédito Especial.....R$ 248.750,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:30AE8B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.284, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 980.075,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL E SETENTA E CINCO REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 980.075,00 (novecentos e oitenta mil e setenta e cinco reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 005 – BEM ESTAR ANIMAL
Função: 0018 – Gestão Ambiental
Subfunção: 0542– Controle Ambiental
Programa de Governo: 0359 – BEM ESTAR ANIMAL
Ação: 1.458 – ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS)
3.4.4.90.51 – Obras e instalações (17061326).....…….…R$ 646.750,00

3.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente (17061326).....R$ 333.325,00

Total da suplementação do Crédito Especial.....…….R$ 980.075,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I – O Excesso de arrecadação da receita 4.2.4.1.9.51.01.02 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - MIN FAZENDA/ MGI - INVESTIMENTOS (17061326), no valor de .....R$ 80.075,00

Total da cobertura do Crédito Especial.....R$ 980.075,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:5A778EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.285, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 980.075,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL E SETENTA E CINCO REAIS)."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 980.075,00 (novecentos e oitenta mil e setenta e cinco reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 005 – BEM ESTAR ANIMAL
Função: 0018 – Gestão Ambiental
Subfunção: 0542– Controle Ambiental
Programa de Governo: 0359 – BEM ESTAR ANIMAL
Ação: 1.458 – ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS)
3.4.4.90.51 – Obras e instalações (17061326).....…..….R$ 646.750,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente (17061326).....…...R$ 333.325,00

Total da suplementação do Crédito Especial.....…….R$ 980.075,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I – O Excesso de arrecadação da receita 4.2.4.1.9.51.01.02 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - MIN FAZENDA/ MGI - INVESTIMENTOS (17061326), no valor de .....R$ 80.075,00

Total da cobertura do Crédito Especial.....R$ 980.075,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:864AC4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL INSTAURAÇÃO REURB-S Nº 04/2026 PROCESSO IPM 60183/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTOURBANO - SMHDU, para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, torna pública a **INSTAURAÇÃO** de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S,visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado **Quadra N5-A do Loteamento Denominado Vila São Carlos.**

A instauração da REURB-S está sendo processada sob o nº 60183/2025, abrangendo o seguinte perímetro:

Um terreno de forma triangular, constituído do lote número um (1), da quadra N-5-A, formada pelas ruas Joaquim Nabuco, Comendador Coruja (antiga nº 86) e travessa Guarujá (antiga travessa nº 90), do loteamento denominado VILA SÃO CARLOS, situado no distrito sede deste município de Alvorada, RS., zona urbana, medindo cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (128m50) de frente, ao SO, com a rua Joaquim Nabuco; cento e dezessete metros e setenta e cinco centímetros (117m75) de frente, ao Norte, com a rua Comendador Coruja (antiga rua nº 86); e sessenta e nove metros (69m00) de frente, ao SE, com a travessa Guaruja (antiga travessa nº 90). Conforme matrícula ***36.864*** *do Registro de Imóveis de Alvorada - RS.*

Alvorada, 23 de Abril de 2026.

CINTIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SMHDU
Portarias 023/2025 e 054/2025

Publicado por:
Fábio Martins
Código Identificador:39F58B1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA P.E.R.P. 26-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026, O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Pregão Eletrônico. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS MODULARES INFANTIS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA. DATA: 08/05/2026 HORÁRIO LIMITE: 10:01 LOCAL: O certame será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e www.arambare.rs.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br. Arambaré, 22 de abril de 2026.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Cleber Barbosa Claro
Código Identificador:43018744

LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 37/2026

PROCESSO Nº: 140/2026. OBJETO: MANUTENÇÃO SPIN TQO3I56. EXECUTOR: UVEL UNISSUL - CNPJ: 11.149.423/0002-75. VALOR R$ 5.357,96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
1600
Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Arambaré, 22 de abril de 2026.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito)

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:4F458229

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 76/2026

OBJETO: MANUTENÇÃO ESTÉTICA SPRINTER IZW0G94
EXECUTOR: FERNANDO LOTHAR DO AMARANTE, CNPJ: 31.503.131/0001-15
VALOR: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5640
1600
Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Arambaré, 23 de abril de 2026,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:C647B726

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128/2026

Estabelece normas e diretrizes para o fornecimento e consumo da alimentação escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araricá.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, especialmente em seus arts. 1º e 19, que tratam do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.436/2018, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município e disciplina a atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade dos consumos e a prioridade absoluta aos alunos da educação básica;

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes para o fornecimento e consumo da alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Araricá, observadas as disposições desta Portaria, da legislação federal aplicável ao PNAE e das normas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 2º O atendimento da alimentação escolar destina-se prioritariamente aos alunos da educação básica regularmente matriculados na rede municipal de ensino.
§1º A oferta deverá observar critérios nutricionais, quantitativos e qualitativos definidos pelo FNDE e pelo nutricionista responsável técnico.
§2º É vedada qualquer destinação diversa dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, salvo hipóteses expressamente previstas na legislação federal.

Art. 3º É autorizada a participação dos servidores lotados nas unidades escolares no consumo dos alimentos servidos na escola, desde que:
I — seja preservado o quantitativo e a qualidade da alimentação destinada aos alunos;
II — o consumo ocorra exclusivamente nas dependências do refeitório escolar, salvo exceções justificadas e autorizadas pela direção da unidade;
IV — o consumo por servidores somente será permitido quando não houver prejuízo ao atendimento dos alunos e desde que não implique utilização indevida de recursos vinculados ao PNAE.

Art. 4º É vedada a retirada de lanches ou refeições para consumo fora do refeitório, salvo autorização expressa da direção da unidade em casos excepcionais devidamente justificados (necessidade especial do aluno, orientação médica, ou outra situação comprovada).

Art. 5º Compete às equipes diretivas das unidades escolares:
I — organizar o serviço de alimentação, escalas e horários de atendimento;
II — manter o registro diário de consumo e o controle de estoque;
III — comunicar ao setor responsável da Secretaria de Educação qualquer irregularidade;
IV — assegurar o cumprimento das normas de higiene e manipulação de alimentos;
V — encaminhar relatórios periódicos ao setor responsável e ao CAE.

Art. 6º Compete ao nutricionista responsável técnico:
I – elaborar cardápios conforme diretrizes do FNDE;
II – definir quantitativos per capita e critérios de distribuição;
III – orientar e capacitar as equipes escolares;
IV – realizar supervisão periódica nas unidades;
V – registrar inconformidades e recomendar medidas corretivas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) deverá ser previamente consultado sobre a presente regulamentação e terá competência para fiscalizar o cumprimento desta Portaria, emitir pareceres e propor medidas corretivas.

Art. 8º Os registros e controles previstos nesta Portaria integrarão a prestação de contas do PNAE, quando aplicável, e deverão ser mantidos por prazo mínimo previsto na legislação municipal para fins de auditoria.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 17 Dias do Mês de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração

LIEGE FIALHO VIANA
Secretária de Educação

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:4A65234A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021

MUNICÍPIO DE ARATIBA
CONTRATO: 0095/21
ADITIVO: 00005/26
PROCESSO LICITATÓRIO: 000072/21
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº MODALIDADE: 0002/21
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84 - ENDEREÇO: RUA LUIZ LOESER NÚMERO: 287 CIDADE: ARATIBA/RS
CONTRATADA: CONSERV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 10.919.321/0001-48 - ENDEREÇO: R JOAO AMANDIO SPERB - 187
CIDADE: GAURAMA
OBJETO: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Ambiental especializada em licenciamento ambiental, através da prestação de serviços técnicos junto a Secretaria do Meio Ambiente, do Município de Aratiba/RS, conforme especificações contidas no edital.
VALOR DO ADITIVO: 16.548,21
TIPO HISTÓRICO: Prorrogação
Aratiba, 23/04/2026

GELSON TARCISIO CARBONERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas André Barbieri
Código Identificador:7B534A3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE DO(A) SENHOR(A) FRANCIELE ROHENKOHL, CARGO DE SERVENTE

PORTARIA Nº 506/2026

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE DO(A) SENHOR(A) FRANCIELE ROHENKOHL, CARGO DE SERVENTE.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal N° 777 de 09 de dezembro de 2003, artigo 14, parágrafo 1°, **CONCEDE** prorrogação de prazo para posse por mais 10 (dez) dias, conforme solicitação, para o(a) senhor(a) FRANCIELE ROHENKOHL, cargo de Servente, a contar de 17/04/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:34CF410E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATA TEMPORARIAMENTE O(A) SENHOR(A) CAMILA DE CÁSSIA LAZARIN PARA EXERCER O CARGO DE MONITOR DE ESCOLA

PORTARIA Nº 504/2026

CONTRATA TEMPORARIAMENTE O(A) SENHOR(A) CAMILA DE CÁSSIA LAZARIN PARA EXERCER O CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 777/03 e Lei Municipal Nº 3984/2026, **CONTRATA** temporariamente o(a) senhor(a) CAMILA DE CÁSSIA LAZARIN, aprovado(a) em 47° lugar no Processo Seletivo Emergencial Nº 23/2025, para exercer o cargo de MONITOR DE ESCOLA, carga horária de 40 horas semanais, a contar de 20/04/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:1D672D9A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA BARBARA SIQUEIRA.

PORTARIA Nº 502/2026

EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA BARBARA SIQUEIRA.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a contar de 15/04/2026, a contratada BARBARA SIQUEIRA, matrícula 5132-2/3, contratada temporariamente no cargo de Monitor de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:4FD571B9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA CRISTIANE RAFAELA GIONGO DA SILVA.

PORTARIA Nº 501/2026

EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA CRISTIANE RAFAELA GIONGO DA SILVA.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a contar de 13/04/2026, a contratada CRISTIANE RAFAELA GIONGO DA SILVA, matrícula 5205-1/2, contratada temporariamente no cargo de Monitor de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:BB2369A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA TALITA SILVA ABREU.

PORTARIA Nº505/2026.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA TALITA SILVA ABREU.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido a servidora TALITA SILVA ABREU, matrícula 5179-9/1 cargo de Professora de Educação Infantil e Séries Iniciais, a contar do dia 22/04/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:2CAA8D8E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA ELOÍSA SECCO BINIEK.

PORTARIA Nº 503/2026.

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA ELOÍSA SECCO BINIEK.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 21/04/2026, a contratada ELOÍSA SECCO BINIEK, matrícula 5234-5/1, contratada temporariamente no cargo de Professora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:86F22D48

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
LISTAGEM PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES EDITAL 001.2026 - SELEÇÃO PARA NOVOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS)

Listagem Preliminar de Inscrições
Edital 001.2026 - Seleção para novos(as) Estagiários(as)
Prefeitura Municipal de Augusto Pestana

Número da Inscrição	Nome Completo	Nível	Curso
00007	Alessandra Brissow	Superior	Administração
00027	Ana Maria Luiza Arnold Wildner	Médio	Ensino Médio
00018	André Guilherme Mello Schünemann	Médio	Ensino Médio
00032	Andreia da Cruz Soares de Brito	Superior	Informática
00022	Angelo Campos Gonçalves	Superior	Direito
00010	Camili Lampert Bottura	Médio	Ensino Médio
00013	Catiusca Fank Dias	Superior	Psicologia
00017	Cibele Dos Santos Bueno	Superior	Pedagogia
00023	Cristiane Rafaela Giongo da Silva	Médio	Ensino Médio
00024	Daiane Ferreira Lassen	Técnico	Técnico Agricola
00031	Debora Regina da Silva Coelho	Médio	Ensino Médio
00016	Dionatan Matheus Correia Martin	Médio	Ensino Médio
00015	Eduarda Fracaro	Superior	Pedagogia
00009	Emanuelly Assunção dos Santos	Médio	Ensino Médio
00002	Gabriele Gehrke Nunes	Técnico	Técnico em Enfermagem
00020	Isadora Gabriele Drews	Médio	Ensino Médio
00014	Jessica Tais Borgmann	Médio	Educação Jovem e Adultos
00011	Joana Helena Schwiderke	Superior	Direito
00025	Joao Gabriel Taschetto Gotz	Médio	Ensino Médio
00021	Josué Felipe Sauer Dapper	Médio	Ensino Médio
00019	Kamile Araújo Fernandes	Superior	Psicologia
00028	Katielly Ribeiro de Almeida	Médio	Ensino Médio
00004	Kauany Nadieres dos Santos Schultz Hildebrandt	Superior	Ciências Contábeis
00003	Kelly Costa De Aquino	Médio	Ensino Médio
00012	Marcos Gustavo Portolan	Médio	Ensino Médio
00005	Melissa Maia Ramos	Médio	Ensino Médio
00026	Milena Hartmann Drews	Médio	Ensino Médio
00030	Moisés Henrique da Silva dos Santos	Médio	Ensino Médio
00029	Rafaela Tais Queiróz Machado	Médio	Ensino Médio
00006	Samara Vargas Ruckert	Superior	Fisioterapia
00001	Thalita Santos Silva	Médio	Ensino Médio
00008	Victor Eduardo de Souza Ozimkowski	Médio	Ensino Médio

Augusto Pestana - RS, 23 de Abril de 2026.

ADM. FABIANO MARCON
Diretor Geral 3e
CRA 13557-O

Salientamos que todas as informações fornecidas durante o cadastro são de responsabilidade do candidato quanto a sua veracidade, desta

forma as mesmas devem ser comprovadas quando solicitado, sob pena de desclassificação.
A leitura do Edital e estar de acordo com as exigencias contidas no mesmo é de responsabilidade do candidato,
desta forma o candidato pode ser desclassificado a qualquer momento, desde que o mesmo não esteja de acordo com as exigencias do Edital.

Candidatos que não tiverem seus nomes na LISTAGEM PRELIMINAR devem entrar em contato com a empresa 3e Gestão de Pessoas para averiguação de suas inscrições dentros dos prazos do Edital.

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:64B6789B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5417/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO N° 5417/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 64.584,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4029, de 23 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 64.584,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ORGÃO: 11 – SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORG: 01 – SECRET. MUN. DE DESNVOLVIMENTO EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.075 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 64.584,00
Fonte de Recursos: 1701 - Outras Transf. de Conv. ou Instrumentos Congêneres do Estado.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício anterior, no valor de R$ 64.584,00, da Fonte de Recursos: 1701 - Outras Transf. de Conv. ou Instrumentos Congêneres do Estado.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:FF59CCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5418/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO N° 5418/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Abre crédito especial no valor de R$ 29.500,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4030, de 23 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

ORGÃO: 11 – SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORG: 01 – SECRET. MUN. DE DESNVOLVIMENTO EC. E TURISMO
FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA: 0127 – PROMOÇÃO DO COMERCIO
PROJETO: 1.137 – Apoio e Fomento ao Comercio Local
3.3.90.31.00 – Premiação Cultural Art. C. Desp. e Outra.....R$ 29.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 11 – SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORG: 01 – SECRET. MUN. DE DESNVOLVIMENTO EC. E TURISMO
PROJETO: 1.137 – Apoio e Fomento ao Comercio Local
3.3.90.39.00 – 10798 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica...R$ 29.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:1737E05D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5419/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO N° 5419/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Abre crédito especial, no valor de R$ 19.267,44 e dá outras providências.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4031, de 23 de abril de 2026,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito especial, no valor de R$ 19.267,44 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos):

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Estaduais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 19.267,44
Fonte de Recursos: 2621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov. Estadual
Detalhamento da Fonte: 4011 – Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 19.267,44, da Fonte de Recursos: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov. Estadual.

Art.3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:9C9BB7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5420/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO N° 5420/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4032, de 23 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Estaduais
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 2632 -Transferências do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde
Detalhamento da Fonte: 4298 – Investimento Atenção Básica

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 50.000,00, da Fonte de Recursos: 2.632 - Transferências do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:C0606266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4029/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4029/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 64.584,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R$ 64.584,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ORGÃO: 11 – SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORG: 01 – SECRET. MUN. DE DESNVOLVIMENTO EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.075 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 64.584,00
Fonte de Recursos: 1701 - Outras Transf. de Conv. ou Instrumentos Congêneres do Estado.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício anterior, no valor de R$ 64.584,00, da Fonte de Recursos: 1701 - Outras Transf. de Conv. ou Instrumentos Congêneres do Estado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:24BE42C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4030/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4030/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 29.500,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

ORGÃO: 11 – SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORG: 01 – SECRET. MUN. DE DESNVOLVIMENTO EC. E TURISMO
FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA: 0127 – PROMOÇÃO DO COMERCIO
PROJETO: 1.137 – Apoio e Fomento ao Comercio Local
3.3.90.31.00 – Premiação Cultural Art. C. Desp. e Outra.....R$ 29.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 11 – SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORG: 01 – SECRET. MUN. DE DESNVOLVIMENTO EC. E TURISMO
PROJETO: 1.137 – Apoio e Fomento ao Comercio Local
3.3.90.39.00 – 10798 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica...R$ 29.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:671CC51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4031/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4031/2026

Abre crédito especial, no valor de R$ 19.267,44 e dá outras providências.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito especial, no valor de R$ 19.267,44 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos):

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Estaduais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 19.267,44
Fonte de Recursos: 2621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov. Estadual
Detalhamento da Fonte: 4011 – Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 19.267,44, da Fonte de Recursos: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov. Estadual.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:8C9AE0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4032/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4032/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Estaduais
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 2632 -Transferências do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde
Detalhamento da Fonte: 4298 – Investimento Atenção Básica

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 50.000,00, da Fonte de Recursos: 2.632 - Transferências do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:FF59D158

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4033/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4033/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar um (a) Fisioterapeuta.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Um(a) servidor(a) para o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento básico de R$ 3.907,74 (três mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), reajustável de acordo com o reajuste dos servidores públicos, de forma temporária, por excepcional interesse público, por um período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período se houver necessidade, facultado o rompimento dos contratos, se não mais presente a efetiva necessidade, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica excepcionada para efeitos desta Lei, a regra dos art. 192 e seguintes da Lei 777/03, podendo o contrato ser renovado por até mais 6 (seis) meses.

Art. 3º As atribuições decorrentes desta contratação, constam no anexo I, da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º A contratação seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Emergencial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2026

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Vencimento: 3.907,74

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.
Exemplos de Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar atendimentos individuais, em grupo e a domicilio das pessoas com necessidade especiais; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária: 30 horas semanais.
Requisitos para investidura:
a) Idade mínima: de 18 anos
b) Instrução: Superior completo
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão - Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO/RS.
d) Ter CNH – Carteira Nacional de Habilitação, mínimo Categoria "B" (para atendimento a domicilio, quando não tiver motoristas).

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:67700F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 450/2026, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 418/2026**, para a contratação da empresa EDUCARE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.939.810/0001-76, para a aquisição de materiais pedagógicos espumados, destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Estrelinha Dourada, pelo valor total de R$35.330,00 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:D2497A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO
Analisando o presente Processo Administrativo n.º 448/2026, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 416/2026**, para a contratação da empresa CACIQUE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.685.289/0001-01, para a aquisição e instalação de playground infantil a ser instalado nas novas dependências da E.M.E.I. Turma da Esperança, pelo valor total de R$31.000,00 (trinta e um mil reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:5B8A7AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 451/2026, com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico e **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026**, para a contratação da empresa BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.746.573/0001-07, para prestação de serviço de animação e sonorização do baile de 60 anos do município de Augusto Pestana/RS, que está previsto para ocorrer na noite o dia 09/05/2026, junto ao Salão da Comunidade São José, neste Município, pelo valor total de R$18.000,00 (dezoito mil reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:B73DC16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 456/2026, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 423/2026**, para a contratação da empresa EDUCARE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.939.810/0001-76, para a aquisição de aquisição de acervo literário destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Augusto Pestana, conforme especificações constantes nos anexos do processo, abrangendo as etapas da Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pelo valor total de R$31.077,00 (trinta e um mil e setenta e sete reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:BAD2DD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 448/2026, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 416/2026**, para a contratação da empresa CACIQUE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.685.289/0001-01, para a aquisição e instalação de playground infantil a ser instalado nas novas dependências da E.M.E.I. Turma da Esperança, pelo valor total de R$31.000,00 (trinta e um mil reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:164E2ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO

SÚMULA CONTRATO Nº 34/2026
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.746.573/0001-07.
Objeto: Prestação de serviço de animação e sonorização do baile de 60 anos do município de Augusto Pestana/RS, que ocorrerá no dia 09/05/2026, durante a noite, junto ao Salão da Comunidade São José, neste Município.
Valor: R$18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência do Contrato: 23/04/2026 a 15/05/2026.
Dotação Orçamentária: 7090 2004 339039.
Legislação: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, II.
Processo Administrativo n.º 451/2026.
Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2026.
Augusto Pestana/RS, 23 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:9767FA79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, nº 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS , doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PEDRO DARCI BIEGER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 93.601.904/0001 - 53, localizada na Rua Albino Mattes Filho, nº 393, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **PEDRO DARCI BIEGER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 7032114493, inscrito no CPF sob nº 404.405.280 - 15, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 25/2025, Processo Administrativo nº 1.288/2025, na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 5/2026, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do valor mensal pago à Contratada para o transporte da linha 1, nos termos da Cláusula 5.5 do Contrato, em razão do aumento do preço do diesel S10, devidamente comprovado por solicitação da Contratada e por pesquisa de preços realizada pelo Município.

1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, as tabelas de cálculos do reequilíbrio econômico-financeiro da linha 1.

1.3 O valor considerado para o item diesel S10 é de R$7,5866 por litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DOS VALORES
2.1 O valor da **Linha 1** será reajustado de R$6,02 (seis reais e dois centavos) por km/rodado para R$6,71 (seis reais e setenta e um centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$0,69 (sessenta e nove centavos) no percurso estimado de 21.336

km/ano, totalizando um aumento de R$14.721,84 (quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.2 Com o presente reequilíbrio econômico-financeiro o valor total estimado do contrato passa de R$128.442,72 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) para R$143.164,56 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

2.3 Com relação ao valor inicialmente contratado de R$114.674,28 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), o presente reequilíbrio representa um aumento de aproximadamente 12,84%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do requerimento administrativo, ocorrido em 23 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETIFICAÇÃO
4.1 Seguem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições inicialmente previstas no Contrato n.º 5/2026.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Augusto Pestana/RS, 22 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Pedro Darci Bieger –ME
CNPJ 93.601.904/0001 – 53
PEDRO DARCI BIEGER
CPF 404. 405. 280 - 15
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:F019E509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES MARTINS M.A.LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.147.360/0001-60, localizada na rua João Goergen, n.º 1879, na cidade de Eugênio de Castro/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Renato Martins da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1057719252, órgão expedidor SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 891.450.620-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 25/2025, Processo Administrativo nº 1288/2025 e na Lei Federal n° 14.133/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 6/2026, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro dos valores mensais pago à Contratada para o transporte das linhas 2 e 3, nos termos da Cláusula 5.5 do Contrato, em razão do aumento do preço do diesel S10, devidamente comprovado por solicitação da Contratada e por pesquisa de preços realizada pelo Município.

1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, as tabelas de cálculos do reequilíbrio econômico-financeiro das linhas 2 e 3.

1.3 O valor considerado para o item diesel S10 é de R$7,5866 por litro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O valor da **Linha 2** será reajustado de R$6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos) por km/rodado para R$7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$0,51 (cinquenta e um centavos) no percurso estimado de 19.362 km/ano, totalizando um aumento de R$9.874,62 (nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.2 O valor da **Linha 3** será reajustado de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por km/rodado para R$7,18 (sete reais e dezoito centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$0,68 (sessenta e oito centavos) no percurso estimado de 16.989 km/ano, totalizando um aumento de R$11.552,52 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.3 O valor total estimado do contrato passa de R$ 244.800,78 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos) para R$266.227,92 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), sofrendo um aumento de R$21.427,14 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do requerimento administrativo, ocorrido em 23 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, que ficam, por este instrumento, integralmente ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 22 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

TRANSPORTES MANTINS M.A. LTDA ME
CNPJ sob nº 07.147.360/0001-60
Contratada

RENATO MARTINS DA SILVA
CPF sob nº 891.450.620/72
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:BD94AB3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS , doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TIAGO OST SCHNEIDER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.209.888/0001-24, localizada na Rua Carlos Voigt, nº 67, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **TIAGO OST SCHNEIDER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1084724341, inscrito no CPF sob nº 004.386.920-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 25/2025, Processo Administrativo nº 1288/2025 e na Lei Federal n° 14.133/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 7/2026, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do valor mensal pago à Contratada para o transporte da linha 4, nos termos da Cláusula 5.5 do Contrato, em razão do aumento do preço do diesel S10, devidamente comprovado por solicitação da Contratada e por pesquisa de preços realizada pelo Município.

1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, as tabelas de cálculos do reequilíbrio econômico-financeiro da linha 4.

1.3 O valor considerado para o item diesel S10 é de R$7,5866 por litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

2.1 O valor da **Linha 4** será reajustado de R$5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) por km/rodado para R$6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$0,59 (cinquenta e nove centavos) no percurso estimado de 25.263 km/ano, totalizando um aumento de R$14.905,17 (quatorze mil, novecentos e cinco reais e dezessete centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.2 Com o presente reequilíbrio econômico-financeiro o valor inicial total estimado do contrato passa de R$142.735,95 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para R$157.641,12 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos), sofrendo um aumento de aproximadamente 10,44%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do requerimento administrativo, ocorrido em 23 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETIFICAÇÃO

4.1 Seguem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições inicialmente previstas no Contrato n.º 7/2026.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 22 de abril de 2026.

SERGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

TIAGO OST SCHNEIDER LTDA – ME
CNPJ sob nº 62.209.888/0001-24
Contratada

TIAGO OST SCHNEIDER
CPF sob nº 004.386.920-39
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:E64EC39F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JONATAN FERNANDO CARVALHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.154.250/0001 -00, sediada na Rua Carlos Voigt, 53, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **JONATAN FERNANDO CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5079316751, órgão expedidor SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 007.637.710/58, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 25/2025, Processo Administrativo nº 1.288/2025, na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 8/2026, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro dos valores mensais pago à Contratada para o transporte das linhas 5, 8 e 10, nos termos da Cláusula 5.5 do Contrato, em razão do aumento do preço do diesel S10, devidamente comprovado por solicitação da Contratada e por pesquisa de preços realizada pelo Município.

1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, as tabelas de cálculos do reequilíbrio econômico-financeiro das linhas 5. 8 e 10.

1.3 O valor considerado para o item diesel S10 é de R$7,5866 por litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

2.1 O valor da **Linha 5** será reajustado de R$6,00 (seis reais) por km/rodado para R$7,10 (sete reais e dez centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$1,10 (um real e dez centavos) no percurso estimado de 18.858 km/ano, totalizando um aumento de R$20.743,80 (vinte mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.2 O valor da **Linha 8** será reajustado de R$5,80 (seis reais) por km/rodado para R$6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$1,02 (um real e dois centavos) no percurso estimado de 22.344 km/ano, totalizando um aumento de R$22.790,88 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e oitenta oito centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.3 O valor da **Linha 10** será reajustado de R$5,47 (cinco reais q quarenta e sete centavos) por km/rodado para R$6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$0,87 (oitenta e sete centavos) no percurso estimado de 24.003 km/ano, totalizando um aumento de R$20.882,61 (vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.5 Com o presente reequilíbrio econômico-financeiro o valor total estimado do contrato passa de R$374.039,61 (trezentos e setenta e quatro mil e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) para R$438.456,90 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), sofrendo um aumento de R$64.417,29 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

2.6 Com relação ao valor inicialmente contratado de R$ 358.327,83 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), o presente acréscimo representa um aumento de aproximadamente 17,98%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do requerimento administrativo, ocorrido em 23 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETIFICAÇÃO
4.1 Seguem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições inicialmente previstas no Contrato n.º 08/2026.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 22 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Jonatan Fernando Carvalho – ME
CNPJ 11.154.250/0001 -00
Contratada
JONATAN FERNANDO CARVALHO
CPF 007.637.710/58
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:38A686DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RICARDO RAFAEL RENZ BUENO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.484.413/0001 – 09, localizada na Rua Guilherme Hasse, nº 624, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **RICARDO RAFAEL RENZ BUENO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 7058482782, inscrito no CPF sob nº 015.161.570-52, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 25/2025, Processo Administrativo nº 1288/2025, na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 9/2026, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro dos valores mensais pago à Contratada para o transporte das linhas 6, 7, 9 e 11, nos termos da Cláusula 5.5 do Contrato, em razão do aumento do preço do diesel S10, devidamente comprovado por solicitação da Contratada e por pesquisa de preços realizada pelo Município.
1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, as tabelas de cálculos do reequilíbrio econômico-financeiro das linhas 6, 7, 9 e 11.

1.3 O valor considerado para o item diesel S10 é de R$7,5866 por litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DOS VALORES
2.1 O valor da **Linha 6** será reajustado de R$6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) por km/rodado para R$6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$0,17 (dezessete centavos) no percurso estimado de 25.704 km/ano, totalizando um aumento de R$4.369,68 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.2 O valor da **Linha 7** será reajustado de R$5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) por km/rodado para R$6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$0,92 (noventa e dois centavos) no percurso estimado de 28.400,40 km/ano, totalizando um aumento de R$26.128,37 (vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.3 O valor da **Linha 9** será reajustado de R$7,13 (sete reais e treze centavos) por km/rodado para R$7,32 (sete reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$0,19 (dezenove centavos) no percurso estimado de 14.721 km/ano, totalizando um aumento de R$2.796,99 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.4 O valor da **Linha 11** será reajustado de R$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) por km/rodado para R$7,39 (sete reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo analítico anexo, sofrendo um aumento de R$1,03 (um real e três centavos) no percurso estimado de 16.380 km/ano, totalizando um aumento de R$16.871,40 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) com relação ao valor estimado ao ano.

2.5 Com o presente reequilíbrio econômico-financeiro o valor total estimado do contrato passa de R$534.750,42 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) para R$584.166,44 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sofrendo um aumento de R$50.166,44 (cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta quatro centavos).

2.6 Com relação ao valor inicialmente contratado de R$ 516.266,05 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), o presente acréscimo representa um aumento de aproximadamente 9,71%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do requerimento administrativo, ocorrido em 23 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETIFICAÇÃO
4.1 Seguem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições inicialmente previstas no Contrato n.º 09/2026.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 22 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Rafael Renz Bueno – ME
CNPJ sob nº 08.484.413/0001 – 09
Contratada
RICARDO RAFAEL RENZ BUENO
CPF sob nº 015.161.570 – 52
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:7885D668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, e a empresa **MODULO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ,CNPJ Nº 58.842.984/0001-38, com sede na rua Nelson Flores Mafalda, nº 130, Norte Rua, sala 02 - Bairro Céu Azul, Cep: 98.3000-000, na cidade de Palmeira das Missões-RS, representada neste ato por seu Sócio/Administrador, Sr. **RAFAEL DA COSTA DE LIMA,** brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 024.961.050-70, portador do RG nº 6109913481, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato nº 65/2025, conforme Concorrência Eletrônica nº 5/2025, Processo Administrativo nº 1.148/2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula 5.1 do Contrato, a fim de prorrogar o prazo para conclusão das obras por mais 20 (vinte) dias, em razão da ocorrência de dias chuvosos e de condições consideradas impraticáveis para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, que ficam expressamente ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 23 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL DA COSTA DE LIMA
CPF: 61.099.134-81 -Representante Legal
Modulo Construtora e Incorporadora LTDA
CNPJ Nº 58.842.984/0001-38-
Contratada

FRANCIS CAMPAGNOLO
CPF 034.991.400-12, CREA: RS236817
Responsável Técnico da Empresa
Modulo Construtora e Incorporadora LTDA
CNPJ Nº 58.842.984/0001-38-
Contratada

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:F71D7630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 31/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, n.º 96, inscrito no CNPJ sob n.º 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, o Sr. **EUGEN ORLANDO KRONBAUER**, brasileiro, portador do RG n.º 1000804151 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 246.418.550-72, residente e domiciliado na localidade de Arroio Bonito, interior, Augusto Pestana/RS, daqui por diante denominada simplesmente como LOCADOR, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 393/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar a Cláusula 4.1 do Contrato n.º 31/2026, a fim de corrigir erro material relativo ao valor da locação, esclarecendo que o correto corresponde a **20 (vinte) sacas de soja por hectare ao ano**, e não 20 (vinte) sacas de soja anuais, como constou inicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
2.1 Seguem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições iniciais do contrato.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido o contrato, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 23 de abril de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Locatário

EUGEN ORLANDO KRONBAUER
CPF 246.418.550-72
Locador

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:471289BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2026

O Município de Barão de Cotegipe – RS torna público que realizará Dispensa de Licitação para Registro de Preços, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando o critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de mão de obra para assentamento de pavimento intertravado (paver) e meio-fio em vias públicas, calçadas e espaços públicos do município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data: 29/04/2026
Horário: 09h30
E-mail: licitacao2@baraodecotegipe.rs.gov.br
Ou protocolo presencial na Prefeitura Municipal.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação.
INFORMAÇÕES: O edital completo e demais informações encontram-se disponíveis junto ao Setor de Licitações pelo telefone/whats (54) 99632-3244 ou no site oficial do Município.

Barão de Cotegipe – RS, 23 de abril de 2026.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erajane Cristina Opszarski Iankevicz
Código Identificador:0166C070

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2026
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Franciel Tiago Izycki, Prefeito de Barão de Cotegipe/RS, torna público que no período de 27 a 30 de Abril de 2026, no horário de expediente da repartição, junto à Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo as inscrições para seleção de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB) (40 HORAS SEMANAIS). Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Princesa Isabel, 114, ou pelo telefone/Whats (54) 99632-3244, no horário de expediente.
Edital disponível no site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br, aba Servidores e Pessoal – Concursos e Seleções – Processo Seletivo.
Barão de Cotegipe, RS, 23 de Abril de 2026.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
Prefeito de Barão de Cotegipe.

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:5D45A9CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 045/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO PARA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL, conforme especificações do termo de referência. Contratada: **ELETRÔNICA COBRA LTDA, CNPJ:** 88.613.179/0001-01, **VALOR:** R$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais). **PRAZO:** imediato. Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão/RS, 23 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Lemos Zago
Código Identificador:5BDA5407

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO 06-2026, cujo objeto refere-se ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA E AUTO ELETRICA, SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL com abertura prevista para o dia 24/04/2026 às 8h30min.
O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados pelo Tribunal de Contas, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.
Informações complementares, poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, ou ainda pelo e-mail licitacao@barradoguarita.rs.gov.br

Barra do Guarita, RS, 23/04/2026.

VALCIER BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:33F426CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO

PROCESSO Nº 037/2026
EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 009/2026
ANDERSON FERNANDO BAGATINI, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul/RS, ratifica o processo de Registro de Preço por Outro Órgão decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2025, realizado pelo CIRAU, e a firmatura dos Contratos Administrativos, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de pneus novos diversos.
Valor: Conforme Ata de Registro de Preços.
Vigência: 30 (trinta) dias.
Contratos e fornecedores:
Nº 042/2026: IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.693.328/0002-80. Valor contratado: R$ 4.304,00 (quatro mil e trezentos e quatro reais).
Nº 043/2026: MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.887.860/0001-18. Valor contratado: R$ 8.748,00 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Barra do Rio Azul, RS, 23 de abril de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Rigo Mandú de Amorim
Código Identificador:CE0E9CC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 51 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

EDITAL Nº 51 DE 23 DE ABRIL DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

Convoca a candidata ao Processo Seletivo Simplificado de Diretora 002/2026.

JOVIANO ZAGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCA a candidata abaixo relacionada ao Processo Seletivo Simplificado do cargo de Diretora PSS n°002/26, conforme Edital n° 02 de 21 de janeiro de 2026, para no prazo de **02 (DOIS)** dias comparecer ao Setor de pessoal, a fim de providenciar a documentação necessária para contrato administrativo de serviço temporário.

Inscrição	Nome	Pontuação
02	ANA RAQUEL DOS SANTOS	69

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de Abril de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:66AC835C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ

LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA 008/2026 => BAIXA TENSÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA 008/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO COM REDE DE BAIXA TENSÃO, DA CONSTRUÇÃO DE QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ÁREA COBERTA, ALIMENTAÇÃO DAS REDES DE BAIXA TENSÃO E QUADROS EM POSTES CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO DAS NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS. Abertura 12/05/2026 às 09 horas. Edital disponível em www.pregaobanrisul.com.br e https://boavistadoburica.rs.gov.br/site/licitacoes.

JOAO RUDINEI SEHNEM,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nelson Francisco Warken
Código Identificador:2AF465D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025 - REAJUSTE DE VALORES

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retificou o edital em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas/procedimentos médicas especializadas e procedimentos ambulatoriais, para proceder o primeiro reajuste do valor por consulta na especialidade de cardiologia. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 9 9968-7458 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 23 de abril de 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:2C2AA4FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.561 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.561 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Disciplina o processo legislativo e administrativo de denominação e alteração de nomes de vias, logradouros, praças, prédios públicos, auditórios, salas, parques e demais bens públicos do Município de Bom Retiro do Sul, estabelece diretrizes gerais, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Esta Lei disciplina o processo legislativo e administrativo de denominação e alteração de nomes de vias, logradouros, praças, prédios públicos, auditórios, salas, parques e demais bens públicos do Município de Bom Retiro do Sul: Parágrafo Único. A denominação ou alteração de nomes de vias, logradouros, praças, prédios públicos, auditórios, salas, parques e demais bens públicos do Município somente poderá ocorrer mediante lei específica, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito. Capítulo I – Das Diretrizes Gerais Art. 2º. A denominação de bens públicos observará os seguintes princípios: I – relevância histórica, cultural, social ou geográfica; II – valorização da memória e identidade local; III – promoção da igualdade de gênero e inclusão social; IV – clareza e unicidade, vedada duplicidade ou homonímia. Art. 3°. É vedada a denominação de bens públicos com nome de pessoa viva. Parágrafo único. A homenagem somente poderá ocorrer após o transcurso de, no mínimo, 2 (dois) anos do falecimento, salvo tratando-se de personalidades de notório reconhecimento nacional ou estadual. Art. 4º. A escolha dos nomes deverá observar, preferencialmente, os seguintes critérios, em rol exemplificativo: I – pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado ou à Nação; II – datas, fatos ou acontecimentos históricos; III – elementos da fauna, flora, pedras preciosas, acidentes geográficos ou outros de significado cultural e ambiental; IV – nomes de entidades, associações, grupos ou instituições de comprovada relevância local. Capítulo II – Da Cota de Gênero -Pg.01 MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL GABINETE DO PREFEITO Art. 5º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das denominações de bens públicos que homenageiem pessoas físicas, instituídas após a vigência desta Lei, deverão contemplar mulheres. Capítulo III – Do Procedimento Art. 6º. O projeto de lei de denominação deverá ser instruído com: I – manifestação da comunidade interessada; II – planta ou croqui oficial emitido pelo setor competente da Prefeitura; III – biografia ou justificativa histórica, quando se tratar de pessoa ou fato; IV – parecer da Secretaria de Planejamento/Obras sobre duplicidade, pertinência e regularidade. Art. 7º. A denominação de prédios, auditórios, salas e demais equipamentos públicos dependerá de consulta prévia e formal à comunidade diretamente vinculada ao bem. §1º A consulta será realizada por meio de: I – audiência pública convocada pelo Poder Executivo ou pela Câmara Municipal, com divulgação mínima de 10 (dez) dias; ou II – manifestação formal do respectivo conselho escolar, conselho gestor ou entidade representativa equivalente, quando houver. §2º Nos locais onde não

houver conselho formalmente constituído, a consulta será realizada mediante abaixo-assinado de pelo menos 50% +1 dos usuários diretos ou responsáveis legais, com conferência de autenticidade pela Administração. §3º O resultado da consulta deverá ser anexado ao processo legislativo de denominação como condição de validade da tramitação. Capítulo IV – Da Sugestão por Loteadores Art. 8º. Em projetos de loteamento, o loteador poderá sugerir denominações de vias e logradouros no memorial descritivo, vedada sua utilização oficial em publicidade ou documentos antes da publicação da respectiva lei municipal. §1º As sugestões deverão observar os critérios desta Lei, em especial a política de cotas de gênero. §2º A Administração poderá indeferir denominações inadequadas ou duplicadas. §3º O descumprimento acarretará multa administrativa e impedirá o registro do loteamento até a regularização. §4º É vedada a atribuição de nomes que tenham caráter publicitário, comercial ou que promovam pessoas jurídicas privadas. Capítulo V – Da Alteração de Denominações Art. 9º. É vedada a alteração de denominação já existente, salvo em caso de: I – erro material; II – homonímia ou risco de confusão; -Pg.02 MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL GABINETE DO PREFEITO III – solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis diretamente interessados, formalizada e instruída. Capítulo VI – Da Transparência e Publicidade Art. 10. Todas as propostas de denominação e alteração serão publicadas no Portal da Transparência, contendo abaixo-assinados, biografias, croquis e pareceres técnicos. Disposições Finais Art. 11. O exercício de mandato eletivo ou cargo público não confere direito a homenagens automáticas, devendo ser demonstrada relevância social e histórico-cultural. Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação anterior da Lei nº 2.789/2005. Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, para definição dos procedimentos de instrução, validação e publicidade dos atos de denominação Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 15 de outubro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29 Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:FFE5B78D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.563 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.563 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

> "Dispõe sobre a Política Municipal de Transparência dos Convênios, Contratos de Repasse, Instrumentos Congêneres e Emendas Parlamentares destinadas ao Município de Bom Retiro do Sul e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência dos Convênios, Contratos de Repasse, Instrumentos Congêneres e Emendas Parlamentares no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul, com o objetivo de assegurar a publicidade, o acesso à informação e o controle social sobre os recursos públicos destinados ao Município.
Parágrafo Único. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), entidades filantrópicas e demais instituições privadas sem fins lucrativos que forem beneficiadas com recursos oriundos de emendas parlamentares ficam sujeitas ao cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei, no que couber.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, no Portal da Transparência do Município por meio de link denominado "Recursos Extraorçamentários", todas as informações referentes aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com o Estado ou com a União, bem como as emendas parlamentares recebidas pelo Município, com atualização semestral, nos meses de janeiro e julho, de forma clara, acessível e em linguagem cidadã.
Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Vereadores disponibilizará em seu site oficial um ícone denominado "Emendas Parlamentares", o qual redirecionará os usuários para o link da Prefeitura Municipal, onde estarão disponíveis as informações especificadas no caput.
Art. 3º A divulgação de que trata o artigo anterior em relação aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com o Estado ou com a União deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I – Valor total do convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;
II – Finalidade e objetivo;
III – Projeto, programa ou ação municipal beneficiado;
IV – Data da celebração e projeção de finalização;
V – Órgão ou entidade municipal responsável pela execução.
VI – A situação do andamento, juntamente com seu respectivo status, podendo ser:
a) fase de empenho orçamentário
b) recebido recurso;
c) atos preliminares/licitação/outras formalidades;
d) em execução;
e) concluída;
f) recurso devolvido;
Parágrafo Único. Caso o recurso não seja utilizado, seja perdido ou não implementado, a divulgação deverá informar, de forma clara, objetiva e acessível, os motivos que impediram sua utilização, ou que acarretaram na inexecução nos termos planejados.
Art. 4º A divulgação de que trata o artigo segundo em relação às Emendas Parlamentares deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I – Identificação do requerente e do parlamentar proponente da emenda e partido;
II – Valor total da emenda parlamentar destinada ao Município;
III – Finalidade e objetivo da emenda parlamentar;
IV – Projeto, programa ou ação municipal beneficiado pela emenda;
V – Data da destinação da emenda parlamentar;
VI – Órgão ou entidade municipal responsável pela execução da emenda
parlamentar.
VII – A situação da execução da emenda parlamentar, juntamente com seu
respectivo status, podendo ser:
a) fase de empenho orçamentário
b) recebida;
c) atos preliminares/licitação/outras formalidades;
d) em execução;
e) concluída;
f) devolvida;
Parágrafo Único. Caso o recurso da emenda parlamentar não seja utilizado, seja perdido ou não implementado, a divulgação deverá informar, de forma clara, objetiva e acessível, os motivos que impediram sua utilização, ou que acarretaram na inexecução nos termos planejados.
Art. 5º A responsabilidade pela coleta, consolidação e disponibilização das informações será da Secretaria Municipal da Fazenda, ou outro órgão equivalente que vier a substitui-la.
Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos designados, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 03 de novembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:383A87E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.566 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.566 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dá denominação a artéria localizada no Município de Bom Retiro do Sul e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A via pública denominada como RUA A iniciando na rua João Jacob Ohlweiler até a área de propriedade dos herdeiros de João Batista dos Santos e a área de propriedade de Fle Engenharia Ltda, no bairro Getúlio Vargas, na quadra 10 do setor 04, neste Município, passa a denominar-se Rua Antônio Valmir de Couto.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 03 de novembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:E4D0F9A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.567 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.567 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui o "Programa IPTU Sustentável", concedendo descontos no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às habitações sustentáveis e dá outras providências".

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Institui no município de Bom Retiro do Sul, o Programa IPTU Sustentável, que concede descontos no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis sustentáveis.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel sustentável aquele que adote medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.
Art. 3º Será concedido benefício tributário anual aos imóveis sustentáveis através da redução de 2% (dois por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por cada medida comprovadamente adotada, conforme a seguir descrita:
I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios fechados para utilização do próprio imóvel, em atividades não potáveis, como irrigação, limpeza de áreas externas ou descarga sanitária.
II- sistema de aquecimento hidráulico: instalação destinada ao aquecimento de água para uso na edificação, mediante tubulações expostas à radiação solar, vedada utilização exclusiva para o aquecimento de piscinas;
III- sistema de geração de energia fotovoltaica: utilização da captação de energia fotovoltaica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica, proveniente da rede pública, na edificação;
IV- calçadas verdes: faixas dentro do passeio que podem ser ajardinadas ou arborizadas, dotadas de no mínimo 25% de áreas permeáveis, e conservar a calçada em condições de permitir acessibilidade, devendo estar de acordo com a legislação vigente;
V – composteira: estrutura destinada ao processo de decomposição controlada de resíduos orgânicos, podendo ser:
a) interna, composta por três módulos, correspondentes às etapas de deposição, decomposição e maturação do composto orgânico, conforme orientações técnicas da EMATER, constantes do Anexo I; ou
b) externa, composta por pelo menos um módulo, destinado à decomposição e estabilização dos resíduos orgânicos, conforme orientações técnicas da EMATER, constantes do Anexo I.
§ 1º Para efeito do disposto no inciso III, o benefício será concedido exclusivamente em relação ao imóvel gerador de energia, não se estendendo a imóveis distintos que apenas consumam a energia produzida.
§ 2º O benefício previsto no *caput* pode ser acumulado com o desconto por antecipação no pagamento do IPTU em parcela única.
Art. 4º O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o respectivo requerimento até o dia 30 de novembro de cada exercício, a fim de usufruir do desconto no exercício subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – identificação do imóvel, com indicação do número do Cadastro Imobiliário Municipal;
II – descrição das medidas sustentáveis implantadas no imóvel;
III – documentos comprobatórios referentes às medidas sustentáveis adotadas;
IV – fotografias georreferenciadas que demonstrem a instalação e o funcionamento das medidas implantadas no imóvel;
V – declaração firmada pelo requerente, sob as penas da lei, de que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e condizem com a realidade do imóvel, conforme anexo II.
Parágrafo único: Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá permitir o acesso ao imóvel para fiscalização das medidas declaradas, e estar em dia com suas obrigações tributárias.
Art. 5º É obrigatória a formulação do pedido de renovação do benefício tributário a cada exercício fiscal, dentro do prazo previsto no art. 4º desta Lei.
Art. 6º O benefício será extinto nas seguintes hipóteses:
I – verificado, pelo setor competente, o descumprimento das exigências que justificaram a concessão do incentivo;
II – o interessado deixar de fornecer informações solicitadas pelo Município;
III – forem constatadas informações ou documentos falsos no processo de solicitação ou manutenção do benefício.
§ 1º A fiscalização das condições que ensejaram a concessão do benefício poderá ser realizada a qualquer tempo, não se limitando ao período de análise do pedido, podendo o Município realizar vistorias, solicitar informações complementares ou adotar outras medidas de verificação necessárias.
§ 2º Constatada fraude, omissão ou qualquer irregularidade nas informações prestadas, o contribuinte ficará impedido de aderir novamente ao Programa IPTU Sustentável pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente descontados, acrescidos de juros e correção monetária.
Art. 7º Revoga-se a Lei nº 5.136 de 15 de dezembro de 2022.
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, 05 de novembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:08FFC972

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.568 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.568 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Revisa, regulamenta e dá cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.918/2021 no Município de Bom Retiro do Sul."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão lntegrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei no 4.918/2021, vinculando o Município às metas de universalização até o ano de 2033, nos termos da Lei Federal no 11.445/2007 e da Lei no 14.026/2020, especialmente quanto a:
| - Assegurar o acesso de 99% da população a água potável;
ll- Assegurar o acesso de 90% da população a coleta e tratamento de esgoto sanitário;
lll - Ampliar progressivamente a coleta seletiva, a logística reversa e a valorização de resíduos sólidos urbanos;
lV - lmplementar obras e medidas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais voltadas à redução de riscos de enchentes.
Art. 2° lntegram esta Lei, como parte indissociável:
I - O Plano_Municipalde Saneamento Básico e Gestão lntegrada de ResÍduos I sólidos - PMSB (Anexo l), contendo diagnóstico, metas e cronogramas de execuçao;
II - O Quadro Consolidado de Metas e Prazos (Quadro 24, integrante do Anexo I),
III - Anotação de Responsabitidade Técnica - ART (Anexo II).
§1º O PMSB aprovado por esta Lei constitui instrumenio vinculante da política municipal de saneamento básico.
§2º O Poder Executivo apresentará relatório anual de avaliação do cumprimento das metas do PMSB à Câmara de Vereadores, até o mês de abril de cada exercício.
Art. 3º As metas de universalizaçâo, os indicadores de desempenho e os cronogramas estabelecidos no PMSB e no Quadro 24 constituem obrigações de caráter programático do Município, devendo orientar:
I - a elaboração do PPA, da LDO e da LOA;
II - a celebração de contratos, convênios ou parcerias, relativos aos serviços de saneamento básico;
lll - a definição de tarifas, taxas e demais instrumentos de financiamento do setor;
lV - a elaboração e atualização do Plano Diretor.
Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal de lnformações em Saneamento Básico - SMISB, com a finalidade de coletar, processar e divulgar dados relativos aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana.
§1º O SMISB integrará o SNIS, observando as normas federais.
§2º O SMISB será alimentado obrigatoriamente pelos prestadores e órgãos municipais, devendo conter, no mínimo, informações sobre: índice de atendimento com água potável, coleta e tratamento de esgoto, perdas no sistema de abastecimento, resíduos sólidos coletados e sua destinação, extensão e manutenção da rede de drenagem.
§3º O Poder Executivo publicará, até abril de cada ano, Relatório Anual de Saneamento Básico, contendo os indicadores do SMISB.
§4º O tratamento de dados pessoais observará a LGPD.
§5º O funcionamento e a integração do SMISB serão regulamentados por decreto.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
§1º O PMSB será objeto de revisão quadrienal, observando-se a participação social.
§2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre a execução das metas do PMSB.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de novembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:0DF1C970

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.569 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.569 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui o Programa de Manutenção na Agropecuária de Bom Retiro do Sul – PROMABOM e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Manutenção na Agropecuária de Bom Retiro do Sul – PROMABOM, com a finalidade de concessão de bônus aos empreendedores agropecuários legalmente estabelecidos no Município de Bom Retiro do Sul, como forma de auxílio à manutenção das atividades rurais e de incentivo à geração de arrecadação do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), por meio do benefício denominado "Incentivo para Produção", bem como da valorização do comércio local.
Art. 2° Para efeitos desta Lei entende-se por empreendimento agropecuário o negócio rural de pessoa física ou jurídica com a execução de práticas agrícolas e/ou pecuárias que objetiva a geração de lucro, emprego e desenvolvimento sustentável.
Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo incentivo pessoas físicas e jurídicas que estejam legalmente estabelecidas no território de Bom Retiro do Sul, cuja atividade econômica resulte em Valor Adicionado Fiscal – VAF, representando retorno na arrecadação do ICMS.
Art. 4º O incentivo dar-se-á através de bonificação para compra ou contratação de serviços nos estabelecimentos comerciais situados no Município de Bom Retiro do Sul.
Art. 5º O incentivo poderá ser utilizado nos seguintes itens:
I Aquisição de adubo orgânico ou químico,
II Serviços de hora máquina (tratores e implementos, retro escavadeiras, etc.),
III Compra de sementes forrageiras, óleo diesel, lona para silagem, reservatórios de água, tubos para canalização e drenagem nas propriedades e insumos,
IV Aquisição de materiais para melhoramento de sua propriedade, tais como brita, saibro, tubos de concreto tubos para canalização e drenagem nas propriedades e ferramentas agrícolas;
V Abatimento de débitos com a Administração Municipal, relacionados exclusivamente com o setor agrícola.
Parágrafo Único. Poderá haver a contratação de itens ou serviços não descritos neste artigo, desde que previamente analisada pelo setor competente ou responsável, mediante protocolo e justificativa que comprove a correlação da aquisição ou contratação com a atividade principal.

Art. 6º O programa consiste na concessão de bônus aos empreendedores agropecuários, na proporção de 5% (cinco por cento), tomando-se para a base de cálculo o retorno da Valor Adicionado Fiscal (VAF).
Parágrafo Único. Para fins do Programa instituído por esta lei ficam excluídas transações efetuadas entre produtores rurais dentro do Município de Bom Retiro do Sul.
Art. 7º Terão direito aos benefícios desta Lei:
§ 1º Produtores cadastrados no Município de Bom retiro do Sul e que geraram retorno de ICMS, pelo Valor Adicionado Fiscal no setor agrosilvipastoril, no ano anterior a solicitação do bonus.
§ 2º Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
§ 3º Estarem em dia com a entrega dos talões junto a Secretaria Municipal da Agricultura
Art. 8º O repasse citado no caput deste artigo será de 5% da apuração do retorno do ano anterior e repassado no ano subsequente, sendo estipulado de janeiro a março de cada ano para solicitação do bônus.
§ 1º Somente terão direito ao repasse os empreendedores cujo valor apurado em bonificação, em conformidade com o caput, for superior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 2º O cronograma da emissão da bonificação será efetuado de acordo com a ordem de entrada dos pedidos protocolados junto a Secretária da Agricultura.
§3° O valor do Bônus será depositado em conta corrente em nome do Produtor Rural ou empresa beneficiária, mediante apresentação de Nota Fiscal de produtos adquiridos no comércio de Bom Retiro do Sul, com valor igual ou maior que o bônus a ser retirado pelo produtor.
§4° O bônus deverá ser retirado no período de 01 de janeiro até a data de 31 de março de cada ano e terá validade de 06 (seis) meses, contados da data do seu recebimento.
§5° O produtor rural que não cumprir o prazo estipulado no parágrafo anterior perderá o direito de requerer os seus correspondentes bônus.
§6° O cálculo do valor do bônus a ser concedido será sempre realizado sobre a simulação de retorno do ano anterior, na proporção de 5% do Valor Adicionado Fiscal de cada Produtor e repassado no exercício subsequente nas datas estipuladas.
§7° Não terá direito ao recebimento de "bônus" o Produtor Rural que não autorizar o abatimento do débito com a Fazenda Municipal.
§8° Serão abatidos prioritariamente dos bônus, eventuais débitos vencidos com a Fazenda Municipal, relacionados com o setor primário.
§9° Os Produtores Rurais deverão apresentar os talões na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente até a data limite a ser divulgada anualmente pelo Município, baseada no calendário da Secretaria Estadual da Fazenda.
Art. 9º O Município fica autorizado a efetuar o pagamento do subsídio, diretamente ao comércio local e de acordo com as notas apresentadas, caso o Produtor não tenha conta corrente em nenhuma instituição financeira.
Art. 10 O Bônus será de uso exclusivo do(s) titular(es) do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa no exercício subsequente.
Art. 11 Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei o Poder Executivo Municipal fará constar em seus Orçamentos anuais, Dotações Orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta Lei.
Art. 12 Todo e qualquer desvio ou fraude devidamente comprovados implica exclusão imediata do programa dos envolvidos, ocasionando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados em processo administrativo interno.
Art. 13 O incentivo previsto nesta Lei não constitui devolução, compensação ou crédito tributário relativo ao ICMS ou a qualquer outro tributo, sendo caracterizado como benefício econômico-financeiro municipal de natureza não tributária.
Art. 14 Ficam excluídos do cômputo do VAF e, portanto, do reembolso desta Lei, os empreendimentos beneficiados em Lei Geral de Incentivos, enquanto durarem estes benefícios.
Art. 15 Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.
Art. 16 Revogam-se:
I – a Lei Municipal nº 3.680, de 11 de agosto de 2011;
II – a Lei Municipal nº 3.763, de 16 de abril de 2012.
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de novembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:F50D4403

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.570 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.570 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:
I - políticas sociais básicas;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 2º. O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:
I - à proteção à vida e à saúde;
II - à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e
III - à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.
§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II - opinião e expressão;
III - crença e culto religiosos;
IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
VI - participar da vida política, na forma da lei; e

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.
§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.
TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA
Art. 3º. São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;
III - Conselho Tutelar.
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 4º. É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.
Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.
Art. 5º. O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.
Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.
Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:
I - orientação e apoio sociofamiliar;
II - apoio socioeducativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VI - semiliberdade; e
VII - internação.
Art. 7º. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.
Art. 8º. O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.
§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.
Art. 8º. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade jurídica da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:
I - Ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - Apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;
III - Estejam regularmente constituídas;
IV - Seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.
§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.
Art. 9º. O COMDICA negará registro à entidade que:
I - não atenda aos requisitos do artigo 8º;
II - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações de atendimento prestado, expedidas pelo COMDICA, em todos os níveis
III - que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio, e exclusivos em saúde.
IV - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
V - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
VI - esteja irregularmente constituída;
VII - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.
Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.
Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:
I - a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;
II - a cassação de registro concedido à entidade;
III - o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.
Seção I
Da Competência do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 12. Compete ao COMDICA:
I - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
II - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário;
III - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
IV - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;
VII - propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
VIII - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
IX - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;
XII - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
a) o calendário de suas reuniões;
b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.
XIII - As decisões do COMDICA serão tomadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes, sendo que, em caso de empate, o voto de minerva ficará a cargo do Presidente do Conselho.
Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.
Seção II
Dos Membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:
I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, a saber:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
d) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública.
e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Assistência Social.
II - 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:
a) 01 (um) Representante da Classe Patronal - ACIAB
b) 01 (um) Representante da EMATER
c) 01 (um) Representante escolhido entre as Associações de Circulos de Pais e Mestres do Município;
d) 01 (um) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bom Retiro do Sul;
e) 01 (um) Representante escolhido entre os Profissionais de Saúde e Hospital do Município;
Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.
Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:
I - membros dos Conselhos de políticas públicas;
II - ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público Municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
III - Conselheiros Tutelares; e
IV - membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.
Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.
Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:
I - não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa;
II - Praticar ato incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.
§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos Estatuto da Criança e do adolescente.
§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.
§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.
Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.
Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.
Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.
CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
Art. 21. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal Para a Criança e o Adolescente
Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:
I - os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
IV - os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
VII - os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA estabelecer os requisitos de repasse e percentual de retenção, via Resolução, observando-se as hipóteses de aplicabilidade do artigo 23 desta Lei.
Seção II
Da Aplicação Dos Recursos do Fundo Municipal Para a Criança e o Adolescente
Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não governamentais:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

V - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:
I - aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
II - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços;
III - manutenção e funcionamento do COMDICA;
IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
Seção III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas do COMDICA.
§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.
§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.
§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.
Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os convênios para repasse de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.
Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.
§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação e seleção dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.
§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.
§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.
§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados para serem contemplados com recursos do FUMDICA, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.
§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.
Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para entidades governamentais e não governamentais.
Art. 29. Os repasse de recursos do FUMDICA, poderão ser acompanhados, na atividade de fiscalização, pelos membros do COMDICA.
§ 1º Os membros do COMDICA, quando tiverem ciência de alguma irregularidade na execução de convênios que envolvam recursos do FUMDICA, seja pelo descumprimento de obrigações da entidade beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverão informar ao Prefeito, por escrito e mediante protocolo, os fatos e/ou atos do seu conhecimento, de forma detalhada.
§ 2º É facultado ao COMDICA encaminhar cópia da comunicação de que trata o § 1º deste artigo à Unidade de Controle Interno do Município.
Art. 30. A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidos em decreto regulamentar.
§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda, contendo os documentos previstos no termo de convênio assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento próprio, e formará processo administrativo próprio.
§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.
§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.
§ 4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.
CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Da Sua Criação, Natureza e Atribuições
Art. 31. É criado o Conselho Tutelar do Município encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 32. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.
Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.
Art. 33. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.
Seção II
Da Estrutura e Funcionamento
Art. 34. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.
Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará em prédio próprio ou locado pelo Município de segundas a sextas-feiras, nos horário das 07 h e 30 min às 11 h e 30 min e das 13 horas às 17 horas.
§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.
§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.
§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ao COMDICA, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.
Seção III
Do Processo de Escolha e do Mandato Dos Conselheiros Tutelares
Art. 36. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.
§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Art. 37. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.
§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.
Art. 38. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos;
III - residir no Município; e
IV - ser eleitor.
§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a IV deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
§ 2º Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de Ensino Médio completo.
Art. 39. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.
Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Subseção I
da Posse, Remuneração e Direitos Dos Conselheiros Tutelares
Art. 41. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.
§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.
§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.
Art. 42. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 02 (dois), não sendo admitida a recondução.
Art. 43. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere o art. 108, VI, da Lei Municipal nº 3.033 de 22 de dezembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração.
Art. 44. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.
Art. 45. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 2.274,49 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos municipais, na mesma data e percentual.
§ 1º Além da remuneração prevista no artigo 49, os Conselheiros Tutelares receberão:
a) Vale Alimentação, para carga horária de 36 a 44 horas semanais, no valor previsto na Tabela de Carga horária, constante do Artigo 3º da Lei Municipal 3.081/2007.
b) Vale Feira no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), mensais.
§ 2º Os valores dos vales alimentação e feira, serão reajustados na mesma época e percentual concedido aos Servidores Públicos Municipais, da mesma forma serão cancelados se estes benefícios deixarem de ser concedidos aos Servidores Públicos Municipais.
§ 3º Fica autorizado a efetuar o adiantamento de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta a que os Conselheiros Tutelares tenham direito a perceber no mês em curso, e deverá ser efetivado até o último dia útil da 1ª quinzena do exercício mensal correspondente.
Art. 46. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
IV - gratificação natalina, a ser paga nos termos do art. 82 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.033 de 22 de dezembro de 2006.
Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares, ficam equiparados a Servidores Públicos Municipais, para fins de obtenção de empréstimos consignados junto as instituições financeiros que possuem convênio com o Município, para esse tipo de Operação de Crédito.
Art. 47. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e

quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 3.357/2008, de 19 de junho de 2008.
Parágrafo único. Para fazer jus às diárias e ajuda de custos, o Conselheiro deverá obter autorização do COMDICA para participação do evento relacionado no art. 51.
Art. 48. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:
I - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;
II - no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.
§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada situação de substituição sobre um deles.
§ 2º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.
§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.
§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.
§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.
Seção IV
Do Regime Disciplinar Dos Conselheiros Tutelares
Art. 49. São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos;
VIII - declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;
IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XI - residir no Município;
XII - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XIII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
Art. 50. É vedado aos Conselheiros Tutelares:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII - proceder de forma desidiosa;
IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990;
XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 49 desta Lei.
Subseção I
Das Penalidades
Art. 51. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função;
III - cassação do mandato.
Art. 52. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.
Art. 53. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.
Art. 54. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.
Art. 55. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.
Art. 56. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.
Art. 57. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:
I - prática de crime;
II - abandono da função de Conselheiro Tutelar;
III - inassiduidade ou impontualidade habituais;
IV - prática de ato de improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa;
VI - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legítima defesa;
VII - revelação de segredo apropriado em razão da função;
VIII - corrupção;
IX - acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos;
X - transgressão do artigo 49, incisos I e II e VI ao X.
§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.
Art. 58. A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual conduzirá a apuração dos fatos e responsabilidades, através dos procedimentos legais, por meio de uma Comissão constituída para esse fim.
Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.
Art. 59. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.
§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.
§ 4º Nos Processos de Sindicância e Processos Administrativo-Disciplinar, se observará o Contraditório e assegurará a ampla defesa

ao acusado, utilização dos meios e recursos administrativos admitidos em direito.
Subseção II
Da Corregedoria do Conselho Tutelar
Art. 60. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:
I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e
III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.
§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.
Art. 61. Compete à Corregedoria:
I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e
II – instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;
Art. 62. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.
§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.
Art. 63. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:
I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;
III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.
Subseção III
Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar
Art. 64. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.
Art. 65. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.
Subseção IV
Da Sindicância Investigatória
Art. 66. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.
§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.
§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.
§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
I – pela instauração de sindicância disciplinar;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento do procedimento.
§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.
Subseção V
Da Sindicância Disciplinar
Art. 67. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.
§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.
§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.
§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.
§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.
§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:
I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;
II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e
III – o arquivamento da sindicância.
Art. 68. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:
I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento da sindicância.
§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.
Art. 69. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.
Subseção VI
Do processo administrativo disciplinar
Art. 70. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.
Art. 71. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 72. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.
Art. 73. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.
Art. 74. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Art. 75. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.
Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 76. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.
§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando–se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.
Art. 77. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.
Art. 78. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.
Art. 79. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.
Art. 80. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 81. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.
§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.
§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.
Art. 82. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.
Art. 83. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.
Art. 84. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:
I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e
II – por último as do indiciado.
Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).
Art. 85. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
Art. 86. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.
§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.
§ 2º Se a testemunha negar os fatos que Ihe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.
§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.
Art. 87. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e Ihe for perguntado.
Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.
Art. 88. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.
Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.
Art. 89. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 90. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.
Art. 91. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.
§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando–se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.
§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.
Art. 92. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Art. 93. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.
Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.
Art. 94. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:
I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou
II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada, se reconhecida hipótese de perda do mandato.
Art. 95. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Subseção VII
Do Pedido de Reconsideração e do Recurso
Art. 96. Da decisão do Corregedor-Geral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.
Art. 97. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação em plenária, de acordo com a competência para a aplicação da penalidade.
Art. 98. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.
Art. 99. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 100. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 101. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo Art. 21 desta Lei.
Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.728, de 28 de fevereiro de 1997, nº 2.880, de 20 de outubro de 2005 e nº 3913, de 13 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de novembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:EF08BD3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.571 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.571 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Altera disposições da Lei Municipal nº 2.643 de 10 de dezembro de 2003, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O item 4 da lista de serviços do Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 2.643, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"4 – .....
.....
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário." (NR)
Art. 2º O item 11 da lista de serviços do Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 2.643, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"11 – .....
.....
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza." (NR)
Art. 3º O item 13 da lista de serviços do Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 2.643, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"13 – .....
.....
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS." (NR)
Art. 4º O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.643, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
.....
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista;
.....
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09." (NR)
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 26 de novembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:E85743A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.572 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.572 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para fomentar o turismo temático no Município, com foco no Projeto Rota dos Açores, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito de suas competências e havendo conveniência administrativa, a promover ações de fomento ao turismo temático, com especial enfoque na valorização do patrimônio histórico e cultural de origem açoriana.
Art. 2º No exercício da autorização prevista no art. 1º, poderá o Poder Executivo, a seu exclusivo critério, promover a adesão formal do Município ao "Projeto Rota dos Açores", uma iniciativa de desenvolvimento regional em cooperação com outros municípios do Vale do Taquari
Capítulo I – Dos instrumentos de cooperação
Art. 3º A efetivação da adesão mencionada no art. 2º, caso ocorra, poderá ser instrumentalizada por meio de quaisquer atos e veículos jurídicos admitidos em direito, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar, entre outros.
I – Termos de Cooperação Técnica;
II – Convênios Administrativos;
III – Acordos de Parceria com outras instituições públicas ou privadas;
IV - Protocolos de Intenções;
Art. 4º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a avaliar a conveniência e a oportunidade de propor a este Poder Legislativo a adesão do Município a eventual Consórcio Público Intermunicipal, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, caso está se mostre a via mais adequada para a gestão da Rota.
Capítulo II – Das diretrizes e disposições finais
Art. 5º As ações que venham a ser implementadas pelo Poder Executivo, com base nesta autorização legislativa, deverão pautar-se por diretrizes de sustentabilidade, preservação do patrimônio, participação comunitária e transparência.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por ato próprio, comissões, grupos de trabalho ou conselhos de natureza consultiva para subsidiar a implementação das ações de fomento ao turismo, podendo para eles convidar representantes da sociedade civil e deste Poder Legislativo.
Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução dos atos autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes e próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário na forma da lei, respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 26 de novembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:817F1F6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.573 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.573 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Um Natal iluminado" no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul - RS."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul, o Programa Municipal "Um Natal Iluminado", destinado à promoção, organização e execução de decoração e iluminação natalina em espaços públicos.
Parágrafo único. O Programa terá vigência anual, compreendendo o período de 1º de dezembro a 10 de janeiro do ano.
Art. 2º Fica autorizada a participação de empresas privadas, pessoas físicas ou jurídicas, na execução, manutenção e posterior retirada da ornamentação natalina em praças, avenidas, rotatórias, prédios públicos e demais áreas públicas do Município.
Art. 3º A participação mencionada no artigo anterior ocorrerá mediante:
I — parceria, patrocínio ou adoção de espaços públicos;
II — termo de autorização, permissão ou concessão de uso específico, conforme regulamento.
Art. 4º A Administração Municipal relacionará, anualmente, as áreas públicas integrantes do Programa e realizará a seleção dos parceiros ou patrocinadores.
§ 1º Ao patrocinador será outorgado o direito de divulgação de sua marca no espaço ornamentado, como contrapartida previamente definida em edital, termo ou contrato.
§ 2º A publicidade deverá ser discreta, proporcional e harmônica com o conjunto decorativo, devendo sua forma e dimensões serem previamente aprovadas pelo Poder Executivo.
§ 3º É vedada a veiculação de propaganda política, partidária, religiosa, discriminatória ou que contrarie normas municipais ou federais.
§ 4º As propostas poderão ser apresentadas individualmente ou em consórcio.
Art. 5º A empresa parceira ou patrocinadora deverá:
I — apresentar projeto de ornamentação contendo layout, materiais, cronograma de execução e estimativa de custos;
II — observar normas de segurança, acessibilidade, proteção ao patrimônio público e regulamentações técnicas pertinentes;
III — realizar a instalação, manutenção e retirada da ornamentação, restituindo o espaço às condições originais ao término do período previsto.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução dos projetos serão integralmente custeadas pelos parceiros ou patrocinadores, sem qualquer ônus ao Município.
Art. 7º As benfeitorias permanentes eventualmente incorporadas ao local após o período natalino passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo:
I — critérios de seleção, habilitação e escolha dos patrocinadores;
II — modelo padronizado de instrumento jurídico aplicável (autorização, permissão, concessão ou termo de parceria);
III — padrões técnicos, estéticos e de publicidade permitida.
Art. 9º As despesas administrativas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 03 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:5DD22926

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.574 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.574 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo doar para beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida Entidade - MCMVE, terrenos urbanos de propriedade do Município, localizados no loteamento Construindo um Futuro, para fins de implantação de habitações de interesse social, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de 14 (quatorze) terrenos urbanos, localizados no loteamento Construindo um Futuro, Zona de Especial Interesse Social, objetos das matrículas n.°s: 6.979, 6.980, 6.981, 6.982, 6.983, 6.984, 6.985, 6.986, 6.991, 6.992, 6.993, 6.994, 6.995 e 6.996, do Registro de Imóveis de Bom Retiro do Sul - RS.
Parágrafo único. Os imóveis indicados no caput destinam-se à construção de unidades habitacionais para alienação a famílias de baixa renda, a ser operacionalizada pelo programa MCMV-Entidades.
Art. 2º A seleção prévia dos beneficiários, para os empreendimentos das Habitações de Interesse Social, será feita pelo Munícipio, através da Secretaria Municipal de Habitação e de Assistência Social, que utilizará os critérios seletivos de renda, composição familiar, vulnerabilidade social, inscrição no CADUNICO, de tempo de residência no município, famílias com condicionante judicial e outros critérios que considerem o grau de vulnerabilidade social.
Parágrafo único. A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida gerido pela Caixa Econômica Federal.
Art. 3º O Município, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, promoverá a habilitação da Entidade Organizadora que apresentará os Projetos à Caixa Econômica Federal e, que também executará os projetos de construção das unidades habitacionais.
Art. 4º As famílias beneficiadas indicadas para a Entidade Organizadora deverão seguir o regramento do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, sendo responsabilidade da Entidade Organizadora toda a organização e gestão do cumprimento das normas e demandas emanadas pela Caixa Econômica Federal.
Art. 5º Para o empreendimento objeto desta operação, os imóveis transacionados, no seu âmbito, terão reduções nos impostos e taxas assim especificadas:
I - Imposto sobre transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e Direitos Reais a ele Relativos -ITBI, aquisição pelo mutuário final;
II - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano - IPTU, durante a execução do projeto e durante o período em que a entidade Organizadora e a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados as edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais;
III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços prestados na construção das unidades habitacionais, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por norma tributária;
IV - Taxas incidentes sobre formalidades necessárias na execução das edificações.
Parágrafo Único: As reduções de que trata o caput serão concedidos os percentuais de 100% (cem por cento), para os imóveis do empreendimento.
Art. 6º O poder Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos que compõe esta lei, atribuindo-lhes prioridade de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas dos processos.
Art. 7º O Pode Executivo, fica autorizado e celebrar convênios de cooperação com concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, cartórios e Registro de Imóveis e Tabelionatos visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta lei.
Art. 8º Cessadas as razões que justificam a doação, o imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município de Bom Retiro do Sul, vedada a alienação pelo beneficiário.
Art. 9º Fica autorizado ainda, o Poder Executivo firmar contrato de concessão de direito real de uso com encargo, caso se faça necessário e em prazo exigido para implantar e manter o empreendimento objeto desta Lei.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 03 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:BEE6B167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.575 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.575 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vagas para os seguintes cargos:
I - 130 (cento e trinta) Monitor Educacional e Social – no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;
II - 40 (quarenta) Serviços Gerais – no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;
III - 04 (quatro) Professor Área II, na disciplina de Língua Inglesa, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
IV - 02 (dois) Professor Área II, na disciplina de Geografia, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;

V - 01 (um) Professor Área II, na disciplina de História, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
VI - 03 (três) Professor Área II, na disciplina de Língua Portuguesa, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
VII - 02 (dois) Professor Área II, na disciplina de Matemática, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a

remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
VIII - 02 (dois) Professor Área II, na disciplina de Ciências, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
IX - 07 (sete) Professor Área II, na disciplina de Educação Física, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
X - 01 (um) Professor Área II, na disciplina de Música, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
XI - 05 (cinco) Pedagogo Supervisor Escolar, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
XII - 04 (quatro) Pedagogo Orientador Educacional, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
XIII - 01 (um) Psicopedagogo, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023;
XIV - 01 (um) Assistente Social, para atuação na Rede Municipal de Ensino, no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;
XV - 01 (um) Psicólogo, para atuação na Rede Municipal de Ensino, no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;
XVI - 05 (cinco) Pedreiros, para atuação junto a Rede Municipal de Ensino, no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;

XVII - 01 (um) Motorista, para atuação junto a Rede Municipal de Ensino, no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;
XVIII - 06 (seis) Secretária de Escola, para atuação junto a Rede Municipal de Ensino, no período de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;
XIX - 55 (cinquenta e cinco) Professor Área I, na disciplina de Ciências, para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 02 (dois) de fevereiro de 2026 até 23 (vinte e três) de dezembro de 2026, 22 horas semanais, sendo a remuneração conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme Lei Municipal 5.268, de 09 de novembro de 2023.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes do transcurso do prazo estabelecido.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 10 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:7373845D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.576 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.576 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a contração temporária dos seguintes Cargos:
§ 1° 01 (um) Professor de Área I - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 26 de novembro de 2026;
§ 2° 01 (um) Monitor Educacional e Social - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 14 de julho de 2026;

§ 3° 01 (um) Monitor Educacional e Social - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 02 de setembro de 2026;
§ 4° 01 (um) Monitor Educacional e Social - contratado através da Lei Municipal nº 5.458, de 07 de março de 2025, prorrogando até 09 de fevereiro de 2027;
§ 5° 01 (um) Serviços Gerais - contratado através da Lei Municipal nº 5.484, de 23 de abril de 2025, prorrogando até 30 de novembro de 2026.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes do transcurso do prazo estabelecido.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 10 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:EEC13A3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.577 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.577 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 105 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2026;
c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 2.457.384 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2026 - Lei no, de PPA e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.
Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento
Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal.
Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso III do art. 15 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscais;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2026;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,25% (meio por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos Artigos 33 a 37 desta Lei.
Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 10 de dezembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso; e
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
VI – ao Fundo Municipal do Turismo;

VII - ao Fundo Municipal de Segurança Pública;
VIII - ao Fundo de Assessoria Jurídica Municipal;
IX – ao Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;
X - ao Fundo Municipal do Turismo;
XI - ao Fundo Municipal de Segurança Pública;
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se por questões de saúde pública e ou estado de calamidade, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas ou impossibilidade de locomoção, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.
Seção II - Da programação financeira e limitação de empenhos
Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto das secretarias de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.
Art. 21. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 27. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.
Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I – Disposições Gerais
Art. 31. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.950- Plano Plurianual 2022/2026 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que reduzirem em mais de 0,5% (meio por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.
Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais
Art. 32. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 19 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:
I – até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o Legislativo observará o que segue:
I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de

contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.
§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do beneficiário da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;
VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais;
§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.
§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 30 de setembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.
Art. 36. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência,

visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.
Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.
Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% (um por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.
Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.
Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 52. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 54. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.
Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração e Planejamento.
Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a

integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5 (meio por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.
III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais
Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 64. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:65BE8AEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.578 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.578 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, 02 (dois) Motoristas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, com carga horária, remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes do transcurso do prazo estabelecido.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:68A2047B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.579 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.579 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o poder executivo municipal a conceder o piso profissional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias de conformidade com o disposto na emenda constitucional nº 120 de 05/05/2022, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022.
§ 1º Fixa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias desta Municipalidade, em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, fica condicionado ao repasse da União ao Município de Bom Retiro do Sul-RS.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.
Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.088, de 27 de julho de 2022, nº 5.344, de 4 de abril de 2024, e demais disposições em contrário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:337F73A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.580 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.580 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera as alíquotas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 2643, de 30 de dezembro de 2003."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Os subitens 1.05, 1.08, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 4.04, 4.05, 4.07, 7.22, 10.07, 10.08, 12.01, 12.03, 12.10, 12.17, 14.05, 17.08, 19.01, 21.01, 24.01, 34.01, 37.01, 38.01, 39.01 e 40.01, previstos na lista de serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.643, de 30 de dezembro de 2003, passam a ser tributados sob alíquota de 4% (quatro por cento).
Art. 2º Os demais subitens previstos na lista de serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.643, de 30 de dezembro de 2003, passam a ser tributados sob alíquota de 5% (cinco por cento).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias, nos termos do art. 150, III, 'b' e 'c', da Constituição Federal.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Administração e Planejamento
MARCELE KERBER
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:214CDBF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.581 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.581 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a contratação temporária dos seguintes cargos:
I - 2 (dois) Serviços Gerais, contratado através da Lei Municipal nº 5.444, de 06 de fevereiro de 2025, prorrogando pelo período de 12 (doze) meses;
II - 7 (sete) Técnicos de Enfermagem, contratado através da Lei Municipal nº 5.442, de 29 de janeiro de 2025, prorrogando pelo período de 12 (doze) meses;
III – 1 (um) Motorista da Sec. Saúde, contratado através da Lei Municipal nº 5442, de 29 de janeiro de 2025, prorrogando pelo período de 12 (doze) meses;
IV – 1 (um) Enfermeiro, contratado através da Lei Municipal nº 5437 de 22 de janeiro de 2025, prorrogando pelo período de 12 (doze) meses.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes do transcurso do prazo estabelecido.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:B631E496

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.582 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.582 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera o padrão salarial dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Motorista, Operador de Máquinas e Telefonista, constante nas categorias funcionais do Quadro de Cargos de provimento efetivo no Art. 3º da Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado de Padrão 09 para Padrão 10, o padrão salarial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme estabelece a tabela de cargos e salários constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 3034/2006, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Bom Retiro do Sul.
Art. 2º Fica alterado de Padrão 08 para Padrão 09, o padrão salarial do cargo de provimento efetivo de Motorista, conforme estabelece a tabela de cargos e salários constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 3034/2006, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Bom Retiro do Sul.
Art. 3º Fica alterado de Padrão 09 para Padrão 10, o padrão salarial do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, conforme estabelece a tabela de cargos e salários constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 3034/2006, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Bom Retiro do Sul.
Art. 4º Fica alterado de Padrão 06 para Padrão 08, o padrão salarial do cargo de provimento efetivo de Telefonista, conforme estabelece a tabela de cargos e salários constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 3034/2006, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Bom Retiro do Sul.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 6º A presente Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:732781D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.583 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.583 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados, Pensionistas e detentores de Cargo em Comissão do Município, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração, prevista no Art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal vigente, no percentual de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e ocupantes de cargo em comissão do Município de Bom Retiro do Sul.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.
Art. 3º A presente Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:07ED2B9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.584 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.584 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, 02 (dois) Serviços Gerais – pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º Fica autorizado a rescisão contratual mesmo antes do transcurso do prazo estabelecido.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:1A37798D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.585 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.585 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a contração temporária dos seguintes Cargos:
§ 1° 01 (um) Professor de Área I - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 15 de fevereiro de 2026;
§ 2° 01 (um) Professor de Área I - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 02 de maio de 2026;
§ 3° 01 (um) Professor de Área II, Inglês - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 30 de março de 2026;
§ 4° 01 (um) Pedagogo Supervisor Escolar - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 30 de janeiro de 2026;
§ 5° 01 (um) Secretária de Escola - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 30 de janeiro de 2026;
§ 6º 01 (um) Monitor Educacional e Social - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 12 de janeiro de 2026;
§ 7º 01 (um) Monitor Educacional e Social - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 06 de março de 2026;
§ 8º 01 (um) Monitor Educacional e Social - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 22 de fevereiro de 2026;
§ 9º 01 (um) Monitor Educacional e Social - contratado através da Lei Municipal nº 5.284, de 13 de dezembro de 2023, prorrogando até 19 de janeiro de 2026;
§ 10º 01 (um) Monitor Educacional e Social - contratado através da Lei Municipal nº 5.444, de 06 de fevereiro de 2025, prorrogando até 29 maio de 2026.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes do transcurso do prazo estabelecido.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:2D701A01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.586 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.586 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Bom Retiro do Sul.
Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo possui natureza de recomposição inflacionária, não implicando aumento real, devendo ser observada na mesma data e sem distinção de índices entre os agentes políticos alcançados.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:FDC18DCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.587 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.587 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera disposições das Leis 3.726/2012, de 13 de fevereiro de 2012 e Lei 5.286/2023, que instituiu o Vale Feira aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a instituir o Programa Vale-Feira, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, aos servidores públicos do Poder Legislativo, estatutários, empregados públicos, cargos em comissão, limitados ao valor mensal total de até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais mensais), sendo o valor anual de até R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para serem utilizados na Feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, e Meio Ambiente do Município de Bom Retiro do Sul, RS:
§ 1º - O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do caput do artigo 1º desta Lei;
§ 2º - O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta lei;
§ 3º - O benefício concedido no caput deste artigo, não integra a remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara, para qualquer fim;
§ 4º - Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte, associação de mulheres e associação dos artesãos.
Art. 2º - Não terão direito ao benefício do vale-feira, os funcionários referidos no "caput" do Artigo 1° desta Lei:
a- em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;
b- cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;
c- cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;
Art. 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, será descontada do funcionário no pagamento do mês subsequente.
Art. 4º - As despesas com o Vale-Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante apresentação dos vales, juntamente com a competente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.
Parágrafo Único. Para a execução e implementação deste benefício poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro do Sul, estabelecer TERMO DE MUTUA COOPERAÇÃO, com a

Associação dos Servidores do Munícipio ou Órgão Similar, para a Administração e de controle de Dispensação do Vale-Feira.
Art. 5º - As despesas desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:47C9F50A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.588 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.588 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera o padrão salarial dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, constante nas categorias funcionais do Quadro de Cargos de provimento efetivo no Art. 3º da Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado de Padrão 10 para Padrão 11, o padrão salarial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme estabelece a tabela de cargos e salários constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 3034/2006, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Bom Retiro do Sul.
Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.582 de 19 de dezembro de 2.025, que alterou o padrão salarial dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Motorista, Operador de Máquinas e Telefonista, constante nas categorias funcionais do Quadro de Cargos de provimento efetivo no Art. 3º da Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 4º A presente Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 29 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:81232DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.589 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.589 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 5.448 de 12 de fevereiro de 2025, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 5.448, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por 2 (dois) funcionários que exerçam cargo público municipal, sendo, no mínimo, 1 (um) de provimento efetivo, os quais devem ser designados por Portaria Municipal, a fim de desempenharem as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT), constantes nos arts. 1º e 2º desta Lei." (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º A presente Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 29 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:8483271F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.590 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.590 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera o art. 45 da Lei Municipal nº 5.570 de 19 de novembro de 2025, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o art. 45 da Lei Municipal nº 5.570, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 45 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais), que será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos municipais, na mesma data e percentual." (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º A presente Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 29 de dezembro de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCELE KERBER
Sec. Administração e Planejamento
CPF 018.846.600-29
Matrícula 5454

Publicado por:
Bárbara Aline Ferrari
Código Identificador:93FCF52F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2026. **Objeto:** Contratação da banda gospel Obras do Rei para apresentação musical a ser realizada no dia 10 de maio de 2026, com início previsto às 16h e duração aproximada de duas horas. O evento tem como objetivo proporcionar momento de cultura, entretenimento e expressão religiosa ao público presente. **Contratada:** Josiel Pinto Macedo. **CNPJ nº:** 27.495.182/0001-75. **Valor total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Prazo de Contratação:** 12 meses.
Braga/RS, 24 de abril de 2026.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Julia Gai
Código Identificador:C8542925

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0107/2026

DECRETO Nº 0107/2026
Em, 14 de abril de 2026

RETIFICA O DECRETO Nº 0020/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, QUE CONCEDE, PENSÃO AO VIÚVO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas
atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - É concedida pensão ao viúvo da Funcionária Pública Municipal
aposentada, Eloá Maurícia Martins Machado, nos termos do artigo 32, parágrafo 6º e 7º da Lei
orgânica Municipal, Artigo 37, item XV e artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal.
Art. 2º - A pensão ora concedida corresponderá aos vencimentos integrais da
Funcionária, na data de seu falecimento, tornando-se efetiva, tendo efeitos a contar do mês de
janeiro do ano de 2021.
Art. 3º O valor final da pensão será apurado após a aplicação das regras de
acumulação e redução previstas no art. 24, § 2º, da EC 103/2019 observado o seu § 3ºda
Emenda Constitucional nº 103/19.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 de abril de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:3EBF1BF6

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.169, DE 16/01/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.169, DE 16/01/2026

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 2.566/2010 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, revisão geral salarial de 3,90% (Três vírgula noventa por cento), aplicado ao vencimento inicial ou básico.
Parágrafo único.A revisão salarial prevista no*caput*deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2ºAltera oinciso I do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.
I- Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Vencimento Inicial (ou básico)
280	Professor 22 horas/semanais	R$ 2.529,41
25	Professor 44 horas/semanais	R$ 5.058,83

Art. 3ºAltera aalínea a) do inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.
I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
*a)*Professor com 22h semanais:

CLASSE	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4
	1	2	3	4	5
A	R$ 2.529,41	R$ 2.908,83	R$ 3.345,15	R$ 3.679,67	R$ 4.047,63
B - 5% sobre a classe A	R$ 2.655,89	R$ 3.054,27	R$ 3.512,41	R$ 3.863,65	R$ 4.250,01
C - 10% sobre a classe A	R$ 2.782,36	R$ 3.199,71	R$ 3.679,67	R$ 4.047,63	R$ 4.452,40
D - 15% sobre a classe A	R$ 2.908,83	R$ 3.345,15	R$ 3.846,92	R$ 4.231,62	R$ 4.654,78
E - 20% sobre a classe A	R$ 3.035,30	R$ 3.490,59	R$ 4.014,18	R$ 4.415,60	R$ 4.857,16
F - 25% sobre a classe A	R$ 3.161,77	R$ 3.636,03	R$ 4.181,44	R$ 4.599,58	R$ 5.059,54
G - 30% sobre a classe A	R$ 3.288,24	R$ 3.781,47	R$ 4.348,70	R$ 4.783,57	R$ 5.261,92
H - 35% sobre a classe A	R$ 3.414,71	R$ 3.926,92	R$ 4.515,95	R$ 4.967,55	R$ 5.464,30
I - 40% sobre a classe A	R$ 3.541,18	R$ 4.072,36	R$ 4.683,21	R$ 5.151,53	R$ 5.666,68
J - 45% sobre a classe A	R$ 3.667,65	R$ 4.217,80	R$ 4.850,47	R$ 5.335,51	R$ 5.869,07

Art. 4ºAltera aalínea b) no inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, conforme redação abaixo.
*b)*Professor com 44h semanais

CLASSE	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4
	1	2	3	4	5
A	R$ 5.058,83	R$ 5.817,65	R$ 6.690,30	R$ 7.359,33	R$ 8.095,26
B - 5% sobre a classe A	R$ 5.311,77	R$ 6.108,54	R$ 7.024,82	R$ 7.727,30	R$ 8.500,03
C - 10% sobre classe A	R$ 5.564,71	R$ 6.399,42	R$ 7.359,33	R$ 8.095,26	R$ 8.904,79
D - 15% sobre classe A	R$ 5.817,65	R$ 6.690,30	R$ 7.693,85	R$ 8.463,23	R$ 9.309,55
E - 20% sobre classe A	R$ 6.070,59	R$ 6.981,18	R$ 8.028,36	R$ 8.831,20	R$ 9.714,32
F - 25% sobre classe A	R$ 6.323,54	R$ 7.272,07	R$ 8.362,88	R$ 9.199,16	R$ 10.119,08
G - 30% sobre classe A	R$ 6.576,48	R$ 7.562,95	R$ 8.697,39	R$ 9.567,13	R$ 10.523,84

H - 35% sobre classe A	R$ 6.829,42	R$ 7.853,83	R$ 9.031,91	R$ 9.935,10	R$ 10.928,61
I - 40% sobre classe A	R$ 7.082,36	R$ 8.144,71	R$ 9.366,42	R$ 10.303,06	R$ 11.333,37
J - 45% sobre classe A	R$ 7.335,30	R$ 8.435,60	R$ 9.700,94	R$ 10.671,03	R$ 11.738,13

Art. 5ºAltera o§ 3º no inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, com a seguinte redação.
"§ 3º Fica garantido aos Professores que estão no Nível 1 Classe A (para cada 22h), parcela complementar no valor de R$ 252,27 e ao professor Nível 1 Classe B (para cada 22h), parcela complementar de R$ 125,80, para ambos atingirem o valor do piso nacional do magistério."
Art. 6ºFicam alteradas as remunerações dos contratados emergencialmente pelo município conforme leis já promulgadas passando-se as remunerações conforme tabela abaixo:

Denominação	Vencimento
Professor 20 horas/semanais	R$ 2.299,47
Professor 22 horas/semanais	R$ 2.529,41
Professor 44 horas/semanais	R$ 5.058,83

Art. 7ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de janeiro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:ECC8B11C

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.170, DE 16/01/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.170, DE 16/01/2026

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2.300/2007.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºOart.3º daLei Municipal nº 2.300/2007passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales."
Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de janeiro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:CA868543

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.171, DE 16/01/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.171, DE 16/01/2026

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºAltera oart.79 da Lei Municipal 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 79. O valor do vale-alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores. Mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.''
Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de janeiro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:88BD7650

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.172, DE 16/01/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.172, DE 16/01/2026

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2.457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºOart.3º daLei Municipal nº 2.457/2010passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales."
Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de janeiro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E9BD6237

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 16/01/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 16/01/2026

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.871/2003.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente,

Art. 1ºOartigo2º daLei Municipal nº 1.871/2003passa a viger com a seguinte redação.
"Art. 2º Serão concedidos vinte e dois vales-alimentação por mês, mediante crédito junto à folha de pagamento no dia 20 de cada mês, correspondendo cada um ao valor de R$ 45,46, (quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
Parágrafo único. O valor individual do vale alimentação será reajustado na mesma data e índice do reajuste dos salários dos servidores Municipais."
Art. 2ºAs despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de janeiro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:7CC9D250

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.176, DE 03/02/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.176, DE 03/02/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 300.000,00 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.....R$ 300.000,00
U.Orç. 01 - Núcleo de Serviços Urbanos .....R$ 300.000,00
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
0090 - Apoio Produtores Rurais
Projeto 1.343 - Programa de Recuperação de Estradas Vicinais - Termo de Convênio FPE nº 688/2025.....R$ 300.000,00
3.3.20.93.00.00.00 - Indenizações e restituições.....R$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R$ 110.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 189.900,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....R$ 300.000,00
Art. 2ºServirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4ºEsta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:6CC425BF

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.115/2025

LEI Nº 4.115/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA,Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I- Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III– Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;
IV- Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V- Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI- Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5ºA inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6ºA inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:
I- conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
IV- incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art.8ºO acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão, a quem compete:
I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II- definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III- auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:
I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;
II– Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
III– Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
IV– Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
V– Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
VI– Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
VII– Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
VIII– Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;
IX – Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de setembro de 2025.

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:4B8F4644

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.127/2025

LEI Nº 4.127/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 123, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;

III - das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo o resultado, negativo, é meramente indicativo de alerta para criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para criação de novas DOCC.

§ 1o - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3o – Sem prejuízo do disposto no Art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustação da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158,159 e 2012 -A, da Constituição Federal.

§ 4o - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2026 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 4.115/2025, de 04 de setembro de 2025, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - As operações entre órgãos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 123, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
IV – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
V - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VI - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VIII - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
II - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento
e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração direta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão, até 15 e outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados na Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 12.343/2024, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2026, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei;
IV – observar as determinações impostas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 18 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 23 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 23 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão

movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 24 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2026 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2026, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, por ato do Poder Executivo.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no Caput considera-se:
I-transposições: deslocamentos de dotações orçamentarias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentaria;
II-remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentaria para outra;
III-transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentaria e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentaria, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e sub funções.

Art. 30 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentaria, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V – Da execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei

orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32 - Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.115/2025- Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que reduzirem em mais de 2% (dois por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33 - Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º - Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º - Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,1% (um décimo por cento) de recursos livres e 0,1% (um décimo por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36 - Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º - Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do beneficiário da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;
VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o

cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º - Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 5º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 18 desta Lei.

Art. 37 - A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1o - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 39 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - As subvenções que se destinarem a cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput, deverão ser autorizadas por Lei específica nos termos do artigo 26, da Lei Complementar 101/2020.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham a seguinte condição:
I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”.;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único - Caberá a Comissão de Monitoramento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 48 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 49 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócio ambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53 - No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000 e as restrições impostas pelo art. 8º da LC nº 173/2020.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 54 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 17/2020 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 55 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro do exercício da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57 - As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 50, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 60 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62- Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 123. da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 65 – Ficam alteradas as Unidade Responsáveis 01-01, 04-02, 05-01, 12-01 da Lei Municipal nº 4.115/2025, que passam a vigorar com as planilhas em anexo.

Art. 66 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de novembro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:0E535870

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.142/2025

LEI Nº 4.142/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2.º- A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 111.280.800,00.

Receitas Correntes
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria 16.305.000,00
Contribuições 547.000,00
Receita Patrimonial 547.000,00
Receita Agropecuária 15.000,00
Receita de Serviços 20.000,00
Transferências Correntes 98.700.907,20
Outras Receitas Correntes 245.000,00
(-)Dedução 11.336.400,00
105.269.000,00
Receitas de Capital
Alienação de Bens 11.000,00
Transferência de Capital 800,00
Amortização de Empréstimos
Operação de Crédito 6.000.000,00
Outras Receitas de Capital
6.011.800,00

Art. 3.º- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4.º- A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 111.280.800,00(Cento e onze milhões, duzentos e oitenta mil e oitocentos reais),distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5.º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei nº 4.127/2025 de 04 de Novembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Da Distribuição da Despesa

Art. 6.º - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2026 está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

DemonstrativoPor Órgão

Órgão	Valor
Câmara Municipal de Vereadores	3.955.487,36
Gabinete do Prefeito	1.708.373,22
Sec. Mun. de Administração	3.591.054,34
Sec. Mun. de Fazenda Planejamento e Gestão	16.161.001,22
Sec. Mun. de Obras	14.568.808,56
Sec. Mun. de Educação	35.566.352,00
Sec. Mun. de Saúde	22.004.893,80
Sec.Mun.Turismo Esporte e Comunicação	2.435.196,88
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.271.326,18
Sec. Mun. do Trab., Cidadania e Ass. Social	3.932.170,76
Sec.Municipal de Desenvolvimento	400.245,76
Sec. Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	1.285.616,62
Sec. Municipal de Cidadania	665.899,98
Sec. Espec. de Planej. e Assuntos Estratégicos.	234.373,32
Reserva de Contingência	3.500.000,00
Total Geral :	**111.280.800,00**

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de (12,5%) doze vírgula cinco por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III- para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV- mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
V– com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

VI- também poderá ser considerado Superávit Financeiro do exercício anterior, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, durante o exercício de 2025, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso Ideste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;
II- pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 9.º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

Art. 10- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11 -As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12- O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.14 -A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios e programas.

Art. 15 – Ficam alteradas as subfunções para atender as novas legislações vigentes.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de dezembro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:89984DEC

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.168/2026

LEI Nº 4.168/2026

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão (CCs e CCEs), Função Gratificada (FGs e FGEs), Bonificação (BONs e BONEs) e Fundacional, revisão geral salarial de 3,90% (Três virgula noventa por cento).

§ 1º - A revisão salarial prevista no “caput” deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2026.

§ 2º - O salário base não será inferior a R$ 1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de janeiro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:0100B251

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 251/2026 E DISPENSA 72/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Gabinete do prefeito
Modalidade
Dispensa por Limite nº 72/2026
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Aquisição de cadeiras de escritório para o Gabinete do Prefeito.
Dados financeiros
Valor total: R$ 18.302,00 (dezoito mil trezentos e dois reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: Rosseto Juriatti Comercio de Moveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.789.996/0001-
06, com sede à Av Bento Gonçalves , 4057 - VL João Pessoa - Porto Aelgre/RS, Cep. 91520-125
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:F8523C31

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 252/2026 E DISPENSA 73/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Gabinete do prefeito
Modalidade
Dispensa por Limite nº 72/2026
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Aquisição de cadeiras de escritório para o Gabinete do Prefeito.
Dados financeiros
Valor total: R$ 18.302,00 (dezoito mil trezentos e dois reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: Rosseto Juriatti Comercio de Moveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.789.996/0001-
06, com sede à Av Bento Gonçalves , 4057 - VL João Pessoa - Porto Aelgre/RS, Cep. 91520-125
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:FFC7B5D9

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 264/2026 E DISPENSA 74/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Agricultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 74/2026
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Contratação de Serviço de profissional veterinário, para atendimento de consultas a animais em clínica
privada.
Dados financeiros
Valor total: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: DANIEL OLIVEIRA TEIXEIRA SERVICOS VETERINARIOS, inscrita no CNPJ sob o nº
44.154.729/0001-98, com sede à RUA SARAGOSO ANTONIO DUARTE, 25 - VILA NOVA - Butia/RS,
Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 13/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 13 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:13A48043

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 265/2026 E DISPENSA 75/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Modalidade
Dispensa por Limite nº 75/2026
fiscal Thais
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de Serviço de instalação de pontos elétricos para luminárias de
emergência, com fornecimento de material incluso, visando garantir a segurança dos alunos, servidores,
visitantes e do patrimônio público.
Dados financeiros
Valor total: R$ 21.004,00 (vinte e um mil e quatro reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03

Contratada: MARCOS VINICIUS DA SILVA FONSECA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.870.518/0001-68,
com sede à RUA DO COMERCIO, 665 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 13/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 13 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:66C21452

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 266/2026 E DISPENSA 76/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Agricultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 76/2026
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Aquisição de 444 pc de Ração de média qualidade para cães com 18% a 22% de proteína animal, grãos,
cereais, vitaminas e minerais. Pacote com 20kg cada.
Dados financeiros
Valor total: R$ 39.516,00 (trinta e nove mil quinhentos e dezesseis reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: LUIZA GOMES SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.880.226/0001-60, com sede à RUA
DO COMERCIO, 528 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 13/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 13 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:2E0B2B24

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 267/2026 E DISPENSA 77/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Administração
Modalidade
Dispensa por Limite nº 77/2026
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de Serviço de confecção de 06 (seis) unid. de Wind Banner para
Prefeitura Municipal.
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: CARLOS DANIEL DA SILVA
, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.806/0001-06, com sede à AV. GETÚLIO VARGAS, 613 - CENTRO -
ARROIO DOS RATOS/RS, Cep. 96740-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 13/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 13 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:5D06F489

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 268/2026 E DISPENSA 78/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Modalidade
Dispensa por Limite nº 78/2026
Fiscal thais
Objeto do contrato
Aquisição de 02 (dois) conjuntos de bandeiras, cada conjunto composto por 03 (três) bandeiras (do
Brasil, do Estado e do Município), sendo 01 (um) conjunto em tecido cetim e 01 (um) conjunto em tecido
poliéster, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.945,00 (quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: SL SCHNEIDER COMERCIO DE MATERIAIS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
57.168.456/0001-82, com sede à R CONDE DE PORTO ALEGRE, 201 - FLORESTA - PORTO
ALEGRE/RS, Cep. 90220-211
Informações adicionais
Data da assinatura: 14/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 14 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:359B3A46

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 269/2026 E DISPENSA 79/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de educação
Modalidade
Dispensa por Limite nº 79/2026
fiscal thais
Objeto do contrato
Aquisição de materiais de informática, para Secretaria de Educação.
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.746,00 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KNAYTEC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.296/0001-43, com sede
à RUA ACORES, 68 - PASSO DA AREIA - PORTO ALEGRE/RS, Cep. 91030-340
Informações adicionais

Data da assinatura: 14/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 14 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:A0FAF7C5

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 270/2026 E DISPENSA 79/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Modalidade
Dispensa por Limite nº 79/2026
Fiscal Thais
Objeto do contrato
Aquisição de materiais de informática, para Secretaria de Educação.
Dados financeiros
Valor total: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: MERCADÃO DA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.528.255/0001-61,
com sede à AV. BRASIL, 1467 - SÃO JOÃO - PORTO ALEGRE/RS, Cep. 90230-060
Informações adicionais
Data da assinatura: 14/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 14 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:571CA97A

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 271/2026 E DISPENSA 80/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Modalidade
Dispensa por Limite nº 80/2026
Fiscal Thais
Objeto do contrato
Aquisição de bebedouro industrial de coluna 220v - 04 torneiras - água gelada, capacidade 200 litros,
altura 1,39cm - largura 71cm, profundidade 69cm
Dados financeiros
Valor total: R$ 3.787,00 (três mil setecentos e oitenta e sete reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KONMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.719.543/0001-04, com
sede à R EDWINO HENRIQUE BECKER, 138 - UNIVERSITARIO - LAJEADO/RS, Cep. 95914-700
Informações adicionais
Data da assinatura: 16/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:E43EFF43

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 273/2026 E INEXIGIBILIDADE 46/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Inexigibilidade nº 46/2026
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de serviço de roçada manual e mecanizada de áreas com
vegetação rasteira. Realização de limpeza e suporte à manutenção de terrenos, manutenção e limpeza
de áreas verdes, podas, adubação, planto e controle de pragas. Apoio em serviços de limpeza e
paisagismo, através do Consórcio Centro Sul
Dados financeiros
Valor total: R$ 23.185,92 (vinte e três mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ANDERSON BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.408.383/0001-87, com sede à R
JULIO DE CASTILHOS, 193 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 16/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:009BDEFC

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 281/2026 E INEXIGIBILIDADE 47/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Fiscal Rita
Modalidade
Inexigibilidade nº 47/2026
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Contratação de show musical do artista Cardeal Missioneiro, que acontecerá no dia 17 de setembro de
2026 com duração de até 1:30 hrs de apresentação. para a Semana Farroupilha de Butiá, no Parque de
Exposições Assis Almeida.
Dados financeiros
Valor total: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: 02.101.702 FABIO DINIZ DUZAC DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº
02.101.702/0001-97, com sede à R JOSÉ MAIA FILHO, 718 - HARMONIA - CANOAS/RS, Cep. 92310-

500
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:8DD830B3

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 282/2026 E INEXIGIBILIDADE 48/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Inexigibilidade nº 48/2026
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contratação de show musical do cantor Volnei Gomes com apresentação musical de 4 horas de duração,
para o Projeto Bairro em Cena, que acontecerá no dia 02 de maio de 2026, no Salão de Festas da Igreja
Santa Bárbara.
Dados financeiros
Valor total: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: FERNANDA SILVA TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.357.872/0001-04, com sede à
10AV BENJAMIN CONSTANT, 958 - CIPO - SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, Cep. 95400-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:7D9ABB8A

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 283/2026 E INEXIGIBILIDADE 49/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Inexigibilidade nº 49/2026
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contratação de show musical do artista Miruca através do projeto Bairro em Cena para a Festa de Nossa
Senhora Medianeira dia 16 e 17 de maio de 2026.
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ALMIRO DORNELES VICENTE SOUZA 34795693072, inscrita no CNPJ sob o nº 27.714.456/0001-70, com sede à AV LEANDRO DE ALMEIDA, 637 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-
000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:5ED69A9B

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 284/2026 E INEXIGIBILIDADE 81/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 81/2026
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Contratação de empresa para Prestação de serviço de segurança para o Acampamento Farroupilha
2026,
Dados financeiros
Valor total: R$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: UNIAO SERVICOS E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.881.877/0001-68,
com sede à R DELIA DREBES, 27 - CENTRO - SAO JERONIMO/RS, Cep. 96700-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:1E32CFF4

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 285/2026 E INEXIGIBILIDADE 50/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Inexigibilidade nº 50/2026
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contratação de show musical do artista Arthur Souza para o evento de 70 anos do Lebes no dia 08 de
maio de 2026.
Dados financeiros
Valor total: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03

Contratada: 53.967.110 EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº
53.967.110/0001-93, com sede à TV HERMES DA FONSECA, 30 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep.
96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:300B8E6B

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 286/2026 E INEXIGIBILIDADE 51/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Inexigibilidade nº 51/2026
Fiscal Rita
Objeto do contrato
Contratação de show musical da Banda Lado B para o evento de 70 anos do Lebes no dia 08 de maio de
2026.
Dados financeiros
Valor total: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: 63.233.817 JAIR FELIPE PFUTZE MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.233.817/0001-
20, com sede à 10 R GENERAL ANTONIO FLORES DA CUNHA, 160 - VILA NOVA - BUTIÁ/RS, Cep.
96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:C538E21E

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 287/2026 E INEXIGIBILIDADE 52/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Inexigibilidade nº 52/2026
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contratação de show musical de Jair Felipe Pfutze Machado, que acontecerá no dia 10 de maio de
2026 na Praça Dr.Roberto Cardoso, no horário das 18:30 às 20:00, para o evento Dmanobras
Dados financeiros
Valor total: R$ 700,00 (setecentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: 63.233.817 JAIR FELIPE PFUTZE MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.233.817/0001-
20, com sede à 10 R GENERAL ANTONIO FLORES DA CUNHA, 160 - VILA NOVA - BUTIÁ/RS, Cep.
96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:521ECAB5

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 288/2026 E DISPENSA 82/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 82/2026
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação elétrica trilheiros dos seguintes itens: 15
postes de madeira com 7m de altura cada, 10 caixas de luz com 6 tomadas cada,400m de cabo trifásico-
26 refletores de 200w-26 fotocélulas-26 parafusos 16x250- 100m cabo bifásico para sonorização- 01
caixa com disjuntor para sonorização-200m cabo 4mm,30 metro cabo trifásico para ligação dos
motorhome 30 metros de cabo trifásico para ligação chuveiros banheiros químicos todos os serviços com
material incluso, após o evento, retirar os materiais do evento.
Dados financeiros
Valor total: R$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: CLAUDETE JORGE M. DE C. OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.166.160/0001-
12, com sede à ESTRADA ALFREDO RAGUSE, 1065 - VILA CUSTODIO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:58EA3A54

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 289/2026 E DISPENSA 83/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Saúde
Modalidade
Dispensa por Limite nº 83/2026
Fiscal Marcos
Objeto do contrato

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de veículo com fornecimento de
peças, para o veículo placas JDN 2J55 pertencente a Secretaria Municipal de Saúde
Dados financeiros
Valor total: R$ 3.628,00 (três mil seiscentos e vinte e oito reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: GILVAN FRANCO LOPES , inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.253/0001-30, com sede à R
JOAO DEMAMANN, 842 - VILA JULIETA - BUTIA/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:0E6D3061

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 328,19 (trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.151.224/0001-28, com sede à R SANTOS DUMONT, 1118 - SAO CRISTOVAO - ERECHIN/RS, Cep. 99709-370
Informações adicionais
Data da assinatura: 13/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 13 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:6B171084

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.157,50 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
48.885.640/0001-52, com sede à RUA CLEVELÂNDIA, 1117 - VILA NOVA - FRANCISCO BELTRÃO/PR,
Cep. 85605-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:DECDD836

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.013,90 (dois mil e treze reais e noventa centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
15.068.089/0001-03, com sede à RUA DO COMÉRCIO, 07 - CENTRO - IBIAÇA/RS, Cep. 99940-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:D0893D6C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 31.767,80 (trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)
Partes envolvidas

Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
52.179.963/0001-06, com sede à Rodovia PR-493, 3940 - Fraron - PATO BRANCO/PR, Cep. 85503-378
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:2BD4A7F1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Muncipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 11.037,00 (onze mil e trinta e sete reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
54.843.246/0001-54, com sede à R LAJES, 383 - UNIVERSITARIO - Cascavel/PR, Cep. 85819-420
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:4CCF7877

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
42.227.547/0001-74, com sede à R LAJEADO, 1385 - NITEROI - CANOAS/RS, Cep. 92120-090
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:04950F88

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: MEDILAR IMP E DIST PROD MEDICO HOSP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-
23, com sede à NOBERTO OTTO WILD, 420 - IMIGRANTE - VERA CRUZ/RS, Cep. 96880-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:5C7882A6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: NEXXA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.812.902/0001-17, com sede à
ROD BR-158, 8403 - JARDIM PRIMAVERA - PATO BRANCO/PR, Cep. 85502-510
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:73A67A80

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 18.126,50 (dezoito mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: OESTE SUL CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.828.536/0001-94, com sede à
RUA PADRE HENRIQUE PERBECHE, 323 - VILA BECKER - TOLEDO/PR, Cep. 85902-511
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:C27D1719

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 5.163,00 (cinco mil cento e sessenta e três reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 41.141.956/0001-90, com sede à R MARECHAL DEODORO, 177 - CRISTO
REI - PATO BRANCO/PR, Cep. 85507-520
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:06D52EED

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.190,55 (mil cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
33.324.795/0001-42, com sede à R MARANHAO, 2533 - NEVA - CASCAVEL/PR, Cep. 85802-225
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:B9D0080A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 21.414,00 (vinte e um mil quatrocentos e quatorze reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: CIRÚRGICA SANTA CRUZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita
no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede à RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955 -
CENTRO - SANTA CRUZ DO SUL/RS, Cep. 96815-010
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:E50AF40F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 317,00 (trezentos e dezessete reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.676.108/0001-89, com sede
à AV AMAZONAS, 44 - PINHEIRAO - FRANCISCO BELTRAO/PR, Cep. 85603-190
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:FB3CB5CC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 300,00 (trezentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
49.648.233/0001-94, com sede à RUA CUIABA, 5548 - ALTO ALEGRE - Cascavel/PR, Cep. 85805-265
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:BB456547

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 28/2025
Objeto do contrato
Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Municipal do município de Butiá/RS
através de Pregão Eletrônico - Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 13.079,80 (treze mil e setenta e nove reais e oitenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
43.025.186/0001-46, com sede à AV BRASIL, 2878 - PRINCESA DO MAR - ITAPOÁ/SC, Cep. 89249-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:062E3184

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Modalidade
Pregão nº 29/2025
Objeto do contrato
Serviço de sonorização e iluminação para eventos de grande porte, pelo sistema de registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KELLIN D. C. LOPES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 58.687.009/0001-00, com sede à R
CORONEL ANTONIO VICENTE DE CARVALHO , 342 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 06/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:04C47B98

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade

Pregão nº 8/2025
Objeto do contrato
Aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita na Farmácia Municipal, pelo sistema de
registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: BERTA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
19.498.639/0001-77, com sede à EST RS 324, - INTERIOR - Vila Maria/RS, Cep. 99155-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 07/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 07 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:61B7AE00

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade
Pregão nº 8/2025
Objeto do contrato
Aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita na Farmácia Municipal, pelo sistema de
registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ONE LEVEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
29.690.865/0001-09, com sede à AV VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, 2957 - RESSACADA -
ITAJAÍ/SC, Cep. 88307-303
Informações adicionais
Data da assinatura: 07/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 07 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:C6DD4DD8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 23/2025
Objeto do contrato
Aquisição de equipamentos e material permanente, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: JVP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.445.378/0001-30,
com sede à R DAS GAIVOTAS, 126 - Vila Clóris - BELO HORIZONTE/MG, Cep. 31744-145
Informações adicionais
Data da assinatura: 07/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 07 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:2BAD8F66

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Educação
Modalidade
Pregão nº 5/2025
Objeto do contrato
Aquisição de gêneros alimentícios, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 20.256,24 (vinte mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: PAULO R SCHEFFER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.617.180/0001-09, com
sede à RUA JOSÉ LUIS DA CUNHA, 9 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 08 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:2A304164

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Cidadania
Modalidade
Pregão nº 5/2025
Objeto do contrato
Aquisição de gêneros alimentícios, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.087,36 (mil e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: PAULO R SCHEFFER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.617.180/0001-09, com
sede à RUA JOSÉ LUIS DA CUNHA, 9 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000

Informações adicionais
Data da assinatura: 08/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 08 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:9871BC22

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Modalidade
Pregão nº 12/2025
Objeto do contrato
Serviço de sonorização e iluminação para eventos, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KELLIN D. C. LOPES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 58.687.009/0001-00, com sede à R
CORONEL ANTONIO VICENTE DE CARVALHO , 342 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 08/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 08 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:89B4D920

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 1/2026
Objeto do contrato
Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, pelo
sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades das unidades de saúde, bem como o
fornecimento aos pacientes do programa de oxigenioterapia.
Dados financeiros
Valor total: R$ 46.911,00 (quarenta e seis mil novecentos e onze reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: NESTOR LUIZ PEREZ DE MAMAN, inscrita no CNPJ sob o nº 55.079.662/0001-90, com
sede à ROD BR 290, 12971 - VILA MOTTA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 09/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 09 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:B505644A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 2/2026
Objeto do contrato
aquisição de medicamentos para utilização no suporte Básico do SAMU através de Pregão Eletrônico -
Registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 119,20 (cento e dezenove reais e vinte centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: OESTE SUL CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.828.536/0001-94, com sede à
RUA PADRE HENRIQUE PERBECHE, 323 - VILA BECKER - TOLEDO/PR, Cep. 85902-511
Informações adicionais
Data da assinatura: 09/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 09 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:4CB8B0C1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 10/2025
Objeto do contrato
Aquisição de pneus, em atendimento às Secretarias Municipais, pelo sistema de registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 6.795,32 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: MAGBA E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.695.599/0001-17, com sede à
R FREI ESTANISLAU SCHAETTE, 639 - AGUA VERDE - BLUMENAU/SC, Cep. 89037-001
Informações adicionais
Data da assinatura: 10/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 10 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:28F816CC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade
Pregão nº 10/2025
Objeto do contrato
Aquisição de pneus, em atendimento às Secretarias Municipais, pelo sistema de registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.367.114/0001-05, com
sede à Rua Maringa, 35 - Bela Vista - Gaspar/SC, Cep. 89111-057
Informações adicionais
Data da assinatura: 13/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 13 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:E174F6C3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Modalidade
Pregão nº 7/2026
Objeto do contrato
Aquisição de arados para a Secretaria Municipal de Agricultura, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o
nº 34.124.663/0001-30, com sede à EST LINHA COBRA, 00 - INTERIOR - Aratiba/RS, Cep. 99770-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 16/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:CCCD7FB7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal De Cultura, Esporte e Turismo
Modalidade
Pregão nº 12/2025
Objeto do contrato
Serviço de sonorização e iluminação para eventos, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KELLIN D. C. LOPES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 58.687.009/0001-00, com sede à R
CORONEL ANTONIO VICENTE DE CARVALHO , 342 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 17/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:238619D0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal De Fazenda e Gestão
Modalidade
Pregão nº 23/2025
Objeto do contrato
Aquisição de equipamentos e material permanente, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: CLICK VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.764.711/0001-50, com sede à AV
MARQ DE SAO VICENTE, 2219 - ÁGUA BRANCA - SÃO PAULO/SP, Cep. 05036-040
Informações adicionais
Data da assinatura: 17/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:748E9CF0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão
Modalidade
Pregão nº 23/2025
Objeto do contrato

Aquisição de equipamentos e material permanente, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.543,47 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: VITOR DIOGO WENDLING, inscrita no CNPJ sob o nº 23.588.621/0001-33, com sede à AV
7 DE SETEMBRO, 323 - CENTRO - ESTÂNCIA VELHA/RS, Cep. 93600-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 17/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:1EF7B587

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Modalidade
Pregão nº 12/2025
Objeto do contrato
Serviço de sonorização e iluminação para eventos, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KELLIN D. C. LOPES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 58.687.009/0001-00, com sede à R
CORONEL ANTONIO VICENTE DE CARVALHO , 342 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 17/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:AF6CAD0F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Modalidade
Pregão nº 12/2025
Objeto do contrato
Serviço de sonorização e iluminação para eventos, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KELLIN D. C. LOPES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 58.687.009/0001-00, com sede à R
CORONEL ANTONIO VICENTE DE CARVALHO , 342 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 17/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:54476A2C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Modalidade
Pregão nº 12/2025
Objeto do contrato
Serviço de sonorização e iluminação para eventos, pelo sistema de registro de preços
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: KELLIN D. C. LOPES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 58.687.009/0001-00, com sede à R
CORONEL ANTONIO VICENTE DE CARVALHO , 342 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 17/04/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:1238E5FC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal De Obras e Saneamento
Modalidade
Pregão nº 10/2025
Objeto do contrato
Aquisição de pneus, em atendimento às Secretarias Municipais, pelo sistema de registro de preços.
Dados financeiros
Valor total: R$ 12.592,00 (doze mil quinhentos e noventa e dois reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: MAGBA E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.695.599/0001-17, com sede à
R FREI ESTANISLAU SCHAETTE, 639 - AGUA VERDE - BLUMENAU/SC, Cep. 89037-001
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/04/2026

Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 22 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:EC71A30C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 11/2026

Objeto; constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QULIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, visando atender a PREFEITURA MUNICIPAL Fim do Recebimento (Propostas e Documentos); 12/05/2026 AS 08h45min Início da Análise das Propostas; 12/05/2026 ás 08h46m, SESSÃO PUBLICA; DIA 12/05/2026 HORARIO DE INICIO DA DISPUTA; 09H00MIN, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone:(55)3355-1300 Ramal 211.
Caibaté, 24 de Abril de 2026.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:B58F66B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 4925/2026

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição do:

Decreto de suplementação nº4925/2026 de 22 de abril de 2026.

A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, RS, [23 de abril] de 2026.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:9BAF3DAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 20/2026, DE 24/04/2026.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
20/04/2026	FMS	60718-5	Academias de Saúde	3.000,00
20/04/2026	FMS	60718-5	Farmácia Básica	44.753,60
20/04/2026	FNDE	71330-9	Salário Educação	488.888,25

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:99E9AE62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 66.702, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

AMPLIA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 18, § 1º da Lei Municipal nº 5.305, de 08.06.2022,

RESOLVE:

I - Ampliar a jornada de trabalho da professora **NEILDA PAIXÃO FORSIN,** matrícula nº 13077, em 20 horas semanais, no período de 06 de abril de 2026 a 18 de dezembro de 2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 06 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A1CD741A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, foi retificado. A retificação estará disponível diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município, na aba Licitações.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:EA66FD20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, INCISO I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 075/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.
OBJETO: Aquisição do software Orçafascio para análise e elaboração de orçamento de obras.

FORNECEDOR: 3F LTDA, CNPJ 23.484.444/0001-45.
VALOR TOTAL: R$ 10.990,00 (dez mil e novecentos e noventa reais).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 22 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:A0C1152E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O Prefeito do município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, comunica que se encontra aberto edital de licitação para **serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares, em diversos trechos da área urbana. Propostas/Habilitações dia 12/05/2026, às 08h30min**, no site https://pregaobanrisul.com.br/. Edital: Prefeitura e site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481205, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br. Cândido Godói/RS. 24/04/2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:A31B7A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 761/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 761/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO GODÓI/RS. ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Municipal de Cândido Godói da 18ª Conferência Nacional de Saúde a realizar-se no dia 11 de junho de 2026, com início às 13h30min, no Auditório do Instituto Estadual de Educação Cristo Redentor, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Será tema central da CMS "SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil.";
Art. 3º - A Conferência Municipal será chamada, coordenada e presidida pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Conselho Municipal da Saúde.
Art. 4º - As normas de organização, regimento e coordenação da CMS serão deliberadas pelo Conselho Municipal da Saúde, e publicados pela Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cândido Godói – RS.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:4D7E09FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 06 – NOTAS OFICIAIS E CONVOCAÇÃO PARA ATO PÚBLICO DE DESEMPATE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026
MOTORISTA I OPERADOR DE MÁQUINA OPERÁRIO PEDREIRO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026
MOTORISTA I
OPERADOR DE MÁQUINA
OPERÁRIO
PEDREIRO

EXTRATO DO EDITAL Nº 06 – NOTAS OFICIAIS E CONVOCAÇÃO PARA ATO PÚBLICO DE DESEMPATE

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo Prefeito Municipal ***GUERINO BACKES***, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as NOTAS OFICIAIS dos candidatos e CONVOCA os interessados para realização do sorteio como critério de desempate dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 – **MOTORISTA I, OPERADOR DE MÁQUINA, OPERÁRIO, PEDREIRO).** O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município http://www.candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 24 de abril de 2026.

GUERINO BACKES
Prefeito do Município de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:9F103362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 237/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 593/2026, RESOLVE:
CONCEDER **90 (noventa)** dias de gozo de Licença-Prêmio a servidora **JANETE WEISS BRESCH,** de 01 de abril de 2026 até 29 de junho de 2026, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente ao **quinquênio do período** relacionado abaixo, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.120/95:

- período aquisitivo do quinquênio de 25/02/2014 a 25/02/2019;
- período aquisitivo do quinquênio de 25/02/2019 a 24/05/2020 e de 01/01/2022 a 03/10/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:819BD7F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 238/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 776/2026, RESOLVE:

CONCEDER **30 (trinta)** dias de gozo de Licença-Prêmio a servidora **ANISIA KAPRON,** de 20 de abril de 2026 até 19 de maio de 2026, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente ao **quinquênio do período** relacionado abaixo, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.120/95:

- período aquisitivo do quinquênio de 26/03/2012 a 26/03/2017;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:4BA5B16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 239/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conforme Protocolo 809/2026, RESOLVE:

CONCEDER **15 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025, ao servidor **ADRIANO BURCHARDT BURKT.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:7FAEA83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 240/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conforme Protocolo 814/2026, RESOLVE:

CONCEDER **15 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 11/05/2026 a 25/05/2026, referente ao período aquisitivo de 01/07/2024 a 30/06/2025, ao servidor **ADEMIR IVAN SMIT.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:87AD23B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 241/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conforme Protocolo 778/2026, RESOLVE:

CONCEDER **15 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 11/05/2026 a 25/05/2026, referente ao período aquisitivo de 24/03/2025 a 23/03/2026., ao servidor **ADEMIR KERCHER.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:6B33A28E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 242/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conforme Protocolo 714/2026, RESOLVE:

CONCEDER **30 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, ao servidor **ADAIR ANTONIO ZIDEK.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:8653F6BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SETOR DE LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS 6/2026
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA E COZINHA

Ata de Registro de Preços N° 4/2026

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA-RS

Contratada:
VICENH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 65.546.879/0001-17

Valor: R$ 28.470,00

Início da Vigência: 17/04/2026

Término: 17/04/2027

Objeto da Contratação:
Gêneros alimentícios e materiais para copa e cozinha.

Capão da Canoa, 17 de abril de 2026.

ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Capão da Canoa

Publicado por:
Álvaro Toniolo Gonzalez
Código Identificador:2C66CE2E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SETOR DE LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS 6/2026
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA E COZINHA

Ata de Registro de Preços N° 5/2026

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA-RS

Contratada:
FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 00.528.262/0001-23

Valor: R$ 9.000,00

Início da Vigência: 23/04/2026

Término: 23/04/2027

Objeto da Contratação:
Gêneros alimentícios e materiais para copa e cozinha.

Capão da Canoa, 23 de abril de 2026.

ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Capão da Canoa

Publicado por:
Álvaro Toniolo Gonzalez
Código Identificador:FFE31032

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SETOR DE LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS 6/2026
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA E COZINHA

Ata de Registro de Preços N° 6/2026

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA-RS

Contratada:
OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA

CNPJ: 37.334.256/0001-45

Valor: R$ $ 885,00

Início da Vigência: 23/04/2026

Término: 23/04/2027

Objeto da Contratação:
Gêneros alimentícios e materiais para copa e cozinha.

Capão da Canoa, 23 de abril de 2026.

ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Capão da Canoa

Publicado por:
Álvaro Toniolo Gonzalez
Código Identificador:49F52160

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Capão da Canoa/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, representada pelo Secretário Municipal Murillo Lima Bolze, em conformidade com o art. 29, c/c 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a entidade **FUNDAÇÃO PRÓ MÚSICA CAPÃO DA CANOA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.850/0001-48, no valor de R$ 287.294,00, de modo que se torna público a inexigibilidade que está disponível no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal

de Capão da Canoa, sito na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, Capão da Canoa/RS e posteriormente ser enviada Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Capão da Canoa, 23 de ABRIL de 2026.

MURILLO LIMA BOLZE
Secretário de Cultura, Desporto e Lazer

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F4C0FA36

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
006	Fio/cabo elétrico flexível, novo e sem uso, do tipo unipolar, com seção nominal de 2,5 mm², destinado a instalações elétricas de baixa tensão em edificações e redes internas, fornecido em rolo com comprimento mínimo aproximado de 100 metros (admitida variação técnica usual de mercado), com condutor metálico flexível (ex.: cobre, alumínio coberto ou material equivalente tecnicamente aceito), isolação em PVC antichamas ou material termoplástico equivalente, com características de não propagação e autoextinção do fogo, tensão nominal mínima de 750 V, adequado a temperatura de operação conforme normas técnicas aplicáveis, em conformidade com as normas da ABNT e certificação válida do INMETRO, disponível em cores usuais de identificação elétrica, com desempenho e segurança compatíveis com uso residencial, predial ou institucional, admitindo-se produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações. Rolo de 100m.	Sul flex	rolo	130	R$ 16.250,00

Detentora: ALANA GABRIELLI SANTOS ARAÚJO. inscrita no CNPJ sob o nº 60.699.174/0001-16.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D797C787

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
011	Torneira de bóia, nova e sem uso, destinada ao controle automático do nível de água em caixas d'água ou reservatórios, com diâmetro nominal de 3/4 polegada, projetada para vazão total ou elevada, garantindo enchimento eficiente do reservatório, confeccionada em material plástico resistente (ex.: ABS ou material equivalente), adequada para uso contínuo em contato com água potável, com sistema de acionamento automático por bóia, conexão compatível com instalações hidráulicas prediais, estrutura resistente à umidade e às condições usuais de operação, de fácil instalação e manutenção, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, admitindo-se produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações.	coflex	unidade	082	R$ 3.089,00

Detentora: COFLEX PAULISTA METALÚRGICA E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.282/0001-39.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:A4790620

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
007	Plafon/suporte para lâmpada, novo e sem uso, destinado à instalação em teto, do tipo plafon simples, com bocal padrão E27, compatível com 01 (uma) lâmpada, confeccionado em material resistente e isolante (ex.: corpo em PVC, polipropileno ou material equivalente, e bocal em cerâmica/porcelana ou equivalente), com características de não propagação de chamas, adequado para uso em ambientes internos, alimentação elétrica por fio, compatível com potência mínima de até 100W e tensão conforme a rede elétrica local, com dimensões aproximadas de 15 cm de diâmetro (admitida variação técnica usual de mercado), fornecido individualmente ou em kit, conforme necessidade da Administração, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, admitindo-se produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações.	betel	unidade	360	R$ 925,20
014	Conexão tipo "Tê" soldável, nova e sem uso, destinada a instalações hidráulicas prediais de água fria, com três vias, confeccionada em PVC rígido ou material plástico equivalente, na cor marrom ou similar, com diâmetro nominal de 25 mm (3/4"), compatível com tubulações do mesmo diâmetro, própria para sistemas soldáveis, permitindo derivação de fluxo em redes hidráulicas, com acabamento interno liso, garantindo adequada vazão e estanqueidade, resistente às condições usuais de operação e às pressões compatíveis com sistemas prediais, fabricada em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, podendo ser fornecida individualmente ou em kit, conforme necessidade da Administração, admitindo-se produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações.	akato	unidade	155	R$ 155,00

Detentora: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.514/0001-45.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F1428E92

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
016	Arame queimado liso, novo e sem uso, destinado a aplicações na construção	gerdau	kg	168	R$ 2.016,00

	civil, conforme termo de referência.				
022	Pedra Grês tipo tijoleta, nova e sem uso, destinada a revestimentos arquitetônicos internos e externos, conforme termo de referência.	pedreira	unidade	6.020	R$ 15.652,00
024	Pedra alicerce média, nova e sem uso, destinada a aplicações na construção civil, especialmente nas etapas de fundação, alicerces e bases estruturais de edificações residenciais, comerciais ou institucionais. Conforme termo de referência	Gerdau/ pedreira	unidade	3.050	R$ 10.980,00

Detentora: KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 26.646.563/0001-45.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:8B636FF3

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
005	Enxada larga, nova e sem uso, destinada a atividades agrícolas, de jardinagem, horticultura e preparo de solo, adequada para capinação, conforme termo de referência.	paraboni	unidade	188	R$ 6.072,40

Detentora: LICITARE PRODUTOS, METRIAIS E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.075/0001-17.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:C911B5EE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
019	Barra de ferro, tipo vergalhão de aço em barra 6mm, novo e sem uso, destinado a aplicações em construção civil, especialmente na execução de estruturas de concreto armado, conforme termo de referência.	vonder	barra	125	R$ 3.010,00

Detentora: MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2A909972

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
002	Martelo do tipo unha, novo e sem uso, destinado a serviços gerais de manutenção, carpintaria e pequenos reparos, conforme termo de referência.	Fertak	unidade	150	R$ 3.267,50
003	Pá de corte, nova e sem uso, destinada a atividades de jardinagem, horticultura, agricultura, construção e movimentação de solo, carpintaria e pequenos reparos, conforme termo de referência.	max	unidade	163	R$ 5.017,14
004	Colher para pedreiro, nova e sem uso, destinada a serviços de alvenaria e construção civil, conforme termo de referência.	Fertak	unidade	148	R$ 1.144,04

Detentora: MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 54.793.517/0001-04.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:ED495320

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
001	Marreta manual, nova e sem uso, destinada a serviços gerais de construção, manutenção, demolição leve e atividades similares, conforme termo de referência.	minasul	unidade	115	R$ 4.542,50
009	Adaptador flange 25mm para caixa d'água, novo e sem uso, destinado a instalações hidráulicas prediais, conforme termo de referência.	socel	unidade	085	R$ 519,35

Detentora: SOUL DISTRIBUIDORA DE PROD. E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1942E290

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS,
STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
023	Tijolo cerâmico, modelo 9 furos, destinado à execução de alvenaria de vedação em edificações residenciais, comerciais ou institucionais, não estrutural. Conforme termo de referência.	camboim	unidade	15.165	R$ 22.595,85

Detentora: TABALDI LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES. inscrita no CNPJ sob o nº 37.801.348/0001-98.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1905237E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 157/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **CUIDAR SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** .
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 05 de maio de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
Fica reajustado o valor total do contrato, passando a serR$ 346.795,68 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R$ 28.899,64 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro), totalizando a quantidade de 12 (doze) meses, nos termos do índice de correção monetária IPCA, de acordo com o despacho 082 e a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato
VIGÊNCIA: 05/05/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 92, inciso V e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 23 de abril de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4F60CBAA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 616/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **PHC INSTALACOES ELETRICAS LTDA** .
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 04 (quatro) meses, até a data de 25 de agosto de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
VIGÊNCIA: 25/08/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capão da Canoa, 22 de abril de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F4B3AF11

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO N° 011 AO CONTRATO 223/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **SEGURA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PORTARIA LIMPEZA E SERVIÇOS** .
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 02 de maio de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato.
Fica adicionado o valor anual de R$ 2.164.070,40 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, setenta reais e quarenta centavos), para 12 (doze) meses, de acordo com a CLAUSULA QUINTA
VIGÊNCIA: 02/05/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso ll, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Capão da Canoa, 23 de abril de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2AE5B6C1

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2026 – EDITAL Nº 291/2026

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de microfones de lapela para as secretarias do município de Capão da Canoa/RS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 08.05.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 23 de abril de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:FDAE1692

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2026 – EDITAL Nº 292/2026

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção destinados a atender às necessidades do município de Capão da Canoa/RS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 12.05.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 23 de abril de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:C24BE1C2

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2026 – EDITAL Nº 293/2026

OBJETO**: Registro de Preços para locação de caminhão Munck, com disponibilização de equipamento e operador, destinada ao atendimento das demandas do município de Capão da Canoa/RS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 12.05.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 23 de abril de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2D0131CC

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 114/2026

Fica dispensado de licitação o processo, cujo objeto é: **Aluguel de imóvel com característica residencial, com o objetivo de instalar abrigo institucional para prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. CASA II.**

Inexigibilidade no inciso V do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 386/2026.
CREDOR: MARCIO DIAS AGUIAR.
CPF N°: 964.616.400-53.
VALOR: R$ 60.000,00
Capão da Canoa, 22 de abril de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:279F8025

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 115/2026

Fica dispensado de licitação o processo, cujo objeto é: **Aluguel de imóvel com característica residencial, com o objetivo de instalar abrigo institucional para prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. CASA V.**
Inexigibilidade no inciso V do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 387/2026.
CREDOR: CARMELINA MARRONE BRUNO.
CPF N°: 238.003.640-34.
VALOR: R$ 60.000,00
Capão da Canoa, 22 de abril de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:535E4055

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública - PNAE nº 01/2026 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo documentos e projetos de venda **para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e, pelas Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,** até as **08h15min** do dia **15 de maio de 2.026.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações pelo WhatsApp (51) 3840-0257.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:91A82E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.982/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2.026

Dispõe sobre a concessão de diárias, ressarcimentos e indenização de despesas de locomoção à vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Capitão e dá outras providências"

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, **Prefeito Municipal de Capitão, RS**

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ao vereador e ao servidor do Poder Legislativo Municipal, que receber autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de representação, serviço, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias, destinadas à indenização de despesas com alimentação, estada e pernoite, bem como ressarcimento de despesas com transporte na forma desta Lei.
Parágrafo 1.º: A autorização plenária será dispensada para o Presidente, o qual deverá, na primeira reunião ordinária subsequente, apresentar ao Plenário os motivos que justificaram o deslocamento.
Parágrafo 2.º: Os vereadores e servidores em serviços de interesse ao Poder Legislativo, designados pelo Presidente, junto a órgãos públicos, estão dispensados da autorização plenária.

Art. 2º - As diárias serão concedidas ao Vereador ou Servidor por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se à indenização de despesas de alimentação e estadia.

Art. 3º - O ressarcimento de despesas será devido ao Vereador ou Servidor que, em deslocamento autorizado de interesse do Poder Legislativo, realizar gastos necessários com transporte, mediante a comprovação dos gastos.

Art. 4º - Os documentos comprovatórios das despesas deverão ser apresentados até o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do último dia do deslocamento gerador da pretensão a ser paga pela presente Lei.

Art. 5º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, vinculados à atualização da URM.

Art. 6º - A diária padrão obedecerá aos seguintes valores:

I - Deslocamento do Presidente da Câmara dentro do Estado do Rio Grande do Sul:
a) 01 (uma) refeição (almoço) - 3 URM;
b) 02 (duas) refeições (almoço/café - almoço/janta) - 6 URM;
c) 03 (três) refeições (café/almoço/janta) - 9 URM;
d) Diária com pernoite - 13 URM.
II - Deslocamento do Presidente da Câmara para outros municípios fora do Estado do Rio Grande do Sul:
a) 01 (uma) refeição (almoço) - 4 URM;
b) 02 (duas) refeições (almoço/café - almoço/janta) - 8 URM;
c) 03 (três) refeições (café/almoço/janta) - 12 URM;
d) Diária com pernoite - 16 URM.
III - Deslocamento do Presidente da Câmara para a Capital Federal (Brasília):
a) 01 (uma) refeição (almoço) - 6,5 URM;
b) 02 (duas) refeições (almoço/café - almoço/janta) - 10,5 URM;
c) 03 (três) refeições (café/almoço/janta) - 15 URM;
d) Diária com pernoite - 35 URM.
IV - Deslocamento dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal dentro do Estado do Rio Grande do Sul:
a) 01 (uma) refeição (almoço) - 2 URM;
b) 02 (duas) refeições (almoço/café - almoço/janta) - 3 URM;
c) 03 (três) refeições (café/almoço/janta) - 5 URM;
d) Diária com pernoite - 9 URM.
V - Deslocamento dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para outros municípios fora do Estado do Rio Grande do Sul:
a) 01 (uma) refeição (almoço) - 3 URM;
b) 02 (duas) refeições (almoço/café - almoço/janta) - 5 URM;
c) 03 (três) refeições (café/almoço/janta) - 7 URM;
d) Diária com pernoite - 12 URM.
VI - Deslocamento dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para a Capital Federal (Brasília):

a) 01 (uma) refeição (almoço) - 4,5 URM;
b) 02 (duas) refeições (almoço/café - almoço/janta) - 9 URM;
c) 3 (três) refeições (café/almoço/janta) - 14 URM;
d) Diária com pernoite - 25 URM.

Art. 7º - As diárias decorrentes da presente Lei poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez, mediante requerimento apresentado previamente.

Art. 8º - O ressarcimento não poderá ser antecipado e será pago após a devida comprovação do gasto.

Art. 9º – O Vereador e o Servidor, quando retornarem à sede, deverão comprovar a realização da viagem, apresentando comprovantes fiscais em seu nome, bem como apresentar certificados, atestados de presença ou outros documentos idôneos que comprovem a atividade realizada.
Parágrafo único – A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas, e se dará mediante a apresentação antecipada de requerimento.

Art. 10 - Para cobertura das despesas geradas pelo presente projeto serão utilizados recursos do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos adicionais, com a devida classificação e a utilização de recursos, nos termos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.138/14 de 29 de maio de 2014.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 23 de abril de 2.026

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:BB566FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.983/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza concessão de desconto para pagamento do IPTU, ISS AUTÔNOMOS e Taxas de Localização, em cota única, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

MARCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a conceder descontos para pagamentos em cotaúnica, do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do ISS (Imposto sobre Serviços de Autônomos) e Taxas de Localização dos estabelecimentos para o exercício de 2026.

Parágrafo único - O desconto aplicar-se-á aos contribuintes do IPTU, ISS e Taxas de Localização, que quitarem os carnês em cota única até o dia **15/06/2026,** nos seguintes percentuais:
I – 20%(vinte por cento), para os contribuintes que estiverem em dia com os cofres públicos, até 30/04/2026, entendido como os contribuintes sem débitos vencidos e ou débitos parcelados a vencer;
II - 10%(dez por cento), para os contribuintes com débitos parcelados em aberto, porém não vencidos, até 30/04/2026.
III – 5%(cinco por cento), para quem possuir débitos vencidos em 30/04/2026.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, a parcelar o valor do IPTU, do ISS de Autônomos e da Taxa de Localização, do exercício de 2026, em 06(seis) parcelas fixas para os contribuintes que optarem por esta modalidade, não sendo aplicado nenhum percentual de desconto.
§ 1º - Para usufruir do parcelamento deverá o contribuinte requerer junto ao Setor de Fiscalização, a emissão dos respectivos carnês.
§ 2º - O parcelamento será efetuado em 06 (seis) parcelas fixas de igual valor, que vencerão respectivamente nas seguintes datas: **15/06/2026, 15/07/2026, 17/08/2026, 15/09/2026, 15/10/2026 e 16/11/2026.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 23 de abril de 2026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:AF892901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.984/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2.026.

EXTINGUE cargos da Lei Municipal nº 1.016/2011 e 1.675/2022, CRIA cargos no Quadro de Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 1.016/2011, indica recursos e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto **01 (um) cargo de Agente de Combate a Endemias (Piso Nacional),** da Lei Municipal nº 1.675/2022 e **01 (um) cargo de Médico ESF - Padrão 10** do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal 1.016/2011:

Quantidade de Cargos existentes	Quantidade de Cargos extintos	Denominação do Cargo	Padrão Salarial	Total de Cargos
02	01	Agente de Combate à Endemias	Piso Nacional	**01**
02	01	Médico ESF	P10	**01**

Art. 2º São criados **03 (três) cargos de Operário Especializado, Padrão 2** e **02 (dois) cargos de Agente Administrativo, Padrão 6**, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal 1.016/2011.

Quantidade de Cargos existentes	Cargos vagos	Cargos criados	Denominação do Cargo	Padrão Salarial	Total de Cargos
06	-	02	Agente Administrativo	P6	**08**
07	03	03	Operário Especializado	P2	**10**

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos das Leis Municipais nº 1.016/2011 e 1.675/2022.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 23 de abril de 2.026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal De Administração E Finanças

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:D202F5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.985/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2.026.

INSTITUI o Programa "AVANÇA CAPITÃO" no âmbito do Município de Capitão/RS e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Capitão, visando promover a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local, mediante a implantação de novos empreendimentos, institui o Programa **"**AVANÇA CAPITÃO**"**, que consiste na concessão de subsídio financeiro para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros destinado às empresas instaladas, ou a se instalar no Município de Capitão/RS, nos termos do art. 93, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Programa "AVANÇA CAPITÃO" não beneficiará empresas que possuam imóvel próprio no Município, incluindo-se seus sócios que detenham imóvel com finalidade comercial e/ou industrial apto ao desenvolvimento das atividades da empresa.

§ 2º O subsídio será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para empresas já instaladas ou que venham a se instalar no território do Município de Capitão/RS.

Art. 2º Para obtenção do benefício de que trata esta Lei, a empresa interessada deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Plano de Trabalho contendo:

I – a quantidade de empregos diretos a serem gerados (novas empresas) ou já existentes (empresas já instaladas);

II – o local de instalação da empresa;

III – o ramo de atividade;

IV – o Contrato Social da empresa;

V – cópia do contrato de aluguel do imóvel, com firmas reconhecidas.

§ 1º Apresentado o Plano de Trabalho, o Município procederá à análise e conferência de seu conteúdo, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Após a análise, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá certificar se o Plano de Trabalho atende aos requisitos exigidos.

§ 3º A Secretaria deverá, ainda, observar a ordem cronológica de apresentação dos Planos de Trabalho, para fins de priorização na concessão do benefício.

Art. 3º O valor será concedido conforme a quantidade de empregos diretos gerados, e será vinculado à URM (Unidade de Referência Municipal), na proporção de 3(três) URMs, por emprego gerado e comprovado.

§ 1º Na hipótese de o valor do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do benefício, o subsídio ficará limitado ao valor efetivamente pago pela locação do imóvel.

§ 2º A concessão do "AVANÇA CAPITÃO" fica condicionada a empresas com um mínimo de 5(cinco) empregos comprovados, sendo que o valor máximo a ser repassado por mês, fica limitado a 90(noventa) URMs.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá realizar diligências para obtenção de informações necessárias à inclusão das empresas no Programa, mediante visitas técnicas ou outros meios que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização do cumprimento desta Lei e de sua execução.

Art. 5º Somente poderão ser objeto de locação, para fins do Programa instituído por esta Lei, imóveis localizados no Município de Capitão/RS que atendam às condições necessárias ao funcionamento da empresa, em conformidade com a legislação urbanística e o Código de Posturas vigente.

Art. 6º A escolha do imóvel, a negociação dos valores, a celebração do contrato de locação e o pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada.

Art. 7º O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou obrigação legal perante o locador, em caso de inadimplência, descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa beneficiária ou danos causados ao imóvel locado.

Art. 8º O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa beneficiária.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal, pela empresa beneficiária, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos seguintes documentos:

I – recibo de quitação do aluguel do imóvel do mês anterior;

II – documentação comprobatória da manutenção dos empregos informados no Plano de Trabalho, tais como cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho ou relatórios oficiais, como CAGED ou outro sistema equivalente vigente.

Art. 9º O benefício do Programa "AVANÇA CAPITÃO" será concedido pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto nesta Lei, desde que comprovado o cumprimento das exigências legais, a manutenção das atividades da empresa no Município e dos empregos informados no Plano de Trabalho, bem os gerados e comprovados durante o período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo total de concessão do benefício não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das exigências desta Lei ou de indisponibilidade orçamentária e financeira, o Município deverá notificar a empresa beneficiária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da interrupção do pagamento do benefício.

§ 3º Caso a empresa beneficiária não tenha interesse em continuar suas atividades no Município de Capitão/RS ou em manter o contrato de locação com o recebimento do benefício, deverá comunicar

formalmente o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 O não atendimento de qualquer notificação ou solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças implicará no desligamento da empresa beneficiária do Programa "AVANÇA CAPITÃO".

Art. 11 Cessará imediatamente a concessão do benefício "AVANÇA CAPITÃO" quando se verificar que:

I – a empresa beneficiária deixou de atender, a qualquer tempo, aos critérios e exigências estabelecidos nesta Lei, especialmente os constantes no parágrafo único do art. 8º;

II – houve sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

III – foram prestadas informações falsas ou os valores recebidos foram utilizados para finalidade diversa da prevista nesta Lei;

IV – a empresa beneficiária deixou de exercer suas atividades, ainda que temporariamente, salvo em casos de força maior devidamente justificados por escrito;

V – a empresa beneficiária ou seus sócios adquirirem imóvel apto ao desenvolvimento da atividade comercial ou industrial exercida.

Art. 12 O valor do benefício do Programa "AVANÇA CAPITÃO" observará os limites estabelecidos nesta Lei, vedada sua alteração por decreto, admitindo-se apenas atualização monetária anual da URM, na forma da legislação municipal específica, e sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13 Para cumprimento das disposições desta Lei, a empresa beneficiária deverá firmar "Termo de Compromisso" com o Município.

§ 1º Para a assinatura do "Termo de Compromisso", a empresa deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capitão/RS, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II – cópia do contrato de locação devidamente assinado pelas partes;

III – Plano de Trabalho mencionado no art. 2º desta Lei;

IV – contrato social e suas alterações;

V – comprovantes dos empregos gerados, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho ou outros documentos comprobatórios;

VI – dados bancários de conta em nome da empresa para recebimento do benefício;

VII – dos sócios da empresa:

§ 2º A vigência do "Termo de Compromisso" não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação, devendo ser observado, em qualquer caso, o limite de 12 (doze) meses previsto no art. 9º desta Lei, admitidas as prorrogações legais.

Art. 14. Não será admitido o recebimento de valores com base nesta Lei por empreendimentos que estejam, concomitantemente, sendo beneficiados por outros programas similares instituídos pelo Município.
Parágrafo único. Deverá ser observado o prazo de carência de 120 (cento e vinte) dias, contados do último auxílio recebido, para que o empreendimento possa voltar a receber benefício do município, nos termos desta Lei.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao procedimento administrativo de requerimento, análise, fiscalização, prorrogação, suspensão, cessação e restituição de valores.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 23 de abril de 2.026

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:95D28B8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

MUNICIPIO DE CERRO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 25/2026 - CONCURSO PUBLICO 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2025, CONVOCA a candidata aprovada para os seguinte cargo pertencente ao Quadro de Pessoal do Município abaixo relacionado, conforme relação constante no edital nº 14/2025 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo:
- CRISTINA TELLES, candidata habilitada e aprovada em 3º lugar, para o cargo efetivo de NUTRICIONISTA.
Observadas as seguintes condições:
DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1. O candidato relacionado neste edital, após receber a convocação, deverá entrar em contato com o setor de RH, por e-mail ou presencial com sede na Rua América, n° 100, centro, cidade Cerro Grande/RS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no horário compreendido entre às 07:30h às 11:30h e 13:00 às 17:00 h para assinar ou mencionar o interesse na vaga. No mesmo ato deverá o nomeado apresentar documentação pertinente para nomeação ao cargo.
a) O candidato deverá se submeter a consulta médica de admissão agendada pela Prefeitura Municipal com médicos conveniados.
1.1. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 20 (vinte) dias corridos para entregar a documentação relacionada no item 16.3.1 do edital n 01/2025 - abertura do certame -
1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência para nomeação.
1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES/ATESTADOS MÉDICOS:
2. O candidato, ora convocado, deverá apresentar exames médicos e atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, conforme item 1 deste edital (e conforme cada cargo que é exigido pelo Edital nº 01/2025), sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de

deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 (trinta- dias).
DA POSSE
3. Cumpridas as exigências constantes nos itens acima, o candidato deverá se apresentar imediatamente ao setor de Recursos Humanos (RH) para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado. Devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.
Cerro Grande/RS, 23 de abril de 2026.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patche Helena Michel
Código Identificador:ECBB0A52

MUNICIPIO DE CERRO GRANDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2026 EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

O **Município de Cerro Grande**, representado pelo Prefeito, Sr. Alvaro Decarli, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sob contratação de regime de CLT, para atender necessidade de excepcional interesse público do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da Legalle Concursos Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes.
CARGOS TEMPORÁRIOS: Agente Comunitário de Saúde, Monitor de Ensino e Motorista.
CRONOGRAMA: Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado: 24/04/2026; Período de inscrições pela internet, através do site: *www.legalleconcursos.com.br* de 24/04/2026 a 30/04/2026, até 18h; Aplicação da Prova Teórico-Objetiva: 16/05/2026; e, Homologação dos Resultados Finais: 01/06/2026.
DIVULGAÇÃO: É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e/ou comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado publicados na internet, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.cerrogrande.rs.gov.br*.

Cerro Grande, 24 de abril de 2026.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patche Helena Michel
Código Identificador:BEC2E24E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2026

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento aos alunos da rede pública municipal, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo. Contrato nº: 40/2026 Contratado: BUTIATUR EXPRESSO DE VIAGENS LTDA. CNPJ: 02.238.124/0001-35 Valor Total: R$150.509,70 (cento e cinquenta mil, quinhentos e nove reais e setenta centavos).
Cerro Largo, 23 de abril de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:17E3B2F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 41/2026

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para acolhimento do idoso Valdir Angnes dos Santos, de acordo com o parecer emitido pela equipe técnica do CREAS, embasado em Despacho/Decisão Judicial nº 5000498-12.2026.8.21.0043/RS, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo. Contrato nº: 41/2026 Contratado: RESIDENCIAL MV LTDA. CNPJ: 63.664.008/0001-72 Valor Total: R$ R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Cerro Largo, 23 de abril de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:58D2EFE4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 43/2026

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fabricação de 10 (dez) lixeiras metálicas destinadas ao acondicionamento de resíduos sólidos em áreas rurais e pontos estratégicos do interior do município, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo. Contrato nº: 43/2026 Contratado: MAGNO CANTINI MIRANDA - MEI. CNPJ: 49.015.604/0001-09 Valor Total: R$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
Cerro Largo, 23 de abril de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:2D57D977

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2026

Extrato da Dispensa de Licitação n° 34/2026, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA O ÔNIBUS ESCOLAR COM PLACA IVY7875, tendo como contratada a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pelo valor total de R$ 3.445,12 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).
Cerro Largo, 23 de abril de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:C380AADA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2026

Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 08/2026, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE ORGANIZER E CONSULTORIA DE LIMPEZA, tendo como contratada a empresa MICHELE PEREIRA RIBEIRO, pelo valor total de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Cerro Largo, 23 de abril de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:1DC75453

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FRACASSADO PE 012-2026

Prefeitura Municipal de Charqueadas
O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município, torna pública o **RESULTADO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1306/2026**, para Contratação de Bens e Serviços (CBS) para aquisição e Aplicação de 172 toneladas de calcário dolomítico com PRNT minimo de 70% em solo agrícola para a secretaria municipal de agricultura e economia solidaria. **Item: 001 – Fracassado: Por valor inexequível**. Charqueadas, 23 de abril de 2026.

RONALDO MACHADO DE SOUZA –
Secretário Municipal de Agricultura e Economia Solidária.

Publicado por:
Gabriel Borges Silveira
Código Identificador:3EF5E9BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL NOMEAÇÃO LICENCIADOR AMBIETAL 013/2026

EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 013/2026
CONCURSO PÚBLICO 001/2023
ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, faz saber, por meio deste Edital, que está sendo nomeada a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público 001/2023, devendo comparecer ao Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh. O prazo para a posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência da candidata à nomeação do referido cargo. **GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

Nome	Cargo	Colocação
MÔNICA PARREIRA	Licenciador Ambiental	2º

.ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:CF813E29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5141/2026

LEI Nº 5141/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Revoga a Lei Municipal nº 5.134/2026, que cria gratificação específica para o exercício temporário da função de Licenciador Ambiental.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 5.134/2026, de 10 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:6095A8A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5142/2026

LEI Nº 5142/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Altera as atribuições do Cargo de Licenciador Ambiental, constante no Anexo I da Lei 4629/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. - Ficam alteradas as atribuições do Cargo de Licenciador Ambiental, constante no Anexo I, da Lei 4629/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:
CATEGORIA FUNCIONAL: Licenciador Ambiental
PADRÃO DE VENCIMENTO:15
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, programar, coordenar e executar atividades técnicas relacionadas ao licenciamento ambiental no âmbito do Município; Analisar, instruir e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental relativos a atividades ou empreendimentos que utilizem recursos naturais, potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental; Elaborar laudos, relatórios técnicos, estudos e diagnósticos ambientais, no âmbito de sua área de atuação; Realizar vistorias e inspeções técnicas necessárias à instrução de processos de licenciamento ambiental, emitindo os respectivos relatórios; Estabelecer critérios técnicos para acompanhamento e monitoramento de atividades licenciadas, inclusive quanto ao cumprimento de condicionantes ambientais; Acompanhar e avaliar a qualidade dos recursos ambientais, tais como água, ar, solo, fauna e flora, no âmbito municipal; Emitir e assinar licenças, autorizações, declarações e demais atos administrativos vinculados ao licenciamento ambiental, conforme legislação vigente; Manifestar-se tecnicamente sobre obras, atividades, planos e projetos, públicos ou privados, que possam impactar o meio ambiente; Participar da elaboração, execução e atualização de programas, planos e projetos ambientais em nível municipal, bem como daqueles de âmbito estadual e federal em que o Município esteja inserido; Elaborar e atualizar o Diagnóstico e Relatório de Qualidade Ambiental do Município; Atuar na análise e gestão de informações relativas a substâncias perigosas, resíduos sólidos e demais fatores de risco ambiental; Propor medidas de controle, mitigação e compensação de impactos ambientais, com base na legislação aplicável; Prestar apoio técnico às ações de fiscalização ambiental, quando solicitado, inclusive mediante emissão de pareceres e laudos; Instruir processos administrativos ambientais, inclusive aqueles relacionados a infrações, quando envolverem análise técnica; Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de ações ambientais; Manter interlocução com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, prestando informações técnicas quando solicitado; Elaborar e assinar projetos para captação

de recursos junto a órgãos estaduais e federais, na área ambiental; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido pela legislação; Executar atividades de educação ambiental e orientação técnica a usuários e empreendedores; Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação que lhe forem atribuídas.
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:37DEB4D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5143/2026

LEI Nº 5143/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

ALTERA §3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 4.356 DE 19/03/2018 QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados o inciso §3º do art. 1º da Lei Municipal 4.356/2018, que passara a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º[...]
§ 1º [...]
§ 2º [...]
§ 3º Para exercer as funções de Fiscal de Contratos, o servidor deverá ocupar cargo Município de Coronel Bicaco-RS, com instrução de nível superior completo em um dos seguintes cursos: Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia (Ciências Econômicas), Administração ou Direito.
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:271443D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 195/2026

PORTARIA 195/2026, de 23 de abril de 2026.

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA MÔNICA PARREIRA, PARA O CARGO DE LICENCIADOR AMBIENTAL.

ARLEU VALADAR MACHADO, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **MÔNICA PARREIRA**, *CPF nº ***.021.410-*, *para o cargo de Licenciador Ambiental***, PA**DRÃO **15 Classe A**, do Quadro Geral, carga horária semanal 40 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação em 2º lugar no concurso público n° 001/2023, homologado em 11 de março de 2024.

Art. 2º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – A servidora será lotada na Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:8EFB6287

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 196/2026

PORTARIA Nº 196/2026, de 23 de abril de 2026.

Prorroga Concessão de Auxílio-doença a servidora ocupante do cargo de Servente.

ARLEU VALADAR MACHADO, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Su**l, no uso de suas atribuições legais;

Considerando inspeção médica realizada no dia 22 de abril de 2026, que constatou a incapacidade laboral,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar concessão de auxílio-doença, a servidora **MARIA NILZA FORTES BUENO,** ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 17 de abril a 17 de outubro de 2026, de acordo com a Inspeção Médica realizada pelo Médico Dr. Dari Leonhardt CRM 12393.

Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 18 de outubro de 2026.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO -RS, AOS 23 DIAS DO MÊS ABRIL DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:AF595E90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO N.º 06/2026 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO N.º 06/2026 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
O Município de Cotiporã, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público nº. 01/2025, regido pelo Edital n.º 001/2025, de 08 de dezembro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Homologa-se o Resultado Final do Processo Seletivo Público para o emprego de Agente de Combate às Endemias. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites do Instituto Legalle: www.institutolegalle.org.br e do Município: www.cotipora.rs.gov.br. Cotiporã/RS, 23/04/2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CARLOS BREDA,
Prefeito Municipal de Cotiporã/RS.

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:C86D2635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: SUPERMERCADO MF SCUSSEL LTDA
CNPJ: 04.365.216/0001-01
OBJETO: Registro de Preços de gêneros alimentícios – lanches, que serão utilizados nas atividades de diversos setores da Administração Municipal.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2026
PRAZO/VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 34.781,45 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Cotiporã, 23 de abril de 2026.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:C25C73C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA NONA MARIA LTDA
CNPJ: 17.171.340/0001-88
OBJETO: Registro de Preços de gêneros alimentícios – lanches, que serão utilizados nas atividades de diversos setores da Administração Municipal.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2026
PRAZO/VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 173.235,50 (cento e setenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

Cotiporã, 23 de abril de 2026.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:AB1036CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 46/2026

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 46/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA.
CONTRATADA: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIRAU. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE TERMO DE CREDENCIAMENT0 CIRAU Nº 52/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO CIRAU Nº 004/2025
INICIO:23/04/2026**VIGÊNCIA:**23/04/2027
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA / PREFEITO MUNICIPAL. **PELA EMPRESA:**JOSE MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:C9F973EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 47/2026

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 47/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA.
CONTRATADA: ANGELS CENTRO DE CONSULTAS E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIRAU. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE TERMO DE CREDENCIAMENT0 CIRAU Nº 49/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO CIRAU Nº 004/2025
INICIO:23/04/2026**VIGÊNCIA:**23/04/2027
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA / PREFEITO MUNICIPAL. **PELA EMPRESA:**ANGELA DOS SANTOS BRUM

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:F9E426D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 75/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - CIPLAM 010/2024

MUNICÍPIO DE COXILHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 75/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - CIPLAM 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADAS: ALTERMED - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. | BROILO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. | CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. | CIRÚRGICA SANTA CRUZ - COM . PROD. HOSP. LTDA. | CRISTÁLIA - PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. | DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | DIMEVA - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP | FARMÁCIA TRUZZI LTDA. | GEMELI MEDICAL - LTDA. | GOLDENPLUS - COM DE MED E PROD HOSP LTDA. | ILG COMERCIAL EIRELI | INOVAMED - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. | K M KRUPINSKI MAIS SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS |

MCW - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. | MEDILAR IMP.DISTR.PROD.MÉDICO.HOSP.S/A | METTA FARMACÊUTICA LTDA. | MULTIFARMA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | NATCOFARMA DO BRASIL LTDA. | NOVA MEDICAMENTOS LTDA. | PHARMA LOG - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. | PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. | PRATI, DONADUZZI & COMPANHIA LTDA. | PROMEFARMA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. | S & R DISTRIBUIDORA LTDA. ME | SOMA/RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. | TOPNORTE - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, JT MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR DO PROCESSO R$ 758.664,34 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO (CIPLAM).
INICIO: 14/04/2026 VIGÊNCIA: 14/04/2027
COXILHA/RS, 14 DE ABRIL DE 2027.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Amarante
Código Identificador:C53331C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2026: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para os trajetos nº20 e nº21*. Data da abertura das propostas no dia **21 de maio 2026 às 08:30 horas**. Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Crissiumal, 23 de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:EDDBFE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2026: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o *registro de preços unitários para a aquisição de placas de sinalização viária e equipamentos de sinalização e segurança, com fornecimento e instalação, destinados à manutenção, organização e segurança do trânsito nas vias urbanas e rurais do município.* Data da abertura das propostas no dia **25 de maio 2026 às 08:30 horas**. Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Crissiumal, 23 de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:845E3D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 055/2026: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, Licitação Exclusiva para ME, EPP, MEI e Equiparados, sediados local ou regionalmente, cujo objeto é o *registro de preços unitários para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, consistentes no planejamento, organização e execução de oficinas de dança, canto, coral e educação física, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, usuários dos serviços públicos.* Data da abertura das propostas no dia **20 de maio 2026 às 08:30 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br**.**

Crissiumal, 23 de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E591A238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 056/2026

PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 056/2026: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é o *registro de preços unitários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho (SST), compreendendo a elaboração, implementação e gestão dos programas legais obrigatórios, realização de exames ocupacionais e complementares, emissão de laudos técnicos, avaliações e treinamentos, em conformidade com a legislação vigente, para atendimento aos servidores municipais.* Data da abertura das propostas no dia **20 de maio 2026 às 14:00 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br**.**

Crissiumal, 23 de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:EA1A8522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 059/2026

PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 059/2026: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é o *registro de preços unitários para contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para prestar serviço de perfuração e detonação na pedreira municipal.* Data da abertura das propostas no dia **26 de maio 2026 às 08:30 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br**.**

Crissiumal, 23 de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:58BC20FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2026. Objeto: Realização de serviços de recuperação e manutenção de um trecho de estrada rural com aproximadamente 5.000 metros de extensão, localizado na estrada de acesso à Localidade de Santa Fé, no município de Derrubadas/RS através de recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 4553/2025 - Processo nº 25/1300-0004291-3. Empresa(s) vencedora(s): TIRADENTES ESCAVACOES LTDA - CNPJ 19.726.516/0001-46 - Valor R$ 47.888,82;

Derrubadas/RS, 23 de abril de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:990D7B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2025
O Município de Derrubadas/RS torna público, que a licitação modalidade Chamamento Público nº 04/2025, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consertos e trocas de pneus, lavagem e serviços de lubrificação, foi declarada DESERTA.

Derrubadas/RS, 23 de abril de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:4581A59D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O Município de Dois Lajeados torna pública a realização da seguinte licitação: Concorrência Eletrônica n° 004/2026, cujo objeto é a execução de serviços de pavimentação asfáltica de estradas vicinais no município de Dois Lajeados, acesso à Comunidade Linha Silveira Martins, com fornecimento de material e mão-de-obra, com recursos oriundos do Convênio Transferegov.br n° 980327/2025, celebrado entre o Município de Dois Lajeados e a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e contrapartida do Município. Início do recebimento de propostas às 14h do dia 24/04/2026 e término às 08h59min do dia 12/05/2026. Data e horário da sessão virtual: 12/05/2026, às 09h. Endereço virtual: www.bllcompras.org.br. Edital e maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3471-1122. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.doislajeados.rs.gov.br, no Portal da Transparência, nas abas Licitações e/ou Publicação de Editais de Licitações / Ano 2026 e www.bllcompras.org.br.

Dois Lajeados, RS, 23 de abril de 2026.

DAIAN CAVANUS,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Juliana Denardi
Código Identificador:78866F82

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O Município de Dois Lajeados torna pública a realização da seguinte licitação: Concorrência Eletrônica n° 005/2026, cujo objeto é a execução de serviços de pavimentação asfáltica de estradas rurais no município de Dois Lajeados, acesso à Comunidade Linha Fernando Abott - Monte Briga, com fornecimento de material e mão-de-obra, com recursos oriundos do Convênio FPE nº 2025/5100, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Dois Lajeados e contrapartida do Município. Início do recebimento de propostas às 14h do dia 24/04/2026 e término às 08h59min do dia 13/05/2026. Data e horário da sessão virtual: 13/05/2026, às 09h. Endereço virtual: www.bllcompras.org.br. Edital e maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3471-1122. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.doislajeados.rs.gov.br, no Portal da Transparência, nas abas Licitações e/ou Publicação de Editais de Licitações / Ano 2026 e www.bllcompras.org.br.

Dois Lajeados, RS, 23 de abril de 2026.

DAIAN CAVANUS,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Juliana Denardi
Código Identificador:317EE7F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 27/2026

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº27/2026 para Contratação de empresa para executar serviços de recuperação e revitalização de estradas em diversas localidades do município. A abertura da licitação será às 14h do dia 11 de maio de 2026. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 07h30min às 12horas e das 13h30min às 17horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelo site: www.pdrmcard.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

*Edital de Prego*ão Eletrônico nº 15/2026

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026 para Aquisição de escavadeira hidráulicaconforme Convênio Trasnferegov.br nº 988153/2025 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 07 de maio de 2026. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 07h30min às 12horas e das 13h30min às 17horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelos sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026 para Aquisição de EPI'S. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 08 de maio de 2026. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 07h30min às 12horas e das 13h30min às 17horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelos sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2026

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 17/2026 para Aquisiçãodeeletrodomésticos, utensílios domésticos, mobiliário e equipamentospara secretarias e departamentos.O processo Licitatório é exclusivo às Empresas beneficiárias da LC Nº 123/2006. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 12 de maio de 2026. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 07h30min às 12horas e das 13h30min às 17horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelos sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:C6D59E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– BANDA PORTAL DA SERRA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ nº 53.827.348/0001-13 Contrato Administrativo nº 154/2026 – Inexigibilidade 009/2026 – Promover Show musical em comemoração ao Dia Municipal das Etnias. Valor de R$ 20.000,00 Assinatura: 23/04/2026
– 53.734.751 GEORGE DRIWOSKI CNPJ nº 53.734.751/0001-06 Contrato Administrativo nº 155/2026 – Inexigibilidade 009/2026 – Promover Show musical em comemoração ao Dia Municipal das Etnias. Valor de R$ 2.800,00 Assinatura: 23/04/2026

– GRUPO DE PRESERVAÇÃO ETNICA POLONESA CNPJ nº 27.017.436/0001-40 Contrato Administrativo nº 156/2026 – Inexigibilidade 009/2026 – Promover apresentação de danças folclóricas do dia Mundial das Etnias. Valor de R$ 3.980,00 Assinatura: 23/04/2026

–CLACIANE APARECIDA REGINATTO CNPJ nº 05.663.800/0001-06 Contrato Administrativo nº 157/2026 – Inexigibilidade 010/2026 – Promover Show musical em comemoração ao Dia do Município. Valor de R$ 30.000,00 Assinatura: 23/04/2026

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:6DF2A2A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29.26

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026: Data: 11/05/2026 às 09:10 horas, objeto: Fornecimento de aparelhos de ar condicionado, ventiladores, aquecedores e cortinas de ar. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:143999CF

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.26

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
O Município de Eldorado do Sul torna público que foi procedida retificação, no edital acima referido e fica alterada a data de abertura para o dia 12/05/2026 às 09h10.

Secretaria da Educação

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:A9B0D030

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 10.999, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 10.999, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTINGENCIAMENTO E PREPARAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL PARA EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL/RS, JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, no uso das atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e com a continuidade qualificada dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que governar com responsabilidade implica, sobretudo, na capacidade de antecipar cenários, agir preventivamente e adotar medidas que assegurem a proteção da população antes que situações críticas se instalem;

CONSIDERANDO os efeitos devastadores da enchente ocorrida no ano de 2024, que atingiu severamente o território do Município de Eldorado do Sul, demandando esforços extraordinários de reconstrução e assistência à população;

CONSIDERANDO a recorrência de novos eventos climáticos adversos no ano de 2025, os quais exigiram novamente mobilização relevante da estrutura administrativa e financeira do Município;
CONSIDERANDO as projeções climáticas para o ano de 2026, especialmente em razão da influência do fenômeno El Niño, que indicam maior probabilidade de eventos extremos, como chuvas intensas, exigindo monitoramento contínuo e atuação preventiva por parte da Administração;
CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento da eficiência do gasto público, mediante a adequada alocação de recursos em áreas prioritárias;

CONSIDERANDO que a experiência recente evidencia a necessidade de atuação antecipada e planejada do Poder Público, com a constituição de capacidade financeira e orçamentária para resposta rápida e eficaz a situações emergenciais;

CONSIDERANDO que medidas preventivas são mais eficientes, menos onerosas e mais protetivas à população do que ações exclusivamente reativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A da Constituição Federal, que autoriza a adoção de mecanismos de ajuste e controle da despesa pública;

CONSIDERANDO que a reorganização orçamentária ora promovida tem caráter estratégico, preventivo e temporário, visando assegurar a resiliência fiscal do Município diante de cenários adversos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública do Município de Eldorado do Sul, medidas de reorganização orçamentária, qualificação do gasto público e otimização da execução das despesas, com foco na preparação do Município de Eldorado do Sul para o enfrentamento de eventos climáticos adversos.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser tratadas como estratégicas e prioritárias, podendo, para tanto, haver redirecionamento de recursos, reprogramação orçamentária e adoção de medidas administrativas necessárias à sua execução.

Art. 2º Ficam estabelecidas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes vedações, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto os derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início das medidas de que trata este Decreto;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal; e
d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares.

V – Realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição de vacâncias;

VI – Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive indenizatórios, exceto quando decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior;

VII – Criação de despesa obrigatória;

VIII – Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX – Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação de despesas com subsídios e subvenções;

X – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto têm como finalidade:
I – fortalecer a capacidade de resposta do Município em situações de emergência;
II – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;
III – priorizar ações de prevenção, mitigação e enfrentamento de riscos climáticos;
IV – promover o uso responsável, eficiente e estratégico dos recursos públicos.

Art. 4º Caso verificada a superação do limite de 95% da relação entre despesas correntes e receitas correntes, aplicam-se, adicionalmente, as vedações previstas no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal, especialmente:
I – Vedação à concessão de garantias pelo Município;
II – Vedação à realização de operações de crédito, ressalvadas aquelas destinadas a projetos específicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As Secretarias Municipais, os Centros Administrativos Regionais e as Gerências, deverão promover a revisão de suas programações, priorizando:
I – ações voltadas à proteção da população;
II – investimentos e despesas relacionadas à defesa civil;
III – manutenção da infraestrutura urbana essencial;
IV – medidas preventivas para enfrentamento de eventos climáticos.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer medidas complementares de limitação de empenho e movimentação financeira, visando garantir o cumprimento dos objetivos deste Decreto.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto possuem caráter preventivo, estratégico e temporário, podendo ser revistas conforme a evolução do cenário fiscal e climático.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa dos gestores envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:231D717A

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N° 6.277, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

LEI MUNICIPAL N° 6.277, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo/2026 aos imóveis atingidos pela enchente ocorrida no ano de 2025 no Município de Eldorado do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º O Executivo Municipal concede a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo/2026, no percentual de 100% (cem por cento), aos imóveis atingidos pela enchente ocorrida no ano de 2025, reconhecidos pelo Decreto Municipal nº 10.543/2025.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei restringe-se ao exercício de 2026, sem prejuízo das medidas compensatórias e restitutórias previstas nesta Lei, aos contribuintes que já tenham efetuado o pagamento do tributo neste exercício.

Art. 3º Terão direito ao benefício de isenção:
I – Os imóveis localizados nas áreas atingidas, conforme delimitação da mancha de inundação/2025 – Eldorado do Sul/RS;
II – Os imóveis que foram atingidos pela enchente de 2025, que não se encontram na delimitação da mancha de inundação/2025 – Eldorado do Sul/RS, mediante comprovação, via requerimento formal, de que o imóvel foi efetivamente afetado.
§ 1º A concessão de que trata o inciso I, dar-se-á automaticamente, em expediente processado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
§ 2º A concessão de que trata o inciso II, dependerá de requerimento do interessado e da comprovação de que o imóvel foi efetivamente atingido, mediante abertura de protocolo e nos termos deste regulamento, o qual será analisado pelos setores competentes desta Administração Municipal.
Art. 4º A isenção prevista nesta Lei possui caráter não cumulativo e complementar, destinando-se exclusivamente aos contribuintes que não tenham sido beneficiados com isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2026 em razão de legislação anterior.

Art. 5º Os contribuintes que já efetuaram o pagamento, total ou parcial, do IPTU/2026 e que tiveram seus imóveis atingidos pela enchente ocorrida no ano de 2025, farão jus às seguintes medidas:
I – Compensação do valor pago em 2026, com o IPTU devido no exercício de 2027;
II – Na hipótese do valor pago no exercício de 2026 ser superior ao IPTU lançado para o exercício de 2027, o saldo remanescente poderá ser aproveitado em exercícios posteriores, conforme regulamentação;
III – Excepcionalmente, os contribuintes que já tenham efetuado o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2026 e que, no exercício de 2027, venham a preencher os requisitos para concessão do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.738, de 3 de outubro de 2007, farão jus ao ressarcimento dos valores desembolsados, desde que não tenham sido objeto de compensação na forma dos incisos anteriores.
§ 1º A compensação de que trata o inciso I será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, mediante lançamento a crédito do contribuinte para o exercício subsequente.
§ 2º O ressarcimento de que trata o inciso III dependerá de requerimento administrativo do interessado, a ser formalizado mediante protocolo, e ficará condicionado à verificação do cumprimento dos requisitos pela SEFAZ.
§ 3º O procedimento, prazos e forma de operacionalização da compensação e do ressarcimento serão definidos em Decreto Municipal específico.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, os critérios, procedimentos administrativos, prazos e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 5.969/2025, para fins de reconhecimento do direito à isenção de que trata esta Lei.
I – Fica expressamente vedada a concessão da isenção prevista nesta Lei, aos imóveis já contemplados com benefício fiscal referente ao exercício de 2026.
II – A eventual existência de benefício anterior impede, por si só, a concessão de nova isenção para o mesmo exercício, ainda que decorrente de fato gerador diverso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eldorado do Sul, 22 de abril de 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:1932D9B6

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 394, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 394, de 15 DE ABRIL DE 2026.

"EXONERA o SERVIDOR PABLO VINICIOS DOS REIS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **EXONERA**, a partir de 15 de abril de 2026, o servidor **PABLO VINICIOS DOS REIS SANTOS ,** matrícula 7272-9, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, Padrão "CC4", no qual foi nomeado através da Portaria nº 042/26.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:D3CCBDF4

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 400, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 400, de 16 DE ABRIL DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº 357/26 E DESIGNA SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE PARA ATUAREM COMO ANALISTAS JUNTO AO SISTEMA INTEGRAR/RS DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL (JUCIS/RS)"

JULIANA DIAS FAGUNDES CAVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base no Termo de Convênio FPE nº 0082/2022 de 14/01/22, no Decreto Municipal nº 10.611/25 de 12/08/25 e de acordo com o Memorando 1Doc nº 6.033/26, resolve:
Art. 1º - Designar servidores da municipalidade, conforme abaixo especificado, a atuarem como**ANALISTAS**junto ao Sistema Integrar/RS da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCIS/RS).

- Jackson Cleo Gomes Meneses, Administrador, mat. 3698-6 (Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SEFAZ)

- Rogério Carvalho Roberto, Assistente Administrativo, mat. 3145-3 (Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SEFAZ)

- Mônica de Aguiar Schaedler, Auxiliar Administrativo, mat. 6490-4 (Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SEFAZ)

- Cátia Conzatti Costa, Auxiliar Administrativo, mat. 6985-0 (Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SEFAZ)

- Manoel Varner Lima da Silva, Diretor de Departamento, mat. 7457-8 (Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SEFAZ)

- Mara Regina Yeggli Elias, Assistente Especial, mat. 7475-6 (Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico - SEFAZ)

- Ana Paula Brito da Silva, Fiscal Sanitarista /Meio Ambiente, mat. 5696-0 (Secretaria Municipal de Saúde - SMS)

- Helena Christina Mesquita Vinheiros, Médica Veterinária, mat. 4795-3 (Secretaria Municipal de Saúde - SMS)

- Eder Mallet de Souza, Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente, mat. 7011-4 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAM)

- Vilson Ricardo Selle, Assessor Superior Especial, mat. 7313-0 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAM)

- Daiane Moch, Auxiliar Administrativo, mat.6903-5 (Gabinete da Prefeita / GEDURC)

- Alessandra Cruz Araújo, Assessor Superior Especial, mat. 7232-0 (Gabinete da Prefeita / GEDURC)

- Cristiane Andrade da Silva, Médica Veterinária, mat. 7531-0 (Secretaria Municipal de Agricultura - SMAG)

Art. 2º -Fica revogada a Portaria nº 357 de 09 de abril de 2026.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:89DFB89E

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 401, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 401, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA NATHALIA SANTOS DA SILVA"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 3.921/13, e atendendo ao que consta no Protocolo Servidor 1Doc nº 1.581/26, **CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **NATHALIA SANTOS DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, matrículas 4537-3, a partir de 10 de abril de 2026, retornando as atividades profissionais em 07 de outubro de 2026.

GABINETE Da PREFEITa MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:1F306A2E

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 402, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº 1.365/25 E DESIGNA SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE PARA COMPOREM A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO MUNICIPAL - PAE/PALM"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Memorando 1Doc nº 6.231/26, resolve:
Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores da Municipalidade para comporem a Comissão de Processo Administrativo Especial e a Comissão de Processo Administrativo Licitatório Municipal (PAE/PALM), com as seguintes atribuições:

a) instaurar, conduzir e concluir Processos Administrativos Especiais destinados à apuração de possíveis condutas irregulares atribuídas a ex-servidores, praticadas durante o exercício de suas funções ou em relação a servidores ainda em atividade, nos casos em que não seja cabível a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;
b) instaurar, conduzir e concluir processos administrativos para apuração de infrações cometidas por licitantes, fornecedores ou contratados contra a Municipalidade, bem como aplicação das sanções correspondentes, se for o caso".

COMISSÃO

PRESIDENTE: ROSENARA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula 5500-0
1º MEMBRO: DAMARIS BRUTTI, Auxiliar Administrativo, matrícula 7020-3
2º MEMBRO: DEISI REJANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Assistente Especial, matrícula 7399-7
3º MEMBRO: CARLA RODRIGUES TOTTA, Chefe de Gabinete, matrícula 7308-3
4º MEMBRO: MAXIMILIANO DE ANDRADE CABRAL, Assistente Especial, matrícula 7264-8

Art. 2º – O servidor designado para a função de Presidente da Comissão, perceberá o adicional de função no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a Lei Municipal n° 1.493/02 e suas alterações.

Art.3º - Os servidores designados como membros da comissão, perceberão o adicional de função no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a Lei Municipal n° 1.493/02 e suas alterações.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 1.365 de 15 de setembro de 2025..

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:FC57150D

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 403, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 403, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR DILERMANDO RAFAEL DE MENDONÇA VIEGAS**"**

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de acordo com o Protocolo Servidor 1Doc nº 1.606/26, **CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor **DILERMANDO RAFAEL DE MENDONÇA VIEGAS**, Auxiliar Administrativo, matrícula 6829-2, no período de 16 de abril de 2026 a 16 de maio de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:ABDA9507

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 404, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 404, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº 318/26 E DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOREM O GRUPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO SUL - PMS 2026/2029."

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Memorando 1Doc nº 5.164/26, resolve:
Art. 1º Designar representantes para comporem o **GRUPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO SUL - PMS 2026/2029**, conforme segue:

1) Rodrigo Tubino Saraiva- Secretário Municipal da Saúde - Matrícula 7499-3;
2) Antenor Yuzo Sato - Procurador Adjunto SMS – Matrícula 7255-9;
3) Jeferson da Silveira – Enfermeiro - Matrícula 6004-6;
4) Priscilla Gonçalves Casanova Soeiro – Enfermeira - Matrícula 3020-1;
5) Alessandra Bittencourt de Lemos - Bióloga - Matrícula 3608-0;
6) Ana Paula Brito da Silva – Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente - Matrícula 5696-0;
7) Alessandra Rivero Hernandez – Odontóloga – Matrícula 6239-1;
8) Ariel da Silva Pereira - Médico RT – Matrícula 4826-7;
9) Daniel Antônio Meirelles Minotti – Aux. Administrativo – Matrícula5474-7
10) Ana Paula Ribeiro Bianchi – Farmacêutica - Matrícula 5851-3;
11) Luciana Chaves Matos – Odontóloga-RT – Matrícula 4447-4;
12) Vera Fabiana Lacerda de Vasconcelos - Contadora – Matrícula 6186-7;
13) Andréa de Souza Lobato – Enfermeira - Matrícula 6095-0;
14) Fernanda Perlin de Cesaro - Psicóloga - Matrícula 4451-0;
15) Vitória Petrini Maszlock – Enfermeira – Matrícula 6151-4;
16) Tamara Bittencourt Naiber – Técnico em Enfermagem - Matrícula 4977-8;
17) Michelle Demichei – Enfermeira – Matrícula 3339-1;
18) Cristina Silva Baldez - Auxiliar Administrativo – Matrícula 6684-2;
19) Roséli Fagundes de Souza – Enfermeira-RT – Matrícula 6376-2;
20) Claudia de Azevedo Crespo - Farmacêutica - matrícula 3354-5; e
21) Cristiane Rocha Antunes – Fisioterapeuta - Crefito 5/24653F, representante dos prestadores de serviço do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:7C1478FA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 405, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 405, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"DESIGNA A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, LOTADA NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PARA PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO ESPECIAL DE GABINETE"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta na Lei Municipal nº 5.415/22 e suas alterações e de acordo com o Memorando 1Doc nº 6.043/26, **DESIGNA A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, LOTADA NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PARA PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO ESPECIAL DE GABINETE**, fazendo jus ao adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu padrão, conforme abaixo especificado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	DATA
1927-5	SUSANA RENATA LOVATO DE AZEVEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/04/2026

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:A8BC4487

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°010/2026

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para a execução da pintura da sinalização viária horizontal de vias públicas.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$ 45.320,68 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).
Fornecedor(a): D.J Fornazieri.
Entre Rios do Sul, RS, 23 de Abril de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:CC867D65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 14.133)Nº 20/2026

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 20/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para impressão, cópias e digitalização de mapas e projetos, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura: 12/05/2026 às 08:30 horas,** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 23 de abril de 2026.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:8439D460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 14.133)Nº 39/2026

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 39/2026 Objeto: Aquisição de lembranças oficiais destinadas a distribuição em eventos, por Sistema de Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, com Recursos Não Vinculados de Impostos. **Abertura: 11/05/2026 ás 08h30min**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim 23 de Abril de 2026.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:D04C37B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 A Divisão de Editais da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** que quanto ao **PREGÃO ELETRÔNICO 38/2026,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de lembranças oficiais, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Inovação e Turismo, com Recursos não Vinculados de Impostos, **houve retificação do Edital, sendo que foi acrescentado o item 15. DAS AMOSTRAS.** Tendo em vista que as correções promovidas não alteram substancialmente as propostas de eventuais empresas interessadas, o Edital **permanecerá com data de abertura no dia 27/04/2026 às 08h30 min.** Erechim/RS, 23 de abril 2026.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:2AFD431D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS MUNICIPAIS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos Municipais:
DECRETO 6.146 DE 16 ABRIL DE 2026 – Altera o Decreto n.º 5.896/2025, que Nomeia os Membros da Junta Administrativa de Recursos Fiscais – JARF.
DECRETO 6.147 DE 17 ABRIL DE 2026 – Aprova o projeto de regularização fundiária urbana – REURB do núcleo Esperança I – Presidente Vargas neste Município de Erechim/RS.
DECRETO 6.148 DE 17 ABRIL DE 2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, 01 (um) Trator Agrícola, Modelo 6100J e 01 (uma) Retroescavadeira, Modelo 504202 RD406, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, do Estado do Rio Grande do Sul.
DECRETO 6.149 DE 17 ABRIL DE 2026 – INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO, CONHECIDO COMO ESPERANÇA I – PRESIDENTE VARGAS, NESTE MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.
DECRETO 6.150 DE 17 ABRIL DE 2026 – INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO, CONHECIDO COMO RIO TURVO, NESTE MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

Erechim/RS, 23 de abril de 2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Andrea Zill
Código Identificador:F75C3FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS MUNICIPAIS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte Decreto Municipal:
DECRETO 6.151 DE 22 ABRIL DE 2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, 01 (um) Trator Agrícola, Modelo 6100J e 01 (uma) Retroescavadeira, Modelo 504202 RD406, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, do Estado do Rio Grande do Sul.

Erechim/RS, 23 de abril de 2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Andrea Zill
Código Identificador:2B5C6577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 336/2026, PROCESSO 11575/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **CLEUSA DA ROSA DIECHETI.** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para manutenção dos queimadores dos tanques de armazenagem da Usina de asfalto da Central de Britagem. Valor

total de **R$45.960,00**. Fundamento Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 23/04/2026.

MARIO ROGÉRIO ROSSI,
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Publicado por:
Jenifer Cieslak
Código Identificador:BE4493E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 DO PROCESSO Nº 44/2026

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.
CONVENIADA: TAIS SIMON LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO E SERVIÇO DE PODA COM CAMINHÃO CESTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA OU/E ETP

VALOR TOTAL: R$ 219.750,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 31/12/2026

ERVAL SECO-RS, 23 DE ABRIL DE 2026

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:5BAFD549

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 DO PROCESSO Nº 44/2026

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.
CONVENIADA: GILCEU LIMA DA COSTA

OBJETO: OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO QUANTO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO DE ÁGUA PARA RESERVATÓRIOS NO INTERIOR, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, E DEMAIS LOCAIS EM QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS

VALOR TOTAL: R$ 79.500,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 31/12/2026

ERVAL SECO-RS, 23 DE ABRIL DE 2026

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:BB7F6A9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 50014/2024 - PE 149/2023

CONTRATO Nº 50014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 378/2023

As partes, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, CNPJ 13.016.717/0001-73 representada por seu Diretor Geral Interino, **Sr. Jonatã Carvalho da Silva**, nos autos denominada **Contratante**, e **PRO VIDA SOLUÇÕES SERVIÇOS, CNPJ: 50.695.831/0001-01** denominada **Contratada** de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Renovação da Vigência Contratual e Reajuste .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO
2.1. Fica prorrogado o presente contrato a contar de 14 de fevereiro de 2026, pelo período de 12 (doze) meses até 13 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE
3.1. Fica reajustado o valor a ser pago à contratada em 4,7655% conforme IPCA dos últimos doze meses da seguinte forma:
3.2. O Valor Mensal de R$ 356.733,30 reajustado passa a ser de R$ 357.508,85 e o valor anual de R$ 4.290.106,20
3.3. Em Resumo, os reajustes ficam da seguinte forma

Item 01 - R$245,64 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por hora.
Item 02 - 1/3 do Valor da Hora - R$ 81,87 (oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).
Item 03 - R$245,64 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por hora.
Item 04 - R$ 273,86 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) Valor por procedimento para urgência ou sob demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1. Art. artigo 57, II da lei n.º8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
5.1. Os Recursos financeiros ocorrerão por conta:
● Dotação Orçamentária de 2026
● Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros- PJ, Recurso 1621
●Projeto Atividade 15.02.10.302.0005-2244-Progredir com as operações em um período de 06 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO
6.1. Ficam mantidas e ratificadas , em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do instrumento , não modificadas por este Termo.
6.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Esteio, 09 de fevereiro de 2026.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Kenny Pinto Santos
Código Identificador:4E913A24

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ATAS 73/2026 E 83/2026 - PE 03/2026

EXTRATO DE ATAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO (DIVERSOS).

ATA Nº 73
CONTRATADA: GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 04.415.316/0002-86
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 83
CONTRATADA: ORTOBENS DISTRIBUIDORA HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 20.035.686/0001-63
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Kenny Pinto Santos
Código Identificador:D156995C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ATAS - PE N° 101/2025

EXTRATO DE ATAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 938/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO (DIVERSOS).
ATA Nº 91
CONTRATADA:SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:06.294.126/0001-00
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 45.523,30,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:16/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 94
CONTRATADA:ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 00.802.002/0001-02
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 78.096,00 (setenta e oito mil e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 95
CONTRATADA: CIRURGICA LAJEADENSE LTDA.
CNPJ: 21.112.395/0001-94
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 1.253,68 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 96
CONTRATADA: GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.415.316/0002-86
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 97
CONTRATADA:PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:06.207.441/0001-45
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 1.514,00 (mil quinhentos e quatorze reais).
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:16/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 98
CONTRATADA: GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 40.738.368/0001-76
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 99
CONTRATADA: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 51.740.794/0001-60
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 16.536,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 100
CONTRATADA: J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 22.525.517/0001-37
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 84.170,00 (oitenta e quatro mil cento e setenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Kenny Pinto Santos
Código Identificador:5287CA8A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90007/2026

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2026, Processo Administrativo nº **1963/2026.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR - SMOSU.** TIPO DE OBJETO: **BEM COMUM.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO ITEM.** Valor total estimado: **R$ 2.052,56 (dois mil e cinquenta e dois reais e**

cinquenta e seis centavos). Data da sessão: **06/05/2026**. Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00**. Link: **https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)**. Mais Informações: **comissao@esteio.rs.gov.br.** Telefone: **(51) 27004353, ramais 2010, 2011 e 2012**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:E063B53D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1530/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMGG
O Pregoeiro no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO** do certame por tempo indeterminado, para análise de questionamentos/impugnação. Oportunamente será divulgada através da imprensa oficial, a reabertura, bem como data para realização da sessão pública.

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:CAA62B58

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I – PREGÃO ELETRÔNICO N°47/2026

O Prefeito Municipal de Esteio, torna público aos interessados que foi feita alteração quanto ao Pregão Eletrônico N° **47/2026**, referente à "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – SMSP**".

1. No item 4.4. do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e Anexo V – Dados do Objeto, os descritivos dos itens passam a constar:

Barreira Plástica laranja com faixa refletiva branca. ABNT NBR 14644/21. CATMAT 396803. ***Barreira Plástica de Sinalização 120cm, na cor laranja com proteção contra raios UV e resistente às intempéries climáticas. Com 6 faixas adesivas refletivas brancas, sendo 3 faixas em cada face, para melhor visibilidade diurna/noturna e auxiliar nas áreas de pouca iluminação. Possui sistema de encaixe nas extremidades tipo macho-fêmea. Na parte superior tem uma abertura com tampa que possibilita o preenchimento com água para aumentar seu peso e estabilidade. Em sua base possui 3 sapatas elevadas, que permitem o perfeito escoamento de água. Tem em média 60cm de altura x 44cm de largura x 1,20m de comprimento e 7Kg (vazia) – permitido pequena variação****.*

Cone Sinalização, altura: 75 cm, cor: laranja, faixas refletivas 8cm, prata. ABNT NBR 15071/22. CATMAT 367985. ***Retrorrefetividade mínima das faixas de 300 lux/m²****.*

Sinalizador Trânsito, Barreira Pantográfica laranja com faixa refletiva branca. ABNT NBR 14644/21. CATMAT 464833. ***Pés com base de borracha****.*

2. Nos termos da Lei Federal 14.133/21, a data para o recebimento das propostas e lances através do Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para o dia **12 de maio de 2026, às 10 horas**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lafaiete Costa Pereira
Código Identificador:92156B43

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1933/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 1922/2026, que reconheceu para Daniela Machado Becker, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41120, Licença Prêmio, referente ao período de 17/02/2016 a 05/03/2021, com prorrogação, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6C035F00

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1934/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a Portaria 3214/2023, para fazer constar: RECONHECER o direito de Daniela Machado Becker, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41120, à Licença Prêmio, referente ao período de 17/02/2016 a 05/03/2021, com prorrogação, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011 e Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A19086D8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1935/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Viana Lorenz, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n°40373, adicional por tempo de serviço, no percentual de 3%, a partir de 24/04/2025, com base no art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011 e Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:79477013

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1936/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anelise Rubleski, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n° 40378, adicional por tempo de serviço, no percentual de 3%, a partir de 11/09/2024, base no art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011 e Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0D48DBFD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1937/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Anelise Rubleski, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n° 40378, Licença Prêmio, referente ao período de 05/08/2019 a 05/08/2024, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:30FED27E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1938/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Josinaldo José do Nascimento no cargo em comissão de Assessor de Governo (CC- 3), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), a contar de 23/04/2026, com base na Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 8.424, de 13 de janeiro de 2025.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:94475096

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1939/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Catia Athaides Meira Rocha, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31158, Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral no percentual de 50%, a partir de 15/04/2026, com base na Lei Municipal nº 5231/11.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:322D974E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1940/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Francine Mendonça da Silva, Gestor(a) Pedagógico(a) 40h, Estatutário, matrícula nº 47716 para o exercício da Função Gratificada FG - 03, de Assessor Especial I, vinculado à Dretoria Pedagógica da cretaria Municipal de Educação, a partir de 20/04/2026, com base na Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 8424, de 13 de janeiro de 2025.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1D8B0964

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1941/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabricia de Souza Padilha, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41799, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/04/2026 e no período de 14/04/2026 até 15/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:59DF7D79

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1942/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Priscila de Oliveira Farias, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 49063, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 31/03/2026 até 01/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7B93C2D9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1943/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Suélen Fiuza de Barros, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47818, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/04/2026 até 15/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4BF98281

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1944/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gisele Cristina Franco Orlandin, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 50697, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:28687EB8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1945/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Simone Aroche Mascarenhas, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41389, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/03/2026 até 29/03/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0EC9BE22

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1946/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Simone Aroche Mascarenhas, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41389, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/03/2026 até 29/03/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:97ADBE88

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1947/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Damares Julia de Oliveira, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31555, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/04/2026 até 14/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BAAD6D3C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1948/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernanda Neutzling Kaufmann, Professor Ciências, Estatutário, matrícula nº 47785, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7C5D54E2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1949/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Kely Cristini Cavalleri, Psicóloga, Estatutário, matrícula nº 31752, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4C79F8DE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1950/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sara Maria Gallina, Farmacêutico, Estatutário, matrícula nº 31167, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8D12E256

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1951/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lara Emanuele Silva da Rosa, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47804, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FE945D8E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1952/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Isabel Cristina Schmidt Buske, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41274, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/04/2026 até 16/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:82158346

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1953/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Thierre Silveira da Costa, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31894, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/04/2026 até 16/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:18B800E8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1954/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carmen Regina Cardoso Nunes, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41001, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/04/2026 até 17/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A3BA4A80

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1955/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carmen Regina Cardoso Nunes, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40314, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/04/2026 até 17/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:211E4F66

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1956/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Paula Silva da Silva, Professor Anos Iniciais/Professor Educação Infantil, Estatutário, matrículas n°41890/41390, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/04/2026 até 15/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C9CAD8D7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1957/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Taiane Argenta Sodre, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula n° 30905, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1160280E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1958/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Silva Klein, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31755, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E9E1113A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1959/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiano Silva dos Santos, Vigia, Estatutário, matrícula nº 30059, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 18/09/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D81CC412

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1960/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Adriana Ferreira Gomes, Servente, Estatutário, matrícula nº 3788, Licença Prêmio, referente ao período de 10/06/2019 a 10/06/2024, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A26B3D3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1961/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Rossana Filgueira Saldanha, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 4973, Licença Prêmio, referente ao período de 27/03/2017 a 27/03/2022, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FC2124C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2026
VALIDADE: até 23/04/2027
O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS torna público que, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventuais serviços de manutenção, instalação e reparos em redes elétricas de iluminação pública, eventos do Município e prédios públicos, mediante a contratação de profissional eletricista com formação técnica e certificações obrigatórias (NR 10 e NR 35).
FORNECEDOR REGISTRADO:
49.538.924 Airton Junior Massens, inscrito no CNPJ nº 49.538.924/0001-35.
OBJETO REGISTRADO:
Prestação de serviços de profissional eletricista devidamente qualificado, conforme especificações do edital.
ITEM REGISTRADO:

• Lote 01: Serviços de profissional eletricista com curso técnico e certificações NR 10 e NR 35 – até 3.000 horas.
• Valor unitário: R$ 69,00 (sessenta e nove reais).

VALIDADE DA ATA:
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 23 de abril de 2026 até 23 de abril de 2027.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal.
Fagundes Varela/RS, 23 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:93F643C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 153/26 DE 23 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 153/26 DE 23 DE ABRIL DE 2026

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os fatos relatados por meio do Protocolo nº 100/2026 e anexos, referentes à conduta do Servidor Nelto Rigo, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, matrícula nº 119-8 e do Servidor Jucemar Padilha, ocupante do cargo efetivo de Operário Especializado, matrícula nº 809-5;

DETERMINA:

A instauração de Sindicância Disciplinar em face de Nelto Rigo, Operador de Máquinas, matrícula nº 119-8 e de Jucemar Padilha, Operário Especializado, matrícula nº 809-5, a fim de apurar:
a) Os fatos relatados no Protocolo supracitado cometidos pelos Servidores Nelto Rigo e Jucemar Padilha que, sucintamente, indicam possíveis condutas funcionais inadequadas, como exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e cumprimento às ordens superiores, violando, desta forma, os deveres contidos nos incisos I, e IV do Art. 130 do Regime Jurídico, e ferindo o inciso XV do Art. 131 do Regime Jurídico;
b) Designa, para compor a Comissão de Sindicância Disciplinar, os servidores municipais que compõe a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar dos Servidores Públicos e Processo Administrativo Especial – CPAD, designados pela Portaria nº 059/2026, de 05 de fevereiro de 2026, sob a presidência do primeiro.
c) Fixa o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para apresentação do relatório final.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 23 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:2F425A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 072/2024
Processo Administrativo nº 718/2021 – Chamamento Público nº 007/2021
CONTRATADA: CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ nº 89.986.525/0001-51;
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de maio de 2025, o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 072/2024, conforme autorizado pelo Processo Digital nº 470/2026, Cidade 360. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 23 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:089AC22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026
Processo Licitatório nº 166/2026
Pregão Eletrônico nº 011/2026
Contratante: Município de Fagundes Varela/RS, CNPJ nº 91.566.893/0001-92.
Contratada: Tatosa Administradora de Cartões Ltda ME, CNPJ nº 22.449.739/0001-18.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, com recargas mensais por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia por aproximação, destinado ao benefício de auxílio-alimentação dos servidores municipais.

Taxa de Administração: (-) 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais negativos).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 2.412/2023 e nº 2.416/2023.
Data da Assinatura: 23 de abril de 2026.
Prefeito Municipal: Nelton Carlos Conte.
O contrato encontra-se disponível na íntegra no site oficial: www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:E328D439

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 74/2026 – Processo nº 611/2026.
Contratada: **KUNZLER MAQUINAS LTDA**. CNPJ: 08.531.546/0001-80, Objeto: Aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, 0 (zero) hora de uso, destinada ao atendimento das necessidades do Município de Faxinal do Soturno/RS, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS. Valor: **801.800,00 (oitocentos e um mil e oitocentos reais).** Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 23 de abril de 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Bock Cardoso
Código Identificador:F30854BB

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 525/2026 – Processo nº 608/2026.
Contratada: MMP AUTO MECANICA FENIX LTDA. CNPJ: 37.647.747/0001-46. Objeto: contratação de empresa para manutenção veicular da Sprinter placa JAC1G31, pertencente a frota da Secretaria de Saúde com fornecimento de peças e mão de obra. **R$ 8.277,72 (oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).** Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 23 de abril de 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Bock Cardoso
Código Identificador:EB07D63A

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 528/2026 – Processo nº 612/2026.
Contratada: AUTO MECNICA FENIX. CNPJ: 37.647.747/0001-46. Objeto: contratação de manutenção veicular para o Volksvagen Voyage IYR3899, pertencente a frota da Secretaria de Saúde. **R$ 1.363,04 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**. Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos. GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 23 de abril de 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Bock Cardoso
Código Identificador:B4CDAAEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

O Município de Faxinalzinho, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 24 de abril a 29 de abril de 2026, estão abertas as inscrições dos interessados em utilizarem espaços destinados a comercialização de lanches rápidos e bebidas da AGROFEST 2026. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao site ou pelos telefones (54) 99693-5580.
Faxinalzinho/RS, 23 de abril de 2026.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Laura Tussi
Código Identificador:7AFAFDBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2026
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e rejeitos, gerados no Município, em aterro sanitário devidamente licenciado ou outra tecnologia aplicável (repetição do Lote 01 do Pregão 036/2026, com alterações). Data/Hora limite para recebimento de propostas: 12/05/2026, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 12/05/2026, às 8h31. Data/Hora da Disputa: 12/05/2026, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:82FE7C46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADESÃO – PROCESSO DE CARONA

PROCESSO 38/2026 – ADESÃO À ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - CIRAU. ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU – CNPJ 11.074.898/0001-69. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. **DATA DA FORMALIZAÇÃO:** 22 de abril de 2026. **INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail licitacao@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelo fone (54) 9.9176-6090. Floriano Peixoto, RS, 23 de abril de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Leone Sbeghen
Código Identificador:1190EB83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº14.2026

Contrato nº 14/2025
Vinculado a Dispensa por Limite nº162.2026 Processo nº179/2026

Contrato celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ sob nº 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Cristiano Cezar Cassol Rubert, Prefeito Municipal do município de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE", e a empresa **BRX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 61.606.328/0001-40, com sede à ST SAUS QUADRA 4 BLOCO A SALA nº103,Bairro ASA SUL, CEP:70.070-938, na cidade de BRASILIA - DF, Telefone: (61) 99931-6005, email: brxassessoria.adm@gmail.com, neste ato representada pelo Sra. MARIANE CHUEIRI BUENO, inscrito no CPF sob nº 083.119.376-05 e RG nº 7041625, órgão expedidor: SSP-GO, brasileira, residente e domiciliado na ALAMEDA Rio Verde, número 902, bairro Conjunto Vila Verde, município Rio Verde-GO - DF, CEP: 75.909-170, doravante denominada "CONTRATADA", ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS SERVIÇOS:
I- O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada no ramo de Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atender às demandas da Administração Municipal nos diversos ministérios em Brasília-DF.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
- O valor a ser pago pela execução dos serviços será de valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), mensais, sendo o valor de R$36.000,00(trinta e seis mil reais), para o total de 12 meses., conforme proposta da CONTRATADA.
- Todas as despesas com os custos para execução do contrato, como tributos e legislação trabalhista, incidentes sobre o objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:
– O prazo de início da execução será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do pedido de empenho.
– O prazo previsto no item imediatamente anterior poderá ser prorrogado somente uma única vez pelo mesmo período, devendo para isso estar devidamente justificado junto a fiscalização do contrato.
– O não cumprimento do prazo previsto nos itens supramencionados nesta Cláusula, será considerado como desistência por parte da contratada para a execução do Contrato, sujeito a imposição das penalidades.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:
- O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por mais 48 meses, conforme solicitação da contratada e conveniência da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

Orgão: 2 – Gabinete do Prefeito Unidade:
Gabinete do Prefeito
Ação: 2.005 – Manutenção das atividades da secretaria/unidade
Natureza: 3.3.90.35 – Serviço de consultoria
Despesa:181 (182)
Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado contra empenho, após a conclusão dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia a contar da liquidação da Nota do Empenho.
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Itau-341, Agência 8090 e Conta Corrente nº97674-0, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO
Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto neste instrumento, o valor ajustado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será REAJUSTADO anualmente pela variação do índice do IGP-M ocorrido nos doze meses antecedentes.
- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
I - O objeto do presente contrato será recebido:
II - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do serviço, pela CONTRATADA, mediante documento.
III - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
IV - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS
I - A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I. Atender as condições descritas no presente Termo de Referência;

II. Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste Termo de Referência, em estabelecimento comercial da contratada;
III. Entregar, pelo preço contratado, o produto objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante;
IV. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições **estabelecidas neste** Termo de Referência.
V. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.
VI. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
VII. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
VIII. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
II. Aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
III. Disponibilizar instalações necessárias para entrega dos serviços;
IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
V. Realizar o recebimento do item, através do fiscalizador do contrato, observando todas as cláusulas e condições contratuais;
VI. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
VII. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);
o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;
II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo inciso. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.
IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II da presente cláusula contratual.
V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.
VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.
VII - Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:
a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.
c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.
d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexecução parcial/total.
e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.
f) Inexecução parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
g) Inexecução parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
h) Inexecução total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.
i) Prejuízo material ao Contratante: ressarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.
j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
VIII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
IX - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II da presente cláusula contratual o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
X - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
XII - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
XIII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
XVI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do inciso I da presente cláusula contratual exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
- A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.
- A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da servidor, Fabiano Ilha da Luz, designada através da Portaria nº 1523-7, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pela aceitação dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.
IV - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO
I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
II - A extinção do contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO:
I- Este contrato está vinculado ao Processo de Dispensa nº 162/2026, Processo nº 179 /2026, e a proposta da empresa **BRX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.606.328/0001-40.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, 22 de abril de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal - Contratante

BRX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 61.606.328/0001-40 - Contratada

FABIANO ILHA DA LUZ
Gestor e Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:4581950A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 025 E CONTRATO 025/2026

I – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 025/2026. Base Legal: Art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa Escola Famurs, CNPJ: 88.733.811/0001-42 de forma a viabilizar a inscrição do servidor Pedro Henrique Anders, no Curso Presencial denominado "Agroindustria Familiar no RS", no valor de R$ 884,00, curso será ministrado nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2026 das 09h as 12h e das 13h as 17h, na sede da FAMURS na cidade de Porto Alegre/RS, com carga horária de 21h/a (três dias).-SMAMA. **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 88.733.811/0001-42**, no **valor total** R$ 884,00.

II – EXTRATO DE CONTRATO:
CONTRATO Nº 092/2026 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 88.733.811/0001-42. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026. Objeto: Contratação da empresa Escola Famurs, CNPJ: 88.733.811/0001-42 de forma a viabilizar a inscrição do servidor Pedro Henrique Anders, no Curso Presencial denominado "Agroindustria Familiar no RS", no valor de R$ 884,00, curso será ministrado nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2026 das 09h as 12h e das 13h as 17h, na sede da FAMURS na cidade de Porto Alegre/RS, com carga horária de 21h/a (três dias).-SMAMA, no **valor total** R$ 884,00. Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 23 de abril de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:C7831741

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.909/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
12.01.26.451.0025.2.082	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 215.000,00	1701

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:
Fonte de Recurso:
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:E8C359B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.910/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)

1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
12.01.26.451.0025.2.082	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 785.000,00	1701

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:
Fonte de Recurso:
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:26B17075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.911/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.106.942,82 (um milhão cento e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

1754 Recursos de Operacoes de Credito por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 1.106.942,82 (um milhão cento e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
12.01.26.451.0025.2.082	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.106.942,82	1754

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:
Fonte de Recurso:
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:AEBDE9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.912/2026

institui o grupo de trabalho intersetorial entre as secretarias municipais de saúde e de educação para elaboração e implementação do censo clínico municipal, e dá outras providências.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a demanda apresentada pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento MP nº 00783.002.387/2021, quanto à necessidade de elaboração de diagnóstico situacional da população, com vistas à organização da política pública de saúde, especialmente por meio de Censo Clínico estruturado;
CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial entre as áreas da saúde e da educação para identificação precoce de necessidades, especialmente no público infantil e em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de informações entre os serviços públicos municipais para qualificação do planejamento e da execução das políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de elaborar e implementar o Censo Clínico Municipal, conforme diretrizes apontadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento nº 00783.002.387/2021.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – planejar e estruturar a metodologia para realização do Censo Clínico Municipal;
II – definir os instrumentos de coleta de dados junto à rede municipal de saúde e à rede escolar;
III – identificar demandas clínicas, especialmente no público de crianças e adolescentes;
IV – promover a integração de informações entre os serviços de saúde e educação;
V – elaborar diagnóstico situacional da população acompanhada;
VI – subsidiar a construção de plano de ação contendo metas, prazos e prioridades assistenciais.

Art. 3º A designação dos membros que integrarão o Grupo de Trabalho será realizada por meio de Portaria do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha – RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:A14F53DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.913/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 16.151,19 (dezesseis mil cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos)

2711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. com Superávit Financeiro.
Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 16.151,19 (dezesseis mil cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 12.479,36	2711
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.671,83	2711

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:
Fonte de Recurso:
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:E58895C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.914/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.619,35 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)

1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.
Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 4.619,35 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.619,35	1701

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:
Fonte de Recurso:
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:EA5ECD11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.915/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 1.000,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 44.000,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 11.000,00
05.03.12.361.0022.2.050	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 170.000,00
05.03.12.361.0022.2.050	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 157.000,00
09.03.13.392.0052.2.150	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.000,00
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 80.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 55.000,00
05.03.12.361.0022.2.051	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 327.000,00
09.03.13.392.0052.2.153	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 4.000,00
12.01.15.452.0025.2.081	3.3.90.37.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 80.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:DA816383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.916/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.306.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.150,00
09.03.13.392.0052.2.150	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 2.150,00
09.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
09.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 6.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:8E4B1EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.917/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 36.000,00	2621

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:
Fonte de Recurso:
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:A7926351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 003/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES
O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES** para contratação temporária do cargo de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO e MERENDEIRO,** de acordo com o Edital nº 001 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, para os candidatos abaixo:

Cargo: Atendente de Educação

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	JULIA PORTILHO TENÓRIO	NÃO HOMOLOGADA
02	ANDRESSA CORREA DOMINGUEZ	HOMOLOGADA
03	LARISSA SILVEIRA DE SOUZA	HOMOLOGADA
04	CHAIANE PADILHA SÔARES	HOMOLOGADA
05	PALOMA DA SILVA RIBEIRO	HOMOLOGADA

Cargo: Merendeiro

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ROSÁRIA DA SILVA NUNES VARGAS	HOMOLOGADA
02	ERONILDA RAUPP DA SILVEIRA	NÃO HOMOLOGADA
03	MARIA CRISTINA TOLEDO BOSSANI	NÃO HOMOLOGADA
04	DÉBORA LOPES DUTRA	NÃO HOMOLOGADA
05	ELIS QUEIROZ DA MATTO	HOMOLOGADA
06	ELIANE CRISTINO DA SILVA DOS SANTOS	HOMOLOGADA

Os candidatos que discordam do conteúdo do presente edital poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de dois dias, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação. Maiores informações pelo telefone 51 99915-7677 Ramal 318.

Glorinha, 22 de Abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:7C111E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 2.476/2026

de autoria do poder legislativo

altera o valor do auxílio alimentação dos servidores do poder legislativo de glorinha e dá outras providências.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal Nº1752de 09 de abril de 2015, alterada pelas Leis nº1784/2015, 1804/2016, 1895/2017, 2195/2022, 2263/2023 e 2390/2025 passa a vigorar com a seguinte redação.
***"Art. 2º** O Programa Municipal de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Glorinha, de caráter indenizatório, compreende a percepção de uma Cesta Básica in natura, e de Auxílio Alimentação no valor diário de R$ 45,02, (quarenta e cinco reais e dois centavos), a ser pago em pecúnia ou através de vale alimentação, fornecido por empresa especializada, devidamente contratada".*
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de março de 2026.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

prefeitura municipal de glorinha/rs, em 23 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:25819767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 360/2026

substitui responsável para avaliar servidor em estágio probatório na sms.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as Leis n° 1036/2008 e 1107/2008,

resolve:

Substituir **ELIANE PERES HOCHMULLER** – Coordenador de Unidade, pela servidora **PÂMELA TOMAZI JOAQUIM** – Assessor Superior, como responsável pela avaliação do Estágio Probatório de **LUCIANE VEIGA RODRIGUES** – Técnico em Enfermagem, nomeada pela portaria 513/2024, conforme solicitado Processo Administrativo 808/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:7222E8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 366/2026

PORTARIA Nº 366/2026

AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **ROBINSON BARTH LIMA** – Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal da Fazenda, a contar de 17 de abril de 2026, a dirigir os veículos da Prefeitura, sempre que necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo, em conformidade com o Decreto nº 6.915/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 17 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:13DED9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 371/2026

concede férias ao servidor

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

1 – Conceder à servidora **SCHIRLEI CAMILA KLIPPEL SALLES BRAUN – Técnico em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **10 (dez)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025, no período de **05 a 14 de maio de 2026**.

2 – Revoga-se a Portaria de n° 326/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 17 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:6FA6AE30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 372/2026

designa servidor para atuar como responsável pela defesa civil do município.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº 887, de 22 de agosto de 2006, e do Decreto nº 3.017, de 18 de outubro de 2013,

resolve:

1 – Designar o servidor **JOÃO BATISTA NUNES** – Coordenador de Unidade, matrícula nº 77665-3**,** para atuar como responsável pela **Defesa Civil do Município**, a contar de **05 de janeiro de 2025**.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:34788645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 373/2026

AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **MARCOS AURÉLIO CHEDID** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Meio Ambiente, a contar de 22 de abril de 2026, a dirigir os veículos da Prefeitura, sempre que necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo, em conformidade com o Decreto nº 6.915/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:7B37B294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 374/2026

torna sem efeito a portaria n° 363/2026.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

TORNAR SEM EFEITO, nesta data, **O ATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA EFETUADO PELA PORTARIA N° 363/2026**, por não haver o interesse do candidato, dentro do prazo estipulado em edital, para a vaga de **Especialista em Educação – Educação Especial** – Edital n° 005/2025, do Processo seletivo 007/2025, do Edital de Convocação nº 002/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:02E3E964

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 375/2026

designa membros para fazerem parte do grupo de trabalho intersetorial entre as secretarias municipais de saúde e educação, para elaboração e implementação do censo clínico municipal do município de glorinha.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1 – Designar os seguintes servidores para comporem o **GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL**, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com a finalidade de elaborar e implementar o Censo Clínico Municipal, em conformidade com as diretrizes apontadas pelo Ministério Público:

Secretaria Municipal de Educação:
Ana Claudia dos Santos Soares – Especialista em Educação – Orientador Educacional – matrícula 4472-1;
Patrícia Fantinel Matos – Psicóloga – matrícula 4260-1;
Kelly Lemos Nascimento – Psicóloga – matrícula 7447-1;
Vitória Francisco de Campos – Psicóloga – matrícula 7439-1;
Gislaine Rocha Schmidt – Fonoaudióloga – matrícula 3700-1.

Secretaria Municipal de Saúde:

Elisandra da Silveira – Psicóloga – matrícula 7676-1;
Michele de Oliveira – Assistente Social – matrícula 7374-1;
Pamela Tomazi Joaquim – Assessora Superior – matrícula 776815-1.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:DA246EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 376/2026

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037 de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, **CONCEDE**, a partir de 01 de abril de 2026, **à servidora SANDRA REGINA GUSEN BOTTEGA – Auxiliar de Serviços Gerais**, **a PROMOÇÃO DA CLASSE C PARA A CLASSE D**, conforme requerido no Protocolo n° 1.098/2026.
A progressão funcional produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento do interstício, independentemente da data da publicação do ato administrativo correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:F15DE123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 377/2026

AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **JOACIR CARDOSO DA SILVA** – Assessor Superior II, a contar de 22 de abril de 2026, a dirigir os veículos da Prefeitura, sempre que necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo, em conformidade com o Decreto nº 6.915/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 -E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:17D51CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 378/2026

designa comissão de monitoramento e avaliação de parceria a ser firmada por meio de termo de fomento.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014,

resolve:

1 – Designar a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**, a ser firmada por meio de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE GLORINHA - APESAG**, que tem por objetivo a proteção e a esterilização de animais de rua e pertencentes a pessoas de baixa renda neste Município. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

– JAIR FERNANDO CARDOSO – Chefe de Gabinete;
– PRISCILLA DA SILVA KISCPORSKI – Biólogo;
– ARLETE DE SOUZA COELHO – Agente Administrativo.

2 – São atribuições da Comissão monitorar e avaliar a parceria celebrada com a entidade, bem como homologar o relatório técnico emitido pelo Gestor da Parceria.
3 – A Comissão será presidida pelo servidor JAIR FERNANDO CARDOSO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:0525B9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 379/2026

designa gestor de parceria firmada por meio de termo de fomento.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

resolve:

1 – Designar **RODRIGO BECK SALDANHA** - Engenheiro Ambiental, para a função de **GESTOR** da parceria a ser celebrada com o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE GLORINHA - APESAG,** que tem como objetivo a proteção e a esterilização de animais de rua e pertencentes a pessoas de baixa renda, neste Município.

2 – São atribuições do Gestor:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – Informar o Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, juntamente com a análise do Setor Contábil do Município;

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 22 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:17C43D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 068

PROCESSO N° 475/2026

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA APOIO,
ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO ÂMBITO DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS OFICIAIS DE GESTÃO, TAIS COMO TRANSFEREGOV E SIGCON, BEM COMO SISTEMAS RELACIONADOS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BDMG E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS

MODALIDADE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 086/2026

VALOR:
R$ 45.600,00

FIRMADO EM:
23/04/2026
Glorinha, 23 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:BBFB69AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 069

PROCESSO N° 448/2026

OBJETO:
LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA E GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE N° 111/2026

VALOR:
R$ 49.800,00

FIRMADO EM:
22/04/2026

Glorinha, 23 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:40013FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 070

PROCESSO N° 456/2026

OBJETO:
LOCAÇÃO DE DUAS SALAS COMERCIAIS MEDINDO 112,00m² PARA FUNCIONAMENTO DASECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE N° 113/2026

VALOR:
R$ 14.220,00

FIRMADO EM:
22/04/2026
Glorinha, 23 de abril de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:31F94A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº96

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 614/2026
Dispensa por Limite nº 96

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **SMS - AQUISIÇÃO DE GARRAFA - TIPO SQUEZZE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA DA SAÚDE DO TRABALHADOR**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: CLOVER BRINDES PERSONALIZADOS LTDA
CNPJ: 49.496.501/0001-08
ENDEREÇO: R DIETRICH HILBK , 80, SÃO LEOPOLDO/RS
VALOR R$ R$ 985,80

Glorinha, 22 de abril de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:F3E0E237

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 01 - PE N° 135/2024

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo a ARP 01
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 135/2024

CONTRATADO: **E R DA SILVA DANTAS**
CPF/CNPJ nº: . 35.747.014/0001-58

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 01, decorrente do Pregão Eletrônico nº 135/2024, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/04/2026 a 14/04/2027, nos termos do art. 84, da Lei n.º14.133, de 2021;
Os itens da ARP 01 PE 135/2024 a serem prorrogados são:
1, 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026
VALOR: 0,00
PROCESSO: 21164/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:00A8A440

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2025 – PE Nº 89/2024

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço 001/2025
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 89/2024

CONTRATADO: **48.960.352 LTDA.**
CNPJ sob o N° 48.960.351/0001-70

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência por **12 (doze) meses.** REAJUSTE DE PREÇOS:IPCA-E acumulado no período de 01/2025 a 12/2025, no percentual de 4,410520%.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2026
VALOR: **R$ 7.993,68** (sete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).
PROCESSO: 16405 / 2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:BCCFB733

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2024

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo a ARP 08
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 089/2024

CONTRATADO: **PST COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA.**
CPF/CNPJ nº: . 49.428.116/0001-15
OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência da ATA 08/2025, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/04/2026 a 25/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
REAJUSTAR o valor do contrato em **4,410520%**, que corresponde ao indexador IPCA-e acumulado no período de 01/2025 a 12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026
VALOR: 0,00
PROCESSO: 16242/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:5BA99ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2025

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao CT 116/2025
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

CONTRATADO: **SOLVENG CONSTRUÇÃO LTDA.**
CPF/CNPJ nº: 33.340.634/0001-42

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo de execução/entrega do objeto contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, por mais **46 (quarenta e seis) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/05/2026 a 01/07/2026.
Em razão da prorrogação do prazo de execução, **PRORROGAR** o prazo da vigênciado Contrato por igual período **46 (quarenta e seis) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/08/2026 a 14/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026
VALOR: 0,00
PROCESSO: 22027/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:EAF6810B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 139/2023

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo do Contrato 139/2023
LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade nº 012/2023

CONTRATADO: **BORBA PAUSE & PERIN ADVOGADOS**
CNPJ: 92.882.888/0001-05

OBJETO:**PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 139/2023, por mais **12 (doze) meses**, contemplando, nesta ocasião, o período de 26/04/2026 a 25/04/2027, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR: R$ 0,00
PD: 12938/2026
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:6C7B0787

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2026
CONTRATANTE: Município de Guarani das Missões/RS
CONTRATADO: FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA – CNPJ 32.673.663/0001-63
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 07 (sete) dias.
AMPARO LEGAL: Artigo 111 da Lei Federal 14.133/21.
DATA: 23/04/2026

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:05761266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026
FORNECEDOR: AC METALURGICA LTDA
CNPJ: 27.879.289/0001-17
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO NA ROÇADEIRA ARTICULADA QUE ESTÁ ACOPLADA AO TRATOR DE PLACA ITJ-6021.
VALOR TOTAL: R$ 6.530,00
DATA DE EMISSÃO: 22/04/2026
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II.

Harmonia/RS, 24 de abril de 2026.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:A173D4A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no Processo Licitatório n.º 65/2026 o Prefeito Municipal Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa LC CELULARES – CNPJ: 54.397.391/0001-59, no valor de R$ 5.397,00 (Cinco mil trezentos e noventa e sete reais), para aquisição de 03 (três) tablets destinados ao Conselho Tutelar do Município de Ibiraiaras/RS. Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 23 de abril de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:AC7299E3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 53/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Convocação Para Contratação

Seleção Pública para Contratação Temporária

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1.492/2002 e suas alterações, nos termos da Lei Municipal nº 2.816/2026, e de acordo com a ordem classificatória do PSS 02/2026, homologado pelo Edital nº 050/2026, por este ato **convoca** candidata aprovada, conforme especificações abaixo descritas:

Nome	Cargo	Lotação	Turno	Ordem
CARINE ALESSANDRA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	E.M.E.I. Leolindo Luiz Pomatti	Normal	2º Lugar

Tendo prazo de **2 (dois) dias**, contados do Ato de convocação, para comparecer ao Setor de Pessoal a fim de comprovar que cumpre todos os requisitos para a investidura no cargo, apresentar todos os documentos necessários para a contratação e de até 10 (dez) dias consecutivos para submeter-se aos exames médicos, sob pena de perda da vaga.
As datas para entrega de documentos serão nos dias 24/04/2026 e 27/04/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
IBIRAIARAS - RS, 23 DE ABRIL DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de abril de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:DD33C86F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº027/2026.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício**,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de abril de 2026:

Contrato Administrativo nº 027/2026; Contratada: TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS TESSARO; objeto: Contratação de Professor de Língua Portuguesa; Vigência: 6 meses; Data de assinatura: 23/04/2026; Valor mensal: R$ 2.795,31 (Dois Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos).

Ibiraiaras/RS, em 23 de abril de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:B0646C64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 256/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
357-3	Ezequiel Dal Molin Bonatto	08/04/2026	35	Patricia R. de Lara CRM 33.851

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08/04/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE ABRIL DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de abril de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:FB95D603

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 257/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
4047-9	Daiane Nepomoceno dos Santos	22/04/2026	01	Lucas Ludwig CRM 31.883

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22/04/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE ABRIL DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de abril de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:8EE21E9C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 07/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, torna público que se encontra aberto processo licitatório para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS.O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 27 de abril de 2026 e ficará aberto até 27 de abril de 2027. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município (www.ibiraiaras.rs.gov.br) e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: licitacoes@ibiraiaras.rs.gov.br

Município de Ibiraiaras/RS, 23 de abril de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:DE3C06EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020-2026

PROCESSO 1918-26-IBR-PAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, em conformidade com o art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade **CTG RANCHO DOS TROPEIROS** , inscrita no CNPJ sob o nº 90.322.298/0001-49, para realização do projeto "XXIª Cavalgada do Abraço a Ibirubá", no valor de 8.000,00 (oito mil reais) para aplicação exclusiva pela entidade, devendo ser observados os termos do Plano de Trabalho aprovado, de modo que torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:FCA0D2DE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021-2026 PROCESSO 2023-26-IBR-PAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, em conformidade com o art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviços e Agropecuária de Ibirubá (ACISA), inscrita no CNPJ sob o nº 93.541.084/0001-51, para realização do projeto "4º OUTLET IBIRUBÁ", no valor de 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para aplicação exclusiva pela entidade, devendo ser observados os termos do Plano de Trabalho aprovado, de modo que torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.
Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C8995F88

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 66-2026 – Processo 120-2026, Processo APROVA 2062-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ 87.296.026/0104-12, para aquisição de 20 (vinte) carrinhos de bebê para as creches e EMEIs, pelo valor total de R$ 13.326,60 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 123-2026.

Ibirubá - RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:267760D9

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 68-2026 – Processo 122-2026, Processo APROVA 2215-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa APOMEDIL SA VEÍCULOS, CNPJ – 91.157.859/0004-07, para revisão programada do veículo, Sprinter 417, Ambulância, frota 229, pelo valor total de R$ 3.874,41 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme documentos da Secretaria da Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 133-2026.

Ibirubá - RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A892DBF3

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 69-2026 – Processo 123-2026, Processo APROVA 2225-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa MARINA VEÍCULOS LTDA, CNPJ – 94.089.398/0005-51, para revisão programada em período de garantia do veículo Strada, frota 228, pelo valor total de R$ 707,20 (setecentos e sete reais e vinte centavos), conforme documentos da Secretaria da Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 128-2026.

Ibirubá - RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:67BE727C

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 67-2026 – Processo 121-2026, Processo APROVA 2102-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ – 06.224.121/0002-84, para revisão da retroescavadeira frota nº 242, pelo valor total de R$ 1.039,50 (um mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme documentos da Secretaria da Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 124-2026.

Ibirubá - RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:0B49F955

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 70-2026 – Processo 124-2026, Processo APROVA 2096-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa FARMÁCIA TRÊS LTDA– CNPJ 03.784.801/0007-79, para aquisição de fraldas higiênicas tipo cueca, demanda judicial, pelo valor total de R$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 131-2026.

Ibirubá - RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A64F9A71

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.021/2026

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E OSC- CTG RANCHO DOS TROPEIROS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "XXIª CAVALGADA DO ABRAÇO A IBIRUBÁ".

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a **OSC- CTG RANCHO DOS TROPEIROS**, Processo Eletrônico nº 1918-26 - IBR-PAR, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 020/2026 os seguintes servidores:
Viviane Kanitz Gentil – Secretária da Educação, Cultura, Turismo e Desporto– Gestora da Parceria;
Marleide Breitenbach– Coordenadora do Departamento Municipal de Educação que presidirá a Comissão;
Vanesssa Cristiane Schussler – Auxiliar Administrativo;
Naieli Scheffler da Silva– Auxiliar Administrativo.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução do projeto: **" XXIª CAVALGADA DO ABRAÇO A IBIRUBÁ".**

Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:96E6B27A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.022/2026

NOMEIA O GESTOR E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIRUBÁ – ACISA.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor** e membros da **Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a OSC **Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviços e Agropecuária de Ibirubá – ACISA**, Processo nº 2023-2026 IBR-PAR e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 021/2026 os seguintes servidores:
Liberto Leomar Franken (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Ambiental) – Presidente da Comissão de Monitoramento
Ercio Ernani Greff (Coordenador do Departamento da Industria e Comércio) – Gestor da Parceria;
Marçal de Souza Jacobi (Coordenador de Departamento de Empreendimento) - Membro da Comissão de Monitoramento e
Edson Antoniazzi (Assistente Administrativo) - Membro da Comissão de Monitoramento.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução do projeto **"4º OUTLET IBIRUBÁ",** com intuito de apoio ao comércio do município.
Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:CAD488B2

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 19-2026 – Processo 119-2026, Processo APROVA 2306-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa ENFANCE - COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS E SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA - CNPJ 37.150.011/0001-68, para realização de 1 (uma) sessão da palestra "Como o cérebro aprende e o caminho para a fluência leitora", pelo valor total de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme documentos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 135-2026.

Ibirubá - RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:70F256B2

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 03-2026 e seus anexos, habilitando o leiloeiro: **CAMILA LAIS CARGNELUTTI** – CPF: **976.729.710-34**, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Adilson de Oliveira
Código Identificador:D8DE8946

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 03-2026 e seus anexos, habilitando o leiloeiro: **CARLOS PINNA DA CONCEICAO** – **CPF: 493.936.420-87**, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Daniel Rodrigues da Silva
Código Identificador:970DCA21

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 03-2026 e seus anexos, habilitando o leiloeiro: **JOAO ANTONIO CARGNELUTTI** – **CPF: 093.969.180-91**, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Daniel Rodrigues da Silva
Código Identificador:1BA61FB7

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 03-2026 e seus anexos, habilitando o leiloeiro: **JOAO LEONARDO FEISTEL CARGNELUTTI**– **CPF: 027.584.790-01**, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Adilson de Oliveira
Código Identificador:125B1C48

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 03-2026 e seus anexos, habilitando o leiloeiro: **RANGEL MACHADO** – **CPF: 625.460.820-00**, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Daniel Rodrigues da Silva
Código Identificador:6C5EE663

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 03-2026 e seus anexos, habilitando o leiloeiro: **GUSTAVO TURANI**– **CPF: 026.664.400-79**, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Adilson de Oliveira
Código Identificador:FB59D50D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 03-2026 e seus anexos, habilitando o leiloeiro: **JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON**– **CPF: 943.110.480-68**, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Adilson de Oliveira
Código Identificador:EC0B6A6E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 03-2026 e seus anexos, habilitando o leiloeiro: **DEDIANA FARIAS** – **CPF: 884.714.700-04**, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Daniel Rodrigues da Silva
Código Identificador:9FFE57E4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 125/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026, Processo APROVA 2204-26-IBR-CLI**, para Aquisição com fornecimento de materiais, transporte, montagem e instalação completa de um reservatório em aço inox 304, com capacidade de 30 m³ (30 mil litros) com chapas de 2,0, 2,5 e 3 mm, tampa e escotilha de vista, com guarda corpo e escada interna e escada marinheiro externa em aço inox (no corpo do reservatório), com tubulação de entrada, saída, expurgo em aço até a laje de apoio fabricado exatamente conforme projeto aprovado pela concessionária CORSAN/ AEGEA, a ser instalado junto a EMEF Floresta, rua Francisco Manoel dos Santos, nº 1150, bairro Floresta, Município de Ibirubá – RS. **Início das Propostas: 14:00h do dia 24/04/2026 até às 07:59h do dia 12/05/2026. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 12/05/2026**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 24 de abril de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:DA2F50A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 126/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026, Processo APROVA 2205-26-IBR-CLI**, para Fornecimento e instalação de um SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), do sistema de telemetria via celular tipo cenário 1 (incluso painel completo e sistema de medição de nível com sensor de nível hidrostático para coluna de água de 10 m, saída 4-20, analógico e Kit Relé Controle de Nível RSNS Enchimento Superior 220Vca + 3 Eletrodos) e do quadro de comando elétrico (CD1) para um reservatório elevado conforme projetos aprovados pela concessionária CORSAN/ AEGEA, a ser instalado junto a EMEF Floresta – Bairro Floresta – Ibirubá - RS. **Início das Propostas: 14:00h do dia 24/04/2026 até às 07:59h do dia 13/05/2026. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 13/05/2026**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 24 de abril de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:EF2A60EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 127/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026**, **Processo APROVA 2020-26-IBR-CLI**, para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de árvores nativas, estacas de madeira, hidrogel para plantio, adubo orgânico e fio de sisal para amarrar as mudas, bem como, prestação de serviço para a execução de plantios

de árvores no perímetro urbano do Município de Ibirubá/RS. **Início das Propostas: 14:00h do dia 24/04/2026 até às 07:59h do dia 14/05/2026. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 14/05/2026**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.Ibirubá.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 24 de abril de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F1B5CCB4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 128/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**, **Processo APROVA 1763-26-IBR-CLI**, para o Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à repavimentação e manutenção de vias urbanas no Município de Ibirubá/RS. **Início das Propostas: 14:00h do dia 24/04/2026 até às 07:59h do dia 15/05/2026. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 15/05/2026**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.Ibirubá.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 24 de abril de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:85201187

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054-2026 – ESPAÇO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003-2025 COMAJA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: prestação de serviços de engenharia através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2026 e proposta apresentada para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e urbanismo, para ampliação e reforma da ESF Floresta, contemplando projeto arquitetônico completo, vistoria no local, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e emissão de RRT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: **ESPAÇO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA**
CNPJ: 18.057.180/0001-03
Item: 1
Valor total: R$ 3.060,00

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:116CFD73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055-2026 – ECOMASTER ENGENHARIA AMBIENTAL - ME – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003-2025 COMAJA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: prestação de serviços de engenharia através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 70/2026 e proposta apresentada para prestação de serviços técnicos de emissão de laudos e pareceres de processos de Licenciamento Ambiental de Impacto Local nas tipologias previstas pelo CONSEMA que envolvam análise do Meio Físico, Obras de Engenharia, Infraestrutura Hídrica e Mineração, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental.
Contratada: **ECOMASTER ENGENHARIA AMBIENTAL - ME**
CNPJ: 12.849.236/0001-86
Item: 1
Valor total: R$ 10.060,00

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:C976F745

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002-2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 30-2026.
Edital de Credenciamento nº 002-26.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: **V L RESTAURANTE**
CNPJ: 17.893.590/0002-02
Objeto: fornecimento de alimentação pronta, compreendendo lanches, coffee break e marmitas, para atendimento das demandas decorrentes da realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações e demais atividades oficiais, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados.
Prazo: 23/04/2026 a 22/04/2027.
Itens: 03 ao 12, 14 ao 28, 30 ao 36 e 38 ao 40
Valor: conforme fornecimento dos produtos solicitados.

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:6C21BADD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 015-2025

Contratante: Município de Ibirubá.
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas pesadas de diversas marcas e modelos pertencentes ao município de Ibirubá/RS, incluindo o fornecimento de peças, bem como serviços de guincho, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, de acordo com a necessidade e demanda gerada.
Prazo: 22/04/2026 a 20/04/2027

Valor R$: conforme serviços realizados
Vinculado ao Edital de Chamada Pública 15-2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 029-2026
Contratada: **JOAO CARLOS RAMBO JUNIOR**
CNPJ 37.361.801/0001-92
Item: 05, 06, 07, 08, 09 e 55

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:117BE833

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0036/2026 – Abertura

Objeto: Registro de preço, para futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), algemas, apitos e itens diversos, para dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Abertura: 08/05/2026, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 23 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:7B03F347

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº020/2026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Contrato Administrativo N° 020/2026

Contratado: INFRALOGICA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de configuração, manutenção e gerenciamento dos sistemas de segurança do datacenter, sistema de virtualização dos servidores, sistema de backup, sistema de storage, serviços do Município de Imbé já existentes na Prefeitura desenvolvidos nas plataformas Linux e Microsoft, pelo período de 12 meses, conforme exigências e especificações estabelecidas em Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo n°10791/2025.
Valor: R$ 14.997,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de Abril de 2026

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:5825C441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.524, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.524, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R$ 74.538,33."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.578, de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 74.538,33 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS		
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV**	
2303	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS**	
3.3.90.30.00.00.00.00 1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 38.000,00
	Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	**R$ 38.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESP**	
2452	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESP**	
3.3.90.30.00.00.00.00 1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.538,33
	Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESP	**R$ 1.538,33**
15	**SEC. MUNIC. MEIO AMB. PROTEÇÃO ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA**	
2704	**MANUTENÇÃO ATIV. DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL**	
3.3.90.30.00.00.00.00 1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 35.000,00
Total	**Sec. Munic. Meio Amb. Proteção Animal E Agric.- Semmapa**	**R$ 35.000,00**
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS	**R$ 74.538,33**

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 74.538,33 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS		
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV**	
1303	**CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**	
4.4.90.51.00.00.00.00 1500	OBRAS E INSTALACOES	R$ 38.000,00
	Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	**R$ 38.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESP**	
1460	**AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC.MUNIC. DE ESPORTE - SESP**	
4.4.90.52.00.00.00.00 1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.538,33
	Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESP	**R$ 1.538,33**
15	**SEC. MUNIC. MEIO AMB. PROTEÇÃO ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA**	
2704	**MANUTENÇÃO ATIV. DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL**	
3.3.90.39.00.00.00.00 1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 35.000,00
	Total Sec. Munic. Meio Amb. Proteção Animal E Agric.- Semmapa	**R$ 35.000,00**
	TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS	**R$ 74.538,33**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 17 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:05C49480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 489/2026 "REVOGA PORTARIA Nº 356/2026 QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO"

PORTARIA Nº 489/2026

"REVOGA PORTARIA Nº 356/2026 QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **REVOGA**, a partir desta data, a **Portaria nº 356/2026**, que NOMEOU **MARCOS FERNANDO TRONCO JÚNIOR,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, conforme Edital de Homologação nº 023, de 26/02/2026, para preencher vaga existente, em decorrência do NÃO comparecimento dentro do prazo previsto para tomar Posse.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 14 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:9FBE1EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490/2026 "REVOGA PORTARIA Nº 357/2026 QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO"

PORTARIA Nº 490/2026

"REVOGA PORTARIA Nº 357/2026 QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **REVOGA**, a partir desta data, a **Portaria nº 357/2026**, que NOMEOU **MATHEUS JOB DA LUZ,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, conforme Edital de Homologação nº 023, de 26/02/2026, para preencher vaga existente, em decorrência do NÃO comparecimento dentro do prazo previsto para tomar Posse.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 14 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:2B063775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491/2026 "REVOGA PORTARIA Nº 898/2025 E NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"

PORTARIA Nº 491/2026

"REVOGA PORTARIA Nº 898/2025 E NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Art. 56, da Lei Municipal nº 1421/2013, **REVOGA**, a partir de 02 de abril de 2026, a Portaria nº 898/2025 e **NOMEIA** o **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, com a finalidade de assessorar e propor ao Prefeito, diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, passando a contar com os seguintes representantes:

I) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura:

•Gilcimar de Jesus Amando (titular)

•Keila Costa da Silva (suplente)

II) Secretaria Municipal de Pesca:

•Giovani Pereira de Souza (titular)

•Ana Paula Berwanger (suplente)

III) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico:

•Adriana Aparecida Ramos Falkenbach (titular)

•Ronicézar da Silva Santos (suplente)

IV) Secretaria Municipal de Saúde:

•Magda Dorr (titular)

•Patrícia Figueiredo Ramos (suplente)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 491/2026.

IV) Secretaria Municipal de Obras e Viação:

•Gilson Hahn (titular)

•José Augusto Henkin (suplente)

VI) Representantes dos Pescadores:

•Jorge da Rosa (titular);

•Daniele Ribeiro de Oliveira Siqueira (suplente)

VII) Representantes das Associações de Moradores do Município de Imbé:

•Romacildo Gomes da Silva (titular)

•Neri Fernando de Oliveira (suplente)

VIII) Representantes das Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/Imbé:

•Flávio José de Souza (titular)

•Kátia Jaqueline Sassi (suplente)

IX) Representantes Eco Imbé:

•Cleverton da Silva (titular);

•Sandra Mara Moura (suplente)

VI) Representantes da Patrulha Ambiental da Brigada Militar - PATRAM:

•Ten. PM Alexandro Sebastiany (titular);

•Sagt. Helder Tessário de Oliveira (suplente)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 03, Portaria nº 491/2026.

Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:EBA520EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 492/2026 "REVOGA A PORTARIA Nº 1593/2025 E DESIGNA PROFESSOR"

PORTARIA Nº 492/2026

"REVOGA A PORTARIA Nº 1593/2025 E DESIGNA PROFESSOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art.18, da Lei Municipal nº 840/2003, que estabelece o Plano de Carreira do Quadro do Magistério e, de acordo com o Memorando nº 252/2026 – SMED, REVOGA a Portaria nº 1593/2025 e **DESIGNA**, a partir de 23 de março de 2026, a servidora **Daniela da Silva Nunes,** matrícula nº 18.675, Professora Área I, nomeada por meio da Portaria nº 1306/2025, para exercer a Gratificação Especial de **Docente em Classe de Ensino Integral**, percebendo a gratificação correspondente a **20%** (vinte por cento), calculada também sobre as horas de convocação, junto à Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:19410DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 493/2026 "CONVOCA MEMBRO DO MAGISTÉRIO"

PORTARIA Nº 493/2026

"CONVOCA MEMBRO DO MAGISTÉRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 18, § 5º, da Lei Municipal nº 840/2003, que estabelece o Plano de Carreira do quadro do Magistério, atendendo ao Memorando nº 252/2026 – SMED, **CONVOCA**, a contar de 23 de março de 2026, a servidora **Daniela da Silva Nunes,** matrícula nº 18.675, Professora Área I, nomeada por meio da Portaria nº 1306/2025, para cumprir regime suplementar de trabalho de **30 (trinta)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:FAA83454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 494/2026 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 494/2026

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **08/04/2026**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo n° 019/2026, PE 7559/2026, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental e execução especializada, com o objetivo de promover a regularização dos poços artesianos sob tutela do Município de Imbé.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Henrique Bernardes de Aguiar	17999	Assessor de Governança
Gestor de Contrato Suplente	Júlia Lanziotti Arceno	17492	Assessor II
Fiscal de Contrato	Bianca Pereira Amico	19061	Bióloga
Fiscal de Contrato	Mônica Cardoso de Paula Silva	12814	Bióloga
Fiscal de Contrato	Nélida Lilian Pereira	475	Professor Área I – Secretária Adjunta

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 019/2026, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:FF61D24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495/2026 "REVOGA A PORTARIA N° 1880/2025 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 495/2026

"REVOGA A PORTARIA N° 1880/2025 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **08/04/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 037/2022, PE 189/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de gases oxigênio medicinal em cilindros de capacidades conforme segue: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7m³ e 8 a 10m³, fornecidos por empresa especializada em período de 12 meses.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor IV
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Elisandra Brulinger Valim	12108	Agente Comunitário de Saúde – Diretor Técnico UBS
Fiscal de Contrato	Pamela Aurelio Neukamp Brouwenstyn Cavalheiro	17145	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Cirne Henrique Cancela Arangurem	19080	Técnico em Contabilidade
Fiscal de Contrato	Michelle Muller	16259	Agente Administrativo
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor-Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Marco Antônio Dias da Silva	16602	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Daniela Franzen Vigano	16379	Enfermeiro Programa da Saúde – SAMU/SALVAR

Art. 2º Compete aos Gestores de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 037/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 495/2026

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1880, de 12/11/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:C64D11BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496/2026 "REVOGA A PORTARIA N° 094/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 496/2026

"REVOGA A PORTARIA N° 094/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **08/04/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 058/2025, PE 6162/2026, que tem como objeto a eventual e futura aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Imbé.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor IV
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Jaílson Rocha	18937	Estoquista
Fiscal de Contrato	Márcia Silvestre de Oliveira	16941	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	18944	Estoquista
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor-Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Gabriela Marchi Trindade	12155	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Marco Antônio Dias da Silva	16602	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Daniela Franzen Vigano	16379	Enfermeiro Programa da Saúde - SAMU/SALVAR

Art. 2º Compete aos Gestores de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços n° 058/2025, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 496/2026

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 094, de 21/01/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:61193F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497/2026 "REVOGA A PORTARIA N° 089/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 497/2026

"REVOGA A PORTARIA N° 089/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **08/04/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 072/2025, PE 6086/2026, que tem como objeto a eventual e futura aquisição de materiais e insumos da área de suporte urinário (sondas), destinados para atendimento de pacientes das Unidades de Saúde e Pronto Atendimento do Município de Imbé.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor IV
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Jaílson Rocha	18937	Estoquista
Fiscal de Contrato	Márcia Silvestre de Oliveira	16941	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	18944	Estoquista
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor-Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Gabriela Marchi Trindade	12155	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Marco Antônio Dias da Silva	16602	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Daniela Franzen Vigano	16379	Enfermeiro Programa da Saúde - SAMU/SALVAR

Art. 2º Compete aos Gestores de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços n° 072/2025, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 497/2026

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 089, de 21/01/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:21C55BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/2026 "REVOGA A PORTARIA N° 088/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 498/2026

"REVOGA A PORTARIA N° 088/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **08/04/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 076/2025, PE 6075/2026, que tem como objeto a Eventual e futura aquisição de Materiais e insumos médico-hospitalares para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Imbé.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor IV
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Jaílson Rocha	18937	Estoquista
Fiscal de Contrato	Márcia Silvestre de Oliveira	16941	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	18944	Estoquista
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor-Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Gabriela Marchi Trindade	12155	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Marco Antônio Dias da Silva	16602	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Daniela Franzen Vigano	16379	Enfermeiro Programa da Saúde - SAMU/SALVAR

Art. 2º Compete aos Gestores de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços n° 076/2025, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 498/2026

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 088, de 21/01/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:DC70A5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499/2026 "REVOGA A PORTARIA N° 063/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 499/2026

"REVOGA A PORTARIA N° 063/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **08/04/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 084/2025, PE 6021/2026, que tem como objeto o Registro de preço para eventual e futura aquisição de Insumos para material curativo, destinado a abastecer nossos serviços de Saúde do Município de Imbé.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor IV
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Jaílson Rocha	18937	Estoquista
Fiscal de Contrato	Márcia Silvestre de Oliveira	16941	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	18944	Estoquista
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor-Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Gabriela Marchi Trindade	12155	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Marco Antônio Dias da Silva	16602	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Daniela Franzen Vigano	16379	Enfermeiro Programa da Saúde - SAMU/SALVAR

Art. 2º Compete aos Gestores de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços n° 084/2025, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 499/2026

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 063, de 12/01/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:3355E544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500/2026 "REVOGA A PORTARIA N° 098/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 500/2026

"REVOGA A PORTARIA N° 098/2026 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **08/04/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, PE 6307/2026, que tem como objeto a aquisição de itens relacionados à rouparia hospitalar, para uso na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor IV
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Jaílson Rocha	18937	Estoquista
Fiscal de Contrato	Márcia Silvestre de Oliveira	16941	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	18944	Estoquista
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor-Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Gabriela Marchi Trindade	12155	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Marco Antônio Dias da Silva	16602	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Daniela Franzen Vigano	16379	Enfermeiro Programa da Saúde - SAMU/SALVAR

Art. 2º Compete aos Gestores de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços n° 034/2025, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 500/2026

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 098, de 21/01/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:53A9486B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501/2026 "REVOGA A PORTARIA N° 1881/2025 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 501/2026

"REVOGA A PORTARIA N° 1881/2025 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **07/04/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 053/2021, PE 260/2026, que tem como objeto contratação de empresa especializada para coleta, tratamento e destino final de resíduos de saúde da classe 1, Grupos A, E e B, para atender demandas das Unidades de Saúde e Cemitério, destinado ao uso do Executivo Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor IV
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Elisandra Brulinger Valim	12108	Agente Comunitário de Saúde – Diretor Técnico UBS
Fiscal de Contrato	Pamela Aurelio Neukamp Brouwenstyn Cavalheiro	17145	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Cirne Henrique Cancela Arangurem	19080	Técnico em Contabilidade
Fiscal de Contrato	Michelle Muller	16259	Agente Administrativo
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor-Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Marco Antônio Dias da Silva	16602	Enfermeiro
Fiscal de Contrato	Daniela Franzen Vigano	16379	Enfermeiro Programa da Saúde – SAMU/SALVAR

Art. 2º Compete aos Gestores de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 053/2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 501/2026

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1881, de 12/11/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:C25DB85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502/2026 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 502/2026

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **13/04/2026**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços n° 014/2026, PE 5768/2026, que tem como objeto Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Laboratórios de Ciências para atender as demandas das unidades escolares da rede municipal.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72 443	Professor Área I Professor Área I
Gestor de Contrato Suplente	Wilian Júnior Vieira Adriano	17178	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	Moises da Silva Pacheco	17390	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Julio Carlos Rosa da Silva Neto	16782	Assessor II

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços n° 014/2026, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:38B5A170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503/2026 "DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 984/2026"

PORTARIA Nº 503/2026

"DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 984/2026"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 984/2026, que ensejou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 436/2026, bem como nos termos

do artigo 195 da Lei Municipal nº 64/90, **DESIGNA**, a partir de 15 de abril de 2026, a servidora **Luciane dos Santos Nunes**, Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 18.049, inscrita na OAB/RS sob o nº 91.702, para acompanhar integralmente a instrução do processo supracitado, atuando na qualidade de Defensora Dativa da servidora **Mariana da Silva dos Santos**, matrícula nº 17.609, ocupante do cargo de Técnico de Educação Infantil, Padrão 5, fiicando assegurado à defensora acesso irrestrito aos autos do processo até o seu encerramento.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 15 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:C00A55CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO RPPS 02/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Independência/RS, representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas.

O Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Independência/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Municipal nº 3262/2024 de 02 de julho de 2024.

RESOLVE
Estabelecer as seguintes instruções especiais para a realização do Processo de Escolha dos membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Processo de Escolha dos representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas para integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão escolhidos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas:
I – 02 (DOIS) membros titulares e 02 (DOIS) suplentes para comporem o Conselho Deliberativo;
II – 01 (UM) membro titular e 01 (UM) suplente para comporem o Conselho Fiscal.

Art. 3º O voto é facultativo e individual, e podem votar todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Independência.
§ 1º O votante tem direito a votar em um candidato.
§ 2º É vedado o voto por procuração.
§ 3º O candidato a ser votado deverá estar presente na abertura da Assembleia de convocação dos servidores.

Art. 4º O processo de escolha será realizado antes do término do mandato em curso.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º São condições de elegibilidade para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:
I - ser servidor efetivo ativo no Município ou aposentado pelo Regime Próprio de Previdência;
II - não ter sido, nos último 8 (oito) anos, destituído da representação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, ou da função de Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência, por condenação em devido processo administrativo;
III - não estar no exercício de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;
IV - em se tratando de servidor efetivo ativo:
a) ao mesmo tempo, no mesmo colegiado, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
b) não estar em gozo de licença sem remuneração;
c) não estar afastado, independentemente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;
d) servidor efetivo no exercício de função gratificada ou cargo em comissão;
e) servidor efetivo que desempenha suas atribuições no Controle Interno do Município;
f) não ter sido penalizado, em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, até a data da publicação do Edital de Processo de Escolha, pelo período de:
1. 3 (três) anos quando for aplicada penalidade de advertência;
2. 5 (cinco) anos quando for aplicada penalidade de suspensão;
V - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 6º As condições de elegibilidade para os candidatos eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão comprovadas no ato da nomeação e posse:
I - para o inciso V do art. 5º, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Declaração de antecedentes, conforme Anexo Único;
b) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
c) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, composta por 02 membros, todos segurados do RPPS, escolhidos pelo Conselho Deliberativo.
§ 1º A escolha pode recair sobre servidores efetivos ativos e aposentados, inclusive integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
§ 2º Os membros da Comissão Coordenadora, PREFERENCIALMENTE, não podem ser candidatos no referido Processo de Escolha.

Art. 8º Compete à Comissão Coordenadora do Processo de Escolha:
I - convocar, coordenar, conduzir e realizar o Processo de Escolha - Assembleia;
II - elaborar o Edital de Convocação do Processo de Escolha (Assembleia), disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante sua realização, publicando-o no Município antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal contendo, no mínimo:
a) a data e horários de realização do Processo de Escolha (Assembleia);
b) a documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor;
III - dar ampla publicidade às datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha (Assembleia);
IV - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao Processo de Escolha;

V - registrar em ata todos as reuniões da Comissão, assim como todos os atos praticados para a realização do Processo de Escolha;
VI - garantir acesso dos eleitores aos locais de votação;
Parágrafo único. A Comissão poderá expedir atos que entender necessários para organização e disciplinamento da realização do Processo de Escolha (Assembleia).

CAPÍTULO IV
DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º Será considerado escolhido para integrar o Conselho Deliberativo e para integrar o Conselho Fiscal o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.
§ 1º Serão considerados eleitos titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os três candidatos que apresentarem maior número de votos, respectivamente, os dois primeiros ao Conselho Deliberativo e o terceiro ao Conselho Fiscal, e os suplentes sucessivamente de acordo com a ordem de classificação;

Art. 10. Em caso de empate, será considerado escolhido o candidato que contar, sucessivamente:
I – certificação para o respectivo colegiado;
II - com o maior tempo de serviço público municipal em cargo de provimento efetivo;
III - com maior escolaridade.
IV - com maior idade;

Art. 11. O resultado será comunicado por escrito ao Prefeito Municipal, pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.

CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 12. Compete à autoridade municipal analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal pelos candidatos eleitos.

Art. 13. Compete ao Prefeito a elaboração e publicação do ato de nomeação dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, incluídos os servidores de sua indicação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Processo de Escolha compreende o período entre a designação da Comissão Coordenadora e a comunicação do seu resultado ao Prefeito.

Art. 15. Poderá ser solicitado pela autoridade mais elevada da Unidade Gestora a designação dos membros da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha tempo integral durante a sua realização, ou parte dele.
Art. 16. Na condução do Processo de Escolha de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será aplicada, no que couber, a legislação federal eleitoral e sua regulamentação específica.
Art.17. Ficam revogadas a Resolução RPPS nº 01/2026, de 13 de abril de 2026 e seus anexos, bem como o Edital de convocação para assembleia do dia 14 de abril de 2026.
Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Independência/RS, 23 de Abril de 2026.

CRISTIAN BORGES MÜLLER
Presidente CMP

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:1CEAC8A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA N.º 19/2026 - PA DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante do Memorando nº 20/2026 encaminhado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito ao Setor Pessoal, e do Parecer Técnico n.º 40/2026 da Consultoria Jurídica, nos termos dos artigos 129, 130 e 139 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, **DETERMINA** a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face ao servidor, para que sejam averiguados os fatos apontados no Memorando supramencionado.
Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 96, de 17 de junho de 2025, para constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:7125E745

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA N.º 20/2026 - PA DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante do Memorando nº 21/2026 encaminhado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito ao Setor Pessoal, e do Parecer Técnico n.º 41/2026 da Consultoria Jurídica, nos termos dos artigos 129, 130 e 139 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, **DETERMINA** a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face ao servidor, para que sejam averiguados os fatos apontados no Memorando supramencionado.
Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 96, de 17 de junho de 2025, para constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:EE133992

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 300/2026 PROCESSO Nº 374/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA GRADE E DO REBOQUE,** sendo a empresa contratada SO ACO COMERCIO DE METAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.296.464/0001-30, no valor de R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:4C870ECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 305/2026 PROCESSO Nº 379/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA E DO VEÍCULO FIAT TORO,** sendo a empresa contratada CAP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.196.999/0001-89, no valor de R$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) e a empresa AUTO ELETRICA ZIMMERMANN LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.625.335/0001-36, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:A63AD6A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 306/2026 PROCESSO Nº 380/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPAROS PREDIAIS,** sendo a empresa contratada FELIPE BATISTA ME, inscrita no CNPJ nº 38.335.492/0001-49, no valor de R$ 1.164,00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:02A01EAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 307/2026 PROCESSO Nº 381/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO,** sendo a empresa contratada COMERCIO DE LINHAS E LAS TM LTDA/CASAS DAS LINHAS, inscrita no CNPJ nº 93.187.300/0001-02, no valor de R$ 1.808,65 (um mil, oitocentos e oito reais com sessenta e cinco centavos).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:B8A66221

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 308/2026 PROCESSO Nº 382/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS,** sendo a empresa contratada NOGARA MASTER UTILIDADES ERELI, inscrita no CNPJ nº 42.538.295/0001-02, no valor de R$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) e a empresa DARLEI GLAMAR WILLERS, inscrita no CNPJ nº 35.928.437/0001-74, no valor de R$ 2.002,00 (dois mil e dois reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:B3264318

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 309/2026 PROCESSO Nº 383/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS,** sendo a empresa contratada GIOVANO SCHAFFER - Tabelionato de Notas e Protestos Independência, inscrita no CPF nº 001.298.890-16, no valor de R$ 359,64 (trezentos e cinquenta e nove reais com sessenta e quatro centavos).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:29B0CD48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 310/2026 PROCESSO Nº 384/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAINEL DECORATIVO,** sendo a empresa contratada KATIANE BOYASKI MACHADO, inscrita no CNPJ nº 56.299.948/0001-44, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:4ED51C4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 311/2026 PROCESSO Nº 385/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA**

HOMENAGEM, sendo a empresa contratada NOGARA MASTER UTILIDADES ERELI, inscrita no CNPJ nº 42.538.295/0001-02, no valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:45B047DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 312/2026 PROCESSO Nº 386/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE MESA PERSONALIZADAS,** sendo a empresa contratada ANDRESSA GARCIA PUHL ME, inscrita no CNPJ nº 39.269.843/0001-23, no valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:AAFB5E9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 313/2026 PROCESSO Nº 387/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA,** sendo a empresa contratada JOICE LUIZA KANIESKI, inscrita no CNPJ nº 64.225.506/0001-81, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:6148728C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 314/2026 PROCESSO Nº 388/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR,** sendo a empresa contratada AUTO ELETRICA ZIMMERMANN LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.625.335/0001-36, no valor de R$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais).

Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:01CE6292

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO Nº 323/2026 EDITAL Nº 30/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1921/2026.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA COM PARECER TÉCNICO, sendo a empresa vencedora MASTERPLAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.366.026/0001-01, no valor estimado de R$ 212.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos reais).
Independência, 23 de abril de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:4C4DAF4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.473, DE 23 DE ABRIL DE 2026. INSTITUI A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Independência/RS, a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por coordenar, articular e integrar a rede de proteção às mulheres, bem como as políticas públicas a elas destinadas.
Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, tais como centros de referência, casas-abrigo e serviços de acolhimento, nem com os serviços socioassistenciais, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.
Art. 2º A atuação da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres observará os seguintes princípios:
I – dignidade da pessoa humana;
II – igualdade entre homens e mulheres;
III – não discriminação;
IV – transversalidade das políticas públicas;
V – atuação intersetorial;
VI – articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidos na rede de proteção às mulheres.
Parágrafo único. A atuação da Coordenadoria terá por finalidade assegurar a efetividade das ações e o atendimento integrado às mulheres.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:
I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:
I – coordenar, articular e integrar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal;
II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
III – articular ações com as Secretarias Municipais;
IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
VI – manter interlocução com órgãos do sistema de justiça, de segurança pública e de proteção social;
VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres no Município;
IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
X – promover a capacitação de agentes públicos, assegurando atendimento humanizado e qualificado;
XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;
XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher.
Parágrafo único. As reuniões de que trata o inciso XVI terão por objetivo o alinhamento das ações e o acompanhamento dos atendimentos realizados.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:
I – 1 (uma) Coordenadora;
II – 1 (um) servidor para apoio administrativo.
§1º Os servidores que atuarão na Coordenadoria serão designados por ato do Poder Executivo, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.
§2º A Coordenadoria será dirigida por Coordenadora designada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo a função ser exercida por servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.
§3º A Coordenadoria deverá contar com, no mínimo, 1 (um) servidor com formação de nível superior.
§4º A organização, as atribuições complementares e o funcionamento da Coordenadoria serão definidos em regulamento.
§5º A Coordenadoria poderá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou outras formas de atuação intersetorial.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 11. A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres elaborará relatório anual de atividades, contendo, no mínimo:
I – ações desenvolvidas;
II – resultados alcançados;
III – indicadores de desempenho;
IV – avaliação das políticas públicas;
V – planejamento para o exercício seguinte.
Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:B1568517

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.474, DE 23 DE ABRIL DE 2026. AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, POR DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, ÁREA INSTITUCIONAL/ÁREA VERDE, BEM COMO ARRUAMENTO VINCULADO AO LOTEAMENTO CALÁBRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação de pessoa física, área institucional/área verde, bem como arruamento denominado de Rua Capitão Kleber, vinculada ao Loteamento Calábria, localizada neste Município, advinda da matrícula n.º 5.205, Livro n.º 2, no Registro de Imóveis de Independência/RS.
Art. 2º A doação de que trata esta Lei será formalizada por pessoa física, devidamente qualificada no instrumento de doação, observado o interesse público e a legislação vigente.
Art. 3º A área recebida em doação será incorporada ao patrimônio público municipal, ficando afetado o lote urbano n.º 01, da quadra n.º 25, com área de 2.076,00 m² (dois mil e setenta e seis metros quadrados), como bem de uso público, destinada a fins institucionais e/ou como área verde, conforme sua natureza e destinação urbanística.
Parágrafo único. Será igualmente recebida em doação, a ser incorporada ao patrimônio público municipal o arruamento denominado de Rua Capitão Kleber, com área de 531,72 m²

(quinhentos e trinta e um metros e setenta e dois decímetros quadrados), conforme sua natureza e destinação urbanística.
Art. 4º A aceitação da doação fica condicionada:
I – à comprovação da titularidade do imóvel pelo doador;
II – à inexistência de ônus, encargos ou litígios que recaiam sobre a área, salvo se expressamente aceitos pelo Município;
III – à conformidade com a legislação urbanística e ambiental.
Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da doação correrão por conta do doador.
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da doação, inclusive a assinatura de escritura pública e seu respectivo registro.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:B2A4B4A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.475, DE 23 DE ABRIL DE 2026. ALTERA O BENEFICIÁRIO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.269, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o beneficiário constante no artigo 1º da Lei n.º 2.269, de 12 de setembro de 2011, especificamente quanto ao lote localizado na Quadra 83-C, terreno urbano n.º 06, matrícula n.º 4.389, passando de Pedro Soares de Oliveira para Alcemar de Oliveira Zaluski.
Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior fundamenta-se na mudança da posse do imóvel, sendo que Alcemar de Oliveira Zaluski é o atual detentor e residente no referido lote, conforme documentação apresentada.
Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:50ED73B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.476, DE 23 DE ABRIL DE 2026. ALTERA O ARTIGO 5º, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.462, DE 04 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal n.º 3.462, de 04 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
"Art. 5º A gestão administrativa e financeira do Fundo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, sob orientação, deliberação e fiscalização do COMDIM.".
Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:FE50352A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.477, DE 23 DE ABRIL DE 2026. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS, E DÁ OUTRAS P

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Independência/RS, o Conselho Municipal de Defesa dos Animais (CMDA) e o Fundo Municipal de Defesa dos Animais (FMDA), com a finalidade de promover, proteger e defender o bem-estar animal.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece normas completas para organização, funcionamento e gestão dos órgãos instituídos, dispensando regulamentação adicional pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS (CMDA)

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Animais é órgão colegiado permanente, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal.

Art. 3º Compete ao CMDA:

I – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de proteção animal;

II – deliberar sobre planos, programas e projetos da política municipal de defesa dos animais;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Animais;

IV – apreciar e aprovar a prestação de contas do FMDA;

V – receber, analisar e encaminhar denúncias de maus-tratos;

VI – promover campanhas educativas e ações de conscientização;

VII – incentivar programas de controle populacional ético de animais;

VIII – estabelecer diretrizes para parcerias com entidades públicas e privadas;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º O CMDA será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) da Consultoria Jurídica do Município.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) de entidade de proteção animal legalmente constituída;

b) 01 (um) médico veterinário com registro no conselho profissional;

c) 01 (um) representante de clube de serviço, preferencialmente indicado pelo Rotary Club com atuação no Município;

d) 01 (um) representante da comunidade.

§1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e segmentos.

§2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º O CMDA reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros.

§1º O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta dos membros.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º O CMDA elegerá, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS (FMDA)

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Animais, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento, destinado a financiar ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 8º Constituem receitas do FMDA:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – multas aplicadas por infrações relacionadas a maus-tratos aos animais;

III – doações, auxílios, contribuições e legados;

IV – transferências de órgãos estaduais e federais;

V – recursos de convênios, contratos e parcerias;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – outras receitas legalmente atribuídas.

Art. 9º Os recursos do FMDA serão aplicados em:

I – programas de castração e controle populacional;

II – atendimento veterinário e emergencial;

III – campanhas educativas;

IV – apoio a entidades de proteção animal;

V – manutenção de abrigos e centros de acolhimento;

VI – ações de fiscalização e combate aos maus-tratos;

VII – capacitação de agentes públicos na área;

VIII – programas de identificação e registro de animais por meio de microchipagem.

Art. 10. A gestão do FMDA será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, observadas as seguintes regras:

I – abertura de conta bancária específica;

II – execução orçamentária própria;

III – prestação de contas anual ao CMDA;

IV – transparência pública das receitas e despesas.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FMDA dependerá de aprovação prévia do CMDA, mediante plano anual de aplicação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal 3.370, de 16 de setembro de 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:652C28EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.478, DE 23 DE ABRIL DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026 no valor de R$ 142.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

42.01 10 303 0009 2.075 manutenção da assistência farmacêutica
(AAA) 3390 32 – 500 (1002) – material, bem ou serviço para distribuição gratuIta..... R$ 142.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

10.01 28 843 0000 0.021 amortização do finisa 2025
(50) 3290 21 – 500 – juros sobre a dívida por contrato..... R$ 142.000,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:8AA3D63E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.479, DE 23 DE ABRIL DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no orçamento de 2026 no valor de R$ 480.200,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

42.01 10 303 0008 2.074 fornecimento de exames
(650) 3390 39 – 500 (1002) – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$ 98.000,00
(653) 3393 39 – 500 (1002) – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$ 150.000,00

42.01 10 303 0008 2.073 fornecimento de consultas
(647) 3390 39 – 500 (1002) – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$ 77.900,00

42.01 10 301 0006 2.081 manutenção das ubs
(1056) 3393 34 – 500 (1002) – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO..... R$ 110.000,00
(763) 3390 30 – 500 (1002) – material de consumo..... R$ 20.000,00

42.01 10 303 0008 2.082 manutenção do atendimento de saúde mental, alcoolismo, drogas e afins
(777) 3390 39 – 500 (1002) – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$ 6.500,00

42.01 10 303 0009 2.075 manutenção da assistência farmacêutica
(662) 3390 30 – 500 (1002) – material de consumo..... R$ 10.000,00

42.01 10 303 0008 2.072 fornecimento de cirurgias e procedimentos
(644) 3390 39 – 500 (1002) – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$ 7.800,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

10.01 28 843 0000 0.021 amortização do finisa 2025
(50) 3290 21 – 500 – juros sobre a dívida por contrato..... R$ 480.200,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, 23 DE ABRIL DE 2026.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:FD8E2773

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº092/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°092/2026
PROCESSO N°117/2026
O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE REVISTA INFORMATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 07:00 horas do dia 29/04/2026**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.
Requisitos da proposta:
Apresentada em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ;
Datada e assinada pelo representante legal;
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação.
Todos os documentos estão disponíveis no site oficial do Município: https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 23 de abril de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:BC4DDE11

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº082/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº082/2026, Processo Administrativo N°105/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: COMPRA DE PISO ANTIDERRAPANTE E ARGAMASSA COLANTE PARA A EMEF OSÓRIO ROCHA CHAVES.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: KUBICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 96.133.152/001-31
Valor contratado: R$ 2.810,00

Homologação: 23/04/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:114E1D5D

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº085/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº085/2026, Processo Administrativo N°110/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: COMPRA DE 2 (DUAS) ESTANTES EM AÇO PARA O DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA
CNPJ: 34.845.729/0001-80
Valor contratado: R$ 828,00

Homologação: 23/04/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:B202E6C0

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº086/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº086/2026, Processo Administrativo N°111/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: COMPRA DE FOLHAS DE OFÍCIO A4 PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Fundamento: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: MORESCO & ANTUNES LTDA
CNPJ: 23.468.106/0001-10
Valor contratado: R$ 4.680,00

Homologação: 23/04/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:5698C462

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº089/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº089/2026, Processo Administrativo N°114/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO PLACA IUO 6610, CHASSI 9532E82WXDR332163, DA FROTA DA SMEC.

Fundamento: Artigo 75, §7º da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: HAROLD JADER MAIA MENDONCA
CNPJ: 05.562.237/0001-80
Valor contratado: R$ 9.889,35

Homologação: 23/04/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:82D623A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATO Nº 0280/2026

Contratado: **ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ: 11.067.198/0001-47.
Objeto: Serviço Técnico de Engenharia.
Valor Mensal: R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
Dispensa de Licitação nº 039/2026.
Datado de 23/04/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D41E36E0

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM00117/2026;
OBJETO: Serviço de Manutenção de Equipamentos;
CONTRATADA: Rogerson Cardoso Carate – ME;
CNPJ: 11.883.719/0001-34;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 850,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global;
DATA: 13/04/2026;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:BF0EF94F

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM09734/2026;
OBJETO: Serviço de Oficina de Capacitação;
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal;
CNPJ: 00.360.305/0001-04;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.420,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global;
DATA: 17/04/2026;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:73B74290

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 410/2026

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM ME**
CNPJ: **00.964.835/0001-61**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: R$ 157,40 (Cento e cinquenta e sete reais com quarenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:B92D7CA2

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 411/2026

Contratado: **EVEREST MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**
CNPJ: **41.256.511/0001-56**
Objeto: Aquisição DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Valor: R$ 120,00 (Cento e vinte reais).
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:CFD8B01C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 412/2026

Contratado: **JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**
CNPJ: **37.638.559/0001-51**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: R$ 2.147,40 (Dois mil cento e quarenta e sete reais com quarenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:33998AC7

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 413/2026

Contratado: **J. J. VITALLI - ME**
CNPJ: **08.658.622/0001-13**
Objeto: Aquisição DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Valor: R$ 53,98 (Cinquenta e três reais com noventa e oito centavos).
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:6D0A5876

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 414/2026

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR-EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: R$ 7.410,00 (Sete mil quatrocentos e dez reais).
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:63D07F2B

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 415/2026

Contratado: **JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**
CNPJ: **37.638.559/0001-51**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: R$ 597,53 (Quinhentos e noventa e sete reais com cinquenta e três centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:73483C34

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 416/2026

Contratado: **ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **47.629.289/0001-76**
Objeto: Aquisição DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Valor: R$ 52,79 (Cinquenta e dois reais com setenta e nove centavos).
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:7AC53E83

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 418/2026

Contratado: **GUILHERME DE LIMA CHITOLINA LTDA**
CNPJ: **28.834.010/0001-41**
Objeto: Aquisição DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Valor: R$ 1.040,53 (Mil quarenta reais com cinquenta e três centavos)
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:F4AA11C7

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 419/2026

Contratado: **ELETRICLINE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME**
CNPJ: **41.063.040/0001-60**
Objeto: Aquisição DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Valor: R$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais).
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:0048A8D0

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 420/2026

Contratado: **CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **40.044.357/0001-96**
Objeto: Aquisição DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Valor: R$ 66,95 (Sessenta e seis reais com noventa e cinco centavos).
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:9E8F18DB

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 422/2026

Contratado: **INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- ME**
CNPJ: **05.117.514/0001-45**
Objeto: Aquisição DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Valor: R$ 5,42 (Cinco reais e quarenta e dois centavos).
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:91714B46

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 423/2026

Contratado:**BRUNO ERTELE FURQUIM-ME**
CNPJ: **40.100.470/001-41**
Objeto: Aquisição de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
Valor: R$ 31.113,00 (Trinta e um mil cento e treze reais).
Pregão Eletrônico nº 003/2026
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:AC735B12

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 424/2026

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR-EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor: R$ 2.533,60 (Dois mil quinhentos e trinta e três reais com sessenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 054/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:92DC7C53

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 425/2026

Contratado: **CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ: **53.385.011/0001-01**
Objeto: Aquisição DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Valor: R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).
Pregão Eletrônico nº 003/2025
Datado de 23.04.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:EB7B96E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 12/2026

INEXIGIBILIDADE N° 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 149/2026

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO DE TEATRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** com fulcro no Art. 74 *II* da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: A TURMA DO DIONÍSIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA; **CNPJ n°:** 07.670.407/0001-75.
VALOR: R$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).

Ivorá - RS, 23 de abril de 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal de Ivorá

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:8B2F3D42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA Nº 21/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga - RS, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026,** em favor da empresa **GLEISSON J. WOJCIEKOWSKI,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.629.697/0001-67. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada que forneça a prestação de serviço de 01 (um) profissional para atuar como Regente do Grupo de Coral Italiano, acompanhamento do Coral em apresentações fora do Município e nas apresentações anuais no Município, numa quantidade de 03 (três) horas semanais. **VALOR R$ 2.000,00** (dois mil reais), mensais. **PERIODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 meses, prorrogáveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacutinga, RS, 23 de abril de 2026.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais Tortelli
Código Identificador:84A63D5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

"Institui Campanha de Arrecadação de Créditos no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências"

MAICO DA SILVA DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal n° ° **1924/2026, de 20 de Abril de 2026** promulga o seguinte:

DECRETO 028/2026:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Lajeado do Bugre, destinado à concessão de redução de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive débitos oriundos do Programa Troca-Troca e valores a serem restituídos ao Município decorrentes de Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido aos contribuintes que aderirem ao Programa no período compreendido entre **01 de maio de 2026 a 30 de setembro de 2026**.
Art. 2º - O parcelamento dependerá de requerimento do interessado e da assinatura de Termo de Composição de Dívida, no qual constarão o número, valor e periodicidade das parcelas, observadas as disposições desta Lei.
§ 1º Os débitos serão calculados com base na data do deferimento do pedido de adesão e poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamentação do Poder Executivo.
§ 2º Conceder-se-á redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista.
§ 3º Conceder-se-á redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 12 (doze) parcelas.
§ 4º Conceder-se-á redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 18 (dezoito) parcelas.
§ 5º Conceder-se-á redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas.
§ 6º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 7º O Termo de Composição de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, tornando-se exigível o saldo remanescente, com restabelecimento dos encargos originalmente dispensados.
§ 8º A atualização monetária incidirá normalmente sobre os débitos, não sendo objeto de redução ou dispensa.
Art. 3º – Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes, podendo o Poder Executivo regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 4 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:498BE6A8

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 30 /2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 1° e 6° DA LEI 1.873/2025 E INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) PARA MOTORISTA LOTADO NAS SECRETARIAA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICO DA SILVA DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal n° ° **1925/2026, de 20 de Abril de 2026** promulga o seguinte:

DECRETO 029/2026:

"**Art. 1º- Altera o Artigo** 1º e 6° da Lei Municipal nº 1.873/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º A Gratificação Especial (GE) será concedida aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados nas Secretarias Municipais da Saúde, Agricultura, Obras, Educação, Assistência Social **e ao motorista lotado no Gabinete do Prefeito**, que exerçam, de forma habitual, atividades de condução de ambulâncias, transporte de pacientes, transporte escolar, transporte de servidores, autoridades e demais serviços de interesse da Administração Pública Municipal, dentro ou fora do território do Município, no valor mensal no valor de **70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Motorista da Classe A.**
Art. 6º O motorista que deixar de dirigir ambulância, transportar pacientes, recusar-se a realizar transporte ou ser removido de secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.
Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei 1593/2019.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor retroativa a 01 de abril de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:24FF60AC

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 27 /2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, INCLUIR NO PPA E NA LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAICO DA SILVA DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal n° ° **1923/2026, de 20 de Abril de 2026** promulga o seguinte:

DECRETA 027/2026:

Art. 1º autoriza o **Executivo Municipal**, a **ABRIR CRÉDITO ESPECIAL** nas seguintes **Dotações Orçamentárias**, sendo:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- UNIÃO	
2.890 – PROGRAMA SAUDE BUCAL PROTESES- (Rec.Federal)	
426 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL DE DISTR.GRATUITA 2.600.0000.0600	129.867,05
07.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- ESTADO	
2.103 - PROGRAMA SAUDE BUCAL – PROTESES (Rec.Estadual)	
307 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL DE DISTR.GRATUITA 2.621.0000.0621	13.720,00
T O T A L	**143.587,05**

Art. 2º - Para a **ABERTURA DE CRÉDITO** das Dotações Orçamentárias acima, servirão de recursos orçamentários e financeiros a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Redução – Empresa 01 – Executivo:	
2.103 - PROGRAMA SAUDE BUCAL – PROTESES (Rec.Estadual)	
307 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL DE DISTR.GRATUITA 2.621.0000.0621	13.720,00
2.261 - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA AT.BÁSICA	
424 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.600.0000.0600 -	129.867,05
T O T A L	**143.587,05**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário De Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:8D7E64B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 29/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 1° e 6° DA LEI 1.873/2025 E INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) PARA MOTORISTA LOTADO NAS SECRETARIAA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICO DA SILVA DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal n° ° **1925/2026, de 20 de Abril de 2026** promulga o seguinte:

DECRETO 029/2026:

"**Art. 1º- Altera o Artigo** 1º e 6° da Lei Municipal nº 1.873/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º A Gratificação Especial (GE) será concedida aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados nas Secretarias Municipais da Saúde, Agricultura, Obras, Educação, Assistência Social **e ao motorista lotado no Gabinete do Prefeito**, que exerçam, de forma habitual, atividades de condução de ambulâncias, transporte de pacientes, transporte escolar, transporte de servidores, autoridades e demais serviços de interesse da Administração Pública Municipal, dentro ou fora do território do Município, no valor mensal no valor de **70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Motorista da Classe A.**
Art. 6º O motorista que deixar de dirigir ambulância, transportar pacientes, recusar-se a realizar transporte ou ser removido de secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.

Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei 1593/2019.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor retroativa a 01 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:80CBCF2F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1923/ 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.923 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, INCLUIR NO PPA E NA LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAICO DA SILVA DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre – RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2026.

Art. 1º autoriza o **Executivo Municipal**, a **ABRIR CRÉDITO ESPECIAL** nas seguintes **Dotações Orçamentárias**, sendo:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- UNIÃO	
2.890 – PROGRAMA SAUDE BUCAL PROTESES- (Rec.Federal)	
426 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL DE DISTR.GRATUITA 2.600.0000.0600	129.867,05
07.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- ESTADO	
2.103 - PROGRAMA SAUDE BUCAL – PROTESES (Rec.Estadual)	
307 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL DE DISTR.GRATUITA 2.621.0000.0621	13.720,00
T O T A L	**143.587,05**

Art. 2º - Para a **ABERTURA DE CRÉDITO** das Dotações Orçamentárias acima, servirão de recursos orçamentários e financeiros a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Redução – Empresa 01 – Executivo:	
2.103 - PROGRAMA SAUDE BUCAL – PROTESES (Rec.Estadual)	
307 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL DE DISTR.GRATUITA 2.621.0000.0621	13.720,00
2.261 - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA AT.BÁSICA	
424 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.600.0000.0600 -	129.867,05
T O T A L	**143.587,05**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário De Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:47187DA0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1924/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.924 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

"Institui Campanha de Arrecadação de Créditos no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências"

MAICO DA SILVA DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre – RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2026.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Lajeado do Bugre, destinado à concessão de redução de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive débitos oriundos do Programa Troca-Troca e valores a serem restituídos ao Município decorrentes de Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.
PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido aos contribuintes que aderirem ao Programa no período compreendido entre **01 de maio de 2026 a 30 de setembro de 2026**.
Art. 2º - O parcelamento dependerá de requerimento do interessado e da assinatura de Termo de Composição de Dívida, no qual constarão o número, valor e periodicidade das parcelas, observadas as disposições desta Lei.
§ 1º Os débitos serão calculados com base na data do deferimento do pedido de adesão e poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamentação do Poder Executivo.
§ 2º Conceder-se-á redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista.
§ 3º Conceder-se-á redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 12 (doze) parcelas.
§ 4º Conceder-se-á redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 18 (dezoito) parcelas.
§ 5º Conceder-se-á redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas aos contribuintes que parcelarem seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas.
§ 6º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 7º O Termo de Composição de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, tornando-se exigível o saldo remanescente, com restabelecimento dos encargos originalmente dispensados.
§ 8º A atualização monetária incidirá normalmente sobre os débitos, não sendo objeto de redução ou dispensa.
Art. 3º – Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes, podendo o Poder Executivo regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 4 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:B2E28153

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1925 /2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.925 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 1° e 6° DA LEI 1.873/2025 E INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) PARA MOTORISTA LOTADO NAS SECRETARIAA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICO DA SILVA DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre – RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:
LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2026.
"**Art. 1º- Altera o Artigo** 1º e 6° da Lei Municipal nº 1.873/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º A Gratificação Especial (GE) será concedida aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados nas Secretarias Municipais da Saúde, Agricultura, Obras, Educação, Assistência Social **e ao motorista lotado no Gabinete do Prefeito**, que exerçam, de forma habitual, atividades de condução de ambulâncias, transporte de pacientes, transporte escolar, transporte de servidores, autoridades e demais serviços de interesse da Administração Pública Municipal, dentro ou fora do território do Município, no valor mensal no valor de **70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Motorista da Classe A.**
Art. 6º O motorista que deixar de dirigir ambulância, transportar pacientes, recusar-se a realizar transporte ou ser removido de secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.
Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei 1593/2019.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor retroativa a 01 de abril de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:669AC75E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100 /2026

PORTARIA Nº 100/2026

CONSEDE GRATIFICAÇÃO ESF A SERVIDORA GILSIANE DE MATTOS ZAMBON NOMEADA NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM.

Maico da Silva de Lima, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - CONSEDE gratificação ESF, a servidora recebera uma gratificação de R$:500,00 para atuar no programa ESF, conforme lei municipal 1280/2013.

Art. 2º -. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 20 de abril de 2026.

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:3BA127D1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 97 /2026

PORTARIA Nº 97/2026

CONVOCA O SERVIDOR DIOGO GERMANO BUENO PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NORMALMENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026 A 30 DE ABRIL DE 2026.

Maico da Silva de Lima, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - CONVOCA o servidor Diogo Germano Bueno para desempenhar sua função normalmente do dia 16 de Abril de 2026 a 30 de abril de 2026, conforme demanda da secretaria de saúde, os dias de convocação deverão ser compensados posteriormente.

Art. 2º -. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 13 de abril de 2026.

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal

Registra-se e publique-se

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:1B3FFECE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 98 /2026

PORTARIA Nº 98/2026.

NOMEIA O SR. ALDO PINTO NO CARGO TEMPORARIO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO.

Maico da Silva de Lima, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA o Sr. Aldo Pinto no cargo temporário de chefe do departamento de transito.
.

Art. 2º -. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 14 de Abril de 2026.

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:7DEFE02B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 98/2026

PORTARIA Nº 98/2026.

NOMEIA O SR. ALDO PINTO NO CARGO TEMPORARIO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO.

Maico da Silva de Lima, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA o Sr. Aldo Pinto no cargo temporário de chefe do departamento de transito.
.

Art. 2º -. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 14 de Abril de 2026.

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:AFF1BF7A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 99 /2026

PORTARIA Nº 99/2026

CONVOCA A SERVIDORA SANDRIELLI ROSA CAVALHEIRO PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NORMALMENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2026 A 30 DE ABRIL DE 2026.

Maico da Silva de Lima, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - CONVOCA a servidora Sandrielli Rosa Cavalheiro para desempenhar sua função normalmente do dia 20 de Abril de 2026 a 30 de abril de 2026, conforme necessidade da secretaria municipal de Educação , os dias de convocação deverão ser compensados posteriormente.

Art. 2º -. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 17 de abril de 2026.

MAICO DA SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal

Registra-se e publique-se

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:256377CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 145/2026

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DESERVIDOR.

Gaspar Behne, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais, torna público e sem efeito, revogando a nomeação doservidor:
GUSTAVO PIRES DA SILVA, candidato(a) aprovado(a) em 1° lugar noConcurso Público n°01/2025, e Portaria de Nomeação n° 123/2026 paraexercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS – 44horas semanais, Classe- A, Nível Ingresso, pelo fato do(a) mesmo(a) não seposicionar em relação ao ato de nomeação dentro do prazo.ALINE FETTER STRASBURG DA SILVA, candidato(a) aprovado(a) em 7°lugar no Concurso Público n°01/2025, e Portaria de Nomeação n° 138/2026
para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais 22
horas semanais, Classe - A, Nível I - Superior, pelo fato do(a) mesmo(a)
solicitar reposicionamento em 23 de abril de 2026.

Lindolfo Collor, 24 de abril de 2026.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:4D9D7C46

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 146/2026
GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a (o) cidadã(o) JOSÉ NAZARENO ADAMS, titular do cargo de provimento efetivo de, OPERADOR DE MÁQUINAS – 44 horas semanais, Classe- A, Nível Ingresso, por ter sido aprovado em Concurso Público realizado nos termos do Concurso Público n° 01/2025 – Edital de Abertura n°59/2025 – Edital Homologação 09/2025, no qual alcançou o 2º lugar na ordem da respectiva

classificação, na qualidade de funcionário efetivo estatutário do Município de Lindolfo Collor, para integrar o quadro
permanente de cargos, sendo que ficará lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º É determinada a comunicação formal dos termos desta Portaria ao nomeado, para, dentro do prazo de 10 dias, contados do ato da
nomeação, tomar posse no cargo mediante formalização do correspondente ato de investidura, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, a partir desta data, e a não apresentação implicará, automaticamente, em desistência da vaga.
Art. 3º O nomeado submeter-se-á ao estágio probatório, nos termos da Lei Municipal 1.780/2025, regulamentada pelo Decreto nº 034/98, ao fim do qual, desde que regularmente aprovado, será confirmado no serviço público.
Art. 4ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindolfo Collor, 24 de abril de 2026.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:B3D1C274

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 147/2026
GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a cidadã ANA CLAUDIA DA ROSA, titular do cargo de provimento efetivo de, Professor Anos Iniciais 22 horas semanais, Classe -A, Nível I - Superior, por ter sido aprovado em Concurso Público realizado nos termos do Concurso Público n° 01/2025 – Edital de Abertura n°59/2025 – Edital Homologação n°09/2025, no qual alcançou o 8º lugar na ordem da respectiva classificação, na qualidade de funcionário efetivo estatutário do Município de Lindolfo Collor, para integrar o quadro permanente de cargos, sendo que ficará lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º É determinada a comunicação formal dos termos desta Portaria ao nomeado, para, dentro do prazo de 10 dias, contados do ato da nomeação, tomar posse no cargo mediante formalização do correspondente ato de investidura, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, a partir desta data, e a não apresentação implicará, automaticamente, em desistência da vaga.
Art. 3º O nomeado submeter-se-á ao estágio probatório, nos termos da Lei Municipal 1.780/2025, regulamentada pelo Decreto nº 034/98, ao fim do qual, desde que regularmente aprovado, será confirmado no serviço público.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindolfo Collor, 24 de abril de 2026.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:61BD1875

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2026
GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
Art. 1º Nomear a (o) cidadã(o) ROGÉRIO IVAIR AULER, titular do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA – 44 horas semanais, Classe- A, Nível Ingresso, por ter sido aprovado em Concurso Público realizado nos termos do Concurso Público n° 01/2025 – Edital de Abertura n°59/2025 – Edital Homologação 09/2025, no qual alcançou o 1º lugar na ordem da respectiva classificação, na qualidade de funcionário efetivo estatutário do Município de Lindolfo Collor, para integrar o quadro permanente de cargos, sendo que ficará lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º É determinada a comunicação formal dos termos desta Portaria ao nomeado, para, dentro do prazo de 10 dias, contados do ato da
nomeação, tomar posse no cargo mediante formalização do correspondente ato de investidura, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, a partir desta data, e a não apresentação implicará, automaticamente, em desistência da vaga.
Art. 3º O nomeado submeter-se-á ao estágio probatório, nos termos da Lei Municipal 1.780/2025, regulamentada pelo Decreto nº 034/98, ao fim do qual, desde que regularmente aprovado, será confirmado no serviço público.
Art. 4ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindolfo Collor, 24 de abril de 2026.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:691C32C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 149/2026
GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a (o) cidadã(o) MAURICIO PFEIFER DURIGON, titular do cargo de provimento efetivo de, FISCAL – 40 horas semanais, Classe- A, Nível Ingresso, por ter sido aprovado em Concurso Público realizado nos termos do Concurso Público n° 01/2025 – Edital de Abertura n°59/2025 – Edital Homologação 09/2025, no qual alcançou o 1º lugar na ordem da respectiva classificação, na qualidade de funcionário efetivo estatutário do Município de Lindolfo Collor, para integrar o quadro permanente de cargos, sendo que ficará lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º É determinada a comunicação formal dos termos desta Portaria ao nomeado, para, dentro do prazo de 10 dias, contados do ato da
nomeação, tomar posse no cargo mediante formalização do correspondente ato de investidura, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, a partir desta data, e a não apresentação implicará, automaticamente, em desistência da vaga.
Art. 3º O nomeado submeter-se-á ao estágio probatório, nos termos da Lei Municipal 1.780/2025, regulamentada pelo Decreto nº 034/98, ao fim do qual, desde que regularmente aprovado, será confirmado no serviço público.
Art. 4ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindolfo Collor, 24 de abril de 2026.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:BB827A4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
DISPENSA 006/2026

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
AVISO DE DISPENSA

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, torna público que o Processo de Licitação nº 010/2026, Dispensa de

Licitação nº 006/2026, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, CONFORME A NECESSIDADE DA TERMASA.. Empresa Contratada ERM Comércio de Material Elétrico Ltda, CNPJ 91.335.133/0001-74. O processo encontra-se disponível no site www.termasdemarcelino.com.br e mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, RS, 23 de abril de 2026.

RODRIGOVECCHI
Diretor Presidente

Publicado por:
Gelciane Longo
Código Identificador:0313CB6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 31/2026.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para cercamento de três lotes urbanos (nº 116, 131 e 156), localizados na Quadra 09 do Loteamento Loss, nas Ruas Armando Goetz e Vicente Graboski, perfazendo um perímetro total de 191,08 metros lineares. Os serviços compreendem: instalação de 08 mourões mestres (concretados) e mourões auxiliares a cada 5 metros (apiloamento manual); aplicação de tela de arame galvanizado (malha 15x5 cm, fio 2,75 mm) em todo o perímetro; e, na divisa com vias públicas e com o lote 104, acréscimo de 03 fios de arame estruturais passantes por furos nos mourões.
VALOR:R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 23 de abril de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:C2EF6437

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO 28/2026

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 28/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA

OBJETO: O contrato originário fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13 de maio de 2026. O valor mensal do serviço prestado fica reajustado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual acumulado de 4,142850% (quatro vírgula cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta por cento), incidente sobre os valores originalmente pactuados, passando os montantes mensais a vigorar da seguinte forma:

I – Grau de Dependência I: de R$ 4.633,00 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais) para R$ 4.824,94 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos);
II – Grau de Dependência II: de R$ 4.966,00 (quatro mil novecentos e sessenta e seis reais) para R$ 5.171,73 (cinco mil cento e setenta e um reais e setenta e três centavos);
III – Grau de Dependência III: de R$ 5.466,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais) para R$ 5.692,45 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DO ADITIVO: 22/04/2026.

ASSINAM:

PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA

PELA EMPRESA Renata Pomocena da Costa Ribeiro.
Mato Castelhano, 23 de abril de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:E272FB76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 62/2026

EDITAL Nº 62 /2026
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
MONITOR DE ESCOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Prefeito Municipal em exercício, de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a **Lei Municipal nº 1.838/2026** e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017 e posteriores alterações, torna público para todos os interessados, a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** para Processo de Seleção Pública Simplificada destinada contratação temporária de **Monitor de Escola** conforme Edital **59/2026.**

Inscrição nº:

1)Rosa de Fátima de Oliveira
2)Ana Paula de Almeida Camargo
3)Maria Eduarda Pinto Mossoi
4)Nicole Lima dos Santos
5)Tainá Elisabete da Silveira Teixeira
6)Maria Gorete Vieira
7)Marisa Ribeiro do Amaral

Monte Alegre dos Campos- RS, 24 de abril de 2026.

JOAO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:29512CB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - AQUISIÇÃO DE MACA

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 475/2026
A **Administração Municipal de Morro Reuter**/RS, comunica através do presente o interesse na aquisição/prestação de serviços abaixo relacionados, com base no do art. 75, **parágrafo 3º**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 120, de 08 de Outubro de 2025 e das de demais legislações aplicáveis.

Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Global	Aquisição de macas hidráulicas , **conforme Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar.**	**R$ 10.023,60**	**R$ 20.023,60**

Valor total: R$ 20.023,60

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Descrição dos serviços/materiais a serem executados: CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO site : https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/licitacoes

Recebimento de Manisfestação de Interesse (3 dias úteis): Até 29/04/2026 pelo protocolo on-line no site https://morroreuter.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JZ5M5257NRR51KJZX2V162TA ou e-mail compras@morroreuter.rs.gov.br

A empresa com melhor proposta deverá apresentar:
1 Cartão CNPJ
2 Insc. no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
3 CND Federal, Estadual e Municipal
4 CND FGTS
5 CND Trabalhista
6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos
7 Ceritidões CEIS e CNEP
8 Contrato Social
9 Eventuais documentos Previstos no Termo de referência ou DFD/ETP

Morro Reuter, 24 de Abril de 2026.

JOSÉ ARIEL DEIMLING
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:F943022F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 07/05/2026 às 09h, processo licitatório nº 132/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2026 - SRP, Objeto: **Aquisição de peças para motoniveladora Caterpillar.**

Mais informações em www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de abril de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:AFEA398B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 12/05/2026 às 09h, processo licitatório nº 136/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2026 - SRP, Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de internet via satélite, por meio de kits STARLINK, contemplando plano de viagem ilimitado sem franquia de dados e plano residencial fixo, ambos com instalação inclusa e disponibilização dos equipamentos em regime de comodato.**

Mais informações em www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de abril de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:3DC702D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº49/2026

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ nº 24.735.598/0001-25
Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para as comunidades quilombolas

Valor Contratual: R$26.487,00 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais).
Pregão eletrônico nº23/2026

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de abril de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:C2B74811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº50/2026

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Agroprata Comercio de Equipamentos LTDA
CNPJ nº 20.963.380/0001-77
Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para as comunidades quilombolas

Valor Contratual: R$ 26.295,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa e cinco reais).
Pregão eletrônico nº 23/2026

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de abril de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:5E1DA5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº51/2026

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ADRIEL PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ nº 07.051.422/0001-35
Objeto: Contratação de empresa para reforma da UBS Capitão Décio Azambuja Velho no 4º Distrito (Solidão), em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo e demais diretrizes técnicas.

Valor Contratual: R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove reais)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de abril de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:849CCA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇAO DO VEICULO I/M. BENZ S

Contratante: Município de Mostardas.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇAO DO VEICULO I/M. BENZ S 310 DE PLACAS JBH 8H73, DA SMS.

*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br/licitacao

*Aberto para recebimento de proposta no período de até o dia 28/04/2026.

*A proposta deverá ser enviada para o e-mail: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240) www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 23 de abril de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:28122163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº219/2025 E SEUS ADITIVOS

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CIDAMAQ MÁQUI NA SEIMPLEMENTOS LTDA
CNPJ nº
Objeto: Fica rescindido o contrato Nº 219/2025 e seus aditivos, passando a ter eficácia após publicação.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de abril de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:8BE8ACE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONCORENCIA ELETRONICA 08/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 08/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que no dia 11 de maio de 2026, às 14 horas, estará recebendo propostas para a **CONCORRÊNCA ELETRÔNICA o** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, REFERENTE A AMPLIAÇÃO DA EMEI AQUARELLA, SITUADA NA RUA URUGUAI N. 274 NO BAIRRO CAMPO VICENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI E PROJETOS QUE CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL.** Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br. Nova Hartz, 23 de abril de 2026.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:97A2615A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aviso de Edital de Retificação n° 36/2026 referente a Licitação n.º 150/2026 - Edital n.º 024/2026 - Pregão Eletrônico n.º 003/2026 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. **Credenciamento até as 08h55min e início da sessão às 09h do dia 11/05/2026.** Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262. Nova Prata, 24 de abril de 2026.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:3FA0761A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - RETIFICAÇÃO

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica,

objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL,** com cobertura contra danos materiais a terceiros (DMT), danos corporais terceiros (DC), danos morais (DM), acidentes pessoais de passageiros com despesas médico/hospitalares (APP C/ DMH), cobertura de vidros e cobertura 100% da tabela FIPE. A data de abertura da presente será dia **11/05/2026 a partir das 09:01hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 24 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:6723E1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, para atender às demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal de Nova Santa Rita/RS**. A data de abertura da presente será dia **07/05/2026 a partir das 14:01hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.
Nova Santa Rita/RS, 24 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:99EDD734

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO GERAL, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS**. A data de abertura da presente será dia **12/05/2026 a partir das 09:01hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.
Nova Santa Rita/RS, 24 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Luciana Pizzolotto Gasperini
Código Identificador:05A09E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO CHAMADA PNAE 002 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
AVISO DE ERRATA CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de **Novo Barreiro/RS**, através do Setor de Compras e Licitações, torna público que estará realizando **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Os interessados (Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais ou Empreendedor Familiar Rural – EFR) que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 20 (vinte) dias **24/04/2026 até 18/05/2026**, no setor de Compras da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida São João Batista, nº 415, Bairro Centro, em Novo Barreiro/RS.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos poderá ser enviado, por meio do endereço eletrônico prefeituranovobarreiro@hotmail.com ou pessoalmente no Setor de Licitações do Município, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida São João Batista, nº 415, Bairro Centro, neste Município, no horário de expediente, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o **dia 19/05/2026, as 09h00min**

Novo Barreiro/RS, 23 de abril de 2026.

MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:EE3CBD2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DATA DE ABERTURA CCE 001 2026

AVISO DE ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Novo Barreiro/RS, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 107/2025, torna público a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com Modo de disputa (Art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ABERTO, pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, **visando a execução de pavimentação com pedra irregular na estrada de acesso à Linha Biriva e estrada da Linha Jahn, na área rural do Município de Novo Barreiro/RS, abrangendo uma área total de 4.450m², com recursos próprios e oriundos de Transferência Especial - Plano de Trabalho nº 09032024-2-072085/2024,** caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Projeto Executivo e no Edital e seus anexos, na forma da lei.
Nova Data do certame: 15 de maio de 2026
Abertura da Sessão: às 14h00min.
Novo período de Recebimento das Propostas: de 24 de abril às 14h00min, até 15 de maio de 2026 às 13h59min.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio de "*download"* no site do Município: www.novobarreiro.rs.gov.br, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ou no PNCP.
Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Novo Barreiro/RS, sito a na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou pelo telefone (55) 3757.1100 ou no endereço eletrônico prefeituranovobarreiro@hotmail.com, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, em 22 de abril de 2026.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:26E773E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DATA DE ABERTURA PE 007 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO
EXTRATO ALTERAÇÃO DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, torna público a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com Modo de disputa Aberto, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a perfuração e regularização de Poço Tubular, na Localidade de Linha Jahn, Interior do Município de Novo Barreiro/RS, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, com recursos oriundos do Convênio FPE nº 0326/2025**, caracterizada e especificada no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e seus anexos, na forma da lei. Edital disponível no site http://www.novobarreiro.rs.gov.br, no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. XX (55) 3757.1100, das 8h às 12h e das 13h às 17 ou pelo e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos: **Data do Certame: 07/05/2026 às 14h00min. Recebimento das Propostas: Início: 14h00min do dia 23/04/2026e Fim: 13h59min do dia 07/05/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços 14h01min do dia 07/05/2026.**

Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, em 22 de abril de 2026.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:9F244D64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 232 - 2026 - CONCEDE REGIME DE TELETRABALHO

PORTARIA N.º 232/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE REGIME EXCEPCIONAL DE TELETRABALHO À SERVIDORA.

LEODEGAR RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.956/2025, de 04 de fevereiro de 2025, e, Considerando o Protocolo1.028/2026, de 15 de abril de 2026.
Resolve:
Art. 1º - Conceder regime excepcional de Teletrabalho, a contar de 15 de abril de 2026, à servidora Suzemar Camponogara, matrícula n.° 372-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Séries Iniciais, designada para exercer a Função Gratificada de Assessor Pedagógico.
Art. 2° - A servidora fica dispensada, durante a realização do teletrabalho, da assinatura do registro do ponto, devendo comprovar a realização das atividades no referido regime.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2026.

Novo Cabrais, 23 de abril de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:3C071E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 233 - 2026 - CONCEDE REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO A PROFESSORES

PORTARIA N.º 233/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO A PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso de suas atribuições legais e, conforme a Lei Municipal n.º 665/2005, de 27 de julho de 2005, e,

Considerando a solicitação feita no Processo Administrativo n.º 1.073/2026, de 22 de abril de 2026:

Resolve:

Art. 1° - Conceder regime suplementar de trabalho com acréscimo de horário conforme tabela abaixo aos seguintes professores:

Nome	Matrícula	Regime - Horas	Data de Início e Término	Escola
Lidiane Kohler Dias	1399-4	1h 20 min	19/02/2026 a 18/12/2026	EMEF Teófilo T. Streck
Liviane Cristina Meller Jung	677-7	1h 20 min	01/04/2026 a 29/12/2026	EMEI N. S. de Fátima
Etiele Camila Unfer	1053-7	1h 20 min	01/04/2026 a 29/12/2026	EMEI N. S. de Fátima
Jaqueline Betania Zuge Seibt	1119-3	1h 20 min	01/04/2026 a 29/12/2026	EMEI N. S. de Fátima
Josie Noelli Veleda	170-8	1h 20 min	14/04/2026 a 18/12/2026	EMEI N. S. de Fátima

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026.

Novo Cabrais, 23 de abril de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:B64866F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 234 - 2026 - DISPENSA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

PORTARIA Nº 234/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DISPENSA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

O Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 665/2005, de 27 de julho de 2005, e,

Considerando a solicitação feita no Processo Administrativo n.° 1.073/2026, de 22 de abril de 2026,

Resolve:

Art. 1° - Dispensar regime suplementar de trabalho, de 1 hora e 20 minutos semanais, à servidora Leci Kasper, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais Ensino Fundamental, matrícula n.º 1580-6, a contar de 13 de abril de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2026.

Novo Cabrais, 23 de abril de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:4EBB0723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 235 - 2026 - CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDOR

PORTARIA N.º 235/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - **Conceder licença para tratamento de saúde**, de 15 dias, a contar de 10 de abril de 2026 até 24 de abril de 2026, ao servidor do Município, Sr. **Gilson Machado**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática, matrícula n.º 1518-0, conforme atestado médico apresentado no Protocolo n° 1.044/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2026.

Novo Cabrais, 23 de abril de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:4D0AF9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 236 - 2026 - CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDOR

PORTARIA N.º 236/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - **Conceder licença para tratamento de saúde**, de 12 dias, a contar de 13 de abril de 2026 até 24 de abril de 2026, ao servidor do Município, Sr. **Carlos Augusto Machado Ludtke**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, matrícula n.º 908-3, conforme atestado médico apresentado no Protocolo n° 1.067/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2026.

Novo Cabrais, 23 de abril de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:6CD097A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 237 - 2026 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA N.º 237/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, em observância ao artigo n.º 86 da Lei Municipal n.º 335/2001, de 28 de dezembro de 2001:

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a contar de 1º de abril de 2026, o adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	N.º anuênios	Aniversário
487-1	Amanda Gonçalves Sartorio Fagundes	17	30/04/2026
185-6	Ana Paula Müller Bordignon	29	14/04/2026
172-4	Arlesiane dos Santos Marques	26	15/04/2026
1418-4	Barbara Catarine Pfeifer	2	26/04/2026
1088-0	Cassiana Pereira Lopes	8	01/04/2026
590-8	Eliana Silva Souza	17	28/04/2026
462-6	Geisibel do Nascimento	19	07/04/2026
761-7	João Cristiano Menezes Knappe	14	19/04/2026
1076-6	Jociel Diego Bock	8	14/04/2026
1480-0	Julio Cesar Mioni	2	01/04/2026
1473-7	Nagile Ohana Streck	2	07/04/2026
921-0	Regina Soares Beise	11	08/04/2026
372-7	Suzemar Camponogara	18	30/04/2026
881-8	Tainã Bisognin Cervo	12	05/04/2026
1481-8	Taís Pettermann Bataioli	2	08/04/2026
782-0	Viviane Lindemann da Silva	14	02/04/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Novo Cabrais, 23 de abril de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:8D409D95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS**, sediado na Rua Tuparendi n° 111, Centro, comunica que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA E SONORIZAÇÃO MUSICAL PARA FESTIVAL ESTUDANTIL.** A abertura da licitação será às **08:00hs do dia 11 de MAIO de 2026**. O edital e maiores informações poderão ser obtidos através do telefone 55-2211-0042 e no site www.novomachado.rs.gov.br. Novo Machado RS, 24 de abril de 2026.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Kittlaus
Código Identificador:67E51930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2026: Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, II, para a contratação da empresa, LINEATTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 39.822.249/0001-18. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA ESCAVADEIRA. No valor de: R$ 3.300,00
Novo Machado RS, em 23/04/2026

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:B48CFEF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2022
OBJETO: Locação de uma casa destinada ao Projeto Centro de Atendimento Integrado à Saúde do Educando - Caise, com área total da casa de 406,25 M², perfazendo a metragem do terreno de 18,20m° de fundos e 16,20m² de frente, localizado na Rua Marechal Floriano, n° 190, Caiu do Céu, em Osório.
LOCADOR: LORRAN FIGUEIREDO ARBOITE
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 11 de março de 2026, o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, de Locação de uma casa destinada ao Projeto Centro de Atendimento Integrado à Saúde do Educando - Caise, com área total da casa de 406,25 M², perfazendo a metragem do terreno de 18,20m° de fundos e 16,20m² de frente, localizado na Rua Marechal Floriano, n° 190, Caiu do Céu, em Osório.
EXPEDIENTE: 37422/2025

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Duarte Vargas
Código Identificador:BFE6B50C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica da Prefeitura Municipal de Osório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: VOX10 ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 032/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica da Prefeitura Municipal de Osório.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2026, em conformidade com a Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato original e o art. 107 da Lei nº 14.133/2021
EXPEDIENTE: 9319/2026

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Duarte Vargas
Código Identificador:481C9AEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2024
OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial
CREDENCIADA: FYSIOCLINICA CLINICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 164/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial para atendimento aos usuários da rede pública do município de Osório
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de julho de 2026, em conformidade com a Cláusula Segunda, item 2.1, e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
EXPEDIENTE: 9284/2026

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Duarte Vargas
Código Identificador:03B2E8B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2024
OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial
CREDENCIADA: ADALCY DA SILVA ANTUNES
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 163/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial para atendimento aos usuários da rede pública do município de Osório
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de julho de 2026, em conformidade com a Cláusula Segunda, item 2.1, e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
EXPEDIENTE: 9284/2026

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Duarte Vargas
Código Identificador:9120F990

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 667/2026

PORTARIA Nº 667/2026

Exonera, a pedido, o servidor **ALCIMAR LOPES LORENZATO** do cargo de Dirigente de Equipe de Trânsito, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal nº

2351 de 23 de maio de 1991, **EXONERA, A PEDIDO, ALCIMAR LOPES LORENZATO**, matrícula 5803-03, do cargo de Dirigente de Equipe de Trânsito, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a contar de 16 de abril de 2026, conforme processo nº 12355/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de abril de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:71A88592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 668/2026

PORTARIA Nº 668/2026

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor JOSE ANTONIO DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 109 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, **CONCEDE AO SERVIDOR JOSE ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº 5394-01 do cargo de Operador Especializado, padrão 06, Licença para Tratar de Interesses Particulares, no período de 02 (dois) anos, a contar de 30 de abril de 2026, de acordo com o processo nº 11693/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de abril de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:D15C57EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 669/2026

PORTARIA Nº 669/2026

Autoriza o gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio ao servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 e artigo 114 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **EMERSON DOS SANTOS DE ALMEIDA,** do cargo de Borracheiro, matrícula 3148-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 03 de março de 2008 a 02 de março de 2013, concedido pela portaria nº 704/2013, de acordo com o processo nº 11437/2026, a contar de 04 de maio de 2026 a 02 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de abril de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:DF857D4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 670/2026

PORTARIA Nº 670/2026

Autoriza o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio à servidora.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 e artigo 114 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO,** à servidora **PATRICIA CASTRO SILVEIRA,** do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 5147-02, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 17 de dezembro de 2019 a 27 de junho de 2022, concedido pela portaria nº 269/2024 retificada pela portaria nº 2284/2024, de acordo com o processo nº 10831/2026, a contar de 04 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de abril de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:8735B3D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 671/2026

PORTARIA Nº 671/2026

Designa servidores para exercerem a fiscalização da prestação através do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/224, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais da prestação dos serviços de engenharia para REFORMA REDE ELÉTRICA PARA CONDICIONADORES DE AR da EMEF Osvaldo Amaral, localizada neste município, a serem executados em regime de empreitada por preço GLOBAL, através do processo licitatório do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 4224/2026:

Titular: **SOLIS LEIRIA ROCHA**, matrícula 3096-01
Suplente: **VINICIUS LIEDTKE GARCIA**, matrícula 6867-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de abril de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:E758EC65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40.2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Objeto: Aquisição de ferramentas destinadas à execução de serviços de manutenção em estruturas de madeira voltadas ao uso coletivo em praças e espaços públicos sob responsabilidade do Município, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. Data de encerramento para cadastramento das propostas 30/04/2026 as 08h59min. Data da sessão de abertura das propostas: 30/04/2026 às 09h. Pela plataforma do BANRISUL. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:664EF497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA POR LIMITE Nº 27/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE DISPENSA
Protocolo: 11021/2026
Valor: R$ 8.545,88
Credor: LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto: Contratação de serviços de transporte aéreo de passageiros para o deslocamento de duas profissionais para participação dos servidores municipais no 17º Encontro Nacional de Aleitamento Materno - ENAM 2026 em Campo Grande/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Art. 75, inciso II da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:B00B5C11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 100/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 12026/2026
Valor: 1.000,00
Credor: ELISANGELA ZAVALIK
Objeto: Contratação de apresentação artística teatral de Elisângela Zavalik com “Teatro de Bonecos”, no Brique das Carretas no dia 03/05/2026 às 16h, conforme art.74, II, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:F37CFB40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 102/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 10288/2026 e 10467/2026
Valor: 12.200,00
Credor: JOYCE ALINE DOS REIS
Objeto: Contratação de capacitação e assessoria na implementação da PNAB–Política Nacional Aldir Blanc - segundo ciclo, conforme art.74, III, “c” da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:4B66CAAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Protocolo: 11881 e 12062/2026
Valor: R$ 1.200,00
Credor: JULIAN LESSA BEMFICA
Objeto: Contratação de Julian Lessa "Biju" para apresentação Musical no Brique das Carretas que ocorrerá no dia 03 de maio na Praça das Carretas, conforme termo de referência em anexo. Art. 74, inciso II da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretária de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:8838729E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de implementos agrícolas, oriundos de emenda parlamentar, destinados ao uso da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Osório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e neste Edital. Abertura das propostas será dia 07/05/2026 às 9 horas e a disputa a partir das 10 horas.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:5C62AF96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025: Comunicamos a prorrogação das seguintes atas de **r**egistro de preços para aquisição de materiais e instalações de PPCI para o município de Osório/RS: ata 31/2025 com a empresa NEGRUNI PRO LIMITADA, ata 32/2025 com a empresa SÓ BATERIAS – COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA e ata 34/2025 com a empresa SMY PADRE REUS PREVENÇÃO LTDA, pelo período de 12 meses a contar de 2 de maio de 2026, maiores informações estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Mais informações pelo e-mail rprecososorio@gmail.com

Osório, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Renata Rodrigues Ribeiro
Código Identificador:E9DE3E0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025: Comunicamos o deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do item 61 – cano de PVC 100mm esgoto, linha reforçada, barra 6 metros, protocolado sob expediente nº 9953/2026 pela empresa ALINE DALLASTRA E CIA LTDA, passando a vigorar o valor de R$ 107,00. Os valores corrigidos estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Mais informações pelo e-mail rprecososorio@gmail.com

Osório, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:
Renata Rodrigues Ribeiro
Código Identificador:633B4134

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025: Comunicamos o deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do item 10 – cone com 75cm de altura, cor laranja, com tarjas refletivas, protocolado sob expediente nº 11024/2026 pela empresa JANAINA SARETO VOLPI, passando a vigorar o valor de R$ 95,78. Os valores corrigidos estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Mais informações pelo e-mail rprecososorio@gmail.com

Osório, 24 de abril de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Renata Rodrigues Ribeiro
Código Identificador:23344844

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.400, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO N.º 8.400, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta o sorteio do programa de estímulo ao aumento da arrecadação "Reconstruir Palmares, sua nota vale dinheiro".

REGIS BAUERMANN, Prefeito Municipal de Palmares do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente decreto estabelece normas para o sorteio do programa de estímulo ao aumento da arrecadação 2026, conforme Lei Municipal nº3.459 de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º O sorteio será realizado às 20h30min do dia 15 de janeiro de 2027 (sexta-feira), no Município de Palmares do Sul-RS, em local a ser anunciado nas redes sociais da Prefeitura, a partir de 11 de janeiro de 2027 (Segunda-feira).

Art. 3º O sorteio terá início com a abertura das urnas lacradas, e os cupons que estão dentro delas serão colocados em uma piscina plástica e misturados. Após alguém será chamado, de preferência uma criança, para sortear o primeiro cupom e assim sucessivamente, até o décimo cupom. Os cupons sorteados devem estar devidamente preenchidos e não retornarão para as urnas, devendo os mesmos ficar arquivados até a retirada de todos os prêmios.

Art. 4º A ordem do sorteio dos prêmios será a seguinte:

I - **1º cupom sorteado:** R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em dinheiro;
II - **2º cupom sorteado:** R$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro;
III - **3º cupom sorteado:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro;
IV - **4º cupom sorteado:** R$ 3.000,00 (três mil reais) em dinheiro;
V - **5º cupom sorteado:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em dinheiro;
VI - **6º cupom sorteado:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em dinheiro;
VII - **7º cupom sorteado:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em dinheiro;
VIII - **8º cupom sorteado:** R$ 7.000,00 (sete mil reais) em dinheiro;
IX - **9º cupom sorteado:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro;
X - **10º cupom sorteado:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em dinheiro, mais R$ 7.000,00 (sete mil reais) em dinheiro para uma escola municipal indicada pelo ganhador em local específico no bilhete ou para a Sociedade Beneficente São José;

§ 1º Caso o cupom não indique escola, a SBSJ ou esteja preenchido de forma incompleta aplicar-se-á o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 3.459/2026.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2026, a nota fiscal deve conter a identificação do consumidor, para estar apta a participação no programa.

§ 3º Não serão aceitas notas rasuradas, subscritas ou de qualquer forma alteradas para adesão ao programa.

Art. 5º Serão convidados a acompanhar o sorteio: um membro da Associação Comercial e Industrial de Palmares do Sul (ACIPS), um membro da Associação Industrial e Comercial de Quintão (ACIQ), um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares do Sul, um membro do Controle Interno do Município, um representante da OAB-Osório-RS, um ou mais representantes religiosos de Palmares do Sul.

Art. 6º No dia do sorteio será lavrada uma ata, a qual conterá a relação de ganhadores, que terão 60 (sessenta) dias contados a partir da data do sorteio e sua auditoria, para efetuar a retirada dos prêmios. Após esse período, não ocorrendo a retirada dos prêmios, o valor não requerido será dividido pelas escolas municipais de Palmares do Sul, proporcionalmente pelo número de alunos matriculados em dezembro de 2026.

Art. 7º Os prêmios estarão à disposição para retirada a partir do dia 25 de janeiro de 2027, na sede da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, com a apresentação de documento oficial com foto, que comprove a identificação do ganhador.

Art. 8º Os prêmios serão entregues após a auditoria dos cupons premiados, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 3459/2026, verificando-se ainda a compatibilidade da renda declarada com a quantidade de cupons retirados.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre o número de cupons e a renda declarada, o prêmio será dividido na forma do artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Os ganhadores deverão indicar conta e banco de sua titularidade para recebimento do correspondente prêmio.

Art. 10. As despesas com eventuais documentos para retirada dos prêmios serão por conta e ordem dos ganhadores.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.283, de 06 de janeiro de 2026 e suas alterações, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL/RS, 22 de abril de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Mabel Raquel da Silva Marco
Código Identificador:5745EABF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS

Nº 58/2026 de Prestação de Serviços. Contratada: AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA. Do objeto: prestação de serviços de locação de
veículo Prazo de vigência: 11 (onze) meses a contar o dia 30/04/2026. Valor global: R$ 47.993,00. Fund. Legal: PE 13/2026. - RP

Nº 49/2026 de Prestação de Serviços. Contratada: AUTOSUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Do objeto: prestação de serviços de locação de
veículo Prazo de vigência: 11 (onze) meses a contar o dia 30/03/2026. Valor global: R$ 60.445,00. Fund. Legal: PE 13/2026. - RP

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:6F5E5EE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS

Nº 55/2026 de Prestação de Serviços. Contratada: HENZ E KUNZLER MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME. Do objeto: Serviços de Vigilância, Prazo de vigência: 12(doze) meses a contar o dia 14/04/2026. Valor global: R$144.000,00. Fund. Legal: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2026

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:E31D83E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 24.218, DE 15 DE ABRIL DE 2026. Objeto: Designa o servidor RODRIGO GIORDANI BOSCHETTI para atuar como fiscal do contraton.º55/2026.

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:D5F3787E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo n° 04 ao Contrato Administrativo n° 189/2024. Objeto: *Acréscimo e supressão.* Fornecedora: BSM Tedesco Construções e Pavimentações Ltda. Valor do acréscimo: R$ 97.917,29 (noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Valor da supressão: R$ 40.451,82 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos). Processo Licitatório nº 070/2024, Pregão Concorrência Eletrônica nº. 009/2024.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:835568BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2026

Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2026, que visa contratação de Empresa Especializada em Cálculos para Análise Técnica Global da Folha de Pagamento e sugestão de melhorias para a Câmara Municipal de Parobé, conforme documentação constante no processo nº 006/2026 e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **JEFERSON DUARTE BOFF** – CNPJ nº 26.245.018/0001-47, no valor total de **R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).** A decisão está fundamentada no parecer jurídico nº12/2026 e embasada no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 22 de abril de 2026.

HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Daniela Colioni Dos Santos
Código Identificador:76BA7AF0

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2026

Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 009/2026, que visa contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagens Aéreas para a Câmara Municipal de Parobé, conforme documentação constante no processo nº 010/2026 e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **CAMBOATÁS TURISMO LTDA** – CNPJ nº 06.200.694/0001-97, no valor total de **R$ 9.899,20 (Nove mil oitocentos e noventa e nove mil e vinte centavos).** A decisão está fundamentada no parecer jurídico nº13/2026 e embasada no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 22 de abril de 2026.

HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Daniela Colioni Dos Santos
Código Identificador:8D518155

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2026

Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 010/2026, que visa contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagens Aéreas para a Câmara Municipal de Parobé, conforme documentação constante no processo nº 012/2026 e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **CATIAÉREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA** – CNPJ nº **29.305.003/0001-15**, no valor total de **R$ 7.108,43 (Sete mil cento e oito reais e quarenta e três centavos).** A decisão está fundamentada no parecer jurídico nº14/2026 e embasada no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 22 de abril de 2026.

HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Daniela Colioni Dos Santos
Código Identificador:52229B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Processo nº 1932/2026
Modo de Disputa: ABERTO.
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: Conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios e DOM.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Município de Parobé/RS comunica a suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 028/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, com emissão de laudos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Parobé/RS.
A suspensão ocorre em razão da necessidade de análise da impugnação apresentada, visando garantir a regularidade do procedimento.
Nova data será informada oportunamente pelos mesmos meios de divulgação.

Parobé, 23 de abril de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:3E83FDD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.915/2026

Dispõe sobre a criação, extinção e alteração de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art.1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal:
I - Diretoria Técnica de Projetos, vinculado ao Gabinete da Prefeita, CC7/FG7;
II - 01 (uma) vaga de Coordenador de Demandas Rurais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural CC1/FG1;
III - Coordenador Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, FG2;
IV - Coordenador Pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, FG2;
V – Assessor de Contratos Administrativos, CC/FG2, vinculado à Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos;
VI - Assessor Especial do Comitê Municipal de Prevenção ao Corona Vírus, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, CC4/FG4.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:
I - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Administração e Assuntos Jurídicos, vinculado à Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, FG 8;
II – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, CC1/FG1;
III - 01 (um) cargo de Assessor de Demandas Educacionais, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, CC2/FG2;
IV - 01 (um) cargo Assessor do Departamento de Recursos Humanos, com remuneração correspondente ao padrão CC3/FG3;
V - 01 (um) cargo de Coordenadoria de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto CC3/FG3.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes cargos e funções gratificadas:
I - O cargo de Diretoria de Serviços, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão, passa do padrão CC3/FG3 para o padrão CC2/FG2;
II - O cargo de Assessor do Secretário de Obras, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, passa do padrão CC3/FG3 para o padrão CC2/FG2;
III - O cargo de Coordenador de Demandas Rurais, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, passa do padrão CC1 para o padrão CC2;
IV - O cargo de Gerência de Folha de Pagamento, vinculado à Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, passa do padrão CC3/FG3 para o padrão CC4/FG4;
V - O cargo de Coordenador de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, passa do padrão CC4/FG4 para o padrão CC3/FG3.
VI - O cargo de Coordenador do Programa Municipal de Educação Fiscal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, passa do padrão CC4/FG4 para o padrão CC3/FG3.
Parágrafo único. Fica assegurada aos atuais ocupantes dos cargos de que tratam os incisos V e VI deste artigo a percepção da diferença entre a remuneração atual e a nova, a título de vantagem pessoal, mediante pagamento de parcela autônoma, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 4º O valor da Gratificada por função do Sistema de Controle Interno fica fixado em R$ 2.173,07 (dois mil, cento e setenta e três reais e sete centavos).

Art. 5º O valor do cargo em comissão padrão CC4 e da função gratificada padrão FG4 ficam fixados, respectivamente, em R$ 3.600,48 (três mil e seiscentos reais e quarenta e oito centavos) e R$ 1.800,24 (mil e oitocentos reais e vinte e quatro centavos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Em 23 deAbril de 2026.

JOSE PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal Em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS
Gabineteda Prefeita
ANEXO ÚNICO

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
Padrão:FG8

DAS ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Assistir, assessorar e supervisionar atividades diversas da secretaria como forma de apoio ao secretário e substituí-lo sempre que necessário.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Assistir ao Secretário em suas atribuições e manter as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria; Receber e acompanhar munícipes em seus contatos com o Secretário, providenciando as diligências cabíveis; Coordenar a ordenação, classificação e atualização do arquivo de legislação e demais publicações de interesse da Secretaria; Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria; Manter sistema de controle de contratos, convênios, acordos, termos e ajustes, no âmbito da municipalidade; coordenar a elaboração de informações, pareceres e relatórios solicitados pelo Secretário; assessorar as atividades relacionadas à abertura, andamento e conclusão de sindicâncias, processos administrativos especiais e disciplinares; assessorar nas atividades relativas a tomadas e prestação de contas; acompanhar auditorias e inspeções, inclusive as realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar o secretário sempre que solicitado por este; Substituir o Secretário em suas férias, viagens ou outro impedimento; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: FG/8
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação mínima em Ensino Médio
REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGA:01

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO
Padrão:CC1/FG1

DAS ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Assessorar as atividades pertinentes a administração da secretaria.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Compete chefiar e apoiar diretamente as atividades gerais da Secretaria Municipal de Saúde; Chefiar os servidores hierarquicamente subordinados nas atividades de planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas à administração de material, patrimônio, contratos, manutenção, engenharia, compras, licitações, serviços gerais, documentação e arquivo e outras atividades que lhe forem determinadas; Chefiar a elaboração a escala anual de férias; Gerenciar, planejar e controlar os recursos e as atividades da área administrativa para garantir conformidade com as normas vigentes; Acompanhar os processos e seus resultados, definindo estratégias a fim de assegurar o melhor desempenho do serviço público; Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações no interesse de chefiar as atividades da unidade; Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios, e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas pelo secretário.

FORMA DE PROVIMENTO: CC1/FG1
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação mínima em Ensino Médio
REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGA:01

Cargo: ASSESSOR DE DEMANDAS EDUCACIONAIS
Padrão:CC2/FG2

DAS ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Assessorar as atividades relacionadas às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, prestando apoio administrativo e organizacional às ações da pasta.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Compete assessorar e apoiar diretamente as atividades gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, especialmente no acompanhamento e encaminhamento das demandas educacionais, culturais e esportivas; Auxiliar na organização, planejamento e acompanhamento das atividades administrativas vinculadas às escolas, projetos culturais e programas esportivos do município;
Acompanhar e organizar solicitações provenientes das unidades escolares, entidades culturais, iniciativas esportivas e da comunidade em geral; Colaborar no planejamento, coordenação e orientação de atividades administrativas relacionadas a materiais, patrimônio, serviços, documentação e arquivos vinculados à Secretaria; Apoiar na elaboração de relatórios, registros administrativos e no controle de processos internos;
Auxiliar na organização de cronogramas, agendas institucionais e demais atividades administrativas relacionadas às demandas da Secretaria; Redigir correspondências, memorandos, ofícios e demais comunicações oficiais relacionadas às atividades da Secretaria;Acompanhar processos administrativos e contribuir para o encaminhamento de soluções às demandas educacionais, culturais e esportivas; Executar, em geral, outros atos e medidas relacionados às finalidades do cargo, inclusive quanto ao preparo de expedientes administrativos e demais atribuições delegadas pelo Secretário Municipal.

FORMA DE PROVIMENTO: CC2/FG2
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação mínima em Ensino Médio
REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGA:01

Cargo: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Padrão:CC3/FG3

DAS ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Assessorar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoal da administração municipal, auxiliando na organização, controle e execução das políticas e rotinas de recursos humanos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Exercer a supervisão do controle de horários e registro de ponto dos servidores de todas as áreas/secretarias municipais; adotar normas e procedimentos de controle dos horários do quadro funcional; supervisionar o departamento para fins do atendimento de todas as normas que regem a área de controle e registro de pessoal; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Administração; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; promover estudos com a finalidade de melhorar o desempenho do Sistema de Pessoal; administrar as atividades de pessoal; propor normas reguladoras do Sistema de Pessoal; apresentar sumários e relatórios de pessoal; elaborar as normas gerais de ação da Diretoria; solucionar requerimentos e determinar o fornecimento de certidões; dirigir a elaboração dos atos de movimentação de

servidores, de acordo com as ordens do Secretário de Administração e Prefeito Municipal; supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal; elaborar orientações decorrentes das diretrizes sobre a política de pessoal; repassar aos órgãos e agentes envolvidos com os atos de gestão as ordens emanadas da autoridade superior; realizar outros atos de gestão necessários ao fiel cumprimento das atribuições da função, nos limites das leis e regulamentos.

FORMA DE PROVIMENTO: CC3/FG3
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação mínima em Ensino Médio
REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGA:01

Cargo: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
Padrão:CC3/FG3

DAS ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Assessorar e apoiar as atividades administrativas e de gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, auxiliando na coordenação das ações da rede municipal de ensino e no acompanhamento de projetos e programas da área.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Coordenar juntamente com a Secretária(o) Municipal as atividades da secretaria e das escolas da rede municipal de ensino. Responsável pela coordenação junto à elaboração de projetos na esfera educacional/pedagógico. Deverá auxiliar na orientação da elaboração e/ou execução de projetos também na área de esporte e lazer; Coordenara equipe que atua junto à Secretaria Municipal. assim como os membros do magistério. Diretores e equipe administrativa das escolas municipais. Compreende executar as determinações e diretrizes de trabalho estabelecidas pela Secretária(o) Municipal; executar prestação de contas dos recursos vinculados que é destinada a área da educação; Elaborar e coordenar os pedidos de compra, processos liciatórios referente a serviços e compra de produtos essenciais para o desempenho das atividades da Secretaria Municipal. Executar tarefas correlatas que dizem respeito aos programas de governo no âmbito da educação. Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC3/FG3
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Formação mínima em Ensino Médio
REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais
NÚMERO DE VAGA:01

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:383F0671

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.916/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de créditos suplementares no exercício financeiro de 2026.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro
no orçamento em vigor no valor de R$ 1.197.211,33 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e onze
reais e trinta e três centavos.), nas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática: 10301.1018.1.182000 Aquisição e reposição de mobiliários e equipamentos de trabalho da atenção básica - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 2632/4300
Valor a suplementar: R$ 9.000,00

Funcional programática: 10301.1018.2.178000 Acoes De Atencao Integral A Saude Da Mulher -
3.3.90.39.00.00.00 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte: 2600/4500
Valor a suplementar: R$ 400,00

Funcional programática: 103061018.2.183000 - Ações de segurança alimentar e nutricional na saúde
-33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 2600/4500
Valor a suplementar: R$ 10.000,00

Funcional programática: 103061018.2.183000 - Ações de segurança alimentar e nutricional na saúde - 33.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
Fonte: 2600/4500
Valor a suplementar: R$ 10.000,00

Funcional programática: 103061018.2.183000 - Ações de segurança alimentar e nutricional na saúde - 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 2600/4500
Valor a suplementar: R$ 9.171,86

Funcional programática: 103041021.2.210000 - Ações de controle de zoonoses - - 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa juridica
Fonte: 2600/4502
Valor a suplementar: R$ 12.965,15

Funcional programática: 103031020.2.202000 - Disponibilização de medicamentos do RENAME E REMUME - 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 2600/4503
Valor a suplementar: R$ 25.338,99

Funcional programática: 103031020.2.200000 - Gestão das demandas da Farmacia Básica Municipal - 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 2600/4503
Valor a suplementar: R$ 22.625,18

Funcional programática: 103031020.2.202000 - Disponibilização de medicamentos do RENAME E REMUME - 33.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 2600/4503
Valor a suplementar: R$ 4.348,32

Funcional programática: 103031020.2.202000 - Disponibilização de medicamentos do RENAME E REMUME - 33.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **Fonte:** 2600/4503
Valor a suplementar: R$ 3.000,45

Funcional programática: 103011018.2.172000 - GESTÃO DAS DEMANADAS DE ATENÇÃO PRIMARIA - 31.90.11.0000 - vencimentos e vantagens fixas – pessoal
Fonte: 2605/4511
Valor a suplementar: R$ 5.271,95

Funcional programática: 103031020.2.202000 - Disponibilização de medicamentos do RENAME E REMUME - 33.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 2621/4050
Valor a suplementar: R$ 13.278,69

Funcional programática: 103031020.2.200000 - Gestão das demandas da Farmacia Básica Municipal - 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 2621/4050
Valor a suplementar: R$ 34.860,07

Funcional programática: 103031020.1.195000 - disponibilização de uniformes aos servidores da assistencia farmacêutica - 33.90.30.00 MATERIAL CONSUMO
Fonte: 2621/4050
Valor a suplementar: R$ 5.271,95

Funcional programática: 103031020.2.196000 - Aquisição e reposição de mobiliarios e equipamento de trabalho para a farmacia - 33.90.30.00 MATERIAL de consumo
Fonte: 2621/4050
Valor a suplementar: R$ 10.000,00

Funcional programática: 103031020.2.196000 - Aquisição e reposição de mobiliarios e equipamento de trabalho para a farmacia - 33.90.30.00 Equipamento e matrial permanente
Fonte: 2621/4050
Valor a suplementar: R$ 10.000,00

Funcional programática: 103011018.2.310000 ACOES DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF QUILOMBOLAS - 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 2621/4090
Valor a suplementar: R$ 47.612,46

Funcional programática: 103011022.2.218000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE NA PRIMEIRA INFANCIA - 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte: 2621/4160
Valor a suplementar: R$ 4.535,14

Funcional programática: 103011018.1.182.000 - Aquisição e reposição de mobiliarios e equipamentos de trabalho da atenção Básica - 4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 2621/4293
Valor a suplementar: R$ 18.269,52

Funcional programática: 103021019.2.18700 - GESTÃO DAS DEMANDAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 31.90.11.0000 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal
Fonte: 2621/4511
Valor a suplementar: R$ 2.033,75

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito,
Em 23 de Abril de 2026.

JOSE PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:EA924DCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.917/2026

Altera a redação do §1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.812, de 16 de setembro de 2024, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º O §1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.812, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º .....
§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras Altas/RS será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte distribuição: **(NR)**
I - **1/3 (um terço)** de representantes do Poder Público Municipal, oriundos das seguintes Secretarias:
a) Assistência Social e Inclusão;
b) Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
II - **2/3 (dois terços)** de representantes da sociedade civil, oriundos das seguintes entidades:
a) Associação Mãe Natureza;
b) Sindicato Rural de Pedras Altas;
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas.;
d) EMATER.
....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Em 23 deAbril de 2026.

JOSE PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:0ED587C7

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 46-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: DPM Educação
Objeto: Curso DPM
Valor: R$ 1.887,00 (mil oitocentos e oitenta e sete reais)
Modalidade: Inexigibilidade 46/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"
Pedras Altas, 23 de abril de 2026

JOSÉ PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:E4A4533D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL116-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Mabram Troféus Esportivos E Gravações Ltda.
Objeto: Aquisição de medalhas esportivas
Valor: R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 116/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
Pedras Altas, 23 de abril de 2026

JOSÉ PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:E1A1CE5F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.712 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Concede gratificação por exercício da função de motorista da SMS.

O Prefeito Municipal em exercício de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Memorando nº 697/2026;
RESOLVE:
Art 1º Conceder gratificação por exercício da função de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, ao servidor **Ricardo Reis da Rosa,** Motorista, matrícula nº 1397-8, de acordo com a Lei nº 802/2010.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de abril de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de abril de 2026.

JOSÉ PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:2C01269C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.713 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Concede licença por motivo de falecimento de familiar a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

O Prefeito Municipal em exercício de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Art.121, IV, b, da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Protocolo nº 270/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença por motivo de falecimento do filho, a servidora **Suzana Berenice Rodrigues Farias,** Serviços Gerais, matrícula nº 1394-3, **no período de 30/03/2026 a 03/04/2026.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de abril de 2026.

JOSÉ PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:6EB0A533

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 9.714 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Designa membros para compor a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026.

O Prefeito Municipal em exercício de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Memorando nº 745/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, visando à contratação para desempenhar a função de **Odontólogo**, conforme segue:
I – Titulares:
a) Franciele de Souza Ribeiro, Agente Administrativo, matrícula nº 1401-0;
b) Leandro Bandeira de Bandeira, Agente Fiscal Sanitário, matrícula nº 379-4;
c) Rosiane da Rosa Caetano, Agente Administrativo, matrícula nº 1830-9.

II – Suplente:
a) Amanda da Silva Bandeira, Assessoria de Gabinete, matrícula nº 1956-9.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 23 de abril de 2026.

JOSÉ PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:6BF51623

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2026

O Prefeito Municipal em exercício de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando Protocolo nº 264/2026, bem como a desistência da candidata para a função de Psicólogo, inscrição nº 009, convocada pelo Edital nº 29/2026 e considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 – Edital nº 12/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada para que, no prazo de 3(três) dias consecutivos, manifeste interesse na contratação temporária, bem como providencie no prazo de 10(dez) dias consecutivos, os documentos necessários solicitados através de Ofício para posterior assinatura do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Nº de inscrição	Nome do candidato	Resultado Final
008	Bárbara Juliana Antunes da Costa	10º Lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 23 de abril de 2026.

JOSÉ PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:FE335810

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2026

O Prefeito Municipal em exercício de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando Protocolo nº 260/2026, considerando a desistência da candidata para a função de Assistente Social, inscrição nº 024, convocada pelo Edital nº 32/2026 e considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 – Edital nº 20/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada para que, no prazo de 3(três) dias consecutivos, manifeste interesse na contratação temporária, bem como providencie no prazo de 10(dez) dias consecutivos, os documentos necessários solicitados através de Ofício para posterior assinatura do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº de inscrição	Nome do candidato	Resultado Final
022	Daiana Figueira	9º Lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 23 de abril de 2026.

JOSÉ PEDRO AZEREDO CRESPO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:29B14592

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESULTADO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 47/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
PROCESSO N.º 054/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, por meio do presente, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Regulamentado pelo Decreto n.º 12.807/2025), torna pública a dispensa de licitação, do processo administrativo nº 054/2026, que prevê à contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, compreendendo flyers e cartazes, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pelotas, conforme Aviso de Intenção de Contratação nº 47/2026 (fls. 008/009) e Memorando expedido pela Direção-Geral nº 056/2026 (fl. 005), no valor de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), não há impedimento à autorização da empresa F5 GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ 26.435.812/0001-53.
Pelotas, 17 de abril de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:B8C0193C

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESULTADO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 63/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026
PROCESSO N.º 056/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, por meio do presente, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Regulamentado pelo Decreto n.º 12.807/2025), torna pública a dispensa de licitação, do processo administrativo nº 063/2026, que prevê à contratação emergencial de 02(dois) intérpretes de libras, das 18h às 22h, para atuação na audiência pública "Disciplina libras nas escolas municipais: por uma Pelotas mais inclusiva", que será realizada no dia 24 de abril de 2026, conforme Aviso de Intenção de Contratação nº 63/2026 (fls. 012/013) e Memorando expedido pela Direção-Geral nº 0072/2026 (fls. 008/009), no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) cada, não há impedimento à autorização da contratação de MÔNICA MENDES GARCIA, inscrita no CPF: 003.624.360-45 e CRISIANE DE FREITAS SOARES, inscrita no CPF: 011.957.960-05.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:E7D1FE2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidora como Gestora da Parceria celebrada entre o Município de Pelotas e a Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Monte Bonito.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Aline Crochemore Hillal de Maica, matrícula n.º 28109, para exercer a função de Gestora da Parceria celebrada entre o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Monte Bonito, inscrito no CNPJ n.º 12.877.184/0001-51, que tem por objeto a realização da Festa do Morango.

Art. 2º Compete à Gestora da Parceria:

I – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar à autoridade superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como a ocorrência de indícios de regularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou a adotar para sanar as falhas identificadas;

III – emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final; considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme disposto no art. 59 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV – disponibilizar os materiais e os recursos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação da Parceria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de abril de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:9D041688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 029, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidores para compor a equipe técnica apta a realizar fiscalização ambiental das atividades relacionadas ao Termo de Cooperação Bioma Mata Atlântica – TCBMA.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de revogação da Portaria n.º 018, de 24 de fevereiro de 2026, para adequação às exigências do Termo de Cooperação do Bioma Mata Atlântica – TCBMA;

Considerando o JUS-MEM/00420.2026, oriundo da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA;

Considerando a necessidade prévia de designação dos servidores para compor a equipe técnica apta a realizar a fiscalização ambiental das atividades relacionadas ao manejo de vegetação nativa no Município de Pelotas;

R E S O L V E:

Art.1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a equipe técnica responsável por realizar a fiscalização ambiental das atividades relacionadas a vegetação nativa referente aos ecossistemas associados ao Bioma Mata Atlântica:

Adriano Goveia Silva, agente fiscal, matrícula n.º 25641;

Claudia Deniza da Rosa da Cunha, agente fiscal, matrícula n.º 29823;

Eduardo Lemos Jandt, agente fiscal, matrícula n.º 44176;

Erica Maciel Sebaje, agente fiscal, matrícula n.º 42121;

Everton Holz Brignol, agente fiscal, matrícula n.º 31223;

Ismar Luiz Barz, agente fiscal, matrícula n.º 43897;

Patrícia Duarte Garcia, agente fiscal, matrícula n.º 31208;

Fabiane Borba Bergmann, bióloga, matrícula n.º 45526;

Sandra Muller Garcia, engenheira agrônoma, matrícula n.º 30172.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 018, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas,em 23 de abril de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR
Secretário de Governo

Publicado por:
Bianca Cibele Klug Padilha
Código Identificador:DB41E6D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS
PORTARIA Nº 51 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Especial de Credenciamento do Fundo de Assistência Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16 da Lei Municipal nº 4.457 de 19 de dezembro de 1999 e o art. 8º Decreto Municipal nº 4.136 de 1º de dezembro de 2000,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento do Fundo de Assistência Médica (FAM) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, Processo Administrativo nº 402.000107/2026.
Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados para constituir a Comissão Especial de Credenciamento do Fundo de Assistência Médica (FAM):
Iara Teixeira Machado Carriconde, Escriturária, Matrícula nº 51019927;
Leandro Coelho Volcan, Assessor Jurídico, Matrícula nº 52000021
Maria Lorena Dobke Portantiolo, Diretora Administrativa Financeira, Matrícula nº 52000023;
Mariângela de Quadro Guimarães, Escriturária, Matrícula nº 51007432;
Mirelly dos Santos Cunda, Coordenadora de Saúde, Matrícula nº 52000018.
Art. 3º Dentre as atribuições necessárias à completa execução dos trabalhos da Comissão, competirá a análise dos requerimentos de credenciamentos de profissionais da área da saúde.
Art. 4º Revogar a Portaria nº 021 de 07 de dezembro de 2018, a Portaria nº 004 de 11 de fevereiro de 2019 e a Portaria nº 013 de 25 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em 17 de abril de 2026.

RENATO MENDONÇA ABREU
Diretor - Presidente

Publicado por:
Tânia Mara Goulart Sousa
Código Identificador:75A74A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 061/2026 – SAS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público o resultado da licitação via **REGISTRO DE PREÇOS - RPE Nº 061/2025 – SAS** para a aquisição de alimentos não perecíveis IV e coador descartável.

ITEM 01– FRACASSADO
ITEM 02 – FRACASSADO
ITEM 03 – CANCELADO
ITEM 04 – CANCELADO
ITEM 05 – FRACASSADO
ITEM 06 – CANCELADO
ITEM 07 – CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, CNPJ:60.915.736/0001-11, no valor unitário de R$4,82.
ITEM 08 – L.A. COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:33.980.249/0001-60, no valor unitário de R$4,30.
ITEM 09 – L.A. COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:33.980.249/0001-60, no valor unitário de R$7,20.
ITEM 10 – L.A. COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:33.980.249/0001-60, no valor unitário de R$3,89.
ITEM 11 – FRACASSADO
ITEM 12 – FRACASSADO
ITEM 13 – FRACASSADO

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:159DF10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 096/2026

FERNANDO STEPHAN MARRONI, Prefeito de PM DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** os atos: Decreto nº 170/2022, Decreto nº 285/2025, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/10/2022, ao servidor **ODYR ODILON BAZAN DA ROCHA**, matrícula 7362, identidade funcional SGA-07-A-13, cargo de Guarda Municipal, padrão 13, classe A, regime jurídico estatutário, 36 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.537,01 composto das seguintes vantagens: Adicional de Risco de Vida Incorporado (185%) - Lei Municipal nº 6588 de 2018; Vencimento Padrão 14 - Lei Municipal nº 7085 de 2022; Parcela de Irredutibilidade de Vencimentos - Lei Municipal nº 6593 de 2018; Complemento de Piso Municipal - Lei Municipal nº 7085 de 2022; Avanços Trienais 10 (35%) - Lei Municipal nº 3008 de 1986, art. 104; Média de Repouso Remunerado (14,03 h) - Lei Municipal nº 5726 de 2010; Gratificação Adicional (25%) - Lei Municipal nº 3008 de 1986, art. 104; Média de horas extras (5,94 h) - Lei Municipal nº 5726 de 2010 a ser custeada por PREVPEL - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. - PELOTAS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

PELOTAS, 23/04/2026.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito de PM De Pelotas

Publicado por:
Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos
Código Identificador:F11D48E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 280/2026 – PSS – RETIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em razão de **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para admissão em contrato administrativo temporário, torna público o presente Edital para comunicar o que segue:

1. RETIFICAÇÃO:
1.1- Retifica-se o item 1, do Edital n° 277, de 23 de abril de 2026, do processo de convocação para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, para constar informação correta:

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 27/04/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
60°	HOMERO ROBERTO MACHADO MOREIRA	10:50	10:10

1.2- Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital n° 277/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 24 de abril de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:F45BFD67

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 281/2026 – PSS – PSICÓLOGO EDITAL DE ABERTURA Nº 411, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **24/04/2026**, os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificados, conforme Lei Municipal n.º 7.443, de 17 de julho de 2025.

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	PSICÓLOGO		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 28/04/2026	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
49°	JULIANA PIRES DE OLIVEIRA	08:40	08:10
50°	LIZIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA	08:50	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO
1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
q) Declaração de bens conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
s) Foto em formato 3x4;
t) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na

avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **12 de maio de 2026**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.443/2025. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de abril de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora De Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal De Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:E0BF7C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 282/2026 – PSS – TRATADOR DE ANIMAIS
EDITAL DE ABERTURA Nº 204, DE 21 DE MAIO DE 2024

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **24/04/2026**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º 7.443, de 17 de julho de 2025.
CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	TRATADOR DE ANIMAIS		
		DATA DA ADMISSÃO: 28/04/2026	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
89°	CLEYDSON ROBERT CAVALETTI DOS SANTOS	08:50	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO
1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do email "Nome Completo + Convocação + Função" e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo VI do Edital nº 359/2025. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br; e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo VIII deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site:
https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site:
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918,

horário de atendimento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **12 de maio de 2026**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.443/2025. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de abril de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora De Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal De Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:071DEBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 283/2026 – PSS – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 279/2026

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em razão de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para admissão em contrato administrativo temporário, torna público o presente Edital para comunicar o que segue:

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 279/2026:
1.1 - Retifica-se o **item 1,** do Edital de Abertura n° 279/2026, de 23 de abril de 2026, do Processo Seletivo Simplificado para a função de **Nutricionista**.

Onde se lê:
" **1. DA FUNÇÃO**

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Nutricionista	1 + C.R.	Curso Superior de Nutrição **e** Habilitação Legal para o exercício da profissão.	30h	R$2.636,49

CR – Cadastro de Reserva.
1.1 Poderá compor a remuneração, mediante análise técnica individual e de acordo com a lotação, adicional de insalubridade no valor de R$303,60.
1.2 O contratado fará jus ao auxílio-alimentação de até R$531,00 por mês, conforme efetividade, nos termos da Lei Municipal nº 7.441, de 11 de julho de 2025.
1.3 O contratado poderá fazer jus ao vale-transporte para fins de locomoção, nos termos da legislação vigente.
1.4 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á pelo Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br. O Edital também encontra-se disponível, em caráter informativo, no site https://www.pelotas.com.br/oportunidades/concuros-estagios."

Leia-se:
"**1. DA FUNÇÃO**

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Nutricionista	1 + C.R.	Curso Superior de Nutrição **e** Habilitação Legal para o exercício da profissão.	30h	R$2.636,49

CR – Cadastro de Reserva.
1.1 O contratado fará jus ao auxílio-alimentação de até R$531,00 por mês, conforme efetividade, nos termos da Lei Municipal nº 7.441, de 11 de julho de 2025.
1.2 O contratado poderá fazer jus ao vale-transporte para fins de locomoção, nos termos da legislação vigente.
1.3 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á pelo Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br. O Edital também encontra-se disponível, em caráter informativo, no site https://www.pelotas.com.br/oportunidades/concuros-estagios."

1.2 - Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura n° 279/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 24 de abril de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Euler Fabres Zanetti
Código Identificador:E1513988

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 285/2026 - RESULTADO DOS RECURSOS DA COTA PCD E COTA RACIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Recursos Humanos, torna público o **RESULTADO PÓS RECURSOS** da **Banca de Comissão Especial de Pessoas com Deficiência (PCD)** e da **Banca de Comissão Especial de Heteroidentificação,** referente ao Concurso Público para o Magistério Municipal, Edital 438/2025.
Outrossim, **COMUNICA** que o resultado estará disponível em endereço eletrônico a ser consultado, individualmente na área do candidato no site https://smeconcurso.pelotas.rs.gov.br/, já a listagem geral será disponibilizada em anexo I https://www.pelotas.com.br/oportunidades/concuros-estagios.

Pelotas/RS, 24 de abril de 2026.

VITÓRIA FELDENS
Secretária Municipal de Educação Interina

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Euler Fabres Zanetti
Código Identificador:8AB0999F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO – AUXILIAR DE INCLUSÃO - EDITAL DE ABERTURA N.º 284/2026 - LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 7.528/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, torna público o presente Edital de Abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para admissão em contrato administrativo nas funções descritas abaixo, para atuação na Secretaria Municipal de Educação. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, nos termos da Lei Municipal Autorizativa n.º 7.528 de 10 de abril de 2026 e do Decreto 6.996 de 20 de fevereiro de 2025, sendo disciplinada pelas instruções contidas neste edital.

1. DA FUNÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Inclusão	300 + C.R.	Ensino Médio Completo	40h	R$1.789,04

CR – Cadastro de Reserva.
1.1 Poderá compor a remuneração, mediante análise técnica individual e de acordo com a lotação, adicional de insalubridade no valor de R$303,60.

1.2 O contratado fará jus ao auxílio-alimentação de até R$531,00 por mês, conforme efetividade, nos termos da Lei Municipal nº 7.441, de 11 de julho de 2025.
1.3 O contratado poderá fazer jus ao vale-transporte para fins de locomoção, nos termos da legislação vigente.
1.4 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á pelo Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br. O Edital também encontra-se disponível, em caráter informativo, no site https://www.pelotas.com.br/oportunidades/concuros-estagios.

2. DAS VAGAS
2.1 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES
2.1.1 As vagas ofertadas neste processo seletivo simplificado serão distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, observada a ampla concorrência e a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, conforme disposto na legislação municipal vigente.
2.1.2 De acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.989, de 21 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.858, de 13 de dezembro de 2011, ficam reservados aos afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas prevista neste Edital. E de acordo com a Lei Municipal nº 6.518, de 17 de novembro de 2017 e com o Decreto nº 6.211, de 27 de setembro de 2019, que Regulamenta os Procedimentos de Heteroidentificação e cria a Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial.
2.1.3 A Comissão Institucional de Heteroidentificação do Componente Étnico Racial tem por finalidade realizar a Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos nos processos de admissão no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Pelotas.
2.1.4 O Processo de Heteroidentificação dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e classificados na seleção pública simplificada será promovido sob a forma presencial e deverá atentar exclusivamente para o Fenótipo do indivíduo em análise.
2.1.5 Os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e classificados na seleção, serão convocados através de Edital para o Processo de Heteroidentificação. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização do procedimento de Heteroidentificação e o comparecimento na data e horário determinados, conforme estabelecido no Edital de Convocação.
2.1.6 O Processo de Heteroidentificação deverá ser filmado para fins de registro e possíveis recursos.
2.1.7 Desde que não configurada má-fé, o candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação passará a concorrer com os demais candidatos, na ampla concorrência.
2.1.8 O candidato que, devidamente convocado pelo Edital, não comparecer à Heteroidentificação estará concorrendo automaticamente junto aos demais candidatos.
2.1.9 O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado do Processo de Heteroidentificação no prazo e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Edital de Convocação.
2.1.10 A Comissão Recursal terá decisão soberana e definitiva.
2.1.11 O resultado do Processo de Heteroidentificação terá validade apenas para esta seleção pública, não servindo para outras finalidades.
2.1.12 Quando o número de cargos reservados aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor do que 0,5 (zero vírgula cinco).
2.1.13 Para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, o candidato(a) deverá assinalar esta opção junto ao campo específico na solicitação de inscrição online, bem como encaminhar e anexar, os seguintes documentos, no ato da inscrição:
2.1.13.1 A autodeclararão feita pelo candidato(a);
2.1.13.2 A permissão de uso da imagem constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato.
2.1.14 O candidato que não encaminhar e anexar os documentos necessários para comprovação da afrodescendência, concorrerá na lista de ampla concorrência.
2.1.15 Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos classificados na seleção, observada a respectiva ordem de classificação.
2.1.16 Após o resultado do Processo de Heteroidentificação, será publicado edital com resultado definitivo das listas de classificações, cuja convocação obedecerá, rigorosamente, à ordem classificatória.
2.2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
2.2.1 Em obediência ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 3.880, de 21 de setembro de 1994, será destinado, às Pessoas com Deficiência (PcD), até 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos oferecidas para a presente seleção pública simplificada, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com as deficiências especiais das quais sejam portadores.
2.2.2 Para efeito desta seleção pública simplificada, consideram-se Pessoas com Deficiência somente as assim conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos e que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, assim definidas:
2.2.2.1 Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
2.2.2.2 Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
2.2.2.3 Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Será considerado como deficiente visual, para fins de Concurso Público, o portador de visão monocular, na forma da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça;
2.2.2.4 Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
2.2.2.5 Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
2.2.3 Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá assinalar o campo delimitado para tal no ato da inscrição e enviar em campo específico no momento da inscrição, o laudo médico.
2.2.4 A pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.
2.2.5 O laudo médico que comprove a deficiência do candidato deverá:
2.2.5.1 Ter sido expedido em um período não superior a 5 (cinco) anos e não inferior a 90 (noventa) dias da data de publicação deste Edital;
2.2.5.2 Conter a assinatura do médico, carimbo e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina;
2.2.5.3 Especificar o grau ou o nível da deficiência;
2.2.6 Os candidatos classificados, no momento da convocação, em agenda a ser disponibilizada, serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para a comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições;
2.2.7 Nos laudos médicos relativos à deficiência auditiva, deverá constar claramente a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos;
2.2.8 Nos laudos médicos relativos à deficiência visual, deverá constar claramente a acuidade visual com a melhor correção, bem como a apresentação de campimetria visual;
2.2.9 Nos laudos médicos de encurtamento de membro inferior, deverá ser encaminhado laudo de escanometria.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (SUJEITO À ALTERAÇÕES)

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	24/04/2026
Período de Inscrições pela internet, através do endereço https://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada	24/04/2026 a 30/04/2026
Publicação do Resultado Preliminar da avaliação documental	A definir
Abertura do Período de Recursos quanto ao resultado da avaliação documental	A definir
Publicação do Resultado dos Recursos da avaliação documental	A definir
Convocação dos candidatos para avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e das Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Publicação do Resultado Preliminar das avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e das Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Abertura do Período de Recursos quanto ao resultado das avaliações da Comissão de Heteroidentificação (cota racial) e Perícias Médicas (cota PCD)	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada, de 24 de abril até às 23h59 de 30 de abril de 2026.

4.2 Para inscrever-se, o candidato deverá preencher corretamente os dados solicitados e requerer a inscrição on-line, anexando, por meio de arquivos em formato PDF, seu currículo e todas suas comprovações (frente e verso).

4.2.1 O preenchimento de todos os dados é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.3 Deverá ser anexado apenas um arquivo para cada item descrito no ato da inscrição, a fim de comprovar o que está sendo solicitado, sendo que o arquivo poderá ter mais de uma página.

4.4 Ao final da inscrição, será gerado um comprovante no sistema, indicando a conclusão do processo.

4.5 A inscrição não poderá ser alterada e nenhum outro documento poderá ser anexado posteriormente.

4.6 Em caso de duas ou mais inscrições para o mesmo cargo, será avaliada a primeira.

4.7 A SERH não se responsabiliza por eventuais inscrições que não cheguem por possíveis faltas de energia elétrica, falhas na internet, com o provedor, com a transmissão dos dados, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos requerentes, dentre outras situações similares.

4.8 Não havendo comprovação dos requisitos exigidos para a função (item 1) os demais documentos apresentados para análise de currículos não serão examinados, ficando o candidato desclassificado da seleção.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Atuar em parceria com a equipe diretiva composta pelos cargos da direção, vice-direção, coordenação pedagógica e orientadores educacionais e com os professores e as famílias, contribuindo para o fortalecimento do processo de inclusão e para a construção de um ambiente escolar acolhedor, participativo e equitativo;

5.2 Respeitar e promover os princípios da inclusão escolar, da equidade e da educação para todos, em consonância com a legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução CNE/CEB nº 4/2009, entre outras);

5.3 Promover a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos diferentes espaços da escola, contribuindo para a remoção de barreiras que impeçam a plena participação dos estudantes da educação especial;

5.4 Observar as interações, progressos e dificuldades apresentadas no processo de aprendizagem dos estudantes, contribuindo na elaboração de estratégias de ensino e acompanhamento pedagógico;

5.5 Apoiar os estudantes na realização de atividades pedagógicas que demandem suporte adicional, sem substituir a função docente;

5.6 Auxiliar na mediação das atividades propostas e nas orientações didáticas, conforme planejamento e orientação do professor;

5.7 Acompanhar os estudantes em todas as rotinas e atividades escolares, oferecendo suporte e orientação individualizada nos diferentes espaços da escola, como sala de aula, recreio, atividades externas, ambientes pedagógicos e de convivência, de modo a favorecer sua participação, autonomia e inclusão efetiva no cotidiano escolar, em articulação com a equipe diretiva, professores e demais profissionais da instituição escolar;

5.8 Colaborar com o professor titular e com o professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE no desenvolvimento e na execução de estratégias pedagógicas inclusivas, voltadas ao atendimento dos estudantes da educação especial, conforme diretrizes da instituição de ensino;

5.9 Colaborar na construção, implementação e acompanhamento do Plano de Ensino Individualizado - PEI, contribuindo com informações e estratégias relacionadas ao cotidiano escolar e as necessidades educacionais dos estudantes;

5.10 Seguir e colaborar com a execução do planejamento, respeitando os objetivos de ensino definidos para os estudantes e contribuindo para sua efetiva participação nas atividades escolares;

5.11 Auxiliar na adaptação e organização de materiais pedagógicos acessíveis, equipamentos e recursos didáticos, bem como na rotina de trabalho individual, sob orientação da equipe docente e do professor do Atendimento Educacional Especializado;

5.12 Participar das formações continuadas promovidas pela instituição de ensino e Secretaria Municipal de Educação, visando o aperfeiçoamento da prática profissional no contexto da educação inclusiva;

5.13 Participar das reuniões com os responsáveis pelos estudantes acompanhados, bem como dos conselhos de classe, contribuindo com informações e observações relevantes sobre o processo de inclusão, desenvolvimento e participação dos educandos nas rotinas escolares;

5.14 A formação mínima exigida para o cargo será o Ensino Médio completo, complementada por capacitação inicial em Educação Especial e Inclusiva, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.15 A capacitação inicial do Auxiliar de Inclusão terá carga horária total de 180 horas, sendo 90 horas dedicadas a estudos teóricos sobre Educação Especial e Inclusiva, realizados antes do ingresso do profissional na unidade escolar, e 90 horas voltadas a atividades práticas e orientadas no ambiente escolar, sob supervisão da equipe técnica responsável.

5.16 As atribuições do cargo, o processo de formação e o sistema de monitoramento deverão estar formalmente incorporados ao Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino, assegurando transparência, legitimidade e institucionalização das ações relacionadas ao trabalho do profissional, de modo a fortalecer a coerência entre a prática pedagógica e os princípios que orientam a proposta educacional da escola.

5.17 O Auxiliar de Inclusão poderá ser responsável por auxiliar o estudante nas atividades de higiene pessoal, alimentação e locomoção, assegurando o atendimento às suas necessidades básicas durante o turno escolar, quando necessário.

6. DA SELEÇÃO

A seleção dar-se-á mediante comprovação dos requisitos e pontuação curricular. Os currículos que não atenderem a exigência prevista neste edital não serão analisados, estando eliminados do processo seletivo.

6.1 AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Os candidatos serão avaliados em seus currículos no que se refere à experiência comprovada nas atribuições pertinentes à função e cursos na área de atuação conforme segue:

6.1.1 Experiência Profissional na área, com atuação em Educação Inclusiva, nos últimos 5 (cinco) anos, até a data de publicação deste Edital - 5 pontos a cada 6 (seis) meses de trabalho ininterruptos – máximo 40 pontos;

a) Se no setor privado, comprovada através de carteira profissional ou documento, onde constem: CNPJ da empresa, nome da função, dados do órgão e do funcionário e período com início e fim da atividade (quando se tratar de vínculo encerrado), ou informação clara que o vínculo está ativo, devidamente assinado;

b) Se no serviço público municipal, através de atestado ou ficha funcional com assinatura válida, constando obrigatoriamente nome da função, dados do órgão e do funcionário e período com início e fim da atividade (quando se tratar de vínculo encerrado), ou informação clara que o vínculo está ativo;

6.1.2 Curso de Graduação completo na área da Educação (exceto o apresentado para fins de cumprimento do requisito) – 20 pontos por curso – máximo 40 pontos;

6.1.3 Cursos de Aperfeiçoamento na área da Educação Inclusiva, realizados nos últimos 02 anos, com carga horária mínima de 40 horas

e concluídos até a data imediatamente anterior à publicação deste Edital – 05 pontos a cada curso – máximo 20 pontos;
a) Se da modalidade presencial, através de certificados, com data, assinaturas e nome da instituição de ensino.
b) Se da modalidade EAD, através de certificado com código de validação de autenticidade, com data e nome da instituição de ensino.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se o critério abaixo, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:
a) Experiência Profissional;
b) Curso de Graduação;
c) Maior idade;
7.2 Na hipótese de ocorrer a aplicação de todos os critérios de desempate previstos acima e permanecer o empate, será aplicado o seguinte e último critério: os candidatos empatados serão colocados em ordem alfabética, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal ocorrido na data de publicação deste Edital, considerando:
a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem alfabética será crescente (A a Z);
b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem alfabética será decrescente (Z a A).

8. DOS RECURSOS
8.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do resultado preliminar.
8.2 Fica o candidato ciente de que não pode ser anexada nova documentação no requerimento do recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO
9.1 A divulgação oficial referente à Seleção Pública Simplificada dar-se-á através de Editais, Extratos e/ou Avisos publicados no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br e, em caráter informativo no site https://www.pelotas.com.br/oportunidades/concuros-estagios.

10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Fica o candidato que vier a ser contratado ciente e de acordo de que poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, a critério do Município de Pelotas.
10.2 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes originais ou passíveis de verificação de autenticidade considerados na avaliação e pontuação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
10.3 Detectadas divergências na autenticidade dos documentos enviados no ato de inscrição ou admissão, o candidato será automaticamente desclassificado e fica sujeito às medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
10.4 O candidato classificado e convocado só poderá ser admitido se atender às seguintes exigências:
a) Comprovar a escolaridade e os requisitos para a função conforme item l e cumprir o disposto no item 2 deste Edital;
b) Ser de nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, conforme preceitua a Constituição Federal e o Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
c) Ter idade igual ou superior a 18 anos e não ter completado 75 anos, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 88, de 7 de março de 2015;
d) Estar em gozo dos direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;
g) Apresentar Certidão de Antecedentes Policiais e declarar pleno gozo de direitos civis e políticos, sem condenações nos últimos 5 (cinco) anos por crimes contra a vida, honra ou patrimônio. Candidatos nascidos fora do Rio Grande do Sul devem entregar as certidões de antecedentes tanto do RS quanto do seu estado de origem.
h) Não ter sido demitido pelo Município de Pelotas ou outro órgão público, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar e não estar incompatibilizado com investidura na função, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de Sindicância e ou Inquérito Administrativo, na forma da lei;
i) Não cumprir sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
j) Ser considerado apto no exame de saúde pré-admissional, conforme rotina estabelecida pela Secretaria de Recursos Humanos, devendo o candidato se submeter à avaliação psicológica e aos exames clínicos e laboratoriais julgados necessários;
k) Em caso de o candidato ser estatutário no Município de Pelotas e necessitar de exoneração para assumir a vaga, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CENED), emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pelotas (PREVPPEL);
l) Em caso de o candidato ser servidor de instituições ou empresas públicas, deverá apresentar a Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou documento equivalente, emitida pela entidade de origem, devidamente assinada pela autoridade competente;
m) Apresentar a documentação exigida neste edital e no edital de convocação, bem como documentos complementares que sejam necessários para a contratação.

Pelotas/RS, 24 de abril de 2026.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Euler Fabres Zanetti
Código Identificador:15227685

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PAS 016/2026

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
Nome fantasia: ******
Data de Autuação: **19/01/2026**
CNPJ/CPF/RG: **45.543.915/1001-35**
Endereço: **Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira Nº 2300 São Gonçalo**
Localidade: **Pelotas-RS**
Processo nº.: **016/2026**
Data da Decisão: **16/03/2026**
Tipificação da Infração: **artigo 355 caput do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c artigo 10 Inciso XXXI da Lei Federal 6437/1977**

Decisão Final: **MULTA MÍNIMA DE R$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA MÍNIMA DE R$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 23 de abril de 2026

ELISA VOLZ GIMENES
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Elisa Volz Gimenes
Código Identificador:3CFA8A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PAS 032/2026

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **LUCIANE BONINI SCHWANZ – ME**
Nome fantasia: **********
Data de Autuação: **11/02/2026**
CNPJ/CPF/RG: **74.711.805/0001-80**
Endereço: **RUA DARCI VARGAS Nº 479 NAVEGANTES**
Localidade: **Pelotas-RS**
Processo nº.: **032/2026**
Data da Decisão: **20/03/2026**
Tipificação da Infração: **Artigos 35 da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998; Artigos 43, 44 e 49 da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009 c/c artigo 10 Incisos XI, XII XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977**

Decisão Final: **ANULADO**

Penalidade Imposta: **ANULADO**

Pelotas, 23 de abril de 2026

ELISA VOLZ GIMENES
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Elisa Volz Gimenes
Código Identificador:2419B02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PAS 25/2026

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **FABIANE COSTA ROLDÃO E CIA LTDA**
Nome fantasia: **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO ENTRE SALMOS**
Data de Autuação: **05/02/2026**
CNPJ/CPF/RG: **62.470.251/0001-97**
Endereço: **RUA ALMIRANTE BARROSO Nº 2296 CENTRO**
Localidade: **Pelotas-RS**
Processo nº.: **025/2026**
Data da Decisão: **20/03/2026**
Tipificação da Infração: **Artigo 5º da Portaria SES nº 588/2021 c/c artigo 10 Incisos II e XXXI da Lei Federal 6437/1977**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 23 de abril de 2026

ELISA VOLZ GIMENES
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Elisa Volz Gimenes
Código Identificador:97D1B43A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
EDITAL 040/2026 PSS– RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO DEFINITIVO - MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 040/2026 PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO DEFINITIVO - MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA Nº 019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026
MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 7479, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS**, através do Departamento de Recursos Humanos, torna público o presente Edital, para divulgar e comunicar o **Resultado dos Recursos da Prova Prática** e o **Resultado Final**, para admissão em contrato administrativo temporário na função de Motorista - para atuação vinculado ao Departamento de Veículos e Oficina. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e pela Lei Autorizativa nº 7.479, de 16 de outubro de 2025, sendo regulamentada pelo Decreto 6.996 de 20 de fevereiro de 2025.

1. **RESULTADO DOS RECURSOS**: Não houve apresentação de recursos administrativos em face do resultado das avaliações práticas, executadas em decorrência do Edital 037/2026.

2. **RESULTADO FINAL GERAL**: a **Classificação Final**, Anexo II, será disponibilizada no site https://portal.sanep.com.br/selecoes/ no dia 17/04/2026.
Ademais, considerando que:
a) o edital de abertura prevê 10 (dez) vagas;
b) foram aprovados 7 (sete) candidatos;
c) todos os aprovados serão convocados, independente de se autodeclararem afrodescendente e/ou pessoa com deficiência;
d) não haverá prejuízo a qualquer dos candidatos e ao certame;
e) há interesse público na continuidade dos serviços públicos prestados por este ente, que tem natureza de serviço essencial e que não podem ser descontinuados, e a urgência da contratação deste processo seletivo simplificado;
o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas decidiu, **de maneira excepcional**, não realizar as avaliações da Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados afrodescendentes, bem como não efetuar as Perícias Médicas para candidatos com deficiência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Pelotas/RS, 24 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Matheus Cabistany Vargas
Código Identificador:386A1A23

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
EDITAL Nº 041/2026 - PSS - MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 041/2026 - MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA Nº 019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026
MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 7479, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS**, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA**, em

24/04/2026, para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Motorista Operador de Máquinas Pesadas**, os candidatos abaixo relacionados:

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL: 24/04/2026 A 07/05/2026	
FUNÇÃO MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01	PAULO RICARDO RODRIGUES
02	RENAN DE SOUZA RODRIGUES PINHEIRO
03	ANDERSON LUIS GONSALEZ MADRUGA
04	TIAGO COSTA PIMENTA
05	GILDOMAR AZAMBUJA DE LEMOS
06	WILLIAM OLIVEIRA CUNHA
07	CRISTIANO LIMA DA COSTA

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O candidato convocado deverá encaminhar em formato "PDF", de acordo com o cronograma, os documentos especificados **(frente e verso)**, em **e-mail único** para: sanep.concursos@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo do assunto do e-mail "nome completo + convocação + função". **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados, de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB**:

a) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp ;

b) Carteira de Identidade (RG) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "C";

c) Título de Eleitor;

d) Certidão de Quitação Eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br ;

e) Carteira de trabalho, mais PIS/PASEP ativo;

f) Certificado de quitação militar;

g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados na Ficha de Identificação Anexo III;

h Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;

i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;

j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser também anexado o documento de identidade do(a) companheiro(a));

k) Comprovante de residência atual em nome do candidato (água, luz ou telefone fixo), ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta, acrescida de cópia de seu documento de identidade;

l) Diploma ou Certificado de Ensino Fundamental Completo;

m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;

n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;

o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br ;

p) Declaração de conhecimento dos Editais PSS 019/2026 e 041/2026 (Anexo I);

q) Declaração de bens (Anexo II) ou cópia da declaração de imposto de renda;

r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipais, estadual e/ou federal;

s) Foto em formato 3X4;

t) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;

u) Declaração de Não-Cumulação de cargo, emprego ou função pública (Anexo II);

v) Declaração de Não-Cumulação de Auxílio-Alimentação (Anexo II);

w) Ficha de identificação conforme Anexo III;

x) Carteira de vacinação;

z) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando para a função de **MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:** hemograma completo, glicemia de jejum, exame de urina, ureia, creatinina, transaminases (TGO e TGP), anti HCV, anti HBC, gama GT, radiografia de tórax e coluna vertebral total, audiometria, teste de acuidade visual, eletroencefalograma e eletrocardiograma;

1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á **exclusivamente** para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados. Os Anexos I, II e III serão disponibilizados no site https://portal.sanep.com.br/selecoes/ no dia da publicação deste edital.

1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ou seja, **deverá apresentar os documentos físicos no ato da admissão quando solicitado**, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico serão agendados individualmente, **após o recebimento do e-mail com toda a documentação conforme item 1.1 (a-z), inclusive com os exames laboratoriais.**

1.6 O prazo de contratação se encerra em **13/05/2026**, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.479/2025. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Pelotas, 24 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Matheus Cabistany Vargas
Código Identificador:ED3C2B4F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 100/2026

DFD 41/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- DEIVIDI FONSECA REZENDE LTDA: (CNPJ: 14.563.395/0001-45). No valor total de R$ 772,00 (Setecentos e setenta e dois reais), através do Empenho N S000563/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 100/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:BDC7311B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 101/2026

DFD 55/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I

da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- MECÂNICA KURTZ LTDA: (CNPJ: 90.121.062/0001-44). No valor total de R$ 4.008,68 (Quatro mil e oito reais e sessenta e oito centavos), através do Empenho N S000562/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 101/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F304C78A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 102/2026

DFD 53/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- TRANSBACCO TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA: (CNPJ: 91.688.341/0001-57). No valor total de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) através do Empenho N S000565/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 102/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F8756FC0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 81/2026

DFD 05/2026 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- IRMÃOS JOUGLARD LTDA.: (CNPJ: 87.378.428/0001-50). No valor total de R$ 275,40 (Duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), através do Empenho N S000496/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 81/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:89E9F102

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 82/2026

DFD 14/2026 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- MONKEL MOVEIS E SOLUCOES PARA ESCRITORIO LTDA: (CNPJ: 07.811.775/0001-96). No valor total de R$ 3.104,60 (Três mil e cento e quatro reais e sessenta centavos), através do Empenho N S000518/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 82/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:5012680A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 83/2026

DFD 01/2026 – DRF

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- NEO SOLUCOES EM AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA: (CNPJ: 09.129.072/0001-08). No valor total de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) através do Empenho N S000500/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 83/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:459BC995

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 84/2026

DFD 06/2026 – DEOB

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- PLANO SUL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA: (CNPJ: 44.175.166/0001-14). No valor total de R$ 57.096,20 (Cinquenta e sete mil e noventa e seis reais e vinte centavos) através do Empenho N S000501/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 84/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:2297414A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 85/2026

DFD 15/2026 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- TELEALARME BRASIL LTDA: (CNPJ: 87.215.299/0001-80). No valor total de R$ 3.598,80 (Três mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) através do Empenho N S000514/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 85/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B5657A6F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 86/2026

DFD 16/2026 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- LUIZ CARLOS SILVA DOS ANJOS: (CNPJ: 87.454.211/0001-82). No valor total de R$ 1.000,00 (Mil reais) através do Empenho N S000515/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 86/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:C775017E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 87/2026

DFD 17/2026 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- NETTRON PROVEDOR DE INTERNET LTDA: (CNPJ: 08.681.088/0001-66). No valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) através do Empenho N S000516/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 87/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D2680D58

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 88/2026

DFD 09/2026 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DISCAL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA: (CNPJ: 12.707.005/0001-38). No valor total de R$ 188,40 (Cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), através do Empenho N S000521/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 88/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:5405AF18

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 88-2/2026

DFD 18/2026 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- NETTRON PROVEDOR DE INTERNET LTDA: (CNPJ: 08.681.088/0001-66). No valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) através do Empenho N S000517/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 88/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:92212C55

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 89/2026

DFD 02/2026 – DCM

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- AIDC TECNOLOGIA LTDA: (CNPJ: 07.500.596/0001-38). No valor total de R$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais), através do Empenho N S001063/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 89/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D0C2FC1F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 90/2026

DFD 19/2026 – DCL
O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- QUINEPER E QUINEPER LTDA: (CNPJ: 87.448.296/0001-96). No valor total de R$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais), através do Empenho N S000522/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 90/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:7EBA879B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 91/2026

DFD 01/2026 – DCM

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S/A: (CNPJ: 46.120.820/0001-18). No valor total de R$ 21.150,00 (Vinte e um mil e cento e cinquenta reais) através do Empenho N S000523/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 91/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:272BDBBD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 92/2026

DFD 01/2026 – DHD

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.: (CNPJ: 82.977.109/0001-48). No valor total de R$ 1.260,00 (Mil e duzentos e sessenta reais), através do Empenho N S000526/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 92/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:A3EC0969

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 93/2026

DFD 25/2026 – DCM

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- NATIELE CASTRO CORREA: (CNPJ: 48.820.194/0001-06). No valor total de R$ 29,50 (Vinte e nove reais e cinquenta centavos), através do Empenho N S000527/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 93/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:3E00B3FD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 94/2026

DFD 01/2026 – SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- FERRAGEM LORENZET LTDA: (CNPJ: 88.318.456/0001-45). No valor total de R$ 131,56 (Cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), através do Empenho N S000528/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 94/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:96988C12

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 95/2026

DFD 04/2026 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- PABLO AMARO BORGES SILVEIRA: (CNPJ: 33.140.804/0001-45). No valor total de R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) através do Empenho N S000529/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 95/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:1B4A1F3B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 96/2026

DFD 07/2026 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- D.P. COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA: (CNPJ: 11.272.268/0001-07). No valor total de R$ 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), através do Empenho N S000530/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 96/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:67B82504

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 97/2026

DFD 42/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- DEIVIDI FONSECA REZENDE LTDA: (CNPJ: 14.563.395/0001-45). No valor total de R$ 1.330,00 (Mil e trezentos e trinta reais), através do Empenho N S000531/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 97/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:45574DA4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 98/2026

DFD 50/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- CENTRAL MS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA: (CNPJ: 19.892.642/0001-70). No valor total de R$ 1.000,00 (Mil reais), através do Empenho N S000532/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 98/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:2381EEF4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 99/2026

DFD 39/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- MM ESCAPAMENTOS LTDA: (CNPJ: 03.712.052/0001-89). No valor total de R$ 379,60 (Trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), através do Empenho N S000535/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 99/2026.

Pelotas, 23 de abril de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:A21E1268

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02/2026. RETIFICA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,
CONSIDERANDO o equívoco na nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo na Resolução nº 01/2026, descrito como “Oficial Administrativo”,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução da Mesa nº 01/2026, que passa a vigorar com
as seguintes alterações:
“Art. 1º Autorizar a realização de concurso público no âmbito do Poder Legislativo
Municipal para os cargos de Contador, Servente e Oficial Legislativo (Lei Municipal 2614/2026)”
Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piratini, 16 de abril de 2026.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
Presidente Legislativo 2026

JOSÉ AURI SOARES
Vice-Presidente 2026

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
1º secretário 2026

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
2ª secretário 2026

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:B808240F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 028, DE 22 DE ABRIL DE 2026. SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando Memorando n° 1995/2026, (Cidade360)

R E S O L V E:

Art. 1º - Suplementar, pela forma demonstrada no anexo, as seguintes dotações do orçamento vigente no valor total de R$ 2.450.871,29.
Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

MARCIO PORTO MANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:37FA256D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 029, DE 22 DE ABRIL DE 2026. SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando Memorando n° 1995/2026, (Cidade360)

R E S O L V E:

Art. 1º - Suplementar, pela forma demonstrada no anexo, as seguintes dotações do orçamento vigente no valor total de R$ 854.814,02.
Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

MARCIO PORTO MANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:28871BD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 030, DE 22 DE ABRIL DE 2026. SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando Memorando n° 1995/2026, (Cidade360)

R E S O L V E:

Art. 1º - Suplementar, pela forma demonstrada no anexo, as seguintes dotações do orçamento vigente no valor total de R$ 5.835.100,00.
Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

MARCIO PORTO MANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:F6133B4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 035, DE 22 DE ABRIL DE 2026. SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando Memorando n° 1995/2026, (Cidade360)

R E S O L V E:

Art. 1º - Suplementar, pela forma demonstrada no anexo, as seguintes dotações do orçamento vigente no valor total de R$ 1.120.434,14.
Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

MARCIO PORTO MANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:6A261801

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2620/2026 AUTORIZA O CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E AUTORIZA O PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Piratini, o cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição de vantagens funcionais por tempo de serviço, relativamente ao período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021,** cuja contagem havia sido suspensa pelo art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020.
§1º - O disposto no caput aplica-se aos servidores ativos, bem como aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), desde que o direito à vantagem tenha sido adquirido durante o período de atividade do servidor, ainda que não reconhecido à época em razão da suspensão legal.

§2º - Para os aposentados e pensionistas, o cômputo do tempo de serviço produzirá efeitos exclusivamente quando houver repercussão legal nos proventos de aposentadoria ou pensão, nos termos da legislação vigente à época da concessão do benefício.
Art. 2º - O cômputo do tempo de serviço de que trata esta Lei aplica-se às vantagens funcionais por tempo de serviço previstas na legislação municipal vigente, especialmente:
I – adicionais por tempo de serviço;
II – licença-prêmio por assiduidade e tempo de serviço;
III – demais vantagens e gratificações cujo requisito seja o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.
Parágrafo único - O reconhecimento das vantagens e gratificações observará estritamente os requisitos e critérios estabelecidos na legislação municipal específica aplicável a cada regime jurídico ou carreira, vedada a criação, ampliação ou alteração de vantagens.
Art. 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores decorrentes da aquisição das vantagens funcionais reconhecidas com base nesta Lei.
§1º - O pagamento observará:
I – os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;
II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
III – a possibilidade de pagamento de forma parcelada, mediante ato do Poder Executivo.
§2º - Os valores devidos observarão a prescrição quinquenal aplicável à Fazenda Pública.
§3º - Os valores devidos aos servidores que implementaram os requisitos para aquisição das vantagens funcionais após a vigência da Lei Complementar nº 226/2026 e antes da publicação desta Lei serão:
I – reconhecidos como devidos desde a data da implementação do direito;
II – pagos com prioridade em relação aos valores retroativos anteriores;
III – preferencialmente quitados sem parcelamento, ressalvada comprovada impossibilidade financeira.
§4º - Os valores retroativos devidos em razão de direitos adquiridos por servidor falecido serão pagos:
I – ao pensionista, quando decorrentes de revisão do benefício previdenciário;
II – aos sucessores legais ou ao espólio, mediante habilitação, quando não incorporáveis ao benefício de pensão, nos termos da legislação civil aplicável.
Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei será realizada de forma administrativa e gradual, mediante decreto do Poder Executivo, que estabelecerá:
I – os critérios de apuração do tempo de serviço;
II – os procedimentos para reconhecimento das vantagens;
III – o cronograma de pagamento dos valores retroativos;
IV – as medidas de controle e adequação orçamentária.
Art. 5º - O reconhecimento e a implantação das vantagens funcionais de que trata esta Lei independem de requerimento prévio do servidor, devendo ser realizados de ofício pela Administração, com base nos registros funcionais disponíveis.
Parágrafo único - Eventuais diferenças não identificadas de ofício poderão ser requeridas pelo interessado, observado o prazo prescricional.
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 17 de ABRIL DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:8330738C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2621/2026 AUTORIZA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL E O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a Universidade Federal de Pelotas e o Município de Piratini/RS, para a consecução dos objetivos descritos no Plano de Trabalho anexo.
Parágrafo único - A minuta do convênio e o respectivo Plano de Trabalho integram a presente Lei para todos os fins legais.
Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei tem natureza de relação de mútua colaboração institucional, caracterizando-se pela conjugação de esforços entre os partícipes para a consecução de finalidades de interesse público, sem subordinação entre as partes e sem geração de vínculo de natureza empregatícia, contratual típica ou hierárquica entre os envolvidos.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta parceria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 17 DE ABRIL DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:2709EC2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2622 /2026 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.619/2026, PARA INCLUIR O § 2º, NO ART. 1º, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO A § 1º, E DISPOR SOBRE O APROVEITAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.619/2026, passa a ser renumerado como § 1º.
Art. 2º - Fica incluído o § 2º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.619/2026, com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
§ 2º - Poderá a Administração Pública utilizar-se de processo seletivo simplificado vigente, nos termos do Edital de Seleção Pública nº 009/2025, publicado em 13 de outubro de 2025, com candidatos já classificados, observada rigorosamente a ordem de classificação do resultado final homologado, para o provimento dos cargos temporários autorizados por esta Lei."
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 17 DE ABRIL DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:869ABBCD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2623/2026. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.584/2025, PARA EXTINGUIR O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO E CRIAR O CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica extinto o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, previsto na estrutura administrativa da Lei Municipal nº 2.584/2025.
Art. 2º - Fica criado, na estrutura do Poder Executivo Municipal, o cargo de Secretário-Geral de Governo, com status de Secretaria Municipal, de natureza política, integrante do primeiro escalão da Administração.
§ 1º - A Secretaria-Geral de Governo constitui órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, competindo-lhe:
I – coordenar a atuação governamental e a integração entre as Secretarias Municipais;
II – promover a articulação institucional entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e demais entes federativos;
III – supervisionar administrativamente o Gabinete do Prefeito;
IV – coordenar o fluxo de demandas institucionais do Executivo;
V – acompanhar a execução de programas e projetos estratégicos;
VI – exercer outras atribuições correlatas.
§ 2º - O titular do cargo de Secretário-Geral de Governo possui prerrogativas, direitos, deveres e responsabilidades equivalentes aos dos demais Secretários Municipais, aplicando-se-lhe o regime jurídico dos agentes políticos.
§ 3º - O cargo de Secretário-Geral de Governo passa a integrar o rol de Secretários Municipais.
§ 4º - A criação do cargo decorre da necessidade de centralização da coordenação governamental, fortalecimento da articulação institucional e integração das ações administrativas, inexistentes de forma sistematizada na estrutura anterior.
Art. 3º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.584/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – inclusão do cargo de SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO, com as seguintes atribuições:
Atribuições:
Dirigir, coordenar, supervisionar e integrar as ações governamentais; assessorar diretamente o Prefeito Municipal; promover a articulação institucional; supervisionar o Gabinete do Prefeito; acompanhar políticas públicas prioritárias; exercer outras atividades correlatas.
Requisitos:
Idade mínima: 18 anos.
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.
Recrutamento: livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
II – ficam revogadas as disposições relativas ao cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito.
Art. 4º - O quadro de cargos em comissão previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.584/2025 fica ajustado para:
I – excluir 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
II – incluir 01 (um) cargo de Secretário-Geral de Governo.
Parágrafo único - As alterações não implicam aumento de despesa pública, em razão da equivalência remuneratória e da compensação integral entre os cargos.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, 17 DE ABRIL DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cassia de Oliveira Silveira
Código Identificador:A10A4B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

Processos seletivos: 009/2025 e 005/2026

Marcio Manetti Porto, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas abaixo relacionadas para entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração de Piratini, na Rua Comendador Freitas nº 255, a fim de assumir Contrato Temporário, conforme Lei n° 2.575/2025 e 2.608/2025, **O não comparecimento no prazo de 05 dias úteis a contar desta data será entendido que o candidato desistiu do contrato.**

AGENTE ADMINISTRATIVO
07° - Karolina Farias Nunes de Souza.

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
04° - Sayuri Cardoso Borges.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRATINI, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal.

MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tâmazi Hellwig Voss
Código Identificador:A0CB998B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 83/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: NOROESTE SUPRIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza, destinado exclusivamente a beneficiários da lei complementar 123/2006
VIGÊNCIA: 04/09/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 23 de abril de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:9E6F7DD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE LICITAÇÃO 03/2026
CREDENCIAMENTO
O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO, com endereço na Rua Domingos Bonacina, 125 - centro, Pouso Novo/RS, torna público, que estará recebendo a documentação da habilitação para CREDENCIAMENTO

de empresas para Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e equipamentos agrícolas junto as propriedades particulares nos termos da legislação local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, a partir do dia 24 de abril de 2026, ás 08:00 h. Mais informações sobre o edital no endereço supra e/ou pelo telefone (51) 3775-1100 ou pelo e-mail: compras@pousonovo.rs.gov.br ou pelo site: http://www.pousonovo.rs.gov.br/.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO, com endereço na Rua Domingos Bonacina, 125 - centro, Pouso Novo/RS, torna público, que estará recebendo a documentação da habilitação e proposta para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS SOCIAIS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE POUSO NOVO-RS,** no dia 08 de maio de 2026, ás 09:00 h. Mais informações sobre o edital no endereço supra e/ou pelo telefone (51) 3775-1100 ou pelo e-mail: compras@pousonovo.rs.gov.br ou pelo site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e http://www.pousonovo.rs.gov.br/.

Pouso Novo, 24 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO BONACINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derly Henrique Ferla
Código Identificador:059572ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SUMULAS DE CONTRATOS

SÚMULA DO CONTRATO N° 58/2026
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Daniel Schwengber
OBJETO: contratação da Banda Musical Som Livre para apresentação artística com animação no evento alusivo ao dia dos Idosos, a ser realizado no dia 28 de maio de 2026, a partir das 13 horas, incluindo montagem de som e iluminação, bem como suporte completo de sonorização. Demais especificações constam no Termo de Referência Anexo II do processo.
VALOR: R$ 5.500,00
BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2026
CONTRATO: nº 58/2026
VIGÊNCIA: 60 dias;

SÚMULA DO CONTRATO N° 59/2026
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: CTG Tropilhas da Serra
OBJETO: contratação do CTG Tropilhas da Serra para realização e fornecimento de almoço no evento alusivo ao Dia do Idoso na data de 28 de maio de 2026. Demais especificações constam no Termo de Referência Anexo II do processo que originou esta contratação.
VALOR: R$ 14.800,00
BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2026
CONTRATO: nº 59/2026
VIGÊNCIA: 60 dias;

SÚMULA DO CONTRATO N° 60/2026
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - Consisa
OBJETO: contratação do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari- CONSISA, visando a participação financeira para adesões a serviços profissionais credenciados nas áreas de engenharia, arquitetura e ambiental no exercício de 2026, conforme especificações no Termo de Referência Anexo II do Edital;
VALOR: R$ 90.100,00
BASE LEGAL: 2026
CONTRATO: nº 60/2026
VIGÊNCIA: 12 meses;

Pouso Novo, 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:E75AD969

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de tubos de concretos, meio fio de concreto e postes de concreto curvos, destinados para manutenção de ruas e avenidas do município para drenagem do sistema da rede pluvial e delimitação de áreas públicas, para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Infraestrutura, cujas condições, quantidades, exigências e especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 08/05/2026. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

Quaraí/RS, 23 de abril de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:F06119CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de **Gêneros Alimentícios**, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujas especificações estão mínimas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 11/05/2026. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser

formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

Quaraí/RS, 23 de abril de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2A2B5A40

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo sistema Registro de Preços nº 010/2026. **Data de Abertura:** 09/03/2026. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição futura, eventual e parcelada de **material de construção** para manutenção das atividades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Bem Estar Animal; Secretaria de Desporto e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Captação de Recursos; Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública; Secretaria de Cultura, Turismos e Eventos, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** 1-46.963.303 PEDRO PUERTAS SILVEIRA-ME | CNPJ nº **46.963.303/0001-00**. **Item:** 756-R$ 2,32, 02-R$ 302,15; 2-A. DONIZETE DA SILVA -ME | CNPJ nº 06.164.562/0001-57. **Itens:** 45-R$ 43,00, 46-R$ 43,00, 47-R$ 43,00; 3-AJM INSUMOS INDUSTRIAIS EIRELI-ME | CNPJ nº 23.457.564/0001-53. **Itens:** 82-R$ 9,95, 83-R$ 31,50, 84-R$ 45,80, 85-R$ 74,90, 135-R$ 69,80, 490-R$ 12,00, 491-R$ 18,72, 492-R$ 26,88, 493-R$ 47,52, 494-R$ 74,88, 495-R$ 15,20, 496-R$ 18,96, 497-R$ 22,72, 498-R$ 30,32, 499-R$ 45,44, 500-R$ 36,50, 501-R$ 45,44, 505-R$ 26,40, 506-R$ 34,08, 507-R$ 41,76, 508-R$ 57,12, 509-R$ 83,04, 510-R$ 72,00, 511-R$ 87,84, 512-R$ 128,64, 513-R$ 151,20, 514-R$ 197,76, 515-R$ 51,00, 516-R$ 64,41, 517-R$ 91,48, 518-R$ 101,74, 519-R$ 128,82, 520-R$ 140,00, 521-R$ 252,00, 522-R$ 241,65, 523-R$ 304,00, 524-R$ 310,00, 527-R$ 295,00, 528-R$ 367,58, 529-R$ 62,22, 530-R$ 89,71, 531-R$ 129,00, 532-R$ 110,56, 533- R$ 110,05, 534-R$ 92,10, 550-R$ 69,48, 551-R$ 124,80, 552-R$ 131,76, 553-R$ 168,96, 554-R$ 325,63, 555-R$ 899,00, 556-R$ 1.199,00; 4-ARMACOES NORTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME | CNPJ nº 30.401.055/0001-74. **Itens:** 02-R$ 15,00, 06-R$ 10,70, 53- R$ 20,00, 54- R$ 18,00, 55- R$ 16,00, 59- R$ 12,00, 61-R$ 13,00, 62- R$ 12,00, 81- R$ 64,00, 136- R$ 53,00; 5-BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA-ME | CNPJ nº 45.740.175/0001-73. **Itens:** 315-R$ 27,84, 316-R$ 44,74, 474-R$ 178,19, 483-R$ 41,79; 6-BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA-ME | CNPJ nº 36.091.140/0001-60. **Itens:** 112- R$ 9,49, 114- R$ 8,09, 144- R$ 39,97, 145- R$ 64,27, 146- R$ 65,99, 147- R$ 16,14, 148- R$ 16,14, 150- R$ 79,99, 151- R$ 74,29, 152- R$ 11,44, 153- R$ 10,68; 7-BMH MATERIAIS HIDRULICOS LTDA ME-EPP | CNPJ nº 05.117.514/0001-45. **Item:** 690-R$ 270,00; 8-BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA-EPP | CNPJ nº 43.892.634/0001-09. **Itens:** 106-R$ 48,75, 137-R$ 47,29, 139-R$ 88,63, 372-R$ 220,00, 373-R$ 242,94, 376-R$ 5,30, 451-R$ 39,97, 452-R$ 47,50, 462-R$ 28,00, 464-R$ 38,93, 467-R$ 8,49, 482-R$ 51,67, 620-R$ 50,96, 622-R$ 5,71; 9-CERKASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA-ME | CNPJ nº 04.426.765/0001-49. **Itens:** 37-R$ 14,50, 38- R$ 16,50, 63-R$ 19,99, 64- R$ 21,90, 65- R$ 23,90; 10-CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA | CNPJ nº 40.044.357/0001-96. **Itens:** 01-R$ 6,77, 24-R$ 2,49, 89-R$ 9,99, 116-R$ 265,00, 174-R$ 14,93, 182-R$ 8,09, 204-R$ 9,99, 238-R$ 150,99, 240-R$ 133,99, 260- R$ 14,99, 261-R$ 8,99, 262-R$ 22,49, 270-R$ 4,49, 271-R$ 9,19, 302-R$ 9,26, 319-R$ 11,99, 328-R$ 98,99, 329-R$ 48,39, 336- R$ 49,94, 339-R$ 33,57, 340- R$ 15,59, 375-R$ 99,45, 377-R$ 3,32, 383-R$ 2,49, 395-R$ 9,92, 399-R$ 2,99, 403-R$ 8,49, 414-R$ 0,69, 418-R$ 8,66, 426-R$ 1,49, 427-R$ 1,93, 428-R$ 4,49, 444-R$ 7,16, 458-R$ 132,99, 459-R$ 7,52, 487-R$ 25,69, 488-R$ 29,89, 541-R$ 9,99; 11-COFLEX PAULISTA METALURGICA E ACESSORIOS HIDRAULICOS LTDA-EPP | CNPJ nº 03.119.282/0001-39. **Itens:** 446- R$ 20,99, 447-R$ R$ 24,90; 12-COMERCIAL ERK LTDA-ME | CNPJ nº 53.445.793/0001-19. **Itens:** 370-R$ 1.258,00, 371-R$ 368,95, 379-R$ 183,99, 380-R$ 26,59, 381-R$ 46,19, 411-R$ 14,99, 412-R$ 16,99, 413-R$ 61,99; 13-DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA-EPP | CNPJ nº 36.374.350/0001-65. **Itens:** 354- R$ 250,55, 357- R$ 682,95, 358- R$ 659,97, 360- R$ 557,85, 361- R$ 208,95; 14-DRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-EPP | CNPJ nº 07.381.576/0001-95. **Itens:** 21-R$ 28,40, 22-R$ 29,30, 25-R$ 2,20, 44-R$ 15,75, 48-R$ 7,95, 49-R$ 4,45, 50-R$ 20,50, 56-R$ 12,50, 60-R$ 11,89, 97-R$ 3,10, 113-R$ 7,10, 172-R$ 27,90, 175-R$ 24,90, 176-R$ 16,75, 179-R$ 9,25, 180-R$ 19,90, 184-R$ 265,00, 185-R$ 528,00, 189-R$ 41,59, 190-R$ 108,05, 191-R$ 73,50, 192-R$ 35,00, 194-R$ 46,00, 195-R$ 12,10, 200-R$ 249,90, 201-R$ 10,35, 202-R$ 7,98, 205-R$ 5,95, 209-R$ 78,99, 211-R$ 1,15, 215-R$ 27,17, 217-R$ 13,95, 218-R$ 23,95, 219-R$ 26,95, 221-R$ 28,95, 223-R$ 32,95, 226-R$ 24,99, 235-R$ 38,00, 241-R$ 29,95, 242-R$ 25,00, 243-R$ 179,90, 244-R$ 240,30, 245-R$ 6,45, 246-R$ 3,45, 248-R$ 2,95, 255-R$ 0,75, 256-R$ 0,75, 279-R$ 2,46, 280-R$ 3,00, 281-R$ 3,55, 282-R$ 5,00, 283-R$ 7,00, 284-R$ 60,00, 289-R$ 3,45, 290-R$ 4,50, 291-R$ 8,50, 292-R$ 10,00, 293-R$ 13,30, 295-R$ 15,00, 303-R$ 3,70, 308-R$ 4,50, 311-R$ 25,00, 313-R$ 3,00, 321-R$ 43,00, 322-R$ 42,90, 324-R$ 39,00, 326-R$ 19,10, 327-R$ 23,25, 330-R$ 300,00, 333-R$ 88,90, 337-R$ 30,25, 338-R$ 65,20, 342-R$ 21,00, 345-R$ 13,05, 363-R$ 1,45, 365-R$ 101,00, 366-R$ 1,65, 368-R$ 11,40, 387-R$ 3,90, 388-R$ 9,95, 429-R$ 7,84, 432-R$ 19,99, 434-R$ 1,99, 435-R$ 2,25, 436-R$ 1,29, 438-R$ 0,45, 440-R$ 2,05, 443-R$ 1,44, 448-R$ 7,00, 460-R$ 11,90, 466-R$ 3,90, 468-R$ 9,97, 473-R$ 11,00, 475-R$ 11,00, 476-R$ 26,00, 478-R$ 50,00, 479-R$ 16,00, 480-R$ 16,00, 481-R$ 51,00, 485-R$ 20,25, 486-R$ 29,95, 540-R$ 4,35, 611-R$ 592,00, 626-R$ 6,50, 629-R$ 2,56, 630-R$ 2,76, 632-R$ 3,56, 636-R$ 2,99, 639-R$ 279,90, 647-R$ 9,59, 648-R$ 28,25, 655-R$ 0,09, 658-R$ 0,46, 660-R$ 5,30, 661-R$ 4,00, 662-R$ 6,35, 663- R$ 8,20, 667-R$ 9,00, 668-R$ 8,30, 669-R$ 14,00, 672-R$ 0,06, 674-R$ 2,00, 675-R$ 2,00, 676-R$ 4,99, 678-R$ 10,98, 682-R$ 9,95, 683-R$ 16,95, 686-R$ 4,95, 688-R$ 35,50, 689-R$ 31,33, 696-R$ 7,90, 701-R$ 14,95, 705-R$ 4,95, 708-R$ 2,60, 714- R$ 6,95, 715-R$ 31,45, 723-R$ 97,17, 739-R$ 179,90, 746-R$ 5,95, 750-R$ 15,95, 751-R$ 2,95, 752-R$ 3,95, 753-R$ 3,49, 754-R$ 89,00; 15-ECOWSOLAR ENERGIAS SUSTENTAVEIS LTDA-ME | CNPJ nº 35.613.151/0001-08. **Itens:** 104-R$ 57,00, 107-R$ 53,00; 16-G3 COMERCIAL LTDA | CNPJ nº 01.952.684/0001-94. **Itens:** 10-R$ 19,19, 11- R$ 25,93, 12- R$ 33,75, 13- R$ 33,98, 17- R$ 25,72, 26-R$ 23,77, 27- R$ 24,92, 28- R$ 109,89, 29-R$ 168,84, 30-R$ 314,16, 31-R$ 319,80, 70-R$ 69,96, 71-R$ 117,90, 79-R$ 27,67, 124-R$ 298,97, 125-R$ 298,54, 126-R$ 478,03, 127-R$ 483,22, 142-R$ 243,00, 369-R$ 17,55, 374-R$ 27,83, 453-R$ 16,14, 455-R$ 210,52, 456-R$ 26,04, 461-R$ 17,37, 470-R$ 120,00, 471-R$ 78,47, 625-R$ 29,23; 17-GO VENDAS ELETRONICAS LTDA | CNPJ nº 36.521.392/0002-62. **Itens:** 349- R$ 388,54, 619- R$ 221,76; 18-IDP INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA | CNPJ nº 30.499.914/0001-00. **Itens:** 297- R$ 60,51, 298- R$ 68,00; 19-INDUSTRIA METALURGICA FRIZA LTDA | CNPJ nº 72.253.834/0001-10. **Item:** 187-R$ 95,00; 20-Instalart Materiais Elétricos LTDA -ME | CNPJ nº 05.117.514/0001-45. **Itens:** 3-R$ 13,80, 23-R$ 54,00, 35-R$ 140,74, 51-R$ 10,00, 57-R$ 11,50, 58-R$ 11,70, 90-R$ 15,00, 92-R$ 21,00, 93-R$ 10,00, 98-R$ 12,00, 99-R$ 37,00, 100-R$ 6,00, 101-R$ 25,00, 102-R$ 18,50, 103-R$ 25,00, 169-R$ 23,00, 170-R$ 18,21, 171-R$ 28,21, 173-R$ 66,00, 177-R$ 45,00, 178-R$ 9,01, 181-R$ 7,61, 193-R$ 30,00, 196-R$ 8,00, 197 R$ 8,15, 198-R$ 8,53, 199-R$ 160,00, 206-R$ 15,00, 207-R$ 15,00, 208-R$ 26,00, 210-R$ 1,00, 212-R$ 7,50, 213-R$ 20,00, 214-R$ 35,00, 216-R$ 18,00, 220-R$ 55,00, 222-R$ 48,00, 224-R$ 40,00, 227-R$ 29,50, 228-R$ 35,00, 229-R$ 154,00, 231-R$ 24,00, 232-R$ 34,00, 233-R$

20,00, 234-R$ 7,42, 236-R$ 70,00, 239-R$ 56,00, 247-R$ 6,50, 249-R$ 4,00, 250-R$ 2,00, 251-R$ 2,50, 253-R$ 2,00, 254-R$ 1,50, 257-R$ 2,87, 258-R$ 4,84, 259-R$ 7,50, 264-R$ 9,50, 265-R$ 13,00, 266-R$ 18,70, 267-R$ 22,70, 268-R$ 29,00, 269-R$ 2,12, 272-R$ 1,73, 273-R$ 9,98, 274-R$ 5,70, 275-R$ 7,90, 276-R$ 1,40, 277-R$ 1,99, 278-R$ 1,94, 285-R$ 8,80, 286-R$ 8,85, 287-R$ 5,45, 288-R$ 5,94, 294-R$ 1,40, 299-R$ 11,90, 300-R$ 6,50, 301-R$ 8,50, 304-R$ 26,00, 305-R$ 7,90, 306-R$ 10,00, 307-R$ 5,00, 309-R$ 2,60, 310-R$ 40,00, 314-R$ 2,90, 317-R$ 20,00, 318-R$ 25,00, 320-R$ 33,50, 323-R$ 41,95, 325-R$ 40,00, 332-R$ 74,00, 334-R$ 39,95, 335-R$ 35,00, 341-R$ 26,00, 343-R$ 25,95, 344-R$ 52,00, 346-R$ 18,00, 347-R$ 2,78, 353-R$ 17,00, 367-R$ 4,60, 382-R$ 1,13, 384-R$ 4,80, 390-R$ 1,20, 391-R$ 2,00, 392-R$ 4,34, 393-R$ 20,00, 396-R$ 16,00, 397-R$ 45,00, 398-R$ 1,70, 400-R$ 6,00, 402-R$ 2,20, 404-R$ 11,00, 405-R$ 39,00, 415-R$ 0,56, 417-R$ 6,50, 419-R$ 19,00, 420-R$ 0,77, 421-R$ 1,00, 423-R$ 1,00, 424-R$ 1,26, 425-R$ 5,50, 430-R$ 9,31, 431-R$ 22,00, 433-R$ 60,00, 437-R$ 5,80, 439-R$ 0,51, 442-R$ 1,00, 445-R$ 7,50, 449-R$ 23,95, 450-R$ 2,50, 457-R$ 47,95, 463-R$ 5,60, 465-R$ 24,95, 477-R$ 27,95, 484-R$ 32,95, 489-R$ 37,95, 537-R$ 1,30, 538-R$ 4,00, 542-R$ 4,00, 543-R$ 10,00, 544-R$ 15,00,545-R$ 21,22, 546-R$ 15,00, 612-R$ 4,00, 613-R$ 4,00, 614-R$ 6,00, 615-R$ 40,00, 616-R$ 78,00, 617-R$ 100,00, 623-R$ 9,00, 627-R$ 65,27, 641-R$ 14,00, 644-R$ 7,00, 645-R$ 8,00, 646-R$ 7,00, 654-R$ 0,09, 656-R$ 0,22, 657-R$ 0,43, 659-R$ 0,22, 664-R$ 0,05, 665-R$ 40,00, 666-R$ 30,00, 670-R$ 60,00, 671-R$ 0,10, 673-R$ 1,00, 680-R$ 89,00, 681-R$ 6,00, 684-R$ 5,00, 687-R$ 9,00, 692-R$ 120,00, 693-R$ 150,00, 694-R$ 130,00, 695-R$ 170,00, 697-R$ 12,00, 706-R$ 2,07, 707-R$ 3,08, 710-R$ 8,00, 716-R$ 15,00, 717-R$ 15,00, 718-R$ 130,00, 721-R$ 9,00, 722-R$ 49,00, 725-R$ 27,00, 729-R$ 2,00, 730-R$ 15,00, 731-R$ 91,00, 734-R$ 25,00, 736-R$ 52,00, 737-R$ 90,00, 740-R$ 68,00, 742-R$ 50,00, 743-R$ 25,00, 745-R$ 8,00, 747-R$ 0,68, 748-R$ 0,66, 749-R$ 9,98; 21-JOÃO BATISTA SANCHES SILVA E CIA LTDA-ME | CNPJ nº 17.379.156/0001-28. **Itens:**7-R$ 208,67, 8-R$ 211,67, 9-R$ 203,50, 14-R$ 219,77, 15-R$ 125,33, 16-R$ 119,47, 18-R$ 25,30, 19-R$ 19,90, 20-R$ 56,70, 32-R$ 17,80, 33-R$ 17,93, 34-R$ 25,47, 41-R$ 201,37, 42-R$ 190,77, 66-R$ 222,33, 67-R$ 189,33, 68-R$ 171,33, 75-R$ 1,54, 76-R$ 2,42, 77-R$ 2,22, 78-R$ 7,17, 80-R$ 64,40, 86-R$ 122,17, 87-R$ 100,17, 88-R$ 78,33, 91-R$ 20,17, 94-R$ 10,00, 95-R$ 17,55, 96-R$ 19,20, 115-R$ 230,63, 118-R$ 766,00, 119-R$ 771,63, 120-R$ 935,67, 121-R$ 957,00, 122-R$ 904,97, 123-R$ 873,83, 128-R$ 604,67, 129-R$ 507,83, 130-R$ 709,67, 131-R$ 679,83, 132-R$ 914,33, 134-R$ 972,67, 138-R$ 98,07, 188-R$ 50,63, 203-R$ 80,50, 225-R$ 95,50, 230-R$ 50,00, 237-R$ 159,70, 263-R$ 10,00, 331-R$ 391,67, 348-R$ 4,00, 350-R$ 1.600,00, 351-R$ 3.189,43, 352-R$ 94,63, 378-R$ 65,80, 385-R$ 30,00, 386-R$ 5,00, 389-R$ 39,90, 394-R$ 6,00, 401-R$ 30,00, 407-R$ 40,53, 408-R$ 51,27, 409-R$ 70,00, 410-R$ 91,27, 416-R$ 3,50, 422-R$ 7,00, 441-R$ 12,67, 454-R$ 411,20, 469-R$ 183,97, 472-R$ 240,67, 526-R$ 245,50, 548-R$ 1.405,53, 557-R$ 89,83, 628-R$ 82,23, 633-R$ 2,97, 634-R$ 2,77, 635-R$ 3,23, 637-R$ 72,83, 640-R$ 920,00, 650-R$ 107,17, 652-R$ 38,67, 679-R$ 5,60, 699-R$ 3.216,67, 702-R$ 177,67, 711-R$ 1,57, 712-R$ 23,83, 713-R$ 17,00, 735-R$ 877,33, 741-R$ 45,97; 22-JORDAN VENDAS INTELIGENTES LTDA-EPP | CNPJ nº 51.167.154/0001-03. **Item:** 183-R$ 240,00; 23-KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ nº 09.273.196/0001-62. **Itens:** 110-R$ 14,11, 111-R$ 31,93; 24-LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME | CNPJ nº 44.258.379/0001-00. **Itens:** 355-R$ 243,00, 359-R$ 479,01; 25-MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME | CNPJ nº 11.175.931/0001-47. **Itens:** 39-R$ 20,42, 40-R$ 65,23, 577-R$ 103,67, 578-R$ 111,28; 26-MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-EPP | CNPJ nº 18.274.923/0001-05. **Itens:** 143-R$ 41,84, 149-R$ 36,99, 154-R$ 2,37, 155-R$ 2,39, 156-R$ 3,64, 157-R$ 2,55, 158-R$ 2,71, 159-R$ 9,80, 160-R$ 174,99, 161-R$ 174,99, 162-R$ 197,49, 163-R$ 197,49, 164-R$ 1,36, 165-R$ 12,18, 166-R$ 3,29, 167-R$ 1,37, 168-R$ 1,56; 27-MATEUS DE SOUZA MOLTER -ME | CNPJ nº 32.797.583/0001-10. **Item:** 141-R$ 129,00; 28-MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA-ME | CNPJ nº 41.278.073/0001-27. **Itens:** 04-R$ 610,40, 05-R$ 203,71; 29-MULTI FERRAGENS FREIRE EIRELI | CNPJ nº 19.999.276/0001-53. **Itens:** 186-R$ 79,99, 296-R$ 8,35, 364-R$ 67,29, 539-R$ 5,13, 610-R$ 240,79, 677-R$ 24,99, 733-R$ 15,59; 30-NOVA VIDA COMERCIAL E IMPORTACAO LTDA-ME | CNPJ nº 11.559.569/0001-08. **Item:** 651-R$ 54,99; 31-RECONFRIO ELETRO LTDA -ME | CNPJ nº 43.314.036/0001-52. **Itens:** 642- R$ 408,60, 643- R$ 438,00, 703- R$ 1.236,67, 704- R$ 1.440,17; 32-SERRARIA CAPELESSO LTDA-ME | CNPJ nº 36.587.689/0001-40. **Itens:** 558-R$ 41,06, 559-R$ 49,12, 560-R$ 55,49, 561-R$ 107,92, 562-R$ 129,29, 563-R$ 158,32, 564-R$ 40,29, 565-R$ 49,42, 566-R$ 57,46, 567-R$ 40,62, 568-R$ 47,96, 569-R$ 67,59, 570-R$ 92,59, 571-R$ 106,56, 572-R$ 134,96, 573-R$ 23,79, 574-R$ 27,52, 575-R$ 40,99, 576-R$ 59,29, 579-R$ 143,02, 580-R$ 184,76, 581-R$ 279,86, 582-R$ 167,19, 583- R$ 203,29, 584-R$ 289,19, 585-R$ 423,99, 586-R$ 91,12, 587-R$ 102,22, 588-R$ 128,92, 589-R$ 192,12, 590-R$ 160,72, 591-R$ 290,36, 592-R$ 332,96, 593-R$ 335,09, 594-R$ 30,16, 595-R$ 34,32, 596-R$ 49,42, 597-R$ 30,86, 598-R$ 25,29, 599-R$ 40,19, 600-R$ 70,32, 601-R$ 89,86, 602-R$ 100,36, 603-R$ 73,76, 604-R$ 68,19, 605-R$ 50,16, 606-R$ 132,72, 607-R$ 141,29, 608-R$ 165,42, 609-R$ 384,42; 33-TRIUNFO ILUMINACAO LTDA-ME | CNPJ nº 56.004.897/0001-86. **Itens:** 691-R$ 271,40, 700-R$ 2,310,00; 34-VEAR TECNOLOGIA LTDA-ME | CNPJ nº 45.704.834/0001-16. **Item:** 140-R$ 56,31. **Valor Total Estimado:** R$ 5.754.190,65.

Data da Homologação: 17/04/2026.

Quaraí, 23 de abril de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:4307015B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que **RETIFICOU** a descrição do item constante no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, passando para "**capacidade no tanque de combustível mínima de 47 litros"**, bem como incluir especificações referentes ao motor, quais sejam: **"com no mínimo 105cv, 4 cilindros, 8 válvulas, motor 1.8, a gasolina; bicombustível (gasolina e álcool)**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo MINI VAN, 7 lugares, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026, para atender a demanda de transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Quaraí, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e demais anexos.

Nova data de início da sessão virtual de disputa: 12/05/2026 às 09h00min.

Quaraí/RS, 23 de abril de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:4241AF65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.721/2026

"PRORROGA VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Prorrogada, **por um ano,** a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de Abril de 2026.

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:5343F9B1

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.018/2026

"ALTERA REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NA LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 1990, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o requisito de escolaridade para o provimento/ingresso dos seguintes cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 812, de 14 de novembro de 1990 e alterações, passando a vigorar conforme segue:

CARGO	*REQUISITOS PARA O PROVIMENTO/INGRESSO*
Eletricista	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Auxiliar de Eletricista	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Mecânico	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Auxiliar de Mecânico	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Operador de Máquinas	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Operário	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Zeladora	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Motorista	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Jardineiro	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Vigia	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Serviços gerais	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Pedreiro	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Auxiliar de Carpinteiro	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Carpinteiro	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Auxiliar de Marceneiro	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Marceneiro	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Auxiliar de atendente de creche	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Monitor de artesanato	*Escolaridade: 4° ano do Ensino Fundamental*
Fiscal Sanitário	*Escolaridade: Ensino Médio completo em Técnico em Alimento ou Técnico em Agropecuária*

Art. 2º Os requisitos de escolaridade estabelecidos por no artigo 1° desta Lei aplicam-se exclusivamente aos servidores que vierem a ingressar nos respectivos cargos após a sua entrada em vigor, não alcançando os servidores efetivos atualmente ocupantes desses cargos, os quais permanecem regidos pelas exigências anteriormente vigentes, em respeito ao direito adquirido.

Art. 3º Fica alterado o requisito de escolaridade para os seguintes cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 812, de 14 de novembro de 1990 e alterações, passando a vigorar conforme segue:

CARGO	*REQUISITOS PARA O PROVIMENTO/INGRESSO*
Atendente de Creche	*Escolaridade: Ensino Médio Completo*
Educador social	*Escolaridade: Ensino Médio Completo*
Monitor de atendimento de educação especial	*Escolaridade: Ensino Médio Completo*
Monitor Educacional	*Escolaridade: Ensino Médio Completo*

Art. 4º Os cargos previstos no art. 3º desta Lei possuem atribuições de natureza administrativa, operacional, assistencial, de apoio e acompanhamento escolar, não compreendendo regência de classe, planejamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, elaboração de conteúdo didático ou exercício de atividade típica de docência, permanecendo a mesma exigência de formação de ensino médico completo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de Abril de 2026

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:D1D82863

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Redentora/RS.
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL.
MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS.
Processo Licitatório nº 049/2026 - Chamada Pública nº 001/2026.
Objeto Chamada publica para o cadastramento de grupos de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Recebimento das propostas dia 18 de maio de 2026 às 08h30min.

Processo Licitatório nº 046/2026 - Pregão Presencial nº 024/2026.
Objeto AQUISIÇÃO DE 1 (uma) MOTOCICLETA 0KM PARA A CAMPANHA DE PREMIOS NOTA NA MAO É DESENVOLVIMENTO. Recebimento das propostas dia 07 de maio de 2026 às 08h30min.

Processo Licitatório nº 040/2026 - Pregão Presencial SRP nº 022/2026.
Objeto CONTRATAÇÃO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS. Recebimento das propostas dia 11 de maio de 2026 às 08h30min. Informações sobre o edital estão disponíveis na Prefeitura e no site www.redentora.rs.gov.br.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal.

Redentora -RS, 23 de abril de 2026

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:2165A0F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3831/2026, DE 25/03/2026.

Decreto Municipal nº3831/2026, de 25/03/2026.

Abre crédito adicional no valor deR$ 3.500,00 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, deacordo com a Lei Municipal 3038/2025,
Decreta:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), destinado asuplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
01 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
2148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICA	PARA AS MUL
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.500,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 3.500,00

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:
a) R$ 3.500,00 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e registrado na data supra.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:639D5E8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.833, DE 06/04/2026

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com aLei Municipal 3038/2025,

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto crédito adicional no valor de R$ 456.044,66 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente.

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE
2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 2.100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 2.100,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO
2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ..... R$ 5.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 5.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 700,00
1501.0002 - LIVRE - 501 ..... R$ 700,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA
2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ..... R$ 5.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 5.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Transportes
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 5.400,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 5.400,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2017 - Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas
819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 77.469,60
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 77.469,60

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2020 - Manutenção da Frota Municipal
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 5.000,00
1709.0003 - RECURSOS HÍDRICOS ..... R$ 5.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2020 - Manutenção da Frota Municipal
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 4.000,00
1709.0003 - RECURSOS HÍDRICOS ..... R$ 4.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 1.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 1.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 32.200,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 32.200,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ..... R$ 10.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2192 - Manutenção das Atividades de Alfabetização- Ensino Fundamental
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 279,00
2570.0027 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO ..... R$ 279,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

1033 - Ampliação e Melhoramento dos Prédios da Educação
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 3.500,00
1543.0032 - VAAR ..... R$ 3.500,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)
1033 - Ampliação e Melhoramento dos Prédios da Educação
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 1.350,00
1543.0032 - VAAR ..... R$ 1.350,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)
2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 53.905,86
1543.0032 - VAAR ..... R$ 53.905,86

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)
2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 12.837,00
1543.0032 - VAAR ..... R$ 12.837,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)
2027 - Manutenção da Educação Infantil CRECHE - FUNDEB
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 4.200,00
1543.0032 - VAAR ..... R$ 4.200,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
01 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
2148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MUL
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 2.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 2.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
01 - ASPS
2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 11.279,00
1500.0040 - ASPS ..... R$ 11.279,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
01 - ASPS
2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ..... R$ 900,00
1600.4500 - CUSTEIO - Atenção Básica ..... R$ 900,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2046 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica - Estado
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 100,00
1621.4050 - FARMÁCIA BÁSICA ..... R$ 100,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2056 - Manutenção das atividades da Saúde da Família PSF - ESTADO
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 1.898,00
2621.4090 - PSF ESTADUAL ..... R$ 1.898,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2067 - Manutenção as atividades da Vigilancia Sanitária
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 2.040,00
2621.4190 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE/DENGUE ..... R$ 2.040,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2067 - Manutenção as atividades da Vigilancia Sanitária
1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 1.000,00
1600.4502 - CUSTEIO - Vigilância em Saude R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2067 - Manutenção as atividades da Vigilancia Sanitária
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 3.980,00
2621.4190 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE/DENGUE ..... R$ 3.980,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2072 - Manutenção das atividades dos Programas da Farmácia Básica - Federal
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB ..... R$ 10.000,00
1600.4503 - CUSTEIO - Assistência Farmacêutica ..... R$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2125 - Manutenção das Atividades Incentivo Atenção Básica Estadual
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 4.000,00
1621.4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL ..... R$ 4.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 70.000,00
1621.4230 - HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS ..... R$ 70.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde
506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ..... R$ 17.000,00
1600.4500 - CUSTEIO - Atenção Básica ..... R$ 17.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2189 - Manutenção das Atividades do Programa TEAcolhe
1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE ..... R$ 20.000,00
1621.4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL ..... R$ 20.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
03 - HOSPITAL
2075 - Manutenção das Atividades do Hospital
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 37.000,00
1633.4001 - CONVÊNIO JACUIZINHO ..... R$ 37.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 6.700,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 6.700,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ..... R$ 2.050,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 2.050,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
2077 - Manutenção dos Veículos da Secretaria da Agricultura
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 8.000,00
1709.0003 - RECURSOS HÍDRICOS ..... R$ 8.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
2077 - Manutenção dos Veículos da Secretaria da Agricultura
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 30.000,00
1709.0003 - RECURSOS HÍDRICOS ..... R$ 30.000,00

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0002 - Atender os Encargos Gerais do Municipio
297 - 3330.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ..... R$ 3.317,06
2501.0002 - LIVRE - 501 ..... R$ 3.317,06

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0002 - Atender os Encargos Gerais do Municipio
704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ..... R$ 839,14
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 839,14
Art. 2ºO Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:
*a)*R$ 11.514,06 - Suplementar por Superávit Financeiro (Fontes de Recurso e Subvínculos 2501.0002, 2570.0027, 2621.4090, 2621.4190);
*b)*R$ 230.692,86 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Fontes de Recurso e Subvínculos 1543.0032, 1600.4500, 1621.4011, 1621.4230, 1709.0003);
*c)*R§ 213.837,74 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:
02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE
1002 - Reaparelhamento do Gabinete do Prefeito
801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 2.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 2.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO
2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração
506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ..... R$ 5.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 5.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 700,00
1501.0002 - LIVRE - 501 ..... R$ 700,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA
2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda
1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 5.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 5.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
1005 - Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Trânsito
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 1.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 1.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
1013 - Modernização do Parque Viário
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 2.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 2.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
1098 - Convênio 851027/2017- Paviment. Av. General Câmara
819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 10.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Transportes
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
498 - 3390.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .....R$ 3.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 3.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2016 - Conservação e manutenção da Iluminação Publica
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2017 - Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2017 - Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 10.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 10.000,00
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 10.000,00

1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 10.000,00
801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 100,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2018 - Manutenção da Limpeza Publica, estação de tratamento de esgoto e usina de reciclagem.
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO .....R$ 1.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 1.000,00
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2021 - Manutenção e conservação das Estradas Municipais do Interior
819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 100,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO
2105 - Implantação e Manutenção do Corpo de Bombeiros
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 18.720,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 18.720,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 5.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 5.000,00
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ..... R$ 1.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 1.000,00
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 3.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura
182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI ..... R$ 10.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2139 - Ampliação, Conservação e Melhoramento do Prédio da Pró-Infância.
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 50,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 50,00
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 50,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 50,00
801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 50,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 50,00
819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R$ 50,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 50,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2157 - Manutenção Ed. Inf. Pré-Escola - MDE
182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI ..... R$ 5.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 5.000,00
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 1.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 1.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2158 - Manutenção Ed. Inf. Creche - MDE
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 3.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - MDE
2172 - Manutenção Classe Educ Especial - MDE
1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE ..... R$ 15.000,00
1500.0020 - MDE ..... R$ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 2.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 2.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
01 - ASPS
2176 - Participação em Consórcio Público de Contrato de Rateio
1034 - 3393.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 11.279,00
1500.0040 - ASPS ..... R$ 11.279,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2046 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica - Estado
1034 - 3393.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 100,00
1621.4050 - FARMÁCIA BÁSICA ..... R$ 100,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2067 - Manutenção as atividades da Vigilancia Sanitária
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 1.000,00
1600.4502 - CUSTEIO - Vigilância em Saude R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2072 - Manutenção das atividades dos Programas da Farmácia Básica - Federal
744 - 3394.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 10.000,00
1600.4503 - CUSTEIO - Assistência Farmacêutica ..... R$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE
2125 - Manutenção das Atividades Incentivo Atenção Básica Estadual
506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ..... R$ 1.000,00
1621.4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL ..... R$ 1.000,00
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 3.000,00
1621.4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL ..... R$ 3.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
03 - HOSPITAL

2073 - Manutenção dos Veículos do Hospital
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 27.000,00
1633.4001 - CONVÊNIO JACUIZINHO ..... R$ 27.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
03 - HOSPITAL
2075 - Manutenção das Atividades do Hospital
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 10.000,00
1633.4001 - CONVÊNIO JACUIZINHO ..... R$ 10.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
1028 - Implantação de Pomares
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 .....R$ 100,00
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB ..... R$ 500,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 500,00
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 100,00
09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
1047 - Aquisição de Equipamentos/Insumos para a Bacia Leiteira Sec. Agricultura
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 1.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 1.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
1108 - Programa Avançar RS - Construção de microaçudes

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
1108 - Programa Avançar RS - Construção de microaçudes
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 1.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 1.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura
140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C ..... R$ 25.749,60
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 25.749,60

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
2077 - Manutenção dos Veículos da Secretaria da Agricultura
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA ..... R$ 2.050,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 2.050,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA
2079 - Aquisição de sementes, mudas e corretivos de solo
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 1.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 1.000,00
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB ..... R$ 3.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 3.000,00

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0002 - Atender os Encargos Gerais do Municipio
739 - 3391.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATU ..... R$ 839,14
1500.0001 - LIVRE- 500 ..... R$ 839,14

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e registrado na data supra.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:EF9B99A7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 023/2026 PSP 001/2026 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2026
Edital de Abertura n.º 023/2026
O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através da Portaria n° 186/2026, de 19 de março de 2026, **TORNA PÚBLICO** a homologação das inscrição para o Processo Seletivo Público, destinado à contratação de pessoal nos termos da Lei Federal N°11.350/2006, e da Lei Municipal nº2.993, de 02 de abril de 2025, para a investidura em cargo público, na forma prevista em lei.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	
Agente de Combate a Endemias	
Nº INSC	CANDIDATO
4857	ALESSANDRA MICHELON FERREIRA
3855	ALICE CAROLINA DE SOUZA
3859	ANDRÉIA JOVANOVICHS PEREIRA BULLÉ
3664	ANDRESSA NOGUEIRA TESPESEL
3837	ANGÉLICA DA SILVA COSTA
3717	BRUNO AUGUSTO LUIZ DA SILVEIRA
3793	CARLA CORREA ZAMBIAZI ORLANDI
4862	CARLA MAIKIELE DOS SANTOS CRISPIN
4863	CARLOS ROBERTO KEITEL
3836	CESAR HENRIQUE DOS SANTOS DARTORA
4832	CLER NEOMARA DA SILVA PRATES
3794	DANDARA DORNELLES CAMILLO
3642	ELIAN TRINDADE DE OLIVEIRA
4826	ELIZANE APARECIDA MANN LIPPSTEIN DOS
	SANTOS
3802	EMILI GABRIELA KEITEL
4822	GELIANE APARECIDA SPETH
3856	GIOVANA SALGADO WESTPHAL
3847	HÉVILIN PUNTEL DOS SANTOS
3761	IARA DA SILVA HESPER
3676	JAQUELINE MARTINS NICOLODI
3839	JOSÉ CLAUDEMIR FIUZA GRAEFF
4858	JOVANA HESPER BULLE
3854	KATIUCE THAIS COIMBRA LEMES
3848	KETLIN PUNTEL DOS SANTOS
4860	LEANDRA DA SILVA
4831	LISANDRA MADRIL DE OLIVEIRA
3842	LUANA SANTOS LAMAISON
3675	LUCAS DE OLIVEIRA
4837	LUCAS DOS SANTOS DA SILVA
3669	LUCIMAR SCHNEIDER DA ROSA
3820	MARCOS PAIULO TEODORO
3703	MARDILA JAMILA NAGOSSNY GUERREIRO
3643	MARIA ROSANGELA TRINDADE DE OLIVEIRA
3789	MARIELI RODRIGUES PADILHA
3702	NARA DENISE DA COSTA CORREA
3844	NARA PATRICIA GONÇALVES LUIZ DA COSTA
4820	NATIELI DOS SANTOS MORAES
4844	NICOLY DOS SANTOS MACHADO
3852	POLIANA TOLOTTI PARANHUS
3713	RAFAELLA LOPES SILVEIRA
3845	RAISSA DA COSTA UNFER

4864	REJA SILVA SAMPAII
3819	ROSANE GARCIA CAMARGO
4861	RUAN VICTOR SPIAS
3807	SARA SCHNEIDER DOS SANTOS
3846	SOFIA TERESA BAJERSKI ANTUNES
3704	SONIMARA VICENTE MORAIS
3769	VITÓRIA LETÍCIA POSSER JAHNO
3734	VOLNEI ALMEIDA NUNES JUNIOR
HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÃO PCD	
Agente de Combate a Endemias	
Nº INSC	CANDIDATO
3713	RAFAELLA LOPES SILVEIRA

Salto do Jacuí/RS, 20 de abril de 2026.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dorli de Oliveira
Código Identificador:1F3A8269

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 041-2026 - CANCELA O EDITAL 023/2026 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2026 - AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS

EDITAL Nº 041/2026

CANCELA O EDITAL N° 023/2026 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2026

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processo seletivo público, nomeada através da Portaria n° 186/2026 de 19 de março de 2026, TORNA PÚBLICO o cancelamento do edital nº 023/2026 do Processo Seletivo Público n° 001/2026, destinado à contratação de pessoal nos termos da Lei Federal N°11.350/2006 e da Lei Municipal nº2.993, de 02 de abril de 2025, para a investidura em cargo público, na forma prevista em lei.

COMUNICA, que baseado parecer da assessoria jurídico do município emitido a partir da recomendação n° 04/2026 do Unidade Central do Sistema de Controle Interno, o cancelamento do edital nº 023/2026 – Processo Seletivo Público – PSP 001/2026 – Agentes de Combate de Endemias, por interesse público da administração do município de Salto do Jacuí.
INFORMA que os candidatos já inscritos devem aguardar novas publicações, em data oportuna.

Salto do Jacuí, 23 de abril de 2026

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dorli de Oliveira
Código Identificador:ACE6CD4A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 367/2025

Processo Administrativo nº 1620/2025 – Concorrência Eletrônica nº 005/2025.
Contratada: **ALCIONE KRISE, de CNPJ 40.384.269/0001-33.**
OBJETO: Serviços de cercamento do ESF Harmonia, em regime de empreitada global. Prorroga o prazo contratual por mais 90 dias, finalizando em 16/06/2026.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:428090DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024

Processo Administrativo nº 187/2024 – Pregão Eletrônico nº 003/2024.
Contratada: **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., de CNPJ 88.659.974/0001-22.**
OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de informática, compreendendo a implantação, locação, manutenção, suporte e acompanhamento permanente de software para sistema integrado de gestão, em atendimento ao RPPS municipal. Concede reajuste anual através do índice ICTI (2,89%), passando a vigorar o reajuste a partir de 01/04/2026..

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:5B399456

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 027/2026, com fulcro no art. 75, "II", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a aquisição emergencial de fitas HGT, seringas para insulina e agulhas BD, destinados à Farmácia Básica Municipal, em favor das empresas CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, de CNPJ 03.652.030/0001-70 (R$ 24.174,00) e SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (R$ 1.201,50), de CNPJ 00.203.590/0001-50, no valor total de R$ 25.375,50 (Vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Salto do Jacuí, 23 de abril de 2026.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:CBEB725D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N.º 5.979, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.656/2025 de 23 de dezembro.

DECRETO N.º 5.983, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.656/2025 de 23 de dezembro.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:44493FF1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2026
FONOAUDIÓLOGO CONCURSO 001/2025

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o (a) Sr. (a) MARA ELIANE LOOSE, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Departamento de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul-RS, no horário das 07:00h às 13:00h no período de 22 de abril a 01 de maio de 2026, para entregar a documentação estabelecida no referido Edital que demonstre preencher o candidato (a) todos os requisitos necessários para a posse no cargo de FONOAUDIÓLOGO – item 10 do Edital n.º 01/2025, inclusive os exames médicos que demonstrem a capacidade física e mental para o exercício do cargo, na forma disposta no artigo 5º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.065, de 16 de janeiro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara do Sul) e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 5.968, de 12 de março de 2026, descritos em seu anexo II – **cópia anexa**, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação e respectiva posse, na forma do § 1.º do artigo 13, do mesma Lei Municipal n.º 2.065/2001.
O prazo de apresentação dos documentos e exames acima descritos poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento próprio do candidato, ou em razão de solicitação de exames complementares pelo médico do trabalho ou perito médico que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Santa Bárbara do Sul, RS, 22 de abril de 2026.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:DD9F6492

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 086/2026 AUXILIAR DE ODONTÓLOGO CONCURSO 001/2025

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o (a) Sr. (a) MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVA, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Departamento de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul-RS, no horário das 07:00h às 13:00h no período de 22 de abril a 01 de maio de 2026, para entregar a documentação estabelecida no referido Edital que demonstre preencher o candidato (a) todos os requisitos necessários para a posse no cargo de AUXILIAR DE ODONTÓLOGO – item 10 do Edital n.º 01/2025, inclusive os exames médicos que demonstrem a capacidade física e mental para o exercício do cargo, na forma disposta no artigo 5º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.065, de 16 de janeiro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara do Sul) e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 5.968, de 12 de março de 2026, descritos em seu anexo II – **cópia anexa**, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação e respectiva posse, na forma do § 1.º do artigo 13, do mesma Lei Municipal n.º 2.065/2001.
O prazo de apresentação dos documentos e exames acima descritos poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento próprio do candidato, ou em razão de solicitação de exames complementares pelo médico do trabalho ou perito médico que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Santa Bárbara do Sul, RS, 22 de abril de 2026.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:81B54DD9

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 087/2026
FONOAUDIÓLOGO CONCURSO 001/2025

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o (a) Sr. (a) ENDRICA FABILA BALESTRO SCHNEIDER, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Departamento de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul-RS, no horário das 07:00h às 13:00h no período de 23 de abril a 02 de maio de 2026, para entregar a documentação estabelecida no referido Edital que demonstre preencher o candidato (a) todos os requisitos necessários para a posse no cargo de FONOAUDIÓLOGO – item 10 do Edital n.º 01/2025, inclusive os exames médicos que demonstrem a capacidade física e mental para o exercício do cargo, na forma disposta no artigo 5º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.065, de 16 de janeiro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara do Sul) e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 5.968, de 12 de março de 2026, descritos em seu anexo II – **cópia anexa**, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação e respectiva posse, na forma do § 1.º do artigo 13, do mesma Lei Municipal n.º 2.065/2001.
O prazo de apresentação dos documentos e exames acima descritos poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento próprio do candidato, ou em razão de solicitação de exames complementares pelo médico do trabalho ou perito médico que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Santa Bárbara do Sul, RS, 23 de abril de 2026.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:6C2344A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 032/2026

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – LEI Nº 3.729 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Período de inscrição:
De 27/04/2026 a 05/05/2026.

Horário:
Das 8 às 13 hrs. e 30 min.

Local:
Secretaria Municipal de Administração e Desporto.

Número de Vagas:
Auxiliar de Saúde Bucal; 01 vaga.

Vencimentos:
Auxiliar de Saúde Bucal; R$ 1.438,05 mensais.

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para inscrição:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

a) Ser brasileiro (nato ou naturalizado)
b). Ter idade mínima de 18 anos;
c). Apresentar habilitação legal para o exercício do cargo, (Diploma e registro no devido Conselho de Classe).
d). Estar em dia com as obrigações eleitorais; (certidão de quitação eleitoral).
e). Estar quite com o serviço militar (se do sexo masculino);
f). Apresentar carteira de identidade civil;
g). Preencher ficha de inscrição;
h). Apresentar currículo;

Exigências para o preenchimento do cargo:
O candidato deverá ter disponibilidade de atender as atribuições do cargo nos dias e horários indicados pela Secretaria.
b) O currículo deverá ser entregue no ato da inscrição, juntamente com todos os comprovantes; (apresentar originais no ato da inscrição para conferência);
c) A avaliação curricular compreenderá a análise de especializações, cursos realizados e experiências de trabalho com contagem de pontos, obedecendo-se os seguintes critérios:

FATORES PREFERENCIAIS	COMPROVANTES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso em área relacionada ao cargo de especialização latu sensu	Diploma ou Certificado de Conclusão	5,0 pontos	10,0 pontos
Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão	30,0 pontos	30,0 pontos
Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão	40,0 pontos	40,0 pontos
Outros cursos relacionados à área de atuação.	Diploma ou Certificado de Conclusão **Serão considerados somente certificados anteriores à data de publicação do edital.**	Cursos de 16 hrs até 49 horas – 0,5 pontos Cursos de 50 hrs a 99 horas – 1,0 pontos Cursos de 100 hrs a 200 horas ou mais – 1,5 pontos	10,0 pontos
Experiência na área pretendida.	Contratos de trabalho registrados na CTPS, Certidão ou Atestado de Órgão Público.	1,0 ponto p/cada ano de trabalho ou fração superior a 180 dias.	10,0 pontos

d) Caso ocorra empate de pontos na avaliação curricular será utilizado o seguinte critério para desempate.
1º – Maior tempo de experiência na área, contados em dias através dos comprovantes apresentados;
2º - O candidato com maior idade;
3º - Sorteio Público.

Divulgação dos resultados:
Dia 08/05/2026 a partir das 08:00 hrs.

11. Recursos:
Os recursos fundamentados deverão ser protocolados até às 13h30min do dia 11/05/2026 e endereçados à Banca Examinadora.

12. Resultados da avaliação dos recursos (se houverem)
Dia 13/05/2026 a partir das 08:00 hrs.

13. Homologação Final
Dia 14/05/2026 a partir das 08:00 hrs.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 23 DE ABRIL DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D2F22457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 033/2026

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – LEI Nº 3.731 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Período de inscrição:
De 27/04/2026 a 05/05/2026.

Horário:
Das 8 às 13 hrs. e 30 min.

Local:
Secretaria Municipal de Administração e Desporto.

Número de Vagas:
Auxiliar de Saúde Bucal; 01 vaga.

Vencimentos:
Auxiliar de Saúde Bucal; R$ 1.438,05 mensais.

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para inscrição:

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

a) Ser brasileiro (nato ou naturalizado)
b). Ter idade mínima de 18 anos;
c). Apresentar habilitação legal para o exercício do cargo, (Diploma e registro no devido Conselho de Classe).
d). Estar em dia com as obrigações eleitorais; (certidão de quitação eleitoral).
e). Estar quite com o serviço militar (se do sexo masculino);
f). Apresentar carteira de identidade civil;
g). Preencher ficha de inscrição;
h). Apresentar currículo;

Exigências para o preenchimento do cargo:
O candidato deverá ter disponibilidade de atender as atribuições do cargo nos dias e horários indicados pela Secretaria.
b) O currículo deverá ser entregue no ato da inscrição, juntamente com todos os comprovantes; (apresentar originais no ato da inscrição para conferência);
c) A avaliação curricular compreenderá a análise de especializações, cursos realizados e experiências de trabalho com contagem de pontos, obedecendo-se os seguintes critérios:

FATORES PREFERENCIAIS	COMPROVANTES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso em área relacionada ao cargo de especialização latu sensu	Diploma ou Certificado de Conclusão	5,0 pontos	10,0 pontos
Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão	30,0 pontos	30,0 pontos
Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão	40,0 pontos	40,0 pontos
Outros cursos relacionados à área de atuação.	Diploma ou Certificado de Conclusão **Serão considerados somente certificados anteriores à data de publicação do edital.**	Cursos de 16 hrs até 49 horas – 0,5 pontos Cursos de 50 hrs a 99 horas – 1,0 pontos Cursos de 100 hrs a 200 horas ou mais – 1,5 pontos	10,0 pontos
Experiência na área pretendida.	Contratos de trabalho registrados na CTPS, Certidão ou Atestado de Órgão Público.	1,0 ponto p/cada ano de trabalho ou fração superior a 180 dias.	10,0 pontos

d) Caso ocorra empate de pontos na avaliação curricular será utilizado o seguinte critério para desempate.
1º – Maior tempo de experiência na área, contados em dias através dos comprovantes apresentados;
2º - O candidato com maior idade;
3º - Sorteio Público.

Divulgação dos resultados:
Dia 08/05/2026 a partir das 08:00 hrs.

11. Recursos:
Os recursos fundamentados deverão ser protocolados até às 13h30min do dia 11/05/2026 e endereçados à Banca Examinadora.

12. Resultados da avaliação dos recursos (se houverem)
Dia 13/05/2026 a partir das 08:00 hrs.

13. Homologação Final
Dia 14/05/2026 a partir das 08:00 hrs.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE ABRIL DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:453E2436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2026

Processo: 26/2026
Dispensa de Licitação: 26/2026
Contratante: MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
Contratada: **CONTAINER LTDA**
Valor: R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento e troca de peças para manutenção do sistema elétrico do caminhão Agrale, placa IQY 8510, ano 2010, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E75AABB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2026

Processo: 38/2026
Dispensa de Licitação: 38/2026
Contratante: MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
Contratada: **MECANICA LAMGS LTDA**
Valor: R$ 5.427,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais)
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças para o veículo Strada, Placas IYX 1894, ano 2018, da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A1D29E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.270/2026

GARLENO ALVES DA SILVA– Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** nos dias **27.04.2026 a 05.05.2026,** o Servidor **ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA,** Matrícula **4238-8, CHEFE DE EQUIPE**, que se encontra em Férias, para atender necessidades da Administração Pública, ficando este dia para ser gozado posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 23 DE ABRIL DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:517843F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 271/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal, de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de **ENFERMEIRO, Lei Nº 3.728/2026–** Edital nº **030/2026.**

Mat.	Nome	Cargo	Padrão	Classe
3701-0	Natasha Rosa Batista	Agente Administrativo	10	A
2839-8	Letícia Rodrigues da Rosa	Técnico em enfermagem	21	A
3193- 6	Letícia Mozzaquatro	Farmacêutico	20	A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE ABRIL DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DCECCF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 272/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** membros do **Conselho Municipal de Desporto**, conforme Lei n° 266/84, por um período de 02 (dois) anos a contar de 24.04.2026 a 24.04.2028.

Representantes do Poder Executivo Municipal
- Josiele Alves Barbosa

Representantes dos Desportistas
- Afrânio Ubirajara Dorneles de Melo
- Patrick da Rosa de Moraes da Silva Campos
- Onofre Dias da Silva
- Aline Oliveira de Freitas
- Rodimara Machado da Rosa
- Ana Sirlete Silveira Dutra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 23 DE ABRIL DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8837A471

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
RPPS- FABS- MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 27/2026
OBJETO: Contratação por estimativa de inscrições em cursos de capacitação e treinamentos para servidores e conselheiros do RPPS no exercício 2026. Fornecedor: Athena Consultoria Atuarial LTDA; CNPJ 04.531.195/0001-57 Valor R$ 20.000,00.

ANA MARIA STEINKE
Presidente do FABS

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:566BDBB4

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2026

Extrato de Dispensa de Licitação nº 64/2026 que tem como objeto o pagamento referente a serviço de maestro ao coral para o evento Missa Terra Sem Males no dia 26 de abril de 2026. Tendo como contratada JOSE MIGUEL RAMOS SISTO JUNIOR, pelo valor de R$ 5.000,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:EA7410D9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2026

Extrato de Dispensa de Licitação nº 65/2026 que tem como objeto a aquisição de placas de sinalização de extintores, para instalação nas escolas municipais, para regularização de ppci´s conforme solicitação do engenheiro. Tendo como contratada EXTINTORES BARELLA LTDA ME, pelo valor de R$ 4.000,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:B5554ABB

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2026

Extrato de Dispensa de Licitação nº 63/2026 que tem como objeto a aquisição de material para sistema de tubulação de águas pluviais no parque de exposições Siegfried Ritter. Tendo como contratada L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME, pelo valor de R$ 1.548,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:E8C65224

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022

Extrato do Termo de Credenciamento nº 005/2026 do Chamamento Público 002/2022 que tem como objeto a prestação dos serviços de Fonoaudiologia, tendo como Credenciado POLICLINICA SANTO ÂNGELO LTDA.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:F21E9CAA

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 440/2023

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO nº 440/2023 de Inexigibilidade nº 104/2023 que tem como objeto a prestação de serviço técnico ESPECIALIZADO PARA COMPOR PROFISSIONAIS DO CAS TEACOLHE. CONFORME CRITÉRIOS DA PORTARIA SES Nº 481/2023 E EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO PROGRAMA TEACOLHE - Nº 01/2023. Tendo como contratada GISELI HEIL ENGERSN, sendo a presente rescisão pautar-se-á no art. 138, incisos II da Lei nº 14.133, tendo ocorrido à solicitação por parte da contratada.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:30E65E62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2026

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 045/2026 que tem por objeto aquisição e instalação de playgrounds em praças do município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em atendimento ao Convênio Ministério do Esporte nº 152/2025 – Transferegov.br nº 961530/2024. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 11/05/2026 às 9:01hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 9hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:35F7F4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2026

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 047/2026, do tipo menor por item, para registro de preços destinado a aquisição de materiais de construção e reforma para atendimento da

demanda das Secretarias Municipais. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 08/05/2026 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:57A49632

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 08/2026 - MOTORISTA - 40H OPERÁRIO - 40H OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - 40H

EDITAL 08/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, nos Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015, Decreto 854, de 19 de Outubro de 2017, para os seguintes cargos:
MOTORISTA - 40H
OPERÁRIO - 40H
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - 40H

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por seis servidores, designados através da Portaria n.° 167, de 17 de janeiro de 2025 e Portaria n.° 351, de 03 de fevereiro de 2025.
1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
1.4 Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais e no site da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal.
1.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, salvo o período de compensação da taxa da inscrição e item **12.1** deste Edital, que ocorrerá em dias corridos.
1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
1.7 A contratação será pelo prazo determinado em Lei Municipal, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores e Regime Jurídico Único.
2 DA VAGA E CARGO

N° de vaga	Denominação	Carga Horária	Vencimento	Requisitos para Contratação
*CR	MOTORISTA	40 Hrs	R$ 1.616,75	Ensino fundamental completo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria "D"
*CR	OPERÁRIO	40 Hrs	R$ 1.375,56	Ensino Fundamental incompleto
*CR	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	40 Hrs	R$ 1.778,53	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria C

***CR - Cadastro Reserva.**
2.1 Para a contratação do cargo deste edital será exigida idade mínima de 18 (dezoito) anos.
2.2 O vencimento, quando abaixo do salário mínimo nacional, será complementado, na forma da lei.
3 ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA.
3.1 A função temporária, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, ao qual este edital se refere, corresponde ao exercício da seguinte atividade:

Categoria Funcional: MOTORISTA
Atribuições:
a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores de capacidade leve.
b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, tais como: ônibus, caminhões, caçambas, etc., e de capacidade leve, tais como: caminhonetes, jipes, kombis, etc.; recolher os veículos à garagem ou ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte de carga que lhe for confiada; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; eventualmente, operar rádio transceptor; executar tarefas afins.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado.
Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos;
b) Instrução: Ensino fundamental completo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria D
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: OPERÁRIO
Atribuições:
a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.
b) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; auxiliar em todas as tarefas definidas para o operário especializado.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado.
Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
Atribuições:
a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, tratores, equipamentos móveis, e equipamentos diversos.
b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, rolo compactador, máquinas agrícolas, tratores, motoniveladoras, carregadeiras, trator de esteiras, e outros; executar nivelamento de ruas e estradas, abrir valetas, executar terraplanagem; cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento, executar tarefas afins.
Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado.
Requisitos para o cargo:
a) Idade: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria C.
c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

3.2 Além do vencimento, o contratado, fará jus aos direitos previstos no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.
3.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
3.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 131 a 133 do Regime Jurídico, sendo sua apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4 INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições serão realizadas via sistema online, através do GOV.BR, acessando o link http://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670144 (consultar Anexo II deste edital), no período de **23/04/2026 a 22/05/2026.**
4.1.1 Será cobrada uma taxa de inscrição, no valor de **R$ 20,00**, gerando o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, ao final da inscrição (conforme Anexo II - TUTORIAL DE INSCRIÇÃO ONLINE IMPORTANTE).
4.1.1.1 Quando o candidato for pagar a taxa, via aplicativo, somente será aceito os bancos constantes no Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM.
4.1.1.2 Dentro do cronograma, deste edital (anexo I), haverá o Período de Compensação da taxa de inscrição, em dias corridos.
4.1.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
4.1.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
4.2 Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador para realização da inscrição junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, durante o período das inscrições, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 (horário de Brasília).

5 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.
5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato será direcionado para o site do GOV.BR, ao acessar o link, conforme item **4.1**.
5.2 É condição para a inscrição ter conta no GOV.BR.
5.3 Caso o candidato não possua conta no GOV.BR, deverá ser criado um login e senha, por conta do candidato.
5.4 O candidato que possuir conta no GOV.BR, será exigido o acesso ao site, que por sua vez, será direcionado a ABA de inscrição (VIDE ANEXO II).
5.5 O candidato que não lembrar da senha e/ou login, o mesmo será responsável pela recuperação desta, assim como pela busca das informações.
5.6 A comissão não intervirá em tais recuperações, conforme item **5.5**, visto que os dados são restritos a cada candidato.
5.7 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá digitalizar seus documentos e salvar em formato PDF (importante fazer a digitalização antes de preencher o FORMULÁRIO de inscrição).
5.7.1 Documento digitalizado de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97 artigo 15).
5.8 O candidato será inteiramente responsável pelo envio dos documentos digitalizados, bem como pela nitidez dos mesmos.
5.9 Preencher na ficha de inscrição on-line os dados, como: CPF, Telefone e/ou E-mail. São dados obrigatórios.
5.10 As inscrições devem ser realizadas pelos navegadores: Mozila Firefox ou Google Chrome.
5.11 A inscrição só pode ser realizada através de Computadores, não sendo possível realizar através de SmartPhones.
5.12 Documentação a ser apresentada no ato da inscrição (os documentos serão avaliados somente no tempo da inscrição).
5.13 Será homologada a inscrição que atender os requisitos previstos no subitens **a), b) e c)**, constantes no item **6**; caso o candidato julgue necessário fazer outra inscrição, deverá refazer todos os passos, visto que uma inscrição não complementa outra de um mesmo candidato.

6 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
6.1 Os itens a seguir, são condições para homologar a inscrição do candidato:
a) Taxa de inscrição deve está paga, conforme destacado no item **4.1.1**;
b) A ficha de inscrição on-line deve está preenchida, conforme descrito no item **5.9**;
c) Documento com foto, conforme descrito no item **5.7.1**;
6.1.1 Não sendo atendido um dos requisitos, citados no item anterior, acarretará a não homologação do candidato.
6.2 Encerrado o prazo fixado pelo item **4.1** e **4.1.1.2** a Comissão publicará, no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 5 dias úteis a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
6.3 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos perante a Comissão, por meio de protocolo através do link citado no item **4.1**, no prazo de um dia, a contar da publicação.
6.3.1 O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).
6.3.2 Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item **6.3** deste Edital.
6.3.3 Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.
6.3.4 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
6.3.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
6.3.6 A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, serão realizadas através de respostas no próprio protocolo.
6.3.7 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item **6.2**, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

7 ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

7.1 Certificados de participação em cursos, seminários, congressos, palestras e oficinas na área de atuação, serão pontuadas por exemplar, apresentados, uma única vez. Somente serão pontuados certificados com a seguinte carga horária:
a) de 1h até 20 hr 59 min: 5 (cinco) exemplares, totalizando 10 pontos.
b) de 21hr a 40 hr 59 min: 4 (quatro) exemplares, totalizando 10 pontos.
c) a partir de 41 horas: 2 (dois) exemplares, totalizando 10 pontos.
7.1.1 No certificado deverá conter o número de registro para comprovar sua autenticidade, sob pena de ser desconsiderado.
7.1.2 Certificados que não apresentarem a carga horária receberão a pontuação mínima.
7.1.3 Quando a carga horária for superior, e os títulos excederem às quantidades previstas nas letras do item **7.1** do edital, não serão consideradas em razão da impossibilidade de cumulação.
7.1.4 Conforme Item **7.1.3**, se o candidato apresentar 3 cursos ou mais na letra **c)** do item **7.1**, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para as letras anteriores.
7.1.5 Conforme Item **7.1.3**, se o candidato apresentar 5 cursos ou mais na letra **b**) do item **7.1**, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para a letra anterior.
7.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação para pontuação.
7.3 Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado, no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.
7.4 Para fins de pontuação, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios de experiência na área de atuação, correspondente ao cargo constante no edital, informando o cargo, a data de início e término da atividade.
7.4.1 Nos casos de contrato deverá ser apresentado um documento que certifique o cumprimento do tempo do contrato.
7.4.2 Quando se tratar de servidor e ex-servidor, desta Prefeitura Municipal, somente serão aceitas declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
7.5 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.
7.6 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
7.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem (100) pontos, conforme os seguintes critérios.

GRADE DE PONTUAÇÃO

CARGO	FORMAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO – ATÉ 30 PONTOS	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO – ATÉ 40 PONTOS
MOTORISTA	Ensino Médio incompleto: 10 pontos; Ensino médio Completo: 20 pontos Graduação: 30 pontos;	-de 1 hr até 20 hrs 59 min: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21hr a 40 hr 59 min: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41hr: 5 pontos (máximo 2 cursos).	de 6 meses a um ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.
OPERÁRIO	Ensino Fundamental Completo: 10 pontos; Ensino Médio incompleto: 20 pontos; Ensino médio Completo: 30 pontos	-de 1 hr até 20 hrs 59 min: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21hr a 40 hr 59 min: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41hr: 5 pontos (máximo 2 cursos).	de 6 meses a um ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	Ensino Fundamental Completo: 10 pontos; Ensino Médio incompleto: 20 pontos; Ensino médio Completo: 30 pontos	-de 1 hr até 20 hrs 59 min: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21hr a 40 hr 59 min: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41hr: 5 pontos (máximo 2 cursos).	de 6 meses a um ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.

7.8 Serão pontuados apenas cursos, seminários e congressos na área de atuação realizados nos últimos 5 anos, a contar da data da inscrição.
7.9 Na referida grade de Pontuação, na FORMAÇÃO, será pontuado apenas 1 (um) exemplar, por categoria.
7.9.1 Havendo mais de 1 (um) exemplar, na FORMAÇÃO, será considerado a formação de maior pontuação, não sendo somatórias as pontuações (não cumulativa).

8 ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

8.1 No prazo de cinco (5) dias úteis, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
8.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9 RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de protocolo realizado na prefeitura ou através do link, citado no item **4.1**.
9.1.1 O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).
9.1.2 Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado, independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item **9.1.1** deste Edital.
9.1.2.1 Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.
9.1.3 Será possibilitada vista do currículo e documentos pessoais na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
9.1.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será atualizada a pontuação do candidato, que será publicada no prazo de um dia.
9.1.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
9.1.6 A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será disponibilizada no próprio protocolo de recurso no sistema.

10. DA PROVA PRÁTICA

10.1 A Prova Prática será aplicada para os candidatos aos cargos de OPERÁRIO e OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS no dia **21 de Junho (domingo), às 8h, junto ao Parque Rodoviário Municipal, na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), situado na Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Cidade Alta.**
10.2 A prova prática será de caráter eliminatório e classificatório, e valerá 100 (cem) pontos, sendo que o candidato deve obter pelo menos 50 (cinquenta) pontos para ser aprovado.
10.3 A prova prática será realizada apenas pelos candidatos homologados, conforme item 6.1.
10.4 No dia da prova, os candidatos deverão comparecer portando documento oficial com foto.
10.5 Será valorizada a capacidade teórico-prática do candidato, que deverá realizar tarefas sob a orientação do avaliador.
10.6 Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, poderá ser procedida, a critério do avaliador, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.
10.7 O resultado da pontuação obtida na prova prática será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de dois dia, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.
10.8 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando o aparelho celular ligado (ainda que acondicionado em embalagem lacrada).

10.9 No ambiente da prova, ou seja, na dependência física em que será realizada a prova prática, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no item anterior.
10.10 Sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar a prova prática, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico ou itens proibidos conforme regramentos deste Edital.
10.11 Durante toda a permanência do candidato nas dependências da realização da prova prática, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.
10.12 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida em posse com o fiscal da prova até o término da prova. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
10.13 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados e não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a qual eles causados.
10.14 O candidato deverá usar traje que permita execução de tarefas relacionadas à função: calça, sapato fechado (preferencialmente botina) e camiseta.
10.15 Não atendendo os requisitos citados no item anterior, corre o risco do candidato ser eliminado.

11 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

11.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
11.1.1 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
11.2 Não ocorrendo situação prevista no item **11.1.1** e/ou permanecendo o empate, será utilizado a nota da prova prática como desempate, sendo a nota mais alta para o desempate.
11.3 Permanecendo o empate, visto que a somatória da pontuação curricular e a nota da prova prática obtiveram a mesma pontuação, será realizado sorteio em ato público para o desempate.
11.4 O sorteio ocorrerá pela Comissão, sendo os candidatos interessados e autorizados a comparecer no local, com data e horário indicados, no cronograma do Edital, conforme anexo I.
11.5 O desempate será efetivado após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

12 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
12.2 Homologado o resultado final, será lançado edital no site e no mural da Prefeitura Municipal, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

13.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, por Edital, para no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentar-se para encaminhar a documentação, e após terá 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação e apresentar ao Departamento Administrativo, sendo o contrato realizado somente após comprovar o atendimento das seguintes condições:
13.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
13.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
13.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
13.1.4 Ter escolaridade mínima exigida para o cargo, item **2**, que será aferida pelo setor de Recursos Humanos da Administração, mediante apresentação da documentação.
13.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital, a ser publicado no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
13.2.1 A publicação do Edital de Convocação, no site da Prefeitura Municipal, ocorrerá junto ao correspondente Processo Seletivo Simplificado.
13.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando- se a ordem classificatória decrescente.
13.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
13.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos, classificados, observada a ordem classificatória.
13.6 O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá passar para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.
13.7 Para efetivar a contratação será observada vedação de acúmulo de cargos públicos, na forma do inciso XVI e § 10, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.
13.8 O setor dos Recursos Humanos, constatando a falta da documentação constante no item **13.1.4,** não realizará a contratação do candidato a vaga, que por sua vez, não terá uma nova chamada no Processo Seletivo Simplificado, conforme item **13.6** do edital.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
14.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os meios de contato (telefone e E-mail).
14.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
14.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão, designada com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.
14.5 Permanecendo dúvidas, no que se refere ao andamento do processo seletivo simplificado, por parte dos candidatos, os mesmos podem entrar em contato através do nosso contato institucional (51) 991594815 (whatsapp); ligar no 3662-8426 (fixo) ou e-mail: semafdad@gmail.com.
14.6 Todo e qualquer protocolo, feito pelo candidato, direcionado ao processo seletivo simplificado, será de inteira responsabilidade do mesmo, no que se refere a consultas e prazos.
14.6.1 Para fins de consultas, dos seus respectivos protocolos, os passos a seguir devem ser seguidos (consultar anexo III deste Edital): entrar no site da prefeitura, através do link (http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/); clicar na aba Serviços; Consulta Protocolo.

14.6.2 Para realizar a consulta, o candidato deve informar os campos como: Exercício; Número; Volume; e Nome/CNPJ/CPF; tais dados são restritos a cada candidato.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de abril de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Loriza Guimaraes de Oliveira,
Código Identificador:27D04F87

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1.215, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Fixa valores das passagens da empresa Sudeste Transportes RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a empresa **Sudeste Transportes RS** a reajustar os valores de suas passagens, num percentual de 4,142850%de acordo com o Mem. nº 43/2026-DTS,para a linha dalocalidade, conforme tabela abaixo:

SAÍDA	CHEGADA	VALOR
Sede	TARIFA URBANA	R$ 6,59
Sede	TARIDA RURAL - CURTA	R$ 11,53
Sede	TARIFA RURAL - LONGA	R$ 15,70
Sede	TARIFA RURAL - LONGA ESTENDIDA	R$ 19,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de maio de 2026.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:01426276

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 033/2026

Convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2026.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de abril de 2026, referente ao Edital n.° 001/2026, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Direito	Bibiana da Silva Souza	4.º
Administração	Larissa Silva da Cunha	1.º
Administração	Jessica da Silva Machado	2.º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de abril de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:6BF1B293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei nº 3.573 de 23 de dezembro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ARIELI FISCHER DIDONÉ, classificado em 3° lugar, para o cargo de SERVENTE;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026 de 08 de janeiro de 2026., e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 07/2026, publicado em 27 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 24 DE ABRIL DE 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:D26BD9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei nº 3.574 de 23 de dezembro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ALINE KUHN, classificado em 31° lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026 de 08 de janeiro de 2026., e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 07/2026, publicado em 27 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 24 DE ABRIL DE 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:1C58F2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2026.

Extrato Aditivo 003 – Acréscimo de Valor - Contrato Nº 011/2026. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: TARCISIO JACQUES DA SILVEIRA. Valor: R$ 3.148,10 (três mil, cento e quarenta e oito reais e dez centavos). Dotações Orçamentárias: 4490/61-899. Vigência.....: Início: 23/04/2026. Término: 20/08/2026. Licitação.....: Concorrência n° 014/2025 (Processo Licitatório nº 258/2025). Objeto.....: Contratação para execução dos projetos de revitalização da Praça Municipal Pompílio Silva e da parada do

Taxista, mediante empreitada por Preço Global por lote, conforme especificações constantes do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II) e da proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. **Do Aditivo:** Acréscimo do objeto do presente contrato, com fundamento no art. 124, inciso l, alínea "b", e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, através do Memorando nº 062/2026/SMOV, Laudo emitido pelo Responsável Técnico, Parecer da Procuradora do Município, despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto-RS, 23 de abril de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:85FE5839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025.

Extrato Aditivo 004 – Acréscimo de Valores - Contrato Nº: 019/2025. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS. Contratada...: ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R$ 9.311,40 (nove mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos). Dotações Orçamentárias: 4490/71-893. Vigência.....: Início: 23/04/2026. Término: 05/06/2026. Licitação.....: Concorrência n° 001/2025 (Processo Licitatório nº 011/2025). Objeto.....: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo I, junto ao Bairro Petrópolis no município de Santo Augusto-RS, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 12740.3340001/24-005, conforme especificações constantes do Projeto Técnico, Termo de Referência, Edital da Licitação, proposta vencedora e demais anexos aos documentos citados. **Do Aditivo:** Fica acrescido o objeto do presente contrato, com fundamento no art. 124, inciso l, alínea "b", e art. 125 e art. 127, ambos da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Memorandos nºs 194/2026/SMS e 230/2026/SMS, Laudo emitido pelo Responsável Técnico, Parecer da Advogada do Município e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 23 de abril de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:70E090B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 33/2026 (Processo Administrativo nº 92/2026). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para revisão obrigatória de 100 horas da Retroescavadeira LiuGong 766 A, recém adquirida pela Secretaria de Obras, Viação e Trânsito. **EMPRESA:** BERTINATTO MAQUINAS LTDA. ME, (CNPJ nº 11.920.102/0001-41): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. **Valor Total:** R$ 9.738,25. **Base Legal:** Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Santo Augusto-RS, 23 de abril de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:A8098B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 34/2026 (Processo Administrativo nº 70/2026). **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de locação de quatro quadras para a realização de dois Campeonatos Municipal de Padel, nos dias. **EMPRESA:** C I SMANIOTTO EVENTOS ESPORTIVOS, (CNPJ nº 31.593.717/0001-18): Item: 1. **Valor Total:** R$ 36.000,00. **Base Legal:** Art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo caput; É inexigível a licitação quando inviável a competição..

Santo Augusto-RS, 23 de abril de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:C6D268DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 098/2026 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 109/2026 – PROCESSO N° 127/2026 - Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviço de suporte técnico (customização) treinamento e serviço de manutenção mensal), cessão de uso por tempo determinado, manutenção e prestação de garantia de sistemas, aplicativos integrados de Gestão Pública e software de Gestão Municipal ,tipo GRP garantindo as alterações legais, corretivas e evolutivas no software – **R$ 1.233.876,12 (total) – GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.**

São Gabriel, 23 de abril de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:84225DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO n° 064/2026 - ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2025 e à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ITEM 13 – COPES - contratação de serviço de motoniveladora diesel, com escarificador traseiro I, potência de 185 cv, peso de 15.000 kg, indicada para preparação e nivelamento de solo (terraplanagem), criando assim superfícies planas; em alguns casos, ela pode inclusive criar superfícies inclinadas ou transversais - locação de maquina com referencia de 01 (uma) hora trabalhada - **R$ 33.000,00 (total por 100 horas) – MAK Serviços e Pavimentações Ltda.**

São Gabriel, 23 de abril de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:87CCF488

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 050/2025

O Prefeito de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, cujo objeto é a aquisição de fitas compatíveis com aparelho On Call Plus II, para controle de glicemia capilar, a fim de distribuir gratuitamente à pacientes diabéticos., pelo valor total de R$ 2.440,00 de acordo com o processo nº 477/2026, e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 23 de abril de 2026.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:E59FE21B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 051/2026

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação das empresas **CASA DAS PLANTAS – FLORICULTURA E PAISAGISMO** inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.133/0001-20, **COMERCIAL ARNT E SCHWERTNER LTDA** CNPJ nº 21.221.473/0001-99 e **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA** CNPJ nº 97.320.451/0112-63 e **CAMPOS SEMENTES AGROPECUARIA LTDA** CNPJ nº 53.024.800/0001-09, e **GUSTAVO G. DILLI AGROPECUARIA LTDA** CNPJ nº 59.771.801/0001-01, cujo objeto é a aquisição de mudas de flores, adubos e fertilizantes para manutenção e embelezamento das praças e espaços públicos do Município, bem como de casca de arroz carbonizada para recuperação do gramado do campo de futebol 7 da localidade de Mato Queimado, visando melhorar as condições do solo e promover o adequado desenvolvimento da cobertura vegetal, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, pelos valores de R$ 2.160,00 e R$ 663,00 e R$ 453,00 e R$ 354,00, R$ 3.572,00 respectivamente, perfazendo um valor total de R$ 8.192,00 e de acordo com o processo nº 490 e 532/2026 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 23 de abril de 2026.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:CCB857FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 022/2026

Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO*** referente à parceria com a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.074.368/0001-20, cuja finalidade é auxiliar a entidade na aquisição de materiais de construção, forro pvc, parafusos, madeiras, rodo, pincel, tintas, tintas para parede, janelas e contratação de mão de obra, no valor de R$ 6.000,00, nos termos do processo nº 637/2026 e com base no art. 31 da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 23 de abril de 2026.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:CF6B0610

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO À ATA DE OUTRO ÓRGÃO Nº 01/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 01/2026

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 07/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025, realizado pelo CIRAU, para aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, equipada com caçamba de 0,90 m³, tanque de 280L, 18.100 kg, motor diesel turbo de 145HP, cabine fechada com ar-condicionado e itens de segurança, capacidade de escavação de até 5,93 m, conforme especificações do item 006 da Ata, na condição de Órgão Não-Participante.

Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU
CNPJ Nº 11.074.898/0001-69

Detentor do Registro: M. CORNELLI BERTINATTO
CNPJ Nº 04.166.333/0002-27
Escavadeira Hidráulica: R$ 583.600,00 (quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)

Autorização de Adesão assinada em 17 de abril de 2026.
Fundamento Legal: Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências.

Informações (54) 3352-4516 e http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/
São José do Ouro, RS, 23 de abril de 2026

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:41E2F540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇOS N° 041/2025 – TERMO ADITIVO I

Gerenciador: Município de São José do Ouro
Fornecedor: DIGITAL WAY INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n° 00.169.604/0001-66

Objeto: Registro de preços para aquisição de preço telas interativas para atender as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 41/2025 até o dia 09 de julho de 2027,

conforme previsto no edital e com base no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos do item 14.1.1 do Edital de Pregão Eletrônico n° 19/2025, a prorrogação de prazo implica a renovação integral dos quantitativos inicialmente registrados, independente do quantitativo utilizado, vedada a cumulação com eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições, inclusive preços e obrigações da ata original, que não tenham sido modificadas neste termo.

E, assim firmam o presente termo, que após lido e conferido, vai assinado pelas partes.

São José do Ouro, RS, 23 de abril de 2026.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maikel Kunzler
Código Identificador:6763C678

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA N° 008/2026

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023, DESIGNA: a pregoeira, Alessandra Ramos, e os funcionários Pamela Oliveira Pedro e Rafael Maciel Fernandes, para comporem a Equipe de Pregão, em conformidade com o artigo 8º, §1º da Lei 14.133/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 24 de abril de 2026

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Rafael Maciel Fernandes
Código Identificador:CB417EEF

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PORTARIA Nº 4183/2026

Dispõe sobre a regulamentação dos pedidos de simulação de aposentadoria e de análise de tempo especial no âmbito do IAPS.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO – IAPS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, o direito de petição assegurado pelo art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, e a necessidade de racionalização dos serviços administrativos com priorização das demandas previdenciárias;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de simulação de aposentadoria no âmbito do IAPS constitui procedimento de natureza informativa, sem caráter vinculante.

Art. 2º Os pedidos de simulação deverão ser formalizados pelo servidor interessado ou por procurador devidamente constituído.
Art. 3º A análise dos pedidos observará critérios de conveniência administrativa, disponibilidade operacional e situação funcional atual do requerente.
Art. 4º Poderão ser indeferidos, mediante decisão fundamentada, os pedidos que:
I – se refiram a servidores que estejam a período superior a 05 (cinco) anos do preenchimento dos requisitos mínimos para aposentadoria;
II – apresentem caráter meramente hipotético, genérico ou desvinculado da situação funcional concreta;
III – configurem reiteração excessiva de solicitações;
IV – comprometam a análise de demandas prioritárias do Instituto.

Art. 5º Na hipótese de indeferimento, poderá ser fornecida ao interessado informação previdenciária básica relativa ao seu tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, a critério da Administração.
Art. 6º Os pedidos serão analisados conforme a ordem cronológica, observadas as prioridades administrativas.
Art. 7º O prazo para análise dos pedidos de reconhecimento de tempo especial e/ou de exposição a agentes nocivos será de 90 (noventa) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, podendo ser suspenso para complementação documental ou prorrogado, mediante justificativa, por igual período, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de diligências.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 17 de abril de 2026

LUÍS KROEFF
Diretor Geral do IAPS

Publicado por:
Janaína Regina Adriano
Código Identificador:8EB5E559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141.153

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.432, de 12 de dezembro de 2025.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **10 de dezembro de 2024 a CATIA CRISTINA FERREIRA GUIMARAES**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Monitor de Creche, matrícula nº 26169, nomeada através da Portaria nº 22.713 de 30 de setembro de 1992, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de abril de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7E822039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141.154

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.432, de 12 de dezembro de 2025.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **16 de fevereiro de 2026 a MARA ROSELI KNEWITZ DOS SANTOS**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Monitor de Creche, matrícula nº 26598, nomeada através da Portaria nº 23.125 de 30 de setembro de 1992, a Progressão Horizontal do Padrão **"K"** para o Padrão **"L"**, conforme

avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de abril de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BB580997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141.155

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.432, de 12 de dezembro de 2025.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **15 de fevereiro de 2026 a MARIANA VARGAS CARLOS**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Secretário Escolar, matrícula nº 84809, nomeada através da Portaria nº 68.367 de 14 de fevereiro de 2011, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de abril de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C06DBB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141.345

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 089/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 140.859, de 19 de março de 2026, que nomeou os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO,** responsável pela análise e julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil do Chamamento Público nº 01/2026 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA LAR, observando os critérios estabelecidos no respectivo edital e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, na forma abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	REPRESENTANTE
55824	**SAMANTHA ALICE SEVERO**	**SGG**
85447	MARIA ANGELICA DOS SANTOS	SEMFA
84175	GISELE VIEIRA RAMOS	SECOL
85206	SINARA DORNELES DE SOUZA	SEDES
85229	EDER BARBOSA PAULO	SEDES

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de abril de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2FCDACFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - ISSQN

Contribuinte: **DUAN PACHECO DOS SANTOS**

CPF: **015.854.260-67**

Posto Fiscal de Vinculação: Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFA, Avenida Dom João Becker, 754/6º andar - Centro São Leopoldo/RS, CEP 93010-010.

Nos termos do inciso IV, artigo 194-A do Código Tributário Municipal - CTM (Lei nº5047/2001) e do § 3º, artigo 19 do Decreto nº 8.399/2016, fica o contribuinte **NOTIFICADO** da lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento de ISSQN n°2025/35 de 21 de outubro de 2025 do Processo Fiscal n°**2026/2069**, após restarem infrutíferas as tentativas de entrega pessoal e por via postal de Notificação, devendo recolher o crédito tributário exigido na notificação ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias,** nos termos do inciso I, artigo 172 do CTM. Durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via da Notificação e dos demonstrativos e documentos que a instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. Considerar-se-á realizada esta notificação no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, nos termos do inciso IV, § 6º, artigo 194-A do CTM. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação, sem que haja o recolhimento do crédito tributário ou, ainda, a apresentação de defesa, implicará na inscrição do crédito tributário na **DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA
Fiscal Tributário

JEAN ROLOFF NUNES
Chefe do Departamento de ISSQN

Assinado eletronicamente por NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA, Fiscal Tributário, em 23/04/2026 10:35:18
Assinado eletronicamente por JEAN ROLOFF NUNES, Fiscal Tributário, em 23/04/2026 10:31:02
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XR8Z.FCVC.P5HQ.TIRQ

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:63A4616B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EDITAL Nº 001/2026 – SEDES CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O "PIQUENIQUE DO ENFRENTAMENTO"

EDITAL Nº 001/2026 – SEDES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O
"PIQUENIQUE DO ENFRENTAMENTO"

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS**, através da Secretaria De Desenvolvimento Social – SEDES, no uso das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que, entre os dias 24 e 29 de abril de 2026, estarão abertas as inscrições para pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em patrocinar o evento "**Piquenique do Enfrentamento"**, de acordo com as condições e exigências previstas neste edital e na Lei Municipal nº 10.011/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em patrocinar o evento "**Piquenique do Enfrentamento**", a realizar-se nos dias 11,12,18,19 e 20 de maio de 2026.

1.1.1 O "**Piquenique de Enfrentamento**" é um evento promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES em articulação com a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente. O objetivo é realizar atividades descentralizadas de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, com abordagem lúdica, educativa e de sensibilização.

1.1.2 CRONOGRAMA E LOCAIS

Data	Turno	Local	Região
11/05	Tarde	Parque Mauá	Norte
12/05	Manhã	Praça Novo Sinos	Norte
18/05	Tarde	Parque do Trabalhador	Oeste
19/05	Manhã	Praça da Paz	Nordeste
20/05	Tarde	Parque Imperatriz	Leste

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A adesão ao Chamamento Público em tela poderá ser realizada de 24 e 29 de abril de 2026, das 8h às 12h e 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, presencialmente, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social de São Leopoldo (Rua São Joaquim, nº 600, Centro) ou através do e-mail: jurídico.sas@saoleopoldo.rs.gov.br

2.2 A inscrição somente será efetivada mediante a apresentação da proposta de patrocínio acompanhada de todos os documentos elencados no item 5 deste Edital.

2.3 Caso seja verificada a apresentação de documentos com prazo de vigência expirado (e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente) ou a falta de algum documento, as empresas poderão regularizar a documentação até às 14h do dia 29 de abril de 2026, último dia do período de inscrição, sob pena de não efetivação da inscrição.

2.4 Após encerrado o prazo de inscrição, nenhum outro documento referente a esta etapa será recebido.

2.5 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

2.6 Os critérios para aprovação das propostas estão estipulados no item 5.3.

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

QUANT	PLANO DE PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDAS	COTAS TOTAIS
05	Cota Comunidade	Participação em todos os meios de divulgação do evento e mídias em geral do evento, ativação de marca durante o evento, Wind Banner no ambiente do evento	Instalação de Internet móvel nos 5 dias de evento no local indicado.
03	Cota Proteção	Participação em todos os meios de divulgação do evento e mídias em geral do evento, ativação de marca durante o evento, Wind Banner no ambiente do evento	1.500 lanches (pipoca, frutas, bolinhos...etc)
03	Cota Cuidado	Participação em todos os meios de divulgação do evento e mídias em geral do evento, ativação de marca durante o evento, Wind Banner no ambiente do evento	1.500 sucos
05	Cota Carinho	Participação em todos os meios de divulgação do evento e mídias em geral do evento, ativação de marca durante o evento, Wind Banner no ambiente do evento	Instalação de brinquedos infláveis nos 5 dias de evento no local indicado.

4. FORMAS E CONDIÇÕES DE PATROCÍNIO

4.1. Das vedações: O Poder Público Municipal não admitirá patrocínio de pessoas jurídicas que:
I - Sejam entidades político-partidárias ou natureza religiosa;
II - Agridam o meio ambiente, a saúde e violem normas de posturas do Município;
III - Utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
IV - Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou idosos, ou ainda compactuem com atitudes de preconceito racial, misoginia e lgbtfobia.

4.2. Da disponibilização das cotas:

4.2.1 Após a aprovação da Comissão de Patrocínios, o patrocinador deverá organizar junto a Secretaria de Desenvolvimento Social a data e horário em que deverá dispor da cota de patrocínio ao qual foi credenciado.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento, as interessadas deverão apresentar:
I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social);
III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa Receita Federal);
IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa Estadual);
V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa Municipal);
VI - Prova de regularidade com FGTS (Certidão de Regularidade FGTS - Caixa);
VII - Prova de regularidade com INSS (Certidão Negativa Instituto Nacional de Seguridade Social);
VIII - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
IX – CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item acima ou por meio de procuração;
X - Proposta de Patrocínio, conforme Anexo I deste, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, onde o interessado deverá indicar uma opção de patrocínio descritas no item 3.

5.2 A Comissão de Patrocínio poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do documento original relativo aos incisos II e IX do item 5.1.

5.3 Dos critérios para seleção:

5.3.1 Será criada a Comissão de Patrocínio, sendo composta por servidores públicos com atuação técnica na área, garantindo imparcialidade, transparência e legalidade no processo seletivo.

5.3.1.1 A Comissão de Patrocínios será responsável pela análise das propostas e deverá observar os critérios definidos a seguir.

5.3.1.2 A Comissão de Patrocínios reunir-se-á no dia 30 de abril de 2026 para análise das propostas recebidas.

5.3.2 Critérios Gerais de Avaliação
Serão considerados aptos à participação no Chamamento Público os proponentes que:

5.3.2.1 Atendam integralmente aos requisitos legais e documentais previstos no Edital, em especial:
a) Apresentação de toda a documentação exigida no item 5.1;
b) Apresentação da proposta de patrocínio conforme modelo do Anexo I;
c) Indicação clara da cota de interesse (Comunidade, Proteção, Cuidado e Carinho) e o número de cotas, quando houver mais de uma.

5.3.2.2 Estejam em situação regular perante a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto a obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais.

5.3.2.3 Não estejam impedidas nos termos do artigo 4.1 do presente Edital, especialmente quanto a:
a) Ser entidade político-partidária ou religiosa;
b) Atuar em atividades que violem normas legais ou comprometam a saúde, o meio ambiente ou os direitos humanos.

5.3.2.4 Critério de ordem cronológica no recebimento das propostas completas, como forma de desempate entre candidatos igualmente qualificados para uma mesma cota.

5.3.2.5 Análise da coerência entre o plano de divulgação proposto pelo interessado e os objetivos do evento, caso tenha sido apresentado plano alternativo de ativação de marca.

5.3.2.6 Compatibilidade da imagem institucional da empresa com os valores do Município, evitando associações que possam gerar impacto negativo à administração pública.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os patrocinadores aprovados serão divulgados pelo Poder Público Municipal no Portal da Transparência Municipal, no dia 04 de maio de 2026.

6.1.1 A interposição de recursos poderá ocorrer entre 05 e 06 de maio de 2026, direcionada à Comissão de Patrocínio e entregue na Secretaria De Desenvolvimento Social – SEDES.

6.2 A entrega referente à cota patrocinada deverá ser feita nas datas acordadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

São Leopoldo, 24 de abril de 2026.

PATRÍCIA GIACOMINI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PATROCINADOR

1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	3. TELEFONE
4. ENDEREÇO	
5. Nº	6. BAIRRO
7. CIDADE	7. CIDADE
8. E-MAIL	
9. REPRESENTANTE LEGAL	
10. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	11. RG DO REPRESENTANTE LEGAL
12. EVENTO A SER PATROCINADO **1º Piquenique do Enfrentamento**	
COTA DE PATROCÍNIO ( ) Patrocinador Comunidade – No Cotas: _____ ( ) Patrocinador Proteção– No Cotas: _____ ( ) Patrocinador Cuidado– No Cotas: _____ ( ) Patrocinador Carinho– No Cotas: _____ Eu, , CPF_, comprometo- me a realizar e seguir as orientações do Edital nº 001/2026 - SEDES, estando de acordo com todos os itens citados. Assinatura do responsável:_. Data:_.	

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

Eu,_, inscrito no CPF/MF sob nº _, representante legal da empresa _____, inscrita nos termos do Edital nº 001/2026 – SEDES e sob o CNPJ _____,
com endereço na Rua/Av._____, nº._____, município de _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem, da minha empresa e logomarca, a ser utilizada na programação e divulgação do evento "1o Piquenique do Enfrentamento de São Leopoldo" e também nos veículos de comunicação que serão vinculados aos canais da Prefeitura Municipal de São Leopoldo dentro do ano vigente. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional.
Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.
Por esta ser a expressão da vontade da minha empresa declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da empresa e/ou qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Cidade, dia de mês de 2026.

_____
(Assinatura)
Nome responsável:
Telefone para contato:

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:B3EEDD60

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 01/2026 - AQUISIÇÃO FUTURA DE LEITES LONGA VIDA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 01/2026, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para Registro de Preços para aquisição futura de LEITES LONGA VIDA, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). DATA DE ABERTURA: 0**8 de maio de 2026, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:68880292

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 19/2026 - AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 19/2026, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para Registro de Preços para aquisição de eletrocardiógrafos, destinados à UTI Adulto da Fundação Hospital Centenário. DATA DE ABERTURA:** 12 de maio de 2026, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:B0E2ECEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 34/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2026,
CONTRATADA SOLUTION SERVIÇOS LTDA, CNPJ 55.910.070/0001-79
ALTERAÇÃO GESTOR DO CONTRATO: Altera-se a cláusula décima, no subitem 10.1 do contrato supra, para fazer constar que passa a ser GESTOR, a servidora Fernanda Valério Ferraz, matrícula 83889 para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar informações cabíveis, pela SEMAD. em substituição da servidora Cármen Lúcia Soares de Freitas, matrícula nº 083171, a partir de 08 de abril de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:BE25339D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1187/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10018/2025
CONTRATADA: Ultra Empreendimentos Comerciais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.077.082/0001-73.
OBJETO: Aquisição futura de Mobiliários destinados ao suprimento das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.
VALOR: R$ 39.209,10
PRAZO: O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026
RUBRICA: 2025/388- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 11.03.10.305.0076.2088 – TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2600 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- ASPS- Destinação: 3101106 - Auxílio Financeiro MS Chuvas 2024 - VS - Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAS PERMANENTES.
DOTAÇÃO: 2025/389 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa de Trabalho: 11.01.10.301.0076.4085 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2601 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- RSPS – Destinação: 3110505 – Emenda Parl. Individual – Atenção básica Investimento - Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAS PERMANENTES.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:237D1FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1212/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10018/2025
CONTRATADA: Sane Indústria e comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.750.420/0001-06.
OBJETO: Aquisição futura de Mobiliários destinados ao suprimento das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.
VALOR: R$ 19.405,00
PRAZO: O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2026
RUBRICA: 2025/388- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 11.03.10.305.0076.2088 – TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2600 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- ASPS- Destinação: 3101106 - Auxílio Financeiro MS Chuvas 2024 - VS - Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAS PERMANENTES.
DOTAÇÃO: 2025/389 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa de Trabalho: 11.01.10.301.0076.4085 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2601 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- RSPS – Destinação: 3110505 – Emenda Parl. Individual – Atenção básica Investimento - Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAS PERMANENTES.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:AC598A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1213/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10018/2025
CONTRATADA: Microfort Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.675.507/0001-03
OBJETO: Aquisição futura de Mobiliários destinados ao suprimento das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.
VALOR: R$ 20.144,79
PRAZO: O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026
RUBRICA: 2025/388- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 11.03.10.305.0076.2088 – TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2600 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- ASPS- Destinação: 3101106 - Auxílio Financeiro MS Chuvas 2024 - VS - Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAS PERMANENTES.
DOTAÇÃO: 2025/389 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa de Trabalho: 11.01.10.301.0076.4085 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2601 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- RSPS – Destinação: 3110505 – Emenda Parl. Individual – Atenção básica Investimento - Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAS PERMANENTES.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:27A2DA91

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1215/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10018/2025
CONTRATADA: RG2 Ind. e Comercio de Moveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.815.982/0001-69.
OBJETO: Aquisição futura de Mobiliários destinados ao suprimento das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.
VALOR: R$ 6.750,00
PRAZO: O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026
RUBRICA: 2025/388- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 11.03.10.305.0076.2088 – TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2600 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- ASPS- Destinação: 3101106 - Auxílio Financeiro MS Chuvas 2024 - VS - Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAS PERMANENTES.
DOTAÇÃO: 2025/389 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa de Trabalho: 11.01.10.301.0076.4085 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte de Recurso: 2601 – Transf Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal- RSPS – Destinação: 3110505 – Emenda Parl. Individual – Atenção básica Investimento - Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAS PERMANENTES.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:42A0E4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2023,
CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, CNPJ 13.960.759/0001-68.
DO FISCAL: Altera-se o item 10.1 da Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar passa a ser FISCAL pela Secretaria Municipal de Mobilidade e obras (SEMOB), o servidor Lucas da Rosa Pinheiro, matricula n° 55976, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, a partir do dia 16/03/2026.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.4 por mais 6 meses, contado do término contratual, qual seja, 22 de abril de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:81C19F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICA-ÇÃO AO CONTRATO Nº 127/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 40/2021
CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ sob o n° 96.756.796/0001-86.
DO INDICE DO REAJUSTE: Retifica-se o item 3.3 da clausula terceira passando a vigorar com a seguinte redação:
O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta a que se refere, com base na tabela de valores dos pacotes e mensalidades do CDL/SL, adotando-se os valores vigentes à época da aplicação do reajuste.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Eduardo Tramontina
Código Identificador:04F48FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de preços nº 01/2022
CONTRATADA: RIOSUL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.759.182/0001-26.
DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Retifica-se a cláusula primeira da primeira rerratificação ao terceiro termo aditivo ao contrato, para fins de correção no valor do reequilíbrio, conforme a informação contábil nº 75/2026, para fazer constar que o valor correto do reequilíbrio passa a ser R$ 1.376.552,08 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), correspondendo ao índice de 29,138742%, passando o valor do contrato a ser de R$ 6.100.681,80 (seis milhões, cem mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), e não como constou.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Eduardo Tramontina
Código Identificador:9073BAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2022
CONTRATADA: BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA,CNPJ 18.529.064/0001-40
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.4 por mais 6 (seis) meses, contado do término contratual, qual seja, 22 de abril de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:1630DB61

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 74/2023,

CONTRATADA: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ 07.756.651/0001-55.
DO GESTOR: Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar a Inclusão do servidor Tiago Dresch Vieira, matrícula 083305, como Gestor temporário do Contrato supra. A substituição terá caráter temporário, durante o período de 22/04/2026 a 07/05/2026, em razão das férias da gestora titular do contrato, Maricler Branco Gomes Sobral, matrícula 080978.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:1650BA71

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TRIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2005

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 2924/2005
CONTRATADA: PLANTA & OBRA ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.043.877/0001-15.
DO PRAZO: Renova-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 13 de abril de 2026.
DA INCLUSÃO DE TAXAS: Inclui-se no contrato supra, na Cláusula Terceira, as seguintes taxas: O valor anual do IPTU a ser pago pela CONTRATANTE será de R$ 6.126,40 (seis mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos); O valor mensal do seguro imóvel a ser pago pela CONTRATANTE será de R$ 112,92 (cento e doze reais e noventa e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Inclui-se na cláusula quarta do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Unidade 01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAS; 12.01.04.122.0013.2162 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 838 3.3.90.39.00.00.00.00 1500.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Unidade 01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAS; 12.01.08.244.0041.2185 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 902 3.3.90.92.00.00.00.00 1500.0000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Unidade 02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 12.02.08.244.0043.1033 – GESTÃO DO CADASTRO ÚNICA PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA B; 911 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1660.0000060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Décima Primeira do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor o servidor Marcos Vinicius Bucco Fagundes, matrícula nº 87.779, e a gestora substituta passa a ser a servidora Fernanda Fraga, matrícula nº 88.107, para acompanharem a execução do objeto contratado e prestarem as informações cabíveis, a partir de 07 de abril de 2026.
DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Décima Primeira do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal o servidor Douglas da Silva Hoerlle, matrícula nº 84.740, e a fiscal substituta passa a ser a servidora Luciane Moraes de Oliveira, matrícula nº 83.202, para fiscalizarem a execução do objeto contratado e prestarem as informações cabíveis, a partir de 07 de abril de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:37D9CF99

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1171/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 10014/2025.
CONTRATADA:MONTENG CONSTRUCOES LTDA, CNPJ32.484.125/0001-20.
DO OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto os seguintes registros: ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Altera-se a Cláusula décima do contrato, item 10.1 e no 10.27, para fazer constar que passa a ser FISCAL o servidor Cladir Schneider, matrícula 80640, que deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, em substituição a servidora Renata Serafin de Albernard, matrícula 87309, a partir de 06/04/2026. Ressalta-se que a servidora Carolina Moraes Jost, matrícula 88270, também poderá exercer a fiscalização do contrato, alternada e independente, conforme a necessidade do projeto.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:3E2705F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1161/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 10017/2025.
CONTRATADA:LUMI CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ26.459.328/0001-64.
RERRATIFICAÇÃODA CLAUSULA DÉCIMA AO CONTRATO: 1.1 Retifica-se a cláusula décima, item 10.1, do Contrato 1161/2025, por troca de fiscal, passando a ter o seguinte enunciado:"A Administração nomeia os(as) servidores(as): Carolina Moraes Jost, matrícula nº 88270 e/ou Cladir Schneider, matrícula nº 80640, para que na função de Fiscais do Contrato acompanhem a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato." 1.2 Retifica-se a cláusula décima, item 10.27, do Contrato 1161/2025, por troca de fiscal, passando a ter o seguinte enunciado: "Compete à Secretaria Geral de Governo, por meio do DEPRO, a responsabilidade pela coordenação, fiscalização, aprovação e medição dos serviços executados, objeto do contrato a que se refere este projeto básico, através dos(as) servidores(as): Carolina Moraes Jost, matrícula nº 88270 e/ou Cladir Schneider, matrícula nº 80640."

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:64E8D1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2024

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 18/2023
CONTRATADA: LUMI CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ26.459.328/0001-64.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Inclui-se no item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato supra, para fazer constar os seguintes recursos orçamentários: 02: Gabinete do Prefeito 09: SUPERINTENDENCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS Programa de Trabalho: 2512 – REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DE ÁREAS URBANAS Dotação: 1964 Recurso: 2754 Rubrica: 44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:9058E7F3

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 3028/2024.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 001/2026 AO CONTRATO Nº 3028/2024.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATADO: R A M SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº: 11.762.908/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SOLOS a percussão pelo método STP(Standart Penetration Teste) e sondagens a trado, em metros, em terrenos no município de São Leopoldo para subsidiar possíveis obras de água e esgotos do SEMAE, conforme o Projeto Básico.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica renovado por mais 12(doze) meses, a contar de **17/06/2026.**

CLADIS MAGNANI.
Presidente do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:0D96C3DF

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 3031/2025.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 001/2026 AO CONTRATO Nº 3031/2025.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATADO: PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº: 92.885.888/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica em direito público, com foco na assessoria à gestão pública municipal e na segurança jurídica das atividades desenvolvidas pelo SEMAE. A consultoria será prestada de forma permanente, abrangendo a interpretação e aplicação de normativas federais, estaduais e municipais, bem como decisões de tribunais superiores que impactem a gestão da autarquia. A empresa contratada deverá oferecer orientação direta aos gestores municipais, garantindo celeridade e segurança na tomada de decisões, além de mitigar riscos de responsabilização dos agentes públicos. Os serviços contratados incluem: consultoria jurídica especializada com suporte nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Orçamentário, Direito Tributário, Direito Ambiental e Urbanístico, e Licitações e Contratos Administrativos; elaboração de até seis pareceres jurídicos mensais; assessoria na revisão e elaboração de normativas administrativas e legislativas municipais; monitoramento legislativo com envio de boletins técnicos regulares; atendimento remoto e presencial para esclarecimento de dúvidas e participação em reuniões estratégicas; e capacitação e treinamentos voltados aos servidores municipais sobre temas relevantes ao direito público e representação institucional e participação em consultas públicas quando solicitado pelo SEMAE, conforme o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica renovado por mais 12(doze) meses, a contar de **23/04/2026.**

CLADIS MAGNANI.
Presidente do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:38ACBFD2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 3032/2025.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 001/2026 AO CONTRATO Nº 3032/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

CONTRATADO: BURGOGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - CNPJ Nº: 33.737.063/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 115 cargas de gás Liquefeito de petróleo (GLP) para recarga de botijão de 13Kg retornável, com lacre, em padrão ABNT e validade de acordo com as Normas Técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo – ANP; e, fornecimento de 09 cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para recarga de botijão de 45Kg retornável, com lacre, em padrão ABNT e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo – ANP, e o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica renovado por mais 12(doze) meses, a contar de **23/04/2026.**

CLADIS MAGNANI.
Presidente do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:3B5F898A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 3034/2025.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 001/2026 AO CONTRATO Nº 3034/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

CONTRATADO: MARCOS ROBERTO MURUSSI – ME. - CNPJ Nº: 97.284.657/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização móvel (carro de som) para atender às necessidades de divulgação de campanhas institucionais, eventos públicos e avisos de manutenção de redes em diversos bairros do município de São Leopoldo/RS, conforme o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica renovado por mais 12(doze) meses, a contar de **23/04/2026.**

CLADIS MAGNANI.
Presidente do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:105932C3

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 02/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADEN.º02/2026, OBJETO**: Contratação de empresa especializada para treinamento sobre nova Lei Geral de Licitações Públicas – 14.133/2021. **FORNECEDOR**:INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA **CNPJN°** 01.484.706/0001-39.

CLADIS MAGNANI
Presidente - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gabriel Pacheco Stertz
Código Identificador:CD313323

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, tipo Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto, **OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução da recomposição do passeio público em serviços relacionados às equipes de manutenção e ligação em logradouros diversos no município de São Leopoldo/RS.**DATA DE ABERTURA:** 13 de maio de 2026, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
CLADIS MAGNANI
Presidente - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gabriel Pacheco Stertz
Código Identificador:25FF79FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação n° 017/2026, que tem por **OBJETO** AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE PASSEIO COLETIVO INFANTIL. Licitação Do Tipo Menor Preço Global. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: Dia 28 de abril de 2026**, às 09h00min.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 2211-0070, e de segunda a quinta-feira das 08h00min as 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 23 de abril de 2026

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:632BDC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
SÚMULA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X 4LINHAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 58.181.473/0001-12 residente na Rua Dona Francisca, bairro centro na cidade de Joinville/SC. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X CASA & DECOR LTDA, inscrita no CNPJ n° 54.481.983/0001-54 residente na Avenida Getulio Vargas, bairro centro na cidade de São Martinho/RS. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X CV MOBILIARIOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.215.097/0001-08 residente na Est Encruzilhada Santa Cruz, bairro interior na cidade de Seara/SC. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X EDUCATIVA COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.675.120/0001-02 residente na Rua Italia, bairro Petropolis na cidade de Novo Hamburgo/RS. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X ESSENCIA NEGOCIACOES E INTERMEDIACOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 62.391.849/0001-90 residente na Rua Joao Berte Neto, bairro centro na cidade de Vargeão/RS. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X FAGU COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – 10872, inscrita no CNPJ n° 27.550.260/0001-97 residente na Rua Recife, bairro Jardim Agari na cidade de Londrina/PR. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da

presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X LEANDRO STRINGARI, inscrita no CNPJ n° 21.681.063/0001-20 residente na Rua Arnoldo Schneider, bairro centro na cidade de Horizontina/RS. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X NORMELIA LOTTERMANN EPP – 6991 nome fantasia EDUCAR MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.132.150/0001-66 residente na Rua Planalto, bairro Distrito Industrial na cidade de Tres de Maio/RS. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS PEDAGÓGICOS E OUTROS ITENS – SÃO MARTINHO/RS X UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.747.694/0001-26 residente na Avenida Celso Ramos, bairro centro na cidade de Garuva/SC. Tem por objeto Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:B95698A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS N° 010 E 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN – SÃO MARTINHO/RS X TRANSPORTES TRAESEL LTDA, portadora no CNPJ n° 05.018.776/0001-52, residente na Avenida Geert Lorenz, n° 797, Bairro centro no município de São Martinho/RS. Tem por objeto o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN** para o suprimento das Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 31 de março de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X ALANA GABRIELLI SANTOS ARAUJO, inscrita no CNPJ n° 60.699.174/0001-16, residente na Rua da Conceição, Bairro Porto Velho na cidade de Portão/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X CASARAO MAT. DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.973.605/0001-69, residente na Avenida Getulio Vargas, Bairro centro na cidade de São Martinho/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X COMERCIAL UNYLUX LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.778.749/0001-27, residente na Avenida Assis Brasil, Bairro Passo D'areia na cidade de Porto Alegre/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ n° 10.942.831/0001-36, residente na Rua Fritz Spernau, Bairro Fortaleza na cidade de Blumenau/SC. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X EMP4 COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ n° 59.564.176/0001-19, residente na Rua Victor Silva, Bairro Camaqua na cidade de Porto Alegre/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X HIDRO MISSOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.581.268/0001-64, residente na Avenida Ipiranga, Bairro VL Kurtz na cidade de Santo Ângelo/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X IDP INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 30.499.914/0001-00, residente na Rodovia RS 332, Bairro São José na cidade de Encantado/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo

de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X 60.513.755 JOAO ARNO DE CASTRO TELES, inscrita no CNPJ n° 60.513.755/0001-11, residente na Avenida Inconfidência, Bairro Marechal Rondon na cidade de Canoas/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X MAXYTEM LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.288.672/0001-00, residente na Rua Sinval Saldanha, Bairro centro na cidade de Santa Rosa/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X RACAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 90.916.388/0001-68, residente na Rua Sinval Saldanha, Bairro centro na cidade de Santa Rosa/RS. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SUPRIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO – SÃO MARTINHO/RS X TW2K ELETROELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.840.478/0001-10, residente na Rua Bertha Weege, Bairro Jaragua 84 na cidade de Jaguara do Sul/SC. Tem por objeto Registro de Preços MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HUDRÁULICO para o suprimento de diversas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, nas quantidades previstas no mapa de vencedor. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de doze meses. Assinado em 22 de abril de 2026.

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:55A8050B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026

O Prefeito de São Sepé, RS, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, aos interessados a ALTERAÇÃO DO EDITAL de licitação referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo objeto é aquisição de maquinário agrícola. Abertura da licitação dia 12/05/2026, às 9 horas. Edital e seus anexos, e arquivos corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site saosepe.atende.net e www.bllcompras.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 23 de abril de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Jacob Haddad
Código Identificador:4211B9B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2026
COM BASE NO DO ART. 75, II e 75, §3º DA LEI N. 14.133/2021
O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta intenção de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para planejar, organizar e executar concurso público, destinado à formação de cadastro reserva para o Município, incluindo todas as etapas do certame, desde as inscrições até a homologação do resultado final, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Prazo para apresentação das propostas: de 24 de abril de 2026 até 28 de abril de 2026, às 16h30min.
Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato com o Setor de Licitações pelo telefone (54) 3472-2019 (WhatsApp).
As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@saovalentimdosul.rs.gov.br ou entregues diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.
A documentação exigida para fins de habilitação consta no Termo de Referência.
Os documentos relativos ao processo de contratação direta, incluindo o Termo de Referência, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial: www.saovalentimdosul.rs.gov.br (Editais).
São Valentim do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:D7D09E80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2026, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo camionete (pick-up), cabine dupla, tração 4x4, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Recebimento das propostas: a partir das 16h do dia 24/04/2026, até às 08h58min do dia 11/05/2026; Abertura das propostas: a partir das 09h do dia 11/05/2026; Início da sessão de disputa de preços: às 09h01min do dia 11/05/2026. Para solicitar o credenciamento no Portal de Compras, o interessado deverá efetuar o seu pré-cadastro pelo site de Credenciamento Online: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
São Valentim do Sul/RS, 24 de abril de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:5BD99B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025
O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Sr. MOISÉS CAVANUS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, PE 008/2025 – através CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. Com e Serviços.
OBJETO: Um trator de esteira com peso operacional mínimo de 14.342kg e potência minima de 160 HP e largura 3,3m³ de capacidade.
CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, estabelecida na Rodovia BR116, n° 11.807, Hauer, Curitiba/PR.
VALOR TOTAL: R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), sendo o valor de R$ 361.118,97 proveniente do Convênio nº 992707/2026 – Transferegov.br nº 002148/2026, e o restante custeado com recursos próprios do Município a título de contrapartida.
Publique-se no prazo legal.

São Valentim do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:F0A862DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 13/2026.

Objeto: Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para o fornecimento de equipamento agrícola, objeto referente à Consulta Popular 2023/2024, Convênio FPE 2671/2024.

Tipo: Menor Preço por Item.

Data da Abertura: 11 de maio de 2026 às 09:00 H.

Local da Abertura: Através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br, Fone: (55) 3193-9813.
São Valério do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Plein Licks
Código Identificador:CA9F92D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

Objeto: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de peças e a contratação de serviços especializados de manutenção corretiva, organizados por lotes correspondentes às máquinas da frota municipal, visando restabelecer e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de infraestrutura do Município.

Base Legal: Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Adjudicados:
TUTTO PECAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 21.781.278/0001-13.
Valor: R$ 12.245,00 (Doze mil e duzentos e quarenta e cinco reais).
KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 73.390.189/0001-40.
Valor: R$ 3.880,60 (Três mil oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos).
SIDNEI LEONARDO LUSSANI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 06.320.106/0001-59.
Valor: R$ 5.210,00 (Cinco mil e duzentos e dez reais).
35.649.056 VALMIR BECKER, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 35.649.056/0001-56.
Valor: R$ 7.210,00 (Sete mil e duzentos e dez reais).

TOTAL: R$ 28.545,60 (Vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

São Valério do Sul – RS, 23 de abril de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:BAC8ACCA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2026

Objeto: presente contratação tem por objetivo o Treinamento de Primeiros Socorros - Lei Lucas para profissionais de Educação

Base Legal: Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Adjudicados:
CRISTIANE DA SILVA LTDA 17.263.381/0001-02
Valor: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

São Valério do Sul – RS, 23 de abril de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:DE6A9F53

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 90/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2026

Objeto: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de peças e a contratação de serviços especializados de manutenção corretiva, organizados por lotes correspondentes às máquinas da frota municipal, visando restabelecer e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de infraestrutura do Município.

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Valor: R$ 7.210,00 (Sete mil e duzentos e dez reais).

Vigência: 17/04/2027.
Partes: Município de São Valério do Sul, 35.649.056 VALMIR BECKER, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 35.649.056/0001-56.

São Valério do Sul – RS, 23 de abril de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:1C640096

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 91/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2026

Objeto: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de peças e a contratação de serviços especializados de manutenção corretiva, organizados por lotes correspondentes às máquinas da frota municipal, visando restabelecer e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de infraestrutura do Município.

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Valor: R$ 5.210,00 (Cinco mil e duzentos e dez reais).

Vigência: 17/04/2027.
Partes: Município de São Valério do Sul, SIDNEI LEONARDO LUSSANI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 06.320.106/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 23 de abril de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:E6F459DC

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 92/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2026

Objeto: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de peças e a contratação de serviços especializados de manutenção corretiva, organizados por lotes correspondentes às máquinas da frota municipal, visando restabelecer e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de infraestrutura do Município.

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Valor: R$ 12.245,00 (Doze mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 17/04/2027.
Partes: Município de São Valério do Sul, TUTTO PECAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 21.781.278/0001-13.

São Valério do Sul – RS, 23 de abril de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:9D2FF7A4

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 93/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2026

Objeto: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de peças e a contratação de serviços especializados de manutenção corretiva, organizados por lotes correspondentes às máquinas da frota municipal, visando restabelecer e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de infraestrutura do Município.

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Valor: R$ 3.880,60 (Três mil oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Vigência: 17/04/2027.
Partes: Município de São Valério do Sul, KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 73.390.189/0001-40.

São Valério do Sul – RS, 23 de abril de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:7F21C0C4

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 94/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2026

Objeto: A presente contratação tem por objetivo o Treinamento de Primeiros Socorros - Lei Lucas para profissionais de Educação

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Valor: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Vigência: 23/04/2027.
Partes: Município de São Valério do Sul, CRISTIANE DA SILVA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 17.263.381/0001-02

São Valério do Sul – RS, 23 de abril de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:D50938B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL - RS
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 080/2026; **Empresa: CAPINAMES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**; **Objeto:** "Contratação de empresa de especializada para reforma da **Praça do Loteamento Jardim Vila Verde**, selecionada no âmbito do edital SEL nº 04/2024 – Avançar + Esporte: infraestrutura esportiva, FPE n° 5503/2024, convênio SEL Nº 223/2024, conforme Projeto de Engenharia do Processo Digital n° 32813/2024 e apensos, conforme proposta vencedora." **Valor: R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº. 005/2025.

Contrato nº. 085/2026; **Empresa: CAPINAMES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**; **Objeto:** "Contratação de empresa para a construção do **Centro de Informações Turísticas e de Cultura de Sapucaia do Sul (CIT) conforme emenda parlamentar n° 202441840008**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência." **Valor:** R**$ 1.190.000,00** (um milhão cento e noventa mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº. 018/2025.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Oficial Municipal
Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:206CE012

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 315105 – DL 0041/2026 **– TROCA E FORNECIMENTO DO CONJUNTO DE 16 BATERIAS 12/18 AH DO NOBREAK PRINCIPAL QUE ALIMENTA OS SERVIDORES DA SALA DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS,** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 29/04/2026 às 14:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 24 de abril de 2026.

MAURO FETT SPARTA DE SOUZA

Publicado por:
Guilherme Furtado Pereira
Código Identificador:3ABF2668

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 315034 – PERP nº 0065/2026 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (FIOS CIRURGICOS) PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 11/05/2026.

PROCESSO 315802 – PE nº 0067/2026 **– Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva na usina de geração de vácuo e nos compressores de ar medicinal do Hospital Municipal Getúlio Vargas** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 12/05/2026 às 09:00 horas.
Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&
pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 24 de abril de 2026.

MAURO FETT SPARTA DE SOUZA
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Publicado por:
Guilherme Furtado Pereira
Código Identificador:490D5644

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5.346, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Abre crédito especial de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) criando rubrica no Orçamento de 2026 na Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 41, inciso II, art. 42, e art. 43, caput, da Lei Federal N. º 4.320/64 e § 1º, inciso III, e, Lei Municipal nº 4.527, de 09 de dezembro de 2025, Lei Municipal nº 4.532, de 12 de dezembro de 2025, e Lei Municipal nº 4.549, de 23 de abril de 2026,
DECRETA:
Art. 1º É aberto crédito especial no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos da pessoa idosa, criando rubrica no orçamento de 2026:
09 Secretaria Mun de Desenvolvimento Social
05 Fundo Municipal da Pessoa Idosa
08.241.0003.2076 Gestão da Política da Pessoa Idosa
3.3.50.43 Subvenções Sociais.....R$ 380.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata o artigo anterior a parceria firmada no Projeto Santander - Envelhecer é um Direito.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sapucaia do Sul, 23 de abril de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:22A4C9B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.548, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica alterado o art. 2º-C da Lei Municipal nº 3.303/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º-C As alíquotas de contribuição previdenciária mensal para o FAPS aplicáveis aos servidores com reajuste concedido pela Lei 4.538/2026 são as seguintes:
I- 14% (quatorze por cento) descontada dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a qual será reduzida ou majorada, nos termos do § 1.º do art. 149 da Constituição Federal, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:
a) até R$ 1.421,75 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) - redução de dois pontos percentuais;
b) de R$ 1.421,76 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) até R$ 2.842,92 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;
c) de R$ 2.842,93 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) até R$ 4.264,41 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) - sem redução ou acréscimo;
d) de R$ 4.264,42 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) até R$8.300,59 (oito mil, trezentos reais e cinquenta e nove centavos) - acréscimo de um ponto percentual;
e) acima de R$ 8.300,60 (oito mil, trezentos reais e sessenta centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais.".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sapucaia do Sul, 23 de abril de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:A18131FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.549, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza abertura de crédito especial de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) criando rubrica no Orçamento de 2026 na Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 41 incisos II, art. 42, e art. 43 *caput* da Lei Federal 4.320/64, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza abertura de crédito especial no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos da pessoa idosa, criando rubrica no orçamento de 2026:

09 Secretaria Mun de Desenvolvimento Social
05 Fundo Municipal da Pessoa Idosa
08.241.0003.2076 Gestão da Política da Pessoa Idosa
3.3.50.43 Subvenções Sociais.....R$ 380.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata o artigo anterior a parceria firmada no Projeto Santander - Envelhecer é um Direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 23 de abril de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:40454BEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - RS EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO
OSC/Entidade: Associação Sarandiense de Amigos e Protetores dos Animais - ASAPA
(CNPJ 15.110.681/0001-18)
Fundamento Legal: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto
Municipal nº 3.349/2017.
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Sarandi/RS e a
Associação Sarandiense de Amigos e Protetores dos Animais – ASAPA, visando ao repasse
de recursos financeiros para a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, com
o objetivo de promover o controle populacional de animais no município.
Valor: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o
chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando a
parceria envolver entidade com atuação específica e reconhecida na execução do objeto. A
ASAPA é organização da sociedade civil que atua no Município de Sarandi/RS no resgate,
proteção e cuidado de animais em situação de abandono ou maus-tratos, desenvolvendo
ações voltadas à conscientização da população e à promoção do bem-estar animal.
Conforme previsto no plano de trabalho apresentado, o projeto tem por finalidade realizar
procedimentos de castração em cães e gatos, especialmente aqueles abandonados ou
pertencentes a famílias de baixa renda, contribuindo para a redução da reprodução
descontrolada, do abandono de animais e de problemas relacionados à saúde pública. A
iniciativa visa ampliar o número de castrações no município, reduzindo a população de
animais abandonados, prevenindo maus-tratos e contribuindo para o controle de zoonoses,
gerando benefícios diretos à coletividade. Diante da natureza do objeto e da atuação
específica da entidade na proteção animal, resta caracterizada a inviabilidade de competição,
justificando a inexigibilidade de chamamento público para a celebração da presente parceria.
O repasse financeiro foi autorizado pela Lei Municipal nº 6082, de 20 de abril de 2026.

Sarandi-RS 23 de abril de 2026.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:570102BB

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 053/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 009/2026 RETIFICAÇÃO I

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, **RETIFICA** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA –** Nº 009/2026 do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a eventual a ***Contratação de empresa especializada para readequação e integração do Ginásio de Esportes Guilherme Giordani e da Escola Centro de Educação Integral Andressa de Oliveira Piuco, localizada no Bairro Vicentinos, em regime de empreitada por preço global.*** **ALTERANDO** a Data de Abertura para o dia **13 de maio de 2026 às 08h30min, CONFORME DESCRITO EM SEU PRÊAMBULO.** A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br**, e no site do Município de Sarandi/RS** www.sarandi.rs.gov.br**.** Sarandi, 24 de abril de 2026.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:8C48557A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que houve RETIFICAÇÃO no Pregão Eletrônico 11/2026, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, higienização, verificação, diagnóstico de falhas, reparos e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, fixando nova data de abertura para dia 14/05/2026 as 09:00h. Edital retificado em: https://seberi.atende.net e https://bll.org.br/.

Publicado por:
Angela Dias Vilanova
Código Identificador:8F0B2152

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 1580/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a compra de kits térmicos para transporte/retirada de insulina para pacientes insulinodependentes, com a empresa **CANAÃ COMÉRCIO DE EMBALAGENS .**

Tapera, em 23 de Abril de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:1C793708

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 1581/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a compra de curativos especiais para pacientes com problemas de ulceras, que fazem curativos nas Unidades Básicas de Saúde, com a empresa **CAMPMED SOLUÇÃO EM PRODUTOS PARA SAÚDE.**
Tapera, em 23 de Abril de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:6D57B334

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 1582/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a contratação de serviços para ministrar palestras e realizar capacitação de funcionários e comunidade, com a empresa **ROSANI SGARI.**

Tapera, em 23 de Abril de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:ADD02783

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 034/2026

Processo n° 3333/2026– Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de peças para retroescavadeira placas JBI4C43 de uso da Secretaria de Obras com amparo no artigo 75, inciso §7° da Lei n°14.133/21 e parecer jurídico referencial 572/2025 em anexo no processo.**Taquara, 23 de abril de 2026.**

SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:A65C7215

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 035/2026

Processo n° 3334/2026– Ratifico a dispensa de licitação para contratação emergencial de hora/máquina de trator esteira com amparo no artigo 75, VIII da Lei n°14.133/21 e parecer jurídico 268/2026 em anexo no processo.**Taquara, 23 de abril de 2026.**

SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:E5F507A9

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE N° 029/2026

Processo n° 3139/2026 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para locação de parte de imóvel para extração de saibro com amparo no artigo 74,V da Lei n°14.133/2021 e parecer jurídico 264/2026.
Taquara,23 de abril de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:837DC029

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE N° 030/2026

Processo n° 3138/2026 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para locação de parte de imóvel para extração de saibro com amparo no artigo 74,V da Lei n°14.133/2021 e parecer jurídico 247/2026.
Taquara,23 de abril de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:0B761099

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE N° 031/2026

Processo n° 3297/2026 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para aquisição de pás/ eletrodos para desfibrilador com amparo no artigo 74,I da Lei n°14.133/2021 e parecer jurídico 267/2026.**Taquara,23 de abrilde 2026.**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:A909FFA5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 069/2026

CONTRATO N°: 069/2026
PROCESSO N°: 2026/3139
LICITAÇÃO: Inexigibilidade 029/2026
LOCATÁRIO: Município de Taquara/RS
LOCADOR:ANTONIO ZILMAR PEDROSO DE MORAES
OBJETO: Locação de parte imóvel situado na Estrada de Arroio Grande, localidade de Arroio Grande, Distrito de Entrepelado, nesta cidade, objeto da matrícula n° 37.114 do Livro nº 2 do Registo de Imóveis do Município de Taquara/RS, **com a finalidade única e exclusiva de exploração e retirada de saibro e materiais destinados à manutenção e recuperação das estradas**, devidamente, licenciada através da Licença de Operação n° 0008/2026.
VALOR: O valor ajustado para esta contratação é de R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais mensais) conforme proposta.
ASSINATURAS:SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA e ANTONIO ZILMAR PEDROSO DE MORAES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04/2026

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:8AED66B9

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 070/2026

CONTRATO N°: 070/2026
PROCESSO N°: 2026/3138
LICITAÇÃO: Inexigibilidade 030/2026
LOCATÁRIO: Município de Taquara/RS
LOCADOR:IRIA MARIA LAUCK
OBJETO: Locação de parte imóvel situado na Estrada de Arroio Grande, localidade de Arroio Grande, Distrito de Entrepelado, nesta cidade, objeto da matrícula n° 48.677 do Livro nº 2 do Registo de Imóveis do Município de Taquara/RS, **com a finalidade única e exclusiva de exploração e retirada de saibro e materiais destinados à manutenção e recuperação das estradas**, devidamente, licenciada através da Licença de Operação n° 0008/2026.
VALOR: O valor ajustado para esta contratação é de R$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais mensais) conforme proposta.
ASSINATURAS:SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA e IRIA MARIA LAUCK
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04/2026

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:F8A4BA86

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 008/2026

Processo n°: 2026/1128 Contrato n°: 046/2026
Empresa Contratada: S M COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica com Controle por Programa de Armazenagem Temporal – CPCT CPA-T Tipo PABX, permitindo a comutação de voz e terminais Telefone IP e Digital, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, implantação, treinamento, manutenção legal/corretiva e suporte técnico, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na planilha orçamentária.
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, inscrita no CNPJ/MF sob n° 97.761.407/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira , RG n° 4021906807 e CPF n° 383.163.400-97, resolve modificar as condições contratuais decorrentes de cláusulas já previstas no Contrato, conforme segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Cláusula Segunda- Do Preço e Forma de Pagamento: Separando o valor mensal a ser pago a contratada da seguinte maneira:

-Secretaria de Administração: R$ 3.000,00 -Secretaria de Educação: R$ 2.500,00 -Secretaria de Saúde: R$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:Altera-se a Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária – incluindo as dotações das secretarias de Educação e Saúde conforme descrito abaixo, de acordo com o informado pelas Secretarias interessadas:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto Atividade: 2087 - Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Educação

Rubricas: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ/ 3.3.90.40.05.00.00.00 / LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - TELEFONIA

Recurso: 1500 – Recurso não Vinculados de Imposto Reduzido: 2026/165 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

Órgão 08– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2055 - Ações e Serviços de Gestão em Saúde

Rubricas: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ/ 3.3.90.40.05.00.00.00 / LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - TELEFONIA

Recurso: 1500 – Recurso não Vinculados de Imposto Reduzido: 2026/479 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

Órgão 08– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2049 - Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde

Rubricas: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ/ 3.3.90.40.05.00.00.00 / LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - TELEFONIA

Recurso: 1600 –Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Federal - Bloco de Manutenção Reduzido: 2026/514 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

CLÁUSULA TERCEIRA:As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Taquara, 23 de abril de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:0ADE5DFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada INSTITUTO EDUCACIONAL ESSENCIA DO SABER

LTDA.
Objeto: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se se em 23 de abril de 2026 e encerrando-se em 23 de abril de 2027. Justifica-se a prorrogação visto que, esta plataforma digital para formação tecnológica e pedagógica está sendo utilizada pelos educadores e serão realizadas formações continuadas para os profissionais da educação. O valor mensal para serviço sofrerá alterações conforme cláusula terceira do referido contrato de acordo com o índice IPCA no percentual de 4,1428%, perfazendo o valor de R$ 17.183,57 (quinze mil reais) mensais.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária de Educação

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:5263B77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME/RS
CNPJ/CPF: 11.933.619/0001-75
Objeto: Pagamento de taxa de anuidade referente a associação junto à união nacional dos conselhos municipais de educação do rio grande do sul.
Valor: R$ 826,50 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Fundamento legal: Art.74, inciso I, Lei n° 14.133/2021.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:898987E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 049/2026

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 049/2026. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que **às 14h do dia 08 de maio de 2026** estará aberta a disputa de preços para a **aquisição, locação e recarga de extintores, aquisição, locação e manutenção de luminárias de emergência, aquisição e locação de placas de sinalização, para atender ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) dos eventos realizados durante o ano, de acordo com o Calendário de Eventos e demais demandas de outras Secretarias do Município**. Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 08/05/2026 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 049/2026.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8F5448DE

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S/A. Objeto: Contratação de solução tecnológica integrada em modelo de software como serviço (SaaS), destinada a implantação de programa de gestão colaborativa, contemplando plataforma digital de relacionamento com o cidadão, sistema de gestão interna de demandas e serviços públicos digitais, aplicativo móvel, portal web e assessoria técnica especializada para implantação. **Valor mensal:** R$ 29.166,67(vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); **Valor total:** R$ 350.000,04 (trezentos e cinquenta mil reais e quatro centavos). **Base Legal: art. 74, III, da Lei Federal n° 14.133/21. Processo Administrativo nº 25819/2026.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:80AD52A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 029/2026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 029/2026
CONTRATADA: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Em Recuperação Judicial.
CNPJ Nº 90.063.470/0001-97.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de conclusão da obra do contrato nº 029/2026 pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 25 de abril de 2026, tendo validade até a data de 25 de maio de 2026.
VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 008/2025.

Travesseiro, 23 de abril de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:E32F9088

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 166/2026

DESIGNA os servidores que menciona, como fiscais do Termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Travesseiro, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** os servidores **KADAN JOSÉ GRIEBELER, Engenheiro Civil,** matrícula nº 591 e **NATAN MARCA UHLEIN, Engenheiro Civil,** matrícula nº 1066, como fiscal titular e suplente, respectivamente, do convênio a ser firmado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Travesseiro, para a execução do objeto do Termo de Convênio FPE nº 5242/2025, referente ao Programa PAVIMENTA 3, conforme Processo nº 25/2600-0001260-5.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:13AFE90C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 167/2026

CONCEDE o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o nível básico de formação, à servidora LAÉRCIA SANDRÉIA KRUMENAUER, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015 e o processo protocolado sob o nº 583/2026, de 20 de abril de 2026, **CONCEDE** à servidora **LAÉRCIA SANDRÉIA KRUMENAUER, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o nível básico de formação, passando a vigorar no mês de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de abril de 2026.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:8FC59D9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026** O Município de Trindade do Sul através de seu Prefeito Municipal, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 356/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo mão-de-obra e materiais, para a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, **visando a Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), nas Ruas Chorão, Bálsamo e Guarantã, localizadas no perímetro urbano do Município de Trindade do Sul/RS, abrangendo uma área total de 10.400,82m², com recursos próprios e oriundos do Convênio FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9 - Avançar Pavimenta RS**, caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Projeto Executivo e seus anexos, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na forma da lei. Edital disponível no site http://www.trindadedosul.rs.gov.br, no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no Licitacon/TCE, no PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. (54) 3541.1025, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos: **Data do Certame: 14 de maio de 2026. Recebimento das Propostas: Início: 09h00min do dia 29/04/2026 e Fim: 08h59min do dia 14/05/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços 09h00min do dia 14/05/2026.** Trindade do Sul/RS, 24 de abril de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:1CD492A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 001/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026 O Município de Trindade do Sul através de seu Prefeito Municipal, torna público a publicação de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 001/2026** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a **aquisição PARCELADA de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS,** de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas, e exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência**.** A DATA DE ABERTURA será no dia **07 de maio de 2026, às 09h00min**. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.615-000 ou pelo telefone (54) 3541-1025 ou no e-mail: licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira. Trindade do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:81FB7817

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 PROC 131/2026 AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 08 de maio de 2026, às 14 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

RONIEL VIEGAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cláudio Roberto Ehlers
Código Identificador:8EB3C83E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 PROC 133/2026 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FAPETRI.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 11 de maio de 2026, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

RONIEL VIEGAS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cláudio Roberto Ehlers
Código Identificador:58D815DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°: 136/2026
Inexigibilidade Nº: 061/2026
Após análise da documentação constante no presente Processo Administrativo, especialmente da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, da estimativa de preços e do parecer jurídico exarado, RATIFICO o pedido de contratação da empresa FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, com fulcro no art. 74, III, da Lei 14.133/21.
A contratação destina-se ao atendimento da demanda apresentada pela Secretaria requisitante, estando o processo devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação vigente.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de abril de 2026.

RONIEL DA SILVA VIEGAS
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:8282FDB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.117, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 4.117, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 728.500,00 (setecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 3.174, de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 728.500,00 (setecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2,033 – Saúde Mental
3171.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (acesso 239) R$ 300.000,00
Recurso: 0621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2,149 – Projeto Oficinas Terapêuticas
3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (acesso 285) R$ 30.000,00
Recurso: 0621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28.0845.0013 – 2,177 – Apoio a Entidades
3350.41.00.00.00 – Contribuições (acesso 652) R$ 250.000,00
Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 – 2,055 – Programa Bolsa Família
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 327) R$ 70.000,00
Recurso: 0660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.0244.0059 – 2,176 – Procad/Suas
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 658) R$ 30.000,00
Recurso: 0660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.0608.0019 – 2,119 – Fomento a Bovinocultura, Suinocultura, Piscicultura e Outras Culturas
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 122) R$ 48.500,00
Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 728.500,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 728.500,00 (setecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), oriundos da estimativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2026, de acordo com o art. 43 da Lei N.° 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE ABRIL DE 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:BA5BD5D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°023/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°023/2025

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. RICARDO FROEMMING, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.158.356/0001-01, sediado(a) na Rodovia Antônio Hell, n° 800, na cidade de Itajaí/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Guilherme do Prado, inscrito sob CPF n° 057.063.669-85, e em conformidade com as disposições a seguir, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica por este Termo, prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preço, por 12 (doze) meses. O presente instrumento passa a vigorar de 23 de abril de 2026, findando em 23 de abril de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas da ata de registro de preço original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 23 de abril de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

CPX Distribuidora S/A -
Empresa
GUILHERME DO PRADO –
Responsável Legal

Analisei e aprovei os aspectos formais e legais

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:92F66E57

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°024/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°024/2025

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. RICARDO FROEMMING, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FIRENZE PNEUS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.722.796/0001-61, sediado(a) na Rua João Colatto, n° 51, na cidade Xanxerê/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Edson Neves de Oliveira, portador do RG N° 33476777, e inscrito sob o CPF N° 946.928.909-91, e em conformidade com as disposições a seguir, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica por este Termo, prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preço, por 12 (doze) meses. O presente instrumento passa a vigorar de 23 de abril de 2026, findando em 23 de abril de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas da ata de registro de preço original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 23 de abril de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Firenze Pneus LTDA -
Empresa
EDSON NEVES DE OLIVEIRA –
Responsável Legal

Analisei e aprovei os aspectos formais e legais

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:7C34FEB8

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°025/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°025/2025

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. RICARDO FROEMMING, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GAMA PNEUS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.623.647/0001-61, sediado(a) no Beco Bom retiro, n° 25, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Bernardo Andres Flach, portador do RG N° 1087834097 e inscrito sob o CPF N° 827.447.770-72, e em conformidade com as disposições a seguir, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica por este Termo, prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preço, por 12 (doze) meses. O presente instrumento passa a vigorar de 23 de abril de 2026, findando em 23 de abril de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas da ata de registro de preço original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 23 de abril de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

GAMA PNEUS LTDA -
Empresa

BERNARDO ANDRES FLACH –
Responsável Legal

Analisei e Aprovei os Aspectos Formais e Legais

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:C39A7A16

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°026/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°026/2025
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. RICARDO FROEMMING, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.802.174/0001-09, sediado(a) na Rua Padre Max Von Lassberg, n° 939, na cidade de Cerro Largo/RS, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Rodrigo Zarzecki, portador do RG N° 1094423264, e inscrito sob o CPF n° 015.525.680-75, e em conformidade com as disposições a seguir, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este Termo, prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preço, por 12 (doze) meses. O presente instrumento passa a vigorar de 23 de abril de 2026, findando em 23 de abril de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas da ata de registro de preço original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.
Vale Verde, 23 de abril de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Mega Produtos Automotivos LTDA - Empresa
RODRIGO ZARZECKI –
Responsável Legal

Analisei e aprovei os aspectos formais e legais

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:4443D5BD

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°027/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°027/2025
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. RICARDO FROEMMING, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.505.958/0001-09, sediado(a) na Avenida Padre Dehon, n° 714, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sidnei Ricardio Bremm, portador do RG n° 1041530641 e inscrito sob CPF n° 549.562.000-30, e em conformidade com as disposições a seguir, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este Termo, prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preço, por 12 (doze) meses. O presente instrumento passa a vigorar de 23 de abril de 2026, findando em 23 de abril de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas da ata de registro de preço original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.
Vale Verde, 23 de abril de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA -
Empresa

SIDNEI RICARDIO BREMM –
Responsável Legal

Analisei e aprovei os aspectos formais e LEGAIS

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:F8820F08

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°028/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°028/2025
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. RICARDO FROEMMING, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SETIM & TITON LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.862.784/0001-74, sediado(a) na Rua, Comendador Roseira, n° 88, na cidade de Curitiba/PR, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Lucas Setim Titon, portador do RG n° 9.888.657-5, e inscrito sob CPF n° 071.525.889-37, e em conformidade com as disposições a seguir, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este Termo, prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preço, por 12 (doze) meses. O presente instrumento passa a vigorar de 23 de abril de 2026, findando em 23 de abril de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas da ata de registro de preço original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 23 de abril de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

SETIM & TITON LTDA -
Empresa

LUCAS SETIM TITON –
Responsável Legal

Analisei e Aprovei os Aspectos Formais e Legais

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:03DA5782

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°029/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°029/2025
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. RICARDO FROEMMING, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **S S COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº04.991.364/0001-31, sediado(a) na Rua Antonio Piorozan, n° 1041, na cidade de Gaurama/RS, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Gilson Roberto Schelske, inscrito sob o CPF n° 641.003.320-68, e em conformidade com as disposições a seguir, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este Termo, prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preço, por 12 (doze) meses. O presente instrumento passa a vigorar de 23 de abril de 2026, findando em 23 de abril de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas da ata de registro de preço original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 23 de abril de 2026.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

S S COMERCIO DE PNEUS LTDA -
Empresa

GILSON ROBERTO SCHELSKE –
Responsável Legal

Analisei e Aprovei os Aspectos Formais e Legais

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:B0348833

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CIMENTEC PAVIMENTADORA LTDA, Oriundo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2025. Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo quantidades inicialmente pactuadas no contrato ao que se refere a assentamento de tubulação. Por conseguinte, as alterações supra citadas, geram um acréscimo de R$ 40.517,98 (quarenta mil quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o disposto no §3º da Cláusula Quarta do instrumento contratual, assim como, de acordo com o disposto no art. 124, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2.021. Venâncio Aires, 23/04/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:850EC269

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: TRANSPORTES CUNHA & SILVA LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2025. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, em razão de alteração no custo do combustível. Considerando a atualização é concedido reequilíbrio financeiro aos valores previstos na Cláusula Sexta do instrumento contratual, passando a vigorar os valores de R$ 9,56 para o item 01 do Lote 08, R$ 10,87 para o item 01 do Lote 09 e R$ 10,85 para o item 02 do Lote 09, ordenado com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21. Assinatura: 23/04/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:FD56B50F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: TRANSPORTES CUNHA & SILVA LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2023. Adita-se o Contrato em epígrafe, em razão de alteração no custo do combustível. Considerando a inclusão da obrigação é concedido reequilíbrio financeiro aos valores previstos na Cláusula Sexta do instrumento contratual, passando a vigorar os valores de R$ 8,56 para o item 01 do Lote 17 e R$ 9,38 para o item 01 do Lote 20, ordenado com base no disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Venâncio Aires, 23/04/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:20EA590A

SETOR DE LICITAÇÕES
ORDEM DE COMPRA

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO Nº 3627/2026 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2026. Objeto: Inscrição para participação do Secretário de Educação no 11º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema " Undime 40 anos: trajetória, desafios e perspectivas para a educação municipal", a ser realizado nos dias 24 a 27 de maio de 2026 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF. Dotação Orçamentária: 2026/145 - 05.01.12.122.0002.2017 – Manutenção Serviços Administrativos Secretaria de Educação e Conselho. Valor: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Data: 23/04/2026.

SETOR DE LICITAÇÕES
Município de Venâncio Aires/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:73355B80

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 41/2026, como previsto no Artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, que tem como objeto: Aquisição de materiais para conserto de portas/ janelas corrediças de caminhão auto bomba tanque, VTR 1348 do Corpo de Bombeiros. Credor: MITREN - SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES S.A. Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais). Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/04/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:EBEBE3CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso
art. 5º incisos II e III da Lei 2900 de 22 de dezembro de 2025.

Suplementação (+) 7.996,24
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$7.996,24
distribuídos nas seguintes dotações:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
155710.122.0001.2059.0000 Gestão Administrativa do Executivo 1.571,82
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover
189310.122.0001.2059.0000 Gestão Administrativa do Executivo 6.424,42
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.571,82

Fontes de Recurso
1621 1.571,82

Superávit Financeiro: 6.424,42

Fontes de Recurso
2621 6.424,42

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suplementação conf. art. 5º incisos II e III da Lei 2900 de 2025.
Processo 200859/2026

XANGRI-LA, 08 de abril de 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal, em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:CF3B747D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085

Autoriza o desdobro de uma área de terras Urbana conforme Matrícula 18.521 do RI de Xangri-Lá, situado entre a Estrada do Mar e o Condomínio Cellebration, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de METAGON INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO, Prefeito Municipal em exercício de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei n°148, de 01 de Dezembro de 2023, DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o desdobro de uma Área de terra urbana conforme Matrícula 18.521 do RI de Xangri-Lá, situado entre a Estrada do Mar e o Condomínio Cellebration, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **METAGON INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA,** conforme matrícula nº 18.521 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS.

Parágrafo único. A Gleba descrita no caput deste artigo será desdobrada em áreas, que serão denominadas: **Gleba "B2-01A", Gleba "B2-01B" e Gleba "B2-01C",** com as seguintes descrições:

DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA RI 18.521

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado entre a Estrada do Mar e o Condomínio Cellebration, neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado de **Gleba B2-01**, com a área de **172.187,16 m2** (cento e setenta e dois mil, cento e oitenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V17**, de coordenadas **N 6.699.823,06m** e **E 590.067,41m**; deste, segue confrontando com ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (antes Pedro Silveira de Souza), no azimute de 106°16'51", na distância de 332,12m (trezentos e trinta e dois metros e doze centímetros); até o vértice **V2A**, de coordenadas **N 6.699.729,95m** e **E 590.386,21m**; no azimute de 16°23'59", na distância de 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros); até o vértice **V2B**, de coordenadas **N 6.699.745,11m** e **E 590,390,67m**: no azimute de 106°23'58", na distância de 224,98m (duzentos e vinte e quatro metros e noventa e oito centímetros); até o vértice **V3A**, de coordenadas **N 6.699.681,59m** e **E 590.606,49m**; deste, segue confrontando com CONDOMÍNIO CELLEBRATION (antes Área dos Ora Vendedores do atual Condomínio Cellebration), no azimute de 203°06'27", na distância de 205,61m (duzentos e cinco metros e sessenta e um centímetros); até o vértice **V4**, de coordenadas **N 6.699.492,52m** e **E 590.525,82m**; no azimute de 294°10'00", na distância de 22,29m (vinte e dois metros e vinte e nove centímetros); até o vértice **V4A**, de coordenadas **N 6.699.501,64m e E 590.505,49m**; deste, segue confrontando com CONDOMÍNIO CELLEBRATION (antes Área dos Ora Vendedores do atual Condomínio Cellebration), Rua MARIA IEDA DA ROSA ALVES e Lote 10, da Quadra 36 do Balneário Arpoador, no azimute de 205°48'38", na distância de 152,11m (cento e cinquenta e dois metros e onze centímetros); até o vértice **V10**, de coordenadas **N 6.699.366,96m** e **E 590.440,35m**; deste, segue confrontando com GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no azimute de 287'45'58", na distância de 479,37m (quatrocentos e setenta e nove metros e trinta e sete centímetros); até o vértice **V12**, de coordenadas **N 6_699.512,84m** e **E 589.985,07m**; deste, segue

confrontando com a Faixa de Dominio e Não Edificante da ERS 389, no azimute de 18°34'49", na distância de 56,91m (cinquenta e seis metros e noventa e um centímetros); até o vértice **V13**, de coordenadas **N 6.699.566,50m** e **E 590_003,10m**; no azimute de 18°34'49", na distância de 56,93m (cinquenta e seis metros e noventa e três centímetros); até o vértice **V14**, de coordenadas **N 6.699.620,16m** e **E 590.021,14m**; no azimute de 14°46'35", na distância de 92,06m (noventa e dois metros e seis centímetros); até o vértice **V15**, de coordenadas **N 6.699.708,89m** e **E 590.044,55m**; no azimute de 12'06'35", na distância de 57,24m (cinquenta e sete metros e vinte e quatro centímetros); até o vértice **V16**, de coordenadas **N 6.699.764,58m** e **E 590.056,49m,** no azimute de 10°34'32", na distância de 59,78m (cinquenta e nove metros e setenta e oito centímetros), até o vértice **V17**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SlRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

SITUAÇÃO PROPOSTA DO DESDOBRO RI 18.521.

Gleba "B2-01A"

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado entre a Estrada do Mar e o Condomínio Cellebration, neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado de Gleba B2-01A, com a área de 159.158,97 m2 (cento e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V17, de coordenadas N 6.699.823,06m e E 590.067,41m; deste, segue confrontando com ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (antes Pedro Silveira de Souza), no azimute de 106°16'51", na distância de 332,12m (trezentos e trinta e dois metros e doze centímetros); até o vértice V2A, de coordenadas N 6.699.729,95m e E 590.386,21m; no azimute de 16°23'59", na distância de 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros); até o vértice V2B, de coordenadas N 6.699.745,11m e E 590,390,67m: no azimute de 106°23'58", na distância de 194,26m (cento e noventa e quatro metros e vinte e seis centímetros); até o vértice V3B, de coordenadas N 6.699.690,37m e E 590.576,69m; deste, segue confrontando com a Gleba B2-01B, no azimute de 210°15'17", na distância de 200,40m (duzentos e quatro metros e quarenta centímetros); até o vértice V4B, de coordenadas N 6.699.516,97m e E 590.481,15m; no azimute de 206°19'55", na distância de 157,05m (cento e cinquenta e sete metros e cinco centímetros); até o vértice V10A, de coordenadas N 6.699.376,21m e E 590.411,51m; deste, segue confrontando com GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no azimute de 287'45'58", na distância de 449,08m (quatrocentos e quarenta e nove metros e oito centímetros); até o vértice V12, de coordenadas N 6_699.512,84m e E 589.985,07m; deste, segue confrontando com a Faixa de Dominio e Não Edificante da ERS 389, no azimute de 18°34'49", na distância de 56,91m (cinquenta e seis metros e noventa e um centímetros); até o vértice V13, de coordenadas N 6.699.566,50m e E 590_003,10m; no azimute de 18°34'49", na distância de 56,93m (cinquenta e seis metros e noventa e três centímetros); até o vértice V14, de coordenadas N 6.699.620,16m e E 590.021,14m; no azimute de 14°46'35", na distância de 92,06m (noventa e dois metros e seis centímetros); até o vértice V15, de coordenadas N 6.699.708,89m e E 590.044,55m; no azimute de 12'06'35", na distância de 57,24m (cinquenta e sete metros e vinte e quatro centímetros); até o vértice V16, de coordenadas N 6.699.764,58m e E 590.056,49m, no azimute de 10°34'32", na distância de 59,78m (cinquenta e nove metros e setenta e oito centímetros), até o vértice V17, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SlRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Gleba "B2-01B"

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado entre a Estrada do Mar e o Condomínio Cellebration neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado de Gleba B2-01B, com a área de 10.737,38 m2 (Dez mil e setecentos e trinta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V3B, de coordenadas N 6.699.690,37m e E 590.576,69m; deste, segue confrontando com ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (antes Pedro Silveira de Souza), no azimute de 106°23'58", na distância de 30,72m (trinta metros e setenta e dois centímetros); até o vértice V3A, de coordenadas N 6.699.681,59m e E 590.606,49m; deste, segue confrontando com a Gleba B2-01C, no azimute de 203°06'27" , na distância de 206,26m (duzentos e seis metros e vinte e seis centímetros); até o até o vértice V4A, de coordenadas N 6.699.501,64m e E 590.505,49m; deste, segue confrontando com CONDOMÍNIO CELLEBRATION (antes Área dos Ora Vendedores do atual Condomínio Cellebration), Rua MARIA IEDA DA ROSA ALVES e Lote 10, da Quadra 36 do Balneário Arpoador, no azimute de 205°48'38", na distância de 152,11m (cento e cinquenta e dois metros e onze centímetros); até o vértice V10 de coordenadas N 6.699.366,96m e E 590.440,35m; deste, segue confrontando com GENESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no azimute de 287'45'58", na distância de 30,29m (trinta metros e vinte e nove centímetros) até o vértice V10A, de coordenadas N 6.699.376,21m e E 590.411,51m; deste, segue confrontando a Gleba B2-01A, no azimute de 26°26'57" ", na distância de 157,05m (cento e cinquenta e sete metros e cinco centímetros; até o vértice V4B, de coordenadas N 6.699.516,97m e E 590.481,15m; no azimute de 18°34'49", na distância de 200,40m (Duzentos metros e quarenta centímetros); até o vértice V3B, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SlRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Gleba "B2-01C"

IMÓVEL: Um terreno urbano, de forma triangular, situado entre a Estrada do Mar e o Condomínio Cellebration, neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado de Gleba B2-01C, com a área de 2.290,81 m2 (Dois mil duzentos e noventa metros e oitenta e um decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V3A, de coordenadas N 6.699.681,59m e E 590.606,49m; deste, segue confrontando com CONDOMÍNIO CELLEBRATION (antes Área dos Ora Vendedores do atual Condomínio Cellebration), no azimute de 203°06'27", na distância de 205,61m (duzentos e cinco metros e sessenta e um centímetros); até o vértice V4, de coordenadas N 6.699.492,52m e E 590.525,82m; no azimute de 294°10'00", na distância de 22,29m (vinte e dois metros e vinte e nove centímetros); até o vértice V4A, de coordenadas N 6.699.501,64m e E 590.505,49m; deste, segue confrontando com a Gleba B2-01B, no azimute de 29°18'27" , na distância de 206,26m (Duzentos e seis metros e vinte e seis centímetros) até o vértice V3A, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SlRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O presente desdobro é realizado com base no Processo Administrativo nº 413/2026 (Aprova Digital) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 082 de 02 de abril de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de abril de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:EB0610E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso
art. 6º inciso III da Lei 2900 de 22 de dezembro de 2025.

Suplementação (+) 34.146,31
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$34.146,31
distribuídos nas seguintes dotações:

01 14 01 Procuradoria Geral Do Município
117104.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo 34.146,31
Manutenção da PGM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

011401Procuradoria Geral Do Município
116004.122.0001.1097.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 1.050,00
Veículo, Equipamento e Meterial Permanente - PGM
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1500

116704.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 10.500,00
Manutenção da PGM
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500

116904.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 2.774,41
Manutenção da PGM
3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso: 1500

117004.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 14.571,90
Manutenção da PGM
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 1500

117204.122.0001.2142.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 5.250,00
Manutenção da PGM
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -34.146,31

Proj 51 Proc 193912-2025 Art. 6 III

XANGRI-LA, 13 de abril de 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal, em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:6CC7E561

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso
art. 5º inciso III da Lei 2900 de 22 de dezembro de 2025.

Suplementação (+) 497.500,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$497.500,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 05 01 Obras
189515.451.0028.1016.0000 Prospera Xangri-Lá 497.500,00
Pavimentação de Vias Públicas
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1706 Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 497.500,00

Fontes de Recurso
1706 497.500,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Processo 203348 / 2026 suplementação conf. art. 5° inciso III da Lei 2.900 de 2025

XANGRI-LA, 13 de abril de 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:ED0F92D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 088

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso
art. 6º inciso III da Lei 2900 de 22 de dezembro de 2025.

Suplementação (+) 12.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 02 01 Gabinete do Prefeito
180304.122.0037.2190.0000 Emendas Impositivas Individuais 12.000,00
Emenda 5 - Custeio Escola de Formação
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

010201Gabinete do Prefeito
180204.122.0037.2190.0000 Emendas Impositivas Individuais - 12.000,00
Emenda 5 - Custeio Escola de Formação
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -12.000,00

Proj 53 Proc 193897-2026 Sup art 6 III.

XANGRI-LA, 14 de abril de 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:0DE3D66C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso
art. nº 6 inciso III da Lei 2900 de 22 de dezembro de 2025.

Suplementação (+) 84.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$84.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 10 01 Fazenda
12804.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo 17.000,00
Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
13204.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo 67.000,00
Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

011001Fazenda
12604.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 84.000,00
Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -84.000,00

Proj 54 Proc 193909-2026 Sup art 6 III

XANGRI-LA, 14 de abril de 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:9870CA3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso
art. 5º inciso I e II da Lei 2900 de 22 de dezembro de 2025.

Suplementação (+) 70.789,55
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$70.789,55
distribuídos nas seguintes dotações:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
53010.302.0013.1080.0000 MAC Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Rede de Urgênc 60.000,00
Veículo, Equipamento E Material Permanente
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
187910.305.0014.2177.0000 Vigilância em Saúde 10.789,55
PROGRAMA QUALIFICAR VIGILÂNCIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 10.789,55

Fontes de Recurso
2621 10.789,55
Anulação (-)

010802Fundo Municipal de Saúde
51810.302.0013.2101.0000 MAC Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Rede de Urgência -30.000,00
MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500

61110.122.0001.2059.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 30.000,00
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -60.000,00

Proj 55 Proc 193907-2026 Sup art 5 I e II.

XANGRI-LA, 14 de abril de 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:A4C3642E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091

Autoriza o desdobro do lote 09 (nove) da quadra 04 (quatro), setor 376 (trezentos e setenta e seis), localizado no balneário REMANSO, neste Município de XANGRI-LÁ/RS, de propriedade de IUR DE OLIVEIRA.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ, Prefeito Municipal em exercício de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei n°148, de 01 de Dezembro de 2023, DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o desdobro do Lote 09 (nove) da quadra 04 (quatro), setor 376 (trezentos e setenta e seis), localizado no balneário REMANSO, neste Município de XANGRI-LÁ/RS, de propriedade de **IUR DE OLIVEIRA**, conforme Matrícula nº 78.113 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

Parágrafo único. O lote descrito no *caput* deste artigo será desdobrado em dois novos lotes, que serão denominados de **Lote 04 (quatro) e Lote 09 (nove)** da quadra 04 (quatro), com as seguintes descrições:

SITUAÇÃO PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO LOTE 04
IMÓVEL: Um terreno urbano, situado Praia do Remanso, no Município de Xangri-Lá/RS, constituído pelo lote 04 (quatro), da quadra 04 (quatro), setor 376 (trezentos e setenta e seis), medindo 15,00m (quinze metros) de largura na frente e mesma medida nos fundos, tendo 30,00m (trinta metros) de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, com área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 05 (cinco); ao Sul, com o lote 03 (três); a Leste com o lote 09; e a Oeste com a Rua Viamão, onde faz frente, distando 75,00m (setenta e cinco metros) da esquina da Rua Dr. Mário Azevedo Silveira, ao sul, estando o quarteirão formado pela Rua Caxias do Sul, Rua Viamão, Rua Dr. Mário Azevedo Silveira e terras que são ou foram de Maurício de Souza.

***DESCRIÇÃO DO* LOTE 09**

IMÓVEL: situado Praia do Remanso, no Município de Xangri-Lá/RS, constituído pelo lote 09 (nove), da quadra 04 (quatro), setor 376 (trezentos e setenta e seis), medindo 15,00m (quinze metros) de largura na frente e mesma medida nos fundos, tendo 30,00m (trinta metros) de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, com área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote 08 (oito); ao Sul, com o lote 10 (dez); a Leste com a Rua Caxias do Sul, onde faz frente; e a Oeste com o lote 04, distando 75,00m (setenta e cinco metros) da esquina da Rua Dr. Mário Azevedo Silveira, ao sul, estando o quarteirão formado pela Rua Caxias do Sul, Rua Viamão, Rua Dr. Mário Azevedo Silveira e terras que são ou foram de Maurício de Souza. Onde consta a existência de uma edificação (um prédio residencial em alvenaria), com área total de 257,4m².

Art. 2º O presente desmembramento é realizado com base no Processo Administrativo nº 100/2026 (Aprova Digital) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 060 de 05 de março de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de abril de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:C3765835

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso
art. 6° inciso III da Lei 2900 de 22 de dezembro de 2025.

Suplementação (+) 58.591,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$58.591,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 04 01 Educação
26312.365.0030.1005.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 58.591,00
Escola Infantil: Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

010401Educação
5712.365.0030.2014.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico - 58.591,00
Educação Infantil – Creche
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -58.591,00

Proj 57 Proc 193899-2026 Sup Art 6 III.

XANGRI-LA, 22 de abril de 2026

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:784257B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo
lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso
art. 5º inciso I e art. 6º inciso III da Lei 2900 de 22 de dezembro de 2025.

Suplementação (+) 163.788,12
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$163.788,12
distribuídos nas seguintes dotações:

01 06 01 Turismo
16804.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo 20.000,00
Manutenção Da Secretaria De Turismo
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
16904.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo 731,40
Manutenção Da Secretaria De Turismo
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
17204.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo 5.856,72
Manutenção Da Secretaria De Turismo
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
17404.122.0001.1076.0000 Gestão Administrativa do Executivo 3.600,00
Veículo, Equipamento E Material Permanente
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
17627.813.0011.2035.0000 Promoção do Turismo 90.000,00
Eventos no Município
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
136913.392.0033.2024.0000 Desenvolvimento Cultural 43.600,00
Atividades Culturais
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

010601Turismo
15827.811.0008.2025.0000 Incentivo ao Esporte -3.507,00
Manutenção e Difusão do Esporte, Lazer e Recreação
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso: 1500

010601Turismo
15927.811.0008.2025.0000 Incentivo ao Esporte -2.282,08
Manutenção e Difusão do Esporte, Lazer e Recreação
3.3.90.31.00PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI
Fonte de Recurso: 1500

16027.811.0008.2025.0000 Incentivo ao Esporte -116.681,12
Manutenção e Difusão do Esporte, Lazer e Recreação
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500

83204.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo -11.550,42
Manutenção Da Secretaria De Turismo
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recurso: 1500

137113.392.0033.2125.0000 Desenvolvimento Cultural -29.767,50
Eventos Municipais
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. - 163.788,12

Proj 58 Proc 193902-2026 Sup art 5 I e 6 III.

XANGRI-LA, 22 de abril de 2026

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:19914AAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 202217/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REVISÃO DE 200 HORAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO da Retroescavadeira Muller MR406 Ano: 2023/2023, com fulcro no artigo 74, inciso I** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 202217/**2026**.

CREDOR: MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA
CREDOR: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RS-118 GRAVATAI

78202 11.938.604/0002-80
57043 91.595.678/0001-10

VALOR: 11.767,66
VALOR: 18.688,40

TOTAL: 30.456,06

Xangri-Lá, 23 de Abril de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:8B7D3790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2933, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Fica garantido o exame de mamografia a todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade no âmbito do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o exame de mamografia a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade no âmbito do Município de Xangri-Lá, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, e, nos termos da Lei Federal nº 11.664/2008, alterada pela Lei Federal nº 15.284/2025.

Art. 2º. A previsão existente no art. 1º poderá se estender a outras faixas etárias, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de abril de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:68EB17F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2934, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber de GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.146.084/0001-89, em cumprimento da obrigação a que se refere o §1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas em:

I) Reforma do Salão de Festas da Figueirinha: Execução integral da obra, com valor estimado de R$ 230.389,42 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa ao Processo Administrativo FlowDocs nº 129284/2024.

II) Obras do Bem-Estar Animal: Execução das obras da Unidade de Bem-Estar Animal, com valor estimado de R$ 236.051,73 (duzentos e trinta e seis mil, cinquenta e um reais e setenta e três centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária aprovada no Processo Administrativo FlowDocs nº 183978/2025.

III) Rede de Recalque da Policlínica de Xangri-Lá: Execução da rede de recalque, com valor estimado de R$ 449.541,18 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), conforme proposta e planilha anexas ao Processo Administrativo FlowDocs nº 154287/2025.

IV) Obras de Esgoto Pluvial na Avenida Central: O saldo remanescente da contrapartida, no valor de R$ 944.017,67 (novecentos e quarenta e quatro mil, dezessete reais e sessenta e sete centavos), será integralmente destinado à execução de obras de esgoto pluvial na Avenida Central, conforme projeto a ser formalmente aprovado pelo poder executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:3F368F16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2935, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de transação tributária para a extinção de créditos relacionados ao empreendimento "Condomínio One Atlântida Houses" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de transação tributária, nos termos do artigo 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com a L3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., representada neste ato pela COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO ONE ATLÂNTIDA HOUSES, visando à extinção dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, objeto das Execuções Fiscais nº 5001097-94.2016.8.21.0141 e nº 5000665-12.2015.8.21.0141, e demais débitos correlatos vinculados à incorporação do referido empreendimento.

Art. 2º A transação de que trata o artigo 1º desta Lei deverá observar as seguintes condições essenciais, a serem formalizadas no respectivo termo:

I - Aplicação do regime de incentivo fiscal previsto na Lei Municipal nº 499/2002, com as alterações da Lei nº 1.906/2016, para a redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal dos débitos, consolidando-se o montante devido em R$ 6.916.153,34 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), sujeito à atualização monetária;

II - Pagamento do valor consolidado em parcela única, com vencimento em 36 (trinta e seis) meses contados da data de expedição do "Habite-se" geral e final do empreendimento;

III - Incidência, durante o período de carência de que trata o inciso II, de correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Município para a atualização de seus créditos tributários, sem a incidência de novos juros moratórios ou multas, enquanto adimplidas as obrigações da transação;

IV - Exigência de garantia real, consubstanciada na constituição de hipoteca em primeiro grau em favor do Município de Xangri-Lá sobre, no mínimo, 10 (dez) unidades imobiliárias do empreendimento, livres e desembaraçadas, cujo valor de avaliação conjunto seja compatível com o montante do débito transacionado devendo ser obrigatoriamente formalizada mediante escritura pública.

V - Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários abrangidos pela transação, a partir da assinatura do respectivo termo, nos termos

do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, com a consequente expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPDEN) em favor do empreendimento, para fins de regularização administrativa e urbanística.

Art. 3º A celebração do termo de transação importará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos por parte do devedor e na sua expressa renúncia a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto os créditos incluídos na transação.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo de transação, em especial a falta de pagamento da parcela única no vencimento estipulado, implicará na rescisão imediata do acordo e acarretará, independentemente de notificação prévia:

I - O restabelecimento integral do débito original, com todos os seus acréscimos legais (juros, multas e correção monetária), descontando-se eventuais valores que tenham sido pagos;

II - A imediata exigibilidade do saldo devedor e o prosseguimento dos atos de cobrança nas execuções fiscais correspondentes, que terão seu curso retomado;

III - A execução das garantias oferecidas, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Com o cumprimento integral das obrigações previstas no termo de transação, notadamente o pagamento do valor consolidado, o Poder Executivo declarará a extinção dos créditos tributários, nos termos do artigo 156, inciso III, do Código Tributário Nacional, outorgando quitação plena, geral e irrevogável quanto aos débitos objeto do acordo, incluindo principal, multas, juros, custas processuais suportadas pelo ente municipal e honorários de seus procuradores relativos aos processos abrangidos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:BA499973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

O Município de Xangri-Lá torna público aos interessados que no dia **12 de maio de 2026 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE AMBIENTAL E GEOTÉCNICA DE SOLO, conforme Edital de nº 64/2026. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xangri-Lá, 23 de abril de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:5AB891F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 55/2025

O Município de Xangri-Lá torna público a **RETIFICAÇÃO** no Edital 48/2025, referente ao Chamamento Público nº 55/2025, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO E COMPRA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2026 E PROJETO VERÃO**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico www.xangrila.rs.gov.br
Xangri-Lá, 23 de abril de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:8A66255C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025, PE N° 079/2024

Ofício nº 11/2026 – Datado em 16/04/2026

Objeto: O Município de Alvorada, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços n° 129/2025, resultante do Pregão Eletrônico n° 079/2024, nos termos do Decreto Municipal n° 029/2023 (alterado pelo Decreto Municipal nº 003/2024), AUTORIZA a adesão à Ata de Registro de Preços para a Prefeitura Municipal de Rebouças - PR.

Informamos que a empresa detentora da ata: **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.802.215/0001-53 deverá ser consultada quanto ao interesse no fornecimento dos itens.

A referida adesão deverá atender a aquisição dos referidos itens:

Item	Produto	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
12	**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO** Especificações: Cadeira Odontológica Equipo: Acoplado à cadeira, com braço articulado e travamento pneumático. Apresenta 01 seringa tríplice. 02 terminais para Alta Rotação BORDEN e 01 terminal para Baixa Rotação BORDEN, com sistema de refrigeração em todos os terminais. Suporte dos terminais com acionamento pneumático individual. Acionamento por pedal progressivo. Mesa do equipo com bandeja removível em Aço Inox. Unidade auxiliar:	OLSEN/ OLSEN	UNIDADE	5	R$ 22.890,00	R$ 114.450,00

	Rebatível em 45° no mínimo. Dois (02) sugadores de saliva com filtro de detritos na mangueira de sucção. Sistema pneumático para acionamento automático do suctor. Registro de regulagem da vazão da água para a cuba. Refletor: Refletor acoplado à base da cadeira acompanhando os movimentos de subida e decida do assento. Intensidade luminosa variável. Braço articulado balanceado com molas. Espelho multifacetado em vidro com proteção frontal de policarbonato e lâmpada LED. Cadeira: Estrutura construída em aço, com tratamento antioxidante e pintada com tinta epóxi. Base antiderrapante sem necessidade de fixação no piso. Capacidade de elevação mínima de 200KG. Caixa de conexões integrada à base com mangueiras embutidas. Sistema de elevação acionado por motorredutor elétrico de baixa tensão (24 volts) isento de óleo. Pedal de comandos fixo à base da cadeira com inclinação do encosto e altura do assento acionados por "JOYSTICK" e acionamento do refletor, função de volta automática à posição zero e parada emergencial acionados por botões com cobertura emborrachada para proteção. Encosto de cabeça removível, com regulagem de altura e articulável. Tensão de Alimentação: 220 V. Turbina de Alta Rotação entre 320.000 e 420.000 RPM. Sistema de irrigação interno com spray triplo ou superior. Rolamentos com esferas cerâmicas e rotor balanceado eletronicamente. Conexão tipo BORDEN. Fixação da broca Push Button. Corpo em Alumínio ou Aço Inoxidável. Autoclavável até 135°. Contra-Ângulo. Razão de transmissão 1:1. Rotação máxima de 30.000 RPM para ambos os sentidos. Trava da broca do tipo Push Button. Sistema de irrigação externo com mangueira de silicone. Giro livre de 360° sobre o micromotor. Sistema de encaixe Intra Universal. Corpo em Alumínio ou Aço Inoxidável. Autoclavável até 135°. Micromotor. Conexão no equipo tipo BORDEN e no Contra-Ângulo tipo Intra Universal. Acionamento por Ar Comprimido. Corpo em Alumínio ou Aço Inoxidável. Regulagem da velocidade de rotação e sentido do giro no corpo do micromotor. Sistema de irrigação externo com mangueira de silicone. Rotação de trabalho mínima entre 3.000 e 5.000RPM e máxima entre 20.000 e 30.000 RPM. Deverá acompanhar caixa de comandos externa. Mocho para odontologia: Base giratória com 05 rodízios duplos; Regulagens de inclinação do encosto e de altura do assento através de manípulo; Elevação do assento por pistão à gás; Assento ergonômico com rebaixamento das bordas anteriores; Encosto anatômico tipo concha com regulagem de distância horizontal; Assento e encosto com estofamento em espuma, revestidos com PVC expandido. Instalação sob responsabilidade do fornecedor, que deverá indicar Assistência Autorizada para sua realização e posterior garantia. Todos os equipamentos presentes neste item devem ser obrigatoriamente da mesma marca e/ou fabricante, com a finalidade de facilitar as manutenções e de garantir a compatibilidade dos componentes. Os equipamentos devem ser de padrão e qualidade das marcas DABI ATLANTE, SAEVO, OLSEN ou superiores. (TCU, Acórdão nº 2401/2006, 9.3.2. - Plenário).					

Alvorada, 24 de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:9841F103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 61/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026

CONTRATO Nº 61/2026 - Pregão Eletrônico 04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de serviços de arbitragem para os eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
4	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA (FUTEBOL DE CAMPO 20X20)** Especificações: Os profissionais deverão ter realizado curso de qualificação, com aprovação na federação específica. A arbitragem deverá estar no local do evento esportivo 60 (sessenta) minutos antes do início das partidas, e, devidamente fardados. Cada jogo será composto por 02 tempos de 20(vinte) minutos, a empresa deverá disponibilizar para cada jogo um quarteto de arbitragem e um mesário.		SV	41	R$ 550,00	R$ 22.550,00
5	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA (FUTEBOL DE CAMPO)** Especificações: Os profissionais deverão ter realizado curso de qualificação, com aprovação na federação específica. A arbitragem deverá estar no local do evento esportivo 60 (sessenta) minutos antes do início das partidas, e, devidamente fardados. Cada jogo será composto por 02 tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, a empresa deverá disponibilizar para cada jogo um quarteto de arbitragem e um mesário.		SV	01	R$ 750,00	R$ 750,00
6	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA (FUTEBOL DE CAMPO FINAIS)** Especificações: Árbitro habilitado e credenciado pela CBF ou FIFA, para atuação em final de campeonato de futebol de campo. O serviço inclui condução da partida, aplicação das regras oficiais, relatórios disciplinares e coordenação da equipe de arbitragem. A arbitragem deverá estar no local do evento esportivo 60 (sessenta) minutos antes do início das partidas, e, devidamente fardados. Cada jogo será composto por 02 tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, a empresa deverá disponibilizar para cada jogo um quarteto de arbitragem e um mesário.		SV	02	R$ 11.900,00	R$ 23.800,00

Valor total do contrato: R$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).

Contratada: Lasama Serviços Esportivos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.912.398/0001-29.

Alvorada, 23 de abril de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:A4521684

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 40, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 40, DE 5 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, por redução orçamentária, dá outras providências.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de ARROIO DOS RATOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 4556, de 31 de dezembro de 2025 .

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo municipal a abrir crédito Suplementar no orçamento vigente, por Redução Orçamentária, no valor de 3.130.699,71 (três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos) dando a seguinte redação:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.1214	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
04.122.1214.2028	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000031 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.571,34
02	GABINETE DO PREFEITO	
004	DEFESA CIVIL	
04.182.1218	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
04.182.1218.2018	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000063 - 3.3.9.03.3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
004	DEFESA CIVIL	
04.182.1218	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	

04.182.1218.2168	APOIO A COMUNIDADES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO DEVIDO A DESASTRES E EVENTOS ATÍPICOS.	
748	Outras vinculações de transferências dos Estados	
0000	não se aplica	
001383 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	4.475,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
004	DEFESA CIVIL	
04.182.1218	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
04.182.1218.2018	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000060 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1208	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1208.2019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000085 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	167.500,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000077 - 3.1.9.01.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.100,00
04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
04.122.1223	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
04.122.1223.2031	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000208 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.122.1224	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.122.1224.2037	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000228 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	5.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.361.1261	FUNDEB - 70%	
12.361.1261.2055	FUNDEB - 70%	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000347 - 3.1.9.00.4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.361.1240	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
12.361.1240.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000310 - 4.4.9.05.1	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.364.1253	REALIZAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS E PARCERIAS E RENOVAÇÃO DOS VIGENTES	
12.364.1253.2058	REALIZAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS E PARCERIAS E RENOVAÇÃO DOS VIGENTES	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001444 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.361.1240	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
12.361.1240.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000304 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	112.100,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.361.1260	FUNDEB - 30%	
12.361.1260.2056	FUNDEB - 30%	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000340 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	24.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000343 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12.000,00

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.361.1264	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, TECNOLOGICA E ACESSÍVEL	
12.361.1264.1227	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, TECNOLOGICA E ACESSÍVEL	
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
0000	não se aplica	
000355 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.361.1261	FUNDEB - 70%	
12.361.1261.2055	FUNDEB - 70%	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000354 - 3.3.9.04.6	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.361.1268	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENS. MÉDIO	
12.361.1268.2090	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENS. MÉDIO	
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
0000	não se aplica	
000405 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
0000	não se aplica	
000403 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1268	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENS. MÉDIO	
12.365.1268.2090	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENS. MÉDIO	
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
0000	não se aplica	
000540 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1260	FUNDEB - 30%	
12.365.1260.2056	FUNDEB - 30%	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
001360 - 3.3.3.04.3	SUBVENÇÕES SOCIAIS	84.273,50
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1261	FUNDEB - 70%	
12.365.1261.2055	FUNDEB - 70%	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000485 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	640.492,32
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1260	FUNDEB - 30%	
12.365.1260.2056	FUNDEB - 30%	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000469 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1240	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
12.365.1240.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000435 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1264	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, TECNOLOGICA E ACESSÍVEL	
12.365.1264.1227	EDUCAÇÃO INCLUSIVA, TECNOLOGICA E ACESSÍVEL	
550	Transferência do Salário-Educação	
0000	não se aplica	
000511 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.700,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1261	FUNDEB - 70%	
12.365.1261.2055	FUNDEB - 70%	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000488 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	86.634,87
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
006	MANUT. DA EDUC. INFANTIL - TRANSFERÊNCIA DIRETA	
12.361.1439	NOVAS TURMAS	

12.361.1439.1248	NOVAS TURMAS	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
0000	não se aplica	
000661 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	60.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
006	MANUT. DA EDUC. INFANTIL - TRANSFERÊNCIA DIRETA	
12.365.1530	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	
12.365.1530.1009	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
0000	não se aplica	
001461 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
006	MANUT. DA EDUC. INFANTIL - TRANSFERÊNCIA DIRETA	
12.365.1439	NOVAS TURMAS	
12.365.1439.1248	NOVAS TURMAS	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
0000	não se aplica	
000670 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
006	MANUT. DA EDUC. INFANTIL - TRANSFERÊNCIA DIRETA	
12.365.1530	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	
12.365.1530.1009	ESCOLA TEMPO INTEGRAL	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
0000	não se aplica	
001459 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	5.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
006	MANUT. DA EDUC. INFANTIL - TRANSFERÊNCIA DIRETA	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
0000	não se aplica	
001460 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
04.122.1359	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.	
04.122.1359.2016	AQUISIÇÃO DE MAT. DE CUSTEIO E USO OPERACIONAL DA SEC. DE OBRAS E TRANSPORTE.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000678 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
04.122.1359	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.	
04.122.1359.2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000690 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	120.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS	
003	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
04.122.1207	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
04.122.1207.2101	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000730 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
10.301.1357	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
10.301.1357.2072	SAÚDE BUCAL	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0000	não se aplica	
001449 - 3.1.9.01.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0000	não se aplica	
001448 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0000	não se aplica	
001447 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	30.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
10.301.1229	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.301.1229.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000755 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.400,00

08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
10.301.1231	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
10.301.1231.2048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE.	
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
0000	não se aplica	
001445 - 3.1.9.01.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
10.301.1229	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.301.1229.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0000	não se aplica	
000781 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	98.400,82
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000780 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	120.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0000	não se aplica	
000756 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000782 - 3.3.9.04.6	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
002	RECURSO SAÚDE - ESTADO	
10.301.1231	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
10.301.1231.2048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE.	
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
0000	não se aplica	
001443 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.630,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
003	RECURSO SAÚDE - FEDERAL	
10.301.1231	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
10.301.1231.2048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE.	
706	Transferência Especial da União	
0000	não se aplica	
001380 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	136.700,00
09	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20.122.1376	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	
20.122.1376.2082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000947 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.855,00
09	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000945 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1438	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA - PSEAC	
08.122.1438.2139	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA - PSEAC	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001077 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001074 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1485	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ÀS MULHERES	
08.122.1485.2190	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ÀS MULHERES	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001109 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	6.000,00

10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1438	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA - PSEAC	
08.122.1438.2139	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA - PSEAC	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001080 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001079 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001071 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1318	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM INSTITUIÇÕES	
08.122.1318.2122	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM INSTITUIÇÕES - PSEAC	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001052 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	19.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1438	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA - PSEAC	
08.122.1438.2139	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA - PSEAC	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001076 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	1.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.244.1307	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SMCAS	
08.244.1307.2231	PARCERIA COM ENTIDADES NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PSEMAC	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001386 - 3.3.5.04.3	SUBVENÇÕES SOCIAIS	225.979,20
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.244.1307	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SMCAS	
08.244.1307.2230	PARCERIA COM ENTIDADES NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001384 - 3.3.5.04.3	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1325	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
08.244.1325.2126	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001455 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.300,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1524	INCREMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL - MP 1.218/2024	
08.244.1524.2234	INCREMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL - MP 1.218/2024	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001377 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001375 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	11.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001408 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	

08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001420 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1529	AL SOC EST SOLID 2025	
08.244.1529.2239	ALUGUAL SOCIAL E ESTADIA SOLIDÁRIA 2025	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001435 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001399 - 3.3.9.03.3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001413 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001409 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1529	AL SOC EST SOLID 2025	
08.244.1529.2239	ALUGUAL SOCIAL E ESTADIA SOLIDÁRIA 2025	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001439 - 3.3.9.03.2	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	12.600,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1526	FEAS AVANÇAR SUAS	
08.245.1526.2236	FEAS AVANÇAR SUAS	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001405 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001431 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001423 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1529	AL SOC EST SOLID 2025	
08.244.1529.2239	ALUGUAL SOCIAL E ESTADIA SOLIDÁRIA 2025	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001432 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001418 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1529	AL SOC EST SOLID 2025	
08.244.1529.2239	ALUGUAL SOCIAL E ESTADIA SOLIDÁRIA 2025	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001437 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00

10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001396 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001428 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1526	FEAS AVANÇAR SUAS	
08.245.1526.2236	FEAS AVANÇAR SUAS	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001401 - 4.4.9.05.1	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001390 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1325	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
08.244.1325.2126	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001174 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	80.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001441 - 3.3.9.03.2	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	759,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001392 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001422 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1325	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
08.244.1325.2126	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001454 - 3.1.9.01.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001387 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1526	FEAS AVANÇAR SUAS	
08.245.1526.2236	FEAS AVANÇAR SUAS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001406 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00

10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001426 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001407 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001398 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001394 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001429 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001430 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001393 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001411 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001424 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001412 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001395 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	

001400 - 3.3.9.03.3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001414 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1526	FEAS AVANÇAR SUAS	
08.245.1526.2236	FEAS AVANÇAR SUAS	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001403 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1325	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
08.244.1325.2126	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001458 - 3.1.9.11.3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.600,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1510	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCADSUAS	
08.244.1510.2223	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCADSUAS	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001287 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	4.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001388 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1471	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	
08.244.1471.2184	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001361 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001389 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1526	FEAS AVANÇAR SUAS	
08.245.1526.2236	FEAS AVANÇAR SUAS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001402 - 4.4.9.05.1	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1525	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
08.245.1525.2235	FEAS - PISO GAÚCHO REGULAR	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001397 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	26.100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001391 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	

0000	não se aplica	
001425 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1529	AL SOC EST SOLID 2025	
08.244.1529.2239	ALUGUAL SOCIAL E ESTADIA SOLIDÁRIA 2025	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001436 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001410 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001415 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001427 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1471	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	
08.244.1471.2184	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001261 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	23.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001253 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	20.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001417 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1526	FEAS AVANÇAR SUAS	
08.245.1526.2236	FEAS AVANÇAR SUAS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001404 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1528	PSB MP 1218	
08.244.1528.2238	PSB MP 1218	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001421 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1529	AL SOC EST SOLID 2025	
08.244.1529.2239	ALUGUAL SOCIAL E ESTADIA SOLIDÁRIA 2025	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001433 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
0000	não se aplica	
001434 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1471	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	
08.244.1471.2184	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ	

660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001450 - 3.1.9.01.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1529	AL SOC EST SOLID 2025	
08.244.1529.2239	ALUGUAL SOCIAL E ESTADIA SOLIDÁRIA 2025	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001440 - 3.3.9.03.2	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	12.600,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.1527	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
08.245.1527.2237	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - PSE - MP 1.218/2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001416 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
6 - REDUÇÕES ENTRE ENTIDADES		
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1309	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.	
04.122.1309.2103	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001419 - 3.3.9.04.6	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.200,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.364.1253	REALIZAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS E PARCERIAS E RENOVAÇÃO DOS VIGENTES	
12.364.1253.2058	REALIZAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS E PARCERIAS E RENOVAÇÃO DOS VIGENTES	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001438 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR	**3.130.699,71**

Art. 2º. Servirá de base para o crédito suplementar previsto nesta Lei, Redução Orçamentária, de igual valor.

REDUÇÃO DE CRÉDITO		
5 - REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.1201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.1201.2010	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000024 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	9.475,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.1214	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
04.122.1214.2028	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000029 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	24.388,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000032 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	2.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000030 - 3.1.9.01.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.183,34
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1208	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1208.2019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000076 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	69.500,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1209	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.	
04.122.1209.2020	CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000094 - 3.1.9.00.8	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1211	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
04.122.1211.2022	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000098 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1212	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO.	
04.122.1212.1013	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E MELHORIAS NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000103 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
04.122.1221	EXECUÇÃO DE MELHORIAS NO DISTRITO INDUSTRIAL	
04.122.1221.2035	EXECUÇÃO DE MELHORIAS NO DISTRITO INDUSTRIAL.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000202 - 4.4.9.05.1	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.122.1224	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.122.1224.2150	ATUALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000246 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.361.1261	FUNDEB - 70%	
12.361.1261.2055	FUNDEB - 70%	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000353 - 3.3.9.03.3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	86.634,87
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.122.1240	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
12.122.1240.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000264 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	873.100,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.122.1241	REFORMA DO PREDIO DA SMED E MELHORIA, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
12.122.1241.1023	REFORMA DO PREDIO DA SMED E MELHORIA, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
0000	não se aplica	
000282 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	84.273,50
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.122.1240	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
12.122.1240.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000278 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.700,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.122.1241	REFORMA DO PREDIO DA SMED E MELHORIA, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
12.122.1241.1023	REFORMA DO PREDIO DA SMED E MELHORIA, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000283 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001	EDUCAÇÃO E ENSINO	
12.122.1240	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
12.122.1240.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000269 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	260.192,32
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.1240	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
12.365.1240.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO - MDE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000430 - 3.1.9.00.4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600,00
07	SECRETARIA DE OBRAS	

001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
04.122.1359	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.	
04.122.1359.2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000683 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	127.500,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
10.301.1229	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.301.1229.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
0000	não se aplica	
000768 - 3.3.9.03.2	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
0000	não se aplica	
000766 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	26.630,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0000	não se aplica	
000778 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	26.500,82
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
10.301.1238	MANUTENÇÃO DO REPASSE AO PRONTO ATENDIMENTO	
10.301.1238.2057	MANUTENÇÃO DE REPASSE AO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
0000	não se aplica	
000836 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
10.301.1229	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.301.1229.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000764 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
0000	não se aplica	
000751 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	59.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
0000	não se aplica	
000776 - 3.3.9.03.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	50.000,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
001	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
0000	não se aplica	
000749 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	207.700,00
09	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20.122.1377	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO - FUNDAGRAR	
20.122.1377.2084	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO - FUNDAGRAR.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000954 - 4.5.9.06.6	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.855,00
09	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
04.122.1413	APOIO A ONGS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	
04.122.1413.1053	APOIO A ONGS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000937 - 3.3.5.04.3	SUBVENÇÕES SOCIAIS	71.981,20
09	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20.122.1376	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	
20.122.1376.2082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000942 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	24.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	

08.122.1319	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ILPI INST. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS PROTEÇÃO SOCIAL ESP	
08.122.1319.2123	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ILPI INST. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS PROTEÇÃO SOCIAL ESP	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001055 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1312	EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS	
08.122.1312.2124	EVENTO ALUSIVO AO DIA DA CRIANÇA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001043 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1307	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SMCAS	
08.122.1307.2232	EVENTO ALUSIVO AO NATAL PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001016 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	475,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001017 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.325,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1319	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ILPI INST. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS PROTEÇÃO SOCIAL ESP	
08.122.1319.2123	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ILPI INST. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS PROTEÇÃO SOCIAL ESP	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001053 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	10.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1422	CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
08.122.1422.1058	CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001064 - 3.3.9.00.4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1307	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SMCAS	
08.122.1307.2102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMCAS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000992 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	34.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000987 - 3.3.5.04.3	SUBVENÇÕES SOCIAIS	83.998,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000983 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1399	CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA	
08.122.1399.1047	CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ABRIGO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DONA LAURA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001063 - 4.4.9.05.1	OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1312	EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS	
08.122.1312.2124	EVENTO ALUSIVO AO DIA DA CRIANÇA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001038 - 3.3.9.00.4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.650,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	

08.122.1322	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
08.122.1322.2105	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001058 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	19.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1308	EVENTO ALUSIVO AO DIA DA MULHER	
08.122.1308.2107	EVENTO ALUSIVO AO DIA DA MULHER	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001020 - 3.3.9.00.4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.650,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1422	CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
08.122.1422.1058	CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001069 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.068,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSIST.	
08.122.1307	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SMCAS	
08.122.1307.2233	DEMANDAS DE HABITAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001019 - 3.3.9.03.2	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	759,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1325	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
08.244.1325.2126	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001186 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1402	BLOCO DE FINANCIAMENTO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDBF	
08.244.1402.2118	BLOCO DE FINANCIAMENTO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDBF	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001195 - 3.3.9.03.0	MATERIAL DE CONSUMO	25.200,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1317	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM INSTITUIÇÕES - PSEAC	
08.244.1317.2121	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001168 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	26.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1316	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO - PSB	
08.244.1316.1250	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO - PSB	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001148 - 3.3.9.03.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	4.632,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001136 - 3.1.9.01.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
0000	não se aplica	
001134 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001137 - 3.1.9.01.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001135 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50.000,00
10	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1325	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
08.244.1325.2126	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA BL PSB FNAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA S	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001187 - 4.4.9.05.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
04.122.1382	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.	
04.122.1382.2089	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
001322 - 3.1.9.00.4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
6 - REDUÇÕES ENTRE ENTIDADES		
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1208	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.1208.2019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000076 - 3.1.9.01.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.200,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA	
001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.122.1224	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.122.1224.2037	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA.	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0000	não se aplica	
000228 - 3.3.9.01.4	DIÁRIAS CIVIL	5.000,00
	TOTAL DE REDUÇÃO DE CRÉDITO	**3.130.699,71**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 5 de janeiro, ficando sua publicação realizada de forma extemporânea por motivo de regularização administrativa do fluxo de publicações.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS, em **5 de janeiro de 2026**

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Dos Santos Vales
Código Identificador:BA089D57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TRIBUTOS ARRECADADOS – MARÇO DE 2026 (ARTIGO 2º, INCISO I DA I.N. Nº 028/1999).

Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.473.172,23	22.185.034,20
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.461,86	1.581,21
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	434.226,06	2.889.271,80
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e	135.922,18	459.147,56
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	597.055,24	2.175.561,60
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	17,56	28,24
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	2.127,74	117.964,64
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	1.774,57	9.831,07
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF-Salário-Ativos/Inativos-EXECUTIVO/IPASEM	705.857,51	1.968.019,95
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF-Salário-Inativos pagos pelo RPPS	97.789,78	430.071,88
1.1.1.3.03.1.1.04.00.00	IRRF-Salário Pensionistas Pgos c/Rec.Tesouro do Município	274,72	1.434,92
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	219.400,93	545.855,26
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo	0	29.744,44
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- Principal	5.061.567,11	15.520.012,03
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- Multas e Juros de Mora	25.839,24	101.975,07
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- Dívida Ativa	55.796,08	690.887,71
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- Dívida Ativa - Multas e Juros	20.517,05	112.722,99
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA-APROVAÇÃO PROJETOS-CONSTRUÇÃO CIVIL	15.950,47	65.465,42
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	TAXA- ALINHAMENTO/ NIVELAMENTO	2.703,00	4.745,82
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXA-CEMITÉRIO	15.981,88	36.499,55
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	TAXA-FISCALIZAÇÃO E VISTORIA - LIVRE	4.758,43	35.157,74
1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	Taxa - LICENÇA AMBIENTAL	86.188,60	231.661,13

1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	TAXA-DIVIDA ATIVA - CEMITÉRIO	32.395,82	147.564,36
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	TAXA-DIVIDA ATIVA-LICENÇA AMBIENTAL - LIVRE	4.486,18	46.529,39
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	TAXA-DIVIDA ATIVA-LICENÇA AMBIENTAL-FUNDEMA	5.681,84	93.065,75
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	MULTAS/JUROS D.A. TAXAS LICENÇA AMBIENTAL-LIVRE	803,13	2.931,37
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	MULTAS/JUROS D.A.TAXA LICENÇA AMBIENTAL-FUNDEMA	1.481,52	5.836,59
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	TAXA-FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	32.315,43	66.907,88
1.1.2.1.50.0.1.02.00.00	TAXA- FISCALIZAÇÃO INSPEÇÃO SANITÁRIA INDL.-SIM	369,14	1.106,88
1.1.2.1.50.0.4.01.00.00	MULTAS/JUROS D.A.TX.VIG.SANITÁRIA	319,03	660,80
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA-EMISSÃO DE CERTIDÃO	908,17	2.333,26
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA-DIVERSAS	17.284,28	34.841,48
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	TAXA-EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESS.ADM.TRIB.	23.351,97	129.106,98
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	MULTAS/JUROS DE MORA-TAXAS DIVERSAS-EXECUTIVO	231,96	1.308,00
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	TAXA-DIVIDA ATIVA-DIVERSAS	1.296,07	8.859,50
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	DIV.ATIVA-Taxa-EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS	1.117,90	5.292,54
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	MULTAS/JUROS MORA D.A.-TAXAS DIVERSAS	6.837,05	9.807,94
1.1.2.2.53.0.1.01.00.00	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	1.798.258,02	5.731.645,23
1.1.2.2.53.0.3.01.00.00	TAXA LIMPEZA PÚBLICA - DIVIDA ATIVA	93.259,49	556.149,07
1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	D.A.CONTR.MELHORIA-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPL.	0	3.170,22
1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	MULTAS/JUROS D.A.-CONTR.MELHORIAS PAVIMENTAÇÃO	0	400,14
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	948.939,16	2.853.003,20
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-IPASEM	5.536,75	16.424,48
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-CAMARA	3.784,98	7.569,97
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	479,22	6.806,72
1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-IPASEM	6.192,66	19.273,21
1.2.1.9.99.1.1.99.01.01	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	459.790,19	1.229.220,33
1.2.1.9.99.1.1.99.01.02	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	3.573,06	10.580,26
1.2.1.9.99.1.1.99.01.03	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-CÂMARA	1.784,43	3.568,85
1.2.1.9.99.1.1.99.01.04	COOPARTIC.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	44.693,88	114.016,58
1.2.1.9.99.1.1.99.01.05	COOPARTIC.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-IPASEM	30,70	329,50
1.2.1.9.99.1.1.99.01.06	COOPARTIC.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-CÂMARA	0	260,47
1.2.1.9.99.1.1.99.02.01	CONTRIB.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	12.557,70	37.730,76
1.2.1.9.99.1.1.99.02.02	CONTRIB.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	335.382,42	997.071,79
1.2.1.9.99.1.1.99.02.03	CONTRIB.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-CÂMARA	870,96	2.612,88
1.2.1.9.99.1.1.99.02.04	COOPARTIC.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	2.858,11	11.267,95
1.2.1.9.99.1.1.99.02.05	COOPARTIC.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-IPASEM	67.666,54	199.799,90
1.2.1.9.99.1.1.99.02.06	COOPARTIC.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-CÂMARA	11,84	11,84
1.2.1.9.99.1.1.99.03.01	CONTRIB.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	3.142,06	9.667,84
1.2.1.9.99.1.1.99.03.02	CONTRIB.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	24.955,20	76.685,39
1.2.1.9.99.1.1.99.03.04	COOPARTIC.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	401,14	466,72
1.2.1.9.99.1.1.99.03.05	COOPARTIC.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	89.905,15	119.607,27
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	CONTRIB.P/CUSTEIO SERV.ILUMINÇÃO PUBLICA-CIP	480.629,70	1.394.738,45
Total R$		**14.471.965,09**	**61.570.905,97**

Campo Bom, 17/04/2026.

ILONE MARIA ZIMMERMANN,
Contadora - CRC - RS N° 053231/O-9.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0833F9D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais, ferramentas e insumos diversos para a SCDL, SAIS, STDE, SGIT, SMADU, SMS e SME.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor global
006	Tábua de madeira aparelhada, nova, destinada a aplicações em construção civil, marcenaria, carpintaria, acabamentos ou serviços gerais, confeccionada em madeira de reflorestamento (ex.: pinus ou espécie equivalente), resultante do desdobro de toras mediante cortes longitudinais, aparelhada/planejada nas quatro faces, com superfície lisa e regular, apresentando espessura aproximada de 10 mm, largura aproximada de 150 mm e comprimento aproximado de 3.000 mm, admitida variação dimensional de até ± 0,5 mm, conforme processo industrial, apropriada para receber acabamentos como vernizes, seladoras, ceras, tingidores, impregnantes ou produtos equivalentes, com qualidade compatível com uso profissional ou institucional, admitindo-se produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações.	catarinense	unidade	350	R$ 17.500,00

Detentora: FERRAGEM ELETROCOR LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.755/0001-56.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de Abril de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E8444816

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
H O M O L O G A Ç Ã O E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026

Protocolo Administrativo nº 342/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – LANCHES, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em ata datada de 23/04/2026, a Equipe de Contratação Nomeada pela Portaria nº 12.551/2026 procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 011/2026, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.
Diante do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, nos itens e valores conforme segue:

SUPERMERCADO MF SCUSSEL CNPJ 04.365.216/0001-01						
ITEM	**QTD. ATÉ**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR – R$**	
					UNIT.	**TOTAL**
01	20	KG	Abacate, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	7,99	159,80
02	50	UN	Abacaxi, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	11,56	578,00
03	150	UN	Água com gás 1,5l.	CRISTAL	3,89	583,50
04	300	UN	Água com gás 500ml.	CRISTAL	1,84	552,00
05	150	UN	Água sem gás 1,5l.	CRISTAL	4,14	621,00
06	300	UN	Água sem gás 500ml.	CRISTAL	1,83	549,00
07	30	UN	Azeitona sem caroço, em conserva, embalagem de 230g.	LEBON	9,67	290,10
08	60	KG	Banana, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	5,20	312,00
10	50	KG	Batata Doce: de ótima qualidade, de cor branca, amarela ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, ser entregue assada (preço por kg).	PICETTI	6,24	312,00
11	25	KG	Bergamota, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	9,60	240,00
12	50	UN	Biscoito amanteigado acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra. Pacote 300g. Deverão estar com boa crocância e não quebradiços.	ORQUÍDEA	11,12	556,00
13	50	UN	Biscoito de maisena acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra. Pacote 300g. Deverão estar com boa crocância e não quebradiços.	ORQUÍDEA	10,47	523,50
14	50	UN	Biscoito de milho, acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra. Pacote 300g. Deverão estar com boa crocância e não quebradiços.	ORQUÍDEA	10,47	523,50
15	50	UN	Biscoito tipo cookie, podendo ser amanteigado com gotas de chocolate ou integral com cacau e aveia. Pacote de 300g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Deverão estar com boa crocância e não quebradiços.	ORQUÍDEA	11,11	555,50
16	30	UN	Bolacha de Arroz: Embalagem de 95g, cor branca, crocante e seca, no formato redondo. Rótulo com informação nutricional, lote, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 30 dias de validade a partir do momento da entrega.	ORQUÍDEA	11,70	351,00
28	40	UN	Creme de Ricota Light: cor branca, cremosa, teor reduzido de gordura, fácil de espalhar, embalagem de 200g. Rótulo com informação nutricional, lote, data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo 30 dias de validade a partir do momento da entrega.	SANTA CLARA	9,49	379,60
36	30	UN	Granola sem açúcar: Composta por cereais integrais, oleaginosas, sementes e frutas secas, preparada sem adição de açúcar refinado ou adoçantes artificiais. Embalagem de 250g isenta de odores, parasitas, larvas e outros materiais estranhos, com validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	JASMINE	14,11	423,30
39	60	UN	Iogurte de Frutas Integral: (nos sabores: Morango, Ameixa, Coco e Pêssego): leite pasteurizado, padronizado e ou/ leite reconstituído, açúcar, contendo cultura microbiana, e polpa de fruta, em embalagem de 1 litro, contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.	NESTLÉ	10,30	618,00
40	150	UN	Iogurte natural: contendo leite parcialmente desnatado e/ou leite parcialmente desnatado reconstituído, leite em pó desnatado e fermento lácteo, embalagem de 170 g, entregue refrigerado, inspecionado, rotulado, com informação do fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega	NESTLÉ	5,97	895,50
41	25	KG	Laranja, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	8,13	203,25
42	60	KG	Maçã, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	13,26	795,60
43	20	KG	Mamão, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	12,60	252,00
46	20	KG	Melão, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	12,46	249,20
66	40	UN	Patê, embalagem de 170g, sabor a definir no momento da solicitação, acondicionado e armazenado conforme orientação do fabricante, atendendo às normas sanitárias, de inspeção e de rotulagem vigentes.	LEBON	7,59	303,60
67	30	UN	Pepino em vidro, em conserva, peso líquido 500g.	FACHIN	13,71	411,30
68	20	KG	Pêssego, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	14,79	295,80
70	150	UN	Queijo fatiado, pacote de 150g, acondicionado e armazenado conforme orientação do fabricante, atendendo às normas sanitárias, de inspeção e de rotulagem vigentes.	SANTA CLARA	9,15	1.372,50
71	20	KG	Queijo tipo colonial, em forma de aproximadamente 1kg, redondo ou quadrado. Deve estar íntegro, sem rachaduras excessivas, bolores indesejáveis ou sinais de deterioração, acondicionado e armazenado conforme orientação do fabricante, atendendo às normas sanitárias, de inspeção e de rotulagem vigentes.	SÃO LUIZ	66,75	1.335,00
78	200	UN	Suco de néctar, embalagem de 01 litro, tetra pak, elaborada à base de polpa ou suco de frutas, sabores a definir no momento da	MONTE VÊNETO	10,12	2.024,00

			solicitação.			
79	150	UN	Suco de uva integral 1 litro, embalagem de vidro, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação.	MONTE VÊNETO	19,23	2.884,50
80	250	UN	Suco integral, embalagem de 01 litro, prazo de validade minima de 06 meses a partir da data de fabricação. Sabores a definir no momento da solicitação.	MONTE VÊNETO	15,40	3.850,00
81	10	KG	Tomate cereja, in natura, fresca, próprias para consumo humano. Devem apresentar boa qualidade, estar íntegras, maduras, limpas, firmes, isentas de sujidades, insetos, partes deterioradas ou sinais de má conservação. Acondicionado e transportado de forma apropriada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	PICETTI	47,50	475,00
85	1000	UN	Bala de Goma Tubo Sortido pacote de 8g cada. Acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra.	GUMMIE	1,40	1.400,00
86	20	UN	Barra de Chocolate ao Leite 1kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra.	DIVINE	73,97	1.479,40
87	20	UN	Barra de Chocolate Branco 1kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra.	DIVINE	72,30	1.446,00
88	20	UN	Barra de Chocolate Meio Amargo 1kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra.	DIVINE	68,97	1.379,40
89	50	UN	Milho de Pipoca. Pacote de 500g.	PERIN	5,19	259,50
90	30	UN	Paçoca de amendoim, peso individual de 14g, embalagem com 560g ou 40 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra.	DA COLONIA	22,46	673,80
91	60	PCT	Pacote de bombom de 1Kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra.	AMOR CARIOCA	60,60	3.636,00
94	10	UN	Pirulitos em pacote de 500g, acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra, contendo pirulitos embalados individualmente, com peso individual ou quantidade conforme padrão comercial. Sabor a definir no momento da solicitação.	CANDY	15,73	157,30
95	250	UN	Suco Integral 200ml. Embalagem Tetra Pak, 100% suco da fruta, integral, sem adição de açúcar, água, corantes e conservantes. Sabores a definir no momento da solicitação.	MONTE VÊNETO	3,50	875,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 34.781,45						

PADARIA E CONFEITARIA NONA MARIA LTDA CNPJ 17.171.340/0001-88						
ITEM	**QTD. ATÉ**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR – R$**	
					UNIT.	**TOTAL**
09	1000	UN	Barquetes salgadas, com recheios frios variados. Pesando aproximadamente 30 gramas. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	3,03	3.030,00
17	50	KG	Bolinha de queijo, frito com recheio de queijo. Peso individual de 30g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	55,00	2.750,00
18	60	KG	Bolo de cenoura com cobertura. Fatiado (cortado em pedaços de aproximadamente 7cm x 7cm). Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	36,55	2.193,00
19	60	KG	Bolo de limão com cobertura. Fatiado (cortado em pedaços de aproximadamente 7cm x 7cm). Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	37,55	2.253,00
20	80	KG	Bolo integral. Fatiado (cortado em pedaços de aproximadamente 7cm x 7cm). Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	40,45	3.236,00
21	100	KG	Bolo nega maluca com cobertura. Fatiado (cortado em pedaços de aproximadamente 7cm x 7cm). Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	36,55	3.655,00
22	80	KG	Bolo salgado. Recheio de frango, carne ou legumes. Fatiado (cortado em pedaços de aproximadamente 7cm x 7cm). Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	39,45	3.156,00
23	1200	UN	Cachorro quente pequeno, com salsicha picada, batata palha e molho de tomate. Medindo aproximadamente 8cm. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	4,50	5.400,00
24	1000	UN	Canudinho com casquinha assada, recheio doce de creme confeiteiro ou salgado com legumes, frango, presunto e queijo. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	3,50	3.500,00
26	500	UN	Copinho de mousse, acondicionada em copo individual, descartável, transparente ou branco, com capacidade aproximada de 80 ml, acompanhado de colher descartável. Recheio cremoso de diversos sabores. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	5,65	2.825,00
27	50	KG	Coxinha pequena de frango. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	52,00	2.600,00
29	100	UN	Cuca recheada com frutas, doce de leite, chocolate, coco ou creme, 500g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	17,00	1.700,00
30	500	UN	Cupcake, com cobertura cremosa ou decorativa e recheio. Peso mínimo de 90 gramas. Sabor, cobertura e recheio a definir na solicitação. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	8,10	4.050,00
31	1000	UN	Docinhos Diversos, brigadeiro, beijinho, moranguinho, nozes, ameixa, maçãzinha, leite ninho, coco queimado e demais sabores que podem ser escolhidos no momento da solicitação. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	2,15	2.150,00
32	1200	UN	Empadas. Recheio de frango. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Peso individual 50g.	PRÓPRIA	3,17	3.804,00
33	1200	UN	Enroladinho de salsicha, frito, pesando aproximadamente 50g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	2,85	3.420,00
34	100	KG	Fatias húngaras, com recheio de leite condensado e coco. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	32,08	3.208,00
38	80	KG	Grostoli grosso. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Embalagem plástica, atóxica, contendo 1kg. Peso individual: 25g cada.	PRÓPRIA	33,00	2.640,00
47	2000	UN	Mini bombas/Carolinas. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Peso individual: 0,30 gramas.	PRÓPRIA	3,17	6.340,00
48	800	UN	Mini Brownie. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Pedaços de aproximadamente 7cm x 7cm.	PRÓPRIA	7,50	6.000,00
49	1000	UN	Mini churros. Recheio de doce de leite ou chocolate. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Peso individual: 0,30 gramas.	PRÓPRIA	2,15	2.150,00
50	1000	UN	Mini croissant, assado, tamanho pequeno, recheio doce ou salgado. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	5,28	5.280,00
51	500	UN	Mini donut. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Peso individual 0,50 gramas.	PRÓPRIA	4,33	2.165,00
53	1500	UN	Mini quiche. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Vários recheios. Peso individual 0,50 gramas.	PRÓPRIA	3,50	5.250,00
54	1000	UN	Mini Sonhos. Recheio de doce de leite, creme ou chocolate. Peso individual 50 gramas. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	3,33	3.330,00
55	1000	UN	Mini Tortinha. Sabores limão e maçã. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	5,80	5.800,00
57	50	KG	No de amor. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	32,83	1.641,50
58	2000	UN	Palha Italiana. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Peso individual. 0,35 gramas.	PRÓPRIA	3,00	6.000,00
59	60	UN	Pão caseiro tipo colonial. 500g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	12,50	750,00
60	1000	UN	Pão de queijo assado, tamanho pequeno. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Peso individual 30g.	PRÓPRIA	3,40	3.400,00
61	50	UN	Pão fatiado, 500g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	11,75	587,50
63	200	KG	Pastel bolha frito. Tamanho pequeno, recheio frango, presunto e queijo, palmito e queijo e carne. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	56,95	11.390,00

65	200	KG	Pastel nata, assado, tamanho pequeno, recheio doce ou salgado. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	59,60	11.920,00
69	60	UN	Pizza Assada, tamanho médio, 300 gramas, assada, cortada em pedaços triangulares ou xadrez (quadrado), espessura de 2cm, recheio de calabresa, 4 queijos, bacon, frango, presunto e queijo, vegetariana ou chocolate. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	19,80	1.188,00
73	200	KG	Rissoles frito. Tamanho pequeno, recheio de frango, carne, palmito e queijo, presunto e queijo. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	55,05	11.010,00
74	50	KG	Rocambole, recheios variados (doce e/ou salgado), fatiado, com cobertura de chocolate ou doce de leite. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	45,25	2.262,50
75	1000	UN	Salada de frutas, copo de 300ml com tampa, suco e frutas diversas, acompanha colher de plástico. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal-assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	10,20	10.200,00
77	1500	UN	Sanduiche natural. Preparado com duas fatias de pão integral de forma, com queijo, presunto, tomate e alface. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal cozidos ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	8,45	12.675,00
82	50	KG	Torta doce, podendo ser fatiada ou não, recheio de sabores variados, sendo escolhidos no momento da solicitação. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	66,00	3.300,00
83	50	KG	Torta fria, recheio de atum, frango, legumes ou presunto e queijo. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	52,00	2.600,00
92	40	UN	Panetone de chocolate 400g, embalagem sachê, acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra.	PRÓPRIA	17,95	718,00
93	40	UN	Panetone de frutas cristalizadas 400g, embalagem sachê, acondicionado em embalagem original do fabricante, fechada e íntegra.	PRÓPRIA	17,95	718,00
96	15	KG	Torta doce inteira, recheio de sabores variados, sendo escolhidos no momento da solicitação. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia.	PRÓPRIA	66,00	990,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 173.235,50						

VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R$ 208.016,95

O pagamento será efetuado conforme a entrega, em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal e laudo emitido pela fiscalização do presente registro de preços. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser renovada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsão do art. 84 da lei 14.133/2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos 23 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:F166B19F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

H O M O L O G A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

Protocolo Administrativo nº 322/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO.

Em ata datada de 17 de abril de 2026, a Equipe de Contratação Nomeada pela Portaria nº 12.551/2026 procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 010/2026, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.
Diante do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, nos itens e valores conforme segue:

ALANA GABRIELLI SANTOS ARAUJO LTDA CNPJ Nº 60.699.174/0001-16						
ITEM	**UN**	**QTD.**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS** *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
03	MT	2.000	CABO FLEXÍVEL 1X1,5 MM² , ROLO COM 100 METROS (COR INFORMADA NO PEDIDO)		1,10	2.200,00
04	MT	2.000	CABO FLEXÍVEL 1X2,5 MM² , ROLO COM 100 METROS (COR INFORMADA NO PEDIDO)		1,70	3.400,00
05	MT	2.000	CABO FLEXÍVEL 1X4,0 MM² , ROLO COM 100 METROS (COR INFORMADA NO PEDIDO)		3,20	6.400,00
06	MT	2.000	CABO FLEXÍVEL 1X6,0 MM² , ROLO COM 100 METROS (COR INFORMADA NO PEDIDO)		5,00	10.000,00
09	MT	2.000	CABO MONOFÁSICO PP 2X2,5 MM2 ,ROLO COM 100 METROS		4,10	8.200,00
10	MT	3.000	CABO MONOFÁSSICO PP 2X1,5 MM2 ,ROLO COM 100 METROS		2,75	8.250,00
11	UN	100	EXTENSAO ELETRICA MONTADA COM 10 METROS (CABO PP 2X2,5MM, PLUG MACHO 2P + T 10A E PLUG FEMEA 2P + T 10A)		60,00	6.000,00
12	UN	100	EXTENSAO ELETRICA MONTADA COM 5 METROS (CABO PP 2X2,5MM, PLUG MACHO 2P + T 10A E PLUG FEMEA 2P + T 10A)		36,00	3.600,00
23	UN	100	FITA ISOLANTE CLASSE A, 18 MM X 20 MT, ESPESSURA MÍNIMA 0,19 MM		2,90	290,00
28	UN	200	LAMPADA LED PAR20 7W, E-27, FLUXO LUMINOSO 525LM, 6500K, BIVOLT		12,00	2.400,00
45	UN	200	PLUG TIPO "T" 3 SAÍDAS 2P + T 10A 250V		3,90	780,00
46	UN	200	PLUG MACHO 2P 10A		2,37	474,00
48	UN	200	PLUG FEMEA 2P + T 10A		3,80	760,00
54	UN	200	REFLETOR PARA ÁREA EXTERNA DE LED, MÍNIMO 100W, IP66, MÍNIMO 7500 LUMENS, 6500K, BIVOLT		19,80	3.960,00
55	UN	200	REFLETOR PARA ÁREA EXTERNA DE LED, MÍNIMO 200W, IP66, MÍNIMO 7500 LUMENS, 6500K, BIVOLT		32,00	6.400,00

56	UN	100	REFLETOR PARA ÁREA EXTERNA DE LED, MÍNIMO 500W, IP66, MÍNIMO 7500 LUMENS, 6500K, BIVOLT		79,00	7.900,00
57	UN	200	REFLETOR COLORIDO RGB PARA ÁREA EXTERNA DE LED, MÍNIMO 200W, IP66, COM CONTROLE REMOTO		87,00	17.400,00
58	UN	100	RÉGUA ESTABILIZADORA (FILTRO DE LINHA) COM 5 TOMADAS 2P+T 10A, CABO COM NO MÍNIMO 1,20 METROS		28,00	2.800,00
70	UN	100	PLACA CEGA REDONDA 4X4 COR BRANCO		3,00	300,00
76	UN	200	PAFLON SOBREPOR PLASTICO COM SOQUETE DE PORCELANA COR BRANCO E-27		2,90	580,00
83	UN	1000	ALÇA PRÉ FORMADA AÇO OU ALUMINIO PARA CABO 6MM		1,80	1.800,00
92	UN	50	BATERIA ALCALINA 9V QUADRADA		13,00	650,00
102	UN	25	DISJUNTOR TRIFÁSSICO 40A		34,00	850,00
103	UN	25	DISJUNTOR TRIFÁSSICO 50A		35,00	875,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$96.269,00						

CAP SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ Nº 35.937.365/0001-21

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
59	UN	2.000	RELÉ FOTO CONTROLADOR ELÉTRICO MAGNÉTICO PARA USO EM CORRENTE ALTERNADA, LIGA A NOITE - APAGA DE DIA, POTÊNCIA 1000 W (CARGA RESISTIVA) E 1800VA 220V (CARGA INDUTIVA), CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA PARA SUPORTAR INTEMPÉRIES, PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO FIXADOS NA PARTE INFERIOR E SELADOS, CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTÂNEA, MONTADO NA POSIÇÃO LATERAL, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CORRENTE MÁXIMA DE 10 A, FAIXA DE OPERAÇÃO 5 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MÁXIMO 40 LUX PARA DESLIGAR. RELAÇÃO DESLIGAR/LIGA MÍNIMA 1,2. DE ACORDO COM ABNT NBR 5123/201, MÍNIMO IP55 E 2 ANOS DE GARANTIA, TIPO ILUMATIC RM-74/N	LINCE	20,00	40.000,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$40.000,00						

COMERCIAL BASSAN LTDA CNPJ Nº 13.928.762/0001-02

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
72	UN	200	PAINEL PAFLON DE LED DE SOBREPOR QUADRADO 36W 6500K	G-LIGHT	52,00	10.400,00
74	UN	200	PAINEL PAFLON DE LED DE EMBUTIR QUADRADO 36W 6500K	G-LIGHT	49,00	9.800,00
77	UN	100	SPOT SOBREPOR DUPLO EM ALUMINIO ALETADO E-27 COM PINTURA ELETROSTATICA COR BRANCO MINIMO 60W	REUE	27,00	2.700,00
86	UN	30	TRANSFORMADOR 110/220V OU 220/110V, COM NO MINIMO 1500VA E 480W	OPL	200,00	6.000,00
87	UN	30	CONVERSOR DE VOLTAGEM TRANSFORMADOR 110-220V OU 220-110V COM NO MINIMO 45W	SYLK	65,00	1.950,00
91	UN	20	CAIXA SANFONADA PARA FERRAMENTAS COM 7 GAVETAS E ALÇAS FIXAS EM METAL COM TAMANHO MINIMO DE 29 X 29 X 53 CM	FERCAR	190,00	3.800,00
106	UN	50	CANO CHUVEIRO/DUCHA COR BRANCO	HERC	12,00	600,00
110	UN	20	CORTINA DE LED NATALINA, 300 LEDS, COMPRIMENTO 3X2M, VOLTAGEM 220V, CORRENTE 20MA, VOLTS 11W. COR BRANCO OU QUENTE À ESCOLHA NO MOMENTO DO EMPENHO. RESISTENTE A USO EXTERNO. UNIDADE CAIXA.	AZUIMPORT	120,00	2.400,00
111	UN	20	CONJUNTO DECORATIVO NATALINO, CASCATA 200 LEDS, COR BRANCA, POTÊNCIA 8W, VOLTAGEM 220V, COMPRIMENTO 5 METROS, TOMADA FIXA M/F. RESISTENTE A USO EXTERNO. UNIDADE CAIXA	GLOBAL	95,00	1.900,00
114	UN	30	CASCATA DE NATAL DE 10,0M X 0,65M E 400 LEDS BRANCOS QUENTES OU BRANCO FRIO FIXOS - FIO BRANCO, VOLTAGEM: 220V. RESISTENTE A USO EXTERNO. UNIDADE CAIXA	GLOBAL	135,00	4.050,00
115	UN	10	MANGUEIRA LED BRANCO FRIO, 32 LED/M E Ø12MM - ROLO DE 100 METROS, 32 LEDS/METRO, 3 WATTS POR METRO (TOTAL DE ~300W PARA 100 METROS), 960 LÚMENS/METRO, IP65 (À PROVA DE ÁGUA), UTILIZAÇÃO: INTERNO/EXTERNO, CORTE A CADA 2 METROS SOBRE A MARCAÇÃO (PARA 220V). UNIDADE ROLO. INCLUSO CONECTORES E TERMINAIS PARA VEDAÇÃO DA MANGUEIRA.	GLOBAL	700,00	7.000,00
116	UN	10	MANGUEIRA LED BRANCO QUENTE, 32 LED/M E Ø12MM - ROLO DE 100 METROS, 32 LEDS/METRO, 3 WATTS POR METRO (TOTAL DE ~300W PARA 100 METROS), 960 LÚMENS/METRO, IP65 (À PROVA DE ÁGUA), UTILIZAÇÃO: INTERNO/EXTERNO, CORTE A CADA 2 METROS SOBRE A MARCAÇÃO (PARA 220V). UNIDADE ROLO. INCLUSO CONECTORES E TERMINAIS PARA VEDAÇÃO DA MANGUEIRA.	GLOBAL	700,00	7.000,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$57.600,00						

EFALL MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ Nº 54.023.252/0002-46

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
07	MT	10.000	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO 2X10 MM², EM BOBINA DE 1000M OU ROLO DE 100M		2,53	25.300,00
08	MT	2.000	CABO MULTIPLEXADO 10MM TRIFASSICO, ROLO DE 100M		5,60	11.200,00
13	UN	200	CINTA METÁLICA CIRCULAR PARA POSTES DE CONCRETO 180 MM COM 3 PARAFUSOS FRANCES M16 X 70MM, 3 ARRUELAS QUADRADAS E 3 PORCAS M16	OLIVO	35,00	7.000,00
14	UN	200	CINTA METÁLICA CIRCULAR PARA POSTES DE CONCRETO 200 MM COM 3 PARAFUSOS FRANCES M16 X 70MM, 3 ARRUELAS QUADRADAS E 3 PORCAS M16	OLIVO	37,00	7.400,00
15	UN	200	CINTA METÁLICA CIRCULAR PARA POSTES DE CONCRETO 220 MM COM 3 PARAFUSOS FRANCES M16 X 70MM, 3 ARRUELAS QUADRADAS E 3 PORCAS M16	OLIVO	39,00	7.800,00
18	UN	100	CINTA METÁLICA CIRCULAR PARA POSTES DE CONCRETO 280 MM COM 3 PARAFUSOS FRANCES M16 X 70MM, 3	OLIVO	42,00	4.200,00

			ARRUELAS QUADRADAS E 3 PORCAS M16			
96	UN	25	DISJUNTOR MONOFÁSSICO 40A	WEG	7,50	187,50
108	UN	150	LÂMPADA PAR30 ECO, 9W, 3000K POTÊNCIA 900LM FLUXO LUMINOSO 25° ÂNGULO DE ABERTURA BASE E27 EFICIÊNCIA LUMINOSA 96LM/W A 104LM/W INTENSIDADE LUMINOSA 2400CD A 2600CD, IRC (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES)>80, FATOR DE POTÊNCIA>0,7, EQUIVALÊNCIA INCANDESCENTE 68W A 75W, VIDA ÚTIL (L70) 25000H, GARANTIA 2 ANOS, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -10 ~ 40°C	CRISTALLUX	65,00	9.750,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$72.837,50						

EFICIENZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ Nº 62.250.188/0001-10

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	MARCA	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
38	UN	800	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 150W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 16500 LUMENS, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, BAIXA DISTORÇÃO HARMÔNICA, ALTO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR, APLICAÇÃO NA TENSÃO 220V, TEMPERATURA DE COR 4000K, BASE PARA RELE 7 PINOS E DRIVER DIMERIZAVEL, VIDA ÚTIL ≥ 50 MIL HORAS GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS. PRODUTO DEVE ESTAR CERTIFICADO PELO INMETRO.	LEDLUXE/ ZARA	292,00	233.600,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$233.600,00						

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP CNPJ Nº 00.226.324/0001-42

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
39	UN	800	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA LED, FABRICADO EM TUBO DIN 2440, DIÂMETRO DE 60,3 MM, ESPESSURA DE PAREDE 3MM, COMPRIMENTO 3,00 MT	JRC	185,00	148.000,00
64	UN	100	TOMADA DUPLA 2P+T 20A SISTEMA X, COM CAIXA 75X65X35 INCLUIDA	PLUZIE	9,50	950,00
66	UN	200	CANALETA PLÁSTICA 20X10X220 MM COR BRANCA COM FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO	ENERBRAS	5,44	1.088,00
71	UN	200	PAINEL PAFLON DE LED DE SOBREPOR QUADRADO 24W 6500K	LUMANTI	22,26	4.452,00
73	UN	200	PAINEL PAFLON DE LED DE EMBUTIR QUADRADO 24W 6500K	LUMANTI	20,86	4.172,00
79	UN	200	SOQUETE ADAPTADOR DE LOUÇA E-40 PARA E-27	DECORLUX	3,40	680,00
99	UN	25	DISJUNTOR TRIFÁSSICO 16A	OUROLUX	27,80	695,00
100	UN	25	DISJUNTOR TRIFÁSSICO 25A	OUROLUX	27,80	695,00
101	UN	25	DISJUNTOR TRIFÁSSICO 32A	OUROLUX	27,80	695,00
104	UN	25	DISJUNTOR TRIFÁSSICO 63A	OUROLUX	35,60	890,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$162.317,00						

ELO SOLUÇOES ADMINISTRATIVAS LTDA CNPJ Nº 57.382.869/0001-65

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
52	UN	100	REFLETOR PARA ÁREA EXTERNA DE LED, MÍNIMO 30W, IP66, MÍNIMO 7500 LUMENS, 6500K, BIVOLT	BLUMENAU ILUMINAÇÃO	13,10	1.310,00
84	UN	100	LUMINARIA EMERGENCIA RECARREGÁVEL COM 2 FAROIS, LÂMPADAS LED, MÍNIMO DE 18W, 6500K, 3000 LUMENS, 220V OU BIVOLT	BLUMENAU ILUMINAÇÃO	105,00	10.500,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$11.810,00						

LUX COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 52.299.446/0001-62

ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	UN	300	ARMAÇÃO SECUNDARIA AS11 PESADA GALVANIZADA A FOGO PARA UM ISOLADOR	OLIVO	15,00	4.500,00
19	UN	100	CINTA METÁLICA CIRCULAR PARA POSTES DE CONCRETO 300 MM COM 3 PARAFUSOS FRANCES M16 X 70MM, 3 ARRUELAS QUADRADAS E 3 PORCAS M16	OLIVO	48,99	4.899,00
31	UN	300	LÂMPADA DE LED 40W, BIVOLT, E-27, 6500K, LUZ BRANCA FRIA	GOODLUX	9,00	2.700,00
32	UN	200	LÂMPADA DE LED 120W, BIVOLT, 6500K, E-40, TIPO G-LIGHT TLN 230	AVANT/150W	100,00	20.000,00
33	UN	1.000	LÂMPADA TUBULAR TUBOLED, 120CM, MÍNIMO 18W, 6.500K, BIVOLT	GOODLUX	6,31	6.310,00
40	UN	200	PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 12X200 MM COM PORCA E ARRUELA QUADRADA	OLIVO	5,70	1.140,00
41	UN	200	PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 12X300 MM COM PORCA E ARRUELA QUADRADA	OLIVO	7,50	1.500,00
43	UN	200	PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X300 MM COM PORCA E ARRUELA QUADRADA	OLIVO	10,60	2.120,00
50	UN	100	REATOR DE ALTO FATOR DE POTÊNCIA DE USO EXTERNO PARA LÂMPADA 150W VAPOR DE SÓDIO, COM SELO PROCEL.	GOODLUX	57,30	5.730,00
68	UN	100	KIT DE EMBUTIR CONTENDO MATERIAIS DA MESMA MARCA E LINHA, COR BRANCO, CONTENDO: 01 PLACA ABS + BASTIDOR 2X4; 01 MODULO TOMADA 2P+T 20A; 01 MODULO CEGO E 01 MODULO INTERRUPTOR SIMPLES.	TRAMONTINA	18,00	1.800,00
69	UN	100	PLACA CEGA 4X2 + BASTIDOR COR BRANCO	TRAMONTINA	4,50	450,00
82	UN	500	ALÇA PRÉ FORMADA AÇO OU ALUMINIO PARA CABO 10MM	OLIVO	1,70	850,00
93	UN	25	DISJUNTOR MONOFÁSSICO 16A	STECK	5,60	140,00
94	UN	25	DISJUNTOR MONOFÁSSICO 25A	STECK	5,60	140,00
95	UN	25	DISJUNTOR MONOFÁSSICO 32A	STECK	5,60	140,00
97	UN	25	DISJUNTOR MONOFÁSSICO 50A	STECK	7,80	195,00
98	UN	25	DISJUNTOR MONOFÁSSICO 63A	STECK	10,00	250,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$52.864,00						

NOVA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ Nº 91.871.913/0001-39						
ITEM	**UN**	**QTD.**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS** *Obs.: Todos os produtos que contenham voltagem devem ser 220V ou Bivolt.*	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
02	UN	800	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO COM HASTE METÁLICA	Tecnolinsa	4,60	3.680,00
16	UN	300	CINTA METÁLICA CIRCULAR PARA POSTES DE CONCRETO 240 MM COM 3 PARAFUSOS FRANCES M16 X 70MM, 3 ARRUELAS QUADRADAS E 3 PORCAS M16	Olivo	40,00	12.000,00
17	UN	100	CINTA METÁLICA CIRCULAR PARA POSTES DE CONCRETO 260 MM COM 3 PARAFUSOS FRANCES M16 X 70MM, 3 ARRUELAS QUADRADAS E 3 PORCAS M16	Olivo	41,50	4.150,00
20	UN	100	CINTA METÁLICA CIRCULAR PARA POSTES DE CONCRETO 320 MM COM 3 PARAFUSOS FRANCES M16 X 70MM, 3 ARRUELAS QUADRADAS E 3 PORCAS M16	Olivo	49,50	4.950,00
21	UN	200	ABRAÇADEIRA AJUSTAVEL 1200MM PARA POSTES REDONDOS, FITA DE AÇO, COM PARAFUSO AJUSTADOR E PORCA	Bapp	16,75	3.350,00
22	UN	1.000	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE, TIPO REF. CDP-70 INTELLI	Intelli	6,50	6.500,00
24	UN	20	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA AUTOMOTIVA 19 MM X 20 MT, TIPO REF. 3M 5369	Maxxy	62,00	1.240,00
25	UN	100	GLOBO EM POLIETILENO ACETINADO BRANCO 300MM BOCA 15CM (NÃO-RECICLADO)	Ilumet	47,00	4.700,00
26	UN	200	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 76X79MM	Germer	6,40	1.280,00
27	UN	200	ISOLADOR OLHAL PORCELANA PIMENTAO 57X80MM ROSCA SOBERBA 5/16	Germer	5,70	1.140,00
29	UN	500	LÂMPADA LED 20W, BIVOLT, E-27, 6500K, LUZ BRANCA FRIA	Empalux	3,25	1.625,00
30	UN	500	LÂMPADA LED 30W, BIVOLT, E-27, 6500K, LUZ BRANCA FRIA	Empalux	5,22	2.610,00
34	UN	200	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W - 220V – E-40, BULBO TUBULAR, CONFORME ABNT NBR IEC 60662, COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 16.500 LUMENS, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 32.000 HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS, AS LÂMPADAS DEVEM POSSUIR SELOS PROCEL E INMETRO.	Empalux	17,15	3.430,00
35	UN	300	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W - 220V – E-27, BULBO TUBULAR, CONFORME ABNT NBR IEC 60662, COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.600 LUMENS, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 24.000 HORAS. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS. AS LÂMPADAS DEVEM POSSUIR SELOS PROCEL E INMETRO.	Empalux	12,97	3.891,00
36	UN	100	LUMINÁRIA ESTAMPADA ABERTA COM GRADE 25,4 MM, SOQUETE DE LOUÇA E-27	Ilumet	48,50	4.850,00
37	UN	100	BRAÇO PARA LUMINÁRIA GALVANIZADO 1,5MT X 25,4MM X 1,2MM	Eletrotubos	33,50	3.350,00
42	UN	200	PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 16X200 MM COM PORCA E ARRUELA QUADRADA	Olivo	8,00	1.600,00
44	UN	20	PORTA ELETRODO 1000A	Vonder	62,00	1.240,00
47	UN	100	PLUG MACHO 2P 20A	Pezzi	3,90	390,00
49	UN	100	PLUG FEMEA 2P +T 20A	Pezzi	4,00	400,00
51	UN	200	REATOR DE ALTO FATOR DE POTÊNCIA DE USO EXTERNO PARA LÂMPADAS DE 70W VAPOR DE SÓDIO COM SELO PROCEL	Demape	45,50	9.100,00
53	UN	100	REFLETOR PARA ÁREA EXTERNA DE LED, MÍNIMO 50W, IP66, MÍNIMO 7500 LUMENS, 6500K, BIVOLT	Lumanti	14,60	1.460,00
60	UN	100	SOQUETE DE PORCELANA PARA LÂMPADA E-40	Decorlux	6,40	640,00
61	UN	200	SOQUETE DE PORCELANA PARA LÂMPADA, E-27	Decorlux	1,50	300,00
62	UN	200	SOQUETE BAQUELITE TIPO PENDENTE PRETO E-27	Decorlux	2,80	560,00
63	UN	200	SOQUETE FIXO DE TETO PLÁSTICO PRETO E-27	Decorlux	3,50	700,00
65	UN	100	TOMADA DE SOBREPOR COMUM 2P+T, 10A, 250V, COM PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO	Enerbrás	6,00	600,00
67	UN	100	CANALETA PLÁSTICA 3 DIVISÕES COM TAMPA 40X16X2000 MM COR BRANCA COM FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO	Enerbrás	19,00	1.900,00
75	UN	200	PAFLON SOBREPOR PLASTICO COM SOQUETE DE PORCELANA COR BRANCO E-40	Germer	24,50	4.900,00
78	UN	200	SOQUETE ADAPTADOR ALONGADOR DE LOUÇA E-40 PARA E-40	Decorlux	17,00	3.400,00
80	UN	200	SOQUETE ADAPTADOR DE LOUÇA E-27 PARA E-40	Decorlux	7,50	1.500,00
81	UN	100	SUPORTE TERMOPLASTICO PARA LAMPADA ROSCA E-27 ADAPTADOR PARA 2 PINOS MACHO	Decorlux	3,90	390,00
85	UN	3.000	CONECTOR PARA EMENDA DE FIO ATÉ 4MM 2 POLOS	Germer	2,00	6.000,00
88	UN	50	**LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL COM AJUSTE DE FOCO** DE 0X A 2000X **EQUIPADA COMCREE LED XML Q5,COM** BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR BIVOLT (110V-220V) E SUPORTE ELÁSTICO AJUSTÁVEL PARA CABEÇA	Mister	96,40	4.820,00
89	UN	50	LANTERNA TÁTICA T9 LED RECARREGÁVEL P50 USB SUPER POTENTE 1200 LUMENS 3 MODOS DE ILUMINAÇÃO, ZOOM LONGO ALCANCE, LEVE E RESISTENTE, COM PILHAS OU BATERIA INCLUIDOS	Mister	102,70	5.135,00
90	UN	10	MULTIMETRO DIGITAL PORTATIL COM DISPLAY LCD 3 5/6 DÍGITOS, DE 6000 CONTAGENS COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO (BACKLIGHT), CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS DE TENSÃO AC/DC, CORRENTE AC/DC, RESISTÊNCIA, CAPACITÂNCIA, FREQUÊNCIA DA REDE, FREQUÊNCIA E DUTY CYCLE, TESTES DE DIODO, CONTINUIDADE, TEMPERATURA, HFE DE TRANSISTOR E TESTE DE DIODO, FUNÇÕES TRUE RMS, AUTO POWER OFF, INDICADOR DE BATERIA FRACA E FUNÇÃO DE DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO (NCV), ALÉM DA FUNÇÃO QUE PERMITE A DETECÇÃO DE TENSÃO COM CONTATO USANDO UMA ÚNICA PONTA DE PROVA. DEVERÁ ACOMPANHAR PONTAS DE PROVA (1 PAR), TERMOPAR TIPO K (1 UN.) E MANUAL DE INSTRUÇÕES	Mister	239,50	2.395,00
105	UN	50	CHUVEIRO/DUCHA 3 TEMPERATURAS, 220V, COM NO MINIMO 5500W, COR BRANCO	Zagonel	60,00	3.000,00
107	UN	50	LÂMPADA BIPINO BASE G9, 4W, FLUXO LUMINOSO 325LM, 3000K, EFICIÊNCIA LUMINOSA 81LM/W, IRC (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES)>80, FATOR DE POTÊNCIA>0,7,EQUIVALÊNCIA INCANDESCENTE 40W, VIDA ÚTIL (L70) 15000H GARANTIA 2 ANOS, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -10 ~ 40ºC	Stella	45,00	2.250,00
109	UN	70	SPOT PARA TRILHO PARA LÂMPADA PAR 30 SOQUETE E27, TENSÃO BIVOLT MATERIAL ALUMÍNIO/ABS, TIPO DE LÂMPADA PAR30 LED SOQUETE E27 QUANTIDADE DE LÂMPADAS 1X PAR30 (LÂMPADA NÃO INCLUSA) ESTILO TÉCNICO ALTURA (CM) 21,5 DIÂMETRO Ø (CM) 10,5, CONTÊM NA EMBALAGEM SPOT DE SOBREPOR USUAL COM CANOPLA, COR PREDOMINANTE PRETO	Nordecor	54,00	3.780,00
112	UN	20	CONJUNTO DECORATIVO NATALINO, 100 LEDS, COLORIDOS, FIO VERDE, POTÊNCIA 6W, VOLTAGEM 220V, COMPRIMENTO 10M. RESISTENTE A USO EXTERNO. UNIDADE CAIXA.	G-Light	60,00	1.200,00

113	UN	20	CONJUNTO DECORATIVO NATALINO, MULTI-FUNCIONAL, CORTINA COM 320 LEDS, COR QUENTE (WARM), POTÊNCIA 17W, VOLTAGEM 220V, MEDIDA 3M(L)X2M(A). RESISTENTE A USO EXTERNO. UNIDADE CAIXA	G-Light	200,00	4.000,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$124.406,00						

VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R$ 851.703,50

Em conformidade com o Edital a empresa vencedora deverá efetuar a entrega conforme necessidade do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, nos locais indicados pela secretarias solicitantes. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a realização das entregas, tendo em conta a quantidade efetuada, mediante a apresentação de nota fiscal e a emissão de laudo pelo Setor solicitante. Somente será paga a quantidade efetivamente entregue.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, 22 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:11BDD14C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS COMPRAS ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 03/2026

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL
81	DISPENSA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS EM BENEFÍCIO AOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, A FIM DE COMPARECIMENTO NA EXPOAGRO AFUBRA, PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL Nº 81/2026, PROTOCOLO Nº 4296/2026.	TRANSPORTE COLETIVO SERRANO LTDA	R$ 4.000,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
82	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO IZP5A81, MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL Nº 82/2026, PROTOCOLO Nº 4219/2026.	BK DIESEL	R$ 5.069,70	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
83	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE LIVROS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL Nº 83/2026, PROTOCOLO Nº 4445/2026.	CLAUDIA MATOS DOS SANTOS- SVB EDIÇÃO E ARTE	R$ 6.530,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
84	DISPENSA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO PARA LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DA LINHA FAXINAL NO MUNICÍPIO DOM FELICIANO. DL Nº84/2026, PROTOCOLO Nº 4433/2026.	REGIS USZACKI SERVIÇOS GEOLOGIA LTDA	R$ 5.750,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
85	DISPENSA	DETERMINO A COMPRA DE BENS MÓVEIS DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CENTRAL, VISANDO A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ESPAÇO PARA A MELHORIA DO FLUXO DE ATEDIMENTO MÉDICO E ADMINISTRATIVO. MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E DETERMINAÇÃO DA SRA. SECRETÁRIA. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 221. DL Nº85/2026, PROTOCOLO Nº 3434/2026.	VINICIUS R MEYER ME	R$ 6.099,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
86	DISPENSA	DETERMINO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS. AS CAMISETAS SERÃO DESTINADAS À EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E DETERMINAÇÃO DA SRA. SECRETÁRIA. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 263. DL 86/2026, PROTOCOLO Nº 3288/2026.	CMQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R$ 5.276,70	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
87	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA IVS-2J46, PERTENCENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Nº432, DL Nº 87/2026, PROTOCOLO Nº 2854/2026.	JAIR GOMES DE ALMEIDA	R$ 4.500,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
88	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA MN-1606, PERTECENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DL N 88/2026, PROTOCOLO Nº 2512/2026.	MARCO ANTONIO MARTINELLI	R$ 4.490,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
89	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA MN-1901, PERTENCENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Nº 5125, DL N 89/2026, PROTOCOLO Nº 2846.	EXTREMO PECAS E SERVIÇOS LTDA	R$ 4.900,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
90	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR XTA-5090, MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL Nº 90/2026, PROTOCOLO Nº 34120/2026.	EXTREMO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R$ 29.522,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
91	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE 20 PLACAS DE MARCADOR DELINEADOR REFLETIVO PARA SINALIZAÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. MANTIDO PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. DL N° 91/2026. PROTOCOLO 3827/2026.	ZETTY ARTIGOS PARA FESTAS E GRAFICA LTDA	R$ 7.360,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
92	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA MN-1901, PERTENCENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Nº16489. DL N° 92/2026. PROTOCOLO 4290/2026.	I L R ALBINO	R$ 8.157,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
93	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS/SERVIÇOS PARA A FABRICAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO (GARFO PALETEIRO) QUE PODE SER ACOPLADO NAS SEGUINTES MAQUINAS, RETROESCAVADEIRA RE-1802 É TRATOR CARREGADOR TC-2307, PERTENCENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Nº53. DL N° 93/2026. PROTOCOLO 3836/2026.	INDÚSTRIA METALURGICA CS LTDA	R$ 8.849,22	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
94	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO IQW-OD08, MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL N° 94/2026. PROTOCOLO 3856/2026.	ELIETE SOARES DE MEDEIROS	R$ 5.500,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
96	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS Á MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, ESTABILIDADE E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. DL N° 96/2026. PROTOCOLO 4309/2026.	CASA DOS VELOCIMETROS CAMAQUA LTDA	R$ 38.525,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
97	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA SER UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO/REFORMA DAS PONTES NAS LOCALIDADES LINHA TRINTA CINCO/CAVADEIRA/BOTE/MARMELEIRO E FAXINAL, INTERIOR DO MUNÍCIPIO DE DOM FELICIANO/RS, MANTIDA Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DL N° 97/2026. PROTOCOLO 4388/2026.	ADALBERTO DE OLIVEIRA	R$ 12.705,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
98	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RE-1401, PERTENCENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Nº165096. DL N° 98/2026. PROTOCOLO 4459/2026.	I L R ALBINO	R$ 6.330,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
99		AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO	BERETTA PECAS E		Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21

	DISPENSA	VEÍCULO IQI-3G05, MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA. DL N° 99/2026. PROTOCOLO 4822/2026.	SERVICOS LTDA	R$ 9.900,00	
100	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NO VEÍCULO IQI 4G19, MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL N° 100/2026. PROTOCOLO 4448/2026.	CORPES ACESSÓRIOS	R$ 14.767,30	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
101	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO IZP-5A81, MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL N° 101/2026. PROTOCOLO N° 4463/2026.	CORPES ACESSORIOS COMERCIO DE PECAS LTDA	R$ 11.071,50	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
102	DISPENSA	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, 1 TOURO MECÂNICO, 1 GIRO RADICAL E 1 FUTEBOL DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DO PÚBLICO DURANTE OS DOIS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO POLSKA FEST, MANTIDO PELA SMCDITE. OS BRINQUEDOS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÁBADO, DAS 09H ÀS 18H, E NO DOMINGO, DAS 10H ÀS 18H. CONFORME DL Nº102/20206. PROTOCOLO Nº5411/2026.	TAMIRES JACOBSEN CARDOSO	R$ 5.200,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
103	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA MN-1606, PERTENCENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Nº16508. DL N° 103/2026. PROTOCOLO 4500/2026.	I L R ALBINO	R$ 3.176,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
105	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A ULTILIZAÇÃO PELO GRUPO DE RESPOSTA A DESASTRES MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. CONFORME DL Nº105/2026. PROTOCOLO Nº5122/2026.	POA RESGATECOMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R$ 10.438,60	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
106	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO IQI-3G05, MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. CONFORME DL Nº106/2026. PROTOCOLO Nº5022/2026.	RODODELTA MECÂNICA PESADA, ELÉTRICA E BORRACHARIA LTDA	R$ 6.378,58	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
108	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE "PARE" QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A SINALIZAÇÃO NA ÁREA URBANA. MANTIDO PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. DL N° 108/2026. PROTOCOLO 5433/2026.	METALBRUN MANUTENCAO MECANICA LTDA	R$ 3.267,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
109	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE UM CELULAR IPHONE PARA SER UTILIZADO PELO GABINETE PARA AS GRAVAÇÕES DE MÍDIA DA PREFEITURA. MANTIDO PELO GABINETE DO PREFEITO. CONFORME DL Nº109/2026, PROTOCOLO Nº5442/2026.	IRMAOS GUIMARAES LTDA	R$ 9.199,90	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
110	DISPENSA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS, PARA O DESLOCAMENTO DOS INTEGRANTES DO GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM (JUPEM), DESTINADO À APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A POLSKA FEST, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE ABRIL DE 2026, EVENTO PROMOVIDO PELA SMCDITE. CREDOR: VIAJEITUR AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA, CNPJ: 52.820.048/0001-40. DL N° 110/2026. PROTOCOLO 5395/2026.	VIAJEITUR AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA	R$ 7.400,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
111	DISPENSA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DURANTE A REALIZAÇÃO DA POLSKA FEST, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 5 PROFISSIONAIS, EVENTO MANTIDO PELA SMCDITE. CREDOR: JOÃO LUIS DE FARIAS FAGUNDES CNPJ: 29.189.023/0001-78. DL N° 111/2026. PROTOCOLO 5510/2026.	JOÃO LUIS DE FARIAS FAGUNDES	R$ 7.260,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
112	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AZULEJO PARA PREMIAÇÃO DA 3º ETAPA DO CAMPEONATO ZONA SUL DE MONTAIN-BIKE, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2026, PROMOVIDO PELO SETOR DE ESPORTE E MANTIDO PELA SMCDITE. CREDOR: LEONARDO LUIS LUDTKE CNPJ 08.643.537/0001-81. DL N° 112/2026. PROTOCOLO 5256/2026.	LEONARDO LUIS LUDTKE	R$ 5.950,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
113	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) FARDAMENTOS ESPORTIVOS COMPLETOS PARA A SELEÇÃO MUNICIPAL DE FUTSAL, COMPREENDENDO CAMISETAS E CALÇÕES, VISANDO À PADRONIZAÇÃO DA EQUIPE E À PARTICIPAÇÃO EM TREINOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS, MANTIDO PELA SMCDITE. DL N° 113/2026. PROTOCOLO 4949/2026.	MW PUBLICIDADE E BRINDES LTDA	R$ 6.560,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
114	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, DESTINADA AO SETOR DE DOCUMENTOS E RECEPÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MANTIDA PELA MESMA. DL N° 114/2026. PROTOCOLO 5229/2026.	G2 INFORMATICA LTDA	R$ 4.799,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
115	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM A FINALIDADE DE FAZER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS IVU 0944 E IPN 4980, MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL N° 115/2026. PROTOCOLO 4706/2026.	CASA DOS VELOCIMETROS CAMAQUA LTDA	R$ 25.130,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
116	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SER UTILIZADO PELA EQUIPE DE OFICINA, NO SOCORRO DE MAQUINAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS, EQUIPAMENTO ADQUIRIDO ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR FILIPE TORRES QUIMARÃES, EQUIPE MANTIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Nº842/843. DL N° 116/2026. PROTOCOLO N° 4738/2026.	CLAUDIO L. ROSINSKI	R$ 14.400,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
117	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA MN-1202, PERTENCENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Nº1654. DL N° 117/2026. PROTOCOLO 4799/2026.	BERETTA PECAS E SERVS LTDA	R$ 3.910,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
118	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO IZJ-1H85, MANTIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA. DL N° 118/2026. PROTOCOLO N° 4833/2026.	BK DIESEL	R$ 8.530,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
119	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES E 02 (DOIS) MONITORES, DESTINADOS AOS SETORES DE ASSESSORIA E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E SOLICITAÇÃO DA SRA. SECRETÁRIA. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N° 373. DL N° 119/2026. PROTOCOLO 5050/2026.	FABRICIO CUSTODIO LAPINSKI	R$ 9.460,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
120	DISPENSA	DETERMINO O PAGAMENTO DE ITENS PARA PINTURA E REVITALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DOS AZULEJOS ANTIGO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE. MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO E DETERMINAÇÃO DA SRA. SECRETÁRIA. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 217. DL N° 120/2026. PROTOCOLO N° 5141/2026.	FABIO U. JANOVIK	R$ 5.084,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
121	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE CAVALETES PARA SER UTILIZADO PARA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DA CIDADE DE DOM FELICIANO/RS, MANTIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DL N° 121/2026. PROTOCOLO N° 5582/2026.	TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA	R$ 6.225,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
122	DISPENSA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, SONORIZAÇÃO PARA BANDAS E SHOWS, RADIO PARQUE E MONTAGEM DA ESTRUTURA DO PORTICO DA POLSKA FEST, PROMOVIDO PELA SMCDITE NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2026. DL N° 122/2026. PROTOCOLO N° 5438/2026.	JULIANA LESNIK TAVARES	R$ 9.200,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
123	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SER UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA MN-1901, PERTENCENTE Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. DL N° 123/2026. PROTOCOLO N° 5179/2026.	VACHILESKI & CIA LTDA	R$ 7.920,00	Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
126	DISPENSA	AQUISIÇÃO DE UM CELULAR PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. MANTIDO PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. CONFORME DL N125/2026. PROTOCOLO N°5509/2026.	IRMAOS GUIMARAES LTDA	R$ 6.149,90	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
127	DISPENSA	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO MEDINDO 20X5 M, E 06 DE CORTINAS DE FECHAMENTO, MEDINDO 15X5 PARA 02 PAVILHÕES, (BRINQUEDOS INFLÁVEIS E GASTRONOMIA POLONESA), AMBOS EM ESTRUTURA Q30 E LONA VINILICA BRANCA, PARA REALIZAÇÃO DA POLSKA FEST, NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2026, PROMOVIDO PELA SMCDITE. CREDOR: RODRIGO LESSA SAMPAIO CNPJ 25.375.413/0001-81. DL N° 127/2026. PROTOCOLO N° 5574/2026.	RODRIGO LESSA SAMPAIO	R$ 18.300,00	Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:251AC2AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE", e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo "IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO", conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 2026/6629.
2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.
6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo "Descrição dos Serviços", qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
6.1.5 O CLIENTE compromete-se a não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços contratados, salvo quando tal armazenamento ou reprodução:
6.1.5.1.1 decorra da razoável fruição dos serviços, sendo indispensável para o exercício regular de suas atividades; ou
6.1.5.1.2 seja exigido por obrigação legal ou regulatória.
6.1.5.2 Nessas hipóteses, o CLIENTE deverá manter registros internos dos acessos, finalidades e fundamentos legais que justifiquem tal armazenamento, podendo ser solicitado a prestar informações ao SERPRO, a qualquer tempo, para fins de auditoria, responsabilidade compartilhada ou fiscalização pelos órgãos de controle.
6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
6.2 São obrigações do SERPRO:
6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES") no âmbito deste contrato.
8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente contrato.
8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.
10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R$ 42.723,60 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos.).
11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo "Relatório Consolidado de Preços e Volumes" deste contrato.
11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato.
11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.
11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:
Departamento de Gestão Tributária Superintendência de Controladoria SERPRO (Edifício SEDE)
Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigerá por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 05.01.04.129.0005.2023.3390.40.06.00.00.00.

15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.

16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

Ir = (I1 – Io) / Io R = Vo x Ir

V1 = Vo + R

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato) R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ defaultseriesHist.shtm.

16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: http://www.ipea.gov.br.

16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
20.3.1 Constituirá:
20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo "Tratamento e Proteção de Dados Pessoais" deste contrato.
21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE

22.1 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.
22.1.1 O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
22.2 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.
22.3 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade.
22.4 O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em: https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade.

22.5 As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.
Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.
Erro: Origem da referência não encontrada, 8 de abril de 2026

ANDERSON ROBERTO GERMANO	***RAPHAEL CORREA DE CARVALHO***
Gerente de Departamento SERPRO	Gerente de Divisão SERPRO
PAULO ALFREDO POLIS	***ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA***
Cliente	Cliente (Opcional)
Testemunha	Testemunha
Nome: ROGES HORACIO GRANDI	Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: 429.026.140-04	CPF: <Duplo clique para preencher>

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0471/2025

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1 Partes: todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
1.2 Cliente: pessoa jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
1.3 Loja SERPRO: website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico https://loja.serpro.gov.br.
1.4 Central de Ajuda: website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço https://centraldeajuda.serpro.gov.br.
1.5 Área do Cliente: canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço https://cliente.serpro.gov.br.
1.6 Convênio, Convenente, Instrumento: Convênio é um relacionamento institucional entre um CLIENTE e a Receita Federal do Brasil (RFB). O CLIENTE que participa de um convênio é chamado de convenente. Um convênio é formalizado por um instrumento. Convênio, convenente e instrumento são cadastrados e mantidos pela Receita Federal no sistema Portal de Cadastros Externo.
1.7 Responsável: é o funcionário do CLIENTE, informado no contrato, que é o contato deste CLIENTE com o Serpro.
1.8 Usuário: uma pessoa física, com CPF, indicada pelo CLIENTE à Receita Federal para receber um perfil de acesso aos sistemas da Receita Federal. O usuário pode ser ou não funcionário/empregado do CLIENTE.
1.9 Sistema: refere-se a uma das bases de dados da Receita Federal, que será consultada por um usuário. Por exemplo, sistema de Cadastro de Pessoa Física – CPF.
1.10 Perfil: um conjunto de campos de um sistema. O perfil indica quais campos o usuário terá disponível em suas consultas ao sistema. Por exemplo, um perfil "CPF1", do sistema CPF, permitiria ao usuário consultar apenas nome e data de nascimento do indivíduo. Esse perfil não existe e foi mencionado apenas a título de exemplo.
1.11 Assinatura: é a combinação (ou associação) de um usuário com um perfil. Essa combinação forma a unidade de contagem para elaborar a fatura de uso do produto, a assinatura. Um usuário pode ser combinado a mais de um perfil, de modo que um mesmo usuário pode dar origem a várias assinaturas. É possível que o CLIENTE tenha vários usuários cadastrados junto à Receita Federal, mas nenhum deles esteja associado a um perfil, fazendo com que o CLIENTE não tenha nenhuma assinatura. Por outro lado, não é possível haver uma assinatura sem haver ao menos um usuário cadastrado.

1.12 Franquia de Uso: franquia de uso ("franquia") é a quantidade mínima de assinaturas contratadas pelo CLIENTE com o SERPRO.
1.13 API: conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseada na Web. A sigla API refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface", que em português significa "Interface de Programação de Aplicativos".
1.14 CAEPF: Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais que permite a coleta, a identificação, a gestão e o acesso aos dados cadastrais relacionados a todas as atividades de um grupo de contribuintes.
1.15 CNO: Cadastro Nacional de Obras é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis.
1.16 CPF: número do Cadastro Nacional de Pessoa Física, que identifica o contribuinte na Receita Federal.
1.17 CNPJ: número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que identifica o contribuinte na Receita Federal.
1.18 GOV.BR: o gov.br é um projeto de unificação dos canais digitais do governo federal que oferece, em um só website, serviços para o cidadão e informações sobre a atuação de todas as áreas do governo. A sigla gov.br também refere-se ao serviço de login único (“Single Sign On” – SSO) usado para um cidadão acessar os serviços deste e outros sites que exigem identificação.
1.19 LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados.
1.20 RFB: Receita Federal do Brasil ou apenas Receita Federal.
1.21 SN: Simples Nacional é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais de microempresas e empresas de pequeno porte.
1.22 TOM: Tabela de Órgãos e Municípios.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

2.1 O Portal de Cadastros RFB - Cooperação Institucional (PCAD), é um sistema com interface web que permite consultas a dados das bases da Receita Federal, como o Cadastro de Pessoa Física e o Cadastro de Pessoa Jurídica.
2.2 O PCAD substitui o Host On Demand (HOD), utilizando novas tecnologias e uma interface gráfica mais amigável e intuitiva.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

3.1 O PCAD é uma aplicação web disponível via internet, acessível por meio de um navegador web homologado pela Receita Federal.
3.2 O PCAD valida o usuário contra o SSO gov.br, com certificado digital para atestar sua identidade, e contra a base de usuários e perfis da Receita Federal, para verificar a permissão de acesso e perfil (ou perfis) de visualização de dados autorizados, bem como a existência de contrato ativo e vigente com o SERPRO.
3.3 Uma vez liberado pelas verificações, o usuário tem acesso a um formulário no qual pode pesquisar registros das bases autorizadas. Nesta mesma página, o usuário pode selecionar cada registro para examinar os campos liberados conforme seu perfil.

3.4 As principais funcionalidades e características técnicas do produto são:
3.4.1 Acesso via Internet;
3.4.2 Login via gov.br, com certificado digital;
3.4.3 Registro de acesso e uso (logs) disponíveis ao usuário.

4 DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para acessar o PCAD, o usuário precisa possuir uma conta gov.br, um certificado digital compatível com gov.br, bem como um perfil de uso atribuído no PCAD. Além disso, ele só pode prosseguir para usar o produto se houver um contrato SERPRO ativo e vigente para o empregador (CNPJ) do usuário.
4.2 A Receita Federal é a responsável por incluir ou remover usuários para um CLIENTE, a pedido deste.
4.3 Habilitação, desabilitação ou alteração de perfis de usuários no produto devem ser tratados pelo CLIENTE diretamente com a Receita Federal, que é a responsável por confirmar ao CLIENTE a conclusão ou recusa das operações cadastrais.
4.4 É responsabilidade do CLIENTE informar à Receita Federal quando um determinado usuário for desligado do seu quadro.
4.5 O SERPRO não inclui, remove ou altera CLIENTES, seus usuários e perfis no Portal de Cadastros Externo ou qualquer outro sistema da Receita Federal.
4.6 O SERPRO não precisa ser comunicado sobre a inclusão ou remoção de usuários, bem como alteração de perfis de cada usuário. Essas informações ficam registradas em logs de operação e são consultadas pelo SERPRO para realizar o faturamento do serviço.
4.7 Falha de comunicação entre o CLIENTE e a Receita Federal acerca dos resultados das alterações cadastrais não será acatada pelo SERPRO como justificativa para sustar cobranças. O faturamento sempre será realizado sobre o estado do cadastro do CLIENTE junto à Receita Federal no momento do faturamento.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE RESCISÃO

5.1 A fim de evitar contestação de faturas por falta de conhecimento ou de usuários registrados, o SERPRO estenderá a seguinte condição comercial a todo novo contrato assinado:
5.1.1 Nos trinta primeiros dias do contrato, o CLIENTE será abonado da franquia se ainda não possuir nenhum usuário registrado junto à Receita Federal e com perfil de acesso. Ou seja, a fatura que for emitida nos trinta (30) primeiros dias não trará nem mesmo a franquia se o número de usuários ou mesmo de assinaturas (usuários com perfil de acesso) for zero, e nada será cobrado do CLIENTE na fatura que cobrir os trinta primeiros dias de contrato.
5.1.2 A partir do 31o. dia deste contrato o CLIENTE será faturado com uma franquia, mesmo que não possua nenhum usuário. A mesma condição é aplicada também se o CLIENTE não possuir nenhuma assinatura (isto é, se houver ao menos um usuário cadastrado, mas não estiver atrelado a um perfil de acesso).
5.1.3 Caso o contrato se encerre e um novo seja celebrado para o mesmo CLIENTE, esta condição volta a se aplicar.
5.1.4 O faturamento sempre ocorre integralmente, sem pro rata, mesmo que o convenente possua uma única assinatura habilitada e mesmo que o início da assinatura coincida com o último dia do período de faturamento.
5.1.5 O SERPRO não é responsável pelo usuário criar a conta no gov.br e não acatará falta de credencial ou de certificado digital como razão para contestação de faturamento.
5.1.6 O CLIENTE só pode assinar contrato com o Serpro depois de firmado convênio com a Receita Federal.

6 DA AUTORIZAÇÃO DE USO CONCOMITANTE DOS SISTEMAS HOD E PCAD NO ÂMBITO DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO TECNOLÓGICA

6.1 Em razão da transição tecnológica do sistema HOD para a solução PCAD, e com o intuito de assegurar a continuidade operacional e a regularidade da prestação dos serviços, as Partes convencionam que o presente instrumento regerá, de forma simultânea, os direitos e obrigações inerentes à utilização de ambas as plataformas, durante o período de migração.
6.2 Fica autorizada a utilização concomitante dos sistemas HOD e PCAD, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual, com vistas à adaptação progressiva dos usuários à nova solução, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta cláusula.
6.3 No que tange aos entes da Administração Pública direta ou indireta, cuja finalidade contratual envolva obrigações tributárias e fiscais, e considerando a ausência de funcionalidades indispensáveis no PCAD, será admitida a prorrogação do uso do HOD enquanto perdurar autorização normativa específica da Receita Federal do Brasil. Para obter essa autorização será necessário o cliente abrir uma Solicitação dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a contratação do PCAD, apresentando a justificativa.
6.3.1 O SERPRO poderá estabelecer limite ao número de acessos ao HOD, sempre que necessário para atender a restrições técnicas, operacionais ou normativas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).
6.4 Durante a vigência concomitante dos sistemas, as disposições contratuais referentes a garantias, níveis de serviço, suporte técnico e responsabilidades do CLIENTE serão igualmente aplicáveis aos dois sistemas, respeitadas as particularidades técnicas de cada solução e o cronograma de descontinuidade da plataforma HOD.

6.5 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO HOD
6.5.1 O HOD ACESSO CONVENIADO (Host on Demand) é um emulador 3270 Web, que permite aos usuários habilitados no ambiente Senha Rede realizarem consultas on-line, via Rede SERPRO, às bases conveniadas de governo. Essas bases podem ser internas, ou seja, soluções providas e hospedadas pelo SERPRO, e/ou soluções de "Sistema Externo", produzidas e hospedadas em ambientes externos ao SERPRO. O HOD acesso conveniado permite que órgãos públicos das esferas, federal, estadual e municipal acessem as bases de governo conveniadas, dentre as quais:
6.5.1.1 Internas, como o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante autorizações emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e;
6.5.1.2 Externas, como o Sistema do Banco Central (Sisbacen) e sistemas do Banco do Brasil. As habilitações para acessos aos sistemas externos são geridas e autorizadas pelos órgãos proprietários dos respectivos sistemas.
6.6 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO HOD
6.6.1 O acesso aos sistemas será feito via emulador HOD (Host On Demand), disponibilizado no endereço https://acesso.serpro.gov.br.
6.6.2 O SERPRO fará o cadastramento do código de órgão de lotação específica para o Cliente no sistema Senha Rede.
6.6.3 O Cliente indicará o SERPRO os representantes que serão habilitados no sistema Senha Rede com o perfil de “CADASTRADOR GERAL”, mínimo de dois, que estarão autorizados a fazer a gestão dos usuários no sistema.
6.6.4 A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral do Cliente no sistema Senha Rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO.
6.6.5 O Cadastrador Geral é responsável por fazer a administração dos usuários do Cliente, realizando as atividades de inclusão, exclusão, ativação/desativação, troca de senha, etc, bem como fazer uso das funções de consultas que permitem acompanhar o quantitativo dos usuários habilitados nos sistemas.
6.6.6 O cadastramento dos demais usuários no Sistema SENHA REDE será feita pelos Cadastradores Gerais do Cliente, não cabendo ao SERPRO quaisquer ações neste sentido.

6.6.7 A Habilitação dos cadastradores e usuários no módulo dos sistemas CPF/CNPJ serão feitos pela Receita Federal do Brasil – RFB, órgão gestor dos sistema.
6.6.8 A habilitação nos sistemas externos do Banco Central, Banco do Brasil, ou de quaisquer outras soluções externas que venham a ser integradas ao rol de aplicações com acessos providos pelo HOD deverão ser realizadas pelos correspondentes órgãos gestores/proprietários dos sistemas.
6.6.9 É de exclusiva responsabilidade do Cliente a solicitação de habilitações junto aos órgãos gestores – RFB, BACEN, BB, demais – dos sistemas cujos acessos sejam requeridos, não cabendo ao SERPRO qualquer intermediação dessas solicitações ou ações no sentido de concessão ou revogação dessas habilitações.

6.6.10 Para exclusão de acesso de usuário às bases autorizadas, o órgão deverá enviar documento com pedido de exclusão ao gestor da base (RFB, Banco Central, Banco do Brasil) e o cadastrador do órgão deverá excluir o usuário do sistema Senha Rede.
6.7 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO HOD
6.7.1 Os dados serão disponibilizados conforme especificado na demanda RFB xxxxxx, demais instrumentos normativos da RFB que se relacionam com o objeto desta contratação e em conformidade com o Convênio/autorização firmado entre o CLIENTE e a RFB.
6.7.2 Para Sistemas Externos, faz-se necessário a autorização e convênio com o proprietário da solução, a exemplo do acesso a dados do Sisbacen. É de responsabilidade do órgão contratante solicitar autorização de acesso junto ao Banco Central, bem como as tratativas de administração deste acesso (senha, inativação, bloqueio, revogação, habilitação nos sistemas, etc).
6.7.3 O Prazo de disponibilização do serviço de forma continuada se dará em até 15 dias após a assinatura do contrato.
6.8 RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DAS PARTES NO QUE DIZ RESPEITO AO SERVIÇO HOD
6.8.1 É de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE a manutenção do instrumento de cooperação firmado com a SRFB válido ao longo de toda a vigência deste instrumento.
6.9 LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR HOD
6.9.1 Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

7.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

8 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:
Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80 SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF
CEP 70830-900
Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56 Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP
CEP: 04766-900

9 NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	90% ≤ Disp < 93%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	88% ≤ Disp < 90%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	0% ≤ Disp < 88%	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

9.2 O período de disponibilidade é das 08:00 às 17:00 horas, 5 dias por semana.
9.3 No período das 02:00 às 05:00, aos domingos, são realizadas atualizações e manutenções nos ambientes operacionais, quando o ambiente pode ficar indisponível.
9.4 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.
9.5 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

10 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

10.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
10.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
10.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
10.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
10.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
10.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

11 CANAIS DE ATENDIMENTO

11.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento.

12 AUTORIZAÇÕES

12.1 Portaria MF nº 457, de 08 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

12.2 Portaria Receita Federal nº 2189, de 06 de junho de 2017 - Autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar para terceiros, nos termos da Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, acesso a dados e informações sob gestão da Receita Federal constantes do Anexo Único a essa Portaria.

12.3 Portaria Receita Federal nº 849, de 13 de Maio de 2020 - Altera a Portaria Receita Federal nº 2.189, de 6 de junho de 2017 , que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

12.4 Portaria Receita Federal nº 62, de 30 de Agosto de 2021 - Altera a Portaria Receita Federal nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

12.5 Portaria Receita Federal nº 34, de 14 de Maio de 2021 - Dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo–se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço – refere–se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:

2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo–se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:

3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta–se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

3.2.1 Responsabilizar–se:

3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;

3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.

3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar–se–á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.

3.3 São deveres do SERPRO:
3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá–lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
3.3.6 Abster–se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4 DOS COLABORADORES DO SERPRO
4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá–los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
5 DOS COOPERADORES
5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.
6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS
6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo

programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
(iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá–las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.
7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS
7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no "Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais" deste Anexo.
8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE
8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.
9 DAS RESPONSABILIDADES
9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê–los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.

11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.

11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexequível, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.

2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.

2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.

2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.

2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, ”Controlador”, “Operador” e “Transferência Internacional de Dados” terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.

2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;

3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.

3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.
3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.
6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.

6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.
6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.
8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexequível, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser:
9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Proc.Dados - Usuários Habilitados em Sistemas - Portal de Cadastros - Assinatura Básica	Pacote de 10 Assinaturas	1	R$ 712,06	R$ 712,06
Proc.Dados - Usuários Habilitados em Sistemas - Portal de Cadastros - Assinatura Adicional	Assinatura	0	R$ 0,00	R$ 0,00

1.1 O serviço é oferecido como recurso disponível, sendo faturado mesmo que o CLIENTE não faça uso do produto.
1.2 Todo CLIENTE que tiver até dez (10) assinaturas será faturado por um pacote básico (franquia).
1.3 A franquia atual consiste em dez (10) assinaturas. Todo CLIENTE que possuir mais de 10 assinaturas ativas no período de faturamento será cobrado uma franquia e as assinaturas a mais.
1.4 Não existe desconto para o convenente que consumir menos assinaturas que as disponibilizadas no pacote básico.
1.5 Não existe cobrança por volume de acessos: será cobrado o mesmo valor de clientes que realizam nenhum acesso ou vários acessos por dia.
1.6 O CLIENTE será faturado mesmo que não possua nenhum usuário registrado, exceto nas condições dos itens 5.1.1 e 5.2.2 do anexo Descrição dos Serviços.
1.7 Os valores não são cobrados pro rata: quando um convenente contratar ou cancelar assinaturas adicionais durante o mês, o faturamento a mais ou a menos será realizado durante o mês corrente à habilitação do usuário pela Receita Federal no PCAD, com valor cheio.

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	87.613.477/0001-20
Razão Social:	MUNICÍPIO DE ERECHIM
Endereço Completo:	Praça da Bandeira, 354 Centro
CEP:	99.700-010
Inscrição Municipal:	Isento
Inscrição Estadual*:	Isento

<u>*Preencher caso exista</u>

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	PAULO ALFREDO POLIS
CPF:	428.516.290-34
Cargo:	Prefeito Municipal
Designação:	Termo de Posse de 01 de Janeiro de 2025
Endereço Eletrônico:	gabinete@erechim.rs.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
CPF*:	303.597.160-91
Cargo*:	Secretária Municipal da Fazenda
Designação*:	Portaria 11/2025
Endereço Eletrônico*:	smf@erechim.rs.gov.br

<u>*Preencher caso seja aplicável</u>

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	EDSON LUIS KAMMLER
CPF:	688.888.050-87
Telefone:	54-3520-7000 Ramal 8132
Endereço Eletrônico:	edson.kammler@erechim.rs.gov.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	MARISTER MORGAN GIOVINE
CPF:	743.333.640-00
Telefone:	54-3520-7000 Ramal 8042
Endereço Eletrônico:	marister.morgan@erechim.rs.gov.br

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ANDERSON ROBERTO GERMANO
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	004.641.859-80
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	RAPHAEL CORREA DE CARVALHO
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	102.457.127-04

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	
Vigência:	60 (sessenta) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R$ 42.723,60
Valor Total do Contrato por Extenso:	Quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos.
Processo Administrativo de Contratação:	2026/6629
Dados da Dotação Orçamentária:	05.01.04.129.0005.2023.3390.40.06.00.00.00
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	ROGES HORACIO GRANDI
CPF da Primeira Testemunha:	429.026.140-04
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Erechim/RS
Data de Assinatura:	8 de abril de 2026

***Opcional**

Publicado por:
Edson Luís Kammler
Código Identificador:F7859302

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos e Fiscalização
Edital de Notificação de Lançamento
A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal da Fazenda e por meio do Auditor Fiscal abaixo assinado, com amparo na Lei Municipal 4.856/2010 e alterações, após esgotadas as tentativas de ciência, seja por notificação pessoal ou postal, **NOTIFICA** os contribuintes a seguir relacionados, dos lançamentos abaixo indicados, contra eles lavrados, para constituição em favor da Fazenda Pública Municipal e, intima os referidos contribuintes a realizarem o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta), ou apresentarem impugnação ao lançamento no mesmo prazo, na Divisão de Protocolo, sito à Praça da Bandeira, nº 354, podendo solicitar cópia do lançamento.
Caso não seja efetuado o pagamento ou a impugnação no prazo acima citado, será procedida a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal.

Processo	Requerente	Dam	Valor	Origem do Credito
2026/7694	TIAGO RICARDO CONCI	20949585	R$ 747,50	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 5950/2005
2026/7694	NATALIA ALVES	20953875	R$ 747,50	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 2010/6739
2026/7694	LUIZ HILARIO SIRENA	20953726	R$ 747,50	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 5966/2005
2026/7694	AMELIA SOARES DE PARIS	20953597	R$ 747,50	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 5963/2005
2026/7694	PEDRO ALVES	20950867	R$ 550,16	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 5954/2005
2025/23209	YESSICA YOELIN FLORES DE RIVAS	-	-	Isenção da Taxa de Gaveta Mortuária e Sepultamento - Alvará nº 9312/2025
2026/7694	SEVERINO HAUPCZINSKI	20949233	R$ 747,50	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 2000/4265
2026/7694	ENRIQUE BRENDLER	20950296	R$ 330,10	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 5936/2005
2026/7694	WALDIR JUNG	20949234	R$ 747,50	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 2000/4266
2026/7694	LUCINDA TORRES	20949485	R$ 550,16	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 5941/2005
2026/7694	NERI NAISSINGER	20950396	R$ 747,50	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 5955/2005
2026/7694	JOSE DE ALMEIDA	20950898	R$ 550,16	Taxa de Renovação de Alvará de Cemitério – Alvará 5960/2005
2025/26803	IEON ALEX GOUVEIA PAEZ	-	-	Indeferido pedido de Isenção de Gaveta Mortuária e Taxa de Sepultamento
2025/26803	IEON ALEX GOUVEIA PAEZ	20686373	R$ 179,40	Tx de Cemitério - Sepultamento Cemitério Municipal Santa Cruz. Processo 2025/32109.
2025/26803	IEON ALEX GOUVEIA PAEZ	20931475	R$ 747,50	Tx de Cemitério – Concessão de Gaveta Alvará 9326/2025 - Processo 2025/32109.
2025/30930	JULIANE DOS SANTOS	-	-	Indeferido pedido de Isenção de Gaveta Mortuária e Taxa de Sepultamento
2025/30930	JULIANE DOS SANTOS	20926198	R$ 179,40	Tx de Cemitério - Sepultamento Cemitério Municipal Santa Cruz
2025/30930	JULIANE DOS SANTOS	20926204	R$ 1.495,00	Tx de Cemitério – Concessão de Gaveta, Alvará nº 9350/2025 - Processo 2025/30930.
2024/32847	NILSON ANTONIO KLEIN	-	-	Isenção da Taxa de Gaveta Mortuária e Sepultamento - Alvará nº 9339/2025
2025/34754	GEOVANI CARLOS RIBEIRO FRANKOSKI	-	-	Isenção da Taxa de Gaveta Mortuária e Sepultamento - Alvará nº 9375/2026

Erechim, 23 de abril de 2026.

PAULO ABEL WODZIK
Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Portaria 311/2009

Publicado por:
Itamar Luis Dall Alba
Código Identificador:86AE5083

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 114

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
611/2026

OBJETO: CURSO ON-LINE: SIAPES SISTEMA DE AUDITORIA DE PESSOAL DO TCE/RS: TEORIA E ROTINAS PARA USO DA PLATAFORMA PARA OS SERVIDORES VAGNER MACHADO PEREIRA E FRANQUILE TERESINHA DE SOUZA OURIQUE QUE OCORRERÁ NOS DIAS 04 E 05/05/2026 DAS 13H30MIN ÀS 16H30MIN.
Processo : 250/**2026**
Modalidade: Inexigibilidade N° **114/2026**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **Imediato**
Local de Entrega :
Fundamento Legal...: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
DPM Educação Ltda	13.021.017/0001-77	Av. Pernambuco	1001	51 30273400

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
10386	Treinamento e desenvolvimento de recurso	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039480000	988,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	CURSO ON-LINE: SIAPES SISTEMA DE AUDITORIA DE PESSOAL DO TCE/RS: TEORIA E ROTINAS PARA USO DA PLATAFORMA	un	2,0	494,00	988,00

Glorinha, 22 de abril de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:6159EF90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº106

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
527/2026

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA CLAUS E VANESSA PARA O 38º ANIVERSÁRIO DE GLORINHA. REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO NA DATA DE 03/05/2026, COM DURAÇÃO DE 01H15 (UMA HORA E QUINZE MINUTOS), COM PREVISÃO DE INÍCIO ÀS 19H, NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ,
Processo : 238/**2026**
Modalidade: Inexigibilidade N° **106/2026**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **Imediato**
Local de Entrega :
Fundamento Legal...: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. II

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
CLAUS E VANESSA EVENTOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	27.059.481/0001-67	RUA PROFESSOR PEDRO SANTA HELENA	300	5199466704

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
35816	Promoção de atividades culturais e artís	1719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDI	339039230000	22.000,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Contratação de apresentação artística da dupla Claus e Vanessa	un	1,0	22.000,00	22.000,00

Glorinha, 17 de abril de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:0F09DA99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 255/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Convoca Professora Municipal para trabalho em regime suplementar e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Professores Municipais para trabalho em regime suplementar e conceder Regência de Classe, nos termos da Lei Municipal nº 1.470/2002, conforme tabela abaixo:

Mat.	Nome	Horas Semanais	Escola	Turno	Regência de Classe	Data Início
4227-7	Thainara Lopes Rodrigues	20	E.M.E.I. Leolindo Luiz Pomatti	Manhã	1	23/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE ABRIL DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de abril de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:F62E879B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS 153, 154, 155, 156, 157, 158 E 159/2026.

"CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA O CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata os candidatos classificados nos Processos Seletivos Simplificados nºs 001/2026, 002/2026, 003/2025, 005/2025, 006/2023, 008/2025 e 009/2023 para contratação por tempo determinado nas Funções abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 153/2026
Função: **Professor de Educação Física**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
05	2026/246	Patric Zingler	32

Função: **Professor Área II Ensino Religioso**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
01	2026/406	Fabiane Magnus Dias	10

EDITAL Nº 154/2026
Função: **Técnico em Enfermagem - Vacinador**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
01	2026/670	Miguel Angel Ayala Napan	92
02	2026/652	Camila da Cunha Batista	92
03	2026/778	Joselaine Castanheiro da Cruz	90

EDITAL Nº 155/2026
Função: **Cuidador Social**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
24	2025/620	Tathiane Farinha Barreto	17

EDITAL Nº 156/2026
Função: **Professor de Educação Especial**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
28	2025/1149	Jacqueline Borges Soares	00
29	2025/1299	Rafaela Machado Fischer	00

EDITAL Nº 157/2026
Função: **Cirurgião Dentista**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
19	11569/2023	Yasmin Ramos Fonseca	00

Função: **Professor Área II – Ciências**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
10	11516/2023	Emanuel Kingeski dos Santos	15

EDITAL Nº 158/2026
Função: **Professor Área I**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
18	2025/3112	Fabiane Ariane Coelho Da Silva	30
19	2025/3105	Carolina Sanches Da Silva	28
20	2025/2925	Denise Cardoso	28
21	2025/3010	Analice Jost Da Silva	28

EDITAL Nº 159/2026
Função: **Auxiliar de Educação Infantil**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
61	2025/3398	Claudia Celoi Rodrigues De Lima	0
62	2025/3235	Anne Bold Dorgan	0

Função: **Motorista**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
15	2025/3385	Gilson Lucas Casaril Arboite	56
16	2025/3437	Rafael Rodrigues Figueira	10

Os Editais completos encontram-se publicados no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de abril de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:4C30AFE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3830/2026, DE 24/03/2026.

Decreto Municipal nº3830/2026, de 24/03/2026.

Abre crédito adicional no valor de R$ 583.907,78 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuiçõeslegais, de acordo com a Lei Municipal 3038/2025, Decreta:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 583.907,78 (Quinhentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2098 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	
1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA	
2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda	
704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 5.100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 5.100,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO	
2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Transportes	
182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	R$ 16.058,80
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 16.058,80
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - MDE	
2024 - Ampliação, conservação e melhoramento dos Prédios da Educação	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
1500.0020 - MDE	R$ 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - MDE	
2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura	
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 550,90
1500.0020 - MDE	R$ 550,90
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 6.623,81
1540.0031 - FUNDEB	R$ 6.623,81

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
2027 - Manutenção da Educação Infantil CRECHE - FUNDEB	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 99.469,10
1540.0031 - FUNDEB	R$ 99.469,10
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
2156 - Manutenção da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	
36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 26.312,13
1540.0031 - FUNDEB	R$ 26.312,13
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04 - CULTURA	
2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 3.100,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
01 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
2148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MUL	
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 3.500,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 3.500,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2042 - Manutenção dos Veículos da Assistência Social	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
2660.1184 - GND3	R$ 5.000,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2047 - Manutenção das atividades do FEAS	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00
1661.1083 - FEAS - PEAS	R$ 500,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2047 - Manutenção das atividades do FEAS	
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 500,00
1661.1083 - FEAS - PEAS	R$ 500,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2096 - Manutenção das atividades do FNAS - PBFI	
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	R$ 4.000,00
1660.1137 - BL- PSB FNAS	R$ 4.000,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2134 - Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
2660.1184 - GND3	R$ 4.000,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2134 - Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 24.000,00
1660.1137 - BL- PSB FNAS	R$ 24.000,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2161 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância SUAS - Criança Feliz	
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	R$ 2.311,25
2660.1144 - PRIMEIRA INF SUAS - CRIANÇA FELIZ	R$ 2.311,25
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2188 - PROGRAMA DE FORT EMERG. PROCAD SUAS	
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 300,00
2660.1177 - PROGRAMA DE FORT EMERG. PROCAD SUAS PORT MDS 871/2023	R$ 300,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
04 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2052 - Assistência e Proteção a Criança e Adolescente	
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	R$ 210,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 210,00
08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
01 - ASPS	
2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	
182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	R$ 49.202,82
1500.0040 - ASPS	R$ 49.202,82
08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
03 - HOSPITAL	
2075 - Manutenção das Atividades do Hospital	
36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 90.000,00
1500.0040 - ASPS	R$ 90.000,00
09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA	
2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura	
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 13.859,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 13.859,00
12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
0002 - Atender os Encargos Gerais do Municipio	
194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 163.400,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 163.400,00
12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
0002 - Atender os Encargos Gerais do Municipio	
674 - 3390.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 55.809,97

1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 55.809,97

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:
a) R$ 11.611,25 - Suplementar por Superávit Financeiro (Fontes de Recurso e Subvínculos 2660.1144, 2660.1177, 2660.1184)
b) R$ 25.000,00 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Fontes de Recurso e Subvínculos1660.1137, 1661.1083)
c) R$ 547.296,53 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2098 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA	
2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda	
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 3.800,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 3.800,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA	
2171 - Manutenção das Atividades do Departamento Tributário, cadastro e fiscalização	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 1.000,00
704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 300,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 300,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO	
2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Transportes	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 16.058,80
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 16.058,80
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - MDE	
1021 - Reaparelhamento da Secretaria de Educaçao	
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 45,90
1500.0020 - MDE	R$ 45,90
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - MDE	
2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
1500.0020 - MDE	R$ 2.000,00
1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	R$ 100,00
1500.0020 - MDE	R$ 100,00
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0020 - MDE	R$ 100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - MDE	
2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - MDE	
2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5,00
1500.0020 - MDE	R$ 5,00
498 - 3390.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 100,00
1500.0020 - MDE	R$ 100,00
1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	R$ 100,00
1500.0020 - MDE	R$ 100,00
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0020 - MDE	R$ 100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - MDE	
2163 - Manutenção das atividades da Equoterapia	
819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.000,00
1500.0020 - MDE	R$ 1.000,00
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
1500.0020 - MDE	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - MDE	
2172 - Manutenção Classe Educ Especial - MDE	
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
1500.0020 - MDE	R$ 2.000,00
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 4.000,00
1500.0020 - MDE	R$ 4.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 6.623,81
1540.0031 - FUNDEB	R$ 6.623,81
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
2027 - Manutenção da Educação Infantil CRECHE - FUNDEB	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 99.469,10
1540.0031 - FUNDEB	R$ 99.469,10
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
2156 - Manutenção da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	
36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 26.312,13
1540.0031 - FUNDEB	R$ 26.312,13
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

04 - CULTURA	
2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04 - CULTURA	
2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 50,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 50,00
125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C	R$ 50,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 50,00
194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
328 - 3350.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
480 - 3390.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIE	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04 - CULTURA	
2191 - Manutenção das Atividades de Preservação Cultural dos Povos Indígenas	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04 - CULTURA	
2191 - Manutenção das Atividades de Preservação Cultural dos Povos Indígenas	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
328 - 3350.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
334 - 3350.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
1023 - 3360.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
480 - 3390.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIE	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
774 - 4450.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
01 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
2148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MUL	
487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	R$ 2.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 2.000,00
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 200,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 200,00
827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 1.000,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social	
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 300,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 300,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2096 - Manutenção das atividades do FNAS - PBFI	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 2.000,00
1660.1137 - BL- PSB FNAS	R$ 2.000,00
423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
1660.1137 - BL- PSB FNAS	R$ 2.000,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
04 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2052 - Assistência e Proteção a Criança e Adolescente	
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 10,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 10,00
801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
01 - ASPS	
2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 49.202,82
1500.0040 - ASPS	R$ 49.202,82
08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
03 - HOSPITAL	
2075 - Manutenção das Atividades do Hospital	
94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	R$ 68.662,62
1500.0040 - ASPS	R$ 68.662,62
182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	R$ 21.337,38
1500.0040 - ASPS	R$ 21.337,38
09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA	
2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura	
182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	R$ 1.500,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 1.500,00
511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 100,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 100,00
1034 - 3393.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 50,00
744 - 3394.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 50,00
09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA	
2077 - Manutenção dos Veículos da Secretaria da Agricultura	
565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 12.059,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 12.059,00
12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
0002 - Atender os Encargos Gerais do Municipio	
163 - 3190.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 190.809,97
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 190.809,97
739 - 3391.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATU	R$ 28.400,00
1500.0001 - LIVRE- 500	R$ 28.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e registrado na data supra.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária Da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:986CAE4E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 023/2026 PSP 001/2026 CONVOCAÇÃO PARA A PROVA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2026
Edital de Abertura n.º 023/2026

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através da Portaria n° 186/2026, de 19 de março de 2026, **TORNA PÚBLICO** a convocação dos candidatos para a realização da prova objetiva do Processo Seletivo Público, destinado à contratação de pessoal nos termos da Lei Federal N°11.350/2006, e da Lei Municipal nº2.993, de 02 de abril de 2025, para a investidura em cargo público, na forma prevista em lei.

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
DATA: 26/04/2026
LOCAL: EMEF Darci Teodoro Sampaio

Endereço: Rua LEOPOLDO LASCH, 170. Bairro Harmonia, Salto do Jacuí - Rio Grande do Sul
Abertura dos portões: 13h15
Fechamento dos portões: 13h50
ENSALAMENTO
Sala 1
Agente de Combate a Endemias

Sequência	Nº INSC	CANDIDATO
1	4857	ALESSANDRA MICHELON FERREIRA
2	3855	ALICE CAROLINA DE SOUZA
3	3859	ANDRÉIA JOVANOVICHS PEREIRA BULLÉ
4	3664	ANDRESSA NOGUEIRA TESPESEL
5	3837	ANGÉLICA DA SILVA COSTA
6	3717	BRUNO AUGUSTO LUIZ DA SILVEIRA
7	3793	CARLA CORREA ZAMBIAZI ORLANDI
8	4862	CARLA MAIKIELE DOS SANTOS CRISPIN
9	4863	CARLOS ROBERTO KEITEL
10	3836	CESAR HENRIQUE DOS SANTOS DARTORA
11	4832	CLER NEOMARA DA SILVA PRATES
12	3794	DANDARA DORNELLES CAMILLO
13	3642	ELIAN TRINDADE DE OLIVEIRA
14	4826	ELIZANE APARECIDA MANN LIPPSTEIN DOS SANTOS
15	3802	EMILI GABRIELA KEITEL
16	4822	GELIANE APARECIDA SPETH
17	3856	GIOVANA SALGADO WESTPHAL
18	3847	HÉVILIN PUNTEL DOS SANTOS
19	3761	IARA DA SILVA HESPER
20	3676	JAQUELINE MARTINS NICOLODI
21	3839	JOSÉ CLAUDEMIR FIUZA GRAEFF
22	4858	JOVANA HESPER BULLE
23	3854	KATIUCE THAIS COIMBRA LEMES
24	3848	KETLIN PUNTEL DOS SANTOS
25	4860	LEANDRA DA SILVA

SALA 02
Agente de Combate a Endemias

Sequência	Nº INSC	CANDIDATO
1	4831	LISANDRA MADRIL DE OLIVEIRA
2	3842	LUANA SANTOS LAMAISON
3	3675	LUCAS DE OLIVEIRA
4	4837	LUCAS DOS SANTOS DA SILVA
5	3669	LUCIMAR SCHNEIDER DA ROSA
6	3820	MARCOS PAIULO TEODORO
7	3703	MARDILA JAMILA NAGOSSNY GUERREIRO
8	3643	MARIA ROSANGELA TRINDADE DE OLIVEIRA
9	3789	MARIELI RODRIGUES PADILHA
10	3702	NARA DENISE DA COSTA CORREA
11	3844	NARA PATRICIA GONÇALVES LUIZ DA COSTA
12	4820	NATIELI DOS SANTOS MORAES
13	4844	NICOLY DOS SANTOS MACHADO
14	3852	POLIANA TOLOTTI PARANHUS
15	3713	RAFAELLA LOPES SILVEIRA
16	3845	RAISSA DA COSTA UNFER
17	4864	REJA SILVA SAMPAII
18	3819	ROSANE GARCIA CAMARGO
19	4861	RUAN VICTOR SPIAS
20	3807	SARA SCHNEIDER DOS SANTOS
21	3846	SOFIA TERESA BAJERSKI ANTUNES
22	3704	SONIMARA VICENTE MORAIS
23	3769	VITÓRIA LETÍCIA POSSER JAHNO
24	3734	VOLNEI ALMEIDA NUNES JUNIOR

Salto do Jacuí/RS, 20 de abril de 2026.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dorli de Oliveira
Código Identificador:5EE1CD58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 095

EDITAL N° 095/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 088/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, relativamente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO** para **CADASTRO DE RESERVA** para as funções de **ATENDENTE DA EDUCAÇÃO, ELETRICISTA, ENFERMEIRO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E TÉCNICO EM ENFERMAGEM** de que trata o Edital N° 088/2026, **TORNA PÚBLICO**, o que segue:

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

I- **ATENDENTE DA EDUCAÇÃO:**

Nome do Candidato(a)	Número do Processo	Situação da inscrição
ADRIELE MARISA DAL LAGO SIOTA	767/2026	HOMOLOGADA
ANA CAROLINE PEREIRA BONIATTI	824/2026	NÃO-HOMOLOGADA
CARLA BEATRIZ EISEN	834/2026	HOMOLOGADA
DAIANE SCHUNING	813/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ELENICE PERASSOLO WINTER	893/2026	NÃO-HOMOLOGADA
EMILI DEUTNER DA LUZ	888/2026	NÃO-HOMOLOGADA
GISELE ALVES DE OLIVEIRA	802/2026	HOMOLOGADA
IDERCELI MARLIZE KLUSENER	1031/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ISABEL ROSSINI SPERONI SAWICKI	1017/2026	NÃO-HOMOLOGADA
JANAINA GOHNER LINKE	1027/2026	HOMOLOGADA
KETLYN CRISTINA GAVIRAGHI NICKEL	856/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LAURA MAISA CENTA	887/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LISIANE TERESINHA GEHLEN	917/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LUANI GABRIELI SCHUH	840/2026	HOMOLOGADA
MAGDIELI SANTIAGO DUÃO	938/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MARISA TOMASI	766/2026	HOMOLOGADA
MARISTELA BEATRIZ GRISOL	890/2026	NÃO-HOMOLOGADA
NAIR RODRIGUES LEVISKI	760/2026	NÃO-HOMOLOGADA

II- **ELETRICISTA**

Nome do Candidato(a)	Número do Processo	Situação da inscrição
AURI BOTTON DO AMARAL	823/2026	HOMOLOGADA
CAUÃ JOEL TUSI	1029/2026	HOMOLOGADA
DANIEL WEBER	853/2026	HOMOLOGADA
VALDEMES LUIS ZALAMENA	781/2026	NÃO-HOMOLOGADA
WILLIAM OTONIEL PETRY	792/2026	HOMOLOGADA

III- **ENFERMEIRO:**

Nome do Candidato(a)	Número do Processo	Situação da inscrição
ADRIANE HORVATH ROPKE	866/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ALINE FERNANDA FARINON	1023/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ANA CLAUDIA PASSOS CALESCURA	768/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	947/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ANA PAULA TIMM	842/2026	HOMOLOGADA
ANDREIA REGINA MACHADO	949/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ANTONIO MARTINS CORREA	797/2026	NÃO-HOMOLOGADA
BIANCA DE OLIVEIRA	1022/2026	HOMOLOGADA
BRUNA ABREU WILLERS	945/2026	NÃO-HOMOLOGADA
BRUNA LETICIA SOARES	770/2026	NÃO-HOMOLOGADA
CAMILA DE ALMEIDA BARBOSA	878/2026	HOMOLOGADA
CAMILA LEAL NASCIMENTO	934/2026	NÃO-HOMOLOGADA
CARLA FERNANDA LUNARDI WALDOW	729/2026	NÃO-HOMOLOGADA
CATIANE MICHELE HENZ	1030/2026	NÃO-HOMOLOGADA
CLAUDIA BIGOLIN COPETTI	959/2026	NÃO-HOMOLOGADA
DANIELA ANDRIGHETTI	782/2026	NÃO-HOMOLOGADA
DANIELE FLORES ROOS	1035/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ELENIRA HOLZAPFEL	948/2026	NÃO-HOMOLOGADA
FERNANDO WEGMANN	811/2026	HOMOLOGADA
FRANCIELE ENGLER	916/2026	HOMOLOGADA
FRANCIELE VEDI	962/2026	NÃO-HOMOLOGADA
GABRIELLI CHAIANE FALEIRO	992/2026	NÃO-HOMOLOGADA
GEISA RIBEIRO	989/2026	HOMOLOGADA
GESICA EDUARDA KANIESKI	761/2026	NÃO-HOMOLOGADA
GRACIELE GETANIA BARCELLO	984/2026	HOMOLOGADA
JOCIANE FRONZA	943/2026	NÃO-HOMOLOGADA
JONATHAS ALAN TORQUETTI	826/2026	NÃO-HOMOLOGADA
KATIELY APARECIDA OLEINICZAK RODRIGUES	745/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LIDIA MARGARETE DA SILVA	891/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LUIZA KOWALCZUK	800/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LYANDRA CAROLINE FEISTHER	1036/2026	HOMOLOGADA
MARI LUCIA ZORZI	932/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MARIA LUZIA DA CRUZ DE AVILA	885/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MARIAH BAGGIO	1015/2026	HOMOLOGADA
MARISA VENTURA DA CRUZ	783/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MARLI KRONBAUER	970/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MICHELS DA SILVA WALMRATH	1018/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MOACIR BROCH	749/2026	NÃO-HOMOLOGADA
NIEGILI BRUNA CASSEL DA SILVA	803/2026	NÃO-HOMOLOGADA
NIELI MARCHIOTTI	929/2026	NÃO-HOMOLOGADA
PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA	1009/2026	HOMOLOGADA
REJANE CERES MICHIELIN	1004/2026	HOMOLOGADA
RODRIGO SANTOS DOS ANJOS	829/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ROSMERI SECKLER SOARES	1026/2026	NÃO-HOMOLOGADA
RUBIA SILVA DE CARVALHO	985/2026	HOMOLOGADA
SABRINA MARIA MOSER	868/2026	NÃO-HOMOLOGADA
SIMONE EMILIA POTRICH ZIMMERMANN	1034/2026	NÃO-HOMOLOGADA
TALITA DIAS FLORES	1003/2026	HOMOLOGADA
VANESSA BATISTA RODRIGUES ANDRADE	752/2026	HOMOLOGADA
VANIA ASSUMPÇAO RIBAS	777/2026	NÃO-HOMOLOGADA

WELLERSON CAMARGO SARAÇOL	762/2026	HOMOLOGADA

IV- **MOTORISTA:**

Nome do Candidato(a)	Número do Processo	Situação da inscrição
ANDERSON BONIATTI	1001/2026	HOMOLOGADA
BRUNO TAFFAREL	915/2026	HOMOLOGADA
CARLOS ALBERTO COELHO	1032/2026	HOMOLOGADA
CEZAR WANDROSKI	935/2026	HOMOLOGADA
CLAUDIR ANTONIO RIBEIRO	821/2026	HOMOLOGADA
CRISTIAN DA SILVA BARBOSA	805/2026	HOMOLOGADA
CRISTIANO BAGGIO	937/2026	HOMOLOGADA
GABRIEL STROFF	791/2026	HOMOLOGADA
GIULIANO MAICA	743/2026	NÃO-HOMOLOGADA
IVANIR LUIZ MELLO	873/2026	HOMOLOGADA
JEAN EICH	790/2026	HOMOLOGADA
JOCELEI BECKER KUMM	1014/2026	HOMOLOGADA
LAURI ALVES DA SILVA	748/2026	HOMOLOGADA
LUIS EDELAR KIELING	827/2026	HOMOLOGADA
LUIS FERNANDO CHITOLINA	859/2026	HOMOLOGADA
ODAIR CESAR REX	975/2026	HOMOLOGADA
RUBINELSON FERREIRA MAIA	1033/2026	HOMOLOGADA
VALMIR DOS SANTOS FERREIRA	923/2026	NÃO-HOMOLOGADA
VALTER BATISTA JUNIOR	960/2026	NÃO-HOMOLOGADA
VANDERLEI CARLOS JARABIZA	939/2026	HOMOLOGADA

V - OPERADOR DE MÁQUINAS:

Nome do Candidato(a)	Número do Processo	Situação da inscrição
ELISANDRO PERIN	897/2026	HOMOLOGADA
JEAN EICH	804/2026	HOMOLOGADA
JONAS VOGEL	775/2026	HOMOLOGADA
JORGE ALEJANDRO ROSA	953/2026	NÃO-HOMOLOGADA
JUAREZ MUSIALOWSKI	931/2026	HOMOLOGADA
LUIS FERNANDO CHITOLINA	860/2026	HOMOLOGADA
ODAIR CESAR REX	1016/2026	HOMOLOGADA

VI- **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:**

Nome do Candidato(a)	Número do Processo	Situação da inscrição
ALESSANDRA SILVA DE BAIRROS	944/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ALINE ROTTA	830/2026	HOMOLOGADA
AMANDA ELOISE DARONCH	1012/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ANA PAULA MACHADO DE SOUSA	1024/2026	HOMOLOGADA
ANDREA DA SILVA CAPRA	1006/2026	HOMOLOGADA
ANDRÉIA LEITE CORDEIRO	744/2026	NÃO-HOMOLOGADA
CATIANE MICHELE HENZ	1028/2026	NÃO-HOMOLOGADA
CLAUDIANE SQUENAL	1005/2026	NÃO-HOMOLOGADA
EDUARDO MACHRY LUCAS	941/2026	HOMOLOGADA
ÉRICA APARECIDA PAIM DOS SANTOS	974/2026	NÃO-HOMOLOGADA
JULIA BOZZETTO AVRELLA	940/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LETÍCIA BRANDÃO	1025/2026	HOMOLOGADA
LETICIA MALLMANN KUYVEN	973/2026	HOMOLOGADA
LUANA HENTZ	772/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LUCAS JOSIAN NASCIMENTO DE MELO	999/2026	NÃO-HOMOLOGADA
LUIZA DANIELA VIEIRA	1021/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MARI CAROLINE BAIER	950/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MARIELE DE MELO SOARES	994/2026	HOMOLOGADA
MARIELI MILLER RIGHI	972/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MARLIZE INES PIVOTTO	833/2026	NÃO-HOMOLOGADA
MARTA TRENTIN	1011/2026	HOMOLOGADA
MICHELY DA COSTA SANTANA	942/2026	NÃO-HOMOLOGADA
NARJARA MOTTA	977/2026	HOMOLOGADA
RAFAELE ESTEFANI MAINARD BASTIAN	946/2026	NÃO-HOMOLOGADA
ROSELIANE GOULART PINTO	784/2026	HOMOLOGADA
SOLANGE MAGDA GERARDON	971/2026	HOMOLOGADA
SUELEN EMMEL SCHMIDT	964/2026	HOMOLOGADA
TALITA RAQUEL PRESCHADT	1010/2026	HOMOLOGADA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 088/2026, com a finalidade de corrigir erro material de data constante no Anexo II, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Recurso da não homologação das Inscrições	01 dia	"24/02/2026"

Leia-se:

Recurso da não homologação das Inscrições	01 dia	**"24/04/2026"**

Os candidatos que tiveram suas inscrições **não homologadas** poderão **interpor recurso** no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar da data de publicação deste edital, seja dia **24/04/2026.**

Tuparendi-RS, 23 de abril de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:812C1269

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 033, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

FIXA AS TABELAS DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA- RS em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na **LEI MUNICIPAL N°1.637**, DE 26 DE MARÇO DE 2026 que "*REVISA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, SERVIDORES MUNICIPAIS APOSENTADOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

CONSIDERANDO o disposto na **LEI MUNICIPAL N°1.638**, DE 02 DE ABRIL DE 2026 que "*REVISA OS VALORES CONCEDIDOS À TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°797, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 429.200,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

CONSIDERANDO o disposto na **LEI MUNICIPAL 1.640**, DE 02 DE ABRIL DE 2026 que "*CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE LUCENA.**"***

CONSIDERANDO o disposto na **LEI MUNICIPAL 1.641**, DE 02 DE ABRIL DE 2026 que "*CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

CONSIDERANDO o disposto na **LEI MUNICIPAL 1.642**, DE 09 DE ABRIL DE 2026, que *"REAJUSTA OS VALORES CONCEDIDOS À TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°1.455, DE 11 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

CONSIDERANDO o disposto na **LEI MUNICIPAL 1.643**, DE 16 DE ABRIL DE 2026, que *"CONCEDE AUMENTO REAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE LUCENA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

DECRETA:

Art. 1° Ficam fixadas, em anexo, as novas **tabelas dos vencimentos e subsídios** no Serviço Público Municipal de Presidente Lucena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a contar de 1º de março de 2026.

Presidente Lucena, 23 de abril de 2026.

JOEL LUIS METZ
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se. Publique-se.

Padrão Ref. Ant.		SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS A PARTIR DE **01/01/2012**									
1181,14		**EXECUTIVO**			**2026**		**2026**				
Padrão Ref. **Atual**		**1252,01**		**Rep.**	3,81%	**Au. Real**	2,19%	**Total**	**6,00%**		
	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E		
PADRÃO	COEF.	**VALOR**	COEF.	**VALOR**	COEF.	**VALOR**	COEF.	**VALOR**	COEF.	**VALOR**	
EF1	1,00	**1.252,01**	1,03	**1.289,57**	1,06	**1.327,13**	1,09	**1.364,69**	1,12	**1.402,26**	
EF1a	1,31	**1.640,14**	1,35	**1.690,20**	1,39	**1.740,30**	1,43	**1.790,35**	1,47	**1.840,45**	
EF2	1,74	**2.178,48**	1,79	**2.241,08**	1,84	**2.303,70**	1,90	**2.378,80**	1,95	**2.441,42**	
EF3	1,90	**2.378,80**	1,96	**2.453,93**	2,01	**2.516,53**	2,07	**2.591,65**	2,13	**2.666,75**	
EF4	2,33	**2.917,17**	2,40	**3.004,81**	2,47	**3.092,47**	2,54	**3.180,09**	2,61	**3.267,72**	

EF5	2,56	**3.205,12**	2,64	**3.305,27**	2,71	**3.392,94**	2,79	**3.493,09**	2,87	**3.593,25**
EF6	2,68	**3.355,36**	2,76	**3.455,52**	2,84	**3.555,68**	2,92	**3.655,84**	3,00	**3.755,99**
EF7	2,79	**3.493,09**	2,87	**3.593,25**	2,96	**3.705,92**	3,04	**3.806,09**	3,12	**3.906,25**
EF8	3,10	**3.881,20**	3,19	**3.993,87**	3,29	**4.119,08**	3,38	**4.231,77**	3,47	**4.344,45**
EF9	3,22	**4.031,43**	3,32	**4.156,65**	3,41	**4.269,32**	3,51	**4.394,53**	3,61	**4.519,73**
EF10	3,62	**4.532,24**	3,73	**4.669,96**	3,84	**4.807,69**	3,95	**4.945,41**	4,05	**5.070,59**
EF11	5,36	**6.710,73**	5,52	**6.911,03**	5,68	**7.111,35**	5,84	**7.311,66**	6,00	**7.511,99**
EF12	6,80	**8.513,57**	7,00	**8.763,99**	7,21	**9.026,90**	7,41	**9.277,30**	7,62	**9.540,23**
Padrão Ref. Ant.		**LEGISLATIVO**								
1173,78				**2026**		**2026**				
Padrão Ref. **Atual**		**1244,21**	**Rep.**	3,81%	**Au. Real**	2,19%	**Total**	**6,00%**		
	SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS A PARTIR DE **01/01/2012**									
	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
PADRÃO	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**
EF 08	3,1	**3.857,06**	3,19	**3.969,04**	3,29	**4.093,45**	3,38	**4.205,43**	3,47	**4.317,41**
	SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS ATÉ **31/12/2011**									
	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
EF 08	3,1	**3.857,06**	3,26	**4.056,13**	3,41	**4.242,75**	3,57	**4.441,83**	3,66	**4.553,80**
CARGO EM COMISSÃO (Legislativo)						**FUNÇÃO GRATIFICADA (Legislativo)**				
PADRÃO	**VALOR**		**COEFICIENTE**			**PADRÃO**	**VALOR**		**COEFICIENTE**	
2	**2.540,21**		2,04			**2**	**647,00**		0,52	
4	**4.603,59**		3,7			**4**	**1.157,14**		0,93	

Padrão Ref. Ant.		SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS ATÉ **31/12/2011**								
1181,14		**EXECUTIVO**			**2026**		**2026**			
Padrão Ref. **Atual**		**1252,01**		**Rep.**	3,81%	**Au. Real**	2,19%	**Total**	**6,00%**	
	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
PADRÃO	COEF.	**VALOR**	COEF.	**VALOR**	COEF.	**VALOR**	COEF.	**VALOR**	COEF.	**VALOR**
EF1	1,00	**1.252,01**	1,05	**1.314,63**	1,1	**1.377,21**	1,15	**1.439,82**	1,18	**1.477,38**
EF2	1,74	**2.178,48**	1,83	**2.291,18**	1,91	**2.391,32**	2	**2.504,01**	2,05	**2.566,60**
EF3	1,9	**2.378,80**	2	**2.504,01**	2,09	**2.616,69**	2,19	**2.741,90**	2,24	**2.804,49**
EF4	2,33	**2.917,17**	2,45	**3.067,42**	2,56	**3.205,12**	2,68	**3.355,36**	2,75	**3.442,99**
EF5	2,56	**3.205,12**	2,69	**3.367,90**	2,82	**3.530,64**	2,95	**3.693,40**	3,02	**3.781,06**
EF6	2,68	**3.355,36**	2,81	**3.518,13**	2,95	**3.693,40**	3,08	**3.856,15**	3,16	**3.956,34**
EF7	2,79	**3.493,09**	2,93	**3.668,37**	3,07	**3.843,65**	3,21	**4.018,92**	3,29	**4.119,08**
EF8	3,1	**3.881,20**	3,26	**4.081,53**	3,41	**4.269,32**	3,57	**4.469,65**	3,66	**4.582,31**
EF9	3,22	**4.031,43**	3,38	**4.231,77**	3,54	**4.432,08**	3,7	**4.632,39**	3,8	**4.757,60**
EF10	3,62	**4.532,24**	3,8	**4.757,60**	3,98	**4.982,96**	4,16	**5.208,31**	4,27	**5.346,04**
EF11	5,36	**6.710,73**	5,63	**7.048,75**	5,9	**7.386,80**	6,16	**7.712,31**	6,32	**7.912,64**
EF12	6,8	**8.513,57**	7,14	**8.939,28**	7,48	**9.364,95**	7,82	**9.790,62**	8,02	**10.041,01**
	CARGO EM COMISSÃO						**FUNÇÃO GRATIFICADA**			
PADRÃO	**VALOR**		**COEFICIENTE**			**PADRÃO**	**VALOR**		**COEFICIENTE**	
1	**2.128,42**		1,7			**1**	**538,39**		0,43	
2	**2.554,08**		2,04			**2**	**651,07**		0,52	
3	**3.317,80**		2,65			**3**	**813,81**		0,65	
4	**4.632,39**		3,7			**4**	**1.164,37**		0,93	
5	**6.710,73**		5,36			**5**	**1.677,69**		1,34	
6	**9.640,38**		7,7			**6**	**2.416,38**		1,93	

Lei 1640/2026	Prefeito Municipal	**R$ 14.988,76**
	Vice-Prefeito Municipal	***3.747,20***
	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores	***1.872,03***
	(Verba de Representação)	***311,99***
	Vereador Municipal	***1.560,04***
	Secretário Municipal	***7.493,56***

	Secretário Municipal - Vice Prefeito	***7.494,39***

Padrão Ref. Ant.		**SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO**								
1831,68				**2026**		**2026**				
Padrão Ref. **Atual**		**1941,58**	**Rep.**	3,81%	**Au. Real**	2,19%	Total	**6,00%**		
	CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL									
Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 22 horas semanais										
	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
NÍVEL	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**
1	1,380	**2.679,41**	1,449	**2.813,37**	1,518	**2.947,33**	1,587	**3.081,32**	1,656	**3.215,28**
2	1,595	**3.096,85**	1,675	**3.252,17**	1,755	**3.407,51**	1,834	**3.560,89**	1,914	**3.716,23**
3	1,650	**3.203,64**	1,733	**3.364,79**	1,815	**3.524,00**	1,898	**3.685,16**	1,980	**3.844,36**
Professor de Educação Infantil: 30 horas semanais										
	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
NÍVEL	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**	COEFIC.	**VALOR**
1	1,877	**3.644,37**	1,970	**3.824,94**	2,064	**4.007,45**	2,162	**4.197,74**	2,256	**4.380,23**
2	2,175	**4.222,98**	2,284	**4.434,60**	2,393	**4.646,23**	2,501	**4.855,93**	2,610	**5.067,58**
3	2,250	**4.368,59**	2,363	**4.587,99**	2,475	**4.805,45**	2,588	**5.024,86**	2,700	**5.242,31**
				FUNÇÃO GRATIFICADA						
	DENOMINAÇÃO			**VALOR**			COEFICIENTE			
	Diretor de Escola			**970,82**			0,500			
	Vice-Diretor de Escola			**582,48**			0,300			
	Coordenador Pedagógico			**582,48**			0,300			
	Diretor de Escola CC			**5339,36**			2,750			
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Por dia trabalhado)						***40,00***			
	ESTAGIÁRIOS									
	20 Horas Semanais (Ensino fundamental)							***914,25***		
	20 Horas Semanais(Ensino Médio e Superior)							***975,20***		
	30 Horas Semanais (Ensino Médio e Superior)							***1462,80***		
	Auxilio Transporte (Por dia trabalhado)							***6,00***		
	CONSELHO TUTELAR						**VALOR**			
	Conselheiro Tutelar(Lei nº 1643/2026)						***1710,53***			

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:9414E76D